

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNAES

DA

Assembléa Nacional Constituinte

ORGANIZADOS PELA REDACÇÃO DOS ANNAES
E DOCUMENTOS PARLAMENTARES

VOLUME XXI



** IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1937 **

INDICES

INDICE GERAL DAS SESSÕES

PAGS.

Centesima quadragésima quinta Sessão 3

1-2. Rectificações do Deputado Cunha Vasconcellos, sobre a emenda do Deputado Alberto Diniz, relativa á organização das Prefeituras no Territorio do Acre, 4; do Deputado Levi Carneiro, a proposito da que fez o Deputado Daniel de Carvalho sobre o Estado federado e o Estado unitario, 4. — 3. Declaração de voto, do Deputado Carneiro de Rezende, sobre a votação relativa ao comparecimento dos Ministros de Estado á Assembléa dos Representantes, 10. — 4. Officio do Centro Carloca propugnando a manutenção de uma unica bandeira para todo o Brasil, 12. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição (Substitutivo da Comissão Constitucional) com as emendas. — Votação da emenda n. 553 (Industria de productos cinematographicos), em virtude de destaque do Deputado Antonio Covello; rejeitada, 12. — Emenda n. 406 (denominação de "Cruzeiro" para a unidade monetaria de mil réis), em virtude de destaque, do Deputado Mario Ramos, 14. — Emendas ns. 954; 959, 960, 962, em virtude de destaque, do Deputado Levi Carneiro, 15. — N. 954 (Informações dos Governadores dos Estados sobre os serviços publicos; autonomia municipal) (A Acta não diz se foi approvada ou rejeitada), 15. — N. 959 (continuidade territorial e renda dos Municipios); rejeitada, 16. — N. 960 (estabelecimento da área territorial e da população minima de cada Municipio, numero de vereadores, etc.); rejeitada, 16. — N. 962 (A Acta não diz se foi approvada ou rejeitada). — N. 1.948 (passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional); com pedido de destaque pelo Deputado Christovão Barcellos; adiada a votação, a requerimento do Deputado Medeiros Netto, 17. — Requerimento de destaque, do Deputado Ferreira de Souza, para o art. 31, § I, alinea I, da emenda 1.948; retirado, 23. — Requerimento de destaque, do Deputado Prado Kelly, para o art. 7, n. 3, do projecto de Constituição, e materia não incluída na emenda n. 1.945 (defesa sanitaria geral); rejeitada a emenda, 23. — Emenda n. 1.050 (inlegibilidade do estrangeiro naturalizado, para a Assembléa Legislativa, o Conselho de Estado e o direito de ser nomeado Ministro), 28. — Adiamiento da emenda do Deputado Nero de Macedo sobre a extincção do Tribunal de Contas, 31. — Votação dos Capitulos, II, III, IV do Título III (do Poder Executivo); approvados, 31. — Sub-emendas da Sub-Com-

missão sobre a substituição do Presidente da República por um Vice-Presidente, e condições para ser eleito o Presidente ou Vice-Presidente; rejeitadas, 37. — Votação do art. 78 (a continuação do mandato e substituição por supplentes dos Deputados nomeados Ministros de Estado); rejeitado, 42. — Votação do n. 9, do art. 72 (atribuição para decretar a mobilização das forças armadas); adiada — 43. — Votação do n. 10, do art. 72, com modificação, proposta pelo Deputado Medeiros Netto (atribuição para declarar a guerra); aprovada a modificação, 43. — Outros destaques, do Deputado Medeiros Netto; aprovados (V. o Índice Alfabético de Materias), 43. — Destaque, do Deputado Levi Carneiro, do n. 4 do art. 72 (perdão e commutação de penas criminaes); aprovado, 44. — Destaque, do Deputado Aloysio Filho, para a emenda n. 673, ao art. 69 (compromisso do Presidente da Republica); aprovada, 45. — Destaque, do Deputado Fabio Sodré, para a emenda numero 1.231 (inellegibilidade do Deputado que exercer o cargo de Ministro); rejeitada, 47. — Destaque de artigos da emenda n. 1.946 (V. Índice A. de Materias) aprovados, 49. — Destaque, do Deputado Antonio Covello, para a emenda n. 457 (art. 74), (processo de julgamento do Presidente da Republica); retrada, 50. — Requerimento, do Deputado Lino Machado e outros, de preferéncia para a emenda n. 942 (art. 68) (Collegio Especial), rejeitada, 51. — Destaque, do Deputado Levi Carneiro, para a emenda V ao art. 72, n. 4, "salvo em crimes de responsabilidade" (perdão e commutação de penas); art. 72, n. 16 (?) (V. pag. 45, art. 74, n. 1, emenda n. 903 (Tribunal Especial); aprovada a eliminção. Rejeitada a emenda n. 903, 53. — Declarações de voto, 56. — G. Votação do Captulo VII do Substitutivo (dos funcionarios publicos); aprovado, salvo os destaques, 56. — Requerimento do Deputado Medeiros Netto, de preferéncia para a sub-emenda da Commissão, sem prejuizo da emenda numero 193 e da oitava sub-emenda; aprovada a emenda n. 193 (responsabilidade solidaria dos funcionarios publicos com a Fazenda Nacional, Municipal e Estadual), aprovada a sub-emenda (manutenção das gratificações addicionaes); aprovada, 58. — Emenda 47 (Estatuto dos Funcionarios Publicos, incisos 2º, 3º, 4º, 7º, 10º e 11º); rejeitada, 64. — Gratificações addicionaes: declaração do Deputado Henrique Dods-worth, 61. — Estatuto dos Funcionarios Publicos; destaque para o art. 89, do Deputado Medeiros Netto, para o § 6º, do art. 88 e pedido da supressão do artigo 92 (V. Índice Alfabético de materias); aprovadas as modificações pedidas pelo Deputado Medeiros Netto, 69.

Centésima quadragésima sexta Sessão

71

1. Pluralidade de syndicatos da mesma profissão em cada Municipio (rectificação, do Deputado Luiz Sucupira), 72. — Declarações de voto dos Deputados Mauricio Cardoso e outros (liberdade de imprensa; os

funcionarios publicos e c imposto de renda); Antonio Covello (responsabilidade do Presidente da Republica e liberdade de imprensa); Antonio Covello e outros (o desempenho da funcção de advogado de empresa beneficiada com favores da administração publica), 73, e Minuano de Moura (a eleição do Presidente da Republica), 74. — 2. A accettazione immediata de emendas á redacção final da Constituição (requerimento do Deputado Alde Sampaio), 75. — Voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Gustavo Riedel (requerimento de Deputado Annes Dias e outros; approved), 78. — 3. Continuação da votação do projecto de Constituição. — Destaque, do Deputado Nogueira Penido e outros, para o § 2º do art. 14 (isenção do imposto de renda aos vencimentos dos magistrados e dos funcionarios publicos); rejeitado, 76; declarações de voto dos Deputados Acurcio Torres, Moraes Paiva e Nogueira Penido, 80. — Emenda n. 443 (restabelecimento do montepio dos funcionarios civis da União); rejeitada, 81. — Emenda n. 444 (Desconto nos vencimentos do funcionario licenciado por doença); rejeitada, 83. — Emenda n. 445 (restabelecimento das gratificações addicionaes de 10, 15, 20, 25 e 30 %); rejeitada; declaração de voto do Deputado Acurcio Torres, 85. — Destaque, do Deputado Henrique Dodsworth, para a emenda n. 112 (manutenção das gratificações addicionaes por tempo de serviço); rejeitada, 88. — Emendas n. 1 (art. 83. aposentadoria do funcionario invalido depois de 25 annos de serviço) e n. 2 (a não demissão de funcionario publico effectivo sem processo); rejeitadas, 90. — Emendas n. 1.138 (responsabilidade solidaria do funcionario publico com o Estado, em indemnizações ou pagamentos, etc.) e 1.393 (a não demissão do funcionario depois de 10 annos de serviço effectivo e contagem de tempo do serviço gratuito); rejeitadas, 91. — Emenda 1.663 (aposentadoria de funcionario atacado por molestia contagiosa e do invalidado por accidente ou molestia que decorra do exercicio do cargo); rejeitada, 92. — Destaque, do Deputado Ferreira de Souza, para o art. 89 do Substitutivo (funcionarios de mais de dez annos de serviço) (A Acta não diz se foi approved ou rejeitado). — 93. Destaque, do Deputado Prado Kelly, para o inciso n. 9, do art. 72 (mobilização das forças armadas) e para as palavras "nos dois ultimos annos do governo", do n. 3 do art. 68; rejeitados, 94. — Destaque, do Deputado Levi Carneiro, para as emendas 922 (capacidade para o serviço publico), 924 (recurso do funcionario contra decisão disciplinar), 925 (gratificação especial para o funcionario que mantiver mais de cinco filhos menores); rejeitadas, e 926 (excepção dos cargos de magisterio e technicos nas accumulções remuneradas); approved, 94. — Destaque, do Deputado Levi Carneiro, para o n. 10, do art. 88 (processo administrativo ou judicial contra o funcionario que exercer sua autoridade em favor de partido politico);

approvada, excepto a palavra "administrativo", 99. — Votação dos Capitulos relativos ao Poder Judiciario, approvados, resalvados os destaques, 103 (V. Indice Alphabetico de Materias).

Centesima quadragesima setima Sessão 151

1. Rectificações, dos Deputados Levi Carneiro e Magalhães Netto, sobre a publicação de trabalhos seus, 142. — 2. Declarações de voto dos Deputados Martins e Silva (funcionarios publicos atacados de doenças contagiosas), 143; Cunha Mello (juizes aposentados compulsoriamente, 144; Levi Carneiro (formação de uma élite cultural), 144; Cunha Mello e outros (impostos sobre a renda), 145. — 3. Carta do Deputado Raul Fernandes contestado tivesse havido entre S. Ex. e o Sr. Ministro da Fazenda um incidente a que alludiram jornaes; renuncia das funcções de Relator Geral do projecto de Constituição; negada unanimemente, 145. — Continuação da votação do projecto de Constituição, 152. — Votação da materia relativa ao Poder Judiciario (V. Indice Alphabetico de Materias), 152.

Centesima quadragesima oitava Sessão 205

1. O Estado do Pará e o discurso do Deputado Xavier de Oliveira sobre a immigração e a regulamentação de suas condições (discurso do Deputado Abel Chermont), 206. — 2 Solidariedade da Deputada Carlota de Queiroz com a bancada paulista, 209. — 3 .As concessões de terras a estrangeiros e um discurso do Deputado Xavier de Oliveira ((declaração dos Deputados Cunha Mello e outros), 209. — Declaração de voto do Deputado Prado Kelly sobre o ser commetida aos juizes federaes competencia para julgar crimes politicos, 210. — 4. Renuncia do Relator Geral da Commissão Constitucional (declaração dos Deputados Cesar Tinoco e Alipio Costallat), 210. — 5. A aposentadoria compulsoria e o funcionario invalidado por accidente occorrido em serviço (declaração do Deputado Leitão da Cunha), 210. — 6. Embarque de pessoas para o extremo norte attribuido ao Interventor Federal na Bahia (declaração dos Deputados Aloysio Filho e J. J. Seabra), 213. — 7. A manutenção do *status-quo* relativamente á discriminação das rendas (telegramma da Associação Commercial do Rio de Janeiro), 214. — 8. Omissão. na avulso, da emenda numero 549 (pedido de publicação, do Deputado Antonio Covello), 214. — 9. Continuação da votação do projecto de Constituição. — Continuação da votação da materia relativa ao Poder Judiciario (V. Indice Alphabetico de Materias), 214. — Do Conselho Federal. Emenda n. 1.949 (organização e competencia) (V. Indice Alphabetico de Materias). — Do Tribunal de Contas, 254 (V. Indice Alphabetico de Materias). — Do Poder Legislativo. 259, 269 (V. Indice Alphabetico de Materias). — Dos Conselhos Technicos, 273 (V. Indice Alphabetico de Materias).

Centesima quadragésima nona Sessão 275

1. Rectificação de publicação, no *Diário da Assembléa*, do Deputado Medeiros Netto, e nova publicação da emenda n. 1.901 (a bandeira nacional), do Deputado Solano da Cunha, 276. — 2. Declaração do Deputado Pedro Vergara relativa á emenda numero 434, especialmente á expressão "juiz temporario", 277. — Declaração do Deputado Minuano de Moura sobre a votação da emenda n. 1.949 (do Conselho Federal), 278. — Declaração do Deputado Oscar Weinschenk sobre a emenda n. 1.070 (fiscalização financeira dos serviços autonomos da União), 278. — Declaração do Deputado Pacheco de Oliveira e carta do juiz José Duarte sobre a emenda n. 1.017 (assistencia judiciaria), 279. — 3. Requerimento dos Deputados Henrique Dodsworth e Fernando Magalhães, propondo um voto de congratulações pelo exito da conferencia Colombo-Peruana; approvados, 271. — 4. A suspensão do jornal "A Tarde", da Bahia (protesto do Deputado Aloysio Filho), 284. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição, 286. — Capitulo IV, Da Coordenação dos Poderes; approved, 286. — Capitulo V, Da Defesa Nacional, não concluido, 286 (V. Indice Alfabético de Materias).

Centesima quinquagesima Sessão 335

1. Representação do Acre (rectificação do Deputado Odilon Braga), 336. — Direito marítimo e navegação (rectificação dos Deputados Nereu Ramos e Alberto Surek), 337. — 2. Declarações de voto dos Deputados Alcantara Machado e outros (Policias estaduais), 337; Sampaio Costa e outros (Direitos politicos), 337; Góes Monteiro (Serviço militar dos ecclesiasticos), 338; Pedro Vergara (Conselho Federal), 338. — 3. Requerimento do Deputado Nero de Macedo (declaração sobre a Justiça Eleitoral), 340. — 4. A incorporação do selvicola á commuhão nacional (discurso do Deputado Pereira Lyra e carta do General Cândido Rondon), 340. — 5. Concessões de terras feitas a estrangeiros (discurso do Deputado Xavier de Oliveira), 342. — 6. Requerimentos: do Deputado Celso Machado e outros pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Deputado José Bernardes de Faria; approved, 343; do Deputado Fernando de Abreu e outros, pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Deputado Julio Pereira Leite; approved, 344; do Deputado Christiano Machado e outros, pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do Desembargador Manoel de Oliveira Andrade, approved, 344. — 7. Continuação da votação do projecto de Constituição, 344. — Da Defesa Nacional (continuação. V. Indice Alfabético de Materias), 344. — 8. Titulo II, Capitulo I (Dos Direitos e Deveres) (V. Indice Alfabético de Materias), 347.

Centesima quinquagesima primeira Sessão 399

1. Rectificações dos Deputados Negreiros Falcão (autoría da emenda n. 3, ao Capitulo Direito e Deveres), 400, e Solano da Cunha, pedindo nova publicação da emenda n. 1.901 (a bandeira nacional), 401. — 2. Declarações de voto dos Deputados Pacheco e Silva, sobre sua presença na Sessão do dia 19, 400; Thomaz Lobo e outros, sobre a emenda n. 767 (Direito de voto aos religiosos de ordens monasticas, 401; Minuano de Moura, sobre a emenda n. 4 (Direito de voto aos sargentos), 401. — 3. Transferencia para a Prefeitura do ensino secundario, no Districto Federal (considerações do Deputado Negreiros Falcão e moção da Congregação do Collegio Pedro II), 402. — 4. Naturalizações, entrada e expulsão de estrangeiros (questão de ordem, pelo Deputado Antonio Covello, e pedido de destaque do n. 15 do Capitulo Direito e Deveres, do Deputado Acurcio Torres), 405. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição, 407. — Capitulo II — Direitos e Deveres; continuação. (V. Indice Alphanbetico de Materias), 407.

Centesima quinquagesima segunda Sessão 435

1. Declarações de voto dos Deputados Lacerda Werneck, sobre a subversão da ordem politica e social, 456; Carneiro de Rezende e outros, sobre a subordinação das associações religiosas a autoridades ecclesiasticas e a permissão para serem capellães das forças armadas religiosos naturalizados, 457; Alcantara Machado e outros, sobre a ordem politica e social. — 2. As homenagens da Assembléa aos representantes diplomaticos do Peru' e da Colombia ao Ministro Afranio de Mello Franco e a inserção no **Diario da Assembléa** de um voto do Conselho Nacional de Educação (comunicação e requerimento do Deputado Fernando Magalhães), 458. — 3. Voto de pesar pelo fallecimento do Professor Carlos Góes (requerimento do Deputado Gabriel Passos e outros); approved, 458. — 4. Questão de ordem do Deputado Frederico Wolfenbutell sobre destaques relativos á emenda numero 455 (assistencia religiosa ás forças armadas), 458. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição, 459. — Direitos e Deveres (Continuação. V. Indice Alphanbetico de Materias), 459. — Da ordem economica e social (V. Indice Alphanbetico de Materias), 480.

INDICE ALPHABETICO DAS MATERIAS

A

- ACÇÃO JUDICIARIA — 470.
ACÇÕES RESCISORIAS — 132.
ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS — 96, 97
ACRE (O) — 4, 336
ALISTAMENTO ELEITORAL — 352.
APOSENTADORIA — 64, 66, 90, 123, 345.
APOSENTADORIA COMPULSORIA — 64, 66, 158, 159, 161, 163, 210.
APOSENTADORIA COMPULSORIA DE JUIZES — 144, 179,
180, 182.
APOSENTADORIA DOS MILITARES (CONTAGEM DO TEMPO
DE MANDATO LEGISLATIVO) — 314.
ARRENDAMENTO DE IMMOVEIS OCCUPADOS POR ESTABE-
LECIMENTOS COMMERCIAES OU INDUSTRIAES — 510,
511, 512.
ASSISTENCIA JUDICIARIA — 215, 217, 218, 279.
ASSISTENCIA RELIGIOSA A'S FORÇAS ARMADAS — 421, 423.

B

- BANCOS DE DEPOSITO -- 14.
BANDEIRA NACIONAL (A) — 12, 277.
BANDEIRA UNICA PARA TODO O BRASIL — 12.
BRASILEIROS NATOS — 30.

C

- CAUSAS CONTRA A UNIAO — 233, 234.
CINEMATOGRAHO (A EXPLORAÇÃO DE PRODUCTOS PARA)
— 12, 13.
COLLEGIO ESPECIAL — 51.
COLLEGIO PEDRO II — 402.
COLONIAS AGRICOLAS — 482, 486.
COLONIAS CORRECCIONAES — 487.
COMMANDO DAS FORÇAS ARMADAS (O) — 326.
COMISSÃO CONSTITUCIONAL (RENUNCIA DO RELATOR GE-
RAL) — 145, 157, 210.
CONFERENCIA COLOMBO-PERUANA — 281, 458.
CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS — 384, 385, 387, 389, 391, 393, 395,
397, 401, 408, 414, 416, 417, 457.
CONSCRIPÇÃO MILITAR — 333.
CONSELHO FEDERAL — 236, 238, 240, 246, 251, 252, 259, 262, 333.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — 507.
CONSELHO DE ORGANIZAÇÃO — 254.
CONSELHOS TECHNICOS — 47, 267, 269, 273.
CONVENIOS CELEBRADOS PELOS ESTADOS — 53.
CORREIÇÃO PARCIAL — 133.

CORTE SUPREMA — 110, 126, 131, 132, 135, 139, 169, 176, 430.
 CRIMES MILITARES — 232.
 CRIMES POLITICOS — 210.
 CRIMES DE RESPONSABILIDADE — 44, 45.

D

DEFESA DOS POBRES (GRATUIDADE DA) — 196.
 DEFESA NACIONAL (V. SEGURANÇA NACIONAL).
 DEFESA SANITARIA — 23.
 DEPUTADO MINISTRO (O) — 48.
 DIREITOS DOS BRASILEIROS NO EXTRANGEIRO — 469.
 DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAES — 349, 376, 407.
 DIREITOS E DEVERES POLITICOS — 347, 376, 407, 430.
 DIREITO MARITIMO — 235.
 DIREITOS POLITICOS — 325, 337.
 DIREITOS DE PROPRIEDADE (O) — 451.
 DIREITO DE REUNIÃO (O) — 443, 449.
 DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE, "OU NECESSIDADE", PUBLICA — 377.
 DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS — 214.
 DIVISÃO TRIBUTARIA — 483.
 DIVORCIO (O) — 220.
 DUALIDADE DA JUSTIÇA — 106, 109, 135.
 DUALIDADE DO PROCESSO — 209.

E

EDUCAÇÃO EUGENICA — 486.
 ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA — 53, 56, 74, 119.
 EMPRESA LIGADA A INTERESSES DO ESTADO (DEPUTADO DIRECTOR DE) — 74.
 EMPRESAS JORNALISTICAS — 486.
 EMPRESTIMOS AOS ESTADOS E AOS MUNICIPIOS — 242.
 ENSINO SECUNDARIO NO DISTRICTO FEDERAL (TRANSFERENCIA PARA A PREFEITURA DO) — 402, 404.
 ESTADO FEDERADO (O) — 9.
 ESTADO DE SITIO — 286, 283.
 ESTADO UNITARIO — 9.
 ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS — 57, 63.
 EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA (V. DESAP. ETC.) — 377, 471, 476.
 EXPULSAO DE EXTRANGEIROS — 405, 474, 475.
 EXTRADIÇÃO DE BRASILEIROS — 451, 452, 453, 460, 462, 464, 465.
 EXTRADIÇÃO DE CRIMINOSOS — 221, 222.
 EXTRANGEIROS ELEITOS DEPUTADOS, E MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL, OU MINISTROS — 23, 31.

F

FERIAS — 69.
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS SERVIÇOS AUTONOMOS — 265, 271, 279.
 FUNCIONARIOS APOSENTADOS — 345.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS — 50, 56, 58, 64, 67, 92, 93, 95,
99, 102.
FUNCCIONARIOS PUBLICOS ATACADOS POR MOLESTIA CON-
TAGIOSA — 65, 67, 92, 143.
FUNCCIONARIO PUBLICO INVALIDADO NO SERVIÇO — 211.

G

GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES — 58, 60-63, 68, 85, 87, 89.
GREVE (O DIREITO DE) — 497, 499, 500, 502, 503, 505, 508.
GUERRA (DECLARAÇÃO DE) — 37, 43, 50.

H

HABEAS-CORPUS (O) — 163, 228, 350, 466, 467, 476.

I

IMMIGRAÇÃO — 199, 206, 207, 209.
IMMIGRAÇÃO JAPONESA — 203.
IMPOSTO SOBRE A RENDA (O) — 73, 76, 79, 145.
IMPOSTOS E TAXAS (APPLICAÇÃO DOS) — 272, 424, 425, 427.
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ISENÇÃO DO) — 485.
IMPRESA — 38, 41, 73, 284.
INCOMPATIBILIDADE DOS CARGOS JUDICIARIOS COM OUTRA
FUNÇÃO PUBLICA — 183, 185, 187, 189, 191, 196.
INCORPORAÇÃO DOS SELVICOLAS A' COMMUNHAO NACIO-
NAL — 340.
INELEGIBILIDADE — 348.
INFORMAÇÕES DOS GOVERNADORES A'S ASSEMBLE'AS LE-
GISLATIVAS — 15.
INSTRUCÇÃO DE FORÇAS ARMADAS — 328
INTERVENTORIA DA BAHIA — 213.
INSTITUTO DE PREVIDENCIA (O) — 81, 82.
INTERVENÇÃO NOS ESTADOS — 74.
ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA — 76, 80, 145.

J

JUIZ TEMPORARIO — 171, 277.
JUIZES VITALICIOS — 171.
JULGAMENTOS (PRECEDENCIA CHRONOLOGICA) — 120.
JULGAMENTO POR EQUIDADE E ANALOGIA — 421.
JUNTA DE INVESTIGAÇÃO (PROCESSO DO PRESIDENTE DA
REPUBLICA) — 50.
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM — 156
JURAMENTO A' BANDEIRA — 288.
JURY (TRIBUNAL DO) — 225, 226.
JUSTIÇA ELEITORAL — 115, 162, 340.
JUSTIÇA DO TRABALHO — 154, 155, 157, 239, 507.

L

LATIFUNDIOS — 471.
LEGISLAÇÃO AGRARIA — 471.
LEGISLAÇÃO DO TRABALHO — 485.
LIBERDADE DE CULTO — 408, 410.
LIBERDADE DE IMPRESA — 437.

LIBERDADE DE PENSAMENTO — 435, 438, 440, 441.
 LICENÇA POR MOTIVO DE MOLESTIA (FUNCIONARIOS PUBLICOS) — 83.
 LICENÇA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA — 257.

M

MAGISTRADOS (GARANTIA DOS) — 121.
 MANDADO DE SEGURANÇA — 228.
 MERCENARIOS (ENGAJAMENTO DE) — 327, 332.
 MINAS E RIQUEZAS DO SUB-SOLO — 482, 484, 487.
 MINISTERIO PUBLICO — 117, 153, 162, 170, 195, 197, 254.
 MINISTROS DA CORTE SUPREMA — 126, 129, 130, 176, 177, 178.
 MINISTROS DE ESTADO — 28, 31, 35, 37, 38, 48, 56.
 MINISTROS DE ESTADO (COMPARECIMENTO A'S CAMARAS) — 10.
 MINISTROS E JUIZES FEDERAES — 139.
 MOBILIZAÇÃO DE FORÇAS ARMADAS — 17, 258, 326.
 MONOPOLIO DE INDUSTRIAS — 488.
 MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS CIVIS DA UNIÃO (RESTABELECIMENTO DO) — 81.
 MULTAS FISCAES — 420.
 MUNICIPIOS (OS) — 16.

N

NATURALIZAÇÃO — 375, 474.
 NATURALIZAÇÃO, ENTRADA E EXPULSÃO DE EXTRANGEREIROS — 28.
 NUMERO DE REPRESENTANTES (O AUGMENTO DO) — 269.

O

OPERARIOS E EMPREGADOS — 483.
 ORDEM POLITICA E SOCIAL — 457.
 ORDEM PUBLICA (SUBVERSÃO DA) — 434, 436, 442, 444, 456.
 ORGÃOS DE COORDENAÇÃO — 243, 286.

P

PATRIMONIO DA UNIÃO (ACTOS LESIVOS AO) — 470.
 PARTIDOS POLITICOS (OS) E OS MAGISTRADOS — 192, 194.
 PASSAGEM DE FORÇAS EXTRANGEIRAS PELO TERRITORIO NACIONAL — 17, 326.
 PENHORA — 485.
 PEQUENA PROPRIEDADE (A) — 471
 PLEITOS ELEITORAES (RESPONSABILIDADE NA INTERVENÇÃO EM) — 383.
 PODER EXECUTIVO (O) — 31, 119, 136, 137.
 PODER JUDICIARIO (O) — 106, 124, 130, 138, 171, 183.
 PODER LEGISLATIVO (O) — 54, 269.
 POLICIAS ESTADOAES — 315, 316, 318, 320, 321, 323, 324, 325, 337.
 POVOAMENTO RURAL — 473.
 PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO (O NOME DE DEUS NO) — 506.
 PREFEITOS MUNICIPAES — 17.
 PREFEITURAS DO TERRITORIO DO ACRE — 4
 PRESIDENTE DA REPUBLICA (O) — 31, 45, 46, 49, 53, 73, 142, 257.
 PRISÃO POR DIVIDA, MULTA OU CUSTAS — 424.

PROCESSO JUDICIARIO — 375.
 PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA — 153, 254.
 PROFISSÃO (O LIVRE EXERCICIO DE QUALQUER) — 428, 430.
 PROFISSÕES LIBERAES — 478.
 PROPRIEDADES DE EXTRANGEIROS (DESAPROPRIAÇÃO DE) — 495.

R

RECURSOS EXTRAORDINARIOS — 229, 231.
 RECURSOS INTERPOSTOS DOS ACTOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO — 136.
 REDACÇÃO FINAL DA CONSTITUIÇÃO — 75.
 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL — 145, 209, 492, 493.
 REVOGAÇÃO DOS ACTOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO — 137.

S

SANTA SE' (A CONCORDATA COM A) — 413.
 SEGURANÇA NACIONAL — 286, 287, 311, 318, 326, 328, 329, 331, 333.
 SEGURO SOCIAL — 513.
 SEGUROS — 496.
 SELVICOLAS BRASILEIROS (OS) — 340
 SENADO FEDERAL — 259.
 SENTENÇAS EXTRANGEIRAS — 220, 221, 223.
 SERVIÇO MILITAR DOS ECCLESIASTICOS — 338.
 SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO — 288, 290, 292, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305. (EXCLUSÃO DAS MULHERES), 307, 309, 311, (PROFISSÃO EXTRANHA AO S. M.) — 325, 330, 333, 338.
 SOLDO — 333.
 SORTEIO MILITAR PROPORCIONAL A'S POPULAÇÕES — 329.
 SUBSIDIO DOS DEPUTADOS (O, — 313.
 SUBSISTENCIA (PROVIMENTO DA) — 427.
 SUPREMO TRIBUNAL MILITAR — 232, 235.
 SUSPENSÃO DO JORNAL "A TARDE" (Bahia) — 284.
 SYNDICATOS — 72.

T

TITULOS NOBILIARCHICOS — 450.
 TRABALHADORES DEMITTIDOS SEM CAUSA — 513.
 TRABALHO INTELLECTUAL — 489, 490, 491, 494.
 TRIBUNAES DE CIRCUITO — 165.
 TRIBUNAES E JUIZES FEDERAES — 113, 153, 210.
 TRIBUNAES E JUIZES LOCAES — 114.
 TRIBUNAES E JUIZES MILITARES — 172, 173, 175.
 TRIBUNAES DE RECURSOS — 164, 166, 168, 170.
 TRIBUNAL DE CONTAS — 255, 260, 261, 264, 270, 272.
 TRIBUNAL ESPECIAL — 54, 55.
 TRIBUNAL DE RECLAMAÇÕES — 171.

U

UNIDADE DA JUSTIÇA — 106, 110.
 UNIDADE MONETARIA BRASILEIRA — 14.

V

VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA (O) — 36, 119.
VOLUNTARIADO — 333.
VOTO AOS ASPIRANTES A OFFICIAL — 374, 377.
VOTO A'S CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS — 374.
VOTO AOS ECCLESIASTICOS — 401.
VOTO AOS ESTUDANTES — 353, 359, 361, 365, 367, 369, 370.
VOTO AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS — 373.
VOTO AOS MAIORES DE 18 ANNOS — 362, 366, 446.
VOTO AOS MENORES DE 21 ANNOS — 355, 357, 359.
VOTO A'S PRAÇAS DE "PRET" — 374.
VOTO AOS SARGENTOS — 373
VOTO SECRETO — 256.

INDICE ONOMATICO DOS CONSTITUINTES

A

- AARÃO REBELLO** — Santa Catharina — 110, 293, 294, 298, 299.
- ABEL CHERMONT** (A. de Abreu C.) — —Pará — **Leader** — **Comissão Constitucional** — 20-209.
- ABELARDO MARINHO** (A. M. de Albuquerque Andrade) — **Profissões Liberaes** — 196, 298, 329, 353-355, 371, 441, 453, 479-480, 492-494, 500, 507-508.
- ABREU SODRE'** (Antonio Carlos de A. S.) — São Paulo — 356.
- ACURCIO TORRES** (A. Francisco T.) — Rio de Janeiro — 37, 50, 59, 60-61, 63-64, 80, 84, 88, 106, 148-149, 172, 182, 295-296, 357, 369, 372, 374, 402, 407, 429, 441-442, 444, 475.
- ACYR MEDEIROS** — **Empregados** — 436, 445, 504, 506, 507, 514.
- ADROALDO COSTA** (A. Mesquita da C.) — Rio Grande do Sul — 294, 462.
- AGAMEMNON DE MAGALHÃES** (A. Sergio Godoy de M.) — Pernambuco — 119.
- ALCANTARA MACHADO** (José de A. M. de Oliveira) — São Paulo — **Leader dos representantes da "Chapa Unica"** — 27, 196, 197, 198, 215, 216, 219, 226, 227, 320, 321, 322, 337, 424-426, 428, 430, 458, 478, 513.
- ALDE SAMPAIO** (A. de Feijó S.) — Pernambuco — 268, 310, 483.
- ALFREDO MASCARENHAS** (A. Pereira M.) — Bahia — 226.
- ALIPIO COSTALLAT** (José A. de Carvalho C.) — Rio de Janeiro — 311.
- ALMEIDA CAMARGO** (José de A. C.) — São Paulo — 355-356, 364, 368.
- ALOYSIO FILHO** (A. de Carvalho F.) — Bahia — 45, 46-47, 122, 123-124, 160, 161, 181, 213, 214, 284, 303, 322, 370-371, 383, 436, 438, 444.
- AMARAL PEIXOTO** (Augusto de A. P. Junior) — **Districto Federal** — 27, 106, 295, 299-300, 313, 321-322, 326, 374, 377, 427, 504, 515, 516.
- ANNES DIAS** (Heitor A. D.) — Rio Grande do Sul — 75.
- ANTHERO BOTELHO** (A. de Andrade B.) — Minas Geraes — 340.
- ANTONIO COVELLO** (A. Augusto C.) — São Paulo — 12, 13, 50, 51, 73, 74, 214, 270-271, 302-303, 405-407, 439-440, 474-471, 489, 490.
- ANTONIO PENNAFORT** (A. P. de Souza) — **Empregados** — 503-509.
- ARMANDO LAYDNER** (A. Avellanal L.) — **Empregados** — 365, 494, 500-502, 503, 509.
- ARRUDA CAMARA** (Alfredo de A. C.) — Pernambuco — **Leader dos representantes do "Partido Social Democratico"** — 320, 387-388, 389, 409, 412, 422.
- ARRUDA FALCÃO** (Joaquim de A. F.) — Pernambuco — 251, 359, 369, 386, 410.

- ASCANIO TUBINO (João A. de Moura T.) — Rio Grande do Sul — 251, 273.
 AUGUSTO CAVALCANTI (A. C. de Albuquerque) — Pernambuco — 471-473.

B

- BARRETO CAMPELLO (Francisco B. Rodrigues C.) — Pernambuco — 135-136, 137, 138, 139, 384, 385, 393, 395-397, 413.
 BARROS PENTEADO (Antonio Augusto de B. P.) — S. Paulo — 426.
 BIAS FORTES (José Francisco B. F.) — Minas Geraes — 174, 175, 251, 354, 360, 507.

C

- CAMPOS DO AMARAL (Octavio C. do A.) — Minas Geraes — 316-317, 322, 324.
 CARDOSO DE MELLO NETTO (José Joaquim C. de M. N.) — São Paulo — 25, 318, 381-382, 432.
 CARLOS GOMES (C. G. de Oliveira) — Santa Catharina — 124-125, 217.
 CARLOS MAXIMILIANO (C. M. Pereira dos Santos) — Rio Grande do Sul — Comissão Constitucional — 151, 377, 379, 380.
 CARLOS REIS (C. Humberto R.) — Maranhão — 172, 300-301, 307, 427, 456.
 CARLOTA DE QUEIROZ (C. Pereira de Q.) — São Paulo — 209, 288-290, 293.
 CARNEIRO DE REZENDE (José C. de R.) — Minas Geraes — 12, 457.
 CELSO MACHADO (C. Porphyrio de Araujo M.) — Minas Geraes — 343.
 CESAR TINOCO (C. Fernandes T.) — Rio de Janeiro — 210, 361-362, 436, 445, 446-447.
 CHRISTIANO MACHADO (C. Montelro M.) — Minas Geraes — 344.
 CRISTOVÃO BARCELLOS (C. de Castro B.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes da "União Progressista Fluminense" — 2º Vice-Presidente da Assemblêa — 17-18, 19, 21, 22, 105, 148, 178, 179, 297, 320-321, 326, 330, 377 476.
 CLEMENTE MARIANI (C. M. Bittencourt) — Bahia — 60, 61, 122, 123, 166-167, 169, 170, 180, 239, 242-245, 328-329, 439.
 CORRÊA DE OLIVEIRA (Plinio C. de O.) — São Paulo — 223, 224, 389, 422.
 CUNHA MELLO (Leopoldo Tavares da C. M.) — Amazonas — Leader — Comissão Constitucional — 121, 128-129, 144, 145, 169, 176, 177, 179-180, 181, 183, 210, 410.
 CUNHA VASCONCELLOS (José Thomaz da C. V.) — Acre — 9.

D

- DANIEL DE CARVALHO (D. Serapião de C.) — Minas Geraes — 28-29, 30, 119, 136-137, 177-179, 233, 254-256, 266-267, 274, 415-416, 487.
 DEMETRIO XAVIER (D. Mercio X.) — Rio Grande do Sul — 56, 361, 369.
 DEODATO MAIA (D. da Silva M. Junior) — Sergipe — Comissão Constitucional — 216.
 DOMINGOS VELLASCO (D. Netto de V.) — Goyaz — Comissão Constitucional — 110-111, 186.

E

- EDGARD SANCHES (E. Ribeiro S.) — Bahia — 387, 452, 453, 463, 464-465.
 EDWALD POSSOLO (E. da Silva P.) — Empregados — Comissão Constitucional — 407.
 EUVALDO LODI — Empregadores — Comissão Constitucional — 266, 320, 481-483, 488, 489-490, 494, 495, 496-497, 512.

F

- FABIO SODRE' (F. Azevedo S.) — Rio de Janeiro — 21-22, 48-49, 249, 252-253, 257, 258-260, 267-268, 269, 324, 503-504.
 FERNANDO DE ABREU — Espírito Santo — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — Comissão Constitucional — 314-315, 332-333, 344, 346-347, 357-358, 384-385, 397-398, 411, 417-427.
 FERNANDO MAGALHÃES (F. Augusto Ribeiro de M.) — Rio de Janeiro — 27, 100, 147-148, 223, 281-284, 358-360, 458.
 FERREIRA DE SOUZA (José F. de S.) — Rio Grande do Norte — 23, 42, 69-70, 91, 94, 129-130, 134, 192-193, 218, 223-224, 226, 229, 324, 325, 369, 394, 460-461, 462, 463, 464, 465, 476-478, 501, 502-503, 504.
 FREDERICO WOLFENBUTELL (F. João W.) — Rio Grande do Sul — 417, 418-420, 458-459.

G

- GABRIEL PASSOS (G. de Rezende P.) — Minas Geraes — 87, 149, 359, 458.
 GASPAR SALDANHA — Rio Grande do Sul — 56, 415.
 GENEROSO PONCE (G. P. Filho) — Matto Grosso — Leader dos representantes do "Partido Liberal Mattogrossense". — 13, 47, 268-269, 291, 292, 293, 301.
 GILENO AMADO — Bahia — 395, 396.
 GODOFREDO VIANNA (G. Mendes V.) — Maranhão — 186, 187-188, 191.
 GO'ES MONTEIRO (Manoel Cesar de G. M.) — Alagoas — Leader — Comissão Constitucional — 20, 291, 293, 294, 295, 297, 300, 309, 330-332, 338.
 GUARACY SILVEIRA — São Paulo — 508.

H

- HENRIQUE BAYMA (H. Smith B.) — São Paulo — 25, 26-27, 100, 102, 123, 134-135, 136, 158, 159, 160, 161, 178, 179, 231, 234, 317-319, 322, 323, 386, 388-390, 393.
 HENRIQUE DODSWORTH (H. de Toledo D.) — Districto Federal — 38, 39, 40, 41, 62, 68, 77-78, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 100, 101-102; 130, 131, 132, 227, 281, 297-298, 309, 312-313, 314, 329, 352, 353, 354, 357, 443, 478-479.
 HORACIO LAFER — Empregadores — 256, 261, 262, 436, 479, 498-499.

I

- IDALIO SARDEMBERG — Paraná — 19, 22, 186, 189, 190, 191, 295, 312, 314, 318, 327.
 IRENEO JOFFILY — Parahyba — Leader — 103-105, 106, 108-110, 167, 218-219, 234, 356, 385, 386, 388.

J

- J. J. SEABRA (José Joaquim S.) — Bahia — 364.
 JOÃO BERALDO (J. Tavares Corrêa B.) — Minas Geraes — 30, 296-297, 358.
 JOÃO GUIMARAES (J. Antonio de Oliveira G.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes do "Partido Popular Radical" — 152.
 JOÃO VILLASBOAS — Matto Grosso — 220-221, 222, 223, 224, 300, 398, 417, 421, 422, 432, 504.
 JOÃO VITACA (J. Miguel V.) — Empregados — 473, 504.
 JOSE' ALKMIN (J. Maria A.) — Minas Geraes — 190.
 JOSE' CARLOS (J. C. de Macedo Soares) — São Paulo — 146-147, 291-293, 304, 305, 308, 356, 424, 435, 437.
 JOSE' EDUARDO (J. E. de Macedo Soares) — Rio de Janeiro — 122, 123, 314.
 JOSE' HONORATO (J. H. da Silva e Souza) — Goyaz — 183, 184-185, 186.

K

- KERGINALDO CAVALCANTI (K. C. de Albuquerque) — Rio Grande do Norte — 162, 192, 194, 374.

L

- LACERDA WERNECK (Frederico Virmon L. W.) — São Paulo — 456, 475.
 LEITÃO DA CUNHA (Raul L. da C.) — Districto Federal — 64-66, 67, 112, 271, 272-273, 332.
 LEMGRUBER FILHO (Laurindo Augusto L. F.) — Rio de Janeiro — 29-30, 77, 78, 86, 87-88, 98, 130, 147, 182, 188, 190-191, 294-295, 322, 333, 345, 355, 356, 364, 368, 369-370, 372, 479.
 LEVI CARNEIRO (L. Fernandes C.) — Profissões Liberaes — Vice-Presidente da Comissão Constitucional — 10, 15, 16, 17, 18, 25-26, 31, 42-43, 44-45, 53-54, 55, 94, 95, 96-97, 99, 100, 105-106, 118, 119, 120-121, 122, 123, 125-126, 127, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 145, 149, 154, 155-157, 159-160, 164, 165-166, 167, 169, 174, 177, 182, 191-192, 196, 213, 223, 225, 226-227; 228; 229, 230, 231, 232-234, 235, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249-250, 251, 252, 262, 263, 265, 319-320, 321, 327, 420, 423-424, 425, 426, 427-428, 431, 442-443, 447, 448-449, 450-453, 462, 465-467, 468, 469-470, 488, 496, 514.
 LINO MACHADO (L. Rodrigues M.) — Maranhão — Leader — 41, 51, 52, 298-299, 300, 301, 321, 360, 500, 501.
 LUIZ CEDRO (L. C. Carneiro Leão) — Pernambuco — 138, 164, 445, 509.
 LUIZ SUCUPIRA (L. Cavalcanti S.) — Ceará — 72, 262, 263, 264-265, 410.

M

- MAGALHÃES NETTO (Francisco M. N.) — Bahia — 24, 26, 65, 92-93, 143, 216.
 MARIO RAMOS (M. de Andrade R.) — Empregadores — 14-15, 512.
 MARQUES DOS REIS (João M. dos R.) — Bahia — Comissão Constitucional — 352-353, 363-365, 378, 379-381, 420, 423, 424, 430-433, 438-439, 446, 449-450, 452, 453, 461-464, 467-468, 470, 471.
 MARTINS E SILVA (Luiz M. e S.) — Empregados — 144.
 MARTINS VERAS (Francisco M. V.) — Rio Grande do Norte — 361, 409.

- MAURICIO CARDOSO** (Joaquim M. C.) — Rio Grande do Sul —
Leader dos representantes da "Frente Unica" do Rio Grande do
Sul — 73, 224, 230, 364, 374, 377.
- MEDEIROS NETTO** (Antonio de Garcia M. N.) — Bahia — Leader
dos representantes do "Partido Social Democratico" — 22-23,
36, 38-39, 42, 43, 46, 49, 58-60, 63, 78-79, 89-90, 93, 97, 100; 104,
114 118, 119-120, 125, 126, 127, 131, 132-134, 137-138, 150-151, 152,
157, 158-159, 163, 164, 165, 171, 173, 182, 198, 219, 221-222, 236;
237-238, 248, 253, 254, 260, 265-266, 272, 276, 286, 305-307, 309,
311, 312, 313-314, 315, 317, 352, 376, 392-395, 408, 422, 481, 489,
495, 508, 510, 513.
- MILTON DE CARVALHO** (M. de Souza C.) — Empregadores —
510, 511-512.
- MINUANO DE MOURA** (Euclides M. de M.) — Rio Grande do
Sul — 278, 402, 461.
- MONTEIRO DE BARROS** (Eugenio M. de B.) — Empregados —
326, 327-328, 393, 448.
- MORAES ANDRADE** (Carlos de M. A.) — São Paulo — 19, 24, 26,
49, 123, 132, 135, 137, 169, 289, 292, 299, 300, 304-305, 329; 386;
390-392.
- MORAES PAIVA** (Marlo de M. P.) — Funcionarios Publicos —
79, 81, 85, 263.

N

- NEGRÃO DE LIMA** (Francisco N. de L.) — Minas Geraes — 191.
- NEGREIROS FALCÃO** (Arthur N. F.) — Bahia — 81, 84-86, 90,
91, 315-316, 355, 364, 366-367, 368, 370, 371-373, 400, 402-403.
- NEREU RAMOS** — Santa Catharina — Leader dos representantes
do Partido Liberal Catharinense — Comissão Constitucional
— 30, 41, 90, 103, 119, 121-123, 124, 138, 139-140, 146, 153-154,
156, 162, 165, 168, 173, 174, 176, 177, 180-181, 183, 185-186,
191, 193-194, 195, 197-198, 222-223, 224, 226, 228, 231-232, 233,
238-240, 337, 407, 468, 480.
- NERO DE MACEDO** (N. de M. Carvalho) — Goyaz — 31, 87, 88,
139, 167-168, 173-174, 175, 242, 255, 261-263, 270, 293-294, 304,
310, 323-324, 333, 340, 345, 352.
- NOGUEIRA PENIDO** (Antonio Maximo N. P.) — Funcionarios
Publicos — 60, 63, 64, 66-68, 76-77, 79, 88, 97-98, 99-100, 265,
263, 265.

O

- ODILON BRAGA** (O. Duarte B.) — Minas Geraes — Comissão
Constitucional — 18-20, 23, 30-31, 40, 43, 86, 120, 140, 150, 190,
193, 238, 239, 245-248, 249, 251-252, 253, 272, 301, 336, 392 393;
427, 429-430, 431, 432, 450, 507.
- ODON BEZERRA** (O. B. Cavalcanti) — Parahyba — 319, 323.
- OSCAR WEINSCHENK** — Rio de Janeiro — 279.
- OSORIO BORBA** — Pernambuco — 311.

P

- PACHECO DE OLIVEIRA** (João P. de O.) — Bahia — 1º Vice-
Presidente da Assembléa — 195-197, 198, 215-217, 218, 219, 279,
280, 323.
- PACHECO E SILVA** (Antonio Carlos P. e S.) — Empregadores —
27 401.
- PAULO FILHO** (Manoel P. Telles de Mattos F.) — Bahia — 41.
- PEDRO ALEIXO** — Minas Geraes — 53, 87, 102, 175, 230, 247, 249,
375, 383-384, 408-410, 433-434.

- PEDRO VERGARA — Rio Grande do Sul — 278, 293, 295, 333, 340, 394, 403, 417-418, 435, 436, 437.
 PEREIRA LYRA (José P. L.) — Parahyba — Comissão Constitucional — 340-342, 381, 397.
 PLINIO TOURINHO (P. Alves Monteiro T.) — Paraná — 79.
 PRADO KELLY (José Eduardo P. K.) — Rio de Janeiro — 20, 21, 23-24, 25, 39-40, 46, 94, 147, 148, 154-155, 156, 170, 181-182, 240-242, 250-251, 367, 368, 403, 428-429, 499-500.

R

- RAUL BITTENCOURT (R. Jobim B.) — Rio Grande do Sul — 303-304, 308-309.
 RAUL FERNANDES — Rio de Janeiro — Relator Geral da Comissão Constitucional — 157 318 411-414.
 RENATO BARBOSA — Rio Grande do Sul — 359-360, 461.
 ROBERTO SIMONSEN — Empregadores — 27, 426.
 RUY SANTIAGO — Districto Federal — 323.
 SAMPAIO CORRÊA (José Mattoso de S. C.) — Districto Federal — Comissão Constitucional — 61-62, 146, 239, 337.

S

- SAMPAIO COSTA (Amando S. C.) — Alagoas — 186-187, 188-190, 191, 193, 194.
 SOARES FILHO (José Monteiro S. F.) — Rio de Janeiro — 100-101, 162, 325, 385-387, 408.
 SOLANO DA CUNHA (Francisco S. Carneiro da C.) — Pernambuco — Comissão Constitucional — 277.

T

- TEIXEIRA LEITE (Edgard T. L.) — Empregadores — 92.
 THOMAZ LOBO (T. de Oliveira L.) — Pernambuco — Primeiro Secretario da Assembléa — 363, 364, 401.

V

- VASCO DE TOLEDO (V. Carvalho de T.) — Empregados — 434-436, 443, 497-498, 513-515.
 VERGUEIRO CESAR (Abelardo V. C.) — São Paulo — 290.
 VICTOR RUSSOMANO — Rio Grande do Sul — 109, 110, 490, 491, 492, 493, 500, 501.
 VIEIRA MARQUES (José V. M.) — Minas Geraes — 481.

W

- WALDEMAR FALCÃO — Ceará — Leader dos representantes da "Liga Eleitoral Catholica — Comissão Constitucional — 36, 39, 47, 54, 55, 155, 156, 414-415.
 WALDEMAR REIKDAL — Empregados — 502 503.

X

- XAVIER DE OLIVEIRA (Antonio X. de O.) — Ceará — 147, 199-204, 342-343, 495-496.

Z

- ZOROASTRO GOUVEIA — São Paulo — 300, 409, 434, 441, 442, 443-444, 491-492, 493, 494, 498, 499, 501, 504-506, 507, 509, 515.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

145° Sessão, em 15 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Fernandes Távora, 2° Secretário

1

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osorio Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcellos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Manuel Nôvais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenber, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alipio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oli-

veira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves. Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Régo, José Honorato, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Ulpiano, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias. Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros. Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling. Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite. Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (243).

Deixam de comparecer os Srs. :

Moura Carvalho, Carlos Reis, Jeová Mota, Solano da Cunha, Homero Pires. Melo Franco, Belmiro de Medeiros, Guaraci Silveira, Zoroastro Gouveia, Francisco Vilanova, Rocha Faria (41).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 243 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º *Secretário, servindo de 2º*), procede á leitura da Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem qualquer retificação a fazer sôbre a ata, que acaba de ser lida, é este o momento próprio.

Queiram mandá-las, por escrito, á Mesa.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

A Assembléia Constituinte, no atabalhoamento por que vem norteando as suas decisões, incluiu entre os dispositivos da nossa Magna Carta, em elaboração, a emenda apresentada pelo meu ilustre companheiro de bancada desembargador Alberto Diniz, cujo nome declino com acatamento e respeito, assim concebida:

“O Território do Acre se organizará de Prefeituras, escolhidos os prefeitos dentre os vereadores eleitos. A essas prefeituras se distribuirá com igualdade e rigorosa fiscaliza-

ção, a dotação anualmente votada para os serviços administrativos do Território”.

Peço ao meu ilustre amigo e companheiro de bancada, preliminarmente, que não se moleste com o protesto que aqui faço, que, de forma alguma, visa a sua pessoa e tão sómente o bem comum e os altos interesses da Pátria, que ambos nós reverenciamos.

O meu protesto é mais contra a Assembléa Constituinte e os seus métodos de trabalho e de votação, que, na inconsciência de suas votações atabalhoadas, ainda sôbre os assuntos mais sérios, curvada e submissa aos acenos das coordenadas abscissas, a quem entregou as suas diretrizes, demitindo-se do seu juízo crítico, tem praticado os maiores absurdos e as mais feias contradições.

E o que é mais doloroso, é que a direção da Assembléa Constituinte esteja nas mãos daqueles que constituíram os centros de maior resistência do Governo Washington Luiz contra a Revolução, o que faz crer que se trate de uma conspiração de adversários para deturpar os ideais revolucionários.

Haja vista o que se passou com a aprovação da emenda supra, bem como com a emenda n. 1.948, art. 22, parágrafo 1º, sôbre o Poder Legislativo, pelo qual os coordenadores da Assembléa haviam suprimido a representação do Território do Acre. Coube ao Dr. Odilon Braga, ilustre Deputado por Minas Gerais, restabelecer essa representação. Antes, porém, de ser discutido e votado este ponto, a Assembléa Constituinte, *a priori*, suprimiu o Território do Acre, sufofocando as mais belas esperanças do povo acreano, de ver o Território do Acre, em próximo futuro, transformado em Estado.

Por esse método de trabalho, qualquer dia dêstes, a Assembléa Constituinte aprovará uma emenda suprimindo o Brasil.

Não posso concordar, em absoluto, com a emenda em aprêço a que a Assembléa deu a sua sanção, e para que não se diga, mais tarde, que ela se consumou com a minha cumplicidade, faço o meu protesto. Só posso atribuir á falta de maior exame dos assuntos submetidos á Assembléa Constituinte a aprovação dessa emenda. Tanto mais que essa emenda havia obtido parecer contrário da Comissão encarregada de relatar o assunto. Assim se manifestava sôbre ela a Comissão:

“A emenda não pode ser aceita. Seria voltar á organização primitiva do Acre, de resultados tão negativos. O Território é uma organização política e administrativa incipiente, irregular de um Estado, — em que se transformará logo que as condições econômicas e o crescimento de população o permitam.

Não se confunde, nem se pode confundir com o Município, subdivisão administrativa dos Estados”.

O Acre, assim, terá que voltar a ser o colono que lavra ignoto a sua extensa gleba patrimonial.

Insurgi-me e me insurjo contra o systema de prefeituras, porquê êle representa, em primeiro lugar, o ressurgimento de uma prática revogada, de uma organização abolida, por não corresponder aos intuitos de grandeza e de prosperidade da região. Não o quero dizer com minhas próprias palavras, que nenhum péso e preponderancia têm. Já disse um grande filósofo, cujo nome não me ocorre, que as verdades só valem de acôrdo com o valor de quem as profere. Quero

dizê-lo, pois, e apreciar a emenda com as palavras do saudoso coestaduano Dr. Alfredo Pinto, quando Ministro da Justiça, na "exposição de motivos" do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, que aboliu o sistema de prefeituras existente, e que serviram de fundamento ao decreto aludido firmado pelo grande estadista Dr. Epitácio Pessoa, em cujo governo se consumou a reforma.

Assim se expressa o saudoso Ministro da Justiça:

"O regime administrativo adotado pela União, no Território do Acre, não proporcionou àquela opulenta região do País, nestes 15 anos, em que o Governo Federal superintendeu os seus serviços públicos, o menor benefício para o seu desenvolvimento político e econômico.

A falência do regime das prefeituras é patente, em face das condições materiais do Território, que se ressentem da falta dos meios mais rudimentares que possam promover o bem estar da população, o adiantamento do comércio e o progresso da indústria extrativa. O Acre não possui instrução, não tem higiene pública, nem meios de comunicação; não conhece os benefícios da cultura agrícola moderna; vive uma existência vegetativa, sofrendo a falta de comunicações postais, e se debate, há longos anos, em uma impressionante crise econômica.

As dotações orçamentárias, anualmente votadas pelo Congresso para as despesas administrativas, são insuficientes, ainda relativamente às necessidades do Território, mas, embora as verbas votadas para custeio fossem *triplicadas*, o resultado seria sempre negativo, pela falta de um regime que permitisse o maior critério no emprêgo das quantias destinadas aos serviços locais. No quadriênio 1910-1914 a dotação orçamentária, para cada Departamento, elevou-se a 600:000\$, sem que daí surgisse o menor proveito para o Acre.

Para se ter uma idéia de que as despesas com o território acreano são absolutamente improficuas, nulas nos seus efeitos quanto à promoção de qualquer melhoramento material e intelectual, basta dizer que, durante o quadriênio acima aludido, a dotação orçamentária do Departamento do Alto Acre (como dos outros) se elevou a mais de 2.000:000\$ e em todo aquele período não se construiu uma simples cabana nem se fundaram escolas para o ensino da população escolar do Departamento, máo grado a situação deplorável, sob o ponto de vista da instrução, em que se encontrava todo o Território.

As Prefeituras não concorreram com a menor parcela de esforço tendente a melhorar as condições de vida dos respectivos Departamentos.

Manter êsse regime, sustentar essa situação de completa inação administrativa, é concorrer mais ainda para o desperdício da União diante dos habitantes do Acre, confessar a inutilidade dos esforços e da vontade do Governo Federal para governar a região feraz que o Brasil incorporou ao seu território há 17 anos."

Ainda:

"O regime único a adotar é o da unificação das Prefeituras.

"A criação de um só governo consulta perfeitamente às necessidades do Território, porquanto às Intendências será concedida a mais completa autonomia administrativa, de

forma que possam dar a cada município a maior soma de benefícios com o emprego das suas rendas.”

E mais:

“E só um governo único, que cuide com equidade dos interesses territoriais, poderá realizá-los para todos os departamentos ou municípios; e não quatro governos que cuidarão de empregar as respectivas verbas em melhoramentos locais, peculiares a cada município, sem levar em conta as relações entre os departamentos, tal como sucedeu com a estrada Lobão, que se tornou intransitável, porquê os dois Departamentos a que ela servia — o Alto Purús e o Alto Acre — não curaram de sua conservação, porquê nenhum queria arcar com tais despesas e maximé porquê nenhuma relação do interesse comercial, social ou oficial os ligava”.

São ensinamentos da prática, são palavras autorizadas de um ministro, que conhecia as suas necessidades, no que abono. O regime da unificação do Território foi o que lhe deu todo o valor e importancia de que goza atualmente, inclusive de ser distinguido na Constituinte com dois representantes. E parece inacreditável que em 1934, após 14 anos de uma prática superior a que existia, se restaurasse o que em 1920, era condenado como nefasto aos interesses do Território. Nesse, como em muitos outros pontos, a revolução retrogradou e desviou-se dos seus propósitos.

A perspectiva risonha de ser distribuída às Prefeituras as verbas votadas pelo Congresso, cedo se transformará em um motivo de desolação e de desesperança.

Sob o ponto de vista político, penso, pois, que foi um desserviço prestado ao Acre pela Assembléa Constituinte, que terá algum dia de se penitenciar do erro.

Pelo lado jurídico, não sei como possa a Assembléa conciliar a emenda aceita com os princípios contidos no Substitutivo que será transformado em Constituição, com os próprios princípios gerais de organização federal já aprovados. Quer a Assembléa me explicasse, que os coordenadores me esclarecessem, onde está o nexó entre o Governo Federal, entre a Federação e o Território. Este é dividido, pelo sistema da emenda, em Prefeituras, de acôrdo com a prática já condenada e abolida em 1920. É esse o seu governo. Esses Prefeitos são escolhidos “dentre os vereadores eleitos”. Quer dizer que, administrativamente, a União não tem nenhuma ingerência do Território. Os Prefeitos são eleitos, logo podem arrotar fumaças de que não se devem subordinar ao Presidente da República. É tão bom, como tão bom, como diziam os pretos ao tempo da alforria. O Presidente não tem um mandato melhor do que os deles. Logo, o Presidente não lhes pode dar ordens. As ordens são dadas pelo Congresso. Os prefeitos só as devem admitir dessa entidade. E essas consistem em leis que o Congresso tem o direito de votar. (Art.), para organizar os Territórios, e a subvenção que votará anualmente. Pergunto aos senhores coordenadores, onde está a ligação, o nexó administrativo, entre o Presidente da República e os Prefeitos. Não só o Acre, como qualquer outro Território, será um departamento da administração pública que não tem um representante do Presidente, um funcionário de sua confiança. É uma organização *sui generis*. Não conheço outra igual. Nem nos Estados Unidos, nem na Argentina, nem no México, nem na Venezuela, nem em

nenhum País que adotou o regime dos territórios, semelhante monstruosidade de prática. Não sei se na China, a organização será esta... mas, dizem que a China é o país mais maravilhoso do mundo...

A emenda aceita é ainda uma teratologia de organização jurídica, um abcesso no organismo da Constituição que reclama com urgência o historiador do ilustre professor Dr. Fernando de Magalhães, do professor Miguel Couto, ou de outro professor qualquer ilustre da Assembléia na arte de Hipócrates. Como irão os senhores coordenados coordenar esse dispositivo com toda a Constituição, com os princípios já aceitos de organização federal?

Esse dispositivo dá aos Territórios regalias que recusam aos próprios Estados. Para estes, há a intervenção federal, o Presidente pode nomear os Interventores, cuja figura nova a Constituição crê, mas para o território, não. Os territórios não prestam nenhuma conta administrativa ao Governo Federal.

Essa emenda acaba também com a representação no seio do Congresso. Pois se o regime de um governo único se acaba, se o território será dividido em quatro ou cinco Prefeituras, em município, cessa a razão de ser, de dar o Acre dois Deputados. Mesmo porquê, quais são as Prefeituras que darão os Deputados? Como poderá um território, dividido em cinco Prefeituras, que são os atuais municípios dar uma representação de dois Deputados? Não sei como conciliaram os Srs. coordenadores essa emenda com o corpo da constituição. É porém, fóra de dúvida que o município não tem nem pode ter representação federal.

Mas, o que não quero é que se diga que a emenda em questão, que não representa nem retrata as legítimas aspirações do Acre, foi aceita sem o meu protesto, soleníssimo e veementíssimo. Cumpro um dever no desempenho do meu mandato, de acôrdo com a minha consciência. Penso que votando contra a emenda adotada e apresentando o meu protesto, atendo aos anseios daqueles que me elegeram.

No meu modo de entender o Acre somente tem um recurso contra ela, um protesto eficaz: é defender a sua autonomia ameaçada, pelas armas. O direito de revolução é o meio heróico com que a providência dotou os povos, para conquistarem os seus direitos nas épocas de desesperação. O direito de revolução é o espírito de liberdade oprimida e a liberdade não morre.

Entretanto, a Assembléia, enquanto aceitou essa emenda que não consulta os interesses do Acre, como demonstrei, rejeitou duas emendas por mim apresentadas. A primeira, determinando que fossem criados territórios nos terrenos fronteiriços com países estrangeiros, de população inferior a um habitante por quilômetro quadrado ou deshabitado, e a segunda que determinava as regras de processo da ereção de um Território em Estado, á *semelhança do que fazem a constituição de Venezuela e do México*. As razões e os benefícios provenientes das minhas emendas já expús no parecer que apresentei á consideração da Assembléia Constituinte.

Preferiu a Assembléia Constituinte, ao invés de criar efetivamente territórios nas terras abandonadas, deixar incultas, abandonadas as nossas grandes dimensões territoriais fronteiriças, contrariamente ao que se praticou nos Estados Unidos, onde a facilidade da criação dos Estados foi um dos mais decisivos fatores de sua grandeza. Os Es-

tados Unidos, que se inauguraram com 13 Estados sómente, possuem hoje 48.

Estando na tribuna, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para lançar o meu protesto contra a representação de classes no seio da Assembléa Nacional, em salvaguarda dos princípios democráticos, da democracia liberal, que é a única forma do Estado que pode fazer a prosperidade e a grandeza do nosso povo. Subscrevo inteiramente a emenda apresentada pela bancada de São Paulo.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Cunha Vasconcellos*.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa — A retificação e o esclarecimento que o eminente colega, Sr. Daniel de Carvalho, fez inserir no *Diário da Assembléa Nacional* de hoje (pg. 3.709), com referência a seu discurso da sessão de 12 e aos apartes que então dei a S. Ex. (*Diário*, pg. 3.690) dão-me oportunidade de fazer também uma retificação e um esclarecimento sôbre o mesmo passo dos nossos trabalhos.

Realmente, eu não deveria dizer — não me animo a afirmar que não tivesse dito — que o Estado federado é unitário. Deveria dizer, e quis dizer, se o não disse — que o Estado federado PODE SER unitário. Pois foi isso o que sustentei em meu livro "*Problemas Municipais*", que o digníssimo representante de Minas Gerais me deu a honra de citar.

Meu brilhante colega, na declaração ora publicada, procura mostrar a contradição, que me arguirá, citando trechos de livro referido. Dêsses próprios trechos se vê que eu contestava a opinião — aliás muito valiosa — do consagrado publicista, Sr. Castro Nunes, que considera a autonomia municipal peculiar ao regime unitarista. Essa fôra a tese que eu teria sustentado no meu aparte, como foi publicado — e que, assim se mostra bem apadrinhada. Não era, pois, uma opinião isolada, como parecera ao Sr. Daniel de Carvalho.

Essa não foi a opinião que adotei em meu livro — como já disse. Teria, porém, acaso, adotado a do brilhante e procvecto Deputado por Minas Gerais, defendendo extremadamente a autonomia municipal? Em contradição comigo mesmo, estaria eu, nesse caso, porquê, na mesma sessão, pouco antes (*Diário*, pg. 3.686), havia eu combatido os exageros da autonomia municipal. Mas, em verdade, sempre conciliei certas restrições da autonomia municipal com o federalismo. Disse-o — creio que bem claramente — no livro citado, em vários trechos, de que me permito fazer algumas transcrições:

"A descentralização, por si só, não caracteriza o Estado Federal; muito menos pode ser característica do Estado unitário, ou incompatível e repugnante ao federalismo. Ao contrário, está contida neste, inevitavelmente."

.....

"Na República Federativa, a autonomia municipal se tornou princípio constitucional da União, fundamental no regime, juridicamente irrevogável. Essa irrevogabilidade é que se há de zelar, e não a aplicação exagerada da regra da autonomia em matéria de organização.

Não percebo, pois, ao menos em doutrina, correlação necessária entre organização municipal e federação, como a que o Sr. Castro Nunes, quis, talvez, estabelecer. Não se me depara essa peculiaridade de organização municipal no regime federativo, que o título do seu livro pressupõe, ou, melhor, ela se caracteriza pela autonomia local, relativa, completando, pela descentralização administrativa, a descentralização política, específica do regime". (op. cit., pgs. 17, 23-4.)

Depois de referir circunstancias históricas, a que atribuo maior valor, prevê que o movimento centripeto, que se fazia sentir, em detrimento dos Estados, levaria a uma nova reação municipalista, como a de 34. E concluiu:

"Contrariando-a exageradamente o livro do Sr. Castro Nunes é um documento dela mesma (da reação municipalista). *Adoto fundamentalmente essa mesma orientação* (contrária como se vê á reação municipalista), *mas suponho que o Sr. Castro Nunes a leva demasiado longe".* (pg. 26.)

São da transcrição os parênteses supra. Devo, ainda, dizer que, na segunda parte do livro citado, me demorei em combater precisamente uma das exagerações da autonomia municipal — que ainda agora combati — a da eletividade absoluta dos Prefeitos e em justificar certa restrição — que ainda agora defendi: — o controle das finanças municipais.

Preciso, aliás, retificar, também, o aparte publicado no *Diário* de 13 do corrente, pg. 3.686, em que se me atribue a declaração seguinte: — "Não se deve dar êsse direito (o de eleger prefeito) nem a Niterói, nem ao Rio de Janeiro, *nem a município algum.*" Posso afirmar que não proferi estas palavras, pois sustentei sempre — pouco antes sustentara na tribuna — a eletividade dos prefeitos como regra, que admite as exceções indicadas em minha emenda n. 960.

Mantive o mesmo ponto de vista, a mesma opinião antiga, ao formular essa emenda, ao defendê-la da tribuna, ao apartear os nobres colegas, Srs. Daniel de Carvalho e Lemgruber Filho.

Peço a V. Ex. se digne fazer publicar esta declaração no jornal da Casa.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

3

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, se não me ausentasse do recinto, na sessão de ontem, eu teria sufragado, sem restrição, o compadecimento dos Ministros de Estado perante a Assembléa dos Representantes como o fizeram meus companheiros de representação. Procedendo assim, eu defenderia um princípio do programa renovado do Partido Republicano Mineiro, em Agosto de 1931, princípio êsse por mim proposto e sustentado perante o Congresso do mesmo partido, realizado em Belo Horizonte.

Além disso, eu estaria mantendo integral harmonia com as idéias que sustentei anteriormente, a êste respeito, em

discurso proferido a 8 de Setembro de 1930, na Capital mineira, ao empossar-me no cargo de Secretário das Finanças de Minas.

São estes os trechos do discurso relativo á matéria em apreço:

“Por que a legislatura não cumpre o seu dever constitucional?”

Por que não resolve a legislatura cumprir o seu dever constitucional? Que força extraordinária o impede? O responsável aqui em Minas pela administração e pela política, de acôrdo com a lei, é o presidente do Estado, que exerce pessoalmente o poder executivo, auxiliado por agentes de sua livre nomeação e demissão.

Ora, desde que nêle se acha investido, com caráter de absoluta exclusividade, o poder executivo, eu não compreendo o lamentável descumprimento do seguinte preceito da Constituição Mineira, no capítulo referente aos secretários de Estado, primeira parte do § 1º, art. 61:

“Só se corresponderão pessoalmente com o Congresso, quando convidados para darem, no recinto de qualquer das Camaras, esclarecimentos sôbre assuntos pertinentes ás suas repartições.

Exceto este caso, as suas comunicações serão feitas por escrito ou em conferências com as comissões das Camaras.”

Este sábio dispositivo, convém ficar assinalado, foi reproduzido integralmente no art. 21 da lei n. 6, de 16 de Outubro de 1891, que criou as três Secretarias de Estado, e não foi impugnado no seio do Congresso Constituinte, do qual fez parte o presidente Olegário Maciel, como Deputado.

Parece-me, senhores, que deveríamos dar-lhe execução e esperar os efeitos benéficos, que dessa prática poderiam resultar para o jogo das instituições políticas, intervindo o Congresso nas execução das leis, como órgão fiscalizador.

Tratar-se-á, porventura, de uma prática inerente ao regime parlamentar? Não!

De fato, se o secretário de Estado não participa do executivo, e se na preponderancia das Camaras Legislativas é que reside a característica do parlamentarismo, a simples presença de um mero auxiliar do presidente do Estado, qual mensagem viva, no recinto do Senado ou da Camara, afim de oferecer esclarecimentos aos Senadores ou aos Deputados sôbre assuntos concernentes ao departamento sob sua gestão, não pode ferir direta ou indiretamente os princípios do regime presidencial.

Comparecendo ao recinto do Senado ou da Camara, por ordem do presidente do Estado, e não por direito próprio, o secretário não vai propor, aceitar interpelações ou tomar parte nos debates como membro do executivo, mas apenas prestar informações aos representantes do povo montanhez sôbre negócios públicos.

Eu estou bem certo, senhores, que a observancia do texto constitucional em apreço, obra de sabedoria dos constituintes de 1891, terá a virtude de acrescer o empenho ou o cuidado do secretário no exercício de suas funções e no cumprimento dos seus deveres, como ampliará o zêl nas repartições públicas, com repercussão até mesmo para os lados do Palácio da Liberdade.

Portanto, se o venerando presidente Olegário Maciel receber um pedido de esclarecimentos, por intermédio da Mesa do Senado ou da Camara, a propósito de atos de administração pertinentes á Secretaria das Finanças e demais repartições a ela submetidas, como, por exemplo, sôbre lançamento de impostos, sua arrecadação, recolhimento e aplicação, ou sôbre, por exemplo, operações de crédito ou da tesouraria, ou sôbre, ainda, por exemplo, a política do café ou do manganez, e se o presidente, recebendo o pedido, determinar que eu o cumpra, terei imensa honra em comparecer perante o poder fiscalizador, para fornecer informações ao povo mineiro, na pessoa dos nobres Senadores e Deputados ao Congresso do Estado”.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Carneiro de Rezende*.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

Do Centro Carioca, de 7 do corrente, pedindo a manutenção do art. 6º do projeto de Constituição, no sentido de ser mantida para todo o Brasil uma única bandeira, com supressão dos símbolos estaduais.

— Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto, n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia os requerimentos de destaque relativos aos títulos I e II.

Está sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a emenda n. 553, referente ao art. 7, n. 10 do Substitutivo.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1934. — *Antônio Covello*.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 553

Ao art. 7º, n. 10 — Acrescente-se mais o seguinte.

Art. 7 — Compete privativamente á União:

N. 10 — Legislar sôbre:

Indústria, comércio e exploração dos produtos cinematográficos.

O Sr. Antônio Covello — Peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre deputado.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a emenda n. 553, que tive a honra de oferecer á apreciação da Assembléia, reza o seguinte:

“Compete privativamente á União:

N. 10 — Legislar sôbre:

Indústria, comércio e exploração dos produtos cinematográficos”.

Justifiquei-a do seguinte modo:

“Não figura no projeto a menor referência ao problema da indústria cinematográfica. Entretanto, desnecessário é encarecer-se a relevancia do assunto, que não tem sido até o presente, objeto da necessária atenção por parte do Poder Público. Basta considerar-se o papel preponderante que as exhibições cinematográficas exercem na formação dos costumes e das tendências dos meios sociais; o seu alto alcance como fator de educação e sugestão da infancia, para que não tenhamos dúvida em incluir a matéria, como objeto da atribuição exclusiva da União. Nêsse terreno toda a vigilancia é pouca e a uniformidade da legislação, destinada a preservar o País dos males que podem ser acusados pelo desvirtuamento da indústria cinematográfica, aconselha a medida constante da emenda.”

Estas considerações não precisam ser desenvolvidas. A indústria cinematográfica está na sua fase inicial e o seu futuro é imenso.

O cinematógrafo pôde ser empregado até como instrumento de divulgação de segredos militares.

O SR. GENEROSO PONCE — Matéria de alta relevancia, que tem sido levada em conta entre outros países, — na Itália e na Alemanha.

O SR. ANTONIO COVELLO — É apontado como fator importante de criminalidade, pelo seu poder sugestivo sôbre o espirito das multidões sugestionáveis.

Confesso tratar-se de atribuição que decorre do vivo sentimento da necessidade de se afetar ao Governo da União a faculdade de uniformizar a legislação sôbre o assunto.

Entrego-o á apreciação da egrégia Assembléia que, na sua alta sabedoria, decidirá se a emenda deve ou não ser aprovada. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 553.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 406 ao Capítulo II dos seguintes artigos:

“Art. A lei federal sob denominação de lei monetária determinará que a unidade monetária brasileira mil réis chamar-se-á “cruzeiro” e conterà um pêso de ouro fino e mais a liga na razão de 9/10 e 1/10 conforme fôr determinado.

O cruzeiro será dividido em décimos, a moeda divisória será 1 décimo, 2 décimos e 4 décimos cunhados em níquel e 1/2 cruzeiro, 1 cruzeiro e 2 cruzeiros cunhados em prata.

Art. A lei federal chamada “lei bancária” determinará que todos os bancos ou casas bancárias nacionais ou estrangeiras se organizarão ou reorganizar-se-ão em sociedades anônimas de acôrdo com a lei brasileira e seus estatutos obedecerão ás disposições da lei bancária.

§ 1º. Todos os bancos são obrigados a terem no mínimo, 10 % do seu capital realizado representado por ações nominativas do Banco do Brasil, logo que êste tenha contrato e funções de Banco Central.

§ 2.º Todos os bancos são obrigados a ter pelo menos 1/3 do seu fundo de reserva representado por títulos da dívida federal externa ou interna.”

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 1934. — *Mário A. Ramos.*

— Rejeitada.

O Sr. Mário Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Mário Ramos.

O Sr. Mário Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados á Assembléa: venho a esta tribuna fazer a defesa da emenda n. 406, já quasi na segurança da decapitação da mesma, pois não foi considerada nem estudada na coordenação.

Mas vou cumprir um dever de consciência. E, ante um dever de consciência, nenhum dos Srs. Deputados recua, nem eu.

Da emenda n. 406, requeri destaque apenas para duas partes, a-pesar-de envolver três assuntos da maior importância. Desejava acrescentar ao capítulo da fiscalização financeira um artigo estabelecendo a unidade monetária brasileira, baseada em determinado peso gramas-ouro, que será fixado por lei ordinária. O objetivo da emenda é, pois, estabelecer o princípio constitucional de que o Brasil tem uma unidade monetária legal baseada em determinado peso gramas-ouro. Essa unidade monetária legal, igual a um mil-réis, eu a chamei “cruzeiro”.

Trata-se de estabelecer uma correção para o mínimo valor do mil-réis desejada pelo Brasil que trabalha e cujos detalhes, como declarei, serão estabelecidos por lei ordinária, que determinará a comissão com o funcionamento do Banco Central.

Objetiva-se, em suma, a instituição da moeda legal, um mil-réis igual a um cruzeiro, devendo haver um *substractum* metálico, na razão de nove décimos de ouro fino e um décimo de liga; o péso gramas-ouro, será especificado na lei monetária.

A segunda parte é aquela que dispõe sobre a nacionalização dos bancos de depósito.

Entre essas duas partes estava o estabelecimento de um princípio constitucional, mandando criar o banco de emissão; e, como a Nação Brasileira possui o Banco do Brasil, sendo o Tesouro detentor da maioria das ações de tal Banco, não pude deixar de a este me referir na emenda. Não desejando, porém, trazer complexidade ao julgamento da Assembléa, requeri apenas o destaque de duas partes: a primeira, relativa á instituição da unidade monetária legal — o cruzeiro, igual a um mil-réis, com substrato metálico; a segunda, referente á nacionalização dos bancos de depósito.

A Casa resolverá, em sua alta sabedoria, se convém consagrar na Carta Política esses dois princípios, que poderão prestar alevantado serviço á economia e ás finanças nacionais, ou se julga melhor deixá-los para as leis ordinárias.

Cumpro — repito — Sr. Presidente, um dever de consciência, declarando que a instituição da unidade monetária legal e a nacionalização dos bancos de depósito constituem duas medidas de grande relevancia e repercussão na economia e finança nacionais. (*Muito bem.*)

Em seguida, são rejeitados os artigos da emenda n. 406, cujo destaque foi requerido.

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeiro destaque das minhas emendas numeros:

954 — art. 2°;

959;

960 — art. 1°;

§§ 2° e 3° do art. 2°;

art. 3°;

art. 4°;

962.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Votação da seguinte

EMENDA

N. 954

177. Arts. — Depois do art. 123, acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Os governadores apresentarão, em mensagem anual á Assembléa Legislativa, informações detalhadas sobre os serviços públicos, e especialmente sobre a despesa e

a receita, o teor dos contratos realizados e a demonstração detalhada da dívida pública. Dessa mensagem remeterão exemplares a todos os membros da Camara dos Estados.

Art. Cabe aos Estados abrir e conservar as estradas das zonas suburbana e rural; manter a policia civil e militar; além dos demais serviços e encargos que esta Constituição lhes atribue.

§ 1.º Incumbem aos Municípios todos os serviços públicos urbanos, a policia administrativa e os mais que esta Constituição lhes designa.

§ 2.º A Constituição Estadual distribuirá entre o Estado e o Município os demais serviços públicos.

§ 3.º O Município não contribue para serviços a cargo do Estado. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda visa suprir uma deficiência do projeto constitucional, fazendo a discriminação dos serviços que cabem aos municípios.

Foi uma grande e feliz inovação do projeto a discriminação das rendas municipais, mas tal discriminação de nada valerá, praticamente, se não se fizer, correlatamente, a dos encargos que tocam aos municípios, e mais: se se não estabelecer o princípio de que o Estado não pode transferir ao município serviços que lhe caibam.

Este é o objetivo da emenda, que, assim, assegura a autonomia municipal, no que tem de mais legítimo e defensável. (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitadas, sucessivamente, as seguintes

EMENDAS

N. 959

182. Art. 127. Substitua-se pelo seguinte: Cada município terá continuidade territorial e renda suficiente para o custeio normal dos serviços de sua administração, de acôrdo com as regras da Constituição do Estado. Não se aplica em relação ás ilhas, que façam parte do município, a exigência de continuidade territorial. — *Levi Carneiro.*

N. 960

183. Arts. Depois do artigo 127, acrescentem-se os seguintes:

Art. A Constituição estadual estabelecerá:

a) a área territorial e a população mínimas de cada município, assim como as circunstancias que excepcionalmente as possam tornar dispensáveis;

b) o número de vereadores, em proporção uniforme ao eleitorado;

c) a limitação a dois anos, no máximo, dos mandatos dos vereadores. e a três do prefeito, quando eleito;

d) a gratuidade de todos os cargos das Camaras Municipais;

e) normas de publicidade de todos os atos da administração municipal, especialmente dos atinentes á despesa e contratos;

f) regras especiais para a administração dos distritos, que não forem sede do município, assegurando a aplicação, na mesma localidade, de parte razoável das rendas aí arrecadadas.

Art. Em cada município haverá Prefeito e Camara, investidos, respectivamente, das funções executivas e deliberantes.

§ 1.º O Prefeito poderá ser nomeado pelo Governador, com aprovação da Assembléa Legislativa. e demissível *ad nutum*, no município onde tenha sede a Capital, nos demais de 100 mil habitantes, e nos em que a administração local, por circumstancias especiais, envolva interesses diretos e consideráveis do Estado, nos termos definidos pela Constituição do mesmo Estado.

§ 2.º As Camaras Municipais poderão ser, no todo ou em parte, constituídas mediante representação profissional. De-las farão parte, sempre, os dois maiores contribuintes de imposto municipais. de nacionalidade brasileira, que não tenham impedimento e aceitem os cargos.

§ 3.º Os Estados poderão estabelecer nos municípios formas de democracia direta.

Art. Os municípios, que não preencherem os requisitos do artigo... , serão, por lei do Estado, extintos e incorporados a outro, designando pelo voto de seus eleitores, com aquiescência das Camaras Municipais respectivas. Não havendo acôrdo a Assembléa Legislativa designará o município a que se deva fazer a incorporação.

Art. Estendem-se aos municípios, como forem applicáveis, as proibições e normas expressas nesta Constituição em relação aos Estados. — *Levi Carneiro*.

N. 962

185. Art. 130. Acrescente-se *in fine*: salvo as que a União resolver custear por motivos de interêsse público. —

O Sr. Presidente — Ao Título II, tenho o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque das palavras "ordenar a mobilização: a permitir a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional" da alinea b do art. 37 da emenda n. 1.048, (com parecer favorável da subcomissão do Poder Legislativo.

Sala das Sessões. 14 de Maio de 1934. — *Christovão Barcellos*.

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Cristóvão Barcelos.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, encontra-se, na emenda n. 1.948, como

atribuição *exclusiva* do Poder Legislativo, a faculdade de mobilizar ou permitir a passagem de forças estrangeiras em território nacional.

Peço permissão a V. Ex. para advertir á Casa que, na realidade, isto não se dará, ou, antes, virá criar tão sérias dificuldades, que o Poder Executivo, ou o Conselho Superior da Defesa Nacional terá de tomar providências, sem ouvir, antes, a Assembléa Nacional, afim de tornar efetiva a mobilização.

Como prova do que acabo de afirmar, temos o exemplo da última conflagração européia, quando todos os países fizeram a sua mobilização sem que estivesse declarada a guerra e sem a autorização dos Congressos ou Parlamantos.

Como se trata de execução de ordens muito privadas, confidentiais e de medidas de grande urgência, não se pode esperar pela autorização do Poder Legislativo.

Requerí o destaque para exclusão da palavra "exclusivo" que, justamente poderia, de futuro, vir a criar dificuldades para as autoridades a quem tais providências estão afetas.

Entendo que ficaria bem se disséssemos competência do Poder Legislativo as questões da mobilização e declaração de guerra sem, no entanto, haver impedimento a que outros órgãos da defesa nacional, pela premencia de tempo, decidam sôbre o caso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a matéria suscitada pelo nosso eminente colega, Sr. General Cristóvão Barcelos, oferece alguns aspectos técnicos que, naturalmente, escapam, ás minhas apoucadas possibilidades (*não apoiados*). Interpretando porém, o texto impugnado por S. Ex., penso que a hipótese prevista na letra *b*, não é aquela a que S. Ex. se refere.

Há, efetivamente, o estado de guerra, estado que se impõe e obriga o Poder Executivo a tomar, desde logo, de acôrdo com os altos órgãos de comando, as medidas necessárias de acautelamento de defesa nacional. São estados de necessidade que superam as exigências de quaisquer leis.

O Sr. CRISTÓVÃO BARCELOS — Diante dêsse dispositivo, com uma Assembléa Nacional, ciosa de suas prerrogativas, e um Poder Executivo tímido, não poderão ser tomadas, com urgencia necessária, quaisquer medidas de mobilização, no caso de ameaça de guerra internacional.

O SR. ODILON BRAGA — Devo acentuar, Sr. Presidente, que o texto não reserva á Assembléa o direito de mobilizar ou ordenar a mobilização, mas apenas o de autorizar a mobilização, assim como o de declarar a guerra.

O Sr. CRISTÓVÃO BARCELOS — Quanto ao declarar a guerra estou de acôrdo.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Do ponto de vista internacional seria inconveniente, criaria alarme uma medida legislativa de tal natureza, determinando a mobilização; tornar-se-ia muito mais grave do que um simples ato do Presidente da República, como chefe das tropas, ordenando-a.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Só pleiteio a retirada da palavra "exclusivo". Não deixará de existir a competência do Legislativo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Na técnica do art. 36, em concorrência com o art. 37, se vê que este diz ser "da competência exclusiva do Poder Legislativo", independente, portanto, da sanção do Presidente da República.

O SR. ODILON BRAGA — Porquê se trata de uma autorização.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Isso é pior.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Desejaria que houvesse a sanção, nesse caso, da Assembléia.

O Sr. Presidente — Atenção! Peço ao nobre orador que conclua suas considerações por estar a findar o prazo de que dispõe.

O SR. ODILON BRAGA — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, alguma tolerancia, pela importancia do assunto.

Precisamente por se tratar de autorização, não há necessidade de sanção. Sendo autorização, o Governo dela usará, ou não.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Autorizar é dar autoridade para alguma coisa. E coisa muito grave.

O SR. ODILON BRAGA — Não me parece que haja aí essa gravidade.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — O que acontecerá é que se terá de passar sôbre a Assembléia.

O SR. ODILON BRAGA — Não haverá necessidade disso. O Estado movimentará as forças chamadas da ativa; aquí se autorizará a mobilização dos cidadãos chamados ao serviço.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Hoje a mobilização include tudo.

O SR. ODILON BRAGA — A sermos, assim, exigentes, não poderemos conceder, sequer, ao Presidente da República o direito de declarar a guerra.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Isso é coisa diferente. E a declaração de guerra, segundo a realidade, dá-se depois da mobilização.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — Os primeiros atos da mobilização, em geral, são executados muito tempo antes da declaração.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Sinto não poder, neste momento, esclarecer, no recinto da Assembléia, o que se passa quanto á mobilização e concentração de tropas.

O SR. ODILON BRAGA — Sr. Presidente, o assunto é de grande transcendência técnica e, por isso, não me animo a insistir. Depende êle, mesmo, de estudo mais minucioso, que me não foi dado fazer.

O Sr. Presidente — A minha impressão é a de que o assunto é singelo. V. Ex. tem apenas a informar sôbre si o Presidente da República, independente de autorização do Poder Legislativo, pôde mobilizar as forças.

O SR. ODILON BRAGA — Não pôde.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Para a guerra há tres fases: mobilização, concentração e declaração.

O Sr. Presidente — Está terminado o tempo que o orador dispõe para falar.

O SR. ODILON BRAGA — Sr. Presidente, eu fixava a transcendência técnica do assunto, para justificar a atitude de reserva, de prudente expectativa em que a Comissão fica neste assunto. Se não houver maior inconveniência poderíamos adiar a votação do destaque requerido pelo Sr. Deputado Cristóvão Barcelos para encontrarmos uma fórmula satisfatória, e é o que requeiro. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sobre o pedido que acaba de fazer o Sr. Odilon Braga, no sentido de ser adiada a votação do destaque.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. pôs em votação o requerimento do Sr. Deputado Odilon Braga para adiamento do pedido de destaque.

Parece-me que a matéria é suficientemente clara, como V. Ex. teve ocasião de dizer da Presidência.

Não sendo adiada, peço a V. Ex. que me conceda a palavra para encaminhá-la.

Como questão de ordem, devo dizer a V. Ex. o seguinte: pelo Regimento, os pedidos de adiamento devem ser feitos por escrito, e o do Sr. Odilon Braga foi verbal. Solicito, assim, a V. Ex. que se prossiga a discussão do destaque requerido pelo Sr. Cristóvão Barcelos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. compreenderá que o senhor Deputado Odilon Braga não tivera tempo de formular, por escrito, o seu requerimento, o que, entretanto, acaba de fazer.

Vou submeter ao voto da Assembléia o adiamento da votação desta matéria, requerido pelo Sr. Deputado Odilon Braga. Os Srs. Deputados que concordam com esse adiamento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Góis Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Góis Monteiro.

O Sr. Góis Monteiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como relator do capítulo da “Defesa Nacional” devo declarar que estou inteiramente de acôrdo com o destaque da emenda do Sr. Deputado Cristóvão Barcelos, porquanto julgo que a mobilização não pode depender de autorização do Poder Legislativo.

Eram essas as palavras que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é precioso o subsídio que acaba de trazer o Sr. Deputado Góis Monteiro á discussão. Como relator do capítulo da “Defesa Nacional” S. Ex. vem dizer á Assembléia que aprova o pedido de destaque formulado pelo Sr. Deputado Cristóvão Barcelos.

Peço permissão para salientar que a parte cujo destaque foi requerido está em íntima ligação com o disposto no artigo 72, n. IX, da emenda substitutiva da Subcomissão.

O Sr. Presidente — Devo observar que a emenda a que o nobre orador se refere não está em discussão, nem em votação.

O SR. PRADO KELLY — Estou demonstrando, senhor Presidente, a conexão dos dois dispositivos.

V. Ex. entendeu, ainda há pouco, que o Sr. Deputado Odilon Braga deveria informar á Assembléia se o Presidente da República tinha competência para mobilizar as forças armadas, sem autorização do Poder Legislativo.

Ora, pela emenda, que tem parecer favorável da Comissão, no artigo 72, n. IX, o Presidente da República só poderá decretar a mobilização e a desmobilização das forças armadas quando autorizado pelo Poder Legislativo.

Nestas condições, parece inteiramente justo o destaque, e a Assembléia, quando tiver de examinar o artigo 72, número IX, da emenda em questão, naturalmente, por coerência, pedirá o destaque da cláusula “autorizado pelo Poder Legislativo”.

O Sr. Presidente — V. Ex. apresentará êsse requerimento de destaque na hora conveniente.

O SR. PRADO KELLY — Fa-lo-ei oportunamente.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me haver equívoco na apreciação da letra *b* do art. 37.

O Sr. Deputado Cristóvão Barcelos tem a impressão de que, desde que fique ao Congresso o direito de autorizar o Presidente da República a fazer a mobilização, o Chefe do Executivo não poderá de forma alguma mobilizar as tropas.

Ora, não me parece deva ser essa a interpretação da letra *b* do artigo 37, senão que nesse artigo o que se impede o Presidente da República de fazer, aquilo para o que se exige autorização da Assembléia Nacional, é o que em técnica militar se chama a mobilização geral, isto é, a das reservas.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Ai é que a técnica está errada. Não há mobilização sem chamada de reservas. Mobilização é a passagem do efetivo de paz para o de guerra, e isso só se faz com a chamada das reservas.

O SR. FABIO SODRÉ — Diante das explicações que acaba de dar o Sr. Deputado Cristóvão Barcelos, considero de absoluta necessidade a aprovação dessa letra do artigo 37, tal qual está.

Peço, Sr. Presidente, vênia para expôr as razões dêsse meu modo de entender.

No comêço da guerra européia, todas as críticas que se fizeram contra o estado de guerra tenderam, precisamente, a demonstrar que a conflagração de 1914 se fez por causa da liberdade que os Poderes Executivos tinham de decretar a mobilização, independentemente das Assembléias Nacionais.

Toda a campanha do Presidente Wilson, quando se tratou da conferência da paz, foi, justamente, no sentido de que a qualquer mobilização precedessem a publicidade e a autorização do parlamento.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Não foi isso o que se viu nas medidas tomadas por ocasião da visita de Joffre aos Estados Unidos.

O SR. FABIO SODRÉ — Precisamente o que visava o Presidente Wilson, como a medida mais necessária á paz, era ser a autorização para a mobilização dada pelas Assembléias Nacionais, não ficando aos Presidentes, aos Chefes de Estado o direito de determinar a guerra pelo simples fato da mobilização.

O que se verifica, Sr. Presidente, é que, decretada a mobilização, temos 80% de probabilidades para que a guerra se realize.

Este é que é o conceito.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — Muitas vezes, é o meio de evitar a guerra.

O SR. FABIO SODRÉ — Quando existe qualquer dúvida entre dois países, a simples mobilização de um deles obriga a mobilização do outro. E, por êsse fato, já temos tendência inevitável para a guerra.

O Brasil foi o primeiro País que assentou, em sua Constituição, o arbitramento obrigatório. Será justo que inclua agora, em sua Carta de 1934, essa providência de alta relevância para a pacificação, que é não permitir a mobilização senão com absoluta necessidade e prévia autorização da Assembléia Nacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a questão levantada pelo Sr. Deputado Cristóvão Barcelos é, não há dúvida, de suma relevância. Realmente, há necessidade de se prover ao que S. Ex. requer.

Todos estamos de acôrdo em que não podemos deixar a eventualidade de uma declaração de guerra presa a formalidades outras, que não seja as dos imperativos da defesa nacional.

Quando, entretanto, a emenda inscreveu, dentre as atribuições privativas do Poder Legislativo, a de examinar as razões da mobilização, motivos ponderáveis teve.

O SR. ODILON BRAGA — Permita V. Ex. um aparte esclarecedor: essa “exclusiva”, a que aludiu o Sr. General Cristóvão Barcelos, apenas se refere ao Poder Executivo, e não a qualquer outro órgão porventura criado pela Constituição.

O SR. MEDEIROS NETO — Assim, como o desejo de todos é o de acertar, eu proporia á Assembléa adiasse a solução do caso para quando se tratar da defesa nacional, embora, na redação final, o dispositivo regulador da matéria fosse encaixado no título do Poder Legislativo. Parece que a Casa está de acôrdo.

É o que requeiro a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto requer que a Assembléa trate da matéria quando tiver de se pronunciar sôbre a organização da defesa nacional.

Os Srs. que aprovam o requerimento do Sr. Medeiros Neto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Há sôbre á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do art. 31, § 1º, alínea 1ª, da emenda n. 1.948 e do art. 21 do projeto.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *J. Ferreira de Sousa.*

O Sr. Ferreira de Sousa acaba de pedir a retirada de seu requerimento de destaque.

Defiro o requerimento de S. Ex.

Está sôbre á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque das palavras “de defesa sanitaria geral” do art. 7º, n. 3 do projeto de constituição.

Sala das Sessões. — *Prado Kelly.*

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pelo projeto de Constituição, era de competência privativa da União Federal “prover aos serviços da policia marítima e portuária, sem prejuízo dos serviços policiais dos Estados; de defesa sanitária geral, de alfandegas e entrepostos, de correios, telégrafos, telefones, cabos submarinos, de navegação aérea, inclusive as respectivas organizações de terra”.

Pela emenda n. 1.945 se suprimiu, da parte que regulava essa competência privativa, a cláusula *de defesa sanitária geral.*

Trata-se de assunto da maior relevancia. Tive ocasião, quando se votava a emenda n. 1.945, de consultar a V. Ex.,

Sr. Presidente, sôbre se a cláusula do n. III do art. 7º, do projeto de Constituição, estava prejudicada com a votação do inciso correspondente da referida emenda. V. Ex. informou que não. Daí o motivo do pedido de destaque feito á Mesa, ora submetido á votação.

Concito á Assembléa, e apêlo para o nobre *leader*, da maioria, no sentido de ser aprovado o destaque, pois não se pode compreender que se recuse á União Federal a competência, que já lhe dava o projeto constitucional, de prover á defesa sanitária geral. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Prado Kelly requereu destaque cuja aprovação, pela Assembléa, importará em atribuir, também, á União, competência relativa á defesa sanitária geral.

O Sr. Morais Andrade — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Morais Andrade.

O Sr. Morais Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero pedir, por intermédio de V. Ex., ao nobre Deputado, Sr. Prado Kelly, que solicitou o destaque dessa parte do projeto primitivo, a seguinte explicação: qual o sentido exato das expressões — “defesa sanitária geral”?

Se se trata, Sr. Presidente, daqueles casos em que a saúde pública, de toda a coletividade, de toda a nacionalidade, pode estar interessada, voto pela competência privativa da União; se se trata, entretanto, de medidas gerais sanitárias, voto contra o pedido, porquê não posso compreender que aos Estados se tire o direito de também prover e dispor a propósito dessas medidas sanitárias.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Prado Kelly vai responder a V. Ex., em aparte, porquê não pode mais falar para encaminhar a votação.

O SR. PRADO KELLY — Sr. Presidente, a consulta devia ser dirigida ao nobre Relator geral da Comissão Constitucional, o Sr. Deputado Raul Fernandes, porquê a cláusula da defesa sanitária geral, cujo destaque requeri, é da autoria da Comissão dos 26.

O SR. MAGALHÃES NETO — É uma expressão que não tem sentido.

O SR. PRADO KELLY — Não tenho dúvida, entretanto, em procurar corresponder ao apêlo feito pelo nobre Deputado, Sr. Morais Andrade, dizendo a S. Ex. que já no adjetivo “geral” da mesma cláusula se verifica que a defesa sanitária, como se previa no n. 3 do art. 7º, é para estabelecer aquela unidade de soluções técnicas, imprecindível á própria vida da Federação. É a centralização de um serviço que hoje está em mãos da União, que das mãos da União não poderá sair, que nas mãos da União deve continuar, sobretudo, quando já se estão organizando, em vários Ministérios, serviços especializados para êsse fim. Refiro-me, Sr. Presidente, aos serviços que se organizam no Ministério da Agricultura.

O SR. MORAIS ANDRADE — Agradecido pelo esclarecimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Cardoso de Melo Neto.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, diante da leal explicação do nobre colega, Sr. Prado Kelly, aconselho a Casa a votar contra a atribuição privativa da União para os serviços de defesa sanitária geral, porque já está soberanamente decidido pela Casa que compete, concorrentemente, á União e aos Estados velar pela saúde pública.

O SR. PRADO KELLY — Isso não colide com a regra.

UM SR. DEPUTADO — A Conferência Nacional de Leprologia frisou a necessidade do Governo dispor dessa autorização.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não estou discutindo com o Congresso de Leprologia, mas mostrando á Assembléia simplesmente que a emenda já está prejudicada, porque compete, concorrentemente, á União e aos Estados velarem pela saúde pública.

O SR. PRADO KELLY — Se estivesse prejudicada o Sr. Presidente não a poria em votação.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — É, repito, assunto soberanamente julgado. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) —

Sr. Presidente, acredito que o argumento invocado pelo nobre representante por São Paulo é verdadeiramente contraproducente, porque, precisamente por se haver conferido á União e aos Estados competência concorrente, em matéria de saúde pública, é necessário assegurar á União a competência normativa em tudo quanto entenda com a defesa sanitária geral.

Considero que essa expressão abrange todas as matérias de saúde pública que transcendem do estreito interesse rigorosamente estadual, chegando até a matéria de ordem internacional.

Ademais, o Brasil tem assumido, a respeito, compromissos a que não pode faltar.

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. me permite um aparte ?

O SR. LEVI CARNEIRO — Com todo o prazer.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Parece-me que a dúvida provém, exclusivamente, da interpretação da palavra "geral". Estaremos de inteiro acôrdo com V. Ex. desde que se entenda essa palavra como qualificando as matérias que transcendam do ambito de cada Estado.

O SR. LEVI CARNEIRO — Num caso de epidemia de gripe, por exemplo, pode estar em jôgo o interesse estadual ou interestadual.

O SR. MAGALHÃES NETO — Seria melhor a expressão “problemas federais de defesa sanitária”.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Permita o orador que eu conclua o meu aparte.

A palavra “geral” presta-se a ser interpretada como definindo uma competência quasi integral, que prejudicaria as organizações estaduais já existentes. O orador poderá dar uma redação que harmonize a todos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Justamente porque já demos a competência concorrente, estabelecendo-se, agora, a competência federal em matéria de fesa sanitária geral, está claro que se trata da competência normativa fundamental para os casos de interesse extraestadual, superestadual e interestadual, afim de que, a bem dizer, não falte o Brasil a seus compromissos de ordem internacional e, em todos os casos de interesse nacional coletivo, a ação defensiva sanitária se exercite com toda a precisa eficiência.

É como entendo. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, acredito que a divergência, que aqui se apresentou, resulta, apenas, de questão de palavras. Nenhum de nós pretende retirar da União a competência, que lhe é inalienável, de traçar regras em tudo que diga respeito a interesses interestaduais ou nacionais; nenhum de nós pretende despojar a União da sua atribuição de coordenadora e defensora dos interesses gerais do País.

O SR. MORAIS ANDRADE — É o que pretendo.

O SR. HENRIQUE BAYMA — A palavra “geral”, aplicada neste artigo, foi por nós entendida como dando á União uma competência tão ampla, tão geral, que prejudicaria as organizações estaduais já existentes, organizações que se tornaram merecedoras de alto crédito.

O SR. MORAIS ANDRADE — Muitas das quais são modulares.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Perfeitamente. Pediria licença para lembrar a organização sanitária do meu Estado, que se tem mostrado tão brilhante e eficaz.

Considerando, assim, a questão como de simples redação, penso que deve ficar deferida ao ilustre relator geral, para que possa, então, S. Ex. salvaguardar á União a defesa dos interesses que excedam dos interesses estaduais. Não me parece satisfatória, porém, a fórmula apresentada pelo meu eminente mestre e amigo, Sr. Deputado Leví Carneiro, quando atribue á União a capacidade normativa em matéria de higiene. Se a capacidade é normativa, deixa de ser concorrente, como deve ser, e me parece já estar reconhecido que o seja.

O SR. MAGALHÃES NETO — Nas suas linhas gerais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Nas matérias de ordem geral, não será concorrente. É isso mesmo.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Em resumo, Sr. Presidente, as minhas ponderações são aqui apresentadas para que em redação final se atenda a êste ponto de vista em que

se assegurem os interesses da coordenação geral, interestadual e internacional, sem prejudicar, entretanto, as organizações estaduais já existentes, e seu desenvolvimento. Estas poderiam ficar prejudicadas pelo emprêgo da palavra "geral", que se presta, no assunto, a interpretações perigosas. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, já o argumento trazido pelo Sr. Levi Carneiro, relativamente ao aspecto internacional, subordinado às questões de ordem sanitária, seria bastante para justificar competisse à União a superintendência ou a direção, mesmo, de todos os serviços de saúde pública. Se não fosse necessário apelar para este ponto, bastava recordar os conflitos de jurisdição surgidos anteriormente entre os Estados e o Governo da União, quanto ao combate às epidemias e endemias. Esses conflitos são múltiplos.

O Sr. Roberto Simonsen — São mínimos os conflitos, em relação às vantagens dos serviços existentes.

O Sr. Alcantara Machado — Não se trata de legislar. Trata-se de prover e organizar. O dispositivo acaba com os serviços sanitários dos Estados.

O Sr. Amaral Peixoto — Não apoiado, pois compete, concorrentemente, à União e aos Estados, zelar pela saúde pública.

O Sr. Fernando Magalhães — Esses exemplos focalizam, de maneira perfeita, o problema, sob o ponto de vista prático, sem querer, absolutamente, discutir a questão da colaboração estadual, destinada ainda, como foi assinalado, a velar pela execução desses princípios, que não podem deixar de obedecer a uma unidade, aqui como em toda a parte. Na orientação que estamos tomando, estabelecem-se princípios, doutrinas, disposições, cada qual com o seu qualificativo regional...

O Sr. Pacheco e Silva — Há problema, por exemplo, de patologia regional a resolver?

O Sr. Fernando Magalhães — ...e não se pode cogitar dos interesses de ordem geográfica, sem se pensar que alguém, pelo menos, precisa levantar a voz para defender os interesses do Brasil.

Nessas condições, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que me permitisse chamar a atenção da Casa para a questão particular, precisa, com a exemplificação anterior, e, sobretudo, para o princípio dominante que a Assembléia deve tomar em consideração, a todos os minutos, afim de que fique bem salientado que o momento histórico que atravessamos é aquele que divide esta Casa nitidamente entre confederados e unitários. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam o destaque pedido pelo Sr. Deputado Prado Kelly, isto é, a emenda atribuindo à União competência privativa para a defesa sanitária em geral, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada a emenda.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra 100; total 197.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

Há ainda sôbre a mesa e vou submeter á Assembléia um requerimento de destaque, do Sr. Daniel de Carvalho, sôbre a emenda n. 1.050.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.050

Aos arts 27, 75 § 1º, 79 § 1º — Suprima-se a palavra "natos".

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como tive ocasião de dizer, justificando a emenda, a nossa tradição nessa matéria é rasgadamente liberal. Uma vez que acolhemos em nosso seio os filhos de outras nações e concedemos fóros de brasilidade áquelles que tenham para aquí vindo colaborar conosco e se constitúfrem verdadeiros brasileiros, não compreendo porqué se deseja fazer esta distincção odiosa entre brasileiros natos e brasileiros naturalizados.

Entre as maiores glórias da marinha nacional, Inhaúma e Barroso, não eram brasileiros natos. Um dos maiores estadistas do Imperio, o Senador Vergueiro, tão pouco o era. Na história de Minas Gerais encontramos o vulto inconfundível de Abaeté, que também não era brasileiro nato.

Apélo, Sr. Presidente, para a Assembléia, afim de que tugal, quando o Brasil a êle pertencia.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O verdadeiro nacionalismo não é aquelle que procura distinguir raças e lugares de nascimento, mas o que distingue apenas a convicção, a idéia, o sentimento, o patriotismo.

Não devemos, absolutamente, estabelecer essa diferença por assim dizer material. Devemos ser parcimoniosos e exigentes na concessão da carta de cidadania, de naturalização, mas de vez que concedemos esta carta, porqué instituir uma restricção injusta, como achar que não são os nossos irmãos dignos de conviver conosco e de conosco colaborar em todas as atividades?

A Constituição de 1891 não fazia tal distincção e nenhum inconveniente adveio disso. Pois bem, agora, por exemplo, em que na Alemanha se levanta a questão do nacionalismo, o *fuhrer*, o grande Hitler não é alemão. Na Itália há também muitos exemplos, e creio até que o Subsecretário das Relações Exteriores não é italiano nato.

Vamos quebrar uma tradição brasileira de liberalismo. nós, que precisamos da colaboração dos estrangeiros que para aqui vem muitas vezes ainda no berço e se tornam verdadeiros nacionais.

Que mal nos têm feito os brasileiros de adoção? Por que privá-los da possibilidade de servir o País em cargos de representação. se merecem a estima pública e têm todos os requisitos para o mandato?

Não devemos, absolutamente quebrar essa antiga tradição, criando na Carta, uma distinção desnecessária.

Apélo, Sr. Presidente, para a Assembléa, afim de que mantenha um dos brazões históricos do Brasil, que era o seu liberalismo. (*Muito bem.*)

O Sr. Lemgruber Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente. para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Lemgruber Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não me parece razoável o que acaba de afirmar á Assembléa o ilustre representante de Minas Gerais.

O Senador Vergueiro, de fato, era português, mas Deputado ás Côrtes, quando ainda o Brasil era simples colônia.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Foi depois Senador do Império. Ninguém ignora isso.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Foi Senador do Império, foi mesmo, membro da Primeira Regência, mas, na época em que o Brasil era a mesma nação que Portugal, e em que quasi todos os habitantes dêste se haviam transportados para cá, e o Brasil sofria os efeitos da sua grande influência.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O'... Mas no tempo da Regência a população tinha sido transportada de Portugal para cá?... Que Matuzalens!

O SR. LEMGRUBER FILHO — Os homens que dirigiam o Brasil, naquele tempo, eram educados em Portugal e quasi todos obedeciam á influência que a metropole sempre teve sobre o Brasil incipiente.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Não apoiado. Então não teria sido feita a Independência. Não é essa a verdade histórica.

O SR. LEMGRUBER FILHO — O Almirante Barroso, Sr. Presidente, era também português, em Portugal tendo recebido a sua educação.

Hoje, entretanto, o Brasil não pode permitir que a intelligência daqueles que abandonam os seus países venha atuar na exploração dos brasileiros.

Recordo-me, e, de certo, está na consciência de quasi todos os Srs. Deputados, o fato ocorrido com grande jornalista português que, consultado por um dos notáveis chefes políticos da República velha, a propósito do motivo por que não se naturalizava brasileiro, respondeu-lhe, com desdém: — "Porquê não quero ser eleito senador"...

Tal é a situação, Sr. Presidente, nêsse particular, tais as consequências dessa excessiva liberdade que temos dispen-

saão, que não devemos permitir perdure por mais tempo esse estado de cousas.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Por causa dos máus pagam os bons...

O SR. LEMGRUBER FILHO — O Brasil tem as suas fronteiras abertas a todos aqueles que querem vir trabalhar pelo progresso e engrandecimento do País. Eu mesmo, Sr. Presidente, sou descendente de estrangeiros, mas a arma que meus antepassados trouxeram para a nossa pátria foi uma enxada; a que trazem, porém, aqueles que querem imiscuir em nossa vida política, é a argúcia da inteligência, a serviço de seus interesses, nunca dos do Brasil.

O nosso país não precisa da inteligência do estrangeiro colaborando na sua vida administrativa. Póde precisar desse concurso em outras atividades, como as de caráter económico, mas não no que se relaciona com a política.

O SR. NERÊU RAMOS — A emenda, aliás, atenta contra a orientação do projeto que acabamos de votar. Basta lembrar que há pouco aprovamos dispositivo pelo qual os simples práticos de barra devem ser brasileiros natos. Como admitir-se, pois, que os membros do Parlamento não o sejam?

O SR. LEMGRUBER FILHO — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não é o ódio ao estrangeiro que move os Senhores Constituintes, impedindo que eles possam alcançar, ainda que naturalizados, uma cadeira no seio do Parlamento; é, antes, o desejo que o Brasil tem de defender a sua liberdade e os seus direitos. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Lemgruber Filho, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário, e novamente pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tenho particular simpatia pelo ponto de vista que tão eloquentemente defende o meu companheiro de representação, Sr. Daniel de Carvalho. Na exposição de motivos apresentada á Comissão Constitucional, referindo-me ao texto em exame, esposei, com igual ardor, o principio que S. Ex. propugna.

O fato, porém, Sr. Presidente, é que a Assembléa já prejudgou a questão por várias vezes. (*Muito bem.*)

Muito recentemente, o plenário resolveu que até as tripulações dos nossos navios costeiros sejam compostas de brasileiros natos.

O SR. JOÃO BERALDO — E comandados os navios por officiaes brasileiros.

O SR. ODILON BRAGA — Em face dessas reiteradas deliberações da Assembléa, só nos resta, pois, a nós outros, que sustentamos opinião diferente, inclinarmo-nos diante

da decisão e da sabedoria com que tem resolvido o assunto a Assembléia Nacional Constituinte. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sôbre a matéria.

Segundo a emenda do Sr. Deputado Daniel de Carvalho, se aprovada, poderão ser eleitos para a Assembléia Legislativa, para o Conselho Federal e ser Ministros de Estado, cidadãos que não hajam nascido no Brasil. Caso seja rejeitada a emenda, prevalecerá o que já foi votado: que é necessário ser brasileiro nato para ocupar essas funções.

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 1.050.

O Sr. Presidente — Ainda há outro destaque a ser votado sôbre a matéria. É o requerido pelo Sr. Deputado Nero Macedo.

De acôrdo com o voto da Assembléia, fica mantido o Tribunal de Contas, que pela emenda do Sr. Nero de Macedo é extinto.

Vou por a votos essa emenda.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Parece-me, Sr. Presidente, que não foi votada ainda a matéria relativa ao Tribunal de Contas.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. A emenda será, portanto, submetida á votação da Casa, quando se deliberar a respeito do Tribunal de Contas.

Vamos entrar na votação da matéria relativa ao Poder Executivo.

A Sub-Comissão incumbida da parte "Do Poder Executivo" apresentou um substitutivo e é êsse substitutivo que vai ser submetido á apreciação da Assembléia.

O Sr. Presidente — A Subcomissão, no capítulo do Poder Legislativo, apresentou um substitutivo, e é o que vai ser submetido á votação da Assembléia. A votação far-se-á por capítulos e sem prejuízo dos destaques requeridos.

Aprovados, sucessivamente, salvo os destaques requeridos, os seguintes

TÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

Do Presidente da República

Art. 67. O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República.

Art. 68. O Presidente governará por um quadriênio, e não poderá ser reeleito senão quatro anos depois de cessar a sua função presidencial, qualquer que tenha sido a duração desta.

§ 1.º A eleição presidencial far-se-á simultaneamente em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou, no caso de vagar-se o cargo dentro dos dois primeiros anos deste, sessenta dias depois de aberta a vaga.

§ 2.º Em um e outro caso, a apuração realizar-se-á dentro de sessenta dias pela justiça eleitoral, cabendo ao Tribunal Superior proclamar o nome do Presidente eleito.

§ 3.º Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos de governo, trinta dias após sua verificação, a Assembléa Nacional e o Conselho Federal, em sessão conjunta, com a presença da maioria de seus membros, elegerão mediante escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e se nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda, o presidente substituto. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 4.º O Presidente eleito na forma do parágrafo anterior e da última parte do § 1.º, exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído.

§ 5.º São condições essenciais para ser eleito Presidente da República: ser brasileiro nato; estar alistado como eleitor; ter mais de 35 anos de idade.

§ 6.º São inelegíveis para o cargo de Presidente da República:

a) os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, do Presidente que estiver em exercício ou que o não houver deixado pelo menos um ano antes da eleição;

b) os Ministros, os Governadores de Estado, os Chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Armada e os Comandantes de Regiões Militares, ainda que licenciados um ano antes da eleição;

c) os substitutos eventuais do Presidente da República, que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro dos seis meses imediatamente anteriores á eleição.

§ 7.º Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Presidente, por qualquer motivo, não assumir o cargo, o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral declarará a vacancia deste, e promoverá logo nova eleição.

§ 8.º No caso de vaga no último semestre, de impedimento ou falta do Presidente, serão chamados sucessivamente a exercer a Presidência o Presidente da Assembléa Nacional, o do Conselho Federal e o da Córte Suprema.

Art. 69. Ao empossar-se no cargo, o Presidente pronunciará, em sessão da Assembléa Nacional, ou, se ela não estiver reunida, ante a Córte Suprema, este compromisso: "Prometo cumprir com lealdade a Constituição e as leis do país, promover o bem geral da República, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Art. 70. O Presidente terá o subsídio fixado pela Assembléa Nacional em período presidencial antecedente.

Art. 71. O Presidente, sob pena de perda do cargo, não poderá sair do território nacional para o estrangeiro, sem permissão da Assembléa Nacional, ou, na ausência desta, da Secção permanente do Conselho Federal.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Presidente da República

Art. 72. Compete privativamente ao Presidente da República:

- 1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
 - 2º, expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;
 - 3º, nomear e demitir os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal, observando quanto a éste o disposto no artigo...
 - 4º, perdoar e comutar, mediante proposta dos órgãos competentes, penas criminaes, salvo nos crimes de responsabilidade;
 - 5º, dar conta anualmente da situação do país á Assembléia Nacional, indicando-lhe, por ocasião da abertura da sessão legislativa, as providências e reformas que lhe parecerem necessárias;
 - 6º, entabular e manter relações com os Estados estrangeiros;
 - 7º, celebrar convenções e tratados internacionais, sempre *ad referendum* da Assembléia Nacional;
 - 8º, exercer a chefia suprema de todas as forças militares da União, administrando-as por intermedio dos órgãos do alto commando;
 - 9º, decretar, autorizado pelo Poder Legislativo, a mobilização e a desmobilização das forças armadas;
 - 10, declarar a guerra depois de autorizado pela Assembléia Nacional e, em caso da invasão ou agressão estrangeira, na ausência da Assembléia, mediante autorização da secção permanente do Conselho Federal;
 - 11, fazer a paz, *ad referendum* do Poder Legislativo;
 - 12, permitir, mediante autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;
 - 13, intervir nos Estados e nêles executar a intervenção, nos termos desta Constituição;
 - 14, decretar o estado de sítio, de acôrdo com o artigo 188 § 7º;
 - 15, provêr os cargos federais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis;
 - 16, aprovar os convênios celebrados pelos Estados, na conformidade desta Constituição;
 - 17, votar, nos termos do art. 50, os projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo;
 - 18, autorizar, de acôrdo com a lei especial, a aceitação por brasileiros, de pensão, emprego ou comissão remunerada de govêrno estrangeiro.
- Parágrafo único. Cabe também ao Presidente da República, precipuamente, mas não privativamente, fazer executar as leis federais.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade do Presidente

Art. 73. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, por éle pessoalmente praticados, ou

ordenados aos Ministros de Estado e definidos em lei, que atentarem contra:

- a) a existência da União;
- b) a Constituição e a forma do Governo Federal;
- c) o livre exercício dos poderes políticos;
- d) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;
- e) a segurança interna do País;
- f) a probidade da administração;
- g) a guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;
- h) as leis orçamentarias;
- i) o cumprimento das decisões judiciárias passadas em julgado;
- j) a liberdade de imprensa devidamente regulada em lei.

Art. 74. O Presidente da República será processado e julgado nos crimes comuns pela Corte Suprema, e, nos de responsabilidade, por um Tribunal Especial, composto de nove juizes, sendo três Ministros da Corte Suprema, três membros do Conselho Federal e três membros da Assembléa Nacional, sob a presidência do Presidente da Corte Suprema, que terá sómente voto de desempate.

§ 1.º Far-se-á a escolha dos juizes do Tribunal Especial, por sorteio, dentro de cinco dias uteis depois de decreta imputação; procederá, a seu critério, á investigação dos fatos a acusação nos termos do § 4º, ou nos casos dos §§ 6º e 7º;

§ 2.º A denúncia será oferecida ao Presidente da Corte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigaçáo, composta do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Presidente do Tribunal de Contas e do Presidente do Tribunal de Circuito, ou, em sua falta, do Presidente do Tribunal da Relação do Distrito Federal.

§ 3.º A junta apreciará sumariamente a plausibilidade da imputação; procederá, a seu critério, á investigação dos fatos arguidos e, ouvido o Presidente, enviará a Assembléa Nacional um relatório com os documentos respectivos.

§ 4.º Presente o relatório da Junta com os documentos, ou a representação do Conselho Federal no caso do art. 80, § 1º a Assembléa Nacional, esta, dentro de 30 dias, e sob parecer da comissão competente, decretará, ou não, a acusação, e no caso afirmativo, ordenará a transmissão de todas as peças ao Presidente do Tribunal Especial, para o devido processo e julgamento.

§ 5.º Decretada pela Assembléa Nacional a acusação, o Presidente da República ficará, desde logo, afastado do exercício do cargo.

§ 6.º Não se pronunciando a Assembléa Nacional sobre a acusação no prazo fixado no § 4º, o Presidente da Junta remeterá copia do relatório e documentos ao Presidente da Corte Suprema, para que promova a formação do Tribunal Especial, e éste decreta, ou não, a acusação, e, no caso afirmativo, efetúe o processo e julgamento da denúncia.

§ 7.º Si a Assembléa Nacional denegar a decretação da acusação por menos de dois terços dos seus membros, o Tribunal Especial poderá, por deliberação unanime, proceder á formação e julgamento do processo.

§ 8.º O Tribunal Especial applicará sómente a pena de perda do cargo e inhabilitação, até o maximo de cinco anos,

para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis na espécie.

CAPITULO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 75. O Presidente da República será auxiliado pelos Ministros de Estado, presidindo cada qual a um dos Ministérios, em que se dividir a administração federal.

§ 1.º São condições para a nomeação de Ministro: ser brasileiro nato; estar alistado como eleitor; ter mais de 25 anos de idade.

§ 2.º Os Ministros serão assistidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Técnicos; e, ao se investirem do cargo, prestarão juramento perante o Presidente da República, sob sua honra e consciência, prometendo cumprir com lealdade os seus deveres e observar a Constituição e as Leis do País.

Art. 76. Além das atribuições que a lei ordinária fixar competirá aos Ministros:

- a) subscrever os atos do Presidente da República;
- b) expedir instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- c) apresentar ao Presidente da República, e remeter a todos os membros da Assembléa Nacional, no primeiro mês de sessão ordinária desta, o relatório dos serviços de seu Ministério no ano anterior;
- d) comparecer á Assembléa Nacional, si pela mesma solicitados, ou espontaneamente quando o julgarem necessário, para justificar atos de iniciativa própria bem como as ordens e decretos do Presidente da República;
- e) submeter ao exame da Assembléa Nacional, no inicio de sua reunião anual, demonstração da receita e despesa do último exercício, dos seus Ministérios, relativas aos atos não resultantes da ordem do Presidente da República;
- f) organizar as propostas de orçamento dos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. Ao Ministro da Fazenda compete:

1º, organizar a proposta geral do Orçamento da Receita e Despesa, com os elementos de que dispuzer e os fornecidos pelos outros Ministérios;

2º, apresentar, anualmente, ao Presidente da República, para ser enviado á Assembléa, com o parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da Receita e Despesa do último exercício (art. 64).

Art. 77. São crimes de responsabilidade os atos dos Ministros, praticados pessoalmente, ou por eles ordenados, definidos em lei, nos termos do art. 73, entendendo-se que no tocante ás leis orçamentárias, cada Ministro responderá pelas despesas da sua pasta, e o da Fazenda, também, pela arrecadação da Receita.

§ 1.º Nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros serão processados e julgados pela Corte Suprema, e, nos crimes conexos com os do Presidente da República, pelo Tribunal Especial.

§ 2.º Os Ministros são responsaveis pelos atos que subcreverem, ainda que conjuntamente com o Presidente da República, ou por ordem dèste.

Art. 78. Os Ministros de Estado não poderão exercer outro emprégo, ou função pública.

Art. 79. Os Deputados á Assembléa Nacional, nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituídos, na mesma Assembléa, enquanto exerçam o cargo, pelos suplentes respectivos.

O Sr. Presidente — A Comissão apresentou várias subemendas que vou submeter á consideração da Assembléa, sem prejuízo dos destaques requeridos.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão, nas três emendas apresentadas em seguida a essa a que V. Ex. se refere, substitutiva do projeto, cuidou da criação do cargo de Vice-presidente da República. Parece-me, que é pensamento dominante na Assembléa manter o que o ante-projeto e o projeto em votação dispunham, eliminando-o. Na verdade, convenceu-se a maioria dos parlamentares brasileiros da inutilidade daquela figura em nosso cenário político, e no sentido da extinção são o ante-projeto, o projeto, e quasi todas as emendas.

Assim, Sr. Presidente, meu voto é para que sejam rejeitadas as subemendas da Comissão de Constituição. (*Muito bem*).

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a orientação da subcomissão, encarregada de relatar a matéria atinente ao Poder Executivo, foi, como já tive ocasião de acentuar da tribuna, a da máxima tolerancia para com as correntes que, no seio desta Casa, se esforçam por dar ao Brasil uma Carta Constitucional mais e mais perfeita.

Assim, a subcomissão aceitou o princípio da eleição direta para Presidente da República, por sentir que as correntes em maioria se orientavam nessa direção. Ao elaborar, porém, o seu substitutivo, achou que, de certa fórmula, se chocava com o princípio da eleição direta um artigo da emenda chamada de coordenação, n. 1.946, o qual estabelecia a eleição pela Assembléa e pelo Conselho Federal, para o cargo de Presidente substituto, no caso de se verificar vaga definitiva no segundo biênio do período presidencial.

Para não parecer, assim, incoerente em sua atitude, a subcomissão permitiu-se apresentar á Assembléa as subemendas, que restaurariam o cargo de Vice-Presidente da República, como uma alternativa entre o que está no substitutivo e o que se encontra na emenda n. 1.946, e até porquê, no projeto aprovado em primeiro turno, se consagrava fórmula diferente, que não sacrificava o princípio da eleição direta.

Mas, Sr. Presidente, se a Assembléa, por suas correntes dominantes, demonstra o intuito de não restaurar o cargo de Vice-Presidente, quero dizer, não aceita o alvítre, alternativa que a subcomissão propoz, não tenho dúvida de, em nome da mesma, pedir a retirada das três subemendas a que me refiro. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as subemendas.

Rejeitadas, sucessivamente, as seguintes

SUBEMENDAS DA SUBCOMISSÃO

I

Ao art. 68:

§ 3.º Substitue o Presidente, no caso de impedimento e sucede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com êle.

§ 4.º No impedimento ou falta do Vice-Presidente serão chamados sucessivamente á Presidência o Presidente da Assembléa Nacional, o do Conselho Federal e o da Côrte Suprema.

II

§ 5º. Onde se diz no § 5º do art. 68 do Substitutivo:

“São condições essenciais para ser eleito Presidente da República”, diga-se: “São condições essenciais para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República”.

III

§ 8º — Do art. 68: — Suprima-se.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, favorável á existência do cargo de Vice-presidente da República, teria votado a favor das emendas, da subcomissão, de ns. I, II, e III (volume do Poder Executivo — página 83), se o Sr. Presidente não houvesse deferido o pedido de “retirada” formulado pelo respectivo relator.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1934. — *Acúrcio Torres.*

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro sejam destacadas do substitutivo da Comissão art. 70; n. 11 do art. 72; a letra j do art. 73; § único do art. 72; §§ 2º e 7º do art. 74; § 2º do art. 75; as letras d, e e f do art. 76, § único do art. 76 e art. 78. Requeiro, outrossim, destaque das seguintes palavras “e a desmobilização” no n. 9 do art. 72. Declarar a guerra depois de autorizado pela Assembléa Nacional”, no n. 10 do art. 72”, de acôrdo com a lei especial”, no n. 18 do art. 72, “por êle pessoalmente praticados ou ordenados aos Ministros de Estado e”, no art. 73 “passados em julgados”, na letra i do art. 73 “apreciará sumariamente a plausibilidade da imputação”, no § 3º do art. 74 “presidindo cada qual a um dos Ministérios, em que se dividir a administração federal”, no art. 75 “e remeter a todos os membros da Assembléa Nacio-

nal, no primeiro mês de sessão ordinária desta”, na letra c do art. 76.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Rejeitado o art. 70 do substitutivo da Comissão.

Rejeitado o n. 11 do art. 72 do substitutivo.
Votação da letra “j” do art. 73 do substitutivo.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, antes do destaque que V. Ex. acaba de anunciar, existe o do parágrafo único, do art. 72.

O Sr. Presidente — Acha-se êle mencionado, no requerimento de V. Ex., cuja ordem estou observando, a seguir ao que acabo de anunciar.

Vou, portanto, submeter a votos a letra “j” do art. 73.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não atino com a razão de ser do destaque cuja votação V. Ex. acaba de anunciar.

Trata-se de considerar crime de responsabilidade o atentar contra a liberdade de imprensa, devidamente regulada em lei.

Não sei como, Sr. Presidente, diante dos exemplos — e dos exemplos recentes — em matéria de atentados á liberdade de imprensa, possa a Assembléia Nacional Constituinte destacar a letra “j” do art. 73, impedindo que o assunto fique devidamente regulado.

Em face da maneira obscura por que foi apresentado êsse pedido de destaque, não posso, Sr. Presidente, deixar de me manifestar contra êle, defendendo os direitos de liberdade de imprensa. (*Muito bem*).

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a subemenda da Comissão estabelece, no artigo 73, como crime de responsabilidade, o atentado á liberdade de imprensa, devidamente regulada em lei.

Assim estabelecendo, porém, parecerá — e com certeza dêsse modo deverá ser interpretado — que todos os outros princípios de liberdade estão desamparados, achando-se assegurada sómente a liberdade de pensamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Neste caso, seria um esclarecimento a mais, em que não haveria inconveniente algum.

O SR. MEDEIROS NETO — Não incorrerá, por acaso, em responsabilidade o Presidente que atentar contra a liberdade individual, em qualquer de suas manifestações, inclusive a de locomoção? Por que, então, estabelecer aqui que somente atentado contra a liberdade de imprensa terá incorrido em responsabilidade o Presidente da República?

O que desejo, o que desejam todos quantos coordenaram o trabalho em votação é que todas as liberdades fiquem amparadas, qual se encontram na letra *d*, do mesmo dispositivo, que reza: "O goso ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais"...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não é explícito.

O SR. MEDEIROS NETO — ... preceito geral onde está incluída a liberdade de imprensa.

Com o que não concordo, Sr. Presidente, é com o cometer erro de técnica, apenas para parecer á imprensa, que me assiste, que defendo sua liberdade mais do que todos os que aqui estão, quando este é o sentimento geral da Casa. (*Muito bem*).

O Sr. Valdemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando incluiu na letra "j" do art. 73 entre os crimes do Presidente da República, o atentado á liberdade de imprensa devidamente regulada em lei, a subcomissão constitucional a que tenho a honra de pertencer, longe de cometer erro de técnica, consultou ao passado político brasileiro a atendeu ás correntes que lhe pareceram dominantes na Casa.

Já no Anteprojeto do Itamarati se consignava esse principio. Por isso mesmo, ao termos nós, da subcomissão, de elaborar o substitutivo apresentado em primeira discussão, mantivemô-lo. Retirado o dispositivo do projeto aprovado em primeiro turno, surgiu uma emenda, restaurando-o. Recordo-me bem de que era ela assinada pelo nobre Deputado Mauricio Cardoso. E a subcomissão, procurando sentir da melhor maneira o pensamento dominante nesta Casa, não poderia, em sã consciência, se recusar a incluir tal disposição em seu substitutivo.

Dadas estas explicações, Sr. Presidente, espero que a Assembléia resolva, na sua sabedoria, como melhor lhe parecer. (*Muito bem*).

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, todos quantos assistiram aos comuns atentados á liberdade de imprensa pelos passados quatriênios da República...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Por todos os governos — diga V. Ex., para ser justo.

O SR. PRADO KELLY — ... e atribuem á imprensa função eminentemente social não poderiam, em hipótese alguma, dar seu voto ao pedido de destaque do nobre *leader* da

maioria. S. Ex., a pretexto de que a liberdade de imprensa esteja compreendida entre os direitos políticos, sociais ou individuais, parece esquecer-se de que essa liberdade é a garantia de uma função que transcende do âmbito individual para constituir força social por excelência, e de que mais pernicioso será á República permitir qualquer interpretação casuística da letra *d* do citado art. 73 do que assegurar, desde já, as garantias do jornalismo brasileiro, incluídos entre os crimes do Presidente da República, os quais a lei ordinária melhor definirá os atentados praticados á liberdade de imprensa.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — De acôrdo com a argumentação do *leader*, deveria ser mantida a letra *j*, porquê é explícita.

O SR. PRADO KELLY — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, estamos em face de uma questão um tanto arriscada, principalmente porquê nos achamos com a face voltada para a bancada da imprensa. Exatamente porquê quero, neste caso cortejar a imprensa é que vou solicitar da Assembléa que mantenha o pedido de destaque do nobre *leader* da maioria, nosso colega Sr. Medeiros Neto.

Efetivamente, a alínea cujo destaque se pede traz na cauda algo de veneno porquê diz: “Será crime de responsabilidade do Presidente da República atentar contra a liberdade de imprensa, devidamente regulada em lei.”

Esse “devidamente regulada em lei” pode, de futuro, prestar-se para uma legislação muito mais draconiana e reacionária do que aquilo que tem em vista o nobre orador que me precedeu...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Então, destaquem-se as palavras.

O SR. ODILON BRAGA — ... porquê, de fato, uma vez que a alínea *d* considera crime do Presidente da República qualquer atentado contra o gozo do exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais, e, na alínea *b*, se considera crime atentar contra a Constituição e uma vez que na Constituição se assegura a liberdade de imprensa, *ipso facto* esta liberdade já está, que farte, protegida.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Justamente protegida.

O SR. ODILON BRAGA — Assim, Sr. Presidente, não me parece necessário manter a alínea. E como primeiro signatário da emenda que foi substituída pelo parecer da Comissão neste caso, solicitaria á Assembléa aprovar o requerimento de destaque feito pelo Sr. Medeiros Neto. (*Muito bem.*)

O Sr. Lino Machado — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Lino Machado (*Para encaminhar a votação*) — Apenas duas palavras, Sr. Presidente.

Jornalista provinciano, já de uma feita declarei a esta Assembléa que aqui votarei sempre, desassombradamente, a favor de todas as medidas que visem amparar a imprensa brasileira. Assim o faço neste momento, Sr. Presidente. Lá, na minha província, lá no Maranhão, lá na Atenas brasileira, foi já o meu jornal invadido, quer na velha, quer na nova República, a-pesar-de existir uma lei de imprensa.

A bancada do Partido Republicano do Maranhão, Sr. Presidente, está de inteiro acôrdo com a manutenção da letra *j* do artigo que ora se discute. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a letra *j* do art. 73 do substitutivo da Comissão.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pela rejeição da letra *j* do art. 73 do título III — Do Poder Executivo — por entender que a liberdade da imprensa está entre os direitos referidos na letra *d* do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Nereu Ramos.*

Declaro que votei a favor da manutenção da letra *j* do art. 73 do Capítulo III, que determina a responsabilidade criminal do Presidente da República, quando este atentar contra a liberdade de imprensa. E assim votei, a-pesar-do honrado *leader* da maioria, meu digno colega de representação, Sr. Medeiros Neto, afirmar que essa letra era um erro de técnica, porquanto a letra *d* do mesmo artigo e capítulo inclue a liberdade de imprensa, falando em gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais.

Ao meu ver, a letra *j* era mais explícita e necessária. A Assembléa praticaria um ato de elevada sabedoria política se a aprovasse, na forma do pedido pelo ilustre Deputado Henrique Dodsworth, em vez de homologar a interpretação do eminente *leader*.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Paulo Filho.*

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 64 Srs. Deputados e contra, 108; total, 172.

O Sr. Presidente — A letra “j” do art. 73, do substitutivo da Comissão não foi aceita pela Assembléa.

Vou continuar a votação dos destaques requeridos pelo Sr. Medeiros Neto, em relação ao substitutivo da Comissão.

Rejeitado o parágrafo único do art. 72.

Rejeitado o § 2º do art. 74.

Rejeitado o § 7º do art. 74.

Rejeitado o § 2º do art. 75.

Rejeitadas as letras *d*, *e* e *f* do art. 76.

Votação do parágrafo único do art. 76.

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a letra *d* do art. 76, que V. Ex. deu como rejeitada, de acôrdo, aliás, com o voto da Casa, parece que regula matéria já decidida pela Assembléa em sentido diferente. Esta, de fato, opinou pelo comparecimento dos Ministros á Assembléa, quando convocados pela maioria. A Casa, também de acôrdo com o discurso do Sr. Deputado Fábio Sodré e a explicação dada pelo Sr. Deputado Odilon Braga, fixou que os Ministros poderiam, mesmo não convocados, comparecer á Assembléa para dar explicações dos seus atos. Parece-me, assim, Sr. Presidente, que se trata de assunto já vencido. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, teria fundamento a objeção levantada pelo ilustre Deputado, que me precedeu na tribuna, se, por acaso, após a votação dêsses destaques, não viéssemos a votar os dispositivos correspondentes e que constam da emenda 1.946, conforme requerimento que já existe sôbre a mesa, onde a matéria é regulada.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que tinha a dar ao nobre Deputado. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o parágrafo único do artigo 76.

Votação do art. 78.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Leví ..Carneiro, para encaminhar a votação.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, êste dispositivo resultou de uma emenda por mim apresentada e que reproduz um dispositivo da Constituição de 91.

Estimaria conhecer o fundamento pelo qual o nobre *leader* da maioria aconselha a sua rejeição. Acho que a emenda atende a uma necessidade.

O SR. MEDEIROS NETO — Em primeiro lugar, há o princípio geral, que proíbe ao membro de um poder ocupar funções outras, estranhas a êsse poder; e, em segundo lugar, não me pareceu boa a redação, que faz do lugar de Ministro um emprêgo público. Assim é que se diz: os Ministros de Estado não poderão exercer outro emprêgo...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Bastava que se suprimisse o "outro". O primeiro princípio que V. Ex. invoca não resolveria a questão, porquê o Ministro, fazendo parte do Poder Executivo, não poderia exercer função legislativa ou judiciária, mas poderia desempenhar qualquer função administrativa do Poder Executivo.

O SR. MEDEIROS NETO — Lugar de Ministro não é emprêgo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Bastava retirar a expressão “outro”.

V. Ex. invoca dispositivo constitucional em virtude do qual o membro de um dos poderes está inibido de exercer função de outro. Ora, se um dos ministros é membro do Poder Executivo, poderia ficar impedido de exercer função legislativa ou judiciária, mas poderia, o que seria muito mais grave, exercer função do Executivo. Teríamos, assim, um Ministro diretor de secção, ou diretor de uma repartição qualquer.

O SR. MEDEIROS NETO — Se o Ministro está em posição hierarquicamente superior, não irá para outra.

O SR. ODILON BRAGA — Permita o orador um aparte. O verbo empregado aí não é “ocupar” outro emprégo ou função, mas, sim, “exercer”. Uma vez que o titular está exercendo a função de Ministro, não pode, simultaneamente, desempenhar outro cargo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Sr. Presidente, julgo que o dispositivo da Constituição de 91 deve ser mantido. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o art. 78 do substitutivo da Comissão.

Votação do n. 9 do art. 72.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que, por coerência, devemos adiar a votação deste dispositivo para quando cuidarmos da Defesa Nacional, pois que ficou adiada, há pouco, a matéria do Legislativo, conforme a questão levantada pelo Sr. Deputado Cristóvão Barcelos.

Pediria, assim, para que não houvesse contradição nas deliberações, que adiasse a votação da matéria, para melhor oportunidade.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto acaba de requerer se adie o exame desta matéria para quando a Assembléia examinar a parte referente á organização da defesa nacional.

Os senhores que aprovam este requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Continúa a votação. Vou submeter a votos o n. 10 do art. 72, com a modificação proposta pelo Sr. Medeiros Neto, que importa na supressão das palavras finais “declarar a guerra, depois de autorizado pela Assembléia Nacional”.

Os senhores que aprovam a modificação proposta pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovada a modificação.

Com relação ao n. 18 do mesmo artigo, o Sr. Deputado Medeiros Neto propõe a supressão das palavras “de acór-

do com a lei especial". Os senhores que aprovam essa supressão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada a proposta.

Outro destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto, é no sentido da supressão, no art. 73, das palavras: "por êle pessoalmente praticados ou ordenados aos Ministros de Estado e..."

Os senhores que aprovam a propositura do Sr. Deputado Medeiros Neto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Nesse mesmo artigo 73, o Sr. Medeiros Neto propõe a supressão das palavras: "passado em julgado", final da letra *i*.

Os senhores que aprovam a supressão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Ao artigo 74, § 3º: onde diz: "apreciará sumariamente a plausibilidade da imputação", há pedido de destaque, do mesmo Sr. Deputado, para serem suprimidas essas palavras.

Os Srs. Deputados que aprovam a supressão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Outro requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto propõe a supressão, no artigo 75, das palavras: "presidindo cada qual um dos ministérios, em que se dividir a administração federal".

Os Srs. Deputados que aprovam a supressão dessas palavras queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

O Sr. Deputado Medeiros Neto pede, ainda, a supressão, no art. 76, letra *c*, das palavras: "e remeter a todos os membros da Assembléa Nacional, no primeiro mês de sessão ordinária desta".

Os senhores que aprovam a supressão dessas palavras queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que, no número quatro do artigo 72, se destacassem as palavras "salvo nos crimes de responsabilidade". Desejo acentuar o alcance da modificação.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do Sr. Deputado Levi Carneiro.

Tem a palavra o nobre Deputado para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na Constituição de 1891, havia êsse mesmo dispositivo. Havia porquê, no artigo atinente á competência do legislativo, se conferia a êsse Poder a atribuição privativa de comutar, de perdoar as penas nos crimes de responsabilidade. Ora, omitimos da competência do Legislativo tal atribuição.

O Sr. Presidente — Qual é o dispositivo?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É a parte final do artigo 72, n. quatro: “salvo nos crimes de responsabilidades”.

Decorrerá daí que não haverá comutação nem perdão de penas nos crimes de responsabilidade, porquê essa atribuição é negada ao Presidente da República e também não é dada ao Legislativo.

Ora, a Comissão dos 26 teve a cautela de estabelecer, nêsse assunto de perdão criminal, a prévia audiência dos órgãos competêntes, como figura, aliás, no substitutivo. Por conseguinte, parece-me que não há inconveniência em admitir, sob essa ressalva e com toda a amplitude, o perdão e comutação da pena pelo Presidente da República.

Nêsta conformidade, sugiro a supressão dessas palavras finais. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Casa o requerimento de destaque que acaba de ser feito pelo Deputado Leví Carneiro. A consequência da aprovação do requerimento será a de que o Presidente da República poderá perdoar também penas criminaes impostas em crimes de responsabilidade.

Os Srs. que aprovam a propositura do Sr. Leví Carneiro queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovada.

Votação do n. 16 do art. 72.

O Sr. Leví Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu pediria também o destaque do art. 72, n. 16 que dá ao Presidente da República a atribuição de aprovar os convênios celebrados pelos Estados.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará o obséquio de remeter o seu requerimento á Mesa.

Agora, vou submeter á Casa outro requerimento, que já se acha sôbre a mesa e tem, portanto, direito de prioridade.

O Sr. Deputado Aloisio Filho pede destaque para a emenda 673. que cogita do compromisso do Presidente da República.

Está sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

No título 3º, do *Poder Executivo*, na votação do artigo 69, referente ao juramento do Presidente da República:

Requeiro destaque para votação, da emenda n. 673, á pag. 26 do avulso do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1934. — *Aloisio Filho*.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sôbre a emenda n. 673.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 673

Ao art. 69.

Substitua-se pelo seguinte:

“Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão da Assembléa Nacional, ou, se esta não estiver reunida, ante o Supremo Tribunal, esta afirmação:

“Prometo cumprir com lealdade a Constituição e as leis do País, sustentando a união, a integridade e a independência do Brasil”. — *Aloysio Filho*.

O Sr. Aloysio Filho — Sr. Presidente, peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Aloysio Filho.

O Sr. Aloysio Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o juramento do Presidente da República, ao se empossar no cargo, deve ser solene, simples, preciso.

A fórmula da Constituição de 91 não tinha a esse critério. Dizia a Constituição que o Presidente faria o seguinte juramento:

“Prometo manter e cumprir, com perfeita lealdade, a Constituição Federal, promover o bem geral da República, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência”.

Note-se, de início, a expressão “perfeita lealdade”. Desnecessário o qualificativo “perfeita”. Lealdade ou é lealdade perfeita ou não é lealdade. (*Apoiados*). “Manter e cumprir” — duas palavras, quando bastaria uma: “cumprir”. “Promover o bem geral da República”. Já é uma atribuição subentendida entre os deveres do Presidente da República.

De modo que eu propunha que o juramento se tornasse mais simples, mais solene e mais preciso, nêstes termos:

“Prometo cumprir com lealdade a Constituição e as leis do País, sustentando a união, a integridade e a independência do Brasil”.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex tem toda a razão.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Onde se dizia “Constituição Federal”, penso que seria suficiente dizer: “a Constituição e as leis do País”.

Note-se, por fim, que o compromisso do Presidente da República não tinha uma referência sequer ao nome do Brasil e continha ainda esta inexatidão: sustentar a união, a integridade e a independência da República.

O SR. PRADO KELLY — Eu lembraria que se suprimisse a expressão “com lealdade”, que me parece também subentendida. Seria mais elegante dentro do espirito da emenda de V. Ex.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Isso poderá ficar para a redação final.

A minha sugestão é sobretudo para que figure nesse juramento o nome do Brasil. Ao invés de: a união, a integridade e a independência da República, diga-se: "... união, integridade e a independência do Brasil". Não se compreende que o Presidente da República, prestando compromisso do seu cargo, não se refira ao nome do Brasil.

Quanto a minúcias, a requintes de redação, na ocasião oportuna o Relator Geral fará o que for necessário. (*Muito bem.*)

O Sr. Valdemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Valdemar Falcão para encaminhar a votação da emenda.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as alegações brilhantemente expostas pelo nobre Deputado, Sr. Aloísio Filho, merecem a acolhida da Assembléia, e em nome da Sub-Comissão Constitucional, quero dar exemplo de tolerância, aceitando as razões por S. Ex. expendidas.

Sr. Presidente, ao redigir o substitutivo, tínhamos apresentado redação quasi idêntica á proposta pelo ilustrado colega. Apenas mantínhamos a frase: "promover o bem geral da República". S. Ex. acha que esse pensamento já está subentendido em "manter a união, a integridade e a independência", e propõe a substituição da palavra "República" por "Brasil".

Não há, de fato, inconveniente na aceitação de sua idéia e subscrevo-a, mesmo, com prazer, porquê estou sempre pronto a facilitar e simplificar aquilo que deve ser o menos complexo possível. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 637.

O Sr. Presidente — O Sr. Fábio Sodré requereu o destaque da emenda n. 1.232, sobre Conselhos Técnicos.

O Sr. Generoso Ponce — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Generoso Ponce (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, queria que V. Ex. tivesse a gentileza de informar-me se já se acha em votação o capítulo referente aos Conselhos Técnicos, porquanto me parece ainda não estar o assunto submetido á deliberação da Casa. Nesta última hipótese, não se explica o pedido de preferência para tal emenda.

O Sr. Presidente — Não estando ainda em votação o capítulo referente aos Conselhos Técnicos, transfiro o exame da matéria para quando se tratar dos mesmos Conselhos.

Passa-se á emenda n. 1.231, cujo destaque foi requerido pelo Sr. Deputado Fábio Sodré.

Está sôbre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque da emenda n. 1.231.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1934. — *Fábio Sodré*.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.231

Título III — Do Poder Executivo.

Ao art. 78 — Acrescente-se:

Parágrafo único. O Deputado que exercer o cargo de ministro não será inelegível para a renovação do mandato.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive ocasião de apresentar ao ante-projeto de Constituição uma emenda substitutiva ao capítulo "Dos Ministros de Estado", sugerindo algumas providências novas em nosso sistema constitucional. Alvitrei, principalmente, a responsabilidade dos Ministros de Estado por todos os atos próprios e por todos os atos praticados em virtude de ordem do Presidente da República.

Como corolário dessa medida, propús que, sendo os Ministros de Estado responsáveis, pudessem conservar seus cargos de Deputados, afim de lhes dar maiores facilidades para o desempenho dessa responsabilidade. Sugeri que os Ministros de Estado, quando eleitos Deputados, apenas fossem afastados do Poder Legislativo, não perdendo, porém, o mandato.

Como consequência natural dessa medida, cumpria se estabelecesse, quanto ao Ministro de Estado, Deputado, a elegibilidade para renovação do mandato.

Tive o prazer de vêr aceita a providência determinando que o Ministro de Estado não perderá o mandato, ao mesmo passo em que a Comissão Constitucional rejeitava o corrolário lógico daquela providência suprimindo-a do substitutivo do projeto constitucional.

Nestas condições, desconhecendo os motivos que determinaram tal rejeição por parte da Comissão dos 26, reiterei a matéria na emenda sob o n. 1.231, a qual estipula que o Deputado que exercer o cargo de Ministro não será inelegível para a renovação do mandato.

Uma objeção apenas ouvi formular contra êsse dispositivo, qual a influência que poderia exercer o Ministro na sua própria eleição.

Ora, Sr. Presidente, não me parece razoável o argumento. O Ministro de Estado, desde que Deputado, é membro de um partido e, pois, estará interessado na eleição dos representantes de seu partido. Tão interessado ou talvez mais do que se êle próprio fosse candidato.

Acredito mesmo, que, se o *Ministro, Deputado, for candidato*, terá muito mais peias para agir sobre a eleição do que se não o for. Não sendo candidato, poderá elle fazer pressão a favor do seu partido, ao passo que, uma vez candidato, estará envolvido, inevitavelmente, numa atmosfera de suspeição, que o impedirá de influir na eleição para renovar o seu mandato.

Ainda algumas palavras. A Subcomissão constitucional, incumbida "*Do Poder Executivo*", deu parecer favorável a essa emenda, considerando, entretanto, que ella deveria caber no capítulo especial sobre inelegibilidades.

Não se me afigura, Sr. Presidente, que a Subcomissão tenha razão neste particular. O capítulo das inelegibilidades trata, de modo geral, de todas as inelegibilidades, ao passo que a de que se cogita constitue o caso especialíssimo dos Ministros; não só Ministros, mas Ministros-Deputados.

A declaração, portanto, de que o Ministro-Deputado não é inelegível deve constar do mesmo capítulo em que se permite ao Ministro conservar o seu mandato.

Era o que tinha a dizer, pedindo a aprovação da minha emenda. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a emenda n. 1.231.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro a votação dos artigos seguintes da emenda n. 1.946: 4.º; n. 10 do art. 6.º; n. 11 do art. 6.º; § 2.º do artigo 8.º; letra "d" do art. 10; letra "e" do art. 10; parágrafo único do art. 10.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1934. — *Medeiros Netto.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a matéria, de acôrdo com o requerimento.

Votação do seguinte

Art. 4.º O Presidente terá o subsídio fixado pela Assembléa Nacional na legislatura anterior á sua eleição.

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. designasse em resumo a matéria dêsse artigo da emenda n. 1.946 que se acha em votação, para que se não verifique, como aconteceu, ontem, engano de numeração.

O Sr. Presidente — Não houve engano.

O dispositivo cuja votação está annunciada é o seguinte: "o Presidente terá o subsídio fixado pela Assembléa Nacional na legislatura anterior á sua eleição".

Aprovado, sucessivamente, o seguinte

Do art. 6º, n. 10, declarar a guerra depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, em caso de invasão ou agressão estrangeira, na ausência da Assembléa, mediante autorização do Conselho Federal.

Do art. 6º, n. 11, fazer a paz, *ad referendum* do Poder Legislativo, quando por este autorizado.

Do art. 8º, § 2.º A denúncia será oferecida ao Presidente da Côte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigação, composta de um Ministro da referida Côte, de um membro do Conselho Federal e de um representante da Assembléa Nacional, eleitos anualmente pelas respectivas corporações.

Do art. 10º, letra *d*, comparecer á Assembléa e ao Conselho nos casos e para os fins desta Constituição, artigo...

Do art. 10º, letra *e*, preparar as propostas dos orçamentos respectivos.

Do art. 10º, parágrafo único. Ao Ministro da Fazenda compete organizar a proposta geral do orçamento da Receita e Despesa.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa um requerimento de destaque do Sr. Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Torres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. decidisse do destaque quando houvesse de votar o capítulo referente aos funcionários públicos.

O Sr. Presidente — Á vista do requerimento do Sr. Deputado Acúrcio Tôrres, não poderemos considerar no momento a matéria a que se refere o destaque por S. Ex. pedido, a qual será submetida á Casa quando fôr anunciada a votação do capítulo referente aos funcionários públicos.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Parece-me, porém, senhor Presidente, que o destaque pode ser deferido desde já.

O Sr. Presidente — Deferido estará, salvo o caso de vir a ser prejudicado por aprovação de emenda que colida com a matéria a que o mesmo se refere.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque para a emenda n. 457.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1934. — *Antonio Covello.*

Votação da seguinte

EMENDA

N. 457

Sôbre o processo de julgamento do Presidente da República:

Ao art. 74 e seus parágrafos — Suprima-se a parte referente á Junta de Investigação, fazendo-se as necessárias alterações do texto do projeto. — *Antonio Covello.*

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Antônio Covello requereu preferência para a emenda n. 457, de sua autoria. Vou submeter a votos a referida emenda.

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Covello (Pela ordem) — Sr. Presidente: Tendo sido atendido o fim que a emenda n. 457 objetivava, venho retirá-la. Efetivamente, desde que do art. 74, § 3º a Assembléia suprimiu as expressões “*apreciará sumariamente a plausibilidade da imputação*”, retirando da Junta Especial de Investigação a sua função opinativa, que era o perigo desse aparelho julgador, a emenda de minha autoria está atendida, removendo-se o perigo apontado na justificação escrita, que com essa emenda apresentei.

Nestas condições, retiro como declarei, a emenda 457, muito embora julgue mais acertado a supressão da aludida Junta. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Tem sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque e preferência da emenda n. 492.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1934. — *Lino Machado*. — *Carlos Reis*. — *Waldemar Motta*. — *Adolpho Soares*. — *Leandro Maciel*. — *Rodrigues Moreira*. — *Freire de Andrade*. — *Goes Monteiro*. — *Antonio Machado*. — *Izidro de Vasconcellos*. — *Moura Carvalho*. — *Mario Chermont*. — *Joaquim Magalhães*. — *Demétrio Xavier*. — *Antonio Pennafort*. — *Guilherme Plaster*. — *Luiz Tirelli*. — *Guedes Nogueira*. — *Sampaio Costa*. — *Mario Manhães*. — *Clementino Lisboa*. — *Ascanio Tubino*. — *Renato Barbosa*. — *Olegario Marianno*. — *Martins Veras*. — *Ch. Barcellos*. — *Domingos Vellasco*. — *Alberto Roselli*. — *Humberto Moura*. — *João da Silva Leal*. — *Pontes Vieira*. — *José de Borba*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Leandro Pinheiro*. — *Abelardo Marinho*. — *Carlos Lindemberg*. — *Alberto Surek*. — *Alfredo C. Pacheco*. — *Milton Carvalho*. — *Prado Kelly*. — *Fernandes Tavora*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *Ferreira Netto*. — *Irenéo Joffily*. — *Odon Bezerra*. — *Martins e Silva*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 492

TÍTULO III

Art. 68. Substituam-se os §§ 2º e 3º pelo seguinte:

Compor-se-á o colégio especial dos membros da Camara dos Estados e das Camaras dos Representantes e de mais cinco delegados por Estado e pelo Distrito Federal, eleitos

pelas Assembléias Legislativas Estaduais e pelo Conselho Municipal do Distrito Federal, trinta dias antes das datas prevista no § 1°.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1934. — *Lino Machado*. — *Carlos Reis*. — *Rodrigues Moreira*. — *Adolpho Soares*. — *Abel Chermont*. — *Mario Chermont*. — *Leandro Pinheiro*. — *Freire de Andrade*. — *Joaquim Magalhães*. — *Veiga Cabral*. — *Moura Carvalho*. — *Xavier de Oliveira*. — *Fernandes Tavora*.

O Sr. Lino Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Lino Machado, que, de acôrdo com o Regimento, deverá falar de uma das duas primeiras bancadas, afim de poder ser ouvido pela Mesa.

O Sr. Lino Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a emenda n. 942, que acaba de ser destacada, não me pertence a mim, nem pertence tão somente áqueles que a assinaram.

Partiu ela, Sr. Presidente, a um só tempo, do Norte, do Sul e, quiçá, do Centro, porquê é emenda eminentemente nacionalista, que procura alicerçar a própria federação brasileira, propondo um colégio especial para a eleição do Presidente da República. Com isso, visa a emenda restabelecer um certo e relativo equilíbrio entre todos os Estados do Brasil.

A princípio, Sr. Presidente, cheguei a ter a impressão, que ainda nutro neste instante, de que a emenda n. 492 seria, na realidade, aprovada por esta Casa, porquê, certamente, não asfixiará a democracia, como pretenderam alguns que subiram á tribuna, mas assegurará a própria federação.

Não cabe, neste momento, recordar o que disseram vários eminentes constituintes a favor dos que formam ao lado desta ou daquela corrente — dos que são pela eleição indireta e dos que preferem a direta.

Queró, entretanto, Sr. Presidente, assinalar que na Subcomissão do Itamarati, composta de constitucionalistas, todos os seus membros, inclusive V. Ex., que nos honra com a presidência desta Casa, se manifestaram a favor da eleição indireta.

Ora, Sr. Presidente, estarei aquí, assim, na companhia magnífica daqueles que defendem a igualdade, que defendem a fraternidade que deve existir entre todos os brasileiros,

A emenda, repito, não é regionalista, embora nutra, dentro de mim, esse sentimento, que considero uma das mais nobres manifestações de civismo. Acima, porém, do regionalismo, coloco o sentimento da minha imensa Pátria.

E, se assim é, Sr. Presidente, estou certo de que, como eu, toda a Constituinte procurará dar ao Brasil uma verdadeira federação, alicerçada com a aprovação da referida emenda n. 492. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Vou submeter á Casa a emenda n. 492.

O Sr. Pedro Aleixo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há diversas emendas propondo processos diferentes para a eleição indireta, de modo que, sendo uma delas do Sr. Lino Machado, desejaria lembrar a V. Ex. que, por ocasião da votação dessa emenda, ficasse de vez resolvida a seguinte questão: já se votou o capítulo, salvo o destaque, e, segundo esse capítulo, se estabelece o processo de eleição direta para o Presidente da República. Assim, não tendo havido qualquer outro destaque, além do da emenda apresentada pelo Sr. Lino Machado, a rejeição dessa emenda importa na aprovação do dispositivo que consagra o processo de eleição direta. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre a emenda n. 492.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vamos passar, agora, a examinar o destaque requerido pelo Deputado Leví Carneiro.

n. 492.

Em seguida, é rejeitada a referida emenda

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque dos dispositivos do substituto da emenda V do art. 72, n. 4 — salvo em crimes de responsabilidade.

Art. 72, n. 16.

Art. 74, § 1º e emenda n. 903, 15. V. 34 — *Levi Carneiro*.

Votação do seguinte

... salvo em crimes de responsabilidade.

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o n. 16 do art. 72 confere ao Presidente da República atribuição da maior gravidade, qual a de aprovar os convenios celebrados pelos Estados, na conformidade desta Constituição.

Dispensô-me, todavia, de acentuar o que há de inconveniente neste dispositivo, porquê êle colide flagrantemente com o da emenda n. 1.948, já aprovado, no qual se atribuiu ao Poder Legislativo, aliás com amplitude exagerada, a aprovação de qualquer acôrdo celebrado entre Estados (art. 36, n. 5).

Por consequência, não é possível dar ao Presidente da República a atribuição de aprovar acôrdos entre Estados. Em minha opinião individual, êsses acôrdos não deveriam

ser sujeitos, salvo em casos especiais, a qualquer aprovação.
(*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a proposição feita pelo Sr. Levi Carneiro, no tocante ao artigo 72, n. 16, queiram levantar-se.

O Sr. Valdemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Valdemar Falcão.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo a que se reporta o nobre Deputado Sr. Levi Carneiro constava da emenda n. 1.946, subscrita pelo digno colega Sr. Odilon Braga e outros. Aceitando a referida emenda, nesta parte, em seu conjunto, tive de inscrevê-la no substitutivo apresentado pela Subcomissão Constitucional, referentemente ao Poder Executivo.

S. Ex., agora, porém, mostrou muito lucidamente que essa matéria já se acha compreendida nas atribuições do Poder Legislativo exercidas com a sanção do Presidente da República, tal qual se lê no artigo 36, n. 5, da emenda número 1.948, perfilhada pela Subcomissão Constitucional do Poder Legislativo.

Assim sendo, Sr. Presidente, não tenho dúvida em concordar que procedem as alegações do Sr. Deputado Levi Carneiro, tanto mais quanto esta Assembléia já aprovou, ontem, o referido dispositivo do artigo 36, tal qual se contém na emenda a que êsse artigo pertence.

Destarte, parece-me desnecessária a inclusão, entre as atribuições do Presidente da República, dessa disposição do art. 72, n. 16, a que S. Ex. se refere. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a eliminação do n. 16 do art. 72 do Substitutivo apresentado pela Subcomissão do Poder Executivo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada a eliminação.

O Sr. Deputado Levi Carneiro faz proposta idêntica quanto ao art. 74, § 1º.

Vou submeter a votos o artigo 72, n. 16.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, há outro pequenino detalhe, porque, felizmente, o substitutivo da douda Comissão, nos pontos cardiais, só me merece os mais calorosos aplausos, notadamente quanto á consagração da eleição direta.

Existe, no entanto, no art. 74, § 1º, uma pequena obscuridade, que eu tinha procurado remover com a emenda 903, porquê ali se diz:

“Far-se-á a escolha dos juizes do Tribunal Especial, por sorteio, dentro de cinco dias úteis depois de decretada a acusação, nos termos do parágrafo 4º, ou nos casos dos parágrafos 6º e 7º.”

O parágrafo 7º foi eliminado; continuará a ser aplicado no caso do parágrafo 6º. Mas o que devia dizer, êsse dispositivo não diz, isto é, de quando começará a correr o prazo de cinco dias. E era isso que eu procurava atender na minha emenda n. 903, dizendo, depois de “nos termos do § 4º”, “ou de recebido o officio do Presidente da Junta Especial de Investigação”. Isto porquê o caso do § 6º é quando a Assembléa Nacional não delibera sôbre a accusação no prazo de 30 dias e, então, o Presidente da Junta officia ao Presidente da Côrte Suprema para que constitúa o Tribunal Especial.

Ora, é preciso especificar o prazo de cinco dias — neste caso — de quando começa a correr. Parece-me que deve ser, como sugerí na minha emenda, da data do officio do Presidente da Junta Especial de Investigação. (*Muito bem.*)

O Sr. Valdemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a sugestão do nobre Deputado Sr. Leví Carneiro tem razão, em parte.

De fato, excluída, pelo voto há pouco exarado por esta Casa, a hipótese do recurso *ex-officio*, que consta de uma emenda de S. Ex. e que — devo ainda esclarecer — consta também da emenda de minha autoria e que fiz incluir no próprio substitutivo da subcomissão — excluída essa hipótese, desaparece a possibilidade de se concretizar em todos os casos previstos na parte final do art. 74, § 1º.

Quanto á parte em que S. Ex. diz deve ser contado o prazo de cinco dias a partir do recebimento do officio da Junta Especial de Investigação, quer me parecer, Sr. Presidente, que não procede, porquê o § 1º do art. 74, o substitutivo determina:

“Far-se-á a escolha dos juizes do tribunal especial, por sorteio, dentro de cinco dias úteis, depois de decretada a accusação, nos termos do § 4º...

quer dizer, no caso normal,

“... ou no caso do § 6º”.

Dada a hipótese de não ter a Assembléa Nacional resolvido a decretação da accusação dentro do interregno que lhe é concedido, está claro que o prazo será contado normalmente; está, naturalmente, subentendido que, a partir da verificação dessa hipótese, correm os cinco dias, previstos no § 1º. Assim, não há necessidade de deixar estabelecido êsse detalhe da data do recebimento do officio, mencionado na emenda n. 903, do nobre Deputado Leví Carneiro, porquê pode, até, acontecer que a Assembléa se esqueça de mandar o officio ou mesmo não tenha interêsse em enviá-lo e, nessas condições, o prazo não correria.

Por isso, opinando favoravelmente á supressão da parte final do § 1º, quando diz: *no caso do § 7º*, acho que deve ser mantida a outra parte, que se refere ao caso do § 6º.

Atendo, assim, apenas parceladamente á sugestão do illustre Deputado Sr. Leví Carneiro. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Parece-me que a proposta do nobre Deputado encerra apenas uma questão de redação.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Assim, vou ouvir á Assembléia somente sôbre a emenda do Sr. Leví Carneiro.

Os senhores que aprovam a propositura do Sr. Deputado Leví Carneiro queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei em favor da emenda n. 220, que obrigava o comparecimento dos Ministros á Assembléia Nacional, sob sanção de perda do cargo.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1934. — *Gaspar Saldanha.*

Declaramos que votamos contra a eleição direta do Presidente da República pelos seguintes motivos:

a) porquê tem sido uma causa constante de agitações estereis e perturbações da ordem pública;

b) porquê tem dado margem a esbanjamentos dos dinheiros públicos;

c) porquê nos casos de preenchimento de vagas ocasionadas por morte ou renúncia, além de excessiva demora, provoca inesperadas agitações e abre também margem para perturbações da ordem;

d) porquê, em realidade, a escolha é feita por um número reduzido de pessoas influentes, coordenadas sob interesses políticos ocasionais, apenas homologada pelo eleito, enquanto que feita indiretamente a eleição é de fato a resultante de um maior número dotado de mais alto nível cultural;

e) porquê atende melhor ao equilíbrio federativo;

f) e, finalmente, porquê foi a eleição direta uma das principais causas determinantes de lutas fratricidas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1934. — *Demetrio Mercio Xavier.* — *Gaspar Saldanha.* — *Renato Barbosa.*

O Sr. Presidente — Vamos passar, agora, ainda no dispositivo do Poder Executivo ao Capítulo dos Funcionários Públicos.

Vou submeter a votos o substitutivo da Comissão, relativo ao único capítulo atinente ao assunto, ressalvados os destaques.

Aprovado, salvo os destaques, o seguinte

TÍTULO III

CAPÍTULO VII

Dos funcionários públicos

Art. 86. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. 87. Os funcionários públicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas e, em geral, depois de dez annos de efetivo exercicio do cargo, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judicial

ou mediante processo administrativo, regulado por lei e no qual lhes será assegurada plena defesa.

Parágrafo único. Os funcionários que contarem menos de dez anos de efetivo serviço, não poderão ser destituídos de seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse público.

Art. 88. A Assembléa Nacional votará o *Estatuto dos Funcionários Públicos*, obedecendo ás seguintes normas, desde já em vigor:

1º, o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos quantos exerçam cargos públicos, seja qual for a forma do pagamento;

2º, a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas e nos demais que a lei determinar, terá lugar depois do exame de sanidade e concurso de provas ou títulos;

3º, salvo os casos previstos nesta Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade;

4º, a invalidez, para o exercício do cargo, determinará a aposentadoria ou reforma que, nesse caso, depois de trinta anos de serviço público efetivo, será concedida com os vencimentos integrais;

5º, o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

6º, o funcionário que se invalidar em consequência de desastre ou acidente ocorridos no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados, nas mesmas condições, os portadores de doença contagiosa incurável;

7º, os funcionários são responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício do cargo, assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem os seus subalternos;

8º, os proventos da aposentadoria ou jubilação nunca excederão aos vencimentos da atividade;

9º, todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e nos casos determinados, á revisão do processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar;

10, o funcionário que usar de sua autoridade em favor de um partido, ou exercer pressão partidária sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, se provada a falta em processo administrativo ou judiciário;

11, o funcionário terá direito a 15 dias de férias, sem desconto, anualmente; e a funcionária, em caso de gravidez, a três meses de licença, com vencimentos integrais.

Art. 89. Na ação proposta contra a Fazenda Pública, e fundada em lesão praticada por funcionário, éste será sempre citado como litis consorte.

Parágrafo único. Executada a sentença, contra a Fazenda, promoverá esta execução regressiva contra o funcionário culpado.

Art. 90. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1.º Excetuam-se os cargos do magistério e técnicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.

§ 2.º As pensões de montepio, bem como as vantagens da inatividade, só poderão ser acumuladas, se, reunidas, não excederem o máximo fixado por lei ou se resultarem de cargos cuja acumulação é permitida.

§ 3.º É permitido o exercício de comissão temporária ou de confiança, decorrente do próprio cargo ou da mesma natureza dêste.

§ 4.º A aceitação do cargo remunerado importa na suspensão dos vencimentos da inatividade. Quando se tratar de cargo eletivo, ficará suspensa integralmente a percepção dos vencimentos da inatividade se o subsídio daquele for anual, ou durante as sessões, se estipendiado exclusivamente, enquanto elas durarem.

Art. 91. A sentença que reintegrar funcionário ilegalmente afastado, manda-lo-á reassumir o cargo, ficando desstituído. *ipso facto*. sem direito a qualquer indenização. o que, no momento, o ocupar.

Art. 92. Os funcionários investidos de mandato legislativo, poderão reassumir o exercício de seus cargos no interregno das sessões, percebendo somente os respectivos vencimentos.

O Sr. Presidente — Existe sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a subemenda da Comissão, sem prejuízo da emenda n. 193 e da 8ª subemenda da mesma Comissão, que passará para o título das Disposições Transi-tórias.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Vou submeter a votos a emenda n. 193, nos termos do requerimento.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 193

Art. 90. Redija-se assim:

Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissões e abusos no exercício de seus cargos, assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem efetivamente os seus subalternos.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a subemenda n. VIII, de Comissão.

Votação da seguinte

SUBEMENDA

VIII — Acrescente-se ao Projeto n. 1-A, de 1934, onde convier:

Art. São mantidas as gratificações adicionais por tempo de serviço de que estavam em gozo os funcionários públicos nas datas dos decretos do Governo Provisório nú-

meros 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2º) e 19.582, de 12 do mesmo mês e ano (art. 6º), sem direito á percepção do que deixaram de receber, enquanto suspensas.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho sôbre a mesa um pedido de destaque das palavras “sem direito á percepção do que deixaram de receber enquanto suspensas”, constantes do dispositivo cuja votação V. Ex. anuncia, dando-lhe o n. VIII.

O Sr. Presidente — Que deseja V. Ex?

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Desejo que V. Ex., deferindo o destaque — o que nunca deixou de fazer — se digne submeter á Assembléia, oportunamente, o meu pedido.

Em seguida, é aprovada a referida subemenda da Comissão, n. VIII.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque das palavras: “sem direito á percepção do que deixaram de receber, enquanto suspensas” — contidas na emenda da Subcomissão, á página 106, *in fine*, e 107, *in principio*, do volume do Poder Executivo, Conselhos Técnicos e Funcionários Públicos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1934. — *Acurcio Torres.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques a que se refere o requerimento.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda aprovada diz:

“São mantidas as gratificações adicionais por tempo de serviço, de que estavam em gôzo os funcionários públicos nas datas dos decretos do Governo Provisório números 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2º) e 19.582, de 12 do mesmo mez e ano, (artigo 6º), sem direito á percepção do que deixaram de receber, enquanto suspensas.”

O nobre Deputado Sr. Acúrcio Tôrres requer o destaque das palavras finais: “... sem direito á percepção do que deixaram de receber, enquanto suspensas.”

Ora, Sr. Presidente, a emenda que a Assembléia acaba de votar já é uma grande e, aliás, justa conquista do funcionalismo, que viu através da votação da Assembléia, res-

tabelecidas as gratificações adicionais a que tinha direito naquela data.

O que pretende o meu ilustre colega Sr. Acúrcio Tôrres é permitir o pagamento da importância que deixaram de receber os funcionários durante o período de suspensão dêsse direito, o que importa, para a Nação, num grande sacrificio...

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Qual o sacrificio?

O SR. CLEMENTE MARIANI — O de milhares de contos.

O SR. MEDEIROS NETO — ... a que não pode submeter-se.

Convido, portanto, a Assembléia, patrioticamente, a negar o voto a êste destaque.

Era o que me cumpria dizer neste instante. (*Muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Acúrcio Tôrres, para encaminhar a votação.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, estamos votando a Constituição e precisamos, nesta altura dos nossos trabalhos, tanto quanto possível, tanto quanto cáiba no texto da Lei Magna do País, reparar injustiças.

O nobre "leader" da maioria, meu eminente amigo senhor Medeiros Neto, acaba de dizer a V. Ex. e á Assembléia que a emenda a ser votada representa uma conquista para o funcionalismo público.

O SR. MEDEIROS NETO — A mais justa conquista, disse eu.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Peço licença ao ilustre "leader" para declarar que não se trata, propriamente, de uma conquista. O funcionalismo já estava no pleno gozo das gratificações adicionais, ora restabelecidas.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Muito bem. Trata-se do reconhecimento de um direito, para o que muito contribuiu o nobre "leader".

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Os funcionários federais perderam as gratificações adicionais por vários decretos do Governo Provisório, enquanto os governos de vários Estados e Municípios as mativeram para seus servidores. Um dos nossos eminentes colegas, quando no exercício do cargo de Consultor Geral da República, o Sr. Carlos Maximiliano ou o Sr. Raul Fernandes — se me não falha a memória — achava que os funcionários tinham direito á percepção daquela vantagem, que só haviam perdido por má interpretação de auxiliares do Governo Provisório.

Estamos, pois, diante dêste dilema: ou aos funcionários cabia êsse direito — e não podemos esbulhá-los, mandando arrancar-lhe os atrasados que deixaram de receber; ou o mesmo não lhes competia — e a Assembléia não podia nem devia aprovar a subemenda da subcomissão.

Agora, Sr. Presidente, aprovar a subemenda que restabelece a providência e privar os funcionários das gratificações atrasadas a que têm também incontestável direito, não é obra patriótica — permita-me V. Ex., Sr. Presidente,

que o diga sem quebra do acatamento que a Assembléa me merece — não é obra de moral política, porquê esta condena se não dê aos funcionários aquilo que somos os primeiros a declarar que lhes cabe como um direito inconcusso. (*Muito bem.*)

Para que a Assembléa seja respeitada, para que a Assembléa não se diminua aos olhos do país, é, pois, preciso mostrar-se respeitadora dos direitos daqueles que batem ás portas do Legislativo Constituinte, á espera de que façamos justiça e pratiquemos atos de verdadeira reparação.

A Constituinte não se reuniu para, no primeiro momento em que tem de debater assunto de interêsse vital para os honrados servidores do país, arrancar-lhes as regalias a que fizeram jús pelo seu tempo de serviço e pelo proibido desempenho das funções públicas. (*Muito bem.*)

Por isso, espero que a Assembléa Constituinte, sopesando os altos interêsses em jôgo e respeitando o direito dos funcionários, — direito tão legítimo quanto o que mais o seja — vote pelo destaque para que o Governô, amanhã, mande pagar aos funcionários as gratificações que lhes sonnegou, gratificações que não andam nêsses muitos milhares de contos, como há pouco disse o representante da Baía, Sr. Clemente Mariani...

O SR. CLEMENTE MARIANI — É a informação que tenho.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... pois, excetuado o Ministério do Exterior, que é o que tem menos pessoal, atingem ao total exato, segundo informação, se bem que officiosa, de 4.540 contos por ano, tomando por base o orçamento de 1929.

O Sr. Presidente — Atenção! Está esgotado o tempo de que V. Ex. dispõe.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Sr. Presidente, um minuto apenas. Não passarei disso. Espero que a Assembléa vote o destaque, porquê ela aquí está para respeitar direitos e não para conculcá-los. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Correia — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Correia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, preliminarmente, devo declarar a Assembléa que abro mão, de uma vez por todas, de qualquer recebimento a que tenha ou venha a ter direito do Tesouro Nacional, se a Assembléa, praticando um ato de justiça, ao qual não se pode furtar, adotar a medida propugnada pelo ilustre Deputado Sr. Acúrcio Tôrres.

Feita esta declaração preliminar, tenho necessidade de relatar á Assembléa o fato passado com aquele que ora ocupa a atenção dos seus presados colegas.

Professor durante trinta e dois anos e meio em uma das Faculdades superiores da República, estava eu em gozo da gratificação adicional incorporada ao meu patrimônio, em virtude de disposição iniludível da lei então vigente.

Ao requerer a minha jubilação nesse cargo de professor, com grande surpresa ví que, na mesma ocasião em que era assinado outro decreto concedendo gratificação adicio-

nal, ao lado dos vencimentos que percebia, a um outro professor, aliás ilustre, então jubilado, a gratificação que a mim tocava havia sido supressa, eliminada.

É Sr. Presidente, um caso de injustiça flagrante. Como estou em causa, porém, para falar sobre ele, preliminarmente, declarei que abria, de uma vez por todas, mão do direito de reclamar aquilo que estava incorporado ao meu patrimônio. Não posso acreditar, Sr. Presidente, que esta Assembléa se esquivae a reconhecer o direito dos funcionários, tanto mais que é ela própria que, determinando que as gratificações adicionais passem a vigorar de agora em diante, confessa a iniquidade do ato do governamental.

Não se pode fazer justiça pela metade; e a injustiça é incompatível com esta Casa.

Esta a explicação que desejava dar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, secundando as considerações que acabam de ser feitas pelos nobres Deputados Acúrcio Tôrres e Sampaio Correia, venho pleitear perante a Assembléa o seu voto favorável á indenização dos prejuízos sofridos até agora pelo funcionalismo público, em face de atos do Governno, que suspendeu, no advento da Revolução, o pagamento das gratificações adicionais.

Tenho, sobre a matéria, emenda cujo destaque requeri e que mereceu a aprovação da ilustre Subcomissão da Comissão Constitucional, que, certamente, neste momento, há de emitir sua palavra a favor dos requerimentos e das emendas, cujo destaque foi pleiteado.

Sr. Presidente, no instante em que a Assembléa acaba de criar prerrogativas especiais para os Ministros de Estado, consentindo que eles exerçam outro cargo, seria realmente doloroso que a Casa negasse aos humildes servidores da Nação o direito á percepção daquilo que a Revolução, como em tantos outros casos, lhes negou.

Desde que se reconheça a procedência do direito pleiteado e se assegura ao funcionalismo esse direito, lógico está que também seria de toda a procedência o reconhecimento do direito ao pagamento das gratificações adicionais, que não foi feito pelo Governo Provisório.

O contrário seria uma injustiça clamorosa, contra a qual, estou certo, se insubordinará a Assembléa, contrariando o que disse o eminente *leader*, Sr. Deputado Medeiros Neto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Assembléa acaba de aprovar a emenda que mantém a gratificação adicional aos funcionários, e em cujo final se diz que os mesmos "não têm direito a perceber os atrasados". O Sr. Deputado Acúrcio Tôrres pede a eliminação das palavras finais, para o fim de se assegurar aos funcionários públicos o direito á percepção das gratificações adicionais atrasadas. Vou ouvir a Assembléa sobre o caso.

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra 65; total, 162.

O Sr. Presidente — O destaque constante do requerimento do Sr. Acúrcio Tôrres foi aprovado.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Tenho dúvidas, Sr. Presidente, sobre se a disposição, que acabamos de votar, deve ficar fazendo parte do Capitulo em votação, ou se deve ser transferido para as disposições transitórias.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Em verdade, no parecer da Comissão, ficou assentado que, na hipótese de aprovada a medida, fosse ela destacada, afim de ser incluída nas Disposições Transitórias.

O SR. MEDEIROS NETO — Creio, diante da informação prestada pelo nobre Deputado, Sr. Nogueira Penido, que, se a Assembléia não impugna esta interpretação, assim deve proceder a Comissão de Redação.

V. Ex., Sr. Presidente, compreende, de certo, o alcance desta medida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Duas palavras, apenas, Sr. Presidente, para fazer uma consulta a V. Ex.

Desejo saber se as matérias, aquí votadas ficam, ou não, nos capítulos e títulos, secções e artigos em que são aprovadas.

A Assembléia, conforme V. Ex. acabou de anunciar, aprovou, por mais de 90 votos, contra menos de 70, o meu pedido de destaque, ou seja, não prevaleceu a proibição dos funcionários receberem as gratificações, os adicionais que perderam por sucessivos decretos do Governo.

Pergunto, pois: Por que vai passar esta emenda para as Disposições Transitórias?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Porquê não se trata de princípio permanente da Constituição.

O SR. MEDEIROS NETO — É em virtude de o dispositivo aprovado ser uma disposição transitória.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Trata-se, portanto, somente de questão de técnica?

O SR. MEDEIROS NETO — Exatamente.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Neste caso, Sr. Presidente, desisto da consulta á Mesa, porquanto o nobre *leader*, Sr. Deputado Medeiros Neto, já esclareceu a matéria, poupando assim a resposta de V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Nogueira Penido — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nogueira Penido (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no parecer que exarou sôbre a matéria a Comissão, opinou, por unanimidade de votos, no sentido de que o assunto, caso lograsse a aprovação do plenário, deveria ser destacado para ser incluído nas "Disposições Transitórias" do Projeto, o que formalmente requeiro a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda número 47, cujo destaque foi requerido pelo Sr. Leitão da Cunha.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 47

Ao art. 88:

Inciso 2º: Acrescentar a exigência de prova de sanidade mental.

Inciso 3º: Executar os postos de direção que deverão ser providos por merecimento e em comissão.

Inciso 4º: Suprimir a exigência do interstício de dois anos.

Inciso 7º: Baixar para 70 anos a idade de aposentação compulsória.

Acrescentar ao artigo:

Inciso 10: O funcionário que se inutilizar em serviço ou que fôr acometido de doença incurável ou contagiosa que o inhabilite para o exercício do cargo, será licenciado ou aposentado, mediante inspeção de saúde, qualquer que seja o seu tempo de serviço e com direito á percepção do ordenado ou dos vencimentos integrais, de acôrdo com o grau de invalidez verificada.

Inciso 11: Terá direito a uma gratificação adicional, concedida quinquenalmente, o funcionário que exercer cargo efetivo, sem possibilidade de acesso.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leitão da Cunha (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 47, para a qual solicitei desta-

que, visa corrigir inconvenientes de redação do substitutivo, os quais, sem qualquer vantagem para o funcionalismo, concorrerão para prejudicar sensivelmente o erário público.

O número 3 do art. 88, está redigido nos seguintes termos:

“Salvo os casos previstos nesta Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade”.

Esse limite, sem com isso trazer qualquer benefício ao Tesouro Público, é baixo. Deveria ser adotado o limite de 70 anos, porque, uma vez que não se dão os vencimentos integrais ao funcionário compulsoriamente aposentado, não haverá vantagem na aposentação dos que apenas tenham 68 anos, *poder-se-ia permitir que, para vários cargos, funcionários ainda evidentemente validos, trabalhem durante dois anos em benefício do Estado e em benefício próprio e dos seus.*

E esta correção que solicito á Assembléia é de muito menor importancia do que esta outra: o n. 6, diz o seguinte: “O funcionário que se invalidar em consequência de desastre ou acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço. *Serão também aposentados, nas mesmas condições, os portadores de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilite para o exercício do cargo*”.

Se fôr cumprida literalmente essa última disposição, em pouco tempo o Tesouro Público terá falido.

O SR. MAGALHÃES NETO — Apresentei uma emenda para corrigir esse defeito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Os portadores de doença contagiosa, que os inhabilite para o exercício do cargo, poderão ser todos aqueles que adquirirem doenças agudas, transmissíveis, febris ou dolorosas. Qualquer indivíduo que contraia reumatismo agudo ou que seja acometido de febre tifoide, nos termos desse dispositivo, poderá ser aposentado.

Não é possível conceber que isso vigore na Constituição. O segundo termo da alternativa “ou incurável” também não deve prevalecer, com a redação dada ao número 6 do art. 88.

Em boa doutrina, não ha doenças incuráveis, *nem há doenças curáveis. (Muito bem)*. Há doentes que se curam e há doentes que se não curam; mesma uma doença que se considera hoje incurável terá amanhã um remédio eficaz. O funcionário assim aposentado que se restabelecer ficará como um peso morto no orçamento nacional.

Para evitar esses dois inconvenientes, irremediáveis. se permanecerem esses dispositivos na Constituição, visto como a lei ordinária não poderá restringir um direito, que amplamente é dado na Carta Constitucional, eu propuzera na emenda n. 47, a seguinte redação, para a qual peço a atenção da Casa, em benefício do funcionalismo público do Brasil.

“O funcionário que se inutilizar em serviço, ou que fôr acometido de doença incurável ou contagiosa que o inhabilite para o exercício do cargo, será licenciado ou aposentado, mediante inspeção de saúde, qualquer que seja o seu tempo de serviço e com direito á percepção dos ordenados ou dos

vencimentos integrais, de acôrdo com o gráu de invalidez verificada”.

Sabemos todos que á concessão de uma licença por prazo prolongado é a condição única para permitir o restabelecimento de certos funcionários que adquiram doenças de longo tratamento, como a tuberculose.

A aposentação, permitida nos têrmos do dispositivo que condêno, viria impedir que êsses funcionários se tratassem, porquê as juntas de saúde não cometeriam a loucura de aposentar todos os funcionários que adquirissem doença contagiosa ou apresentassem doença considerada incurável, ao passo que, facultando-se o licenciamento ou a aposentação, as juntas poderiam aconselhar a licença pelo tempo necessário para que os doentes se restabelecessem após tratamento longo e adequado, ás vezes, fóra da séde da repartição em que trabalhem.

Assim beneficiados pela lei, poderiam êles curar-se e voltar ao trabalho.

Se, pelo contrário, fossemos aposentados, pezaríamos como corpos mortos no orçamento da Nação, e ainda, viveríamos na ociosidade, que muito prejudica o tratamento de certas doenças, que beneficiam do trabalho para que a cura se opere em prazo mais curto e com facilidade maior.

Peço, portanto, á Assembléia que medite sôbre tudo isso. no ato de votar êsses dispositivos. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Nogueira Penido — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação da emenda n. 47, o Sr. Deputado Nogueira Penido.

O Sr. Nogueira Penido (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, de duas partes tratou, em sua oração, o eminente Deputado que me precedeu na tribuna, dependendo a emenda de n. 47, de sua autoria.

Quanto á primeira, relativamente á impugnação da idade de 68 anos fixada no Substitutivo da Subcomissão, para a aposentadoria compulsória dos funcionários civis, sinto-me perfeitamente á vontade para debatê-la.

É fácil é, Sr. Presidente, mostrar a inteira improcedência dos argumentos do illustre representante do Distrito Federal.

Essa idade, de 68 anos, não foi escolhida ao acaso, indicada por mero arbitrio. Já estava ela no Ante-projeto elaborado no Itamarati e por proposta da representação dos funcionários públicos e emendas oferecidas na primeira discussão do Projeto, veio, afinal, a ser aceita no substitutivo contido na emenda chamada “dos coordenadores”, tendo como primeiro signatário o eminente *leader* da maioria Sr. Medeiros Neto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA — Em que se fundou a Comissão elaboradora do Ante-projeto para escolher a idade de 68 anos?

O SR. NOGUEIRA PENIDO — De pronto respondo ao meu ilustrado colega.

É que êsse é o limite máximo para a compulsória do general de divisão, do vice-almirante, do embaixador, e como a nós outros pareceu odioso dispensar tratamento

desigual a servidores do mesmo país, escolhemos a idade de 68 anos para limite máximo da decretação da compulsória para os funcionários civis.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — V. Ex. acha que a compulsória é prêmio concedido ao funcionário?

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Não. Entendo que a compulsória é para conveniência do serviço público. Em nosso país, com este clima tropical, após 68 anos, o funcionário não está mais em condições de se manter em atividade constante e eficiente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não apoiado. Há exemplos de funcionários, com idade superior á exigida para a compulsória, em plena e eficiente atividade.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — São naturezas privilegiadas essas, e, principalmente, nos centros urbanos. Em geral, depois dos 68 anos, os individuos arrastam, entre nós, uma existência bastante precária.

Respondida, assim, a primeira parte da oração do illustre Deputado, Sr. Raul Leitão da Cunha, passo á segunda, referente á matéria, na qual, sendo eu jejuo e S. Ex. eminente mestre, catedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cuja opinião acato com o maior respeito, tive, Sr. Presidente, como funcionário e obscuro bacharel, o único alvitre de recorrer a outra autoridade médica; fui, então, procurar a ciência do Sr. Professor Miguel Couto, que me asseverou não haver exagêro algum no dispositivo constante do projeto substitutivo, ora em votação.

Este dispositivo, Sr. Presidente, está assim concebido:

“Serão também aposentados, nas mesmas condições, os portadores de doença contagiosa ou incurável que os inhabilite para o exercício do cargo.”

Manda ainda a verdade proclamar que, por nímia gentileza do digno representante do Distrito Federal, anteriormente, também me permiti recorrer ás luzes de S. Ex., que concordou que, com o acréscimo das seguinte palavras: — “que os inhabilite para o exercício do cargo” —, a proposição ficaria menos defeituosa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Menos defeituosa.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Assim, para o eminente Professor Sr. Leitão da Cunha, com esse acréscimo, constante do substitutivo, a proposição ficaria menos defeituosa, e para a preclaro Professor Miguel Couto, que honra sobremodo essa Assembléa com a sua presença, a proposição apenas traduz medida humanitária e justa, que deve ser aprovada pela Assembléa.

Sr. Presidente, além da lição que se dignou dar-me o illustrado representante do Distrito Federal, Sr. Miguel Couto, e depois de ter ouvido também o illustre Deputado Sr. Magalhães Neto, tenho a alegar que o dispositivo outra cousa não é senão o que se contém, em parte, na legislação federal já existente, quanto á lepra. No que concerne á legislação do Distrito Federal, já se encontra dispositivo idéntico, não só quanto á lepra, como, também, relativamente ao *cancer*, á tuberculose, e outras moléstias contagiosas e incuráveis. É a chamada “*Lei Pedro Ernesto*”.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Na legislação ordinária, isso é permitido, porquê pode ser alterada de acôrdo com a mu-

dança de orientação científica ou administrativa. Na Constituição, entretanto, seria impossível modificar dispositivo errôneo, prejudicial ao funcionalismo e perigosíssimo á economia nacional.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Permita-me V. Ex. responder que, em primeiro lugar, a medida é para ser incluída entre as normas do *Estatuto dos Funcionários Públicos*; e, em segundo, que ela não é prejudicial ao funcionalismo nem ao serviço público, antes altamente conveniente aos interesses desse serviço, porque evita que um funcionário acometido de doença contagiosa propague essa mesma doença no meio em que vive. Finalmente, não é a medida perigosa á economia nacional, porquê, felizmente, não é sempre muito avultado o número de funcionários atacados de doença contagiosa ou incurável.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, para que me julgue habilitado a solicitar da Assembléia seu apóio a essa proposição, que, aliás, não é de minha autoria, mas do preclaro professor, Sr. Alcantara Machado, segundo signatário da emenda n. 1.953, aceita pela Subcomissão e incluída no substitutivo em votação. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda número 47.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para declarar, de início, que votei com a mais absoluta isenção de animo a emenda que mandava pagar aos funcionários públicos as adicionais.

O Sr. Presidente — A matéria não está mais em votação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Por isso mesmo é que, quando comecei esta ligeira oração, pedi licença a V. Ex. para dizer, com brevidade, antes de levantar a questão de ordem, que votei com absoluta isenção de animo o pagamento aos funcionários das gratificações adicionais, porquê não tenho o menor direito a tal pagamento.

Agora, a questão de ordem.

Requeri também, Sr. Presidente, destaque para uma emenda que se relaciona com as gratificações adicionais. Não sei se, já chegado o término da Sessão, ainda haverá oportunidade de votar a matéria. Tratando-se, porém, de assunto conexo com aquele que foi objeto da consideração da Casa, creio bem que se poderia resolver o assunto imediatamente, pondo a votos o referido destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Se houver oportunidade, será apreciado ainda na sessão de hoje o pedido de destaque formulado pelo nobre Deputado.

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (Pela ordem) — Sr. Presidente, a requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto, foi destacada uma emenda que estabelece a responsabilidade solidária dos funcionários públicos com o Estado nas indenizações ou pagamentos a que, por atos desses funcionários, seja o poder público condenado judicialmente.

Essa emenda, que coincide perfeitamente com outra, de minha autoria, a de n. 1.088, cujo destaque oportunamente requeri, por escrito, a V. Ex. a meu ver contrária o artigo 89 do Substitutivo, que determina a citação obrigatório do funcionário causador da lesão e o seu funcionamento, também obrigatório, como litisconsorte no feito.

Ora, a emenda, parece-me estabelece a faculdade, para o lesado, de pedir a citação do funcionário causador do prejuízo de que se queixa; ao passo que o artigo 89 do Substitutivo obriga a citação desse funcionário. Teríamos, assim, que numa ação contra a União — digamos — por ato do Presidente da República, no Acre, o lesado teria que pedir a citação desse Presidente da República, que poderia estar até no Rio Grande do Sul e não ter patrimônio suficiente para responder.

Esta a minha questão de ordem: requeiro a V. Ex. destaque do artigo 89 do Substitutivo, para submetê-lo separadamente á consideração da Casa, que — penso — o rejeitará, coerentemente com a emenda aprovada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu outros destaques, que vou submeter á consideração da Assembléia.

No capítulo I, relativo aos funcionários públicos, artigo 88, § 6º, onde se diz — “o funcionário inválido em consequência de desastre ou acidente ocorrido no serviço”... — o Sr. Medeiros Neto pede a supressão da palavra “desastre”, que está compreendida em “acidente”.

Os senhores que aprovam a modificação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Em seguida, pede a supressão das palavras “nas mesmas condições”.

Os senhores que aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada a supressão.

Ainda no número que estabelece férias para os funcionários, determinando que o prazo seja de 15 dias, o Sr. Deputado Medeiros Neto, pede a supressão de “15 dias” conservando, apenas, a palavra “Férias”. O prazo, evidentemente, será fixado em lei ordinária.

Os senhores que aprovam a modificação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Por último, o Sr. Deputado Medeiros Neto pede a supressão do art. 92 que diz: “Os funcionários investidos de mandato legislativo poderão reassumir o exercício do seu cargo no intérrregno das sessões, percebendo somente os respectivos vencimentos.”

Os senhores que aprovam a eliminação do artigo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada a eliminação.

A hora está dada. Vou levantar a Sessão, marcando para a de amanhã a mesma.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão às 18 horas.

146ª Sessão, em 16 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Fernandes Távora, 2º Secretário

A 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Álvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gayoso, Freira de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Isidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Doria, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Ruf Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Corrêa, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegario Mariano, Nilo Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Mello, Soares Filho, Buarque Nazaret, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkimim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Policarpo Vioti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves,

Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Rúbas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Valtér Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (243).

Deixam de comparecer os Srs. :

Carlos Reis, Jeová Mota, João Alberto, José Sá, Lauro Santos, Raul Fernandes, Cristiano Machado, Belmiro de Medeiros, João Alves, Guaraci Silveira, Rocha Faria. (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 243 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*) procede á leitura da ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, anuncio aos Srs. Deputados que é este o momento de enviar á Mesa, por escrito, qualquer retificação sôbre a ata que acaba de ser lida.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Tendo a emenda por mim assinada, em primeiro lugar, e que tomou o n. 773, sido publicada sem as palavras “em cada município”, entre as palavras “profissão” e “assegurando-lhe”, venho solicitar a V. Ex. a republicação da mesma, assim redigida em definitivo: “... a lei federal permitirá a pluralidade de sindicatos da mesma profissão, em cada município, assegurando-lhes a autonomia em relação aos partidos e governos, bem como a liberdade política de seus associados”.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Luiz Sucupira.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra a supressão da letra *j* do art. 73 do Capítulo III, por entendermos que deveria ser explícita a referência á liberdade de imprensa.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Maurício Cardoso*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Minuano de Moura*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos no sentido de não serem os vencimentos dos funcionários públicos atingidos pelo imposto de renda, nos termos da justificação constante da emenda n. 739.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Maurício Cardoso*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Minuano de Moura*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a manutenção da letra *j* do art. 73 do Capítulo III, que determina a responsabilidade criminal do Presidente da República, quando atentar contra a liberdade da imprensa. A matéria já se acha prevista no dispositivo da letra *d*, e é evidente, como bem decidiu a Assembléia, que, entre os direitos políticos, sociais ou individuais, contra cujo exercício não poderá o Presidente da República atentar, está compreendida a liberdade de imprensa.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Antônio Covello*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Era nosso propósito inicial, por meio de uma emenda, vedar ao Deputado empossado desempenhar a função de advogado de empresa, companhia ou estabelecimento, beneficiado com privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública.

Todavia, conquanto o n. I, § 1º, do art. 31 do Projeto, ao estabelecer essa proibição, apenas fizesse uma referência ao cargo de diretor, as expressões subsequentes e constantes do mesmo dispositivo "*ou vencer por qualquer título remuneração, direta ou indireta, de pessoas naturais e jurídicas*" — encerravam a nosso ver o mesmo pensamento e atendiam a êsse objetivo.

As emendas das grandes bancadas suprimiram do dispositivo aquelas palavras transcritas, alterando-lhe o sentido, no tocante ao assunto, pois fixaram, por êsse modo, que ao Deputado empossado só não é permitido ocupar o cargo de diretor das empresas ou companhias beneficiadas com privilégios, isenção ou favor, decorrentes de contrato com a administração pública, podendo, entretanto, ser advogado dessas empresas ou companhias.

Votamos pelo restabelecimento da primitiva fórmula que encerrava uma providência necessária e altamente moralizadora aconselhada, de há muito, pelas duras e frequentes advertências da opinião pública.

Uma das mais prolíficas fontes da corrupção política, em todos os tempos, tem sido o método que os interessa-

dos na proteção das empresas e companhias, que contratam com o Poder Público adotam de recrutar para seus diretores e advogados personalidades políticas em evidência, no pleno exercício de funções públicas. Os males decorrentes dessa prática, cada vez mais severamente combatida em todos os países, são notórios e conhecidos. Não desejamos revolver a sementeira de escandalos que o assunto representa. A história da nossa vida política e os arquivos da imprensa do País encerram os despojos de reputações e de nomes brilhantes, que não resistiram á publicidade desses tristes episódios profundamente desmoralizadores. O recente escandalo ocorrido na França pôs a descoberto os aspectos repulsivos desse mal que, tendo atingido os elementos mais representativos da sua vida política, ameaçou as próprias instituições, pondo em grave risco a segurança do regime. Não pode haver sistema de governo ou regime político que subsista sem um ambiente de estreita moralidade, fora do qual impossível é conservar-se o apóio insubstituível da confiança pública.

Para isso, só há um remédio: a férrea e rígida disciplina de uma legislação inspirada pelo mais severo principio de moralidade política e administrativa; a campanha tenaz e inexorável contra todos os elementos de venalitação e corrupção que infeccionam a vida do País; o saneamento rigoroso de todos os sectores da organização governamental; a inflexível condenação de todas as modalidades de assalto aos bens do Estado e de todas as manobras e processos promovidos contra os interesses do Povo; a publicidade irrestrita de todos os abusos e a eliminação formal de todos os fatores que podem contribuir para o enfraquecimento da confiança, que a opinião deposita na honestidade dos seus dirigentes. A emenda que devia ser apresentada, incluindo na proibição do preceito constitucional, além do cargo de diretor o *de advogado* das empresas, que mantêm contrato com o Poder Público, obedecia ao propósito de suprimir essa fonte de abusos.

Si o Deputado empossado não pode ser diretor empresa ligada por interesses e vantagens aos Poderes Públicos, não deve igualmente, e com maior força de razão, desempenhar as funções de seu advogado. Os motivos da primeira proibição são ainda mais fortes para a segunda.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — Antonio Covello. — J. Mauricio Cardoso. — Melo Franco. — Adroaldo Costa. — Prado Kelly. — Sampaio Correia. — Moraes Leme. — Minuano de Moura.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o dispositivos do § 1º, artigo 68 e art. 71 — 13º e 14º. Capítulo I, Título 3º.

Assim fazendo, agí na plena conformidade do programa do Partido Libertador que preconiza a eleição do Presidente da República, por meio indireto, ou seja, pelo Congresso Nacional; que véda ao Presidente da República o direito de decretar a intervenção nos Estados, bem como a decretar o estado de sítio. Muito embora tenha que reconhecer e louvar o avanço que, nessa matéria, assinala a nova Constituição, coartando por expressa e precisa regulamentação a intervenção e o sítio, na alçada do Executivo,

isso se é muito, ainda não é tudo, conforme os anseios da minha coletividade partidária, através de seus claros e magníficos estatutos.

Quanto á eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional é princípio que mantemos desde a fundação do nosso Partido e a isso fomos levados não só pela observação e prática salutar de outros países, que obedecem ao regime democrático, como pelo exame sincero e consciencioso dos nossos próprios costumes políticos. Não negamos, antes o reconhecemos, o brilho e o civismo despertados no Povo pelas grandes campanhas presidenciais. (Campanha Civilista, Reação Republicana e Aliança Liberal.) Na exatidão desse reconhecimento, não podemos nos furtar ás iniludíveis e reais consequências dessas práticas. Jamais, por força delas, deixou-se de contraditar a vontade nacional. Enquanto o povo era sempre despojado da sua prerrogativa de escolher o supremo mandatário, esse emergência dos conciliábulos dos políticos, quando não de meros e reajustados interesses partidários e regionais. Com a eleição pelo Congresso, julgamos que, principalmente, sanaríamos muitos dos males incontestáveis, tais como, as grandes convulsões populares, sem reflexo para os intuitos democráticos, a morosidade e entaves da substituição, e o critério da escolha, invariavelmente seguido quanto ao político e á região e, nunca, como devia ser e pode ser, por um eleitorado restrito e de seleção, voltado para o homem, que a sagacidade dos votantes reconhecer como mais apto e capaz de acudir ás necessidades e aos anseios do País.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Minuano de Moura.*

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

Do Sr. Deputado Alde Sampaio, no sentido da Mesa da Assembléa poder, desde já, pela curteza dos prazos, aceitar emendas á redação fial da Constituição. — A Comissão Constitucional.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

Acha-se sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeremos seja inserto na ata da Assembléa Nacional Constituinte um voto de pezar pelo passamento do doutor Gustavo Riedel, antigo Diretor da Assistência a Psicopatas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Heitor Anes Dias.* — *Xavier de Oliveira.* — *Miguel Couto.* — *Fernando Magalhães.* — *Vitor Russomano.* — *Fabio Sodré.* — *A. C. Pacheco e Silva.* — *Carlos Maximiliano.* — *Raul Bittencourt.*

Aprovado.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Projeto n. 1-B. de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Pedimos o destaque do § 2º do art. 14 do Projeto para o fim de isentar do imposto de renda o vencimento dos magistrados e dos funcionários públicos, civis ou militares, e as remunerações dos empregados particulares de qualquer profissão, assim como os subsídios, aposentadorias, jubilações, reformas, pensões, ajudas de custo, representação e gratificações *pro labore*, considerando-se esse dispositivo no capítulo “Dos funcionários públicos”.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Nogueira Penido*. — *Moraes Paiva*. — *Henrique Dodsworth*. — *Luiz Sucupira*. — *José de Barba*. — *João da Silva Leal*. — *Homero Pires*. — *Pontes Vieira*. — *Prado Kelly*. — *Leão Sampaio*. — *J. Ferreira de Souza*. — *Martins e Silva*. — *Rui Santiago*. — *Milton Carvalho*. — *Davi Meinicke*. — *Negreiro Falcão*. — *Sebastião Oliveira*. — *Paulo Filho*. — *Waldemar Motta*. — *Francisco de Moura*. — *Prisca Paraiso*. — *Eugenio Monteiro de Barros*. — *Herectiano Zenaide*. — *Arruda Falcão*. — *Leandro Maciel*. — *Gilbert Gabeira*. — *Fernando Maia*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *Rodrigues Doria*. — *Mario Manhães*. — *Pires Gayoso*. — *Waldemar Mota*. — *Francisco de Moura*. — *Prisco Paranafort*. — *F. Magalhães Netto*. — *Adolpho Soares*. — *Edgard Sanches*. — *Lino Machado*. — *Arlindo Leoni*. — *Rodrigues Moreira*. — *Ricardo Machado*.

O Sr. Presidente — O destaque a que refere o requerimento é o do § 2º do art. 14, assim redigido:

“O imposto sobre a renda só poderá incidir sobre os proveitos obtidos na mobilização dos capitais, estando mesmo isentos os vencimentos dos magistrados e dos funcionários públicos, civis ou militares e as remunerações dos empregados particulares de qualquer profissão, assim como os subsídios, aposentadorias, jubilações, reformas, pensões, ajudas de custo, representação e gratificações *pro labore*.”

O Sr. Nogueira Penido — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nogueira Penido (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes! Por proposta do Sr. desembargador Adolfo Soares, digno representante do Maranhão, e do orador, foi aceito pela Comissão Constitucional e aprovado, em primeiro turno, pelo plenário da Assembléa, dispositivo que isenta os vencimentos dos magistrados e dos funcionários públicos civis e militares do imposto sobre a renda, atendendo a que tais vencimentos não constituem renda propriamente, sendo considerados como *alimentos*, pela legislação pátria, desde as mais antigas leis portuguesas até ás dos nossos dias. Agora, nesta segunda discussão, com

a votação dos artigos 5º, letra e, e 12º, § 2º, n. IV, ficou expressamente excetuada do imposto a renda dos imóveis urbanos.

O SR. LEMGRUBER FILHO — O que, aliás, é um absurdo.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Como muito bem acentuou o ilustre Deputado pelo Estado do Rio, é um absurdo e constitue mais um motivo para se manter a isenção que foi introduzida no § 2º do art. 14 do Projeto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É uma isenção que se impõe, por ser de toda a justiça. Os funcionários não devem pagar imposto de renda.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Como bem sustentava o nobre Deputado, Sr. Henrique Dodsworth, os funcionários não devem pagar imposto de renda, ainda mais quando os proprietários, pela Constituição, não o pagarão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Esse é um argumento a mais.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Segundo o consenso unânime dos economistas, imposto vem a ser a arrecadação, operada antecipadamente pelo Estado, sobre os cabedais dos contribuintes para ocorrer ás necessidades do serviço público. É a noção de René Stourm. Poderei citar, ainda, nessa mesma ordem de idéias, a definição de Nitti, de que o imposto é a parte da fortuna que os cidadãos entregam obrigatoriamente ao Estado para prover á satisfação das necessidades coletivas.

Ora, como os funcionários e os empregados particulares não têm fortuna, não possuem cabedais, não podem, não devem pagar imposto sobre a renda, mormente quando, pela Constituição, como já disse, os proprietários de prédios urbanos ficam isentos dêsse tributo — os felizes possuidores até de *arranha-céus*.

Foram êsses os motivos, Sr. Presidente, que nos levaram, a nós da representação dos funcionários públicos, acompanhados, em boa hora, pelo eminente Deputado Sr. Henrique Dodsworth e mais inúmeros distintíssimos Constituintes, foram êsses os motivos, repetimos, que nos levaram a requerer o destaque e, neste momento, a pedir á Assembléia, dando assentimento ao nosso apêlo, o aprove. fazendo, assim, inteira justiça. (*Muito bem!*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando se cogitou da questão relativa ao imposto de renda, fui dos que sustentaram que o momento oportuno para a votação do parágrafo 2º do artigo 14, do Projeto, era exatamente aquele em que se debatesse o capítulo do funcionalismo público.

Não somente em face do que já foi votado pela Assembléia, isentando do imposto de renda, inclusive os proprietários de imóveis, muitos outros argumentos poderia aduzir em favor da aprovação, solicitada agora, do referido parágrafo 2º do art. 14.

Os funcionários públicos, Sr. Presidente, que já vêm a se debater com uma série de dificuldades de toda natu-

reza, iriam encontrar, ainda, no pagamento do imposto de renda, um dos óbices indevidos, para o qual, com justa razão, se solicita a atenção e o voto da Assembléia no sentido de isentá-lo dêsse onus.

Foi exatamente para declarar meu voto favorável a êsse dispositivo, que tive oportunidade de pedir a palavra a V. Ex. (*Muito bem!*).

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, estou certo de que, com a explicação que vou dar aos ilustres Deputados que me precederam na tribuna, êles serão os primeiros a desistir do destaque requerido, que, a ser vitorioso, poria a classe do funcionalismo público numa situação de exceção no País...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado.

O SR. MEDEIROS NETO — ... isenta da contribuição para os cofres públicos com o imposto, primeiro dever de todo o cidadão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O parágrafo também isenta os magistrados.

O SR. MEDEIROS NETO — Ficaria, Sr. Presidente, o funcionalismo público em geral numa situação melhor do que a própria magistratura...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado.

O SR. MEDEIROS NETO — ... á qual, Sr. Presidente, atendendo a situação geral do País, impusemos também o imposto sôbre a renda, ou sôbre os rendimentos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Imposto do qual ficaria isenta pela emenda cujo destaque foi pedido.

O SR. MEDEIROS NETO — Os oradores que me precederam, argumentando de boa fé, firmaram-se, para êsse requerimento, na alegação de que a Assembléia havia isentado de contribuição os felizardos possuidores de arranha-céus...

Há equívoco, Sr. Presidente, da parte dos ilustres Deputados. A Assembléia não isentou, nem poderia isentar, procedendo sempre com patriotismo e inspirado somente no seu dever de servir á Nação, êsses proprietários; a Assembléia não poderia sofrer a afronta dessa increpação sem se defender.

O que há, — e cumpre restabelecer a verdade — é que, cabendo aos Municípios taxar a renda predial, a êles foi reservada a taxação dessas rendas. E, como é do sistema estabelecido pela nossa emenda, já votada, a proibição dos impostos acumulados, quisemos declarar que, do imposto de renda a cargo da União, estava isenta a renda dos prédios urbanos, que, como já disse, compete ao Município taxar.

O SR. LEMGRUBER FILHO — E por que não se isentam os prédios rurais.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, não há motivo para a objeção do nobre Deputado Lemgruber Filho.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — V. Ex. permite um aparte? O dispositivo do art. 5º, alínea “c”, isenta do imposto sobre a renda os imóveis urbanos. Para estes há exceção, que se não justifica, diante do principio da generalidade dos impostos.

O SR. MEDEIROS NETO — Não há, Sr. Presidente, afirmo-o a V. Ex. . .

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Posso provar que há.

O SR. MEDEIROS NETO — . . . a exceção alegada pelo nobre Deputado Nogueira Penido. Ao Município ficou reservado o imposto de décimas, o imposto sobre imóveis urbanos.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Aqui está o texto do artigo 5º, letra “c”: *Compete privativamente á União decretar impostos de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda de imóveis.*

E, mais abaixo, o artigo 12, § 2º, n. IV declara: compete aos Municípios o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais. Logo, os imóveis urbanos estão isentos.

O SR. MEDEIROS NETO — Decida a Assembléa, em sua alta sabedoria e com o seu costumado patriotismo; mas fique certa de que não votou e não poderia ter votado isenção para os felizardos possuidores de arranha-céus, porquê o que ela estabeleceu foi que a taxaço dos bens urbanos devia competir, exclusivamente, ao Município. A Nação não pôde abrir mão do direito de taxar o funcionalismo em geral, assim seja necessário para atender ás necessidades públicas.

O que se torna preciso estabelecer é que, ao elaborar a futura Constituição, pensamos dar um passo avante, adotando a tributação sobre os vencimentos dos próprios magistrados, e, assim, não era possível que, nesta altura dos trabalhos, se recusasse para que ficasse esse monstruoso disparate: os magistrados podendo ter os seus vencimentos taxados e os demais funcionários, não!

É um apêlo que faço aos funcionários aqui representados! Não queiram eles fugir a este primeiro dever imposto a todo o cidadão — o de contribuir para as despesas públicas, para as necessidades nacionais!

Espero que a Assembléa negue o destaque requerido. . .

O SR. PLÍNIO TOURINHO — A Nação tem outros meios de fazer economias que não nas costas do funcionário.

O SR. MEDEIROS NETO — . . . a bem das necessidades públicas, a bem dos altos interesses do País e pela dignidade mesma da grande classe! (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sobre o artigo 14, § 2º, do Projeto, cuja aprovação importará na isenção do imposto de renda para os vencimentos dos funcionários civis e militares, subsídios e congêneres.

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Moraes Paiva (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 85 Srs. Deputados e contra 107; total, 192.

O Sr. Presidente — A parte cujo destaque foi requerido está rejeitada.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado a favor do destaque requerido para o § 2º do art. 14 do Projeto Constitucional, por entender que o imposto de renda não pôde atingir magistrados e funcionários.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Acúrcio Torres.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao requerer o destaque do § 2º do art. 14 do Título I, por versar assunto que melhor se adapta ao do Título III — Capítulo I — Dos Funcionários Públicos —, teve-se em vista isentar do “imposto sobre a renda” os vencimentos dos magistrados, funcionários públicos e outros servidores do Estado, fazendo recair esse ônus tão somente sobre a renda oriunda da mobilização de capitais. Mais de uma vez se tem dito e repetido, nesta Casa, que o referido imposto, como a sua denominação está claramente insinuando, deve incidir sobre o produto do capital, e assim de forma alguma pôde ser considerado o salário do empregado ou o vencimento do funcionário, tanto civil como militar. Entre outros, o ilustre representante paulista, Sr. Cardoso de Melo Neto, depois de argumentos irresponsáveis, pela solidês dos fundamentos em que se apoiavam, considerou a incidência do imposto referido sobre vencimentos e salários, não como resultante de um ato menos ponderado, que na verdade o é, mas simplesmente como uma iniquidade. De fato, considerar como renda a quota da pensão e o vencimento, o salário ou qualquer outra remuneração estrita, por serviços regulares, mensal ou diariamente, prestados num emprêgo em que o individuo auferes os proventos indispensáveis á subsistência própria e de uma família, mais ou menos numerosa, que as condições sociais não permitem se exhiba em andrajos, não é apenas uma iniquidade, é um verdadeiro absurdo. E, por ser excessivamente injusto o que se vem praticando para produzir renda, é que a representação dos funcionários públicos pleiteou a inserção do dispositivo mencionado.

Como já se disse oportunamente, não se compreende em verdade, que o Estado, fixando os vencimentos ou salários que pode pagar aos seus servidores, segundo as funções que são chamados a exercer, importancia essa que se presume estritamente necessária para que elles possam se manter dignamente em seus cargos venha, depois, sem que provento novo algum lhes tenha adicionado aos parcos réditos, forçá-los a uma iníqua redução, a título de imposto. Tão pouco é compreensível que, irmanados sob o mesmo guante do presente, embora distanciados na expectativa do futuro que deverá presidir á sua velhice, os empregados particulares das diversas profissões se vejam, de igual modo, despojados de uma parte das suas remunerações, com que acodem — ainda proletários, como os empregados públicos — á modesta subsistência, que lhes exige, como a essoutros, pelo menos, cuidados de indumentária para que se não confundam com mendigos. Não pode haver imposto

sobre a renda onde não há renda. Tal imposto deve recair tão somente sobre os proventos obtidos na mobilização dos capitais; é o imposto sobre a fortuna. Bem examinada a questão, se há algum capitalista entre os funcionários públicos, ou com quem eles estejam em contacto frequente, esse capitalista poderá ser o Estado; transformado aliás em patrão que estabelece e contrata os serviços de seus empregados diretamente e por preço certo, mas indiretamente, viola o compromisso na parte essencial, em sua finalidade, para os contratados, que é ganhar para viver, e, nessa cruel infração, lhes reduz os ganhos que se comprometera, salvo falta ao serviço, a pagar integralmente.

A representação dos funcionários públicos nesta casa, pleiteando como pleiteou, a isenção da incidência do imposto sobre a renda nos vencimentos dos seus representados, estava confiante em que lhes seria cancelado o lançamento tributário, infeliz recurso de que se tem lançado mão para o equilíbrio do orçamento á custa do sacrificio da sua inerme classe até aqui lastimavelmente abandonada, mas sempre estoica no seu desinteresse, elevada na sua abnegação, legítimo padrão de glória do elemento nacional no serviço construtor e pacífico da administração pátria.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1934. — *Moraes Paiva.*
— *Nogueira Penido.*

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque das emendas ns. 443, 444, 445 — ás páginas 131 a 133.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Negreiros Falcão.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 443

Onde convier:

Fica restabelecido o montepio dos funcionários civis da União, que a lei ordinária reorganizará sobre as seguintes bases, desde já em vigor: 1º — Ao montepio terá direito *toda e qualquer servidôr da União, desde que exerça cargo permanente*; 2º — Além da joia que será constituída pela importancia de um dia de vencimentos, durante doze meses, contribuirá mensalmente, enquanto viver com a importancia de um dia de vencimentos; 3º — A pensão mensal de montepio corresponderá a dois terços dos vencimentos e terá como limite máximo a importancia de seiscentos mil réis; 4º — O montepio será obrigatório. — *Negreiros Falcão.*

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, trata-se de emenda sobre a qual tenho tanto mais autoridade para falar, quanto não sou funcionário publico nem possui parentes proximos, que pertençam a essa honrada classe.

O Sr. ACURCIO TORRES — V. Ex. fala eu: insuspeitamente.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — A emenda reza o seguinte:

“Fica restabelecido o montepio dos funcionários civis da União, que lei ordinária reorganizará sobre as seguintes bases, desde já em vigor: 1.º — Ao montepio terá direito todo e qualquer servidor da União, desde que exerça cargos permanentes; 2.º — Além da joia, que será constituída pela importancia de um dia de vencimentos, durante doze meses, contribuirá mensalmente, enquanto viver, com a importancia de um dia de vencimentos; 3.º — A pensão mensal de montepio, corresponderá a dois terços dos vencimentos e terá como limite maximo a importancia de seiscentos mil réis; 4.º O montepio será obrigatório.”

Justificando-a, dizia eu:

O montepio foi instituição creada pelo genio do nosso inolvidavel Rui Barbosa, e, apesar de tempo, não ha motivos para ser desprezada. Urge, apenas reajustal-a ás condições da vida actual. Isso, por si só, demonstra que a emenda em discussão deve ser aprovada. Visa restaurar a grandiosa instituição, de acordo, com os imperativos da vida moderna, atribulada e difficil. É um ato de solidariedade humana e de justiça social. Naturalmente, não seria razoavel, decorridos já 44 anos de Republica, restabelecer o montepio nos moldes primitivos. De 1890 a esta data a vida do Brasil modificou-se, profundamente. São outras as condições financeiras e economicas do país, outras as condições da vida, como diversa é a situação dos que se servem do trabalho de cada dia. A situação do funcionario publico é dolorosa.

Com vencimentos exiguos, que mal lhe chegam para satisfazer ás necessidades elementares da vida: moradia, alimentação e vestuario, certo, não se lhe oferecem possibilidades de economisar alguma cousa para, ao morrer, deixar a familia sofrivelmente amparada.

Não se justifica, portanto, que essa instituição, creada pelo Decreto 942-A, de 1890, extinta por duas vezes não seja restabelecida, e, agora, no futuro Pacto Constitucional, afim de melhor resguardal-a dos impetos truculentos dos governos mal avisados.

Foi o Decreto 940, de 16 de Dezembro de 1907, que extinguiu pela primeira vez a medida cujo restabelecimento ora pleiteio.

O Sr. ODILON BRAGA — Não parece a V. Ex. que isso é matéria de lei ordinária?

O SR. NEGREIROS FALCÃO — As matérias aqui ventiladas têm sido encartadas na Constituição e, se a de adi-

cionais é matéria Constitucional, não vejo razões por que esta também não o seja.

O SR. ODILON BRAGA — É disposição transitória.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — No conceito do honrado representante de Minas. É verdade que pelo Decreto 5.128 de 31 de Dezembro de 1926, creou-se o Instituto de Previdência, com o intuito de melhorar a situação da família do funcionário, por morte deste. Mas o Instituto de Previdência está longe de satisfazer ás finalidades do montepio civil. Contra elle, clamam e conclamam os servidores da União. Garante á família do funcionário um pequeno peculio, em média, de 15 contos de réis, pagos de uma só vez, após uma luta titanica. E ao recebê-lo, chega-lhe ás mãos, apenas, a metade.

O trabalho, o serviço de procuradores, as comissões e outras despesas, absorvem o peculio que a Previdência estabeleceu:

Dentro em pouco, todo ele se escôa, ficando a família do funcionário a curtir duras privações, ainda mesmo orientando-se com a mais rigorosa economia.

Dai o desejo ardente do funcionário, de ver restabelecido o montepio civil.

Não haverá prejuizo nem desvantagem para o Estado. Ao contrário: da arrecadação da importancia da joia e da respectiva contribuição mensal, a Fazenda Nacional auferirá até lucros bem razoaveis. Ao invés de desconto de um mês de ordenado, durante 12 meses, e da contribuição mensal de um dia, ainda de ordenado, se fará o de um dia de vencimento, em ambos os casos. Em compensação, o funcionário legará á família uma pensão mais vantajosa. Depois já na época actual, seria irrisoria a pensão de montepio limitada até a quantia de 300\$000 no maximo, como antigamente, isto é, há 44 anos atraz. E o Instituto de Previdência, continuará, porém, com carater facultativo. Isso redundará em grande beneficio á família de todos os funcionários publicos.

Esta é, Sr. Presidente, a emenda cuja aprovação peço á Assembléia. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 443.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a segunda emenda a que se refere o requerimento.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 444

Acrescente-se, onde convier:

O funcionário publico, licenciado por motivo de molestia devidamente constatada em rigorosa inspeção de saúde, não sofrerá descontos em seus vencimentos, salvo os decorrentes de obrigações particulares e de contribuição e joia de Montepio.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda também vem beneficiar os funcionários públicos. Está assim concebida:

“O funcionário publico, licenciado por molestia, devidamente constatada em rigorosa inspecção de saúde, não sofrerá descontos em seus vencimentos salvo os decorrentes de obrigações particulares e de contribuição e joia de montepio”.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É emenda muito justa.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Ora, Sr. Presidente, com as medidas votadas pela Assembléa, não se comprehende que se recuse aprovação a esta outra que, realmente...

O SR. ACURCIO TORRES — E' medida, até, humanitaria.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — ... é medida, até humanitaria. É justa, e vem atenuar o carater egoista da lei reguladora do assunto...

O SR. ACURCIO TORRES — Mesmo porque não é razoavel privar o funcionário dos vencimentos integraes, no momento em que mais deles necessita.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — E' o que vou esclarecer:

... pois esta reduz á mingua o funcionário que, impossibilitado, por molestia temporaria, de exercer as funções de seu cargo, requer licença para seu tratamento.

Claro que em taes circunstancias, terá ele, forçosamente, de enfrentar despesas maiores, prementes, inadiaveis.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sou solitario com V. Ex. em todas as emendas que apresentou nesse sentido.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Sou muito grato a este gesto de V. Ex. — Assim, não é justo e aberrante do principio de solidariedade humana que, nessa fase angustiosa de sua vida, já tão cheia de aperturas, se lhe diminuam os parcos vencimentos, tirando-se-lhe a principio um terço dos mesmos; depois de seis meses, mais a quarta parte do ordenado ou soldo; de um ano e dezoito meses, metade do ordenado, mais um terço dos vencimentos, reduzindo-os, cada vez mais, á medida que se prorroga o prazo de licença”.

Sem recursos, o que geralmente succede — o seu estado de saúde agrava-se, a molestia progride, torna-se ás vezes incuravel e o honesto funcionário fica inutilizado quando não morre, deixando de qualquer forma na miseria a familia, ás vezes numerosa. Relembro aqui um episodio, que varias vezes me foi narrado por um dos magistrados mais honrados e queridos da minha terra, a quem me habituara a ouvir filialmente, o integerrimo Desembargador Candido Leão, alma bonissima, tipo perfeito de Juiz e que, pela sua honestidade, foi uma gloria para a magistratura nacional. Referia-me este impoluto e pranteado Juiz — cujo nome evoco com o coração sangrando de dôr e de saudades — que um grande clínico de seu tempo, ao visitar doentés, como meio de

apressar a cura, declarava logo que nenhum recebimento pretendia pelos serviços que prestava. Assim tranquilizando o doente, conseguia cural-o.

Mas, Sr. Presidente, voltando á mesma ordem de considerações, desde que o funcionário adocece e se encontra impossibilitado de trabalhar, a lei inexoravel vae lhe arrancando aos poucos os parcos vencimentos. E', realmente, uma situação contristadora. É uma lei deshumana, incoerente, misantropica, contra a qual protesta a nossa cultura, a nossa educação, calcada nos grandes ensinamentos da moral cristã. Inspiro-me num imperativo de ordem moral, politica, social e cristã. Prefendo reparar uma grave injustiça que não se justifica em nossos dias. Não é só um beneficio ao funcionário e sua familia mas á propria Patria, que precisa e quer filhos, fisica e moralmente, fortes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 444

O Sr. Moraes Paiva (*Pela ordem*) — requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 67 Srs. Deputados e contra 112; total 179.

O Sr. Presidente — A emenda n. 444 foi rejeitada.

Vou submeter a votos a emenda immediata, tambem a requerimento do Sr. Negreiros Falcão:

Votos da seguinte

EMENDA

N. 445

Onde convier, acrescente-se:

Fica restabelecida a gratificação adicional de 10, 15, 20, 25 e 30 % aos empregados civis da União, dos Estados e dos Municipios que contarem mais de dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta anos de serviço ativo. Essa gratificação será incorporada, integralmente, aos vencimentos para os efeitos de Montepio e Aposentadorias. — *Negreiros Falcão*.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, assistimos, hontem, á votação das emendas sobre as gratificações adicionais, que esta Assembléa, em sua alta sabedoria, achou deviam ser aprovadas.

Pois bem, Sr. Presidente, minha emenda de hoje, sob n. 445, é um complemento das que foram hontem aprovadas. Diz ella:

“Fica restabelecida a gratificação adicional de 10, 15, 20, 25 e 30 % aos empregados civis da União, dos Estados e dos Municipios que contarem mais de 10, 15, 20, 25 e 30 anos de serviço ativo”.

Ora, Sr. Presidente, visa essa emenda assegurar ao funcionário civil da União uma gratificação adicional por tempo de serviço publico. Era uma prerogativa de que ha muito

gosavam os funcionários publicos, cerceada pelo artigo 36 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912...

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás, de justiça para o Poder Legislativo.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — ...e que a aboliu apenas nas repartições dependentes do Ministerio da Viação.

Sr. Presidente, sem que isso implique em diminuir o serviço prestado pelos funcionários de outros ministerios, ninguém, mais do que os funcionários dos Telegrafos e Correios, têm direito a ser beneficiados com esta emenda. Não se compreende essa exceção odiosa, quando justamente os telegrafistas e empregados dos Correios são, talvez, dos que mais sacrificam a saúde no cumprimento do dever quotidiano...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E são os mais desamparados pela legislação.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — ... e são os mais desamparados pela legislação, no dizer de meu nobre colega e amigo Sr. Henrique Dodsworth.

E isso é tanto mais justo, Sr. Presidente, quanto é certo que essa gratificação por tempo de serviço sempre existiu em nossa legislação, tendo sido extinta por simples disposição de orçamento, ao apagar das luzes, como era costume, segundo afirmam por ali, nas caudas orçamentarias. Isto, no tocante aos funcionários do Ministerio da Viação.

O SR. ODILON BRAGA — É fato notavel: no apagar das luzes é que se faziam essas coisas.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — É o que dizem. Suprimida no Ministerio da Viação, outros Ministerios continuaram a recebê-la, criando-se uma desigualdade, por todos os titulos, injustificavel. E mais, dentro das proprias repartições do Ministerio, uns continuaram a recebê-la pelo fato de já se acharem no goso da mesma, inibidos, entretanto, de fazerem jús ás que lhes caberiam ao atingir maior tempo de serviço, outros ficaram sem receber nada, não obstante terem atingido a 20 anos de serviço publico. Esse atentado aos interesses do funcionalismo do Ministerio da Viação, mereceu protestos de toda parte. Sou solidario com essa classe de sofredores. Quero que lhes fique assegurado o principal, o maior direito que é o direito de viver. Criou-se um privilegio, digo melhor, uma situação privilegiada para uns tantos funcionários em face de outros do mesmo ministerio e o que mais é — da mesma categoria e da mesma repartição. Defendo uma medida justa — pleiteio uma situação de igualdade para todos os honrados funcionários, restabelecendo as gratificações adicionais nos termos da emenda que apresentei. É um estímulo e um prêmio. É o meio mais vantajoso para a União ou os Estados melhorarlhe os vencimentos, satisfazendo assim, indiretamente, e com economias, uma velha aspiração, por todos reconhecida de estrita e verdadeira justiça. A emenda que ora defendo satisfaz, plenamente, ás necessidades de uma classe proba, fadada a arrastar uma vida de duras privações, com sacrificio da familia, que conta, em regra, tantos filhos menores. O que ora pleiteio não representa, apenas, uma reparação a um direito lesado, não é sómente um ato de justiça, é tambem um ato de humanidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não tenho dúvida quanto á sorte desta emenda, em vista da disposição da Assembléia, já iniciada hoje, negando aos funcionários publicos os benefícios perdidos pelo meu prezado amigo e colega, Sr. Negreiros Falcão.

A emenda, Sr. Presidente, encerra matéria constitucional, porqué vai obrigar, nos Estados e Municípios — no Brasil, portanto — a haver uniformidade na concessão dessas gratificações; não, apenas para os funcionários federais, mas, também para os estaduais e municipais, conforme expressamente se determina.

Em lei ordinária não seria possível que o Congresso Nacional fosse legislar para os Estados e Municípios, na parte referente á sua economia.

O Sr. PEDRO ALEIXO — E por isso V. Ex. acha que a Assembléia Nacional Constituinte pode legislar?

O SR. NERO DE MACEDO — Perfeitamente, estabelecendo na Constituição regras definitivas.

O Sr. PEDRO ALEIXO — Quer dizer: O Congresso Nacional não pode, mas a Assembléia pode?

O SR. NERO DE MACEDO — Pode como Constituinte. A matéria precisa ficar incluída na Constituição. Por lei ordinária não se poderia obrigar a cumprirem preceitos dessa ordem, dispondo sôbre a sua economia interna

O Sr. ODILON BRAGA — V. Ex., poderia reservar aos Estados resolver este ponto.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente não. É preciso fique determinado de maneira uniforme para os Estados e Municípios.

O Sr. GABRIEL PASSOS — Questão de simetria.

O SR. NERO DE MACEDO — O que se estabelecer para a União dever ser observado nos Estados e Municípios.

Além de tudo, Sr. Presidente, a aprovação dessa emenda não é mais do que o complemento daquilo que a Assembléia fez ontem, restabelecendo, como se dizia, a justiça que tinha sido ferida pelos poderes do governo revolucionário.

Não quero entrar no mérito das gratificações adicionais.

Pleiteio apenas a atenção da Casa para essa medida, que considero de justiça a todos os funcionários do Brasil, quer da União, quer dos Estados, quer dos municípios.

Finalizo, pedindo a aprovação da emenda do eminente colega Sr. Negreiros Falcão. (*Muito bem.*)

O Sr. Lemgruber Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Lemgruber Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em complemento ao voto dado on-

tem quando se discutiam as gratificações adicionais ao funcionalismo, não posso deixar, agora, de pedir á Assembléia que acompanhe o ilustre Deputado Sr. Nero de Macedo quando defende a emenda que abrange, em relação a essa gratificação, todos os funcionários dos diferentes Ministérios.

O que se verifica atualmente, Sr. Presidente, é injustiça flagrante, porquê, enquanto em alguns Ministérios há funcionários que têm adicionais, em outros Ministérios os respectivos servidores, com os mesmos direitos, com idênticas atribuições, não gozam dessa vantagem.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — V. Ex. está dizendo uma verdade.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Nos Ministérios da Marinha e da Guerra, os operários dos respectivos arsenais e diversos departamentos...

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Êsses tinham adicionais e lhes foram tiradas.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... não recebem, atualmente, tais gratificações

Para obviar êsses inconvenientes, e para corrigir essa falta, a Assembléia não pode deixar de aprovar a emenda ora submetida a sua consideração. (*Muito bem.*)

É dada como rejeitada a emenda n. 444.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 25 Srs. Deputados e contra 128; total 153.

O Sr. Presidente — A emenda n. 444 foi rejeitada. Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado a favôr da emenda n. 444. do ilustre Deputado Negreiros Falcão, extendendo a todos os funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, o direito á percepção de gratificações adicionais.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Acurciá Torres.*

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque da emenda n. 112 ao capítulo dos funcionários públicos (pág. 112 do folheto.)

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Henrique Dosdworth.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda. Votação da seguinte

EMENDA

N. 112

Onde convier:

Art. Ficam mantidas as gratificações adicionais, por tempo de serviço, a todos os funcionários que as percebiam até 31 de dezembro de 1930, sejam ativos ou inativos.

Art. Todos os funcionários públicos, que exerçam cargos que não tenham acesso, terão direito a uma gratificação adicional por tempo de serviço, depois de dez anos de efetivo exercício do cargo, gratificação que será acrescida de mais 5 % (cinco por cento) de cinco em cinco anos até perfazer a exata metade dos vencimentos do cargo.

Sala das Sessões, 20 de Março de 1934. — Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se da segunda parte, apenas, da emenda 112, que se contém no fascículo relativo aos funcionários públicos, á página 112.

A medida, que nela se consigna, obteve parecer favorável da Subcomissão, por isso que é matéria que não foi regulada nem no substitutivo, nem nas emendas coordenadoras.

Diz a emenda, Sr. Presidente:

“Todos os funcionários públicos que exerçam cargos que não tenham acesso terão direito a uma gratificação adicional, por tempo de serviço, depois de dez anos de efetivo exercício do cargo, gratificação que será acrescida de mais cinco por cento, de cinco em cinco anos, até perfazer a exata metade dos vencimentos do cargo.”

Como se depreende da leitura a que acabo de proceder, e para a qual ousou chamar a atenção da Assembléia e a serenidade do eminente *leader* da maioria, a emenda constitui um complemento do que a Assembléia votou ontem, por isso que, mantendo as gratificações adicionais, ela hoje estenderá a medida a todos quantos exerçam cargos que não tenham acesso.

A simples exposição que venho de fazer, em síntese, é suficiente, a meu ver, não só para esclarecer a Casa, sobre os seus intuitos, como ainda para sensibilizar o nobre *leader* da maioria, que, certamente, há de concordar com a extensão da medida aos funcionários que exerçam cargos sem acesso. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lamento não poder atender ao ilustre representante do Distrito Federal, Sr. Deputado Henrique Dodsworth. S. Ex. definiu bem a emenda, quando apelou para o meu coração.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Para a inteligência de V. Ex.

O SR. MEDEIROS NETO — Realmente, é uma emenda de coração.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — De justiça.

O SR. MEDEIROS NETO — Temos, entretanto, de votar a Constituição com o cérebro e...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Foi para o cérebro de V. Ex. que eu apelei.

O SR. MEDEIROS NETO — ... com o conhecimento que tenho dos Estados e Municípios, não poderia dar o meu voto ao que pleiteia o ilustre colega, porque, nem todos os Estados e Municípios estariam em condições de arcar com as responsabilidades decorrentes da incorporação desse princípio na Constituição Federal.

O SR. NEREU RAMOS — O assunto deve ser deixado aos Estados e Municípios, para que o resolvam livremente.

O SR. MEDEIROS NETO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 112.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 56 Srs. Deputados e contra 115; total: 171.

O Sr. Presidente — A emenda n. 112 foi rejeitada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque das emendas ns. 1 e 2 a páginas 117 a 119.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Negreiros Falcão.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas.

Rejeitadas, sucessivamente, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 88 — Substituam-se os ns. 4º e 5º do art. 88 pelos seguintes:

N. 4.º Depois de vinte e cinco anos de serviço ativo, o funcionário público terá direito á aposentadoria com todos os vencimentos, desde que se invalide para o serviço.

N. 5.º Se, porém, antes de completar êsse prazo, estiver invalidado para o exercício da função pública, será aposentado com os vencimentos integrais do cargo que exercer no momento.

Para efeito de aposentadoria de qualquer funcionário, será computado o tempo de serviço federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões. — *Negreiros Falcão.*

N. 2

Suprima-se o n. 6 do art. 88 e substitua-se o art. 87, pelo seguinte:

Art. 87. O funcionário público efetivo, uma vez empossado e no exercício de suas funções, só poderá ser demitido mediante processo, em que lhe serão assegurados todos os meios legais de defesa.

§ 1.º O funcionário público que contar mais de dez anos de serviço ativo, só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária passada em julgado; o que contar menos de dez anos somente o poderá em virtude de processo administrativo, respeitadas amplas direções de defesa, cabendo recurso de decisão, para o Poder Judiciário.

§ 2.º A lei marcará os casos e a forma dos processos.

Sala das Sessões. — *Negreiros Falcão*.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque das emendas ns. 1.188 e 1.893.
— *J. Ferreira de Sousa*.

Vou submeter a votos as emendas.

Rejeitadas, sucessivamente, as seguintes

EMENDAS

N. 1.188

Ao art. 90, acrescente-se:

Parágrafo único — As autoridades e funcionários, que terem logar aos procedimentos judiciários a que se refere este artigo, são solidários com o Poder Público, podendo a ação dos interessados ser também contra eles dirigida.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1934. — *J. Ferreira de Sousa*. — *Alberto Roselli*. — *Alde Sampaio*. — *Arruda Falcão*. — *E. Teixeira Leite*. — *Luiz Cedro*. — *Augusto Cavalcanti*.

N. 1.893

Ao art. 87:

Suprimam-se as expressões:

“... nomeados em virtude de concurso de provas e em geral depois de dez anos de efetivo exercício dos seus cargos...”

Ao art. 88, acrescente-se:

“O serviço gratuito prestado pelo funcionário, em função outra que a sua, dará direito á contagem de tempo em dóbros.”

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1934. — *J. Ferreira de Sousa*. — *Alberto Roselli*.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque da emenda n. 1.663.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *F. Magalhães Netto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.663

Ao art. 88.

Acrescente-se:

... Os funcionários atacados por doenças contagiosas, nos casos em que se não possa admitir a possibilidade de cura, serão compulsoriamente aposentados ou reformados com vencimentos integrais.

... Os funcionários, cuja invalidez for determinada por acidente, ou molestia decorrentes do exercício do cargo, serão também aposentados com vencimentos integrais.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1934. — *F. Magalhães Netto*. — *João Marques dos Reis*. — *Arthur Neiva*. — *Leônicio Galvão*. — *Arnold da Silva*.

O Sr. Magalhães Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Neto para encaminhar a votação.

O Sr. Magalhães Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quero reclamar com todas as forças a atenção da Assembléia para a emenda que apresentei e cujo destaque requeri. Reproduz esta, o mesmo texto da emenda por mim oferecida ao Ante-projeto, posteriormente acolhida na emenda geral de coordenação e, de certo modo, aceita pela subcomissão encarregada de opinar sobre o capítulo do projeto.

Bem que aceita, a emenda sofreu deformação contra a qual minha consciência de médico protesta, e que se poderá corrigir com a adoção integral da redação que propus.

O SR. TEIXEIRA LEITE — Muito bem.

O SR. MAGALHÃES NETO — Ainda ontem, a voz autorizada do Professor Leitão da Cunha, que encara os assuntos que aqui se debatem, com a serenidade do cientista, mas, também com o entusiasmo do verdadeiro patriota, apontou defeitos existentes no texto adotado que merecem, indiscutivelmente, ser corretos.

O texto está redigido de geito a se estabelecer que se decrete aposentadoria, com vencimentos integrais para os casos de doença contagiosa ou incurável que inhabilite para o serviço público, quando, na minha emenda propus que os funcionários atacados por doenças contagiosas, nos casos em que se não possa admitir a possibilidade de cura, sejam compulsoriamente aposentados ou reformados com vencimentos integrais.

Preteriu-se, por desamor, talvez, á perifrased, que não existe, a locução “nos casos em que se não possa admitir a possibilidade de cura”, bein como o advérbio “compulsoriamente”, advérbio de todo o ponto necessário, porquê o que se quer é que sejam obrigados a se afastar dos cargos que exerçam os funcionários portadores de moléstias contagiosas, capazes de contaminar os seus companheiros e, mesmo, o público; e, de outro lado, que os vencimentos se mantenham integrais, por isso mesmo que a aposentadoria não dependerá da vontade do funcionário.

Estabelecendo-se, como ficou estabelecido, que em qualquer caso de doença contagiosa se possa conceder a aposentadoria com vencimentos integrais, teremos, de futuro, aposentadorias decretadas em consequência de gripe, de sarampo, de varicela e de outros males que absolutamente a ninguém inhabilitam para o exercício de funções públicas. Decretar a aposentadoria com vencimentos totais em caso de doenças incuráveis, será revogar dispositivo mantido no mesmo projeto, que estatue a aposentadoria proporcional quando se tratar de invalidez.

Eis por que, Sr. Presidente, para que fiquem bem defendidos os interesses dos funcionários, para que bem defendidos fiquem os interesses da coletividade, e por que se sobreponham a interesses individuais os da Fazenda Pública, eu pleiteio a adoção da minha emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Lamento, Sr. Presidente, não poder dar o meu voto á emenda do ilustre Deputado e meu particular amigo, Sr. Magalhães Neto. Parece-me que o assunto deve ficar relegado para a legislação ordinária. (*Muito bem.*) Ficaria sem defesa a Nação se aqui estabelecessemos preceito mandando fossem aposentados, com vencimentos integrais, todos os funcionários que sofressem de moléstia contagiosa, quando a regra é a de que a aposentação, com vencimentos totais, deve ser para os que se inhabilitam no serviço. Com referência aos demais, estou de acôrdo em que a defesa dos funcionários impõe a aposentação, mas será justo que esta se faça apenas com os vencimentos do tempo de serviço. Do contrário, que poderia acontecer? Sabemos quão mal defendidos são os cofres públicos. Veríamos, pois, todos os dias, o ingresso de indivíduos portadores de moléstias contagiosas no quadro dos funcionários públicos, só para o efeito de lhe ser assegurada uma pensão dois dias depois de nomeados, aposentando-se com os vencimentos integrais. Não é possível abrir-se caminho a tais oportunidades, e melhor será recusar a emenda, deixando a matéria para a legislação ordinária. (*Muito bem. Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a referida emenda n. 1.663.

O Sr. Magalhães Neto (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 80 Srs. Deputados e contra, 85; total, 165.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.663 foi rejeitada.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque do art. 89, do substitutivo.
Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *F. Ferreira de Souza.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque das palavras “autorizado pelo Poder Legislativo” do inciso n. 9 do art. 72.
Sala das Sessões. — *Prado Kelly.*

O Sr. Presidente — Vou submeter á Assembléia o destaque requerido.

É rejeitado o destaque das palavras “autorizado pelo Poder Legislativo” do art. 72, n. 9.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque das palavras “nos dois últimos anos de govêrno” do § 3º do art. 68 da emenda da Subcomissão.
Sala das Sessões. — *Prado Kelly.*

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sôbre o destaque requerido.

É rejeitado o destaque das palavras “nos dois últimos anos de govêrno” do § 3º do art. 68 da emenda da Subcomissão.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque do art. 92 da emenda substitutivo da comissão, das minhas emendas ns. 922, 924, 925 e 926.
Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Levi Carneira.*

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia os destaques requeridos pelo Sr. Levi Carneiro.
Votação da seguinte

EMENDA

N. 922

147. Art. 88 — n. 2. Acrescente-se: “e de idoneidade moral”. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a minha emenda se referia ao dispositivo do projeto, no qual se cogitava das provas de capacidade exigíveis do funcionário para ser admitido nos quadros da administração. Entendo que, além das provas de capacidade a que o projeto aludia, eram de exigir-se as provas de idoneidade moral. A mesma deficiência se nota na redação da emenda aprovada, porquê ela se reporta até á sanidade do funcionário, mas nenhuma exigência faz em relação aos requisitos de ordem moral, que não devem ser esquecidos, uma vez que se exige capacidade profissional e saúde física.

É neste sentido a emenda: — acrescentar “provas de idoneidade moral”. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a emenda n. 922.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o segundo destaque.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 924

Art. 88 — § 9.º Depois de — decisão disciplinar — diga-se — “que o atinja”. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda visa suprir uma deficiência de redação do projeto e da emenda, porquê o projeto, bem como a emenda, diz: “todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar”.

Nos termos em que o dispositivo está redigido, parece que todo funcionário tem o direito de recorrer de qualquer decisão disciplinar. Certamente, só se trata de decisão disciplinar que o atinja.

Minha emenda é de redação, para fixar o pensamento exato que inspirou o dispositivo. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 924.

O Sr. Presidente — Passo a ouvir a Assembléia sôbre o outro destaque.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 925

150. Art. 88. Acrescente-se o parágrafo seguinte: Parágrafo. Ao funcionário, que mantiver mais de cinco filhos

legítimos, de menoridade, caberá gratificação especial fixada em lei. — *Leví Carneiro*.

O Sr. *Leví Carneiro* — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado *Leví Carneiro*.

O Sr. *Leví Carneiro* (*Para encaminhar a votação*) — Sr. *Presidente*, a emenda 925 envolve um favor em benefício da família legítima. O projeto consigna um favor até á funcionária grávida.

Minha emenda determina que ao funcionário que mantiver mais de 5 filhos legítimos, de menor idade, caberá gratificação especial fixada em lei.

É um benefício á família numerosa e legítima, e, por isso, creio que deveria merecer a simpatia da Assembléia. (*Muito bem*).

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 925.

O Sr. *Presidente* — Passo á votação da emenda imediata.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 926

151. Art. 91 — § 1º. Suprimam-se: — e técnicos; § 3º. suprima-se: — ou da mesma natureza dêste. — *Leví Carneiro*.

O Sr. *Leví Carneiro* — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado *Leví Carneiro*.

O Sr. *Leví Carneiro* (*Para encaminhar a votação*) — Sr. *Presidente*, a emenda n. 926, assim como uma outra, visando restabelecer o artigo 91, § 4º, do projeto, envolve matéria da maior relevancia, questão de moral republicana — a das acumulações remuneradas.

A Constituição de 91 — é sabido — fixou uma regra talvez demasiado rigorosa, proibindo, em absoluto, a acumulação de quaisquer funções públicas.

Esta regra foi subvertida, por vesês escandalosamente, não só pela prática administrativa, como por numerosos atos do Congresso Nacional.

Depois do triunfo da revolução de 30, o Governo Provisório versou a matéria, expedindo alguns atos que procuraram fixar o principio em termos razoáveis. Admitiu, por um lado, algumas exceções, especialmente em favor do magistério, e por outro, ampliou sua applicação aos casos de que cogitava o art. 91, § 4º, do projeto, ou seja, estendeu a proibição de acumulação aos cargos em empresas ou institutos mantidos pelo poder público, ou cujo administrador êle designa. A proibição do Governo Revolucionário foi mesmo mais longe. Compreendeu os cargos em empresas

favorecidas ou subvencionadas, pelo poder público, porque precisamente nestes casos é que a acumulação se tornava mais imoral e inconveniente.

Ora, a emenda adotada põe de lado todas essas restrições, subverte as conquistas que havíamos feito, estabelecendo, aliás como o projeto, infelizmente, estabeleceu, a permissão da acumulação, não só dos cargos do magistério, como, também, de todos os cargos técnicos, e o que é mais, admitindo ainda o exercício de comissão temporária, ou de confiança, decorrente do próprio cargo ou da mesma natureza desta.

Não sei tudo quanto possa caber dentro desta ressalva final do § 3º, que admite a acumulação de funções da mesma natureza do próprio cargo administrativo.

É o princípio salutar, e altamente moralizador da proibição de acumulações remuneradas que fica inteiramente subvertido.

O Ante-projeto admitia a acumulação de cargos científicos e técnicos, e, conjugados êsses dois qualificativos, exigidos simultaneamente, era justificável. A admissão, porém, de acumulação de todos e quaisquer cargos técnicos é o restabelecimento da prática desmoralizadora do regime das acumulações remuneradas. (*Muito bem.*)

Colaborei, nas leis expedidas pelo Governo Provisório, sobre o assunto e lidei diretamente com inúmeros funcionários atinjidos por êsse dispositivo. Tive ocasião de ver, não só as exceções que era preciso abrir, como os verdadeiros escandalos que a legislação do Governo Provisório coíbiu. Por isso mesmo, julgo-me no dever moral de pedir a atenção da Casa para a amplitude dos dispositivos da emenda, que contrastam, escandalosamente, com o rigorismo, talvez excessivo, da Constituição de 91, e vão anular, praticamente, a proibição de acumulação de funções remuneradas. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Parece-me, Sr. Presidente, que requeri destaque, e foi votado, das palavras “e técnicas” do dispositivo criticado pelo nobre Deputado Sr. Leví Carneiro. Como, entretanto, não posso confiar na memória, seria o caso de aprovar a Assembléia a emenda por S. Ex. tão brilhantemente defendida, que propugna um pensamento moralizador, princípio salutar já consagrado na Constituição de 91. (*Muito bem.*)

O Sr. Nogueira Penido (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta matéria de acumulações remuneradas encontra — no direito escrito que se foi firmando logo após a promulgação da Carta de 1891, e na tradição invariável adotada pela Administração pública, — a solução que ora caminha para definitiva consolidação no Estatuto Constitucional, que estamos elaborando.

As primeiras, digamos, derrogações ao preceito rígido e que, desde o primeiro instante, se apresentou como insuscetível de cumprimento, da Constituição de 24 de Fevereiro, promanaram dos próprios legisladores, Constituintes

em 1891, com as leis 28, de 8 de Janeiro, e 44 B. de dois de Junho de 1892, cuja sabedoria, eficiência e exequibilidade, sem embargo de interpretações judiciárias que não podiam deixar de ater-se á letra fria daquêle Estatuto, foram evidenciadas na fulgurante lição de Ruy Barbosa, contida nas celebres entrevistas á *Gazeta de Noticias*.

Na verdade, Sr. Presidente, não era, como não é possível, em nosso País, em que as dificuldades financeiras não permitem uma justa retribuição ao trabalho dos seus servidores, em que, por outro lado, não é grande a mésse das capacidades na técnica, — que se constranjam funcionários do Estado, aptos a vários títulos, a se limitarem ao desempenho exclusivo de uma função, uma vez que dessa atividade vária, não advenham prejuizos aos mistéres que a Nação lhes incumbem. Nesse sentido se orientaram os redatores do Ante-projeto no capítulo referente á matéria, (art. 95), Sr. Ministro Osvaldo Aranha e o notável jurisconsulto, Sr. João Mangabeira. Com idêntico alcance e o mesmo teor dispõem o Projeto da Comissão Constitucional (art. 91), de n. 1.953 (art. 90 § 1º) a emenda substitutiva, de que é primeiro subscritor, o eminente Deputado, Sr. Alcantara Machado, e, ainda, o substitutivo apresentado pela Subcomissão (art. 90).

Nestas condições, Sr. Presidente, o Relator se sente á vontade para dizer que, ao contrário do que pede o nobre colega, Sr. Leví Carneiro, deve ser rejeitada a emenda. *(Não apoiados.)*

O SR. LEMGRUBER FILHO — É uma emenda moralizadora.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Ruy Barbosa, pontifice máximo do direito constitucional brasileiro, mostrou que a cláusula do art. 73 da Constituição de 24 de Fevereiro, sob sua generalidade superficial, não abrange nas acumulações defesas as dos cargos em que elas são naturais —, como as dos cargos técnicos —, e antes benfazejas do que maléficas ao bom andamento do serviço, á sua proficuidade, á sua excelência, ou á economia do seu custo.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Os officiaes do Exército, quando deputados, recebiam, além do subsídio, o soldo de seu posto.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Não há, pois, imoralidade alguma. Assim, é muito razoável que um funcionário administrativo possa exercer cumulativamente cargos técnicos, dêsde que não haja incompatibilidade dos horários de serviço.

Foi, aliás, a orientação do Góvêrno Provisório, que baixou decreto nêsse sentido. *(Muito bem.)*

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 926.

O Sr. Lemgruber Filho *(Pela ordem)* requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 113 Srs. Deputados e contra 41; total 154.

O Sr. Presidente — A emenda n. 926 foi aprovada.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu havia pedido o destaque do artigo 82 da emenda. Espero que V. Ex. defira o pedido, formulado por escrito, e me permita encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Atenção! O Sr. Deputado Levi Carneiro requereu destaque para o n. 10 do art. 88.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se de questão da maior relevancia em que está envolvida a subversão de todas as garantias que estivemos a conferir ao funcionalismo, porquanto no inciso cujo destaque V. Ex. acaba de deferir, se estabelece apenas o seguinte:

“O funcionário que usar de sua autoridade em favor de um partido ou exercer pressão partidária sobre seus subordinados, será punido com a perda do cargo, se provada a falta em processo administrativo ou judiciário.”

Vê V. Ex. Sr. Presidente, que sob a aparência de garantia da liberdade pública, dá-se ao Governo uma arma temerosíssima de perseguição (*Muito bem*), porquê, mediante simples processo administrativo, não se teve, sequer, o cuidado de ressalvar, como noutra oportunidade foi feito, ao tratar do processo administrativo, a plenitude da defesa do acusado; dá-se o Governo a possibilidade de demitir o funcionário, qualquer que seja o tempo de serviço, qualquer que sejam as garantias que lhe caibam, e apenas pela acusação de haver exercido pressão partidária sobre seus subordinados.

Bem vê V. Ex. e a Assembléa que não é possível deixar subsistir um dispositivo dêsse alcance. (*Muito bem.*)

O Sr. Nogueira Penido — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nogueira Penido.

O Sr. Nogueira Penido (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na qualidade de Relator da Subcomissão, e interpretando o sentir unanime dos membros que a compõem, manifesto-me favoravelmente ao ponto de vista expellido, de modo brilhante, pelo illustre Deputado, Sr. Levi Carneiro.

Entendo que, em verdade, êsse dispositivo não deve prevalecer; e acrescento, Sr. Presidente, que o mesmo não foi incluído em virtude de subemenda da Subcomissão, mas, sim, porquê já constava da emenda de coordenação n. 1.953.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Para os casos de abuso de autoridade, existe o Código Penal.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Nestas condições. Sr. Presidente, será ato acertado da Assembléa, acompanhando o ponto de vista do Sr. Leví Carneiro, retirar do Projeto Constitucional o dispositivo impugnado, com o que está de acôrdo a subcomissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo em apreço vem do Ante-projeto da Comissão do Itamarati...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas, não do projeto da Comissão dos 26.

O SR. MEDEIROS NETO — ... e consagra, a meu vêr, princípio de alta moralidade.

Sr. Presidente, a pressão sempre foi exercida por parte do Governo contra os seus adversários. (*Muito bem.*)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É justamente o que acontece na Prefeitura do Distrito Federal.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — É sempre por ordem superior.

O SR. MEDEIROS NETO — Não acredito que funcionário algum vá fazer pressão contra seus subordinados, se não estiver sob proteção do Governo. É contra essa imoralidade, Sr. Presidente, que se levanta o dispositivo. A Assembléa, entretanto, se pronunciará como bem entender.

Não vejo razão para as apreensões apontadas, com o costumado brilho, por parte do ilustre colega Sr. Deputado Leví Carneiro, que através de sua exposição não me pôde convencer de que esse princípio não deve prevalecer como defesa á liberdade do voto.

Este é o pensamento do n. 10 dô art. 88, e pela sua manutenção votarei. (*Muito bem.*)

O Sr. Soares Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Soares Filho.

O Sr. Soares Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi, com toda a atenção, a exposição feita pelo ilustre Deputado Sr. Leví Carneiro, pedindo á Assembléa o seu voto favorável á supressão do dispositivo que manda processar administrativamente o funcionário e, provada a falta nesse processo, tirar-lhe o cargo, desde que êle tenha exercido pressão partidária.

Aos argumentos apresentados, pelo Deputado Leví Carneiro, quero aduzir os seguintes: considero, com S. Ex., perigoso esse dispositivo constitucional, pois prestar-se-ia, nas mãos dos Governos que entendessem de colocar os interesses políticos acima dos da justiça e da verdade eleitoral, a facilitar o sacrificio injusto de funcionários.

Sou de parecer, portanto, que a Assembléia deve — ou dar o seu voto pela rejeição desse artigo, uma vez que o princípio salutar que elle contém, isto é, o de impedir que os funcionários exerçam pressão partidária, já se encontra regulado perfeitamente no Código Eleitoral, na sua parte penal, — ou aprovar o dispositivo com a supressão do processo administrativo, como acaba de lembrar o Sr. Henrique Bayma, de sorte que a perda do cargo pelo funcionário só se verifique, mediante processo judiciário, perante a justiça eleitoral, portanto, encarregada de zelar pela liberdade e lisura das eleições. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, estou mandando á Mesa um requerimento, já apoiado por alguns colegas, de destaque das palavras “administrativo ou”.

Dessa maneira penso que se conciliarão as opiniões, aproveitando-se desse dispositivo o que tem de bom e suprimindo-se o que contém de máu.

O bom do dispositivo é, Sr. Presidente, a garantia dada aos funcionários inferiores, de que sua liberdade não sofrerá compressão por parte dos superiores. O mal do artigo consiste em confiar aos árbitros de um processo administrativo a apuração da falta dos funcionários, que tenham exercido a compressão.

A falta deve ser punida, mas a respectiva apuração é mister, sempre, que seja feita em processo judiciário.

Nesse sentido envio á Mesa o pedido de destaque das palavras que já mencionei. Dessa maneira a repressão dos abusos poderá ser uma realidade, mas será exercida com todas as garantias do processo judiciário. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Art. 88, n. 10.

Queremos o destaque das palavras “administrativo ou”.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Henrique Bayma*. — *R. Pinheiro Lima*.

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, se bem depreendi do debate, que acaba de ser travado, em relação ao § 8º do art. 88, as dúvidas suscitadas pelo eminente Sr. Levi Carneiro se circunscreviam á falta de garantias para os funcionários públicos na apuração das faltas que porventura houvessem cometido.

O SR. HENRIQUE BAYMA — É o ponto á que acabo de aludir.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Desejava, Sr. Presidente, me manifestar no mesmo sentido por que acaba de fazer, com brilho, o nobre Deputado Henrique Bayma, pois o dispositivo em votação é uma garantia para as oposições.

Conheço, Sr. Presidente, pessoalmente, a maneira de compressão que se exerce, por exemplo, na Prefeitura do Distrito Federal contra mim, onde o direito de certos funcionários está subordinado á declaração prévia de serem meus correligionários ou meus adversários.

Não tenho possibilidade de fazer a demonstração senão em face de um dispositivo que assegure meus direitos e os de meus correligionários.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O processo administrativo não satisfaria a V. Ex.?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Conheço exaustivamente a amplitude da coação atualmente exercida na Prefeitura do Distrito Federal pelo Coronel Batista. Eis porquê, Sr. Presidente, venho neste momento manifestar o meu ponto de vista, encaminhando a votação do referido dispositivo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa a propositura do Sr. Deputado Leví Carneiro, no sentido de que seja eliminado o n. 10 do art. 88 do substitutivo.

O Sr. Deputado Henrique Bayma requer que, dösse dispositivo, caso aprovado, se destaquem as palavras "em processo administrativo ou"; e mais: que a exoneração ou perda do cargo não dependa de processo administrativo, mas, sim, de processo judiciário.

O Sr. Pedro Aleixo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que, em vista do requerimento do Sr. Henrique Bayma, o que a Assembléa deveria votar, desde logo, era o próprio requerimento de S. Ex., uma vez que, se rejeitássemos o dispositivo, ficaríamos impedidos de votar o requerimento, e muitos poderiam querer o dispositivo sem a expressão "em processo administrativo". (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Vou submeter á votação da Assembléa o seguinte dispositivo:

"O funcionário que usar de sua autoridade em favor de um partido, ou exercer pressão partidária sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, se provada a falta em processo judiciário."

Os Srs. Deputados que aprovam o dispositivo como acaba de ser lido, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

Vamos passar á votação do título do projeto de Constituição relativo ao Poder Judiciário.

Vou ouvir a Assembléa sôbre os vários capítulos relativos ao Poder Judiciário.

A votação será feita capítulo por capítulo. Essa votação, porém, se procede ressalvados os requerimentos de destaque formulados pelos nobres Deputados.

O Sr. Irenêo Joffily — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Irenêo Joffily.

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o capítulo do Poder Judiciário do substitutivo já está aprovado; temos, portanto, de votar as emendas que foram apresentadas.

O Sr. Presidente — Não há nenhum capítulo aprovado.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Com relação á emenda número 1.752, mandei á Mesa um requerimento de preferência...

O Sr. Presidente — Vou verificar o "dossier", que está sôbre a mesa, para vêr se encontro o requerimento do nobre Deputado.

O SR. IRENÊO JOFFILY — ... pedindo, também, o destaque de alguns pontos. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeri preferência para o parecer da Comissão, de acôrdo com o Regimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — De acôrdo com o Regimento, a preferência normal é para o substitutivo apresentado pela subcomissão. É claro, porém, que o Sr. Deputado Irenêo Joffily poderia pedir preferência para qualquer emenda, em face do substitutivo, e a Assembléa teria de resolver; mas, o mesmo Sr. Deputado, nos têrmos do requerimento que tenho em mãos, não solicitou preferência para qualquer emenda. Eis o requerimento:

"Pedimos seja submetido á consideração da Casa o pedido de preferência sôbre a emenda n. 1.752, referente ao substitutivo."

Trata-se de uma providência de mero destaque ao substitutivo, a qual será, oportunamente, considerada.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não ouvi bem, Sr. Presidente. Nessa petição não está a preferência ?

O Sr. Presidente — V. Ex. requereu preferência para a emenda n. 1.752 ?

O SR. IRENÊO JOFFILY — É justamente o que quero; nada mais que isto: seja submetido á Casa o pedido de preferência para a emenda n. 1.752.

O Sr. Presidente — O Sr Deputado Irenêo Joffily pediu preferência para a emenda n. 1.752, afim de que ela seja votada antes do substitutivo apresentado pela subcomissão. Era direito de S. Ex. fazer tal pedido. Vou ouvir a Assembléia sôbre o requerimento.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto não poder dar o meu voto ao requerimento de preferência. Tal o trabalho que apresentou a Comissão Constitucional sôbre o título do Poder Judiciário, que á Assembléia não seria possível deixar de tomá-lo como base, sem prejuizo da boa ordem que, estou certo, se estabelecerá, si o tivermos como guia.

Assim, Sr. Presidente, votando contra o pedido do Sr. Deputado Irenêo Joffily, espero que a Casa aceite a preferência, já estabelecida pelo Regimento, em favor do parecer da Comissão Constitucional. (*Muito bem.*)

O Sr. Irenêo Joffily — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não estou bem ao par do Regimento Interno. Por isso, não posso afirmar que o requerimento de preferência mereça discussão. Devo acentuar, entretanto, que é a primeira vez que nesta Casa se discute um pedido de tal natureza.

O Sr. Presidente — Atenção! O requerimento de preferência não está sendo discutido.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Está sendo discutido, o nobre Deputado Sr. Medeiros Neto pediu a palavra para impugná-lo; e, na sua qualidade de *leader* — como se não fosse bastante o que já se tem feito contra a unidade da magistratura — ainda quer impedir que a Casa conceda a preferência, embora para rejeitar a minha emenda.

O Sr. Presidente — Atenção!

O SR. IRENÊO JOFFILY — S. Ex. o *leader* do Governo poderia, encaminhando a votação, propôr a rejeição da minha emenda. Julgo, entretanto, que não deveria opôr-se a que a preferência fosse votada, como tantas outras requeridas e concedidas nesta Casa.

O Sr. Presidente — Atenção! A Mesa não pode recusar a nenhum Sr. Deputado a palavra pela ordem. Eis por que o Sr. Medeiros Neto usou da palavra.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Mas, então, o fez pela desordem, porquê solicitou a palavra pela ordem e discutiu a preferência.

O Sr. Presidente — Atenção! Peço calma aos Srs. Deputados. Vou submeter a votos o requerimento.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria dar um esclarecimento, pois acredito que, realmente, no caso, a preferência entre as duas emendas se deve decidir por uma questão de orientação doutrinária: preferindo uma ou outra emenda, a Assembléia terá fixado sua orientação doutrinária sobre a matéria fundamental envolvida no capítulo. Uma das emendas orienta-se no sentido da unidade da justiça — e é a que tem a assinatura do meu eminente colega, nobre "leader" da Paraíba, Sr. Deputado Irenéo Joffily...

O SR. IRENÉO JOFFILY — V. Ex. permite um aparte?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Com todo o prazer.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Poderia ser votada a preferência para a emenda e esta ser rejeitada, como tantas vezes tem acontecido aqui.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Penso, porém, que V. Ex. não está com muito boa razão, no argumento que acaba de expender.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quero dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que votaria a favor da preferência solicitada pelo nobre "leader" da maioria, porquê na emenda a que S. Ex. se referiu...

O SR. IRENÉO JOFFILY — O nobre *leader* da maioria não requereu preferência alguma. Quem a pediu fui eu, e o Sr. Presidente ia submetê-la á votação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Sr. Presidente, estou querendo fixar a questão num alto ponto de vista doutrinário, excluindo qualquer preferência de ordem pessoal.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Pondo apenas ordem nos debates.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Acredito mesmo que, se me fosse deixar levar pelos impulsos do coração, talvez o nobre *leader* da Paraíba preterisse o ilustre *leader* da maioria...

O SR. IRENÉO JOFFILY — Nós ainda não estamos em conflito.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não posso dar preferência a uma emenda...

O SR. IRENÉO JOFFILY — A unica preferência que está em jogo é a que requerí. Não póde haver conflito, quando só existe uma preferência.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quero dizer, Sr. Presidente, que não posso dar a preferência pedida pelo ilustre *leader*

da Paraíba, porquê a emenda de S. Ex. se orienta pela unidade da Justiça, quando sou pela dualidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado, Sr. Levi Carneiro, fará a gentileza de enviar á Mesa a sua declaração, por escrito, após a votação.

Vou ouvir a Assembléia sôbre o requerimento de preferência, formulado pelo Sr. Deputado Irenêo Joffily, para a emenda n. 1.752.

Submetido a votos, é rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Constituinte — Pedimos seja submetido á consideração da Casa o pedido de preferência sôbre a emenda n. 1.752, referente ao substitutivo, artigos 94 e seguintes, sem prejuízo das emendas que com ela não se choquem e, bem assim, do art. 107 da emenda do Comité encarregado de dar parecer sôbre o Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1934. — *Irenêo Joffily.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado á favôr do requerimento do Deputado Irenêo Joffily pedindo preferência para a emenda número 1.752, que estabelece a unidade da magistratura.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Amaral Peixoto.*

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma declaração de voto, porquê, embora partidário da dualidade de justiça, me manifestei a favôr do requerimento de preferência do ilustre Deputado pela Paraíba.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda substitutiva da Subcomissão, capítulo por capítulo, salvo os destaques requeridos.

Votação do seguinte

TÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 94. São órgãos do Poder Judiciário:

- a) A Côte Suprema;
- b) Juízes e tribunais federais, distribuidos pelo País, quantos a lei criar;
- c) Juízes e tribunais locais criados pelos Estados e, no Distrito Federal e Territórios, pela União;
- o) Juízes e tribunais militares.

Art. 95. Salvas as restrições expressas nesta Constituição, os magistrados gozarão das seguintes garantias:

a) vitaliciedade, não perdendo o cargo senão em virtude de sentença, exoneração a pedido, aposentadoria voluntária após 30 anos de serviços prestados, ou compulsória aos 75 anos;

b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou por decisão, atendendo a interesse público, de dois terços do número total dos juizes efetivos da Corte Suprema ou dos Tribunais de Relação.

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, todavia, aos impostos gerais.

Parágrafo único. Os juizes aposentados compulsoriamente terão direitos aos vencimentos integrais do cargo exercido há mais de cinco anos.

Art. 96 Os cargos judiciários, ainda que o titular se ache em disponibilidade, são incompatíveis com outra qualquer função pública, salvo o magistério superior e os casos previstos nesta Constituição. A violação deste preceito importa na perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 97. É vedado aos magistrados ter atividade político-partidária.

Art. 98 Compete aos Tribunais:

a) elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias, cartórios e mais serviços, propondo ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e os vencimentos respectivos;

b) licenciar seus juizes, assim como os magistrados a eles imediatamente subordinados, e os respectivos serventuários e mais auxiliares da Justiça, nos termos da lei;

c) provêr á substituição interina dos juizes, serventuários e mais auxiliares da Justiça, licenciados ou impedidos.

Parágrafo único. Os regimentos dos tribunais regularão:

a) a nomeação, substituição e demissão de funcionários de suas secretarias e cartórios, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição;

b) as condições e os prazos das eleições dos Presidentes e Vice-Presidentes respectivos;

c) a ordem de julgamento das causas, de sorte que se observe em cada espécie, tanto quanto possível, a precedência cronológica.

Art. 99. É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.

Art. 100. Só por dois terços dos votos dos seus juizes poderão os Tribunais pronunciar a inconstitucionalidade de lei ou ato do governo.

Parágrafo único. Quando a Corte Suprema, no julgamento de algum feito, declara inconstitucional o dispositivo de lei ou ato governamental, incumbe ao Procurador Geral da República comunicar, conforme a espécie, ao Presidente da República, ou ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Nacional, ou da Assembléia Legislativa Estadual e ao Presidente do Conselho Federal a decisão tomada, para revogação ou suspensão da lei ou ato.

Art. 101. Nenhuma percentagem será concedida a magistrado pela cobrança de dívida.

Art. 102. O Juízo arbitral será regulado em lei ordinária.

Art. 103. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, poderá a lei federal criar a justiça do Trabalho ou instituir Juntas de Conciliação e Arbitragem, ressalvada a apreciação, no Juízo comum competente, da prova produzida sobre matéria de fato e a de interpretação da lei aplicada.

Art. 104. Sempre que aplicarem leis dos Estados, os Juizes e Tribunais federais consultarão a jurisprudência dos tribunais respectivos. A justiça dos Estados atenderá á jurisprudência dos Tribunais Federais, quando interpretar leis e atos da União.

Art. 105. As Justiças dos Estados não podem intervir em questões submetidas aos Tribunais e juizes federais, nem anular, alterar ou suspender-lhes as decisões, ou ordens, assim como a Justiça Federal não intervirá em questões submetidas aos tribunais e juizes locais, nem lhes anulará, alterará ou suspenderá as decisões ou ordens, salvo os casos expressos nesta Constituição.

§ 1.º Os juizes e Tribunais federais poderão, todavia, sem delegar jurisdição, deprecar ás Justiças locais competentes as diligências, que se houverem de efetuar em local afastado da sede do juízo deprecante.

§ 2.º As decisões da Justiça Federal serão executadas pela autoridade judiciária que ela designar ou por oficiais judiciários privativos. Em todos os casos, a Força Pública, Federal ou Estadual prestará o auxilio que for invocado, na forma da lei.

Art. 106. A incompetência da Justiça Federal, ou local, para conhecer do feito, não determinará a nulidade dos atos processuais probatórios e ordinatórios, sempre que a parte não haja reclamado, nem para ela tenha havido prejuízo. Reconhecida a incompetência, serão os autos remetidos ao juízo competente, onde prosseguirá o processo.

Art. 107. É mantida a instituição do jurí, com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurados sempre o sigilo das votações e a plenitude da defesa dos réus. Será, porém, de sua competência o julgamento dos crimes de imprensa e dos políticos, exceto os eleitorais.

Art. 108. A lei poderá instituir recurso para a Justiça Federal, diretamente interposto das decisões administrativas que envolverem aplicação contenciosa de leis ou regulamentos federais.

O Sr. Presidente — Vai ser iniciada a votação do substitutivo apresentado pela subcomissão.

O Sr. Irenéo Joffily — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação do Capítulo I, o Sr. Deputado Irenéo Joffily.

O Sr. Irenéo Joffily (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes! Quero me prevalecer da circunstancia de ter apresentado a emenda n. 1.752 sobre os Capítulos I, II, III e IV do Título VI (pags. 101) e ainda a emenda n. 1.750 (Disposições Gerais, pag. 178), para encaminhar a votação, não em cinco minutos, mas em tantas vezes

cinco minutos quantos foram os capítulos de que tratei. É isto lógico, e conto com a interpretação liberal da Mesa, como em tantos outros casos tem acontecido.

Neste momento vai ser resolvida uma das questões mais graves do País, dependendo da solução da Constituinte o prestígio de nossa magistratura, a segurança dos nossos concidadãos; que, no dizer do grande Ruy, os “que vivem fóra do perimetro das capitais civilizadas da costa”; vai se decidir a sorte do nosso direito, que sempre foi um, mercê de Deus, e vai ser aplicado por fórmula única, como tudo diz que o deve ser, por uma única magistratura forte pela unidade, e grande porquê os limites de sua ação não serão mais o dos Estados e sim os limites amplos de toda a pátria brasileira.

Não há dificuldade em se resolver a questão.

A organização constante do Substitutivo não pode ser aceita, por isso que é tão confusa e imperfeita, que os maiores adeptos dela já a abandonaram.

Basta dizer que foi chamada “Unidade mixta”, do mesmo modo que posso chamar “mixta dualidade”. O eminente Ministro Artur Ribeiro clama contra a inconveniência da dualidade de magistratura, mas S. Ex. mesmo a indicou, pretendendo uma unidade de hierarquia que não pode ser aceitável e que de fato, o Substitutivo não aceitou.

A emenda do Comité abandonou o plano Artur Ribeiro para admitir a dualidade tal como foi estabelecida em 1891. Mas a dualidade, que antes mostra a timidez no estudo da questão, deve ser rejeitada, porquê contra ela se manifestaram mais de 90 % das associações jurídicas, quasi todos os programas políticos dos partidos estaduais. E o ilustre ministro mineiro, diz: “Devo confessar a V. Ex. (o Sr. Leví Carneiro), que é objeto de minha maior admiração ver ao serviço de uma causa tão ingrata, talentos de escól, como o seu, defendendo o mais saliente aleijão que desfigurara a bela obra arquitetônica com que os constituintes de 1891 dotaram o nosso país”. Diz ainda: “Nesse particular, o que há em nosso país não é justiça, é antes um escárneo e ela e a sua completa denegação”.

Se assim é a dualidade de 1891, quanto á Justiça Federal, que se poderá dizer das justiças estaduais? Ela é o que, em 1910, dizia Ruy: “Matraca, sem força, nem moral nem material para reagir...” O Sr. Antônio Carlos, eminente Presidente desta Casa, declara: “Com algumas exceções a magistratura não oferecia as necessárias garantias. O Sr. Gaspar Saldanha afirma: “Dos dois poderes inermes o que merecia mais profunda reforma era o Judiciário”. E o afirma com convicção porquê foi no interior advogado durante 17 anos.

Assim, falaram a Bahia, S. Paulo que com tanto ardor apoiou Ruy e seu programa revisionista, Minas e Rio Grande do Sul.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — São opiniões pessoais.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não é opinião pessoal a de quem se baseia em Ruy Barbosa; é opinião de quem se fundamenta num grande mestre, que conheceu o Brasil, que procurou remodelá-lo, pela forma mais nobre e elevada — soergundo a Justiça.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Ninguém põe em dúvida esse valor.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Ele diz que a justiça é má nos grandes e nos pequenos Estados.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Não é a opinião do Rio Grande do Sul nem a da Baía.

O SR. IRENÊO JOFFILY — É opinião dada, para discutir, por um colega de V. Ex., aliás da mesma bancada, e que afirma que o Poder Judiciário era aquele que merecia maior reforma.

O SR. AARÃO REBELLO — V. Ex. está descrente da magistratura da Paraíba?

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não especifico se descrente da magistratura da Paraíba, da do Paraná, da de Santa Catarina, da de São Paulo, da do Rio Grande do Sul, ou da dos demais Estados. Sou brasileiro e quero a justiça para o Brasil todo. Desejo-a para aqueles que, no dizer de Rui Barbosa, são os sertanejos, são os praiheiros, são os filhos do norte e são os filhos do Sul.

O que disse não é uma média de opiniões: é quasi uma totalidade de opiniões.

A questão doutrinária já não pode mais ser objeto de debate diante do que se tem dito nesta casa, notadamente o ilustre Deputado Prisco Paraíso. Se nada disto convence, leiamos Rui, quando doutrina: “Não nos devemos preocupar um minuto, sequer, em saber se a unificação da justiça é ou não contrária aos princípios do regime federativo; nós não estamos aqui para servir a tipos ideais de regimens e sim para servir aos interesses e ás conveniências da nação.

A questão de meios financeiros não pode e nem deve ser alegada porquê, superior a tantos serviços, superior a tantos gastos voluptuários, está o remédio para um mal que se agrava com os dias, dificultando, senão tornando impossível a cura, se não fôr debelado quanto antes. E esse mal é a dualidade da magistratura.

Destaque-se a emenda n. 1.163 (pag. 77).

Destaque-se o artigo 107 da emenda do Comité.

Esta dualidade, Senhores, que, no começo, era tão condenada, procurou ser um mixto de dualidade e de unidade, o que não foi possível fazer, pois não é possível fazer um mixto ideal.

Não vamos para a dualidade condenada. Lancemo-nos na unidade, que é o que os brasileiros pedem, e constitue, já não digo a média da opinião do País, mas a quasi unanimidade dessa opinião. (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Irenêo Joffily o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário e novamente pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Domingos Velasco — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Domingos Velasco.

O Sr. Domingos Velasco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, seria ocioso repetir aqui os motivos doutrinários, as razões que me levaram a ser partidário da unidade de justiça. Já me manifestei da tribuna da Assembléa, em discursos proferidos nas Sessões precedentes.

Quero, apenas, dizer que, mantendo minha opinião a respeito da necessidade de se fazer a unificação da magistratura em todo o Brasil. voto contra o sistema mixto, porquê. no programa com que me apresentei ao eleitorado que me outorgou o mandato que aqui desempenho, está incluída, precisamente, a unidade de magistratura.

Eram estas as declarações que desejava fazer a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o Capítulo I, salvo os destaques.

Em seguida, é aprovado, salvo os destaques, o Capítulo I.

Aprovados, sucessivamente, ressalvados os destaques requeridos, os seguintes

CAPÍTULO II

Da Córte Suprema

Art. 109. A Córte Suprema, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 15 Ministros.

Parágrafo único. Póde a lei ordinária por proposta da Córte Suprema, dividi-la em Camaras ou Turmas, e distribuir entre estas, ou aquellas, os julgamentos dos feitos de sua competência.

Art. 110. Os Ministros da Córte Suprema serão nomeados dentre brasileiros natos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. no exercício de seus direitos políticos, não devendo ter, salvo os que forem magistrados, federais ou locais, menos de 35 anos e mais de 65.

§ 1.º A nomeação será feita pelo Presidente da República *ad-referendum* do Conselho Federal, dentre cinco cidadãos com os requisitos acima exigidos e indicados, na forma da lei e por escrutínio secreto, um, pelas Congregações das Faculdades de Direito, oficiais e oficialmente reconhecidas; um pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados; um pelos Tribunais de Relação dos Estados; e dois pela própria Córte Suprema.

§ 2.º Na falta de indicação regular por algum desses órgãos, no prazo legal, competirá á Córte Suprema indicar os nomes necessários para completar a lista.

Art. 111. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros da Córte Suprema serão processados e julgados pelo Tribunal Especial, a que se refere o art. 74.

Art. 112. Á Córte Suprema compete:

1) processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República e os Ministros da Córte Suprema, nos crimes comuns;

b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da República, os membros dos Tribunais Federais e da Relação dos Estados, do Tribunal de Contas e do Conselho Federal, os embaixadores e ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade, salvo o disposto no final do § 1º, art. 77;

c) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes;

d) as causas e reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes ou Tribunais Federais, entre estes e os dos Estados, e entre juízes ou tribunais de Estados diferentes;

f) a extradição de criminosos, pedida por outras nações e a homologação de sentenças estrangeiras;

g) as ações rescisórias dos seus acórdãos;

h) os "habeas-corpus" impetrados em favor de paciente preso ou ameaçado de o ser por ordem de autoridade federal, ou em virtude de processo que lhe caiba conhecer originariamente ou em grau de recurso, bem como no caso de iminente perigo de se consumir a violência antes que outro juiz ou Tribunal inferior possa conhecer do pedido;

i) o mandado de segurança contra atos do Presidente da República e Ministros de Estado;

j) as reclamações contra a inobservância dos dispositivos da Constituição em qualquer tribunal, ou por parte de qualquer tribunal, federal ou local, ou em juízo inferior depois de desatendida pelo tribunal respectivo, sempre que a matéria não possa vir a ser apreciada em recurso, ou pela extrema urgência da decisão. Nesses casos será ouvido apenas o presidente do mesmo tribunal, no prazo que o relator fixar, cabendo á Corte Suprema determinar as providências necessárias;

k) a execução das sentenças, nas causas da sua competência originária, podendo delegar ao juízo anterior os atos ordenatórios do processo;

2) julgar:

I) recurso ordinário;

a) das causas resolvidas por Juízes e Tribunais federais, respeitado o disposto no art. 111;

b) das decisões do Superior Tribunal Eleitoral no caso do art. 118, §1º;

c) das decisões de última instancia da justiça local ou do Tribunal Superior Eleitoral sôbre mandado de segurança, ou denegatórias de *habeas-corpus*.

II) recurso extraordinário das causas decididas pela justiça local em única ou última instancia:

a) quando se questionar sôbre a aplicação de tratado ou lei federal, e a justiça local decidir contra a sua literal disposição;

b) quando se questionar sôbre a vigência, ou a validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar aplicação á lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de leis ou atos dos governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar válidos os atos ou leis impugnados;

d) quando houver diversidade de interpretação definitiva da lei federal, entre Tribunais de Relação de Estados diferentes, ou entre um desses tribunais e a Corte Suprema, ou outro tribunal federal.

Parágrafo único. Nos casos do n. 2, II, letra d o recurso poderá também ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunais ou pelo Ministério Público.

3) rever, a beneficio do condenado, nos casos e pela forma que a lei determinar, os processos findos em matéria criminal, inclusive os militares, a requerimento do sentenciado, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão.

III) resolver os recursos interpostos dos atos do Poder Executivo ou Poder Legislativo locais, na hipótese de violação de qualquer princípio constitucional, relativo á organização das magistraturas locais ou de qualquer dever imposto aos Estados por esta Constituição.

Art. 113. Compete á Córte Suprema a atribuição constante do art. . . §§. . ., em matéria de intervenção federal.

Art. 114. Cabe ao Presidente da Córte Suprema conceder *exequatur* ás cartas rogatórias das justiças estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos Juizes e Tribunais Federais

Art. 115. A lei criará tribunais federais, mediante proposta da Córte Suprema, quando assim o exigirem os interesses da justiça, e lhes definirá a competência, podendo atribuir-lhes o julgamento final de causas, de determinada natureza, ou até certo valor.

Parágrafo único. Caberá sempre recurso para a Córte Suprema de todos os casos em que tenha sido invocada matéria constitucional e, outrossim, nos casos de denegação de *habeas-corpus*.

Art. 116. Os Juizes e Ministros dos tribunais federais serão nomeados dentre brasileiros natos de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, no exercício de seus direitos políticos, que não tiverem, salvo os que já forem magistrados, menos de 30 anos e mais de 50.

§ 1.º A nomeação será feita pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos, com os requisitos acima exigidos, e indicados, na forma da Lei, e por escrutínio secreto; dois pela Córte Suprema e cada qual dos restantes, respectivamente, pelo Tribunal da Relação, pelo Conselho da Secção da Ordem dos Advogados e pelas Congregações das Faculdades de Direito, oficiais e oficialmente reconhecidas, do Estado ou território onde tiver de ser exercida a jurisdição.

§ 2.º Onde houver tribunal federal, a êste caberá a competência atribuída no parágrafo anterior ao Tribunal da Relação.

§ 3.º Em falta de indicação regular, dentro do prazo legal, por algum desses órgãos, a lista será completada pelo Tribunal Federal, com sede no Estado ou Território de que se trate, ou, na sua falta, pelo Tribunal da Relação.

Art. 117. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instancia:

a) as causas propostas pelo Góvêrno da União ou Fazenda Nacional;

b) as causas em que alguma das partes fundar a ação, ou a defesa direta e exclusivamente em dispositivo desta Constituinte;

c) as causas propostas contra o Góvêrno da União ou a Fazenda Nacional, ou que se fundarem em concessão da União, ou contrato com ela feito;

d) os litígios entre um Estado e habitantes de outro, ou estrangeiros;

e) as causas entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil;

f) as causas movidas por estrangeiro, com fundamento em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito marítimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do País e navegação aérea;

h) as questões de direito criminal, ou internacional privado e as que se fundarem, direta e exclusivamente, em convenções ou tratados internacionais;

i) os crimes contra serviços e interesses da União, ressalvado o disposto quanto á Justiça Militar e á Eleitoral;

j) os *habeas-corporis*, quando se tratar de crime de competência da Justiça Federal, ou quando a coação provir de autoridades federais;

k) os mandados de segurança, contra atos de autoridades federais.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo, letra s, não exclúe a competência da justiça local para o processo de falências e dos demais feitos em que a Fazenda Nacional concorra como credora, ou em que não seja principal interessada.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia o Capítulo IV.

O Sr. Presidente — Passa-se ao Capítulo IV.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, seja adiada a votação da matéria dêste capítulo, que diz sôbre os Tribunais e Juizes Militares.

O Sr. Presidente — Continua a votação, ainda ressalvados os destaques.

Aprovados, sucessivamente, salvo os destaques, os seguintes

CAPÍTULO V

Dos Tribunais e Juizes Locais

Art. 122. Cabe aos Estados legislar sôbre sua divisão e organização judiciárias e prover aos respectivos cargos, observados os dispositivos dos arts. 95 a 105 desta Constituição e os princípios seguintes:

a) investidura nos primeiros graus, mediante concurso, organizado pelo Tribunal da Relação, sendo a classificação sempre que possível, em lista triplíce;

b) investidura nos graus superiores, mediante acesso, um terço por antiguidade de classe e dois terços por merecimento, ressalvado o disposto no § 6º;

c) remoção, ainda que por mudança da sede do juízo, exclusivamente a pedido do próprio juiz, ou por acesso, se o

juiz o aceitar, ou pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do Tribunal da Relação, em virtude do interesse público;

d) inalterabilidade da divisão e da organização judiciárias, antes de cinco anos, salvo proposta do Tribunal da Relação;

e) inalterabilidade do número de juizes do Tribunal da Relação, salvo proposta do mesmo Tribunal;

f) fixação dos vencimentos dos desembargadores dos Tribunais da Relação, em quantia não inferior ao que percebam os secretários do Estado; dos juizes, das capitais, pelo menos em dois terços dos desembargadores; e dos demais juizes, com diferença não excedente a 30% de uma categoria para outra;

g) competência privativa do Tribunal da Relação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

h) organização do Ministério Público com as formalidades e garantias do art. ... desta Constituição.

§ 1.º Nos casos de promoção por antiguidade, decidirá, preliminarmente, o Tribunal da Relação, em escrutínio secreto, se deve ser proposto o juiz mais antigo; e se três quartos dos votos forem pela negativa, proceder-se-á á votação sobre o imediato em antiguidade, e assim sucessivamente até se fixar a indicação. Serão aposentados os juizes que o Tribunal, por essa forma, se recusar a indicar para a promoção.

§ 2.º Para as promoções por merecimento serão organizadas em escrutínios secretos listas triplíces, sendo um dos nomes indicados pelo mesmo Tribunal, outro pelos juizes da categoria imediatamente inferior e outro pelo Conselho da Secção da Ordem dos Advogados, cabendo ao Tribunal fazer a indicação pelo órgão que a não fizer no prazo fixado em lei.

§ 3.º Os Estados poderão manter a justiça de paz eleativa, fixando-lhe a competência, ressalvado recurso de suas decisões para a justiça comum.

§ 4.º A idade da aposentadoria compulsória poderá ser reduzida até 60 anos para os juizes locais de primeira instancia, e a da primeira nomeação, até 25 anos.

§ 5.º Na composição dos tribunais superiores, deverão ser reservados lugares, correspondentes a um quinto do número total, para serem preenchidos por advogados, ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, dentre lista triplíce, organizada na forma do § 2.º.

§ 6.º Os Estados poderão criar juizes com investidura limitada a certo tempo, e competência para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das excedentes de sua alçada, e substituição dos juizes vitalícios.

Art. 123. Cabe á União legislar sobre a divisão e organização judiciárias do Distrito Federal e dos Territórios, e prover aos respectivos órgãos, respeitadas os mesmos preceitos do artigo precedente.

CAPÍTULO VI

Da Justiça Eleitoral.

Art. A Justiça Eleitoral terá por órgão: o Tribunal Superior, na Capital da República; um Tribunal Regional, na

capital de cada Estado, na do Território do Acre e no Distrito Federal; e juizes singulares nos lugares e com as atribuições que a lei designar, além das juntas especiais admitidas no artigo.

§ 1º O Tribunal Superior será presidido pelo 1º Vice-Presidente da Córte Suprema e os Regionais pelos primeiros Vice-Presidente dos Tribunais de Relação.

§ 2º O Tribunal Superior, além de seu Presidente, compor-se-á de juizes efetivos e substitutos escolhidos do modo seguinte:

a) um tétço, sorteado dentre os Ministros da Córte Suprema;

b) outro tétço, sorteado dentre os desembargadores do Distrito Federal;

c) o tétço restante, nomeado pelo Presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Córte Suprema e cuja incompatibilidade não seja declarada por lei.

§ 3º. Os Tribunais Regionais compor-se-ão por processo análogo, sendo um tétço dentre os desembargadores da respectiva sede; outro, pelo juiz federal que a lei designar e por juizes de direito da mesma, se houver em número suficiente para o sorteio; e o restante nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do respectivo Tribunal. Não havendo na séde juizes de direito em número suficiente, o terceiro será completado com membros do Tribunal.

§ 4º. Se o número de juizes não fôr exatamente divisível por três, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará a distribuição entre as categorias acima determinadas, de sorte que caiba ao Presidente da República a designação da minoria.

§ 5º. Os membros dos Tribunais eleitorais servirão obrigatoriamente por dois anos, não podendo servir durante mais de dois períodos consecutivos. Durante o tempo em que servirem, gozarão das garantias das letras b e c do artigo.

§ 6º. Cabem aos juizes locais vitalícios, segundo a lei determinar, as funções de juizes eleitorais, com jurisdição plena.

Art. A Justiça Eleitoral, que terá competência privativa nas eleições federais, estaduais e municipais, inclusive em todo o processo referente á escolha dos deputados das profissões, caberá:

a) organizar a divisão eleitoral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, só podendo alterá-la quinquenalmente, salvo em caso de modificação na divisão judiciária ou administrativa do Estado ou território e em consequência desta;

b) fazer o alistamento;

c) adotar e propôr as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei;

d) fixar as datas das eleições ordinárias ou extraordinárias, quando não determinadas nesta Constituição ou na dos Estados, de maneira que se efetuem, quanto possível, nos três últimos ou nos três primeiros meses dos períodos governamentais;

e) resolver sôbre os casos de inelegibilidade e incompatibilidade;

f) conceder "habeas-corpus" em matéria eleitoral;

g) proceder á apuração dos sufrágios e á proclamação dos eleitos;

h) processar e julgar os delitos eleitorais e os comuns com elles conexos;

§ 1º. As decisões do Tribunal Superior são irrecorri-
veis, salvo quando pronunciarem a nulidade, ou invalidade,
de ato ou lei em face da Constituição Federal, caso em que
haverá recurso para a Suprema Córte.

§ 2º. Sobre eleições municipais, os Tribunais Regionais
decidirão em última instancia, exceto nos casos do § 1º, em
que cabe recurso para a Córte Suprema, assim como nos do
§ 4º. A lei poderá organizar juntas especiais, de três mem-
bros, para a apuração das eleições municipais, contanto que,
em maioria, se componham de magistrados.

§ 3º. Em relação ás eleições federais e estaduais, in-
clusive de governadores, dar-se-á recurso de decisão final
dos Tribunais Regionais para o Tribunal Superior, sôbre
proclamação de eleitos.

§ 4º. Em todos os casos, caberá recurso da decisão do
Tribunal Regional, para o Tribunal Superior, quando não
observada a jurisprudência deste.

§ 5º. Ao Tribunal Superior compete regular a forma e o
processo dos recursos, para elle interpostos, nos casos acima
determinados.

CAPÍTULO VI

Do Ministério Público

Secção III — Do Ministério Público

Art. O Ministério Público será organizado na União,
no Distrito Federal, e nos territórios por lei federal e, nos
Estados, pelas respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º. O Chefe do Ministério Público Federal nos juízos
comuns, é o procurador geral da República, de nomeação e
demissão do Presidente da República, aprovado pelo Conse-
lho Federal, com os mesmos requisitos dos ministros da Cór-
te Suprema e iguaes vencimentos.

§ 2º. A nomeação do procurador geral da República po-
derá recaír, em comissão, num dos Ministros da Córte Su-
prema, dispensada, neste caso, a aprovação do Conselho Fe-
deral.

§ 3º. Os membros do Ministério Público Federal serão
nomeados mediante concurso e só perderão os cargos por
sentença, ou processo administrativo em que sejam ou-
vidos.

Art. O Ministério Público nas justiças Militar e Elei-
toral será organizado por leis especiais.

O Sr. Presidente — Vou, agora, ouvir a Casa sôbre os
destaques requeridos relativos á emenda substitutiva da sub-
comissão.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque do parágrafo único do art. 95, da
letra c, do art. 98, das letras b e c do parágrafo único do

art. 98, do art. 100, do art. 102, do art. 104, do art. 108, do art. 109 e seu parágrafo único, do § 2º, do art. 110, das letras *h* e *j* do n. 1, do art. 112, do n. III do art. 112, do art. 113, dos parágrafos 2º e 3º do art. 116, da letra *i*, do art. 117, do art. 122, letra *h*, e do § 2º do 1º artigo.

Requeiro, outrossim, o destaque das seguintes palavras: “imediatamente” e “demais auxiliares da justiça”, na letra *b*, 98; “para revogação ou suspensão da lei ou ato”, no parágrafo único do art. 100; “poderá a lei federal”, etc., no art. 103; “sem delegar jurisdição” no § 1º do art. 105; “nem para ela tenha havido prejuízo” no art. 106; “assegurados sempre” etc., no art. 107; “dentre cinco cidadãos”, etc., no § 1º, do art. 110; “ordenatórios” na letra *k* do art. 111; “mediante proposta da Côrte Suprema” e “e lhes definirá”, etc., no artigo 115; “e ministros dos tribunais” no art. 116; “dois” e “cada qual dos restantes, etc., no § 1º do art. 116; “um terço” e “dois terços” na letra *b* do art. 112; “serão aposentados”, etc., no § 1º do art. 112; “sendo um dos nomes indicados”, “mesmo” e “outro pelos juizes” etc., no § 2º do artigo 112; “da aposentadoria compulsória” e “até 60 anos para os juizes locais da primeira instancia e a” no § 4º do art. 112; “e demissão” no § 1º do 1º art. da secção III.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o primeiro destaque, que é a supressão do parágrafo único do artigo 95, da emenda substitutiva, que acaba de ser votada.

Aprovada a supressão do parágrafo único do art. 95, da emenda substitutiva da Comissão.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia a supressão da letra “c” do art. 98.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, considero inconveniente a supressão do inciso indicado. A orientação triunfante, creio mesmo que se poderia dizer a orientação adoptada pela Revolução de 930, conforme expôs aqui o eminente Sr. Assis Brasil, é no sentido de conferir ao Judiciário a sua auto-formação.

Em relação ao provimento efetivo dos cargos, não se orientou o Projecto segundo aquella diretriz, preferindo adotar um sistema que restringia as iniciativas do Poder Executivo.

Entretanto, ao menos no que se refere ao provimento interino dos cargos, deve-se manter a decisão exclusiva do Poder Judiciário, que não existe no regime actual, porquanto, nos impedimentos ocasionais, os provimentos interinos são feitos livremente pelo Poder Executivo. E é este regime que o Projecto visou extinguir, estabelecendo que o próprio Judiciário provesse as substituições interinas ou ocasionais. (*Muito bem!*)

Em seguida, é dada como aprovada a supressão da letra “c” do art. 98.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 148 Srs. Deputados e contra, 27; total, 175.

O Sr. Presidente — A letra “c” do art. 98 da emenda substitutiva da Subcomissão foi suprimida, não constará da Constituição.

Vou submeter á consideração da Assembléa a eliminação da letra “b” do parágrafo único do art. 98.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não percebo o alcance da exclusão desse dispositivo. Será que a intenção da Assembléa é negar aos tribunais a faculdade, que o Projecto lhes havia conferido, de regular as condições e o prazo das eleições dos seus Presidentes e Vice-Presidentes?

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — É matéria regimental.

O SR. LEVI CARNEIRO — Exatamente, alega-se que se trata de matéria regimental.

O SR. NEREU RAMOS — Deve ser matéria de lei ordinária.

O SR. LEVI CARNEIRO — Vê V. Ex. Sr. Presidente, que a Assembléa não é acôrde na interpretação; enquanto o nobre e autorizado coordenador Sr. Agamemnon de Magalhães diz que a matéria é regimental — e é exatamente o que o dispositivo declara — o não menos nobre coordenador, Sr. Nereu Ramos, entende que a matéria deve ser de lei ordinária.

Ora, o que a disposição estabelece é que os tribunais decidam essa matéria, que é de interêsse deles, que envolve o seu prestígio, que caracteriza sua autonomia. Por que despojar os tribunais de tal prerrogativa? (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Medeiros Neto, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Estou certo, Sr. Presidente, de que, refletindo melhor, o meu illustre colega, Sr. Levi Carneiro, estará de acôrdo com o requerimento de destaque tendente a afastar da futura Constituição êsse dispositivo, que entrega aos Tribunais, para serem regulados em seus regimentos, as condições e prazos das eleições dos Presidentes e Vice-Presidentes, respectivos.

Não é, como pareceu á primeira vista ao illustre Deputado que me precedeu na tribuna, uma questão de somenos importancia.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é de somenos importancia; pelo contrário. Reconheço isso.

O SR. MEDEIROS NETO — Os presidentes dos tribunais terão, talvez, a função constitucional de substituir o Presidente da República e os Governadores dos Estados.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O argumento de V. Ex. prova de mais. Por que, se dá ao Tribunal a faculdade de escolher um substituto do Presidente da Republica? Por que V. Ex. logicamente não faz a Assembléia eleger o Presidente do Supremo Tribunal?

O SR. MEDEIROS NETO — Não seria, portanto, de bom aviso entregar aos Tribunais a faculdade de regular essas eleições, mas, sim, ao legislador ordinário, para que se não estabeleça, por exemplo, a vitaliciedade do Vice-Presidente da República ou dos Vice-Presidentes dos Estados,...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não apoiado. Isso não se daria.

O SR. MEDEIROS NETO — ... como se poderia determinar nos regimentos dos tribunais se por acaso deixássemos a esses tribunais a plena liberdade de regular a matéria.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O dispositivo se refere ao prazo da eleição. Não pode haver, portanto, vitaliciedade.

O SR. MEDEIROS NETO — Vê V. Ex. que a matéria é relevante e não deve ser entregue á disciplina dos regimentos internos; mas, sim, á legislatura ordinária. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a eliminação da letra "b" do parágrafo único do art. 98.

O Sr. Presidente — Votação da supressão da letra "c" do parágrafo único do art. 98.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, neste caso ainda se trata de matéria mais caracterizadamente da competência dos Tribunais. Não posso compreender que se negue aos Tribunais a faculdade de ordenar o julgamento das causas. O objetivo principal dêsse dispositivo é fazer com que a determinação dos Tribunais assegure quanto possível a precedencia cronológica da ordem dos julgamentos.

O SR. ODILON BRAGA — Si assegura "quanto possível", na realidade não assegura coisa alguma.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas é o legislador, não o Tribunal, que assegura.

O SR. MEDEIROS NETO — Isso não é matéria constitucional.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — O Sr. Assis Brasil interpretou aqui o movimento revolucionário de 1930, como tendente á auto-formação do Judiciário e, no entanto, a As-

sembléa está negando aos Tribunais Judiciarios as mais elementares de suas prerrogativas. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado, para ser eliminada, a letra "c" do parágrafo único do art. 98.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a eliminação da letra c do parágrafo único do art. 98 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Cunha Melo.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, consultaria V. Ex. se, tendo eu apresentado requerimento de destaque em relação ao art. 94, não seria de melhor método que os destaques fossem sendo oferecidos á consideração da Assembléa pela ordem dos artigos a que se referissem.

O Sr. Presidente — Estou pondo em votação os destaques pedidos no requerimento n. 1.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. numerou os requerimentos e não os artigos.

O Sr. Presidente — Sim, porquê entendo que a ordem dos factores não altera o producto

O SR. CUNHA MELO — Poderia alterar. De fato, concedido o destaque de um artigo, o destaque de outro dispositivo poderia com êle colidir.

O Sr. Presidente — Facilita, entretanto, o trabalho da Mesa tomar em consideração os destaques pelos números dos requerimentos respectivos.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, queria fazer algumas declarações, em nome do Comité encarregado de relatar esta parte do projeto constitucional, afim de que fossem oportunamente tomadas em consideração pela Comissão redacional.

Visam tais declarações esclarecer o pensamento da subcomissão relativamente aos artigos 95 e 96, que acabam de ser votados.

No artigo 95 ficou estabelecido o seguinte: "Salvas as restrições expressas nesta Constituição, os magistrados gozarão das seguintes garantias".

A Subcomissão aceitou a emenda do Sr. Maurício Cardoso, que coincidia com a apresentada pelas bancadas da Baía e Minas Gerais, dando á palavra "magistrados" o sentido que lhe deu, na sua justificação, o Sr. Maurício Cardoso, quer dizer, compreendendo também os pretores e juizes municipais togados, existentes em alguns Estados.

Essa explicação é feita para que, oportunamente, o Relator a tome em consideração, de modo a que se não suponha que ficaram excluídos os pretores e outros juizes togados, que não são vitalícios.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Em virtude dessa interpretação, todos os juizes togados, mesmo temporários, são vitalícios?

O SR. CLEMENTE MARIANI — Há um dispositivo expresso com relação a esses serventuários.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Conheço o dispositivo.

O SR. NEREU RAMOS — Se V. Ex. o conhece, tem aí a explicação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Há, porém, contradição.

O SR. NEREU RAMOS — Não há tal. Os magistrados que não são temporários gozam de todas as garantias especificadas no artigo 95. Os temporários perdem a garantia da vitaliciedade, mas ficam com as outras todas asseguradas.

Este, Sr. Presidente, o pensamento da Subcomissão.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É preciso que a redação seja orientada nêsse sentido.

O SR. NEREU RAMOS — Por isso é que estou chamando a atenção da Assembléa para o assunto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou de acôrdo com a doutrina adotada por V. Ex. e estimarei que a redação final a consagre.

O SR. NEREU RAMOS — Agradeço ao meu illustre mestre...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Discipulo.

O SR. NEREU RAMOS — ... o apôio que dá á minha modesta opinião.

Na letra *a*, a Subcomissão aceitou a emenda subscrita pela bancada do Partido Republicano Mineiro, incluindo aí a aposentadoria voluntária após 30 anos de serviços prestados. O que a bancada do P. R. M. pretendia e o que a Subcomissão adotou foi o seguinte: que, após trinta anos de serviços, os magistrados tivessem direito á aposentadoria, independentemente de prova de incapacidade.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Também não está dito isso.

O SR. NEREU RAMOS — Estou esclarecendo o nosso pensamento, afim de que se concerte a redação.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Considero êste ponto tão grave que entendo não ser matéria de redação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente. Há ainda outra dúvida: qual a natureza do serviço?

O SR. NEREU RAMOS — Estou exprimindo o pensamento da Subcomissão. Se o plenário não o aceitar evidentemente êle não poderá ser consagrado na redação. Agora, se aceitar, á semelhança do que tem feito em outros casos, e talvez ainda tenha de fazer para corrigir erros praticados pela própria Assembléa, a Comissão oportunamente tomará em aprêço as considerações que acabo de fazer.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Assim, V. Ex. obrigará a Assembléa a decidir por pensamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO — A Assembléa vai decidir mediante essa retificação. É o que o orador está fazendo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Mas já votamos a matéria.

O SR. ALOÍSIO FILHO — O dispositivo foi votado sem os esclarecimentos agora prestados.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Quanto ao artigo 95, permita-me V. Ex. uma pergunta, para meu esclarecimento. O dispositivo da alínea *a* concede a aposentadoria voluntária, após 30 anos de serviços prestados, com todos os vencimentos; mas, conforme V. Ex. acaba de dizer, não se deve impedir que essa aposentadoria voluntária possa ser pedida por quem não tenha 30 anos de serviços.

O SR. NEREU RAMOS — Foi o que esclareci, porque este havia sido o pensamento da emenda do Partido Republicano Mineiro, conforme sua justificação, e foi essa justificação que determinou a aceitação da emenda nos próprios termos em que estava redigida. Assim, não é possível separar a aceitação da emenda dos fundamentos que lhe serviram de base.

O SR. LEVI CARNEIRO — Acato, como merece, o esclarecimento ora prestado, mas sabe V. Ex., melhor do que eu, que, hoje, todos os hermenutas desvalorizam muito o argumento da interpretação histórica.

O SR. CLEMENTE MARLANI — Mas quando declarado precisamente, não.

O SR. NEREU RAMOS — E foi expressamente declarado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — E haverá corrigenda na redação final.

O SR. NEREU RAMOS — São estes, Sr. Presidente os esclarecimentos que julguei oportuno trazer à Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Aloísio Filho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. pôs em votação esse capítulo, como os restantes do título referente ao Poder Judiciário, e, depois, começou a submeter à Casa requerimentos de destaque.

O Sr. Presidente — Tal qual.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Ora, o esclarecimento, aliás muito precioso, que nos acaba de trazer o ilustre colega, Sr. Nereu Ramos, parece que veio retardado.

É o ponto que quero frisar: já votámos essa matéria e já estamos votando a matéria do destaque.

O Sr. Presidente — E' exato. O Sr. Nereu Ramos violou o Regimento... (*Riso.*)

O SR. ALOÍSIO FILHO — Não quero dizer isso; é V. Ex. quem o afirma. Desejo apenas apelar para o nobre Deputado, Sr. Nereu Ramos, no sentido de, de agora por diante, se tiver esclarecimentos a prestar com referência à matéria em votação, trazê-los antes de ultimada esta, para que nos pronunciemos com pleno conhecimento de causa.

O SR. NEREU RAMOS — Atenderei ao apêlo de V. Ex., de bom grado.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Muito agradecido. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter á Casa a eliminação do art. 100 da emenda substitutiva da Comissão.

O Sr. Carlos Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Gomes (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de-sejo saber se a votação, agora, dêsse artigo importa na sua eliminação.

O Sr. Presidente — Tal qual.

O SR. CARLOS GOMES — Neste caso, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Carlos Gomes (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou autor da emenda aproveitada pela illustre Comissão.

Por isso, não posso deixar que a eliminação dêsse artigo e, portanto, da minha emenda, seja assim feita em branca nuvem.

A emenda inclue dois casos, que devemos distinguir: o da inconstitucionalidade das leis e o da inconstitucionalidade dos atos do govêrno.

Na inconstitucionalidade das leis ainda se podem incluir duas outras hipóteses: ou ela, uma vez decretada, importa na manutenção da lei, ou importa na revogação da lei, conforme pretende a emenda 1.945, no seu art. 4º.

O Sr. Presidente — Essa é a hipótese do parágrafo único do art. 100, cuja eliminação não foi pedida. Pediu-se, sim, a eliminação do art. 100.

O SR. CARLOS GOMES — Perfeitamente, mas eu estou encarando as hipóteses em que se pode dar a inconstitucionalidade de uma lei e as consequências que poderão advir daí para, então, tirar a conclusão das vantagens que acho na adoção dêsse artigo.

No regime de 91, decretada a inconstitucionalidade de uma lei, ela permanecia com todos os seus efeitos. A decisão apenas vigorava para os casos concretos, com os maiores inconvenientes, porqué, ás vezes, pela maioria ocasional de um voto, como se quer adotar nesta Assembléa, um caso, hoje, era julgado constitucional e, amanhã, hipótese semelhante, seria julgada inconstitucional.

Isso despertou a atenção da subcomissão que redigiu o Ante-projeto e, decerto, há de ter despertado a atenção de todos os brasileiros, que vêm nesse regime todos os inconvenientes, não só para o interêsse público como para a própria autoridade do Poder Judiciário.

O SR. LEVI CARNEIRO — Exigindo-se maioria absoluta já não será maioria ocasional.

O SR. CARLOS GOMES — Maioria de um *four to five*, dos americanos como muito bem esclareceu pela imprensa o ilustre Sr. Dr. João Mangabeira.

O SR. LEVI CARNEIRO — E eu discuti com êle.

O SR. CARLOS GOMES — Aliás, a subcomissão que redigiu o Ante-projeto discutiu e esposou plenamente o ponto de vista que defendo.

Si adotarmos a emenda 1.949, no seu art. 4º, o que, parece, se irá fazer, porquê é uma das tais emendas de co-ordenação, o inconveniente não será menor porquê, então, ela importa na revogação de um ato do Poder Executivo, e o reflexo dessa revogação na sociedade será muito mais séria, muito mais importante do que no regime que adotámos em 91.

A outra hipótese é a dos atos do governo. A inconstitucionalidade de um ato do governo é também da maior relevancia, porque tem reflexão sobre a própria autoridade desse governo, que não é possível ficar exposta apenas á minoria ocasional de um voto, como pretende o destaque.

O que eu desejo é que se mantenha o maioria de 2/3 de votos dos juizes para que se considere a inconstitucionalidade de uma lei ou ato de governo.

E votando assim, Sr. Presidente, não expendo apenas opinião minha, mas me baseio no pensamento de Carlos Maximiliano e de tantos outros ilustres membros da Subcomissão, que adotaram esse ponto de vista. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quanto á parte principal do artigo, nada teria a dizer senão congratular-me com o nobre *leader* pela adoção do critério da maioria absoluta, que foi o preferido pelo projeto da Comissão dos 26 e que tive ensejo de defender, largamente, na imprensa, em discussão com o eminente Sr. João Mangabeira.

Desejaria, entretanto, chamar a atenção do ilustre *leader* para a parte final do parágrafo único que, realmente, pode dar lugar a certas dúvidas, no sentido há pouco focalizado pelo nobre colega que me precedeu na tribuna. O dispositivo do projeto, no parágrafo 3º do artigo 120, estabelecia a comunicação da decisão sobre a inconstitucionalidade das leis, apenas para que os Poderes Executivo e Legislativo tivessem ciência da decisão judicial, mas sem pretender impor a derrogação automática da lei declarada inconstitucional, porquanto nós nos mantivemos no sistema do nosso direito, que é o da decisão em espécie, sem obrigar, de modo geral, o Poder Legislativo ou o Executivo. Na emenda, entretanto, se diz: “para revogação ou suspensão da lei ou ato”, de sorte a poder entender-se que essa comunicação tem por objectivo dar efeito á decisão judiciária, o que não deve ser.

O SR. MEDEIROS NETO — Ainda aí estamos de acôrdo. Tenho sobre a mesa requerimento para destaque das palavras finais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O nobre *leader* acaba de informar que pediu o destaque das palavras finais, no sentido das ponderações que acabo de fazer. Assim, estamos de acôrdo. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a eliminação do artigo 100 da emenda substitutiva da Subcomissão.

É aprovada a eliminação do parágrafo único do art. 100.

E aprovada a eliminação do art. 102.

É aprovada a eliminação do art. 104.

É aprovada a eliminação do art. 108.

E aprovada a eliminação do art. 109 e seu parágrafo único.

O S. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia a eliminação do § 2º do art. 110.

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, como vamos eliminar o § 2º, que completa o § 1º?

O Sr. Presidente — O nobre Deputado, Sr. Medeiros Neto, naturalmente responderá a V. Ex.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pelo mecanismo estabelecido na emenda, a nomeação dos Ministros da Côrte Suprema seria feita pelo Presidente da República, *ad-referendum* do Conselho Federal, dentre cinco cidadãos com os requisitos exigidos e indicados na forma da lei, e por escrutínio secreto; um, pelas Congregações das Faculdades de Direito, oficiais e oficialmente reconhecidas; um, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados; um, pelos Tribunais de Relação dos Estados; e dois, pela própria Côrte Suprema.

Entendemos, Sr. Presidente, que o sistema atual — da livre escolha do Chefe da Nação dentre os juristas de notável saber — deu os melhores resultados. Por isso que assim pensamos, requerí á V. Ex. o destaque das palavras finais do § 1º, a partir de “dentre cinco cidadãos”. Consequentemente, tive que pedir, também, o destaque do § 2º, que estabelecia a regra para a nomeação supletiva, quando as indicações daquela corporação, a que se refere o § 1º, não chegassem a tempo.

De acôrdo, porém, com a ordem dos meus requerimentos, solicitei o destaque, em primeiro lugar, dos dispositivos completos e, por último, das simples palavras, em outros dispositivos. Daí a objeção, com muito acêrto feita pelo meu illustre colega, Sr. Leví Carneiro, que viu, assim, mutilado o sistema estabelecido no § 1º.

Era o que tinha a declarár. (*Muito bem.*)

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leví Carneiro, para encaminhar a votação.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se de outra questão da maior relevância: vai ser mantida a faculdade, que ora tem o Presidente da República de nomear livremente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no momento mesmo em que se estabelece que este presidente não poderá mais nomear, por sua livre vontade, nenhum Juiz, nenhum funcionário administrativo do mais baixo grau de hierarquia.

Não repetirei agora o que tive ensejo de dizer, não só no parecer que emiti, como, ainda, em publicações na imprensa desta Capital.

Desejo apenas recordar aquele documento em que Ruy, Barbosa, o maior e mais extremado defensor da magestade do Supremo Tribunal Federal, pedia, reiteradamente, ao Presidente Afonso Pena, a nomeação de um magistrado estadual, afirmando que ela honraria o Presidente que a fizesse, e declarando merecer um lugar no inferno o que nomeasse maus magistrados. No entanto, o Presidente Afonso Pena, que foi quem nomeou Pedro Lessa para o Supremo Tribunal, resistiu a essa solicitação reiterada do seu grande amigo político e pessoal

V. Ex. bem apreenderá, Sr. Presidente, a significação desse episódio: nem sempre os chefes de governo terão o heroísmo dessa resistencia muitos têm fraquejado e não de fraquejar. Alguns não de ser os primeiros a sentir a vantagem de declinar da livre escolha, como mostrou, aliás, o honrado Chefe do Governo Provisório, que solicitou ao Supremo Tribunal a organização de uma lista para o preenchimento da vaga em virtude da qual foi nomeado o Ministro Costa Manso; e que, em relação á Justiça local do Distrito, designou uma comissão permanente para organizar as listas de onde sairão todas as nomeações e promoções.

Esse sistema, de livre arbítrio, condenável e condenado pela experiência o projeto procurou quebrar.

O SR. MEDEIROS NETO — A experiência deu os melhores resultados.

O SR. VÍCTOR RUSSOMANO — São opiniões pessoais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou mostrando qual é a experiência: deu os peores resultados.

O SR. MEDEIROS NETO — Não apoiado; o Supremo Tribunal sempre foi otimamente organizado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Com incoerência e V. Ex. ainda agora lhe negou a faculdade de regular a eleição do seu presidente e de provêr sôbre o julgamento de suas causas.

O SR. MEDEIROS NETO — Porque compete á legislatura ordinária

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Bem sei que não posso vender uma combinação concertada nos têrmos em que esta se apresenta, mas desejo declinar da minha responsabilidade e ressaltar os intuitos a que obedeceu o projecto da Comissão dos 26, aliás, sufragado, nesse ponto pela nova Comissão Constitucional. (*Muito bem.*)

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Cunha Melo.

O Sr. Cunha Melo (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, o parágrafo primeiro da art. 110 do parecer do comité constitucional, contido no cap. II, que se ocupa “Da Córte Suprema”, está assim redigido:

“Parágrafo 1º — A nomeação será feita pelo Presidente da República *ad-referendum* do Conselho Federal, dentre cinco cidadãos com os requisitos acima exigidos e indicados na forma da lei e por escrutínio secreto, um pelas Congregações das Faculdades de Direito oficiais e oficialmente reconhecidas; um pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados; um pelos Tribunais de Relação dos Estados; e dois pela própria Córte Suprema”.

Foi requerido o destaque para o seguinte tópicó:

“dentre cinco cidadãos com os requisitos acima exigidos e indicados, na forma da lei e por escrutínio secreto, um, pelas Congregações das Faculdades de Direito, oficiais e oficialmente reconhecidas; um pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados; um pelos Tribunais de Relação dos Estados; e dois pela própria Córte Suprema”.

Deve ser concedido o destaque para o fim de suprimirse o tópicó destacado.

Não sou, senhor Presidente, pela faculdade discricionária do Poder Executivo na nomeação e promoção dos membros do Poder Judiciário.

Também não me inclino por conferir ao próprio Poder Judiciário uma faculdade ampla para a sua auto-organização.

Na prática, mesmo quando o Poder Executivo e o Judiciário têm agido em colaboração, sistema que ainda é o melhor, os resultados nem sempre foram dos mais apreciáveis.

Haja vista, por exemplo, a nomeação dos juizes federais.

Como se sabe, essas nomeações eram feitas pelo Presidente da República á vista de listas triplices organizadas pelo Supremo Federal.

Mas, sempre os *candidatos dos governadores* lograram inclusões nessas listas e mereceram a escolha do Presidente da República.

Talvez, méra coincidência...

Em cada concurso havido, de antemão, sabia-se quais os *candidatos que mereceriam as graças da inclusão na lista* e qual o que seria premiado com a nomeação.

Nesse ponto, a atitude do Supremo Tribunal nem sempre foi de rigorosa escolha de candidatos...

Para não citar outros exemplos, limito-me a recordar as duas últimas nomeações de juizes federais, nas vespéras da vitória da Revolução de outubro de 1930.

Recordo essas nomeações sem o menor intuito de desapeço aos nomeados, mas para frisar apenas o critério po-

Itico que as presidiu, para afirmar sem vacilações que elas recaíram em candidatos da situação política dominante.

Não era de estranhar, por ser fato já muito comum naqueles tempos que, até nas nomeações dos magistrados prevalecessem as injunções políticas.

Justo, porém, não seria que as listas triplices fossem, algumas vezes, organizadas também dentro dessas injunções...

Reconheço o sistema de escolha dos membros do Poder Judiciário em colaboração do mesmo com o Poder Executivo como ainda o melhor.

Dou-lhe todas as minhas preferências.

Advogado e membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, onde duas vezes já representei o meu Estado, por maiores que sejam os meus propósitos de prestigiar essa instituição, não concordo com a sua interferência na escolha e promoção de membros do Poder Judiciário.

Dando-se também essa interferência às Congregações de Faculdade de Direito, de fato, o que se vai permitir na prática, é uma dupla intromissão dos advogados na formação do Poder Judiciário.

Os membros dos corpos docentes das Faculdades de Direito são, em geral, advogados e pelo seu valôr intelectual, e cultural, maximé pelo seu prestígio na classe, constantemente são membros dos Conselhos da ordem de Advogados, pelo menos, nos Estados.

Acho deselegante para os próprios advogados essa interferência na escolha e promoção dos juízes julgadores das causas por eles patrocinadas.

Para os juízes, entendo que ela cria uma situação vetatória, de desprimor.

Tira-lhes a independência necessária ao exercício da função elevada de fazer justiça, de julgar com a maior isenção as causas sem os olhos voltados para o prestígio dos seus patronos, e cujos favores eles não devem, nem podem depender por qualquer fórma.

Tendo em vista prestigiar, garantir o Poder Judiciário, a Constituinte deve repelir a inovação contida no tópico em destaque.

Eis, Senhor Presidente, o que tinha a dizer pedindo á Constituinte a supressão do tópico destacado do parag. 1º do art. 110 do parecer da Comissão Constitucional.

Advogado e já por duas vezes membro do Conselho Federal da Ordem de Advogados, de minha parte, não desejo interferir na escolha e promoção dos senhores membros do Poder Judiciário. (*Muito bem*).

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Ferreira de Souza.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente advogado que sou, reconhecendo que a grande segurança das relações humanas, quer do ponto de vista individual, quer do ponto de vista social, depende sobretudo de uma boa e honesta organização da Justiça, sinto não poder dar meu voto á eliminação da parte final do § 1º do art. 110, porqué éle implica em negar á nova organização constitucional do país uma das conquistas, que se apre-

sentavam mais brilhantes, mais notáveis e mais suscetíveis para a vida da nacionalidade brasileira.

Estamos, aqui fixando as normas para uma das funções mais importantes, de quantas se entregam aos administradores do País. O Poder Judiciário é, de fato, em imagem sedida e muito conhecida, “a cúpola do regime”, e se não cuidarmos de lhe prover a organização de maneira prática e segura, de sorte a que ascendam aos seus mais altos postos os elementos verdadeiramente capazes e dignos, teremos provavelmente entoadado aqui o *de profundis* da nova República.

Já sou um descrente do muito que temos feito acerca da organização dos nossos poderes. Penso que as razões que levaram o Brasil ao movimento revolucionário de 1930 vão continuar de pé, com a nova Carta Constitucional.

Enquanto, porem, entregarmos ao Presidente da República o segredo de todas as funções; enquanto lhe dermos capacidade e qualidade para resolver os mais importantes casos da vida nacional, e entre elles a livre nomeação dos membros da Côrte Suprema, não poderemos esperar que o povo brasileiro deixe de apelar para a força no caso de desespero coletivo.

O SR. LEMGRUBER FILHO — O Conselho Federal pode não aprovar a nomeação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Devíamos fixar os princípios básicos da vida nacional, criando, pelo menos, já que a Assembléia não quis consagrar o verdadeiro regime de opinião, o regime da fiscalização e da responsabilidade; devíamos, ao menos salvar o Poder Judiciário da influência pessoal de qualquer mandão ou chefe de Executivo.

Precisamos saber que, nos 40 anos de República — e agora respondo ao aparte do nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Lemgruber Filho — o controle do Senado sobre a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal nada significou.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Porquê não havia eleições verdadeiras, que fizessem Senadores á altura do cargo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Nós, que negamos ao Governo do Estado a nomeação de um simples juiz de direito, sem proposta do Tribunal, ou aprovação da nomeação dêste juiz pelo Tribunal local, não podemos, Sr. Presidente, dar essa atribuição, de mão beijada, ao Presidente da República, para distribuir pelos seus afilhados os cargos da mais alta Côrte do País. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a eliminação do § 2º do art. 110.

O Sr. Presidente — Como se trata do art. 110, vou consultar a Assembléia quanto á eliminação das palavras “entre cinco cidadãos”, do § 1º do art. 110.

O alcance da supressão é deixar á exclusividade da deliberação do Presidente da República a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Aprovada a eliminação requerida.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre *leader*, Sr. Medeiros Neto, pediu a supressão do art. 109 e respectivo parágrafo único, referente á organização do Supremo Tribunal Federal. Nestas condições, houve aparente desaparecimento do Supremo Tribunal, mas nenhuma providência foi tomada pela Mesa para, desde logo, “ressucitá-lo”, através da emenda substitutiva.

De acôrdo com a norma adotada pela Mesa, estamos tratando de organização de entidade que não existe, visto como, pedido o destaque para a emenda n. 109 e parágrafo único, não há Supremo Tribunal Federal...

Quer me parecer, por conseguinte, que só se pode, clara e eficientemente, cuidar da matéria, uma vez que V. Ex., Sr. Presidente, submeta á apreciação do plenário a emenda que substitue a de n. 109 e respectivo parágrafo. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Requeri, Sr. Presidente, o destaque do art. 109 e de seu parágrafo único, para serem substituídos, de acôrdo com o requerimento que já existe sôbre a mesa, pelo art. 106 e parágrafos da emenda n. 1.683, a qual dispõe:

“A Côrte Suprema, com séde na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 ministros.

§ 1.º O número de ministros é irredutível, podendo, todavia, ser aumentado, por lei ordinária, até 15, sob proposta da Côrte Suprema.”

Há aquí um erro de publicação: ao invés de 15, deve-se ler 16.

“§ 2.º Pode a lei ordinária, por proposta da Côrte Suprema, dividir a mesma Côrte em Camaras ou turmas e dividir entre estas ou aquelas o julgamento dos feitos de sua competência.”

V. Ex., Sr. Presidente, como sempre, está ordenando o trabalho da maneira pela qual deve êle ser ordenado. Está procedendo á votação dos destaques para, em seguida, conforme anunciou, proceder á votação das emendas destacadas, afim de, aí, entrarem, substituindo os dispositivos rejeitados. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os requerimentos de destaque estão sendo votados segundo o número de entrada que vão tendo, aquí, na Mesa.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vou agora ser confuso, afim de ser entendido. O caso é o seguinte...

O Sr. Presidente — Posso resolver o caso, pondo imediatamente a votos a emenda a que se refere V. Ex. e que consta de um requerimento de destaque do Sr. Deputado Medeiros Neto. A matéria está á página 94 do avulso, *in-fine*: art. 106 e seus parágrafos.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — No impresso, conforme referi há pouco, há um êrro de publicação. O número de Ministros é "até 16".

O Sr. Presidente — A Secretaria informa que o original menciona o número 16.

Eis aí, pois, o dispositivo que vai figurar, se aprovado, em lugar do art. 109.

Os Srs. Deputados que aprovam o art. 106, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a eliminação das letras "h" e "j" do art. 112, n. 1.

O Sr. Morais Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Morais Andrade.

O Sr. Morais Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço, por intermédio da Mesa, ao nobre "leader" da maioria se digne esclarecer a Casa sôbre se o destaque por S. Ex. pedido visa, como o anterior — referente ao art. 190 — substituir um dispositivo por outro, afim de que possa eu votar com consciência, depois de ver qual das duas redações é a melhor. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerí o destaque da letra "h" — letra na qual se estabelece o *habeas-corpus* apenas em caso de prisão ou ameaça de prisão — afim de restaurar o projeto e a emenda n. 1.683, letra "h", onde o instituto é mantido, de acôrdo com a jurisprudência, para proteger a liberdade de locomoção, que, como vê V. Ex., não seria atendida completamente, se acaso o restringissemos, como fez a emenda em votação, apenas ás hipóteses de prisão ou ameaça de prisão.

Sr. Presidente, aproveito, também, a oportunidade de me achar na tribuna, para requerer — conforme o farei por escrito á Mesa — seja transferido do n. 1 para o n. 2 do artigo a letra "g", a qual reza: "A Côte Suprema compete processar e julgar originariamente as ações recisórias dos seus acórdãos."

Pediria tal transferência, porquê, destarte, ficaria o processo á primeira instancia e tão só o julgamento ao Supremo Tribunal. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Comissão de Redação tomará no devido apreço o pedido do nobre Deputado.

Em seguida, é aprovada a eliminação da letra “h” do art. 112, n. 1.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque da letra “j” do mesmo art. 112, n. 1.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece tratar-se, ainda uma vez, não propriamente de eliminação, mas de modificação. Contra a eliminação pura e simples, estaria eu. Pode, entretanto, ser que aceite a modificação.

O Sr. MEDEIROS NETO — Aquí se trata de eliminação completa.

O SR. LEVI CARNEIRO — Considero injustificável a eliminação completa, porquanto o dispositivo encerra uma das iniciativas felizes da Comissão dos 26 e foi, aliás, apoiado pela nova Comissão Constitucional. O de que se cogita é de instituir alguma cousa cuja falta todos temos sentido, perante o Supremo Tribunal Federal: refiro-me a uma como correição parcial, já existente na Justiça local do Distrito e que permitisse ao Supremo Tribunal Federal a correr, prontamente, com sua alta autoridade, na defesa, na salvaguarda e na efetivação de multiplos principios constitucionais, cuja observancia caiba a tribunais ou institutos estaduais. São casos que, muitas vezes, não comportam um processo judiciário contencioso, não envolvem uma ação e em que, no entanto, a transgressão constitucional é flagrante. Mediante simples pronunciamiento, numa especie de correição parcial, como disse o Supremo Tribunal poderia restaurar, sem maiores delongas, o império da Constituição.

Lastimo que o nobre “leader” da maioria se insurja contra uma inovação tão benéfica e capaz de prestigiar tanto a ação do Supremo Tribunal Federal, estendendo-a a hipóteses em que, hoje, ela só não tem lugar por falta de forma processual que a comporte. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, adotamos o instituto do “mandamus” para amparar todos os direitos pessoais ameaçados, e não poderíamos manter o dispositivo da letra j tal qual se encontra, porquê seria admitir a possibilidade de vir o Supremo Tribunal Federal a julgar a inconstitucionalidade das leis de plano, ou pelo sistema das correições, que peço licença ao illustre colega para não aplaudir.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aqui tem dado os melhores resultados. O dispositivo refere-se aos casos em que a matéria não pudesse ser apreciada em recurso, ou fôsse de extrema urgência.

O SR. MEDEIROS NETO — Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é difícil divergir da alta autoridade de Leví Carneiro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é o que se está vendo. É, ao contrário, fácilimo.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Mas, não é impossível, desde que S. Ex. não esteja com a razão. É o que acontece neste caso.

Existe no fôro desta Capital um recurso de correição extraordinária, estabelecido no art. 1.195, do Código de Processo do Distrito Federal, artigo esse pelo qual os tribunais superiores podem intervir em processos que estão correndo em inferior instancia, sempre que os advogados assim julguem necessário, seja para a defesa do direito, seja para interesse dos lances de advocacia.

O SR. MEDEIROS NETO — É uma porta aberta para a chicana.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É engano de V. Ex.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O nobre orador não é advogado neste fôro e não conhece a vantagem prática do recurso.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O eminente colega, doutor Leví Carneiro, tem razão, quando lembra que não sou advogado neste fôro. Mas, estou a par do assunto e me apoio ainda em depoimento de Ministros do Supremo Tribunal Federal, que entendem que este artigo estabelece uma balbúrdia no processo, balbúrdia essa — perdô-me S. Ex. a palavra, que não é bastante elegante, mas não encontro outra — que se pretende trazer para dentro da Constituição.

Em resumo, Sr. Presidente, o que se quer fazer é apenas isto: a letra *j*, contra a qual me insurjo, permitirá que os advogados levem ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, em qualquer altura do processo, aquilo contra que reclamam.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Sob condições.

O SR. HENRIQUE BAYMA — É inoportuno e prejudicial, Sr. Presidente, esse tumulto no processo. O Supremo Tribunal Federal poderá conhecer, afinal, dos casos, por via dos recursos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Exatamente af se diz: nos casos em que não caibam recurso.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não há caso de inconstitucionalidade de lei em que não caiba recurso.

O SR. MEDEIROS NETO — Não há.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Há. VV. EExs. estão enganados. Proponho-me a mostrá-lo já aqui. No sistema do projeto,

a nomeação de funcionários da justiça teria de obedecer a certas formalidades. Suponha a Assembléa que, dado Tribunal nomeie seu escrivão transgredindo as normas constitucionais. Não há recurso algum. Como êsse, muitos casos existem.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Perdoe-me o nobre colega. O seu exemplo mostra exatamente o desacerto do dispositivo que S. Ex. está defendendo. Se S. Ex. vai transformar o Supremo Tribunal em fiscal da regularidade das nomeações de funcionários, perdida estará a justiça.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Vou transformar o Supremo Tribunal naquilo que deve ser: o guarda supremo da Constituição. É a sua finalidade.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Sr. Presidente, tudo o que o dispositivo em questão pôde legitimamente pretender, já está atendido e contido nos recursos existentes para o Supremo Tribunal, pois essa alta Côrte é sempre ouvida em matéria constitucional. O dispositivo viria apenas tumultuar os processos, sem nenhuma vantagem para a boa distribuição da Justiça. (*Muito bem*).

Em seguida, é aprovada a eliminação da letra “j”, do art. 112, n. 1.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o n. III, do artigo 112.

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, antes de votar, quero saber se êsse destaque é para substituição.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É para subtrair ao conhecimento do Supremo Tribunal as questões de constitucionalidade, de que deveria tomar conhecimento dirêto. É para êsse triste objetivo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Agradeço a informação.

O Sr. Presidente — Atenção! Parece que o Sr. Deputado Moraes Andrade retirou o seu pedido de informação, em vista da que lhe está sendo prestada pelo Sr. Deputado Alcântara Machado.

O SR. MORAIS ANDRADE — Meu pedido de informação já foi satisfeito por vários colegas, que me esclareceram que o destaque é, pura e simplesmente, para ser abolido.

O Sr. Barreto Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Barreto Campelo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, já que a maioria da Casa vai adotar a dualidade de justiça, que, ao menos, os princípios fundamentais que a Constituição estabelecer fiquem salvos de

qualquer dúvida de uma organização defeituosa e contrária. O País não tem interesse algum em que um Estado desgarre para fazer uma organização anômala e inconstitucional, impondo autoridades cujos atos serão nulificados, fazendo desarranjo geral, desorganizando o interesse público, ferindo o paradigma da Constituição da República e estragando os interesses patrimoniais.

Não compreendo como, nesta altura da votação, se queira eliminar uma última salvaguarda. Se esse paradigma dual é imperfeito e não atende absolutamente às necessidades do País, que se salvem, ao menos, os seus princípios fundamentais.

Apelo para os representantes da maioria, se aprovarem a justiça dual, no sentido de não se formar no País essa mentalidade estadual, que é contrária aos altos interesses nacionais.

Faço esse apelo cordial de patriôta áqueles que encaminham a votação da justiça dual para que, ao menos, fique esse artigo, permitindo que esse paradigma, embora imperfeito, possa prevalecer. (*Muito bem*).

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a eliminação desse dispositivo, que está assim redigido:

“resolver os recursos interpostos dos atos do Poder Executivo ou Poder Legislativo locais, na hipótese de violação de qualquer princípio constitucional, relativo á organização das magistraturas locais ou de qualquer dever imposto aos Estados por esta Constituição”

importa deixar sem meios, sem remédio jurídico estas situações que mereceram, da parte da digna Comissão, a elaboração dessa alínea.

Pediria á Comissão que defendesse seu trabalho,...

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Que defendesse a autoridade do Supremo Tribunal.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... que defendesse a autoridade do Supremo Tribunal, para que esse órgão seja a cúpola do regime; afim de que o Poder Judiciário seja a garantia suprema para os Estados e para os cidadãos brasileiros.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — A Assembléa está aniquilando o Poder Judiciário.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Com esse sistema de eliminação parcelada, aqui, acolá, de dispositivos ordenados, que fazem parte de um todo, poderemos chegar aos maiores absurdos.

Bem sei que estamos aqui apenas homologando as decisões que são tomadas, pela manhã, em reuniões mais ou menos secretas. (*Apoiados e protestos.*)

O Sr. HENRIQUE BAYMA — As reuniões são públicas. V. Ex. a elas não comparece porquê não quer.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não são secretas; infelizmente são até noticiadas pela imprensa...

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Contra isso lanço o meu protesto veemente de brasileiro.

Devo declarar que absolutamente não concordo com a eliminação desse dispositivo e que por óio votarei, de conformidade com a Comissão, lamentando que esta não apareça para manter as razões, os fundamentos da medida substanciada no projeto por ela própria elaborado. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não posso compreender, até este momento, a razão porquê se inflamaram tanto os Ilustres Deputados que me precederam na tribuna, discutindo o destaque requerido.

O SR. BARRETO CAMPELO — Declaro a V. Ex., que me inflamei, patrioticamente.

O SR. MEDEIROS NETO — Não posso compreender essa razão, tanto mais quanto os vejo invocar a revolução, feita — dizem — não para retrogradar, como se acaso estivessemos, neste dispositivo proposto a manter alguma coisa na legislação atual; como se fosse dispositivo, cuja supressão peço, não fosse uma inovação, do que temos em matéria de processo e de organização judiciária.

Se nada existia a respeito na legislação, como admitir que se alegue que se fez a revolução para retrogradar, por se pedir essa eliminação?

É preciso, sim, — é necessário que se contem todas as opiniões e nos reconheçam o direito — de pedir a retirada desse dispositivo. O que seria preciso era que demonstrassem — e só nesse terreno se pode estabelecer a discussão — as vantagens de tal dispositivo. Eu não me convenço delas.

Sr. Presidente, pelo número 3, cujo destaque solicito, todos os atos praticados pelos Executivos e Legislativos locais estariam sujeitos á revogação, por uma simples reaclamação á Suprema Córte.

O SR. BARRETO CAMPELO — Mas V. Ex. poderia pedir o destaque da parte final, deixando o que ora relativo á magistratura.

O SR. MEDEIROS NETO — Seria a supressão do processo, que é boa garantia de todos os direitos.

Não há necessidade desse número. Estabelecemos, a mais, o instituto do *mandamus*. Se o direito é líquido, se há um atentado a esse direito, existe o remédio do *mandamus* perante as autoridades locais ou federais, nas respectivas secções. A Córte Suprema se pronunciará sobre o alegado atentado, por via do recurso, que a lei estabelecer; porém não independente desse recurso, com o completo postergamento ou tumultuamento das normas processuais. Essa a verdade, Sr. Presidente.

O SR. MORAIS ANDRADE — Permita um aparte. Desejo pedir ao nobre colega preste atenção á parte final desse

número três, onde se vê que os atos dos governos locais, que ficam sujeitos a esses recursos, não podem ser remediados por *mandamus* algum, visto que são atos apenas relativos a organizações das magistraturas locais.

O SR. MEDEIROS NETO — É da essência do Poder Judiciário, até hoje, que ele conhece, apenas, os casos concretos que vão ao seu exame e declare, a relação de direito aí existente. Erigirmos a Corte Suprema, como se quer, em censor dos demais poderes, seria desnaturar o seu papel; seria desconhecer a grande, a relevanté missão que destinamos ao Conselho Federal, ao qual são dadas essas atribuições que os ilustres Deputados querem que caibam á Corte Suprema, com subversão de elementares princípios institucionais. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o silêncio dos membros da Comissão, encarregados de dar parecer sôbre as emendas relativas ao Poder Judiciário, causou estranheza e mereceu censura, segundo estou informado, porque não tive o prazer de lhe ouvir o discurso, ao eminente colega Sr. Daniel de Carvalho.

Quero explicar o motivo por que nós, da Comissão Constitucional, não estamos procurando encaminhar a votação, seguidamente, senão quando entendemos que a nossa palavra se faz necessária. Não queremos tumultuar o debate.

Como é público e notório, os responsáveis pelas correntes políticas desta Assembléia procuraram fazer uma coordenação, afim de facilitar a votação e apressar os nossos trabalhos, na feitura da Constituição, pela qual todos nós, e o povo brasileiro, estamos ansiosamente reclamando.

O SR. LUIZ CEDRO — Mas, sem prejuízo de sua técnica, dos direitos assegurados por ela.

O SR. NEREU RAMOS — Assim, requerido o destaque pelo eminente *leader* da maioria, depois dessa coordenação, nós, os que fomos vencidos, entendemos que era nosso dever nos sujeitarmos á deliberação da maioria das correntes coordenadas, pois, com o nosso silêncio, facilitaríamos o trabalho do plenário. Não quer isto dizer, entretanto, que estejamos inteiramente de acôrdo com o que se está requerendo.

Posso adiantar ao plenário que nós, da Comissão, entendíamos que devia ser mantido o dispositivo,...

O SR. BARRETO CAMPELO — Muito bem.

O SR. NEREU RAMOS — ... porquê éle visa melhor garantir a organização da magistratura local. Julgou, porém, a maioria das correntes coordenadas, que éle era desnecessário, de vez que existe no projeto, em elaboração, outros artigos que asseguram, perfeitamente, essa organização — seja o instituto do *mandamus*, seja a atribuição que se confere ao Conselho Federal.

Isso não impede que fique ressalvado o nosso modo individual de pensar, votando a Assembléia, livremente, como entender. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como aprovada a eliminação do n. III do art. 112.

O Sr. Barreto Campelo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 121 Srs. Deputados e contra 25; total 146.

O Sr. Presidente — O n. III do art. 112, foi eliminado da emenda substitutiva da Comissão.

Vou submeter o destaque do art. 113.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero apenas explicar o seguinte: o destaque requerido pelo nobre *leader* obedeceu ao propósito de conformar os dispositivos dêsse capítulo com os que acabam de ser adotados, relativamente á Córte Suprema, quanto á forma da indicação dos Ministros e Juizes Federais. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a eliminação do art. 113.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a eliminação dos parágrafos 2º e 3º do art. 116.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Pergunto a V. Ex. se haveria inconveniente em que fosse primeiramente submetida á apreciação da Casa a emenda n. 1.520, porque esta emenda se refere a um Tribunal...

O Sr. Presidente — Não se trata aquí do Tribunal de Contas.

O SR. NERO DE MACEDO — ... a um Tribunal de Justiça. Assim, pediria a V. Ex. que, antes de submeter á Casa a parte relativa aos outros Tribunais Inferiores, puzesse em votação a emenda referida que se encontra sôbre a Mesa e cujo destaque pedi. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero apenas explicar o seguinte: que o destaque requerido pelo nobre *leader* obedeceu ao propósito de conformar os dispositivos dêsse capítulo com os que acabam de ser adotados, relativamente á Córte Suprema, quanto á forma da indicação dos ministros e de juizes federais.

O Sr. Presidente — Á vista da explicação do Sr. Deputado Nereu Ramos, considerarei depois o requerimento do Sr. Deputado Nero de Macedo.

Vou submeter ao voto da Assembléia a eliminação de que se trata.

Em seguida, é aprovada a eliminação do § 2º do art. 116.

É aprovada a eliminação do § 3º do art. 116.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — E' meu intuito, Sr. Presidente, dar esclarecimento, em nome da Comissão quanto ao artigo 117, letra h.

Está publicada essa letra com incorreção que desejo reificar. Diz-se ali: "As questões de direito criminal ou in-

ternacional privado". Deve dizer, de acôrdo com o parecer e adoção da menda do Sr. Deputado Homéro Pires, o seguinte: "As questões de direito internacional, criminal ou privado". (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Relator geral tomará nota do caso.

Vou submeter a votos a supressão da letra "i" do artigo 117.

Aprovada a eliminação da letra "i" do artigo 117.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a eliminação da letra "h" do art. 122.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Pela ordem*) — V. Ex., Sr. Presidente, há de permitir que lhe provoque a atenção para o seguinte: entre os destaques requeridos pelo ilustre *leader*, Sr. Medeiros Neto, segundo estou informado, há no Capítulo II, e mesmo no Capítulo I, alguns de incisivos e de palavras.

Convinha que votássemos êsses destaques, antes de passarmos aos capítulos seguintes, pois, do contrário, vamos perder até a memória dos mesmos destaques. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Medeiros Neto e, certamente, na ordenação das matérias, S. Ex. se orientou pelo melhor critério, se refere á votação que acabo de anunciar.

Não quero alterar o requerimento do Sr. Medeiros Neto, sem consentimento de S. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — Neste caso, eu apelaria para o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Aliás, o requerimento está feito no sentido a que acaba de se referir o Sr. Deputado Odilon Braga.

Está em votação o art. 122, letra *h*. Os Srs. Deputados que concordam com a eliminação da letra *h* do artigo 122, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada a eliminação.

A votação que se segue não se fará com tanta facilidade, quanto á que se procedeu; e, esgotada a hora, vou levantar a Sessão, designando para a de amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 minutos.

147ª Sessão, em 17 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Tomaz Lobo, 1º Secretário

A's 14 horas comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaiado, Freire de Andrade, Valdemar Falcão, Luiz Sucupira, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Rosselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo, Jofilly, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamemnon Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcellos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraiso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgar Sanches, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manoel Novaes, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo de Menezes, Jones Rocha, Henrique Dods-worth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Corrêa, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmin, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simões da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Ro-

drigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebelo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbittel, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascânio Tubino, Peíro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possólo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Valter Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinick, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva e Nogueira Penido (243).

Deixam de comparecer os Srs. :

Moura Carvalho, Carlos Reis, Jeová Mota, Solano da Cunha, Alfredo Mascarenhas, Lauro Santos, Cristiano Machado, Guaraci Silveira, Moraes Leme, Ferreira Neto e Rocha Faria (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 243 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que têm qualquer retificação a fazer sobre a Ata que acaba de ser lida queiram enviá-la, por escrito, á Mesa.

RETIFICAÇÃO

Não podendo rever, nesta fase dos trabalhos, as minhas orações e os meus apartes, julgo necessario, entretanto, retificar desde já certas incorreções com que apareceram publicados no *Diario da Assembléa*.

Assim, em relação á Sessão de ontem, desejo retificar varios trechos de discursos e de apartes, por mim proferidos, que constam do *Diario* de hoje:

Pág. 3.803, 2ª col., leia-se “restringia as iniciativas do Poder Executivo”, em vez de: “restringia as iniciativas do Poder Judiciário”.

Pág. 3.804, 1ª col., leia-se: “O argumento de V. Ex. prova de mais. Por que, então, se dá ao Tribunal a facultade de escolher um substituto do Presidente da Republica? Por que V. Ex., logicamente, não faz a Assembléa eleger o Presi-

dente do Supremo Tribunal?”, em vez de: “o argumento prova de mais, etc.”...

Pág. 3.806, 1ª col., leia-se: “tem por objectivo dar efeito absoluto á decisão judiciária”, em vez de: “tem por objectivo dar efeito á decisão judiciária”.

Pág. 3.806, 2ª col., leia-se: “nenhum juiz, nenhum funcionário administrativo”, em vez de: “nenhum juiz do Judiciário, nenhum funcionário administrativo”.

Pág. 3.806, 2ª col., leia-se: “Não repetirei agora o que sobre o assunto tive ensejo de dizer”, em vez de: “seja de dizer, etc.”

Pág. 3.809, 2ª col., leia-se: “Não são secretas; infelizmente, são até noticiadas...”, em vez de: “não são secretas; são até noticiadas”.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

RETIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Tendo o *Diário da Assembléa*, em sua edição de ontem, publicado, com incorrecção gritante, um aparte meu ao discurso pronunciado, na Sessão de 15 do corrente, pelo Deputado Levi Carneiro, a respeito do “destaque das palavras *defesa sanitária geral*” do art. 7º, n. 3, do projeto de Constituição, peço a V. Ex. que, para restabelecimento da verdade, determine a necessária retificação, de geito a que se registre o mencionado aparte, nos termos em que o formulei, que foram os seguintes: “Seria melhor a expressão *problemas gerais de defesa sanitária*”.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934.—*F. Magalhães Neto*.

Em seguida é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Clementino Lisboa (3º Secretário, servindo de 2º) declara que não ha expediente a ser lido.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Solicito de V. Ex. a gentileza de fazer consignar a seguinte declaração de voto:

l. 1.663

Emenda apresentada pelo Deputado Magalhães Neto, sob o número 1.663, que foi rejeitada e redigida nos seguintes termos:

“Os funcionários atacados por doenças contagiosas, nos casos em que se não possa admitir a possibilidade de cura, serão compulsoriamente aposentados ou reformados com vencimentos integrais. Os funcionários, cuja invalidez fôr determinada por acidentes ou moléstia decorrente do exercício do cargo, serão também aposentados com os vencimentos integrais”.

Votei a favor desta emenda, por conter matéria de caráter social e, sobretudo, humanitária.

Rejeitada pela diferença de três votos, não me acusa a consciência de não ter contribuído para prestar o meu concurso á medida patriótica e profundamente humana em favor dos que, colhidos pela fatalidade, se vêm obrigados a deixar os seus cargos, na maioria das vezes único arrimo das suas famílias.

O funcionário público, á exceção de uma pequeníssima parcela, vive sempre lutando com as maiores dificuldades de vida, pelo diminuto dos seus vencimentos, de sorte que colhidos por uma doença, trazem, desde logo, para o lar a fome e a miséria.

E num país como o nosso, em que 35.000 leprosos e alguns milhões de tuberculosos, vivem ameaçando a parte sã da população, a emenda do ilustre médico Dr. Magalhães Neto, constituinte pelo Estado da Baía, era bem a expressão de uma medida preventiva e humanitária que devia merecer a consideração de toda a Assembléa.

Por êsses motivos e com ressalva de meu nome, legítimo representante do proletariado, firmo esta declaração de voto. — *Martins e Silva.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente, pela ordem, requeiro a V. Ex. que mande incluir na ata a seguinte declaração:

Votei contra a supressão do parágrafo único do artigo 95 do parecer do comité constitucional.

Aí se dispunha:

“Os juizes aposentados compulsoriamente terão direito aos vencimentos integrais do cargo exercido há mais de cinco anos.”

Era uma medida moralizadora e de proteção aos cofres públicos.

Teria a finalidade de evitar que a *compulsória* fosse prêmio para quem não tinha tirocínio no serviço judiciário e obtivesse uma nomeação de favor, quiçá de proteção escandalosa, já em idade avançada, dias antes de atingir o limite de idade da *compulsória* estabelecida.

Votada a supressão do dito dispositivo, ao Poder Executivo ficou a faculdade de conceder *compulsórias* as mais lesivas aos cofres públicos.

Qualquer individuo com 74 anos e muitos meses de idade poderá ser nomeado Ministro do Supremo Tribunal, e, dias depois, compulsado com vencimentos integrais por atingir 75 anos, idade que se pretende estabelecer para a *compulsória*.

Tendo votado contra a supressão inexplicável do dispositivo a que me refiro, inspirado pelos mais moralizados propósitos, desejo fazer constar da ata esta declaração.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934.— *Cunha Melo.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acôrdo com o projeto da Comissão dos 26, em que colaborei, e com as emendas que sôbre a matéria apresentei — não estabeleceria na Constituição a distribuição dos

Deputados das várias profissões. Se a estabelecesse, majoritaria consideravelmente o número que caberia ás profissões liberais. No entanto, o dispositivo sufragado pela Assembléa limita a 1/7 *no máximo* o número dos representantes das profissões liberais e do funcionalismo. Votei, pois, contra êsse dispositivo.

Um dos maiores benefícios que a representação das profissões em nosso Congresso poderia proporcionar seria precisamente o de formar um núcleo, bastante numeroso, de representantes de nossa melhor cultura. Acredito que se houvesse no seio da Assembléa futura um grupo de médicos, engenheiros, advogados, professores, jornalistas, eleitos nessa qualidade exclusiva, sem qualquer compromisso de ordem política ou partidária, a feição da própria Assembléa ficaria sensivelmente melhorada, se elevaria o seu nível cultural, e certas questões seriam tratadas com maior conhecimento e mais seguro critério.

Por outro lado, assim promoveríamos a formação daquilo que tanto nos falta, e de que nenhuma democracia verdadeira pode prescindir: — uma *elite* cultural.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934.— *Levi Carneiro*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeremos que seja inserta na ata a declaração seguinte: “Votamos contra o imposto de renda sôbre os vencimentos dos funcionários públicos em geral. Não consideramos vencimentos como renda.”

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934.— *Cunha Melo*. — *Alvaro Maia*. — *Luiz Tirelli*. — *Alfredo da Matta*.

O Sr. Presidente — Antes de iniciar a votação, vou dar conhecimento á Assembléa de uma carta que recebi do Sr. Deputado Raul Fernandes.

A carta está escrita nos seguintes termos:

“Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1934.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Os jornais aludiram a um “incidente” ocorrido entre mim e o Sr. Ministro da Fazenda, na sessão do dia 12, da Assembléa Constituinte.

Na verdade, não houve nenhum incidente, a não ser o que resulta do noticiário de um matutino, segundo o qual, comentando a votação do texto proibitivo da partilha de multas administrativas entre o Tesouro e os agentes fiscais, o Dr. Osvaldo Aranha, disséra aos reporters que “os senhores Alcantara Machado e Raul Fernandes são advogados de grandes emprêsas e as defendem contra as multas”.

Ao meu honrado colega, representante de São Paulo, o Sr. Ministro da Fazenda deu amplas e reiteradas explicações, desautorizando formalmente, no que lhe concerne, aquela estranha confidência.

A mim, S. Ex. reservou tratamento diferente, limitando-se a acentuar que em seu discurso reconhecera a superioridade dos motivos que me levaram a combater aquela partilha.

Êsse reconhecimento solene da nobresa dos meus intuitos, por parte de S. Ex., me autoriza a não dar nenhuma importancia ao que, em sentido oposto, foi publicado.

Devo, porém, admitir que a Assembléa, pense diversamente, na falta de qualquer contestação direta do Dr. Aranha ao deprimente conceito de lhe foi atribuído.

Nestas condições, é meu dever resignar as honrosas funções de relator geral do projeto de Constituição, cargo que deponho nas mãos de V. Ex., a quem rogo dar á Assembléa conhecimento dos motivos dessa renúncia, visto que regimentalmente não tenho nenhuma oportunidade de me ocupar d'este assunto.

Apresento a V. Ex. meus mais respeitosos cumprimentos e me subrevo, com alta consideração e aprêço, de vossa Ex., at.º e colega obrm.º — *Raul Fernandes.*”

Vou submeter á consideração da Assembléa esta renúncia do Sr. Deputado Raul Fernandes, o qual, na realidade, foi nomeado Presidente da Comissão de Redação da Constituição, em consequência de um voto da Assembléa, devido á sua categoria de Relator geral da Comissão dos 26.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, os Srs. Constituintes acabam de ouvir a leitura da carta dirigida a V. Ex. pelo eminente Deputado do Estado do Rio, Sr. Raul Fernandes...

O SR. NEREU RAMOS — Grande brasileiro.

O SR. JOSÉ CARLOS — ... e cuja resposta só pode ser um voto de confiança da Assembléa Nacional Constituinte.

O incidente deve ser considerado terminado, em virtude dos termos da própria carta do Sr. Raul Fernandes.

Na verdade, como imaginar possível incidente de tal gravidade, em se cogitando de Osvaldo Aranha, que é, sem dúvida, um dos políticos brasileiros que dispõem de maior poder de sedução pessoal e que é justamente considerado pela maneira de tratar, quer com os grandes, quer com os pequenos?

O Sr. Osvaldo Aranha, sem dúvida uma das mais brilhantes figuras do Governo Provisório, na sua rápida passagem por esta Casa, como *leader*, soube, exatamente pelas suas excelsas qualidades intelectuais e pelo seu cavalherismo, formar uma poderosa corrente de reais simpatias em tôrno de sua pessoa. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. SAMPAIO CORREIA — Apoiado. O Sr. Raul Fernandes é incapaz de assumir qualquer atitude inferior. Habitado, entretanto, a atitudes impecáveis...

O SR. JOSÉ CARLOS — ... o nobre Deputado, Sr. Raul Fernandes, entendeu de provocar uma manifestação de confiança da Assembléa Nacional Constituinte.

Não preciso, Sr. Presidente, dizer dos méritos do illustre representante fluminense, nem preciso recordar os inestimáveis serviços que éle tem prestado ao Brasil, quer dentro das fronteiras do país, quer nas lides internacionais. (*Muito bem.*)

Devo declarar, porém, que a Assembléa Nacional Constituinte não pode prescindir da colaboração efficientíssima do Sr. Raul Fernandes na obra que lhe foi confiada. (*Apoiados.*)

Estou certo, Sr. Presidente, que o voto unanime dos Srs. Deputados reconduzirá o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro ao alto cargo de Relator Geral da Comissão Constitucional. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente, embora companheiro de representação do Sr. Deputado Raul Fernandes, falta-me a autoridade de *leader* dessa bancada para, em nome dela, oficialmente, comentar os acontecimentos que se vêm de desenrolar, após a leitura da carta que V. Ex. acaba de ler.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás, V. Ex. tem autoridade para falar em nome da bancada.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Em nome da Assembléia.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sei, entretanto, que, para chegarmos a uma opinião exata e concordante com aquilo que vou expôr, não precisamos reunir a bancada do Partido Popular Radical do Estado do Rio de Janeiro, e, creio mesmo, não precisamos consultar nossos companheiros de representação, embora filiados a outros grupos políticos.

O SR. PRADO KELLY — Todos acordes em reconhecer os altos méritos do Sr. Raul Fernandes.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou certo de que todos os Deputados pelo Estado do Rio de Janeiro reconhecem no Sr. Raul Fernandes, não somente uma grande figura de sua bancada, senão um magnífico tipo da representação nacional (*muito bem*), com seu passado cheio de serviços á causa pública e, principalmente, com a sua atividade intellectual de homem lúcido, de homem íntegro, de homem erudito. (*Apoiados.*) Muito difficilmente, Sr. Presidente, se encontrará, entre nós, um representante mais exato, mais acabado do que possa ser a cultura brasileira.

O Sr. Raul Fernandes, com cuja presença discreta nos acostumamos, aquí e que talvez tenha dado a alguns a impressão de uma timidez que não possui, goza, evidentemente, perante a opinião pública, de alto conceito, como homem de cerebração especial.

Na hora em que a Assembléia está ultimando os seus trabalhos constitucionais, a figura do Sr. Raul Fernandes torna-se indispensável (*apoiados*), indispensável como homem de grandes conhecimentos jurídicos, indispensável como homem de grandes conhecimentos humanísticos.

Como são raros os indivíduos senhores de princípios de humanidades tão apurados e tão perfeitos, o que succede com o Sr. Raul Fernandes, e como não se pode compreender chegue á cúpula das posições públicas quem não tenha o espirito inteiramente concertado dentro dessas humanidades, o Sr. Raul Fernandes representa, nesta Assembléia, uma das figuras mais notáveis que o Brasil possui. (*Muito bem.*)

Por outro lado, a própria carta do nosso eminente amigo, collocou o incidente nos verdadeiros termos, e a se-

renidade e, ao mesmo tempo, a simplicidade com que o Sr. Ministro da Fazenda encarou o episódio e o explicou perante o público mostram bem que não existe um dissídio, que não há, absolutamente, uma separação intransponível, que não ocorreu o momento perigoso em que dois homens se tenham defrontado e não se hajam entendido. Pelo contrário, todos estamos na suposição, ou melhor, na crença firme de que entre os Srs. Raul Fernandes e Osvaldo Aranha nada perdura que lhe não permita uma aproximação e um entendimento, aproximação e entendimento que talvez já se tenham verificado.

Nestas condições, trago o meu depoimento — que, como disse, não é o de *leader* da bancada, se bem que antecipadamente já conheça a sua opinião — trago o meu depoimento pessoal, principalmente porquê tenho a honra de ser companheiro de bancada do Sr. Raul Fernandes.

O SR. PRADO KELLY — V. Ex. fala, nesse incidente, por toda a representação do Rio de Janeiro.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Falo com grande orgulho de ver a minha terra representada nesta Assembléa e saber que a Constituição do meu País teve e terá a colaboração máxima do Sr. Raul Fernandes. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Barcelos.

O Sr. Cristóvão Barcelos — Sr. Presidente, poucas palavras terei a acrescentar ás considerações aduzidas pelos ilustres representantes de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro.

O próprio representante da bancada do Partido Radical, o Sr. Fernando Magalhães, fez justiça aos nossos sentimentos de fluminenses, antecipando o nosso voto, que afasta toda e qualquer linha de separação entre partidos, no momento em que devemos render homenagens unânimes a um vulto de grande destaque das letras e das ciências jurídicas do País, o Sr. Raul Fernandes.

Falo em nome do meu partido, mas creio interpretar o pensamento de todos os fluminenses, que nesta hora só têm um desejo: repôr o Dr. Raul Fernandes na honrosa investidura em que o colocou esta Assembléa, porquê todos nós reconhecemos, com orgulho, que o ilustre fluminense é uma das mais lídimas expressões da cultura jurídica da nossa terra. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)
tras:

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres — Sr. Presidente, o Estado do Rio de Janeiro, pela escola política dos seus homens, toda vez que está em jogo uma de suas grandes personalidades, não se subdivide em partidos ou em facções. O meu Estado, sempre que se cogita do nome de um filho eminente da terra comum, aparece coeso, unânime aos olhos da Nação. (*Muito bem.*) Não poderia, pois, faltar a essa orientação na hora

em que V. Ex. submete á Assembléa a renúncia, ao cargo de Relator geral do projeto da Constituição, dêsse fluminense illustre por todos os títulos, dêsse brasileiro a quem a todo o instante se mostra agradecida a Nação pelos serviços inestimáveis que lhe há prestado, dentro das fronteiras da Pátria e até fóra delas, onde tem sempre elevado, com a sua intelligência, com o seu caráter e com a sua cultura, o nome do Brasil. (*Muito bem.*)

Adversário do Sr. Raul Fernandes, não militando no partido político de que S. Ex. é um dos vultos notáveis, preciso dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, em qualquer circumstancia, votaria contra a renúncia do Sr. Raul Fernandes a qualquer posto na vida pública, porquê quero, cheio de orgulho, reafirmar a V. Ex. e á Assembléa as palavras que tive aqui a honra de proferir, quando, com os meus companheiros de representação, indiquei o nome de S. Ex. para a Comissão dos 26: o Sr. Raul Fernandes, aos olhos dos fluminenses, não é um homem de facções, nem de partidos, porquê, mais do que a nós mesmos, êle pertence a cultura da terra fluminense. (*Muito bem.*)

O SR. GABRIEL PASSOS — A cultura do Brasil.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Não discuto o incidente, não só por julgar o Ministro Osvaldo Aranha incapaz de injuriar a quem quer que seja, como ainda porquê, se injúria houvesse, o Sr. Raul Fernandes paira tão alto que nenhuma injúria poderia atingi-lo. (*Apoiados.*)

Eis o conceito que dele fazemos para o nosso bem e para o bem do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, considerar-me-ia desautorizado a ocupar a atenção da Casa, neste momento, por motivo do episódio que nos está tomando a atenção, e até considerar-me-ia suspeito para sôbre êle me pronunciar, tão funda, tão antiga, tão fervorosa é a amizade e tão sincera é a admiração que voto ao Sr. Raul Fernandes. Entretanto, depois do pronunciamento de vários illustres Deputados fluminenses e porquê, na votação do dispositivo constitucional que deu lugar ao incidente ora apreciado, tive de divergir do meu eminente amigo e colega, sinto-me, de algum modo, obrigado a reafirmar no seio desta Assembléa, a profunda estima e absoluta confiança que sempre tive no Sr. Raul Fernandes, porquê não é a sua inexcusável autoridade doutrinária o que nós estamos aqui exalçando, mas, sobretudo, a sua inteira isenção, a sua incomparável serenidade de espírito que o torna um dos mais altos, um dos mais seguros, um dos mais equilibrados homens públicos do Brasil. (*Muito bem*) Sem êle não sei o que seriam os nossos trabalhos nos últimos dias que vamos atravessar, pois, toda a Assembléa sente a necessidade daquelle guia precioso e seguramente insubstituível.

É com esse pensamento, Sr. Presidente, que me animo a ocupar a atenção da Casa para dizer que o incidente certamente não privará o Brasil de receber do Sr. Raul Fernandes, ainda uma vez, os serviços que êle sempre scube brilhantemente prestar. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Odilon Braga — Sr. Presidente, se não conhecessemos tantas outras demonstrações da elegancia e da superioridade com que sempre se conduz o eminente Sr. Raul Fernandes, delas teríamos, na primorosa carta que V. Ex. acaba de ler, uma expressão eloquentíssima,

O preclaro Deputado, Sr. Raul Fernandes, situou o incidente dentro dos seus justos limites, no qual elle próprio não mais se considera envolvido, de modo pessoal; entretanto, depositário, que é, da confiança da Assembléia para o exercício de uma altíssima autoridade (*Muito bem*), o seu escrúpulo o levou a colocar perante esta os relevantísimos poderes que ela lhe havia confiado. Mas, se S. Ex. se julga satisfeito, nós, da Assembléia, não teremos outra atitude senão a de significar a S. Ex. que, mais uma vez, a Assembléia aplaude a maneira superior, de impecável elegancia, com que se portou.

Acredito que se lhe faltasse aquele sentido da oportunidade, da medida e do equilibrio que tanto o caracteriza, talvez tivesse feito do incidente matéria para isso que vulgarmente se denomina "um caso".

S. Ex. entretanto, mais uma vez, nos dá formosa lição de conduta.

Só me resta dizer, Sr. Presidente, que os meus companheiros de Minas me autorizaram a declarar que a representação mineira votará por esta reafirmação de confiança e de solidariedade, numa justa homenagem aos altos méritos e á intangível integridade de S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, se não estivesse afastado desta Casa nos primeiros minutos da sua sessão de hoje, certo, não deixaria que ninguém me levasse a palma, antecedendo a palavra na justa estranheza do pedido de demissão que fez o honrado Deputado Sr. Raul Fernandes, de Relator Geral da Comissão Constitucional.

Não era possível, Sr. Presidente, que S. Ex. de longe se julgasse melindrado por qualquer dos membros desta Assembléia ou qualquer daqueles que, aquí, têm colaborado conosco, inacessível que S. Ex. seria a tentativas que, nesse sentido, pudesse surgir.

Á minha presença na tribuna, neste instante, depois de ouvir a manifestação de tantos colegas autorizados, não tem outro valor senão o de dar o meu testemunho pessoal de que não houve a menor palavra de agravo por parte do Sr. Ministro Osvaldo Aranha para com o ilustre Deputado Sr. Raul Fernandes, um dos ornamentos desta Casa. (*Muito bem*).

Entre o Sr. Ministro Osvaldo Aranha, que estava á minha direita, e S. Ex., o Sr. Raul Fernandes, que se achava á minha esquerda, quando conversaram sobre o dispositivo do projecto que proibia a participação dos fiscais nas multas, não houve troca de palavras menos descortezes, pelas quais se pudesse julgar melindrado o nobre Deputado. Disso dou o meu testemunho pessoal.

A imprensa fôra mal informada quando noticiou um incidente entre os dois grandes homens públicos. Ademais, Sr. Presidente, qualquer injúria, para atingir a personalidade de Raul Fernandes, teria de atingir, primeiro, a esta própria Assembléa, que se honra em tê-lo em seu seio que o estima, que o quer e o aplaude, como vai fazer, rejeitando, por unanimidade de votos, a renúncia que S. Ex. nos manda. E a injúria, Sr. Presidente, não atingiria só esta Assembléa, mas a própria Nação que representamos, porquê os nomes de Raul Fernandes e o da nossa nacionalidade andam irmanados no exterior, onde, com acentuado brilho, tantas vezes tem sabido colocar o Brasil em posição de destaque no seio das demais nações do mundo.

Rogo á V. Ex., Sr. Presidente, ponha a votos o pedido de renúncia para que tenha a Assembléa, numa unanimidade significativa, o ensejo de repell-la, aplaudindo a inconfundível personalidade de Raul Fernandes, tão bem fixada pelos oradores que me precederam. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Carlos Maximiliano — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Carlos Maximiliano.

O Sr. Carlos Maximiliano (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, infelizmente, cheguei um pouco tarde, pois, do contrario, teria logo ocupado a tribuna antes mesmo do nobre leader.

O meu silêncio neste momento, a propósito do incidente que todos deploramos, seria verdadeiramente inexplicável; daí imediatamente a minha própria bancada ter-me investido da incumbência de trazer a esta Assembléa toda a sua solidariedade para com o ilustre Relator Geral da Comissão dos 26.

Nesse longo e penoso trabalho, a que nos entregamos, ninguém o excedeu em elevação de espírito, tolerancia e abnegação, em uma luta tremenda para chegar a resultado apreciável. Revelou, S. Ex., mais uma vez, as suas extraordinárias qualidades de diplomata, nesse trabalho difficil de acomodação entre os vários relatores, mais ou menos apegados ás suas idéias, e jámais manifestou o mais leve melindre ofendido, quando vencido nas suas afirmativas.

O Deputado que assim se apresenta durante cincoenta, sessenta dias, mostrando simplesmente o maior interesse em dotar o país de uma obra o menos possível imperfeita, soffreria a mais clamorosa injustiça se alguma vez, ligeiramente magoado que acaso se julgasse, não encontrasse ao seu lado a unanimidade desta Camara, com os seus aplausos e com a sua solidariedade nessa contingência. (*Muito bem. Palmas.*)

A Assembléa acredita que o Sr. Raul Fernandes, de fato, não tenha sido ofendido, mas se o fosse, a nossa attitude seria a mesma, ao lado d'ele, na boa como na má fortuna, assim como esteve sempre ao nosso lado em todas as conjunturas. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre a renúncia do Relator geral do projeto constitucional, Sr. Deputado Raul Fernandes. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi rejeitada por unanimidade. (*Palmas.*)

O Sr. João Guimarães — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor João Guimarães.

O Sr. João Guimarães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, meus ilustres colegas: mui de propósito não tomei a palavra, no início da sessão, porque, tão identificados se acham os sentimentos da representação fluminense com o seu pró-homem, Raul Fernandes, que qualquer solicitação, que porventura eu fizesse á Assembléa, pareceria uma atitude em causa própria, para defesa da dignidade de cada um dos membros componentes da representação fluminense.

Agora, porém, que a Assembléa se pronunciou, devo, não somente em nome da bancada do Partido Popular Radical, mas, estou certo, em nome de todos os partidos que aqui se fazem representar (*muito bem*), dizer que o nosso agradecimento á Assembléa não é mais que a expressão da nossa inteira confiança de que o voto unanime dos fluminenses, em favor de Raul Fernandes, para compor a Comissão dos 26, corresponde aos sentimentos gerais desta Casa, como a concretização do voto da própria Nação, se ela tivesse de se pronunciar sôbre a escolha de seus homens para essa comissão eminente.

Não posso comentar, Sr. Presidente, o incidente que se diz não ter havido, mas que a imprensa divulgou. Recordo, porém, o episódio semelhante, ocorrido com o brilhante republicano que presidiu o Estado do Rio de Janeiro, Quintino Bocaiuva, quando, reunindo pela primeira vez a Comissão Executiva do nosso Partido do Estado, maguado e ofendido pelas injúrias que certa parte da imprensa lhe havia assacado, nos deu, a nós moços, uma bela lição de civismo, lembrando que a democracia tinha por base o respeito aos homens que se tivessem elevado pela sua conduta e essa é a base da verdadeira democracia — o respeito do povo á inteireza de animo e integridade dos homens que a sustentam. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que seja nomeada uma comissão para comunicar ao senhor Deputado Raul Fernandes o voto da Assembléa.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão, que deverá comunicar ao Sr. Deputado Raul Fernandes a deliberação da Assembléa, nos termos do requerimento que acaba de ser formulado, os Srs. Medeiros Neto, José Carlos Macedo Soares e Odilon Braga.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — O primeiro dispositivo sôbre o qual vou ouvir a Assembléa é referente ao Ministério Público, § 2º do artigo não numerado.

O § 2º diz o seguinte:

“A nomeação do Procurador Geral da República poderá recair, em comissão, num dos Ministros da Corte Suprema, dispensada, neste caso, a aprovação do Conselho Federal.”

O Sr. Deputado Medeiros Neto pediu fosse ouvida a Assembléa destacadamente sobre este artigo.
Vou submeter ao voto da Assembléa o citado dispositivo.

É rejeitado o dispositivo constante do § 2º do art. 1º.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, havendo sido votado o único destaque de que tenho conhecimento, relativo ao Ministério Público, quero, em nome da Comissão relatora das emendas concernentes a este capítulo, fazer uma declaração, para que seja, oportunamente, tomada em apreço pela Comissão redacional.

Segundo o parecer da Comissão, o mesmo capítulo deverá ser destacado do título do “Poder Judiciário”, afim de ser inserto no capítulo da “Coordenação dos Poderes”.

Quando redigimos as “Disposições Gerais”, estabelecemos artigo em que tornavamos incompatíveis para outras funções os que exercessem cargos judiciários. O nosso pensamento foi que essa proibição se estendesse também aos órgãos do Ministério Público e aos da Justiça Eleitoral.

Com o destaque, porém, que vai ser feito, poderá ficar parecendo que não estendemos, ou não quisemos estender a esses órgãos a incompatibilidade definida no Capítulo I das “Disposições Gerais”.

Lembraria, pois, á Comissão de Redação — para integrar perfeitamente o pensamento da Assembléa, o qual creio ser o próprio que nos guiou — que, ao redigir o artigo, de n. 96, declarasse serem os cargos judiciários aludidos nesse dispositivo os da magistratura e os do ministério público. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Relator Geral tomará nota da declaração que acaba de ser feita pelo nobre Deputado, interpretando o pensamento da Comissão.

Vou submeter a votos o destaque das palavras “imediatamente” e “demais auxiliares da justiça”, na letra b do artigo 98.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, foi requerido o destaque dessas palavras, no artigo 98, letra b, pelo seguinte motivo: pela redação do dispositivo, parece que os tribunais só podem conceder licença

aos juizes que lhes estão imediatamente subordinados. Quer dizer que, havendo entrancias só poderão conceder licenças aos da primeira, que são os que estão imediatamente subordinados — quando o dispositivo visa abranger todas as entrancias e juizes respectivos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Feita a eliminação, poder-se-ia entender que ao Supremo Tribunal Federal caberia conceder licença a todos os magistrados do País, uma vez que todos os tribunais lhe estão subordinados.

O SR. NEREU RAMOS — Mas V. Ex. não entenderia, também, que, mantido o dispositivo, ficariam os tribunais, como, por exemplo, os do Distrito Federal, impossibilitados de dar licença aos pretores, que não lhes estão *imediatamente* subordinados?

Como se sabe, primeiro, vêm os juizes de direito, depois os pretores.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. está enganado, porque das decisões dos pretores há recurso para a Córte de Apelação.

O SR. NEREU RAMOS — Era o que tinha a dizer. — *(Muito bem.)*

Em seguida, é aprovada a eliminação das palavras “imediatamente” e “demais auxiliares da justiça”, na letra b do art. 98.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia a eliminação das palavras: “para revogação ou suspensão da lei ou ato”, constantes do parágrafo único do art. 100.

Aprovada a eliminação.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sôbre a eliminação, no artigo 103, das palavras “poderá a lei federal”, etc.

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, votaremos a favor do destaque requerido pelo nobre “leader” da maioria para supressão das palavras finais do art. 103, ressalvado o disposto no art. 2º da emenda número 1.852, e, igualmente, no artigo 1º da emenda n. 1.516.

Por esta última emenda, fica instituída a justiça do Trabalho, e não preciso encarecer a conquista social que acaba de obter a cultura jurídica do Brasil, de acôrdo com os reais e legítimos anelos do povo brasileiro.

O artigo 2º reza o seguinte:

“A constituição dêsses tribunais e comissões de conciliação obedecerá sempre ao princípio de serem os seus juizes e membros componentes eleitos, metade pelas organizações representativas dos empregados e outra metade pelas dos empregadores...”

Como se vê, estabelece o dispositivo o critério paritário para constituição dos tribunais e comissões arbitrais, que fica delegada ao Poder Legislativo ordinário, ressalvando-se desde já um princípio constitucional da mais alta relevancia.

Só teremos motivo, Sr. Presidente, para nos congratular com a Assembléia, se se tornar vitorioso esse princípio, o que coloca o Brasil em seu verdadeiro lugar no concerto das nações, empenhadas, na hora atual, em encontrar a solução necessária aos problemas sociais. (*Muito bem.*)

O Sr. Valdemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Assembléia Nacional Constituinte vai votar, neste instante, uma das medidas mais interessantes e de maiores reflexos sociais que poderia apreciar no decurso da elaboração constitucional.

Refiro-me á criação da justiça do trabalho, que diz respeito á necessidade cada vez mais intensa de se estabelecerem o equilíbrio e a harmonia entre o capital e o trabalho.

Consagra ela uma das conquistas mais belas da revolução de 1930, conquista essa já incorporada, em grande parte, á legislação do atual Governo Provisório.

Devo dizer, Sr. Presidente, que não se pode acoiar a medida de pouco ajustável ao ambiente brasileiro, porquê ela já se consubstancia na legislação de povos do mesmo tipo social que o nosso. Poderia citar a Nova Zelandia, que, desde 1894, já estabeleceu um aparelhamento muito engenhoso de justiça do trabalho, destinado a dirimir, eficientemente, esses choques, esses desajustamentos entre as forças produtoras da economia do país. Mais tarde, a Nova Gales do Sul, em 1901, adotou a mesma instituição. Outros países da Oceania, como a Austrália Ocidental, a Austrália Meridional e a Queensland também criaram o mesmo órgão, fazendo com que desaparecessem, praticamente, do seu meio social os males das greves e dos *lock out*.

O Brasil, Sr. Presidente, resgata, neste momento, uma das dívidas que não poderia deixar de saldar com as massas trabalhadoras, ás quais devemos, na sua atividade anônima, inestimável cooperação para o engrandecimento da economia do país.

Certo de que a Assembléia sagrará, com o seu voto, a providência compendiada nas emendas ora em votação, só tenho de me congratular por vêr que a minha Pátria dá, nesta matéria, um grande exemplo de espírito de justiça, de espírito de humanidade e de restauração do direito dos humildes. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejo apenas fazer breves ponderações no sentido de acentuar que o dispositivo atinente á Justiça do Trabalho não deveria figurar no capítulo do Poder Judiciário, no qual ele não se pode, evidentemente, enquadrar.

O ponto, entretanto, em que eu quero mais me demorar é o referente á segunda parte do dispositivo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — A Nova Zelândia tem a sua Junta Nacional de Arbitramento, como Côrte Suprema de justiça operária, logo abaixo da Côrte Suprema de Justiça, dentro, pois, do seu aparelhamento judiciário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas é um órgão judiciário permanente.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Pois não; êste também o será.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aquí se fala, até, em junta de conciliação.

Vamos esclarecer: creio que a intenção de V. Ex. e da Comissão não será organizar as juntas de conciliação e arbitragem, como órgãos judiciários. Seria, mesmo, inconveniente sob certos aspectos, porquê o que se diz é que a mentalidade judiciária é inadequada para a solução dessas questões. É com outra mentalidade que tais questões têm de ser resolvidas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Por êsse raciocínio, V. Ex. não admitiria os juízos de paz como órgãos judiciários.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Como disse, porém, a questão que mais me interessa é a referente á parte final do dispositivo.

O SR. NEREU RAMOS — Não parece que a objeção de V. Ex. ficaria resolvida pela Comissão de Redação final?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Está claro. Não tomaria a atenção da Casa por êste motivo. Quero focalizar é a questão envolvida no final do dispositivo, que ressalva a apreciação do “juízo comum competente, da prova produzida sôbre matéria de fato e da interpretação da lei aplicável”.

Essa parte que o nobre *leader* da maioria recomendou seja excluída, e que se contem no artigo 105 do projeto da Comissão dos 26, é um dispositivo a ser aplicado nos termos mais gerais, mais amplos possíveis. Como tive oportunidade de dizer, constitue uma garantia da supremacia do Poder Judiciário, pois, mesmo entre nós, já se tem entendido que a apreciação administrativa sôbre matéria de fato escapa á apreciação judiciária. Em questões, por exemplo, de expulsão de estrangeiros, várias vezes se sustentou, em nosso país, que o Judiciário não podia reconsiderar a matéria de fato.

Foi com êsse pensamento que a Comissão dos 26 incluiu, no projeto, o artigo 105, no qual a regra firmada na parte final, ora em vias de ser suprimida a requerimento do *leader* da maioria, ficava considerada como regra geral aplicável a todos os casos. Tive ocasião de referir aquí as consequências verificadas em vários países, restringindo-se a apreciação judiciária para ampliar a da administração.

O SR. NEREU RAMOS — Aliás, a Comissão estava de acôrdo com V. Ex.

O SR. PRADO KELLY — A lei ordinária regulará detalhadamente, quer a competência, quer a constituição dessa justiça.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou de acôrdo com V. Ex. Não me refiro, porém, a êsse ponto.

Queria, apenas, ficasse consignado um princípio geral como o do artigo 105 do projeto, assegurando sempre ao Judiciário a última palavra em todas as questões de fato e de interpretação de leis, ainda que já consideradas em tribunais

administrativos ou em tribunais de índole quasi judiciária.

Meu voto, pois, Sr. Presidente, se inspirará neste pensamento. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que concordam com a eliminação das citadas palavras queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque da emenda n. 1.516 (pag. 83) para serem aprovadas as palavras do art. 1º: Fica instituída a justiça do trabalho.”

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

O Sr. Presidente — Vou consultar á Casa sobre o destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

Em substituição ás palavras suprimidas, submeto ao voto da Casa a aprovação do que se lê na emenda n. 1.516, pagina 83 do impresso — parágrafo do art. 1º:

“Fica instituída a Justiça do Trabalho...”

Os Srs. que aprovam a modificação, requerida pelo senhor Deputado Medeiros Neto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Entra no recinto, acompanhada da comissão designada, o Sr. Deputado Raul Fernandes. (*Palmas prolongadas.*)

O Sr. Raul Fernandes — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Raul Fernandes (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto ter de concorrer para violentar o Regimento; mas as circunstancias me impõem o dever iniludível de uma palavra imediata de agradecimento á Assembléia Nacional pela honrosissima reitteração de unanime confiança no seu obscuro delegado (*Não apoiados gerais*) na Comissão dos 26 e Relator Geral da Comissão Constitucional.

Fatos que são de notoriedade pública, para o surto dos quais não contribuí em parte por mínima que fôsse, e que fui o primeiro a deplorar mais do que ninguém, puseram-me na contingência inelutável de resignar nas mãos de V. Ex. o meu posto, affim de dar á Assembléia a oportunidade de dizer se ainda merecia, ou não, a sua confiança. O voto hoje expresso nesta Casa é, para mim, honrosissimo. Agradeço á Assembléia Nacional a reitteração do seu apreço, a qual me veio proporcionar a certeza de que não decaí, agora menos do que nunca, da dignidade a mais alta com que sempre procurei me conduzir na vida pública, sobretudo no desempenho dos mandatos com que me tem distinguido o voto popular. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Continua a votação dos destaques requeridos pelo Sr. Medeiros Neto.

Votação da eliminação das palavras: “sem relegar jurisdição”, no § 1º do artigo 105.

Aprovada a eliminação.

Aprovada a eliminação das palavras: “nem para ela tenha havido prejuízo”, no artigo 106.

Aprovada a eliminação das palavras: “assegurados sempre” etc., no art. 107.

Aprovada a eliminação das palavras: “dentre cinco cidadãos”, etc., no § 1º do art. 110.

Aprovada a eliminação da palavra “ordenatórios”, na letra *k* do art. 112.

Aprovada a eliminação das palavras: “mediante proposta da Corte Suprema” e “e lhes definirá”, etc., no art. 115.

Aprovada a eliminação das palavras: “e ministros dos tribunais”, no art. 116.

Aprovada a eliminação das palavras: “dois” e “cada qual dos restantes”, etc., no § 1º do art. 116.

Aprovada a eliminação das palavras: “um terço” e “dois terços”, na letra “b” do artigo 122.

Aprovada a eliminação das palavras: “serão aposentados” etc., no § 1º do art. 122.

Aprovada a eliminação das palavras: “sendo um dos nomes indicados”, “mesmo” e “outro pelos juizes”, etc., no § 2º do art. 122.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a eliminação das palavras: “da aposentadoria compulsória” e “até 60 anos para os juizes locais da primeira instancia, e a” no § 4º do art. 122.

O Sr. Henrique Bayma — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para indagar quais são as palavras eliminadas no artigo.

O Sr. Presidente — “A aposentadoria compulsória” até “primeira instancia”.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Parece-me que há equívoco, porquê, suprimidas apenas essas palavras, não ficará perfeito o sentido.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o destaque requerido é para as palavras “a aposentadoria compulsória poderá ser reduzida até 60 anos para os juizes locais de primeira instancia”.

O destaque visa acabar com a incoerência manifesta de estabelecermos o limite de 75 anos para a aposentadoria compulsória dos Ministros da Corte Suprema e admitirmos a possibilidade de ser fixada, pela legislação estadual, a idade de 60 anos para a compulsória dos juizes locais.

Também, Sr. Presidente, seria incoerência nossa estabelecermos, como idade máxima, para a entrada no Supremo Tribunal Federal, a de 65 anos e estabelecermos que os magistrados estaduais pudessem ter aposentadoria compulsória aos 60 anos. Chegaríamos á possibilidade de um magistrado, aposentado compulsoriamente num Estado, ser nomeado para a Corte Suprema.

Seria, evidentemente, um absurdo, uma incoerência, que nos cumpre evitar. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma — Cedo a prioridade ao Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, julgo-me no dever de acentuar que não houve no projeto a incoerência apontada pelo nobre *leader*.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. dá licença para uma explicação? A incoerência seria dos coordenadores; seria minha, porquê estou eliminando palavras da emenda de ordenação. V. Ex. não pratica incoerências: só nós outros.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não estou dizendo isso. V. Ex. afirmou que houve incoerência. Não foi praticada por mim. Foi praticada pela Comissão dos 26. Eu poderia praticá-la; e mesmo tenho o exemplo do nobre *leader*, que já há praticado muitas e ainda as há de praticar. Mas a questão é que desejo mostrar — e tenho o direito de fazê-lo — que não houve incoerência no projeto, porquanto, estabelecendo a idade de 75 anos para a compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal, e permitindo que os Estados reduzissem a 60 anos a compulsória dos seus magistrados, a Comissão dos 26 atendeu á profunda diversidade das condições de trabalho do Supremo Tribunal e dos magistrados locais, porquê estes, principalmente os de primeira instância, que realizam diligências muitas vezes penosas no interior dos Estados, longe da sede de seus juizes, não estão nas mesmas condições dos ministros do Supremo Tribunal, que fazem apenas trabalho intelectual — da maior responsabilidade, é verdade — mas o qual, para homens familiarizados com a sua tarefa, não chega a ser uma pena.

Por outro lado, também não houve incoerência em se permitir que os Estados fixassem em 60 anos a idade da compulsória dos seus Juizes, porquê esta determinação obedeceria a um mesmo propósito de dar largas aos Estados

federados na organização de suas magistraturas, restringindo o alcance das normas fundamentais a que tinham de obedecer; ainda mais, a incoerência apontada pelo nobre *leader* da maioria, resultante de se estabelecer a idade mínima de nomeação para o Supremo Tribunal em 65 anos, enquanto se permitia a redução da aposentadoria compulsória dos magistrados estaduais a 60 anos, não houve no projeto. Pelo projeto a idade máxima de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal era também de 60 anos. Por consequência, foi a Comissão coordenadora quem criou a incoerência para suprimir aos Estados a prerrogativa que o projeto lhes dava. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pediria á Casa, embora seja isso desnecessário, toda a atenção para os justos conceitos do Sr. Leví Carneiro.

Se forem suprimidas as palavras, para cujo destaque está sendo votado um requerimento, isto é, se forem suprimidas as palavras: “a aposentadoria compulsória poderá ser reduzida até 60 anos para os juizes locais de primeira instancia”, o resultado será a subordinação das magistraturas locais á regra estabelecida no artigo 95, a saber: a aposentadoria só será concedida aos 75 anos de idade. É um limite extremamente longo. Penso que, com juizes de 75 anos de idade, a Justiça, nos Estados, andarás, em geral, com pernas bastante fracas.

O exemplo do Supremo Tribunal não procede, porquê os homens que se assentam na Alta Córte de Justiça já se distinguiram por alta capacidade de trabalho.

O Sr. Leví Carneiro — E o trabalho é de outra natureza.

O Sr. Henrique Bayma — ... e realizam alí, como bem observa o Sr. Leví Carneiro, tarefa de natureza diversa.

Nestas condições, Sr. Presidente, parece-me justa a manutenção do dispositivo que o requerimento de destaque impugna.

Nem se diga que a idade se ssentá anos, é pouca, para aposentadoria dos juizes locais. Essa idade não está aí fixada como obrigatória, mas como idade mínima. Os Estados não poderão fixar em menos de sessenta anos, mas poderão fixar em mais. (*Muito bem.*)

Por conseguinte, eu pediria á Casa a aprovação do dispositivo tal qual está, tornando-se desnecessário o destaque requerido pelo illustre Sr. Medeiros Neto. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a eliminação das palavras propostas.

O Sr. Aloisio Filho e Henrique Bayma (*Pela ordem*) requerem verificação da votação.

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. o destaque, neste dispositivo, das palavras “de primeira instancia”. Se não votarmos este destaque, vamos chegar ao seguinte resultado:...

O Sr. Presidente — O nobre Deputado usará da palavra depois da verificação a que estamos procedendo.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Então não posso apresentar agora meu requerimento ?!

O Sr. Presidente — V. Ex. mandá-lo-á Mesa depois de verificada a votação.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Mas receio que depois de verificação a votação o meu requerimento seja considerado prejudicado.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Não estará.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Vou redigir e o mandarei em seguida á Mesa. (*Muito bem.*)

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 73 Srs. Deputados e contra 101; total 174.

O Sr. Presidente — A eliminação proposta foi rejeitada. Fica mantida integralmente a parte do artigo.

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Bayma (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acredito que meu requerimento não está prejudicado. Justamente para que não o ficasse, submeti o assunto á consideração de V. Ex., quando ainda se verificava a votação. O que pretendo é suprimir algumas palavras, afim de que não se torne obrigatoria, aos magistrados locais de segunda instancia a idade de 75 anos para a aposentadoria. Desejo igual regra para os magistrados locais, sejam de primeira, sejam de segunda instancia.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fez seu requerimento de destaque ?

O SR. HENRIQUE BAYMA — Acabo de enviá-lo á Mesa. (*Muito bem.*)

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

No art. 122, § 4º requeremos o destaque das palavras “de primeira instancia”.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1934. — *Henrique Bayma.* — *Morais Andrade.*

Aprovado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 124 Srs Deputados e contra 45; total 169.

O Sr. Presidente — As palavras cuja eliminação propôs o Sr. Henrique Bayma foram destacadas.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, conforme tive ocasião de declarar, há dias passados, á Assembléia, no capítulo 5º, “Da Justiça Eleitoral”, á página 16, falta uma letra, que é a letra *i*, constante da página 15, e segundo a qual a justiça eleitoral tem competência para decretar a perda do mandato legislativo, nos casos previstos no capítulo “Do Poder Legislativo”.

Na impressão, foi omitida essa letra; de maneira que a Assembléia, pronunciando-se baseada no impresso, não deliberou a respeito da letra *i*.

Pediria, pois, a V. Ex. submetesse á votação essa letra, que consta do parecer, á página 15, como letra *i* do artigo referente á justiça eleitoral. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter á apreciação da Assembléia a letra *i*, a que se refere o Sr. Deputado Nereu Ramos.

Os Senhores Deputados que a aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovada.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a eliminação das palavras: “e demissão” no § 1º do 1º art. da secção III.

O Sr. Soares Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Soares Filho.

O Sr. Soares Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. informasse se os destaques ainda existentes sôbre a Mesa, a propósito do Judiciário, propriamente dito, e da Justiça Eleitoral, serão ainda considerados.

O Sr. Presidente — Serão considerados após os destaques que constam do requerimento n. 1.

O SR. SOARES FILHO — Como V. Ex. anunciou que vamos examinar os destaques relativos ao Ministério Público, supunha que os outros estivessem prejudicados. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a eliminação das palavras: “e demissão” no § 1º do 1º art. da secção III.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque para serem aprovados os seguintes dispositivos da emenda n. 1.683, letra *h* do art. 109, letra *i* do art. 113.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o destaque do art. 106, e parágrafo da emenda n. 1.683, em substituição ao art. 109, parágrafo único, foi votado ontem.

O Sr. Presidente — Eu não havia anunciado ainda a matéria em votação. Vai se proceder á votação do art. 109, da emenda n. 1.683, letra *h*.

Em seguida, é aprovada do art. 109, da emenda n. 1.683 a seguinte

LETRA

h) o *habeas-corpus*, se o paciente fôr, ou o constrangimento alegado proceder, de Tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente á jurisdição da Côrte, se se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição, em primeira ou em única instancia; se houver perigo de se consumir a violência antes que outro juiz ou Tribunal conheça do pedido;

Aprovada do art. 113 da emenda n. 1.683 a seguinte

LETRA

i) os crimes políticos, ou contra serviços e interêsses da União, ressalvado o disposto quanto á Justiça Militar e á Eleitoral;

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o dispositivo contido no § 3º do art. 113 da emenda n. 1.683 — título IV — Do Poder Judiciário —, onde se estabelece que a idade da aposentadoria compulsória poderá ser reduzida até 60 anos para os juizes locais de primeira instancia.

Não se compreende o espírito que inspirou semelhante dispositivo, subtraindo aos serviços da justiça homens de mais de 60 anos de idade, quando, ainda, se está em vigor das qualidades mentais. Com uma sobrecarga para o erário já tão onerado com a multiplicidade de tribunais ora criados, êsse dispositivo poderá amanhã ser uma arma perigosa, pelo afastamento de muitos juizes ainda na idade de prestar os melhores serviços. Nas tradições do nosso par-

lamento, da nossa magistratura e das nossas letras são, sem conta, as demonstrações de um fulgor intelectual e de uma independência de atitudes que poderiam servir de exemplo a muitos que ainda estão longe dessa velhice verde. O dispositivo em questão além de permitir uma desigualdade no tratamento dos magistrados, impede "compulsoriamente" todas as vantagens que poderiam decorrer para a justiça do acúmulo de experiência e de prática, virtudes inestimáveis e tão úteis que muito convêm aos que a servem.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934.—*Luiz Cedro*.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque dos seguintes dispositivos da emenda n. 1.947:

Parágrafo único do art. 1º as palavras "podendo atribuir-lhe e julgamento final das causas referidas nas letras", etc., art. 10.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934.—*Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques requeridos.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex. me dissésse qual a diferença entre o substitutivo da Comissão e o dispositivo da emenda. A meu ver, não há diferença alguma.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a pergunta do ilustre Sr. Deputado Levi Carneiro é de facil resposta. Confrontando um dispositivo com outro, toda e qualquer pessoa verá qual a diferença que existe entre os dois.

No dispositivo que destacámos e rejeitámos instituíamos tribunais de recursos, mas não declarávamos a sua competência.

Julgámos de bom aviso, Sr. Presidente, ficasse essa competência declarada na Constituição Federal, embora sob a forma de autorização facultativa ao legislador ordinário, e, por isso, pedi destaque para o dispositivo em aprêço, que se refere ás letras onde vem mencionada a matéria dessa competência atualmente da Córte Suprema. Se não mencionarmos essa matéria, colocar-nos-emos, entre os pontos desse dilema: ou a do silêncio, ou a de uma autorização ampla. No primeiro caso, o legislador ordinário não teria poderes para podar a competência da Córte Suprema. No segundo, ficaria armado de poderes extremos de reduzir-lhe as atribuições com prejuízo de sua relevancia na nossa construção constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, relêve-me V. Ex., mas há certa confusão, porquê nem todos os folhetos contêm a emenda que V. Ex. anunciou.

O SR. NEREU RAMOS — Não foi incluída na primeira publicação no avulso sôbre o judiciário, e contra isso já tive ensejo de reclamar.

O SR. LEVI CARNEIRO — Ésse foi, Sr. Presidente, o motivo da confusão em que nos vemos ao votar assunto tão importante.

A questão é esta: a emenda estabeleceu que a lei definisse a competência dos tribunais inferiores, que fossem criados, e o dispositivo para o qual o nobre *leader* da maioria pediu preferência estatúe que, desde logo, êsses tribunais tenham competência para o julgamento final das causas referidas nas letras que indica.

Ora, a mim me parece inconveniente fixar desde logo, em termos tão rígidos, a alçada dêsses tribunais a serem criados.

O SR. MEDEIROS NETO — Se a Constituição não o declarar, a lei ordinária não poderá tirar, dentre as atribuições da Côrte Suprema, tal competência, para dar áqueles tribunais. Há necessidade dessa declaração.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não há; perdoe-me V. Ex. que divirja.

Considero inconveniente o dispositivo, porquê institue fórmula demasiado rígida. Foi esta a dificuldade que se enfrentou na vigência da Constituição de 91 para a criação dos tribunais regionais.

O SR. MEDEIROS NETO — A dificuldade foi devida á falta dessa autorização.

O SR. LEVI CARNEIRO — Versei largamente essa questão, tendo mesmo tido a audácia de divergir de Pedro Lessa.

Não estou considerando a questão pela primeira vez; tenho longo trato dela.

O SR. MEDEIROS NETO — Todos nós.

O SR. LEVI CARNEIRO — Todos nós, não sei, nem me interessa apurar êsse ponto. Quero sim, deixar assinalada a inconveniência da criação rígida de um único tribunal inferior, com competência predeterminada na Constituição, porquê o afluxo de causas póde acarretar para êsse tribunal inferior, que se vai criar com essa competência predeterminada, a mesma situação de plethora em que se viu o Supremo Tribunal Federal.

Eu procurara corrigir essa situação, estabelecendo, em minha emenda 1.940, fórmula mais elástica, dizendo: "Quando o exigirem os interêsses da justiça, poderá ser, por lei federal, atribuído a tribunais federais, especiais ou regionais" — para admitir a criação de tribunais de circuito ou de reclamação, conforme se preferisse — "o julgamento final de certas causas, dentre as enumeradas no

artigo tal, letras tais, em todas ou em determinadas hipóteses ou até certo valor”.

Dêste modo, se permitiria relativa elasticidade na definição da alçada do tribunal, ao passo que o dispositivo recomendado estabelece a competência definitiva e terminativa dos feitos para êsse tribunal, nos casos que indica, sem ressaltar, ao menos, certos casos que nunca devem ser subtraídos á decisão final do Supremo Tribunal, como sejam as causas que envolvam matéria constitucional.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, voto contra o dispositivo para o qual se pediu preferência e me mantenho fiél aos termos de minha emenda 1.940. (*Muito bem.*)

O Sr. Clemente Mariani — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Clemente Mariani (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o destaque requerido pelo nobre *leader* teve um motivo da maior relevancia. Segundo o sistema adotado no projeto da Subcomissão, que estamos votando, a fixação de competência dos tribunais de recurso, que poderão ser criados fica exclusivamente ao critério do legislador ordinário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. tem inteira razão neste ponto.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Parece-me sumamente perigoso, Sr. Presidente, que certas garantias, essenciais ao cidadão e cujo julgamento sempre foi atribuído ao Supremo Tribunal Federal, possam, de um momento para outro, ser deslocadas para êsses tribunais inferiores, que não ofereceriam a mesma segurança aos indivíduos ou ás corporações subordinadas á sua jurisdição.

Assim, como vê V. Ex., o fim que visámos foi o mesmo que teve em mira o ilustre Deputado Sr. Leví Carneiro, em sua emenda.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas V. Ex. evitaria êsse inconveniente e cairia em outro, não menor, qual o de estabelecer organização demasiado rígida para êsse tribunal inferior, único.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Apenas estabelecemos que as causas enumeradas nas letras a que se refere nossa emenda possam ser julgadas definitivamente por êsses tribunais inferiores.

O nobre Deputado Sr. Leví Carneiro acha que ainda estas causas podem escapar ao julgamento final dêsses tribunais, conforme seu valor ou qualidade, passando ao Supremo Tribunal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se me permite, esclarecerei nossa divergência. Queria que não se predeterminasse se seria um tribunal, ou mais de um; se regional ou especializado; não desejava que fossem determinadas, desde logo, todas as matérias que vão ser da competência dêsse tribunal; mas que a lei fixasse as causas, dentre essas as até certo valor e, ressaltados sempre os casos de recursos para o Supremo Tribunal, em matéria constitucional. De sorte que a minha fórmula creio que é mais elástica que a de V. Ex., evitando os inconvenientes do processo.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Pelo que vemos, Sr. Presidente, os objetivos visados pela emenda cujo destaque foi requerido pelo ilustre *leader* da maioria e os da emenda do nobre Deputado Sr. Levi Carneiro são os mesmos. Apenas não teríamos, na opinião de S. Ex., chegado ao ponto que atingiu. Não havia motivo, portanto, para que S. Ex. se dirigisse especialmente, contra o destaque requerido e contra a nossa emenda. O razoável seria que S. Ex., como agora está fazendo, louvasse o nosso intuito e procurasse aperfeiçoá-lo e completa-lo, mostrando que a sua emenda da vai além daquilo que pleiteávamos.

Ora, se assim é, como acabamos de ver, eu, pessoalmente, e por isso que não percebo diferença de substância entre as duas fórmulas, não duvidaria em dar meu voto no sentido da aprovação da emenda do ilustrado colega...

O SR. LEVI CARNEIRO — O que muito me honra.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ...certo de que, assim agindo, em nada prejudicaria o destaque requerido pelo honrado *leader* da maioria. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Clemente Mariani o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo senhor Tomaz Lôbo, 1º Secretário, e novamente pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda 1.520, para a qual pedi a preferência, está em meio-térmo, tendo em vista o parágrafo único da emenda 1.947 e o reclamado pelo nosso eminente colega Sr. Levi Carneiro.

Essa emenda cria também um outro tribunal na Capital da República, sem as restrições do parágrafo citado.

O SR. LEVI CARNEIRO — Eu permito que a lei ordinária crie um ou mais tribunais.

O SR. NERO MACEDO — Peço a V. Ex. o obséquio de verificar que a minha emenda 1.520 satisfaz perfeitamente a matéria, sem as restrições impostas.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas V. Ex. também faz uma restrição: estabelece um único tribunal e predetermina a matéria de sua competência. É justamente isso que me parece inconveniente.

O SR. NERO MACEDO — Não é possível, Sr. Presidente, que nós, dos chamados pequenos Estados, consintamos na criação dos tribunais de circuito, porquê ficaremos sem a nossa justiça federal.

Todo mundo sabe, no Brasil, como é orientada a política neste sentido. Estabelecidos os tribunais regionais, teríamos nós de procurar outros Estados ou as suas capitais, em vez de ir á capital da República, onde poderíamos, ao mesmo tempo, não atendidos no tribunal inferior, recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. IRENÉO JOFFILY — V. Ex., por aí, vai para a unidade...

O SR. NERO MACEDO — Estou certo, Sr. Presidente, de que, se V. Ex. deferir o meu pedido, pondo em votação a emenda 1.520, que está equidistante não só da exigência baiana como da restrição do Deputado Levi Carneiro, a Assembléia resolverá perfeitamente o assunto, e com geral satisfação, porquê, ao mesmo tempo, vai livrar os pequenos Estados da infelicidade dos tribunais de circuito e evitar que fiquem privados, na séde de seus govêrnos, da Justiça Federal.

Peço, portanto, preferência para a votação de minha emenda n. 1.520, que satisfaz, perfeitamente, á exigência de todos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A emenda do nobre Deputado é muito diferente. Institue, imediatamente, um tribunal composto de sete juizes, ao passo que a propositura do senhor Deputado Medeiros Neto diz que poderão ser instituídos tribunais de recurso.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas a emenda tem a vantagem de evitar, ao mesmo tempo, os tribunais de circuito. Estou certo de que a Assembléia não poderá deixar de aceitá-la.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nereu Ramos, relator.

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, parece que a Assembléia não está devidamente esclarecida a respeito do que vai votar. Por isso eu me permito dar uma ligeira explicação, afim de que a Casa, melhor informada, possa deliberar.

No capítulo III, “Do Poder Judiciário”, art. 115, que já foi votado, atribuímos á legislatura ordinária a possibilidade de criar os tribunais federais que entender, dando-lhes determinadas competências. Agora, a emenda, cujo destaque o *leader* da maioria requer, deve ser combinada, na sua redação, com esse art. 115, de maneira que os tribunais federais que forem criados tenham a competência, desde já predeterminada. Quer dizer que, se a lei ordinária instituir esses tribunais, poderá dar-lhes, apenas, essas atribuições e não outras.

Não posso concordar com a emenda do nobre Deputado, Sr. Nero de Macedo, porque vejo, á primeira vista, que ela tem um grande inconveniente: atribue a esses tribunais o julgamento das revisões criminais em sua generalidade. Não posso compreender que um tribunal, que não é supremo, venha a rever questões, processos criminais, julgados pelo Supremo Tribunal Militar, o qual é de categoria superior, por isso que esses processos só podem ser revistos pela Suprema Córte, a mais alta de toda a nossa organização judiciária. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Vou ouvir a Assembléia sôbre a propositura do Sr. Deputado Medeiros Neto, cuja recusa importará em se levar em consideração a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Nero de Macedo.

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque do § 1º do artigo 1º da Secção III da emenda n. 1.949, para ser aprovado.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*, Presidente.

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, pela ordem, senhor

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Cunha Melo.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria que a Mesa me esclarecesse se os destaques que requeri sôbre o capítulo do Poder Judiciário já foram, ou não, submetidos á votação, uma vez que V. Ex. vai tratar, como disse, de outro título, referente á coordenação dos poderes.

O Sr. Presidente — Há ainda muitos requerimentos de destaque a serem submetidos á consideração da Assembléa.

O SR. CUNHA MELO — Agradeço a gentileza de V. Ex. mas precisava ser esclarecido.

O Sr. Presidente — Emenda n. 1.949, art. 1º, § 1º, da Secção III:

“Quando a Córte Suprema no julgamento de algum feito, declarar inconstitucional dispositivo de lei ou ato governamental, incumbe ao Procurador Geral da República comunicar, conforme a espécie, ao Presidente da República ou ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléa Nacional ou da Assembléa Legislativa Estadual e ao Presidente do Conselho Supremo a decisão tomada.”

É em substituição a uma providência que foi retirada do projeto.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não encontro a emenda n. 1.949 no fascículo que V. Ex. me mandou fornecer ultimamente, nem no relativo ao Poder Judiciário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O dispositivo já foi votado e aprovado no parágrafo único do artigo 100 do substitutivo da Comissão do Poder Judiciário. Houve até um destaque da parte final.

O Sr. Presidente — Parece-me que há uma diferença entre os dois dispositivos, pelo menos no tocante ás autoridades a que devam ser feitas as comunicações.

O Sr. Clemente Mariani — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Clemente Mariani.

O Sr. Clemente Mariani (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o dispositivo de fato consta da emenda 1.949, na secção referente ao Ministério Público. O parecer da douta Comissão, relativo ao Poder Judiciário, adotando, no particular, o sistema seguido pelas emendas de coordenação, segundo o qual o Ministério Público ficará em capítulo diferente daquele onde figura o Poder Judiciário, conservou entretanto, na matéria relativa a este órgão da soberania nacional dispositivo idêntico daquele cujo destaque foi requerido, que fica, assim, verdadeiramente deslocado.

Veiu daí a idéia do *leader* da maioria de requerer o destaque dêsse dispositivo como um meio de ficar logo expresso que a resolução da Assembléa foi no sentido de que êle deve figurar na secção referente ao Ministério Público e não na que diz respeito ao Poder Judiciário. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Trata-se de uma questão de redação, que deixarei de submeter ao voto da Assembléa, enviando-a ao Relator Geral, que a tomará no devido apreço, oportunamente.

O SR. CLEMENTE MARIANI — É uma solução.

O SR. NEREU RAMOS — Tanto mais quanto o Capítulo da coordenação dos poderes ainda não foi submetido á votação.

O Sr. Presidente — A questão será apreciada pelo Relator Geral.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque da emenda n. 1.852 (pag. 109) para ser aprovado o seu artigo 2º.
Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para pedir o destaque da parte final do artigo: "devendo o presidente ser de livre nomeação do governo, dentre os juristas ou pessoas de notável saber e experiência."

Em seguida, é aprovado da emenda n. 1.852 o seguinte

Art... — A constituição dêsses tribunais e comissões de conciliação obedecerá sempre ao princípio de serem os seus juizes e membros componentes eleitos, metade pelas organizações representativas dos empregados e outra metade pelas dos empregadores, devendo o presidente ser de livre nomeação do governo, dentre os juristas ou pessoas de notável saber e experiência.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque do primeiro artigo da emenda número 434, que consta á página n. 29 do avulso referente ao Poder Judiciário, para ser incluído, em caso de aprovação, onde convier.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934.— *Medeiros Neto*.

Vou submeter a votos o destaque.

Aprovado da emenda n. 434 o seguinte

Ao art. 96 substitua-se: “Os juizes são vitalícios ou temporários, conforme exerçam ou não judicatura de última instancia; só aqueles são magistrados. Todos os juizes da República, porém, gozam das mesmas garantias de indemissibilidade *ad nutum*, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e aposentadoria voluntária.

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro preferência para a emenda n. 1.846, eliminadas as palavras “de Reclamações” e “nove” do 1º artigo; “de Reclamações” e “originariamente e” do segundo artigo; os ns. 2, 4, 5 e parágrafo único do segundo artigo e demais dispositivos sendo que no n. 3 se eliminarão as palavras “as leis” e “de empréstimos”.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934.— *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos.

Aprovada, ressalvados os destaques, a seguinte

EMENDA

N. 1.846

Art. O Tribunal de Reclamações compor-se-á de nove ministros, nomeados com os mesmos requisitos e pelo mesmo processo dos membros da Suprema Côrte.

Art. Competirá ao Tribunal de Reclamações julgar originária e privativamente:

1º, os recursos por motivo de atos ou fatos praticados pelo poder executivo, e os litígios em que a União fôr parte, desde que sejam relativos ao funcionamento dos serviços públicos, ou se rejam, no todo ou em parte, pelo direito público ou pelo direito administrativo.

2º, os litígios entre particulares, ou entre estes e os estados ou os municípios, quando se fundem em atos e fatos praticados pelo poder executivo, e se refiram ao funcionamento dos serviços públicos, ou devam reger-se, no todo ou em parte, pelo direito público ou pelo direito administrativo;

3º, os litígios entre a União e os seus credores relativamente ás leis e aos contratos de empréstimos públicos;

4º, os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

5º, as representações de qualquer interessado sobre ilegalidade de regulamentos ou inconstitucionalidade de leis referentes á administração federal com recurso *ex-officio* para a Suprema Côrte.

Parágrafo único. Das sentenças finais nesses litígios caberá apelação voluntária para a Suprema Côrte, quando se fundarem diretamente em dispositivo desta Constituição, se contestar a validade da lei federal aplicada, se tratar de questões de direito internacional ou forem condenatórias de nação estrangeira.

Art. O Tribunal de Reclamações conhecerá de todas as questões prévias, prejudiciais e incidentes, cuja resolução seja necessária para decidir-se a questão principal, mas a esta ficará restrita a autoridade do caso julgado.

Art. Excluem-se da competência do Tribunal de Reclamações:

1º, as questões de direito privado, em que a União fôr parte;

2º, os executivos fiscais;

3º, as questões entre particulares sôbre privilégio de invenção e marcas de fábrica;

4º, a homologação de sentenças estrangeiras;

5º, o processo de perda ou extravio de títulos da dívida pública;

6º, os processos criminaes e os de *habeas-corpus*.

Rio, 11 de Abril de 1934. — *Carlos Reis*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Góes Monteiro*. — *Alberto Surek*. — *Abelardo Marinho*. — *Valente de Lima*. — *Agenor Monte*. — *Valdemar Mota*. — *Prado Kelly*. — *Fernandes Tavora*. — *Valdemar Falcão*. — *Amaral Peixoto*. — *João da Silva Leal*. — *Pontes Vieira*. — *José de Borba*. — *Freire de Andrade*. — *Godofredo Viana*. — *Alvaro Maia*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques relativos a emenda n. 1.846, requerida pelo Sr. Medeiros Neto.

Aprovados os destaques requeridos pelo senhor Medeiros Neto, atinentes á emenda número 1.846.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o capítulo relativo á Justiça Militar.

Votação do seguinte

CAPITULO IV

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 118. Os militares e assemelhados terão fôro especial nos delitos militares definidos em lei.

Este fôro poderá excepcionalmente ser extensivo aos civis, nos casos definidos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares

Art. 119. A lei regulará também a jurisdição dos juizes militares e a applicação das penas da legislação militar, em

tempo de guerra, ou na zona de operações, durante grave comoção intestina.

Art. 120. O fôro militar se compõe do Supremo Tribunal Militar e dos Tribunais e juizes inferiores, criados pela lei.

Art. 121. A inamovibilidade dos magistrados militares não exclue a obrigação de acompanhar as fôrças junto as quais tenham de servir.

Parágrafo único. Atendendo ao interêsse público, poderá o Supremo Tribunal Militar determinar, por dois terços dos votos dos seus juizes efetivos, a remoção de qualquer juiz militar.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nereu Ramos, para encaminhar a votação.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, êste capítulo do título Poder Judiciário foi tirado quasi completamente do projeto aprovado, apenas com a seguinte diferença: acrescentamos ao artigo 121, o § único, que diz o seguinte: "Atendendo ao interêsse público, poderá o Supremo Tribunal Militar determinar, por dois terços dos votos dos seus juizes efetivos, a remoção de qualquer juiz militar."...

O Sr. Acúrcio Tôrres — É uma medida disciplinar.

O Sr. Nereu Ramos — ... isto é, demos ao Tribunal Militar a mesma atribuição que tínhamos dado á Justiça comum. O nobre *leader* da maioria acaba de requerer o destaque da palavra "excepcionalmente" do artigo 118, segundo inciso, por desnecessária, uma vez que os casos vão ser definidos em lei. É matéria puramente de redação. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o Capítulo IV da emenda substitutiva da subcomissão, sôbre Justiça Militar.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Justiça Militar

Requeiro o destaque da palavra "excepcionalmente" no 2º período do art. 118.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de pedir o destaque da emenda n. 697 e êsse pedido está sôbre a mesa. No meu modo de entender, de maneira alguma, a não ser em caso de guerra e nas regiões conflagradas, podem os civis ficar sujeitos á Justiça Militar.

O Sr. Presidente — A retirada da palavra “excepcionalmente” satisfaz os propositos que V. Ex. anuncia.

O SR. NERO DE MACEDO — Parece-me que não. Por isso mesmo, peço a supressão completa da segunda parte do art. 118.

Era meu desejo, Sr. Presidente, que a Assembléia recusasse essa parte, porquê, fóra das hipóteses de guerra ou na zona por ela atingida, mesmo dentro do País, não se comprehende seja o civil sujeito aos tribunais militares, quando os tribunais civis poderão perfeitamente julgar todos os casos.

É uma diminuição á qual, estou certo, a Assembleia não dará assentimento, aprovando a emenda que tive a honra de oferecer.

O SR. BIAS FORTES — Diminuição não é, é apenas uma faculdade que permite o arbítrio.

O SR. LEVI CARNEIRO — A medida sómente será applicada em casos excepcionais.

O SR. NERO DE MACEDO — Em casos de guerra e na zona conflagrada.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. tem razão até certo ponto, e exatamente por isso é que o projeto diz: “excepcionalmente”. De fato, a justiça militar só se applica aos civis por excêção. Por êsse motivo, não me parece procedente a supressão daquêle advérbio. Inegável porém, é que há casos em que a justiça militar pode e deve applicar-se aos civis, no interêsse da própria defesa nacional.

O SR. NERO DE MACEDO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Deputado Nero Macedo.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — O dispositivo cujo destaque o nobre Deputado acaba de requerer, para rejeição, é o seguinte:

“Êste fóro poderá excepcionalmente ser extensivo aos civis, nos casos definidos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do País, ou contra as instituições militares”.

É, como se vê, um dispositivo que visa garantir a segurança do País. Nesta hipótese, o interêsse da segurança do País deve preponderar sôbre quaisquer interêsses individuais. Por isso, a lei ordinária determinará êsses casos, que são os que dizem com o interêsse da defesa externa do País. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sôbre o assunto. A divergência existente entre o dispositivo e a emenda do Sr. Nero de Macedo está em que S. Ex. quer afastar completamente os civis da jurisdição dos tribunais militares, mesmo em tempo de guerra, quando periga a segurança interna e externa do País.

O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que, votado o dispositivo constante do artigo, está prejudicada a emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto pediu apenas a retirada da palavra “excepcionalmente”, o que, aliás, me parece emenda de redação.

O SR. PEDRO ALEIXO — O Sr. Nero de Macedo pediu a supressão da segunda parte do artigo, de modo que, votado, como declarei, êsse dispositivo, ficará prejudicada a emenda de S. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa, em primeiro lugar, a eliminação da palavra “excepcionalmente”.

Foi aprovada.

O Sr. Nero de Macedo retira a sua emenda?

O SR. NERO DE MACEDO — Não, Sr. Presidente, insisto nela, mesmo que seja rejeitada pela Assembléa.

(Rejeitada a emenda Nero de Macedo.)

Em seguida é aprovada a eliminação da palavra “excepcionalmente” constante do requerimento do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja votada em destaque a emenda n. 679, referente ao art. 118, do Capítulo IV, dos Tribunais e Juizes Militares — do Título IV, do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Nero de Macedo.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 679

Título IV — Capítulo IV — Da Justiça Militar.

Art. 113. Suprima-se a segunda parte dêsse dispositivo. Sala das Sessões. — *Nero de Macedo.*

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque da expressão “de 50” do art. 110 da emenda da Sub-Comissão do Poder Judiciário (fasc., página 9) e, bem assim, o destaque da expressão “de 60” do § 4º do art. 122 da mesma emenda, votando-se êste preferencialmente.

Sala das Sessões. — *Nereu Ramos.* — *Prado Kelly.* — *Henrique Bayma.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo estabelece que os juizes e ministros dos tribunais federais não poderão ter menos de 30 anos, nem mais de 50.

Pedimos, pois, o destaque das palavras “mais de 50”, afim de permitir que os juizes e ministros desses tribunais possam ser nomeados até á idade de 60 anos. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a propositura do Sr. Nereu Ramos.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

“Do Poder Judiciário” — Côrte Suprema.

Requeremos preferência para a votação do art. 109 do parecer da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Cunha Melo.* — *Soares Filho.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a preferência.

O Sr. Cunha Melo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 1.683, para a qual foi pedida preferência, no seu art. 105 fixa o número de membros da Côrte Suprema em 11. Mas, logo a seguir, no § 1º, declara:

“O número de ministros da Côrte Suprema é irredutível, podendo, todavia, ser aumentado, por lei ordinária, até 15, por proposta da própria Côrte.”

Pedi preferência para o artigo do substitutivo do *Comité* Constitucional, onde, com mais prestígio da própria Côrte Suprema, os seus membros são fixados em 16.

Embora o aumento do número de 11 fique dependente da proposta da própria Côrte Suprema, acho o alvitre da emenda perigoso.

A Côrte Suprema pôde propô-lo, mas, não tendo a posição caráter obrigatório, poderá ser realizada uma oportunidade tendenciosa em que os demais poderes — o Executivo e o Legislativo — precisem fazer vitoriosos no Judiciário certos pontos de vista.

Não é pouco verossímil êsse contúio entre o Executivo e o Legislativo.

Ele já se tem verificado várias vezes.

Por outro lado, a fixação definitiva do número de membros da Côrte Suprema concorre para prestigiá-la, dá-lhe mais autoridade.

A Constituinte deve aprovar o dispositivo do parecer do *Comité* Constitucional. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Sub-Comissão Constitucional, no art. 109, havia fixado em 16 o número de Ministros da Corte Suprema. É que ela era contrária á criação dos tribunais regionais. Este ponto de vista, entretanto, logo que foi conhecido, começou a encontrar resistência da parte de quasi todas as bancadas. Dominava a tendência de se permitir a criação de um ou de tantos tribunais quantos as necessidades da justiça estivessem aconselhando.

Nesse sentido, tive ocasião, até, de ouvir um dos mais eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal e dele colhi a seguinte declaração: "Se fôr instituído um tribunal regional, um tribunal de recursos, de maneira que desafogue o Supremo Tribunal, tendo competência para julgar parte das causas ora sujeitas á apreciação e ao julgamento deste, o número de 11 será mais do que suficiente."

O SR. LEVI CARNEIRO — Apoiado.

O SR. CUNHA MELO — Não faço questão de que o número de Ministros seja 11 ou 16. Desejo, apenas, que conste do texto constitucional um número fixo de Ministros.

O SR. LEVI CARNEIRO — Os inconvenientes apontados por V. Ex. nos Estados Unidos resultaram do fato de não ter havido audiência da Suprema Corte.

O SR. NEREU RAMOS — A emenda fixa o número em onze, não podendo, portanto, ser reduzido. Permite, porém, que a legislatura ordinária, mediante proposta da Suprema Corte eleve esse número até 16, se as circunstancias o exigirem. Quer dizer, se a criação dos tribunais regionais não se realizar ou não bastar para descongestionar a Suprema Corte, a Assembléa ordinária terá liberdade para elevar esse número, mas na dependência de proposta da Suprema Corte.

Não acredito que a Suprema Corte e a própria Assembléa sirvam de juguete nas mãos do Presidente da República, dando-lhe, á troca do aumento, o direito de modificar a jurisprudência porventura estabelecida.

Foi esse o pensamento da Subcomissão, aceitando a sugestão da emenda, ao invés daquela que havia proposto.

Não quisemos, logo, elevar o número de Ministros para 16, porquê nos pareceu que se iria onerar grandemente, desde já, o país, sem que as necessidades estivessem indicando essa oneração. (*Muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre ~~Deputado~~ Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Parece-me de inteira procedência a argumentação do nobre Deputado, Sr. Cunha Melo.

Sempre entendi, de acôrdo com os melhores escritores e, aliás, com a nossa prática constitucional, que a fixação do número de Ministros do Supremo Tribunal Federal constitue uma das maiores garantias constitucionais.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Exatamente: para não se reduzir o número.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Poderia invocar a opinião dos juristas da Assembléa, afim de mostrar que a fixação do número de Ministros da Suprema Côrte constitue uma garantia para todos.

Consagrada, entretanto, na Constituição, a possibilidade de aumento oportuno, ao Govêrno realmente será dado tomar a iniciativa de promover tal aumento, no intuito de modificar determinada jurisprudência.

O SR. BIAS FORTES — Não é o Govêrno, mas a própria Suprema Côrte quem toma a iniciativa.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Veja-se bem a articulação: se, nas questões de interpretação constitucional, em que é preciso certo *quorum*, o Govêrno tiver a maioria e não o *quorum*, poderá promover o aumento do número.

O SR. BIAS FORTES — Seria admitir maioria do Govêrno na Alta Côrte.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Vamos argumentar com as realidades e não com a ideologia.

Aliás, devo dizer o seguinte: que toda a matéria do poder Judiciário tem sido, aqui, examinada mais por um prisma de sistema de tipos aprioristicamente concebidos, tendo em vista a realidade brasileira. A primeira coisa é que esta congestão que há, de processos do Supremo Tribunal Federal, vem do passado, mas já foi resolvida pela reforma Constitucional de 1926.

Atualmente, a justiça federal, em geral, anda ás moscas; está reduzida propriamente ás questões de executivos fiscais e ás questões criminais de moeda falsa.

De modo que, o que há no Supremo Tribunal é, uma *rudis indigestaque moles*, que vem do passado, é uma situação toda provisória, episódica, que pode perfeitamente ser resolvida por meio de medida de caráter transitório. Entretanto, toda a argumentação que vejo nesta Casa é baseada nesse excesso de feitos do Supremo Tribunal. Ora, êste excesso tende a desaparecer.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Tem sido um aspecto permanente, de maneira que não podemos pensar que tenda a desaparecer.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Há uma providência, lembrada pelo Sr. Deputado Leví Carneiro, para essa situação dos feitos que vieram do Govêrno passado, do tempo em que havia jurisprudência, em virtude da qual os litigantes, se procedentes de Estados diferentes, eram obrigados a recorrer á Justiça Federal. Era uma das razões do acúmulo das matérias do Supremo Tribunal.

Hoje, examinadas as estatísticas das entradas dos feitos no Supremo Tribunal e a vasão que vão tendo por meio de julgamentos, verifica-se que vai desaparecer o excesso existente.

Uma vez resolvidos os casos que vieram do passado, teremos o Supremo Tribunal entregue á sua normalidade, com os julgamentos em dia.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — É por isso mesmo que não se aumentou o número de Ministros.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Não faço questão de aumento ou de diminuição; o que desejo é fixar o número exato dos juizes.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O projeto permite o aumento mediante iniciativa do Supremo Tribunal.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Quero que fique bem claro o meu pensamento: voto pela fixação na Constituição do número de membros do Supremo Tribunal Federal, ou da Suprema Côrte, como agora se quer denominar o nosso velho Supremo Tribunal Federal, que veiu do Império. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o requerimento de preferência do Sr. Cunha Melo.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Do Poder Judiciário

Requeremos destaque das expressões “aos 75 anos”, art. 95 letra a do parecer da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1934. — *Cunha Mello.*
— *Soares Filho.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Cunha Mello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque das palavras “*compulsória aos 75 anos*” do art. 95, letra “a”, tópico final, do parecer do comité da Comissão dos 26. Cogita-se da *compulsória dos magistrados*. Adotou-se o *critério das máximas*. Foi abandonado o critério das médias.

A emenda n. 1.683, conhecida como das *bancadas coordenadas*, a qual, como as demais da mesma fonte, obteve preferência para a votação, estabelece, para essa *compulsória*, a idade de 72 anos.

O parecer do comité constitucional aceitou, em linhas gerais, com pequenas alterações, a referida emenda n. 1.683.

Divergiu dela, porém, *nesse ponto de compulsória de magistrados*.

Divergência pouco acertada. Para peor. Não é razoável o aumento do limite de 72 para 75 anos.

A orientação da Constituinte, de início, foi estabelecer como *limite máximo para a compulsória de magistrados* a idade de 70 anos. Isto se vê das emendas apresentadas. Dois terços dos próprios Ministros do Supremo Tribunal, ouvidos por um vespertino carioca, também se manifestaram, opinando pelos 70 anos.

A emenda n. 1.683, pelo vultoso número de suas assinaturas, entre as quais as de diversos *leaders*, reflete o pensamento da maioria da Constituinte, fixando a idade da *compulsória judiciária* em 72 anos.

Pelo parecer do *comité* constitucional foi desprezada a orientação que reunia as maiores correntes da Constituinte.

O limite de 75 anos torna a *compulsória dos magistrados uma ficção, verdadeira avis rara*. A medida deve ser prevista, a um só tempo, como prêmio para os compulsados e também como um estímulo para os que ficam na carreira.

A renovação dos quadros judiciários interessa aos juízes, á própria Justiça, aos que litigam, á coletividade.

O exercício das funções judiciárias reclama grandes dispêndios de energias cerebrais, não só no estudo dos autos, como nas responsabilidades que as mesmas funções encerram.

Temos ainda homens maiores de 70 anos exercendo cargos judiciários com grande lucidez de espírito, rara cultura e operosidade.

São excepções. Casos pessoais, porém, por mais respeitáveis que sejam, não podem, não devem prevalecer sobre os interesses públicos.

Casos isolados não podem servir de padrão, constituir regra.

Devemos legislar com o cérebro e não com o coração, como bem disse o nobre *leader da maioria* quando sustentava que o *imposto de renda* deve incidir até sobre os vencimentos dos funcionários públicos...

Sobretudo, neste momento, quando cuidamos da Justiça, da organização do Poder Judiciário, devemos dar aos juízes esse exemplo de que não estamos a legislar, a fazer a lei magna do País, com o coração, mas inspirados na defesa dos próprios interesses públicos.

A *idade da compulsória dos magistrados* deve ser a prevista pela emenda n. 1.683, isto é, a de 72 anos, mesmo assim, é, evidentemente, exagerada e fóra das nossas realidades. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Nereu Ramos, para encaminhar a votação.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Subcomissão Constitucional, ao dar parecer, definiu, preliminarmente, o modo pelo qual compreendia sua missão.

Entendeu ela que o seu papel não era expressar apenas a sua opinião individual, mas corria-lhe o dever de apurar a média da opinião do plenário, para consagrá-la.

O Sr. CUNHA MELO — A média da opinião estava na emenda das grandes bancadas.

O SR. NEREU RAMOS — V. Ex. entende assim, mas há de permitir que exponha o meu pensamento.

O Sr. CLEMENTE MARIANI — Nesse assunto não houve emenda das grandes bancadas.

O SR. NEREU RAMOS — Nós, da Subcomissão, estudando as emendas, havíamos sentido que o plenário se inclinava pela idade de 72 anos.

E o nosso propósito era fixar nesse algarismo a idade para a compulsória.

Mas fizemos aí, nós, da Subcomissão, o que já havíamos feito em relação a muitos outros dispositivos: procuramos ouvir as principais bancadas, ou quasi todas, tentando sentir-lhes mais fundamente a opinião. E as próprias ban-

cadavros que haviam proposto a idade de 72 anos foram as que vieram ao nosso encontro, para aconselhar a manutenção da idade fixada no projeto — a de 75 anos.

Foi por isso que nós, da Subcomissão, expressamente declaramos que rejeitávamos todas as emendas que modificavam aquela idade, porque a adotada era a que tinha a preferência do plenário.

A Subcomissão não exprimiu apenas o seu modo de sentir.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Essa preferência do plenário poderia ter-se manifestado na intimidade da Subcomissão, mas o fato é que a preferência do plenário V. Ex. a encontra nas emendas das bancadas coordenadoras e em várias emendas assinadas individualmente por Deputados, estabelecendo o limite de 70 anos para a compulsória.

O SR. NEREU RAMOS — Nós, da Sub-Comissão, procuramos ouvir as grandes bancadas e atender-lhes ao modo de pensar.

Não era nosso propósito, conforme já declarei, expressar o nosso voto, mas coordenar as opiniões.

Fomos ao encontro dessas bancadas, ou antes, essas bancadas signatárias das emendas de coordenação vieram ao encontro da Subcomissão para dizer que preferiam a fixação da idade em 75 anos. E não acredito, Srs. Constituintes, que essas bancadas tenham sido guiadas por móveis ou interesses pessoais inconfessáveis.

Penso que, mantendo a idade já consagrada no projeto e que, segundo vemos, reúne as preferências do plenário, penso que o plenário, aceitando a proposta da Subcomissão, fará obra de justiça e consultará o interesse nacional.

Não devemos fixar a idade para a compulsória em 70 anos, como pretende o nobre Deputado Cunha Melo, porque assim faríamos uma derrubada no Supremo Tribunal Federal, determinando que os autos que estão em mãos dos Ministros tivessem nova distribuição, demorando, por conseguinte, o julgamento dessas causas.

O SR. CUNHA MELO — São considerações de ordem pessoal.

O SR. NEREU RAMOS — V. Ex. entende que são considerações de ordem pessoal; V. Ex. pode dar esse sentido, mas não atribuo ao pensamento das grandes bancadas esse móvel.

O SR. PRADO KELLY — Não são de ordem pessoal, mas são injustamente pessoais.

O SR. NEREU RAMOS — Direi ainda, exprimindo meu pensamento individual: eu fixaria a idade em 75 anos, para manter na Presidência do Supremo Tribunal Federal o ilustre Ministro Sr. Edmundo Lins, que é uma glória da Justiça brasileira. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, também acompanharemos a Sub-Comissão do Poder Judiciário no tocante ao art. 95, letra a, que fixa a

aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em 75 anos.

Todos os argumentos até agora invocados o são em vista de uma presunção de fadiga ou de incapacidade dos membros da Suprema Corte. Contra essa presunção venho trazer argumento mais valioso ao plenário, que é argumento de fato: o mérito e a diligência dos ministros que beiram ou já passaram dos 70 anos.

Não preciso encarecer que não estou defendendo nenhum ponto de vista pessoal, mas fazendo um ato de verdadeira e legítima justiça pessoal.

O Sr. ministro Edmundo Lins, que já conta mais de 70 anos de idade, e que é, como muito bem disse o Relator da Subcomissão, uma das glórias da magistratura nacional, tem na sua vida a resposta á presunção inferior dos que pensam contrariamente ao nosso ponto de vista.

O SR. LEMGRUBER FILHO — A Assembléa não vota tendo em vista as pessoas.

O SR. PRADO KELLY — Oponho a essa presunção um argumento de fato.

O SR. LEVI CARNEIRO — Muito cabível. Tenha-se em vista ainda o caso do Sr. Marechal Caetano de Faria, que foi Ministro do Supremo Tribunal Militar.

O SR. PRADO KELLY — Devo lembrar a V. Ex. Sr. Presidente, que, da Suprema Corte dos Estados Unidos saiu um magistrado aos 80 anos de idade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tórres, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Presidente — Vou, então, ouvir a Assembléa sôbre a propositura do Sr. Deputado Cunha Melo.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, de acôrdo com o que declarei há pouco, quando se discutia a idade para aposentadoria compulsória dos magistrados estaduais, sou pela fixação em 75 anos a compulsória para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Foi, justamente por propugnar pelo estabelecimento de uma regra geral, que pedí essa idade para a magistratura dos Estados.

Dest'arte, não é, atendendo a interêsse de qualquer outra ordem, senão aos legítimos interêsses gerais, que voto pela manutenção do dispositivo e contra a emenda. Nem poderia ser de outra forma, quando elevamos até 65 anos a idade para a investidura dos ministros da Corte Suprema. Se assim não determinássemos, iríamos cometer o absurdo de permitir aposentadorias, com vencimentos integrais, a magistrados daquela Suprema Corte Federal com cinco anos de serviço! (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a propositura do Sr. Cunha Melo.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) requer verificação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a propositura do Sr. Cunha Melo queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi rejeitada.

O Sr. Cunha Melo — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vai se proceder á verificação da votação solicitada pelo Sr. Deputado Cunha Melo.

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. esclareça que eu proponho aceite á Assembléia a emenda n. 1.683, assinada pelas grandes bancadas, segundo a qual a idade para aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal é fixada em 72 e não em 75 anos.

O SR. NEREU RAMOS — Mas o parecer da Comissão tem preferência regimental.

O SR. CUNHA MELO — O meu objetivo é fixar a idade em 72 anos.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 65 Srs. Deputados e contra 87; total 152.

O Sr. Presidente — A propositura do Sr. Cunha Melo foi rejeitada.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte — Requeiro destaque para a emenda n. 746, publicada no *Diário da Assembléia Nacional* de 11 de Abril d'êste ano.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934.—*José Honorato*.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 746

Suprima-se o art. 12, das Disposições Transitórias e re-dija-se o artigo 97 do Título IV pela seguinte forma:

Os cargos judiciários, exceto os dos tribunais eleitorais, ainda que o titular se ache em disponibilidade, são incompatíveis com qualquer outra função de caráter público, salvo o magistério. A violação d'êste preceito importa na perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes. — *José Honorato*.

O Sr. José Honorato — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado José Honorato.

O Sr. José Honorato (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: faltaria a um imperativo de consciência se, neste momento, não fizesse um apêlo á Casa, no sentido de ser adotada a emenda que ofereci ao artigo 97 do Substitutivo da Comissão dos 26. Quer aquelle, quer ainda o art. 96 do projecto n. 1 B, ora em exame, dispõem que sómente com o magistério superior não são incompatíveis os cargos judiciários.

Sou, em princípio, contrário a todas e quaisquer accumulações remuneradas de funções públicas — arma poderosa de que poderão, de futuro, lançar mão os governos, na mais escandalosa protecção aos amigos incondicionaes, aproveitados no exercício de dous ou mais cargos, em detrimento, muitas vezes, de outras pessoas tanto ou mais habilitadas. (*Muito bem.*)

Essa praxe anti-republicana e anti-democrática, cuja origem Barbalho aponta no cortezanismo dos dias do regime colonial, infelizmente ainda não pôde ser extirpada.

A maioria desta Casa, eu bem vejo, é levada a admitir as accumulações remuneradas de cargos técnicos, sob o fundamento, em verdade respeitável, de que o País luta com a dificuldade resultante da falta de profissionais.

E onde mais sensível é essa falta é no tocante ao ensino. Mesmo ministrado o ensino com a parcimónia que se observa no Brasil, manifesta é a carência de professores. Ainda agora, quando a União parece resolvida a gastar, nesse assunto, se não me engano, quatro vezes mais do que já depende, essa carência mais se acentúa. E é justamente neste momento que o ante-projecto, ao qual ofereço emenda, vem estabelecer que sómente o magistério superior poderá ser exercido pelo magistrado. Por que essa medida, quando sabemos todos que o magistério superior é, via de regra, ministrado nas capitais, nos grandes centros intellectuais do País, onde, justamente, não há falta, não há deficiência de técnicos?

Precisa o País de mestres que encaminhem satisfatoriamente a solução de seu grande problema, seu maior problema na frase do eminente Dr. Miguel Couto, a educação nacional. Hoje, então, que a pedagogia, forçada a acompanhar a vertiginosidade da vida hodierna, dessa hora que um notável pedagogo — Kilpatrick — definiu como sendo a de uma civilização em mudança; hoje, que se observa uma generalizada revolta contra a autoridade externa e em que crianças e adultos indagam e exigem o porquê das cousas e em que, portanto, o grande problema está na inteligente imposição da autoridade interna, não sómente o professor, mas, sim, o bom professor, enfeixará em suas mãos a força maravilhosa capaz de traçar os destinos que todos nós, em que pesem ás divergências naturais de processos e de idéias — almejamos para o Brasil.

Dai, embora essa preocupação, digna de louvores, da Assembléa, procurando resguardar o Judiciário dos assaltos ou da dependência dos outros poderes, a excepção aberta pelo art 96 do projecto, admitindo que o magistrado possa exercer o magistério superior.

Mas essa faculdade não podia vir acompanhada da prohibição de exercer o magistrado o magistério nos outros

graus, proibição, no caso, injusta e prejudicial ao desenvolvimento do ensino no interior do País.

Ninguém faz restrições a que em matéria de ensino as diretrizes deverão ser estabelecidas com a primazia da educação primária sobre a secundária e desta sobre a superior.

Leve-se em conta, aqui, que o magistério superior é exercido geralmente nos grandes centros, nas capitais, onde maior é o número de pessoas habilitadas ao seu desempenho, e o primário e secundário precisam ser difundidos em todos os ângulos do nosso território, e nesta Casa há homens do sertão e que bem sabem, portanto, com que dificuldades luta o Governo para prover as escolas das zonas rurais de professores aptos. (*Muito bem.*)

Como, pois, admitir a Constituição Brasileira, cujo maior dever é atender às condições peculiares ao País, que o magistrado possa lecionar em uma escola superior e não possa fazê-lo num estabelecimento secundário? Nesta casa, mesmo, Sr. Presidente, temos um exemplo: o nobre *leader* da bancada paulista é professor de Medicina Legal e, como culto jurista, poderia ser magistrado e, como tal, lecionar a sua cadeira, não sómente numa Faculdade Jurídica, mas também numa Escola de Farmácia. Se tal admite o projeto constitucional, por quê negar-se ao magistrado a faculdade de ser professor de Filosofia, por exemplo, em curso secundário?

Por que se negar ao magistrado a faculdade de lecionar em uma Escola Normal, situada em zona sertaneja, onde o ensino pedagógico é uma das maiores dentre as prementes necessidades nacionais. Sim, porquê ali o futuro professor terá sua mentalidade formada ao calor das necessidades, das realidades da própria região onde amanhã seus alunos irão exercer suas atividades.

São êsses, Sr. Presidente, os argumentos que me levam a fazer um apêlo á Assembléa, no sentido de aceitar a emenda apresentada, tornando a função judiciária compatível com o magistério. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Nereu Ramos, para encaminhar a votação.

O Sr. Nereu Ramos (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão entendeu que devia manter o substitutivo, que permite, apenas, que os magistrados possam exercer o magistério superior, considerando que êste era o melhor preceito, porquê a tendência deve ser a de reservar ao magistrado as suas funções específicas. Admitiu, porém, que êle possa se dedicar ao magistério superior, atendendo á circunstancia de que, em muitos Estados, os estabelecimentos superiores não se poderiam manter sem que se desse aos magistrados tal direito.

Não aceitou a Comissão a emenda do nobre Deputado por Goiás, por lhe parecer inconveniente estender semelhante faculdade quanto ao ensino secundário. A emenda que acaba de ser votada entretanto, não prejudica, absolutamente, aos que já exercem funções no magistério secundário, porquê, nas Disposições Transitórias do projeto, já se declara que a exceção admitida no art. 97 — precisamente esta — é extensiva aos membros da magistratura que já ocupem cargos no magistério secundário.

Assim, aqueles que já os exercem, não serão prejudicados. Julga no entanto, a Comissão que se não deve permitir,

daqui por diante, que os magistrados exerçam o magistério secundário.

Este o pensamento da Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Domingos Velasco — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Domingos Velasco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me muito justa a retirada da palavra "superior" do art. 96, conforme pede o Deputado José Honorato.

Devemos, antes de tudo, olhar para a situação real do nosso País. Na verdade, a acumulação que se permite aos magistrados de quaisquer outras funções públicas vem, de certa forma, estabelecer um laço de dependência dos magistrados para com os governos.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — Muito bem; foi êsse o pensamento da Comissão.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Entretanto, Sr. Presidente, a questão de permitir-se aos magistrados lecionar também — pelo menos nos cursos secundários — é fundamental para a instrução de minha terra, e creio ser também de alta necessidade para a da maior parte dos grandes Estados.

Assim, seria muito razoável que a Assembléia, desprezando o inconveniente já aludido, atendesse á necessidade principal do *hinterland* brasileiro. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 746.

O Sr. José Honorato (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 30; total 134.

O Sr. Presidente — A emenda n. 746 foi aprovada. Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro destaque da emenda n. 101, de minha autoria. Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1934.— *Godofredo Vianna.*

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

Art. 93 — Suprima-se:

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1934 — *Godofredo Vianna.*

O Sr. Sampaio Costa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Sampaio Costa.

O Sr. Sampaio Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar a V. Ex. um requerimento de destaque para a emenda da minha autoria n. 1.888.

O Sr. Presidente — Está sôbre a Mesa, e vou submetê-la á apreciação da Casa oportunamente.

O SR. SAMPAIO COSTA — É justamente nêsse sentido a questão de ordem que quero formular perante V. Ex.

A emenda do nobre Deputado Godofredo Viana visa a supressão do art. 98 do substitutivo, e a minha emenda objetiva não só essa supressão como assim a alteração do artigo 97.

Perguntaria a V. Ex. se, rejeitada a emenda do ilustre Deputado Godofredo Viana, implicitamente se considerará prejudicada a minha emenda.

Era o ponto que desejava V. Ex. esclarecesse.

O Sr. Presidente — Rejeitada a emenda do Sr. Deputado Godofredo Viana, implicitamente, será considerada recusada a emenda de V. Ex.

O Sr. Godofredo Viana — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Godofredo Viana.

O Sr. Godofredo Viana (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente não há muitos dias, foi um dispositivo de caráter meramente fiscal que se incorporou á nossa Magna Carta, com as honras de uma larga e viva discussão. Fez-se descer o nível da Constituição das alturas que lhe competem para a planície das medidas que devem ser burocraticamente tomadas nas Diretorias do Tesouro Nacional. Em seguida, quasi nada deixámos para o Estatuto dos funcionários públicos, que a Assembléia Nacional terá de organizar, segundo o art. 88 do substitutivo, tão minuciosa e abundante foi a matéria votada. Agora, é quasi todo um capítulo, ainda que bem elaborado, de organização judiciária que se desloca do seu lugar lógico e natural nas leis ordinárias para o contexto do pacto fundamental que estamos redigindo.

Se isto não é infringir a técnica, a cada passo invocada, não sei de assunto a que se possa, com mais propriedade, aplicar o reparo. Mas, nem somente isso. Parece de todo ponto procedente que se não estabeleçam, nas leis, preceitos de caráter obrigatório para cuja infração se não haja decretada sanção correspondente. As leis não aconselham, não doutrina-m; não prégam moral, não opinam: mandam, ordenam, concedem, proíbem.

Pois, não é o que ocorre com o art. 98. Conforme fiz sentir na emenda n. 101, que tive a honra de apresentar a consideração da Assembléia, trata-se de uma proibição imposta aos magistrados: *a de exercerem atividade politico-partidária*.

Qual a sanção para que se faça obedecido êsse preceito? Nenhuma. Qual a pena em que incorre o magistrado que o infrinja? Nenhuma. Simples advertência de ordem moral?

Não há magistrado, digno dêsse nome, que não a tenha já gravada na consciência, e para êsse é quasi uma ofensa a proibição.

Registre-se o depoimento do nosso illustre colega Sr. Lino de Moraes Leme na emenda n. 1.144, que visa o mesmo objetivo da minha: "Quant. aos magistrados, em regra êles se têm conservado afastados das questões partidárias; e se há um ou outro juiz que não sabe manter a compostura do cargo, basta-lhe a condenação moral de seus pares e de seus jurisdicionados." Que respondeu a isso a ilustrada comissão encarregada de dar parecer sobre a matéria? Nada menos que mantinha o dispositivo, porquê o princípio, que é salutar, deve ficar explícito. Mas, Sr. Presidente, a questão apresenta outro aspecto que não o meramente doutrinário. E é êste: Até onde se estende a proibição do art. 98? Até ao exercício do direito do voto? É de crer que não; até porquê se êsse fosse o pensamento do legislador constituinte, teria simplesmente incluído os magistrados na lista do artigo 138 do substitutivo, em que figuram os analfabetos, os mendigos e as praças de pré...

Ainda, porém, excluída essa hipótese, evidentemente absurda, mas que seria lícito ventilar em face dos termos do art. 98, caberia observar com o illustre Sr. Sampaio Costa, autor de uma emenda (n. 1.888), de caráter mais geral, pois que abrange também o art. 97 do substitutivo: "As incompatibilidades são restrições do direito individual, são limitações ao direito de voto ativo e passivo. Somente devem ser proscritas em casos especiais de ordem pública. Não é justo coarctar demasiado a liberdade do eleitor escolher os seus candidatos, nem tão pouco excluir dos cargos aqueles que possam prestar bons serviços ao Estado. Que prejuízo poderá haver na elegibilidade de um juiz aposentado, ou em disponibilidade? Que inconveniente trará a atividade político-partidária de um magistrado que nenhuma influência exerça no processo eleitoral no círculo eleitoral, em função do seu cargo? Não será isso restringir demasiado os direitos individuais e políticos, e, ao mesmo tempo, atentar contra o próprio sistema eleitoral?"

Certamente, porquê pelo sistema eleitoral atual o exercício do voto implica atividade partidária. O Código procura facilitar a formação dos partidos, emprestando aos votos desses partidos maior eficiência. Isolar o indivíduo dos partidos é tornar o seu voto inoperante, quasi."

O preceito é salutar, diz a ilustrada comissão.

Permito-me, entretanto, a liberdade de dizer que, ainda assim, deve ficar fóra da Constituição.

Releguemo-lo para os tratados de deontologia judiciária. Não se invoque em abono do dispositivo o art. 100, por exemplo. Sob a forma de proibição, o que aí se delimita é a competência do Poder Judiciário relativamente aos crimes políticos. Bem sei que em várias Constituições (nas de após guerra, sobretudo), estão consignados preceitos de caráter puramente doutrinário, como êste da Constituição de Weimar (art. 102): "*Os juizes são independentes. Não estão sujeitos senão á lei.*"

De caráter doutrinário é também o disposto no art. 4º do substitutivo, e é bem não haja sido alterado. Mas, o texto do art. 98 é diferente; *proibe*. E, se proíbe, deve punir a violação daquilo que vedou, ou desapareceu. E o melhor, creio, é que desapareça... (*Muito bem.*)

O Sr. Sampaio Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Sampaio Costa.

O Sr. Sampaio Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em virtude da interpretação dada por V. Ex., segundo a qual consideraria prejudicada a minha emenda, caso rejeitada pelo plenário á do nosso eminente colega senhor Godofredo Viana, julgo-me no dever de, desde logo, encaminhando a votação, justificar os motivos que me levaram á oferecê-la á consideração da Assembléia.

Ao apresentar a emenda n. 1.888, que tem semelhança com a do Sr. Godofredo Viana, embora mais ampla...

O Sr. Presidente — V. Ex. requereu o destaque para essa emenda?

O SR. SAMPAIO COSTA — Perfeitamente, requeri.

... visava restabelecer o que a respeito de incompatibilidades de magistrados dispunha o Ante-Projeto do Governo Provisório, porquê, de fato, os arts. 97 e 98 do substitutivo da Comissão dos Três, encerram tais e tamanhas exigências que, no meu fraco entender, não podiam e não podem, sem grave prejuizo, ser aceitos pela Assembléia. Basta reparar que além de estender essas incompatibilidades até aos aposentados e em disponibilidade, proíbem a todos, sem exceção, ter atividades politico-partidárias. Não há como negar o exagero.

Efetivamente, Sr. Presidente, as incompatibilidades para os membros do poder judiciário fundam-se no receio de que êsses altos funcionários, prevalecendo-se dos cargos que ocupam, possam influir no eleitorado, por meio de compressão ou de corrupção.

Ora, pelo critério seguido pelo substitutivo, a magistratura ordinária nenhuma interferência terá mais no processo eleitoral. Êste ficará entregue, como já se encontra presentemente, a uma magistratura especializada, a quem incumbe tudo ordenar, desde a qualificação do eleitor até a verificação de poderes dos eleitos.

Se é certo que alguns juizes vitalícios, terão função nessa justiça, não se pode obscurecer que a maioria dos magistrados nenhuma ingerência terá nela, não podendo, em consequência, influir por forma alguma, no processo eleitoral, nem nos pleitos, onde é secreto o voto.

O SR. LEMGRUBER FILHO — No Estado do Rio de Janeiro, não há juiz que não exerça função eleitoral.

O SR. SAMPAIO COSTA — Mas, Sr. Presidente, o que pleiteio em minha emenda é apenas não estender essa incompatibilidade, como o faz o substitutivo, até os casos de aposentadoria e disponibilidade.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — Os juizes em disponibilidade podem, a qualquer momento, ser chamados a exercer a atividade do cargo.

O SR. SAMPAIO COSTA — Podem, mas que influência poderá exercer um juiz em disponibilidade no círculo eleitoral? Nenhuma.

No regime passado, os juizes em disponibilidade ou aposentados não encontravam incompatibilidades para o exercicio de funções eletivas. Esse principio, seguido até hoje, foi muitas vezes coroado de grande êxito. Não é justo coartar demasiadamente o eleitorado na escolha dos seus representantes, nem, por outro lado, excluir dos cargos aqueles que possam prestar relevantes serviços, ao Estado.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — O artigo não exclue.

O SR. SAMPAIO COSTA — Exclue. Os juizes em disponibilidade ou aposentados, sob pena de perda dos cargos, não podem exercer função pública alguma, segundo a regra estabelecida no art. 96.

E, Sr. Presidente, contra esse exagêro que me levanto. Acho que os juizes, quando em exercicio, são e devem ficar incompatíveis para o exercicio de qualquer outro cargo, salvo o magistério. Mas, estender a incompatibilidade aos juizes aposentados e em disponibilidade, parece-me demasia.

Não devemos desprezar a lição da história. No passado tivemos Ministros aposentados do Supremo Tribunal, como o Sr. Epiácio Pessoa, que prestaram relevantes serviços á Nação em postos políticos.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Tenha-se em vista também o caso de um juiz de Pernambuco, que preparou a situação para ser Governador do Estado.

O SR. SAMPAIO COSTA — Tivemos, Sr. Presidente, juizes como o Sr. João Pessoa, que foi, por assim dizer, o motivo místico da revolução de 30, no exercicio da Presidência da Paraíba, dando mostra inequívoca, pela sua clarividente atuação, de quanto o principio, então aceito, era salutar e prudente.

O Sr. Presidente — Está terminado o tempo de que V. Ex. dispunha.

O SR. SAMPAIO COSTA — Sr. Presidente, peço, pois, a rejeição dos arts. 97 e 98, constantes do substitutivo, para a aceitação da minha emenda, que adota o que dispunha o Ante-Projeto do Govêrno Provisório. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre se aceita o art. 98.

O Sr. Lemgruber Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes, porém, darei a palavra ao senhor Deputado Lemgruber Filho, para encaminhar a votação. Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na hora em que a Assembléa aplaude a organização da justiça eleitoral, integrando-a na magistratura brasileira, é lastimável que a Assembléa Constituinte queira...

O SR. ODILON BRAGA — Não é a Assembléa Constituinte.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... ou, melhor, que nesta Assembléa se discuta a possibilidade...

O SR. JOSÉ ALKIMIM — Ninguém discute isso.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... de um magistrado ser candidato a cargos políticos.

O que diz a emenda do Sr. Deputado Godofredo Viana, não é outra coisa senão permitir que um juiz, uma vez aposentado, seja eleito para cargos políticos.

O SR. GODOFREDO VIANA — Não apoiado. Minha emenda não diz isso.

O SR. NEREU RAMOS — É a do Sr. Sampaio Costa.

O SR. LEMGRUBER FILHO — De fato, Sr. Presidente, estabelecer medida nessas condições equivale a consentir em que o magistrado, no exercício do cargo, prepare a máquina eleitoral,...

O SR. SAMPAIO COSTA — V. Ex. compreendeu mal meu pensamento.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... e, depois, aposentando-se, venha a disputar postos políticos, como se lhe fosse possível, como magistrado, ter a menor intervenção na vida política do País!

O que a Assembléa precisa é vedar, em absoluto, a intervenção do magistrado em quaisquer funções políticas.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — V. Ex. está equivocado.

O SR. GODOFREDO VIANA — Não se pode negar aos magistrados o direito de voto.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Não é o voto que está em causa, nem se compreenderia quisesse a Assembléa retirar aos magistrados esse direito.

O que é preciso, Sr. Presidente, é que a Assembléa estatua, de uma vez por todas, que o magistrado fica inteiramente impossibilitado de exercer qualquer função política, quer de eleição, quer de nomeação.

Peço, por conseguinte, que a Casa mantenha o art. 98, porquê, assim, terá cumprido seu dever. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as críticas formuladas pelo nobre representante do Maranhão, Sr. Godofredo Viana, parecem-me irrecusáveis.

Realmente, o dispositivo do art. 98 apresenta dois graves defeitos: um, o de não encerrar qualquer sanção...

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — A sanção é implícita.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... e outro, o de se prestar a interpretações tão ampliativas que poderiam levar longe o direito de voto.

O voto é, em rigor, atividade político-partidária.

Por isso mesmo, vários Srs. Deputados, além do eminente Sr. Godofredo Viana e dos não menos ilustres colegas Srs. Sampaio Costa e Kerginaldo Cavalcanti, sentiram a inconveniência do dispositivo. Eu mesmo formulei emenda para a qual pedi destaque e que solicitaria a V. Ex., senhor Presidente, considerasse nesta oportunidade. Refiro-me á emenda de n. 932, na qual procurei focalisar o caso característico nos seguintes termos:

“Os magistrados não tomarão parte na organização, direção ou orientação de qualquer entidade ou partido político.

Mais do que isso não se pode razoavelmente exigir.

Quanto á ponderação do nobre Deputado Sr. Lemgruber Filho, a meu ver não procede; porque, no art. 97, é estabelecida a incompatibilidade dos membros do Poder Judiciário para o exercício de qualquer função pública, assim como, na parte correspondente do projeto, está preceituada a sua inelegibilidade.

Ora, parece que, sensatamente, prudentemente, não se pode levar o impedimento, que se deseja criar á atividade política do magistrado, mais longe do que a defini na minha emenda.

A simples supressão do art. 98 ou a sua aprovação, nos termos em que se acha fixada, seria, a meu ver, por igual, ainda que por motivos diversos, profundamente inconveniente. (*Muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo em votação vem de emenda por mim apresentada á consideração da Casa.

Essa emenda, Sr. Presidente, sofreu, de fato, quando da primeira discussão, uma corrigenda por parte da super Comissão dos 3, tirada da Comissão dos 26.

O intuito que me animou, trazendo para a Assembléa a fixação de normas a respeito da atividade político-partidária dos juizes, não era o de evitar que os magistrados exercessem o direito de voto — coisa um tanto diferente, a meu ver, daquilo que se pode chamar, legalmente, atividade de político-partidária.

O direito de voto é questão regulada no capítulo que trata da cidadania. E, da mesma sorte que, há poucos momentos, o nobre Deputado e querido mestre Sr. Levi Carneiro respondeu a um argumento do Sr. Lemgruber Filho, sobre elegibilidade e incompatibilidade dos juizes, acentuando que são assuntos regulados em capítulo próprio, eu também teria a dizer que as matérias referentes ao direito de voto dos magistrados são reguladas no título respectivo.

Assim, o dispositivo de que se trata não contraria em absoluto, esse direito natural de cidadania, que não subtraímos nem aos juizes, nem aos militares, como outras nações fizeram.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Entretanto, pelo que que V. Ex. quer, pelo que está na sua emenda, o juiz ficaria inibido de pertencer a partidos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Nunca esteve no meu pensamento evitar que o magistrado, no exercício do seu direito de cidadão, no seu direito de voto, — não no de sua função de magistrado, — se filiasse a um partido político. O cidadão pode ser filiado a um partido político e não desenvolver, rigorosamente, o que se chama atividade político-partidária: pode ser filiado a um partido para lhe aceitar o

programa e os candidatos, mas não para influir direta ou indiretamente, na sua vida.

O SR. ODILON BRAGA — Quem vai interpretar o texto é o próprio Poder Judiciário. Nessa interpretação é que se definirá o que é atividade político-partidária, o que o juiz pode ou não fazer.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Tenho a experiência profunda e dolorosa do que é a interferência dos magistrados na vida dos partidos políticos. Já mantive, no interior, luta política, com magistrados dirigindo corporações políticas. Conheço os perigos tremendos que isto representa para a segurança dos direitos individuais e para a própria confiança dos jurisdicionados na dignidade e critério dos magistrados. Tive amigos que, com causas a serem julgadas, em momentos em que se travava eleição intrincada, recebiam do juiz cartas pedindo-lhe dessem eleitores!

É conhecido o caso, ainda recente, da Paraíba, em que um desembargador, ostensivamente, chefiava um partido. Conhecida também é a atividade que, á mesma época, desenvolviam os juizes federais no mesmo Estado.

Pois bem, é dentro desses princípios, Sr. Presidente, que desejo se estabeleça na Carta Constitucional a proibição absoluta de se envolverem em lutas políticas, os magistrados, os depositários do maior poder que a Nação confere a um homem — o de julgar.

Quanto á objeção dos Srs. Deputados Godofredo Viana e Leví Carneiro, de que não há sanção, direi que todo funcionário que não cumpre o dever e contraria a lei, deve ser punido pela demissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, há, no momento, duas questões que estão sendo englobadas, quando devem ser destacadas: — uma se refere ao artigo 97 e outra ao artigo 98.

O Sr. Deputado Godofredo Viana pediu a supressão do artigo 98. O Sr. Deputado Sampaio Costa requereu a do artigo 98 e, na mesma emenda, a modificação do artigo 97.

Assim, para que o plenário possa votar com absoluto conhecimento de causa, parece-me necessário sejam destacados os dois artigos, apreciando-se um e, em seguida, o outro. Quero falar, em primeiro lugar, relativamente ao art. 98, que diz:

“É vedado ao magistrado exercer atividade político-partidária”. Esse dispositivo vem do projeto constitucional aprovado pela Comissão dos 26. O *comité* manteve-o, visto consagrar princípio salutar: o de que o juiz não deve, absolutamente, desenvolver atividade político-partidária. Não proibimos que o juiz vote, porquê o voto é o exercício de uma atividade política, mas impedimos que ele tenha atividade político-partidária, — o que é cousa diferente.

O SR. SAMPAIO COSTA — Quando o juiz vota em um candidato, em uma legenda de partido, o exercício desse voto não implica atividade partidária?

O SR. NEREU RAMOS — Vota secretamente.

O que a Comissão quiz, Sr. Presidente, foi proibir que os juizes fizessem politica partidária, impedir que elles fossem chefes politicos, como se presenciava na velha Republica e como, infelizmente, em alguns Estados, ainda hoje succede.

O SR. SAMPAIO COSTA — Neste ponto, estamos com V. Ex.

O SR. NEREU RAMOS — Não queremos que o juiz, que tem actualmente funções eleitorais, pertença a partidos politicos, mas não impedimos que elle exerça o direito de voto, livremente. Aliás, o voto é secreto e não teriamos meios de saber em quem elle votou; não poderiamos proibir aquillo cuja execução não nos fosse dado verificar.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Quer dizer que tiramos a um cidadão o direito de filiar-se a partidos e lhe damos o direito de voto...

O SR. NEREU RAMOS — No caso do Juiz Eleitoral, por exemplo: queremos que elle não seja suspeitado na sua imparcialidade, que seja, única e exclusivamente, juiz. Pode, entretanto, votar como quizer, como entender.

Não importa dizer que não há sanção na Constituição. Estabelecemos o princípio. A lei ordinária poderá determinar as sanções, se é que ellas já não existem para a auto-ridade que proceda contra literal disposição de lei. (*Muito bem.*)

Em seguida, e rejeitada a referida emenda n. 101.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeiro a V. Ex. destaque para a emenda n. 1.888 quando fór posto em votação o cap. 1 do Título IV (do Poder Judiciário).

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1934. — *Sampaio Costa.*

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa a primeira parte da emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.888

Título IV — Capítulo I

Redija-se assim o art. 97:

Art. 97 — Os cargos judiciários, exceto os dos Tribunais Eleitorais, são incompatíveis com outra qualquer função de carácter público, salvo o magistério superior.

Suprima-se o art. 98. — *Sampaio Costa.*

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo que a Comissão adotou é o seguinte:

“Os cargos judiciários, ainda que o titular se ache em disponibilidade, são incompatíveis com qualquer outra função”.

A emenda do Sr. Deputado Sampaio Costa suprime esta parte: “ainda que o titular se ache em disponibilidade”.

Sr. Presidente, o dispositivo deve ser mantido, porque o juiz em disponibilidade continua a ser juiz e pode, de um momento para outro, voltar á atividade. Tal principio ainda apresenta uma vantagem: impede que os magistrados sejam postos em disponibilidade afim de, em seguida, serem eleitos para os parlamentos ou ocuparem outros cargos públicos; impede que eles se valham do prestígio do cargo para conseguir a disponibilidade e, porque a Constituição não os incompatibiliza, logo depois exercer outra função. Era, aliás, o que se verificava, na velha República e que a Constituição precisa evitar se reproduza. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada primeira parte da emenda 1.888.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a segunda parte da emenda 1.888, com a rejeição da emenda n. 101.

O Sr. Pacheco de Oliveira requereu o destaque da emenda n. 1.017.

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.017

Ao capítulo VI — Do Ministério Público.

Acrescente-se:

Art. A lei de organização judiciária, na parte relativa ao Ministério Público, estabelecerá no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, especialmente destinados á defesa dos pobres, e definirá o que se deve entender por semelhante condição para os efeitos da gratuidade desta assistência, compreendendo a isenção de quaisquer despesas, inclusive sêlo. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, tive ensejo de justificar a emenda. Julgo, porém, do meu dever ainda proferir algumas palavras a respeito.

A Sub-Comissão, no capítulo do Ministério Público, não atendeu á sugestão e deu como motivo de seu indeferimento o haver sido o assunto cuidado em outras emendas. Realmente, no capítulo dos — Direitos e Deveres — há dispositivo que trata da matéria. Com a devida vênia, entretanto, chamo a atenção da subcomissão, do ilustre *leader* e da augusta Assembléia para o seguinte:

O dispositivo constante do capítulo “Direitos e Deveres” refere-se aos necessitados. Não tive em mira, apresentando a emenda, buscar assistência judiciária para os necessitados. Pleiteei que essa assistência fôsse dada aos pobres. Estes constituem a grande maioria. São muitos os que precisam se defender em juízo e não o fazem, não só porquê não podem nomear advogado, como porquê a sua situação não lhes permite atender ás despesas com o processo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Permita V. Ex. um aparte. De-sejaria que V. Ex. esclarecesse um ponto: O pensamento de V. Ex. é restringir a prestação da assistência judiciária ao Ministério Público, excluindo os advogados?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Então, porquê coloca esta matéria no capítulo do Ministério Público?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A prestação dessa assistência, como o orador sabe, cabe, em grande parte, aos advogados. O Governo Provisório expediu, até, decreto nêsse sentido. Essa, a minha dúvida, que desejava V. Ex. esclarecesse.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Temos, a respeito de acidentes, um critério especial, que defende os operários. Naturalmente, meu pensamento foi que essa assistência pelo Poder Público, no tocante ao Judiciário fosse estendida a todos quantos não dispõem de recurso para fazê-lo por si.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas pelo Ministério Público, sem excluir a prestação pelos advogados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não excluo a prestação, por quem quer que seja. Quero que o Poder Público preste assistência áqueles que são pobres.

Sr. Presidente, eu que nunca fui revolucionário — e não é preciso que o repita — não posso compreender como, após tantas promessas, esta Assembléia, fruto de uma Revolução, não vá ao encontro...

O SR. ABELARDO MARINHO — Isso consta de um dos dispositivos do programa do Clube 3 de Outubro.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... de idéias como esta, dando-lhe a devida aprovação.

Não faço questão, nem poderia fazê-lo, que o dispositivo conste dêste ou daquele capítulo.

O SR. ABELARDO MARINHO — No Ceará, onde foi adotada pelo Interventor disposição análoga, já existe a justiça para os pobres.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, ao terminar, peço a elevada atenção da subcomissão, do ilustre

leader de maioria, enfim, de todos os Srs. Deputados, afim de que emenda desta ordem não receba o voto contrário da Assembléa. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Nereu Ramos, para encaminhar a votação.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, efetivamente, a Comissão Constitucional, encarregada de relatar o Capítulo referente ao Poder Judiciário, entendeu que este dispositivo era desnecessário.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. permite um aparte? Se o trabalho que estamos fazendo é tão minudente, se da futura Constituição vai constar tanta cousa que se poderia ter posto de lado, como esquecer os pobres, negando a assistência que lhes deve caber?

O SR. NEREU RAMOS — Sr. Presidente, ao julgarmos desnecessário o dispositivo, nós o dissemos por que. Não o consideramos desnecessário, por entendermos que os pobres devessam ficar desamparados; assim procedemos, de vez que, no Capítulo dos Direitos e Deveres, a espécie estava prevista de maneira completa e cabal. De fato, lemos no n. 33 do capítulo referente aos direitos e deveres individuais:

“A lei assegurará aos necessitados...”

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é o bastante. Precisamos atender, também, aos pobres.

O SR. ALCANTARA MACHADO — O artigo é amplo: atende aos pobres, uma vez que atende aos necessitados. É mais láto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Proponho o máximo; a Comissão quer dar o mínimo. Aliás, pela legislação atual os necessitados já eram amparados.

O SR. NEREU RAMOS — Permitirá V. Ex. que eu conclua?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estava respondendo a um outro aparte.

O SR. NEREU RAMOS — Sr. Presidente, com o preceituar-se que a lei assegura assistência judiciária aos necessitados, diz-se, claramente, que esta assistência fica assegurada aos pobres. O dispositivo é, até, de grande amplitude, pois se refere a todos aqueles considerados necessitados, quer dizer, aos pobres e áqueles que, não sendo inteiramente pobres, não tenham meios de fazer valer em juízo o seu direito.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O dispositivo só fala em “necessitados”.

O SR. NEREU RAMOS — Porquê o vocábulo abrange também os pobres. É mais amplo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é mais amplo. A própria realidade, hoje, prova que não é assim.

O SR. NEREU RAMOS — V. Ex. fará o obséquo de me informar: “necessitado” é mais ou menos que “pobre”?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Qual a interpretação de V. Ex.?

O SR. NEREU RAMOS — Quero saber a de V. Ex.

O SR. MEDEIROS NETO — Todos aqueles que vão ao juízo são necessitados de justiça; podem ser necessitados, sem serem pobres.

O SR. NEREU RAMOS — Pela argumentação do nobre colega, Sr. Pacheco de Oliveira, chegamos á conclusão de que S. Ex. entende que os pobres estão abaixo dos necessitados.

Ora, assegurando justiça aos necessitados nós a garantimos aos pobres e aos que S. Ex. distingue como necessitados.

A Assembléia, recusando a emenda, não terá negado assistência judiciária a todos quanto a precisem. (*Muito bem.*)

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não se trata de uma demasia, mas de necessidade de bem esclarecer meu pensamento.

O Sr. Presidente — Atenção, Sr. 1º Vice-Presidente! Dei palavra a V. Ex. pela ordem e pela ordem V. Ex. não poderá esclarecer... (*Riso.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, minha emenda cogita da prestação de assistência judiciária aos pobres. Nesta acepção estão compreendidos todos os que são propriamente necessitados ou indigentes, ou aqueles que, não se achando nessas condições, estão, todavia, sem recursos para se defenderem.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Necessitado não é sinónimo de indigente. Pode alguém não ser pobre, mas ter necessidade de amparo. Entre os necessitados podem estar incluídos os operários, os colónos...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Infelizmente, que é o colono, senão um pobre?

O SR. NEREU RAMOS — Pode não ser pobre, mas tem necessidade de amparo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Parece que os nobres Deputados desejam, apenas, confundir e mais nada. Pretendem a aprovação de sua emenda e, assim, insistem pela sua proposta. É quanto basta para S. Ex.

O SR. NEREU RAMOS — Estamos sob o império da opinião do professor Marques dos Reis.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nada tem o Sr. Deputado Marques dos Reis com o caso. Não queiram VV. EEx. envolver o Sr. Marques dos Reis na questão, para comigo discutir.

Peço, Sr. Presidente, a aprovação da emenda. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como aprovada a referida emenda n. 1.017.

O Sr. Alcantara Machado (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 62 Srs. Deputados e contra 49; total 111.

O Sr. Presidente — Não há número.

Estando esgotada a hora da sessão deixo de mandar proceder a chamada, ficando adiada a votação da emenda número 1.017.

Vou levantar a sessão designando para a de amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

O Sr. Xavier de Oliveira — Envia á Mesa o seguinte discurso: “Sr. Presidente — Ainda não me sendo permittido ocupar a tribuna, dada a ordem atual dos nossos trabalhos, mando á Mesa, para que sejam publicadas, as notas abaixo, de acôrdo com o que me faculta o Regimento.

Quero referir-me, em especial, á matéria contida na emenda n. 1.619, já por mim tratada em outra oportunidade, e para a qual não tenho melhor defesa nem mais profundos estudos do que os contidos na *vária* de hoje, do *Jornal do Comércio*, que vai anexa a estas minhas palavras.

Chamo para ela a atenção da Assembléa, reputando-a o alto documento do saber, de sábio patriotismo e de nobre coragem cívica, digno das tradições gloriosas do grande órgão da imprensa brasileira e do apreço e meditação de todos os Srs. Constituintes.

Ferindo a tese da — Imigração — ora em pauta nesta Assembléa, posso dizer que esgotou o assunto e vale como uma advertência e, ao mesmo tempo, uma orientação para os que, acaso, ainda não cuidaram da matéria ou tenham qualquer dúvida sobre o valimento das exaustivas argumentações que sobre ela aquí têm sido expendidas por muitos dos mais illustres membros desta Casa.

Eis a *vária* a que me referí acima e que desejo seja transcrita:

“Escrevendo aquí há tempos sobre assunto de interesse eminentemente nacional, tivemos ensejo de aludir a um fenómeno palpável e visível, para o qual não achamos no momento outro qualificativo senão o de *indigestão japonesa*.

Estava, como está, longe de nós, qualquer idéia de menospreço á grande nação do Pacífico.

Mas uma coisa é admirarmos um nobre povo na obra magnífica do seu progresso em seu país, e outra é nos prevenirmos na obstinação de uma cegueira impatriótica, que só tem olhos para vêr o interesse do alienígena e não enxerga nada das obrigações imperiosas de comando e de fiscalização, que nos devem soberanamente caber dentro de nossa casa.

Trata-se de um tema delicadíssimo, que, em rigor, só ao Estado cabia tratar com a segurança das informações que possuísse para melhor zelar pela segurança nacional.

Mas o Estado, entre nós, ocupa-se de tudo, menos desses problemas vitais da nacionalidade; e fôra inútil esperar ou confiar no senso oficial em semelhante matéria.

Isso explica de sobra o progresso livre daquella indigestão a que há meses aludimos numa *Gazetilha*. A moléstia avança, e já se faz endemia. Ninguém quer perceber o enigma através do sorriso amável do hospede ilustre que se vai aboletando aqui como queira e onde queira, á inteira revelia de nossas autoridades e do nosso Governo, muita gente só se ocupando disso para dizer *amen* ao que está feito e para recuar do que se deva fazer ou maisinar do que fôr aconselhado pela autoridade de homens de estatura moral e científica que representam também outros tantos penhores seguros de isenção e patriotismo.

Ninguém de modo nenhum pensou em criar para o Japão, dentro do Brasil, uma situação que pudesse atingir ou ofender sequer de leve aos melindres daquela raça e daquele nobre povo da Ásia. Nem as apreensões naturais que nos assaltam o espírito procedem de qualquer sentimento de antipatia ou má vontade. Não a temos para com os amarelos, como não a temos nem mesmo para com os pretos. O preconceito radical do branco seria em nossa terra a negação de um determinismo histórico salutar, que há de, quer queiram, quer não, prevalecer na formação adequada do tipo brasileiro.

Mas daí a cruzarmos os braços deixando que esse processo natural de absorção e fusão seja alterado por forças estranhas agindo em grandes massas e por processos em que a bem dizer só colaboramos por omissão, a distancia é enorme, e deveria bastar para que abríssemos um pouco os olhos e soubessemos colocar nos devidos termos a solução do delicado problema.

Ao envez disso, o que se vê é que há quem prefira con-temporizar com a indigestão e deixá-la que prossiga. Não há mais remédio para o mal. Tudo, agora, aqui, é Japão, a propósito e sem propósito, todas as semanas, todos os dias, nas secções pagas e não pagas dos jornais, em livros de edições apuradas e reedições caras, em viagens, em conferências, em telegramas, em entrevistas com retratinhos e dados de toda ordem.

Essa avantajada mobilização de propaganda define perfeitamente a situação.

Não é propriamente a isso que objetamos, mas ao desinteresse em que a organização do Brasil pelo Brasil é relegada por quasi todos os responsáveis pelos nossos destinos.

Tocamos, com o que dizemos, no ponto fundamental. Somos uma terra largada de nós mesmos na imprevidência e no esquecimento. Temos o problema do homem nacional a resolver, e aí só cuidamos de paliativos inoperantes. Não organizamos nada de sólido e de grande para dar solução definitiva á magna questão da difusão do ensino primário e a atenção que dispensamos ao trabalhador nacional é uma meia atenção precária e ineficiente, deixando tudo como dantes, isto é, no abandono e na relaxação.

A Constituinte, é certo, incluindo no seu texto o dever da proteção contra o flagelo das secas do nordeste, deu um primeiro e promissor sinal de alerta.

Mas os próprios parlamentares que estão elaborando a nova carta política da Nação precisam considerar também com atento cuidado outros aspectos da organização do Brasil Brasileiro.

Nunca alimentámos sentimentos de xenofobia, mas pre-samos demais a nossa Pátria para não querer que ela seja uma presa fácil aos ensaios imperialistas de não importa que grande Nação necessita de expandir-se.

A vastidão das nossas áreas despovoadas reclama, de fato, gente que as habite e explore em benefício do nosso próprio progresso e riqueza. Mas não esqueçamos que essas áreas enormes são nossas e devem ser sempre nossas, e que por todas elas vagueiam populações legitimamente brasileiras, que, nem por escassas e combalidas pela falta de assistência oficial, deixam de ser o melhor patrimônio nosso, a segurança da nossa unidade étnica e política, assim como da nossa unidade moral e religiosa.

É isso que desejamos que a Constituinte tenha bem em vista, quando votar as emendas sobre imigração.

As linhas mestras de um programa a esse respeito só por um erro de técnica ou por uma vacilação do patriotismo podem ser deixadas para a lei ordinária. Cada povo manda na sua casa e deve resolver por si as questões de sua economia interna, sem nenhum pensamento de hostilidade a outrem, mas igualmente sem abdicação de direitos sagrados ou deveres imprescritíveis.

O nosso pensamento, aliás, só em parte se satisfaz com as regras restritivas no particular de que se trata.

Queríamos antes que as nossas portas fossem amplamente abertas e que todos de fóra pudessem vir colaborar conosco no amanho e extração de nossas riquezas e no fomento de nossa produção.

Mas, primeiro, queremos que o Brasil se organize para esse efeito e crie os aparelhos e os serviços de que carece, no sentido do aproveitamento do trabalhador nacional, sua localização e proteção, de sorte a habilitar, com segurança e método, a nossa terra a receber as correntes estrangeiras que nos procurem. Não teríamos então que temer nenhum afluxo de imigração, viesse ela de onde viesse, pois, estaríamos preparados a aproveitar do melhor modo esse afluxo, guiando os diversos contingentes, fixando-os, localizando-os e incorporando-os frutuosamente aos meios brasileiros.

Não se improvisa em um mês nem em um ano um trabalho dessa natureza e dessa relevância. Assim, logicamente, o artigo da nova Constituição que cogitasse do caso, o que devia fazer era, por exemplo, determinar que se proibisse, digamos, por cinco anos, toda e qualquer imigração para o Brasil, dispondo, ao mesmo tempo, e taxativamente, que o Governo empregasse esse lapso de tempo em organizar da melhor maneira os núcleos de população nacional, procurando habilitar o país a receber, findo aquele prazo, a maior quantidade possível de imigrantes estrangeiros e estabelecendo as regras a que deveria obedecer a localização dos mesmos.

A ocasião é a mais indicada para isso, pois no momento, nem portugueses, nem espanhóis, nem italianos, que são os que mais nos convêm, estão emigrando, o mesmo sucedendo com os alemães e outros.

Isso é o que a Constituinte devia fazer. Mas não tendo querido ser tão radical, o que lhe cumpre é aprovar a emenda que atenua a extensão do mal da nossa atual desorganização nessa materia.

Como quer que seja, o que se não deve admitir é que se continue como até agora, transferindo a governos estrangeiros, ou ás companhias *soi-disant* particulares que elles assessoram e financiam, as prerrogativas da nossa soberania, e consentir que elles e elas nos abarrotem dos seus nacionais, ao seu livre alvêdrio, com uma imigração controlada e fiscalizada por elles próprios, na base de imensuráveis concessões de terra levemente outorgadas por Estados falidos e sem idoneidade e com o direito absurdo de encher-nos de uma porção de quistos, sem a menor subordinação ás nossas autoridades.

É muito difficil que se ouçam estas verdades no pleno da indigestão que nos corrói. A zoada japonesa é formidável e por toda parte insinua os seus pregões miríficos. Os nossos amigos podem gabar-se de ter, a êsse respeito, um maravilhoso plano de ação. Não há ensanchar que não apreveitem para gritar as vantagens da sua cooperação no progresso do Brasil. As agências telegráficas que fornecem seu serviço aos jornais não pedem licença para colocar os pontos de vista japoneses nos jornais brasileiros. A lição está sendo tão amiudada que sempre enfim não devemos perder a esperança de que nos aproveite um bocadinho e nos ensine a ter vergonha e a fazer a mesma coisa pelo interêsse brasileiro abandonado.

Na nossa própria folha somos ás vezes surpreendidos com essas girandolas de encomendas pagas a terceiros pela munificência dessa propaganda insistente e calculada.

Ainda ontem um telegrama do Pará, que a Agência União, de que não somos assinantes, conseguiu incluir no nosso serviço por um empregado nosso, que ontem mesmo exoneramos de suas funções nesta casa, contava-nos as mais mirabolantes coisas dadas como ali realizadas pela imigração nipônica, senhora de nada menos de 1.030.000 hectares de terras naquele Estado.

Esse fogo de vista pode iludir ao governo e á imprensa do Pará ou a outros jornais e á ingênua boa fé dos que não tiram um minuto de seu para meditar a sério no assunto. Tudo são cortinas de fumaça para que o Brasileiro não veja o que deve ver.

Nós também havíamos recebido, num recorte da folha official de Belém, o balanço da tal companhia, com o ditrambo de suas atividades na zona do Acará e noutras de sua dadivosa concessão. Mas o que examinamos com cuidado foi o balanço da empresa.

O relatório publicado no "Diário do Estado", órgão official da Interventoria do Pará, pela Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, silencia completamente sobre o resultado commercial da exploração. Que esse resultado é clara-

mente desastroso do ponto de vista estritamente comercial, os algarismos do balanço apresentado o traduzem, pois nos cinco anos iniciais já sobem a 1.562:846\$250 os prejuízos apurados.

Mesmo levando em conta o período de desbravamento e preparo do solo, sementeiras, instalações, etc., causa certa espécie que não se leia uma palavra sôbre a origem de tão avultados prejuízos, e até sejam êles despresíveis, denotando que há por força uma entidade superior contribuindo para a bacia das almas, e permitindo que empreendimento de tal porte não siga os destinos de empórios industriais deficitários. No passivo, figura realmente uma *Kaisha* que está inscrita com o crédito de 6.706:021\$210. Intitula-se *Nambeï Takushoku Kaisha Ltd.* e há de poder continuar financiando a niponisação do Pará sem maiores objetivos de aspecto comercial.

Que são mil e quinhentos e tantos contos de prejuízo para essa gente? Êles gastarão muito mais do que isso para conseguir os fins que se traçaram.

Não têm sequer necessidade para isso de trombetear aqui no Rio, como o fizeram, em todos os tons, que nos Estados Unidos é campanha vencedora a supressão da proibição da imigração daquela procedência.

Acabamos de receber de S. Francisco da Califórnia uma farta documentação dessa matéria. Sem nenhum agravo ao Japão, antes com expressivas mostras de amizade ao Império, o que se está sustentando no oeste americano, com admirável serenidade na discussão, é a necessidade da manutenção da política vigente nos Estados Unidos a êsse respeito. Por hoje nos limitamos a traduzir e transcrever a seguinte e valiosa informação:

O "Commonwealth Club" muito conhecido na Califórnia e em todos os Estados Unidos pela sua ação pertinaz no estudo e investigações dos problemas atuais, dá sempre graças ao Japão, ouvindo nessas reuniões as diferentes comissões de inquerito. Um ano inteiro levou a sua comissão de imigração a ocupar-se, nas reuniões quinzenais que efetuou, do assunto pertinente á concessão da quota de imigração ao Japão, ouvindo nessas reuniões os diferentes oradores que debatiam todos os aspectos da questão. O jornal "The Commonwealth", edição de 20 de dezembro último, publicou um longo e concludente relatório dos trabalhos e sugestões sôbre o caso; aí vem inserido textualmente o debate travado entre Samuel H. Hume, que representa a Junta da Califórnia nas Relações com o Oriente, o qual propugnava a concessão da quôta, e V. S. Mc Clatchk, Secretário efetivo da Comissão de Imigração da Califórnia, que combatia aquela concessão. Foram expedidos exemplares da referida publicação a todos os sócios do clube, pedindo-se-lhes que a estudassem meticolosamente antes de responder ao questionário versando as diversas fases do problema em aprêço. Deu o seguinte resultado a votação apurada:

	A favor	Contra
1—Concorda com a concessão de uma quota de imigração ao Japão?.....	362	715
2—Concorda com a concessão de uma quota de imigração ao Japão, com exclusão de outros países Asiáticos?.....	81	959

3 — Concorda com uma quota de imigração abrangendo todos os países Asiáticos?	279	783
4 — Concorda com a revogação da lei de naturalização que atualmente inibe certas raças dos benefícios da cidadania americana?	194	875

E paramos aqui. O resto não é conosco. É com o patriotismo indiscutível da Assembléa Constituinte.”

148ª Sessão, em 18 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Thomaz Lôbo, 1º Secretário

1

Às 14 horas, comparecem os Srs:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Thomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffely, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Ariúdo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tórres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negro de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo, Leite, Campos

do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nerêu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válfater Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Daví Meinic, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (241).

Deixam de comparecer os Srs. :

Jeová Mota, Herectiano Zenaide, Lauro Santos Melo Franco, Cristiano Machado, Celso Machado, Guaraci Silveira, Zoroastro Gouveia, Morais Leme, Ferreira Neto, Rocha Faria, Roberto Simonsen, Pinheiro Lima. (13)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 241 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4° Secretário, servindo de 2°), procede á leitura da ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem reclamação a fazer sobre a ata que acaba de ser lida, queira enviá-la, por escrito, á Mesa.

O Sr. Abel Chermont — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Abel Chermont.

O Sr. Abel Chermont (Pela ordem) Sr. Presidente. o "Diário da Assembléa Nacional" de hoje insere o discurso que o illustre Deputado Sr. Xavier de Oliveira enviou á Mesa, para figurar em nossos discursos ao qual fez apensar, para ser transcrita, uma *Vária do Jornal do Comércio*, tratando da emenda n. 1.619 do capítulo Ordem Econômica e Social, isto é, da imigração e condições de sua regulamentação.

Nada teríamos nós, da bancada do Pará, em cujo nome tenho a honra de falar, a opôr ou a dizer acerca da transcrição dessa *Vária*, si na mesma não figurassem conceitos desprimorosos e insultuosos mesmo ao Estado que represento nesta Assembléa.

O Sr. Presidente — Atenção! Se o nobre Deputado tem retificações sobre a ata, nos termos do Regimento, deverá fazê-lo por escrito.

O SR. ABEL CHERMONT — Obediente a V. Ex., Senhor Presidente, e aos termos do Regimento, enviarei á Mesa protesto solene de minha bancada contra as injurias a que vinha aludindo. Repelimos e repeliremos sempre, quaisquer agressões que procurem atingir o Pará. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A retificação será publicada.

O Sr. Abel Chermont (*Discurso escrito enviado á Mesa*)
— Sr. Presidente:

O *Diário da Assembléa*, de hoje, insere o discurso que o Ilustre Deputado Sr. Xavier de Oliveira enviou á Mesa para figurar nos nossos anais, — discurso ao qual fez apensar, para ser transcrita, uma *Vária* do *Jornal do Comércio*, tratando sobre a emenda n. 1.619 do Capítulo Ordem Económica e Social, isto é, da imigração e condições de sua regulamentação.

Nada teríamos nós, da bancada do Pará, em cujo nome tenho a honra de falar, a opor ou o dizer da transcrição dessa *Vária* nos nossos Anais, se da mesma não constassem conceitos muito claros, desprimorosos, insultuosos mesmo ao Estado que tenho a honra de representar aqui, — o Pará — que, Sr. Presidente, não fica a dever nada, aos demais Estados da Federação, nem em patriotismo, nem em *idoneidade*, para usar a mesma expressão da *Vária* transcrita, — no amor e no cuidado com que examina os problemas que de perto tocam a nossa soberania, porquê, Sr. Presidente, se fôssemos examinar veríamos que, sem desprimor para os demais Estados, é lá, é na Amazonia, no Pará, que ainda se encontra, puro, vivo, o espírito de brasilidade.

Nem se diga, Sr. Presidente, que dêste trecho:

“Como quer que seja, o que se não deve admitir é que se continue, como até agora, transferindo a governos estrangeiros, ou ás companhias *soi-disant* particulares que êles assessoram e financiam, as prerrogativas da nossa soberania, e consentir que êles e elas nos abarroteem dos seus nacionais, ao seu livre alvedrio, com uma imigração controlada e fiscalizada por êles próprios, na base de *imensuráveis concessões de terra levemente outorgadas por Estados falidos e sem idoneidade e com o direito absurdo de encher-nos de uma porção de quistos, sem a menor subordinação ás nossas autoridades.*”

não ressalta claramente, uma alusão ao meu Estado, — alusão que é um insulto — que nós repelimos com energia, — com a mais viva indignação — porquê, cada um de nós, aqui, — nós do Pará, — nos sentimos fundamentalmente feridos por esse conceito que se pretendeu oficializar — com a transcrição

requerida, principalmente por quem, — como o nobre representante do Ceará, — tem a obrigação de saber que nem o Pará é um Estado falido — nem êle falta — na comunidade brasileira — á idoneidade que não é privilégio de nenhum Estado — mas o bem comum de todos os Estados do Brasil; e devia sabê-lo, Sr. Presidente, porque, ainda há pouco — quando a seca crudelíssima angustiava alma e corpo dos nossos irmãos do Ceará e do Nordeste, foi, Sr. Presidente — o Pará generoso, o Pará fraternal, o Pará dadivoso, o Pará brasileiro que abriu os seus braços aos seus irmãos cearenses, tangidos pelo fenômeno cruel, — como sempre fez — como sempre abriu, — todas as vezes que, essa calamidade dizimando a economia do Estado, dizimando vidas preciosas que são vidas cearenses — que são vidas brasileiras, — perseguia a nobre gente do Ceará, — e fê-lo, Sr. Presidente, recebendo no curto espaço de dois mezes — cêrca de *onze mil* retirantes do Ceará e do Nordeste — aos quais demos, — com o conforto do abraço fraternal, o tecto e o trabalho que lhes faltavam. E mais teríamos feito se mais no fôsse pedido.

Não se diga, Sr. Presidente, que no trecho que li não há uma alusão ao Pará porque, logo a seguir, na *Vária* que o nobre Sr. Deputado Xavier de Oliveira — quis que ficasse nos nossos anais como um insulto ao Pará, — insulto, repito, que nós repelimos e não admitimos, — porque, logo a seguir — nos trechos que passo a lêr, já então se nomeia e aponta e individualiza o Pará como o responsável pelo abuso do “*direito*” absurdo de encher-nos de uma porção de quistos, sem a menor subordinação ás nossas autoridades.”

Eis os trechos:

“Ainda ontem *um telegrama do Pará*, que a Agência União, de que não somos assinantes, conseguiu incluir no nosso serviço por um empregado nosso, que ontem mesmo exoneramos de suas funções nesta casa, contava-nos as mais mirabolantes coisas dadas como ali realizadas pela imigração nipônica, senhora de *nada menos de 1.030.000 hectares de terras naquele Estado*.”

Esse fogo de vista pode iludir ao governo e á imprensa do Pará ou a outros jornais e á ingénua boa fe dos que não tiram um minuto de seu para meditar a sério no assunto. Tudo são cortinas de fumaça para que o Brasileiro não veja o que deve ser.

Nós também havíamos recebido, num recorte da folha official de Belém, o balanço de tal companhia, com o ditirambo de suas atividades na zona do Acará e noutras de sua dadivosa concessão. Mas o que examinamos com cuidado foi o balanço da empresa.

O relatório publicado no “*Diário do Estado*”, órgão official da Interventoria do Pará, pela Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, silencia completamente sôbre o resultado comêrcial da exploração. Que êsse resultado é claramente desastroso do ponto de vista estritamente comêrcial, os algarismos do balanço apresentado o traduzem, pois nos cinco anos iniciais já sohem a 1.562:846\$250 os prejuízos apurados.

Mesmo levando em conta o período de desbravamento e preparo do solo, sementeiras, instalações, etc., causa certa especie que não se leia uma palavra sôbre a origem de tão avultados prejuízos, e até sejam êles

despresíveis, denotando que há por força uma entidade superior contribuindo para a bacia das almas, e permitindo que empreendimentos de tal porte, não siga os destinos de empórios industriais deficitários. No passivo figura realmente uma *Kaisha* que está inscrita com o crédito de 6.706:021\$210. Intitula-se *Nambe Takushoku Kaisha Ld.*, e há de poder continuar financiando a nionisação do Pará sem maiores objetivos de aspecto comercial.”

A alusão é clara, Sr. Presidente.

O governo do Pará — entregue, hoje, á clarividência, ao patriotismo, á honestidade de um soldado digno por todos os títulos, e que á essas qualidades de idealista e de revolucionário junta o seu acrisolado amor á terra de seu berço e que é minha também, tem o discernimento necessário para não se deixar iludir nem se deixar cegar por “cortinas de fumaça”, provenham de onde provierem, sem requerer tutela nem aceitar censuras que não provenham do mais puro e alto patriotismo e desinteresse.

O Pará, pela minha voz, Sr. Presidente, repele o insulto de que foi alvo — não pela publicação da *Vária* em questão — mas pela espécie de oficialização que á mesma se quis dar — transcrevendo-a nos nossos anais, — conceitos que não passarão em julgado sem o mais solene protesto do Pará e da sua bancada nesta Assembléa.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Não tendo podido comparecer ás sessões por motivo de força maior, conforme comunicado em tempo feito á Mesa, desejo que fique constatado nos *Anais* que, solidário com a bancada paulista, teria votado com ela em todas as ocasiões e em especial,

1) quando se manifestou contrária á representação profissional, com voto deliberativo nas Assembléas políticas;

2) quando votou pela dualidade de processo;

3) quando se manifestou contra a competência privativa da União para legislar sôbre juntas comerciais;

4) quando se manifestou contra o dispositivo que restabelece o art. 7º, n. 10, letra “n” do projeto, visto que mantemos integralmente o que a bancada propôs a respeito, no artigo XX, nessa letra “j” da emenda n. 1.945.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1934. — *Carlota P. de Queiroz.*

DECLARAÇÃO

Sr. Presidente.

Pedimos para inserir na ata a seguinte declaração:

“O nobre Deputado Sr. Xavier de Oliveira, da bancada cearense, em discurso escrito enviado á Mesa, publicado no *Diário da Assembléa* de 18 do corrente, ao tratar do problema da imigração, declarou haver “concessões de terras levemente outorgadas por Estados falidos e sem idoneidade e com direito absurdo de encher-nos de uma porção de quistos...”

Ora, houve, no Estado do Amazonas, que temos a honra de representar, concessões de terras, cuja legitimidade não queremos analisar. Foram concessões de governos passados, antes de 1930.

Mas protestamos contra a expressão injusta, mesmo injuriosa, de que se serviu o ilustre Sr. Xavier de Oliveira, exatamente quando exara conceitos mais ou menos idênticos aos nossos na questão migratória. Não conhecemos “Estados falidos e sem idoneidade”: todos são iguais á face do direito e da União Brasileira.

Houve, sim governantes levianos em todo o país. Pensamos que um dos objetivos de cada Constituinte é pugnar pela confraternização de todos os Estados, maxime quando habitados, como no caso do Amazonas e de muitos outros, por populações laboriosas que, até nas horas de maior abandono, têm sido e são as sentinelas vivas da nacionalidade.”

Sala das Sessões, 18 de maio de 1934. — *Cunha Mello*.
— *Alvaro Mata*. — *Alfredo da Matta*. — *Luis Tirelli*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a letra *i* lo art. 113 da emenda n. 1.683, na parte em que comete aos juizes federais competência para julgar os crimes políticos. A nossa tradição liberal e jurídica está a clamar contra o voto da Assembléia Constituinte, que subtrai ao Tribunal popular o julgamento daqueles delitos e assim consagra o princípio absolutista e reacionário, que se tornara vitorioso, contra a consciência pública, em um período de perseguição sistemática aos revolucionários de 1922 e 1924. — *Prado Kelly*.

SÔBRE A ATA

Fazer constar que se já estivéssemos presentes quando se discutiu a renúncia de relator geral feita pelo eminente Sr. Raul Fernandes, em nome do Partido Socialista Fluminense teríamos recusado a mesma, reafirmando assim os altos motivos que nos levaram a indicá-lo para a Comissão dos 26.

Sala das Sessões, maio de 1934. — *Cesar Tinoco*. — *Alípio Costallat*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Impossibilitado de, sem infração regimental, ocupar a tribuna para fazer a presente declaração solicito á Mesa a inclusão dela no *Diário da Assembléia*, para o conhecimento dos meus nobres colegas.

Quando pedi a palavra para condenar duas das determinações do art. 88, afirmei que o fazia em defesa do erário público seriamente ameaçado pela redação dada a duas das siglas, as de ns. 3 e 6, desse artigo, do substitutivo proposto pela pequena comissão.

Determinam elas:

N. 3 — “Salvo os casos previstos nesta constituição serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade”.

N. 6 — “O funcionário que se invalidar em consequência de desastre ou acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço. *Serão também aposentados, nas mesmas condições, os portadores de doença contagiosa ou incurável que os inhabilite para o exercício do cargo*”.

Para substituí-los solicitei o destaque da parte não prejudicada da emenda n. 47, isto é, dos respectivos incisos 7º e 10º, assim redigidos:

N. 7 — “Baixar para 70 anos a idade de aposentação compulsória”.

N. 10 — “O funcionário que se inutilizar em serviço, ou que fôr acometido de doença incurável ou contagiosa que o inhabilite para o exercício do cargo, será licenciado ou aposentado, mediante inspeção de saúde, qualquer que seja o seu tempo de serviço e com direito á percepção do ordenado ou dos vencimentos integrais de acôrdo com o gráu de invalidês verificada.”

A pequena comissão preferira fixar 58 anos, ao invés dos 75 admitidos no projeto da Comissão dos 26 e eu optára pela idade de 70 anos, não só porquê, realmente, muito não são os funcionários que, após essa idade ainda são capazes de trabalho rendoso, o que contraindica o limite normal de 75 anos, como também porquê, sendo a aposentação compulsória conferida com os vencimentos a que o funcionário tiver direito, não me parece justo aceitar-se a idade de 68 anos para impô-la a servidores do Estado, não raro ainda capazes de bons serviços restringindo-lhes os meios de subsistência justamente quando não mais se encontram em condições de recomeçar a vida.

O eminente relator da pequena comissão declarou da tribuna ter sido preferida essa idade, porquê, ao atingi-la são reformados os vice-almirantes, os generais de divisão e os embaixadores, mas, além de não serem comparáveis os deveres funcionais dêsses oficiais generais e dos embaixadores aos do funcionalismo civil comum, a reforma dêsses militares e dos embaixadores é concedida em condições materiais muito mais favoráveis do que as permitidas á quasi totalidade dos funcionários civis.

Acresce ainda a circumstancia de que a Assembléa, ainda ontem firmou o limite de 75 anos para a aposentação compulsória dos ministros da Côte Suprema da Justiça.

Assim creio nada de procedente aconselhar a fixação dêsse limite mais baixo, que concorrerá, sem qualquer outra vantagem, para aumentar o exercício já bastante numerosos dos inativos.

Muito mais graves, ainda, serão os inconvenientes da inclusão na Carta Magna que elaboramos da redação preferida pela pequena comissão para o inciso n. 6 do art. 87 do substitutivo que apresentar.

Conservá-lo nos têrmos originaes seria darmos provas de ignorancia ou de displicência, porquê êsse texto ao invés de favorecer o funcionalismo e a coletividade prejudicaria a ambos e, o que é mais grave, imporia aos futuros legisladores o seguinte dilema: cumprir a constituição, concorrendo para a falência do tesouro público ou desobedecer a uma de suas determinações explícitas, valendo-se para isso dos recursos dialéticos tão explorados na república velha...

E não poderia servir como argumento de peso o “espirito do legislador” quando surgissem as divergências, porquê a leitura dos anais desta Assembléa evidenciaria

que, a-pesar-de ter eu chamado a atenção da casa para os inconvenientes do trecho condenável, o plenário o manteve.

“Serão também aposentados, nas mesmas condições os portadores de doença contagiosa ou incurável que os inhabilite para o exercício do cargo.”

A interpretação literal d'este trecho ressalvada a impropriedade da confusão entre *portador* e *vítima* de doença contagiosa permitiria os seguintes absurdos:

1º, um funcionário acometido de doença infectuosa aguda, em cujo quadro clínico prevaleça a dor, predomine a febre ou prepondere a astenia (reumatismos, febre tifoide, gripe, etc.) poderia ser aposentado...

2º, um outro atingido pela tuberculose, em fase inicial, própria, portanto, para o início de um tratamento eficaz, não poderia ser aposentado...

3º, um terceiro, que sofra de rinite leprosa, que não inhabilita para o exercício do cargo, estaria impossibilitado de obter aposentação com todos os vencimentos...

O egoísmo humano incumbir-se-á de crear leis *inconstitucionais em face da redação do inciso em causa*, para afastar a vítima do mal de Hansen e permitirá que se agravem as lesões do tuberculoso inicial, até que se tornem quaisquer tentativas de cura...

Pretendendo contrariar minha rápida argumentação, permitida pelos cinco minutos regimentais, o eminente regedor do parecer afirmou que o professor Miguel Couto lhe dissera “que a proporção apenas traduz, medida humanitária e justiça, que deve ser aprovada pela Assembléa.”

Não há desacôrdo entre o preclaro mestre e quem subcreve esta declaração, pois ambos julgamos a providência humanitária, mas eu havia considerado a redação infelicíssima e sôbre esta não se pronunciára o egrégio professor...

A referência, também feita na tribuna por S. Ex., á lei chamada “Pedro Ernesto” não poderia surpreender-me, pois, além de que não desconheço a legislação brasileira, a primeira das leis dêsse tipo, relativo ao afastamento do cargo, com todos os vencimentos, dos funcionários doentes de lepra, foi elaborada por mim, quando membro do Conselho Municipal d'este distrito e sancionada pelo Prefeito de então Sr. Antônio Prado, que não tinha muito gôsto em aprovar as minhas proposituras, que eram então recebidas como atos de oposicionista.

O aumento injustificado das despesas com os inativos é prejudicial aos funcionários que poderiam beneficiar das licenças prolongadas, pois as juntas médicas, premidas por essa circunstancia, não poderiam ser muito liberais na elaboração dos laudos respectivos.

Para atender, portanto, a todos os funcionários que nos maus momentos necessitam do amparo da administração pública foi que pedi destaque nos números 7 e 10 da emenda n. 47, os quais, aprovados pela Assembléa, permitiriam que sem riscos de infração constitucional, pudesse harmonizar-se os interesses individuais dos funcionários e os da coletividade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

No avulso das votações do dia 15 do corrente (que só ontem recebi), noto a inclusão de palavras que foram suprimidas, em consequência de observações, ou de emendas, por mim mesmo apresentadas — a saber:

— art. 88, 10: “administrativo ou”;

— no art. 91, § 1º: “e técnicos”;

— no art. 91, § 3º: “ou da mesma natureza”.

Rogo a V. Ex. se digne mandar fazer a necessária correção.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Aloísio Filho.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex. se digne mandar constar da ata de hoje um protesto escrito que eu e o meu eminente companheiro Deputado J. J. Seabra lavrámos e encaminhamos neste instante á Mesa, contra o ato do govérno baiano que deportou para o extremo norte, com destino ignorado, a bordo do “Comandante Ripper” e sob nomes disfarçados, o Dr. Emílio Diniz Gonçalves, assistente da Faculdade de Medicina da Baía e o acadêmico Euvaldo Pires de Albuquerque, (*Muito bem.*)

Vem á Mesa a seguinte declaração:

Cumprimos o dever de trazer ao conhecimento da Assembléia Nacional Constituinte a inaudita violência que a Interventoria Federal na Baía acaba de praticar, fazendo embarcar naquele pôrto, no vapor nacional “Comandante Ripper”, para destino ignorado, no extremo Norte, os Srs. Dr. Emílio Diniz Gonçalves, assistente da Faculdade de Medicina, e acadêmico Euvaldo Pires de Albuquerque, deportados, o primeiro, sob o nome de Emílio Gonçalves, e o segundo, sob o nome de Euvaldo Pires. Para essa arbitrariedade, em flagrante desmentido ás virtudes de liberalismo e tolerancia, tão alegadas e repetidas, como suas, pelo atual govérno baiano, serviu de pretêxto um incidente em tôrno de uma exposição de caricaturas para a Casa do Estudante, e de onde foi retirada por compra e rôta uma provocante caricatura do Interventor Juraçí Magalhães, atribuindo-se aos dois deportados a culpa disso.

Os dispositivos regimentais, atualmente em vigor, nos impedem de comunicar, de viva voz, á Assembléia, com as minúcias e os indignados comentários que seriam de mister, a grave ocorrência, com que, ainda uma vez, se enxovalha a tradição liberal de nossa terra.

Limitamo-nos, por agora, ao registro dêste veemente protesto, e para que os Srs. Constituintes, representantes, que São, da Nação Brasileira, saibam de como, na Baía, se exarcebam e se desmandam os que a governam, temendo pela aproximação do regime constitucional, em que se encerrará o seu inglório domínio forasteiro.

Afirma e reafirma, a todo instante, o Govérno Provisório que as fronteiras do País estão abertas a todos os

brasileiros. As fronteiras da Baía estarão, mas abertas para que por elas saiam, tangidos, os baianos que não vivem nas graças dos que a querem escravizada á sua vontade ou ao seu capricho.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1934. — *Aloysio Filho.*
— *J. J. Seabra.*

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte.. Associação Comercial Rio de Janeiro interpretando sentimentos do comércio e das classes conservadoras, vem apelar para a Assembléa Nacional Constituinte no sentido de não ser mantido o *statu-quo* atual da discriminação de rendas, sem dúvida, um dos maiores males da Constituição de 91. — *Pedro Vivacqua*, Presidente. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Antônio Govelô — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Govelô — (*Pela ordem*) pedi a palavra, Sr. Presidente, para solicitar da Mesa uma providência relativamente a uma das emendas por mim oferecidas, a de n. 549, referente á matéria contida no capítulo Da Ordem Econômica e Social. Talvez por inadvertência, dada a abundancia de matéria, essa emenda, acompanhada da respectiva justificação, não figura no avulso que trata, do assunto concernente a esse capítulo. Tal omissão tem impedido que os Srs. Deputados entrem no conhecimento não só dos termos da emenda, como dos da justificação.

O único meio que me parece plausível, para sanar tal falta e permitir o estudo da matéria, seria a reprodução da emenda e da justificação, presentemente, no *Diário da Assembléa Nacional*. E é o que requeiro a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será satisfeito.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Vou prosseguir na votação da emenda n. 1.017, do Sr. Pacheco de Oliveira, que foi ontem interrompida, pelo termino da hora.

Vou submeter a votos a emenda.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a razão que se alega contra a emenda n. 1.017 é que, no capítulo dos Direitos e Deveres, há um dispositivo que contém o mesmo assunto.

Esse dispositivo pode ser dividido em duas partes: 1ª, a lei assegurará aos necessitados assistência judiciária, sendo-lhe conferida a faculdade de quaisquer diligências e atos de processo cabíveis na espécie; 2ª, independente de emolumentos e custas.

Por seu turno, a emenda n. 1.017 visa três objetivos: 1º, a lei de organização judiciária, na parte do Ministério Público, estabelecerá órgãos no Distrito Federal, nos Estados e nos territórios, especialmente destinados á defesa dos pobres; 2º, a mesma lei de organização judiciária definirá o que se entende por semelhante condição de pobre; 3º, para os efeitos da gratuidade, compreendendo a isenção de quaisquer despesas, inclusive sêlos.

Há, portanto, diferenças entre as duas propostas. Elas, porém, não se combatem, nem se anulam: ao invés disso, completam-se.

O dispositivo da subcomissão e a emenda n. 1.017 cuidam, ambos, de assegurar na lei assistência judiciária aos pobres ou necessitados e dão isenção de despesa, ou seja a gratuidade. Mas, enquanto a subemenda, no n. 33, confere, certamente, ao órgão de assistência que se estabelecer, a faculdade de quaisquer diligências e atos de processo cabíveis na espécie, a emenda n. 1.017 diz, expressamente, qual a lei que tratará da matéria e qual a forma de assegurar a mesma assistência judiciária. A lei — dá-lo a emenda — é a lei judiciária, nem poderia ser outra, e a forma é a criação de órgãos, na esfera da atividade do Ministério Público, destinados, especialmente, á defesa dos pobres. E que outros órgãos melhores do que este, pergunto eu, a exemplo do serviço de curadoria, inclusive, por último, a de acidentes, sem a qual os trabalhadores e operários estariam entregues ao maior dos sacrifícios?

Assim, quando forem, pela redação final, aprovadas ambas as emendas — porquê não pleiteio a rejeição da emenda constante do capítulo de direitos e deveres — verá a Comissão respectiva a melhor fórmula, colocando-a, devidamente, no texto constitucional. Fora disso é querer confundir — para prejuízo dos que mais precisam de amparo. E faltando nós, Constituintes, ao espírito de renovação social que, como um sopro de vida nova, aqui nos congregou...

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. está pensando que isto é uma novidade, quando já existe em nossa legislação, desde 1897, segundo creio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pensava eu, ao juízo de V. Ex., que isto era uma novidade, e V. Ex. também se equivocou, ao imaginar que eu estava pensando que tal coisa era novidade. O mestre, quando erra, comete falta maior do que o discípulo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Sou o mais humilde dos estudantes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mesmo que V. Ex. não fosse mestre, quero considerá-lo como tal. Nem por isso terá motivo para me querer mal.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Ao contrário: V. Ex. me merece toda simpatia, bem como a causa que está defendendo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não pleiteio, como dizia, Sr. Presidente, a aprovação da minha emenda e a rejeição do dispositivo. Acho que eles se completam. No dispositivo não está determinada qual a lei que cuidará disso, nem a forma por que se assegurará a assistência judiciária. É, justamente, o que ressalvo na minha emenda. Entendo que não há lei mais apropriada para cuidar dessa assistência aos pobres do que a própria lei judiciária.

O SR. DEODATO MAIA — V. Ex. permite um aparte? Estou de acôrdo com V. Ex.: acho que a emenda é utilíssima. Parece, entretanto, que V. Ex. pleiteia a gratuidade das funções da assistência judiciária, quando a Promotoria é remunerada. Não poderia compreender essa gratuidade. De sorte que, nesta parte final, eu me distancio de V. Ex.

O SR. MAGALHÃES NETO — Gratuidade para as partes.

O SR. DEODATO MAIA — Mas não para os órgãos judiciários.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Certo que não. Se se cuida da criação de um órgão, terá ele caráter oficial, com a devida remuneração pelos cofres públicos.

O SR. DEODATO MAIA — A assistência judiciária, atualmente, não é remunerada.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. se refere á assistência judiciária da Ordem. Deixemos, porém, de fantasias: essa assistência não existe.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Em relação a São Paulo, não apoiado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Só costume dizer o que sei e aquilo que penso; e o que sei, caso necessário, poderei comprovar.

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. está fazendo uma grande injustiça á Ordem dos Advogados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não me refiro á Ordem dos Advogados que, realmente, presta grandes serviços. Não estejamos, porém, a imaginar que podemos confiar a massa enorme de quantos precisam do amparo da lei a essa assistência judiciária.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Por isso mesmo, existe um órgão adequado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ele não está organizado, nem o poderá estar tão cedo em condições de prestar êsses serviços. Não havemos de esperar que a sua organização se dê cruzando os braços, sem amparar os que necessitam.

Devo declarar aos Srs. Constituintes que não pleiteio contra o dispositivo constante do capítulo "Direitos e De-

veres". Pleiteio a aprovação da emenda n. 1.017, porquê ela completará o pensamento consagrado no substitutivo, criando os órgãos necessários e deixando á própria lei judiciária a definição das condições de pobreza. Assim, pois, confio na aprovação da emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Gomes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Uma vez V. Ex. que tem emenda sôbre a matéria e é o primeiro signatário, poderá falar.

O Sr. CARLOS GOMES — Não sou signatário de emenda, mas solicitei a palavra confiado no liberalismo de V. Ex. e porquê já tratei do assunto nesta Casa.

O Sr. Presidente — Então, levanta-se uma voz mais alta contra a pretensão de V. Ex.: a voz do Regimento.

O Sr. CARLOS GOMES — Poderei, então, falar pela ordem?

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para levantar uma questão de ordem.

O Sr. Carlos Gomes (*Pela ordem*) — Votei, Sr. Presidente, contra a emenda Pacheco de Oliveira, não porquê discorde do seu espírito, que é o de assistir os pobres ou necessitados, mas porquê entendo que outro é o meio para se lhes facilitar a justiça.

A criação de órgãos de assistência gratuita viria dificultar, pelo ônus que acarretaria aos cofres públicos, a criação de uma justiça e de órgãos que, com rapidez, verbalmente de plano, atenda ás pequenas questões que são as que interessam os pobres, a massa, enfim, da população brasileira.

Na falta de uma organização judicial dêsse feitio, com juizes mais capazes do que os juizes de paz, e os delegados de policia que por aí fora são todos os dias solicitados a decidir essas questões, é que está o mal visado pela emenda do ilustre representante baiano.

Mesmo porquê, o pobre, embora tenha gratuitamente a justiça, não pode esperar por ela, e, dentro do sistema atual, essa justiça, quando não for cara, nem paga, será ainda morosa, tardia.

Foi esta verdadeira justiça para os pobres o que propugnamos em discursos feitos na tribuna desta Casa.

Não vamos esquecê-la na feitura do Código Judiciário que nos será cometida.

O Sr. Presidente — V. Ex. pediu a palavra para suscitar uma questão de ordem e não a levantou. O precedente é mau.

O Sr. CARLOS GOMES — Queria apenas salientar a necessidade de se criar a justiça para os pobres...

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará á Mesa a sua declaração.

O Sr. CARLOS GOMES — ... em vez de se criar essa precaríssima assistência para eles.

Essa é a justificação do meu voto. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a emenda Pacheco de Oliveira, não porquê discorde do seu espirito, que é o de assistir aos pobres ou necessitados, mas porquê entendo que outro é o meio para se lhes facilitar a justiça.

A criação de órgãos de assistência gratuita viria dificultar, pelo ônus que acarretaria aos cofres públicos, a criação de uma justiça e de órgãos que, com rapidez, verbalmente, de plano, atenda as pequenas questões que são as que interessam os pobres, a massa enfim da população brasileira.

Na falta de uma organização judicial desse feitio, com juizes mais capazes do que os juizes de paz, e os delegados de policia que por aí fora são, todos os dias, solicitados a decidir essas questões, é que está o mal visado pela emenda do ilustre representante baiano.

Mesmo porquê, o pobre, embora tenha gratuitamente a justiça, não pode esperar por ela, e, dentro do sistema atual, essa justiça, quando não for cara, nem paga, será ainda morosa, tardia.

Foi esta verdadeira justiça para os pobres o que propugnamos em discurso feito na tribuna desta casa. Não vamos esquecê-la na feitura do Código Judiciário que nos será cometida.

O Sr. Irenéo Joffily — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Irenéo Joffily (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a assistência judiciária é uma das maiores necessidades nossas, mas não vejo em que a emenda ora em votação venha solucionar, ou, ao menos, minorar a situação de abandono em que estão aqueles que precisam de assistência.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Toda a assistência atrasados curadores mostra o contrário.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Um órgão deve ser formado — diz a emenda. Em que condições? Ou esse órgão é eficiente, atingindo as comarcas e os termos, ou peca pela sua inutilidade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. me responderá o curador de massas falidas, o curador de ausentes e os demais curadores existem em todas as comarcas do Brasil? Entretanto, os serviços por eles prestados é extraordinário.

O SR. IRENÉO JOFFILY — V. Ex. ante-ontem aqui negou a unidade da magistratura, sob o fundamento de que não tínhamos meios para realizá-la. Como, pois, vamos criar um órgão de assistência judiciária, que talvez seja tão dispendioso quanto a unidade da magistratura, unidade que lamentavelmente...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Muito bem.

O SR. IRENÉO JOFFILY — ... lamentavelmente, digo eu, a Constituinte rejeitou, negando-me até o direito de

preferência, caso único durante os trabalhos desta Assembléia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — São assuntos inteiramente diferentes.

O SR. IRENÊO JOFFILY — São, ao contrário, assuntos conexos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é possível querer comparar as despesas decorrentes da unificação da magistratura com as que esse serviço de assistência exige.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Sr. Presidente, com a organização judiciária que temos no Brasil, vemo-nos muitas vezes na obrigação, mesmo no que diz respeito ás funções públicas, de cometê-las aos leigos, o que acontece não raro ou quasi sempre nos términos da maioria dos municípios.

Pergunto qual será a assistência judiciária nesses términos confiadas a um leigo?

Não, Sr. Presidente; melhor será nada fazermos na impossibilidade de melhorar o que as leis de organização judiciária determina, isto é, que o Promotor Público preste assistência judiciária aos pobres e, quando houver choque de interesse entre os deveres da promotoria e os do pobre, nomeie o juiz um procurador "ad-hoc". Essa providência já existe e não é preciso, portanto, criarmos um órgão oneroso nesta quadra em que, para se deixar de resolver o problema mais sério do Brasil, se alega a falta de meios financeiros, como se, porventura, muitos outros cortes não pudessem ser feitos em outras despesas para que tivéssemos a unidade da Justiça, de forma que essa Justiça, como disse, não tivesse mais como limite os do Estado e sim os do Brasil inteiro. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como aprovada a emenda n. 1.017.

O Sr. Alcantara Machado (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 105 Srs. Deputados e contra 80; total 185.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.017, do Sr. Pacheco de Oliveira, foi aprovada.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, na emenda n. 434, á pag. 29, destaque, para serem regeitadas, das seguintes palavras: "conforme exercam ou não judicatura de última instancia; só aqueles são magistrados."

Sala das Sessões, 17 de maio de 1934. — *Medeiros Netto.*

É aprovada a propositura do Sr. Medeiros Neto, referente a emenda n. 434.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 1.102, a pág. 71 do impresso, oferecido ao art. 109 do projeto, correspondente ao final da letra f) do art. 112 do Substitutivo.

Sala das Sessões da Constituinte, em 18 de maio de 1934. — *João Villasboas*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.
Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.102

Ao art. 109:

Acrescente-se:

“3º. Homologar, para todos os efeitos dela decorrentes as cartas de sentenças estrangeiras inclusive as que decretarem o divórcio”.

Suprima-se no n. 1º, alínea f, a parte final — “e a homologação de sentenças estrangeiras.” — *João Villasboas*.

O Sr. João Vilasboas — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado João Vilasboas.

O Sr. João Vilasboas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ofereci ao artigo 109 emenda, no sentido de ampliar apenas os termos de seu dispositivo, referente á homologação das sentenças estrangeiras pela Córte Suprema.

Essa matéria não foi regulada na Constituição de 91, razão pela qual a competência veiu a ser dada ao Supremo Tribunal Federal, pela lei n. 224, de 1894.

A jurisprudência, porém, vacilou em aceitar a legitimidade dessa competência conferida ao Supremo Tribunal por lei ordinária, e não pela Constituição. Firmou-se depois, no sentido de aceitá-la, passando a homologação das sentenças estrangeiras a ser feita por aquele Tribunal.

No tocante, entretanto, ás sentenças que decretam o divórcio, o Supremo Tribunal se dividiu em três correntes: uma, que repelia a homologação; outra, que a aceitava simplesmente para os fins patrimoniais, e ainda outra, que homologava a sentença por todos os efeitos. Da divergência dessas correntes de opinião, dentro do Supremo Tribunal Federal, têm resultado graves prejuizos para os interessadas.

Não faz dois anos, uma senhora brasileira, casada com um francês, trouxe á homologação do Supremo Tribunal uma carta de sentença de divórcio, e, ocasionalmente vencedora dentro daquela Córte de Justiça a corrente que era contrária, em tese, á homologação de tais sentenças, ela foi repelida; e essa senhora, que dispunha de mais de três mil contos em bens de raiz, em títulos da dívida pública, ficaria reduzida á miséria, impossibilitada de receber as rendas, quer dos seus títulos, quer dos seus bens, pois, que para

tanto a lei brasileira, continuando a considerá-la casada, exigia autorização do marido. Este, entretanto, Sr. Presidente, não lhe poderia dar mais essa autorização, porquê, francês divorciado em França, já havia convolado novas nupcias, e praticaria um crime se conferisse a autorização de que essa senhora precisava para gerir seus bens no Brasil.

Embargado o acórdão, conseguiu vitória, dentro do Supremo Tribunal, por um voto apenas, voto ocasional. E foi apenas no intuito de sanar essa disparidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e estabelecer as garantias de direito privado, que ofereci a emenda modificativa ou ampliativa do art. 109 do projeto.

A Comissão relatora, porém, rejeitou-a, declarando que "... os termos amplos do substitutivo são mais indicados".

Ora, Sr. Presidente, os termos do substitutivo são os mesmos do art. 109, isto é, da letra *f* do art. 112, assim redigida:

"A Còrte Suprema compete a extradição de criminosos, pedida por outras nações e a homologação de sentenças estrangeiras".

Ficamos, assim, nos mesmos dispositivos da lei n. 221, de 1894, que dava ao Supremo Tribunal simplesmente autorização para homologar as sentenças estrangeiras, perdurando, por conseguinte, daqui por diante, a mesma diversidade de jurisprudência, que acarreta sérios prejuízos ás partes interessadas.

Eis porquê, Sr. Presidente, requerendo destaque da emenda, solicito para ela a atenção da Assembléia, afim de que seja aprovada, em substituição á parte final da letra *h* do art. 112 do substitutivo em votação. (*Muito bem*).

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda em aprêço peca pela técnica constitucional que quer introduzir.

Na enumeração da competência da Còrte Suprema, já está a da homologação das sentenças estrangeiras. Por que se há de dizer, como quer a emenda, "inclusive as sentenças de divórcio"?

O Sr. João Vilasboas — Justamente porquê sòbre isso é que há divergência no Supremo Tribunal.

O Sr. Medeiros Neto — Quererá a emenda estabelecer normas especiais de direito, em referência ás sentenças de divórcio? É o que parecerá dès que lhes faz alusão propositada.

O Sr. João Vilasboas — É, como disse, para dirimir a divergência da jurisprudência do Tribunal.

O Sr. Medeiros Neto — Se, não quer estabelecer normas diferentes, não há necessidade dessa referência, quando, com ela, vamos, incorrer num erro de técnica constitucional.

Sr. Presidente, o que se pretende nesta emenda, ou, quando isso não se pretenda, aquilo a que ela poderia dar

lugar era, por tal, meio, introduzir-se na legislação brasileira, contra o sentimento do seu povo, o instituto do divórcio. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILASBOAS — Absolutamente. O artigo 8º da Introdução do Código Civil a isso se opõe; impede que os efeitos atinjam os brasileiros.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, o que se quer com esta emenda, falando em sentenças de divórcio em geral, sem se limitar ás sentenças proferidas de referência aos casais estrangeiros, consorciados no estrangeiro, é estabelecer, é legalizar a prática, que avulta, de casais brasileiros procurarem o estrangeiro, afim de lá pleitearem o divórcio. Os autores da emenda quereriam, talvez, que, a nossa Suprema Côrte, contra a lei brasileira, fosse forçada a homologar tais sentenças.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não apoiado. V. Ex. está argumentando contra a propria lei.

O SR. MEDEIROS NETO — Se não é isso o que pretende o autor da emenda, conforme vem reiteradamente declarando em aparte, não há lugar para a mesma, porquê, nêsse caso, cometeríamos, apenas, um êrro de técnica, estabelecendo essa referência ás sentenças de divórcio.

Num ou outro caso, é indubitavel que a Assembléa não poderia dar seu assentimento a essa emenda (*Muito bem*).

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, efetivamente, a subcomissão constitucional opinou no sentido da rejeição da emenda do nobre Deputado Sr. João Vilasboas, por entender que o dispositivo, estabelecendo a competência do Supremo Tribunal Federal para homologar as sentenças estrangeiras, já compreendia todas e quaisquer sentenças do exterior.

Não havia necessidade alguma de detalhar uma espécie do gênero a que se referia o preceito que mereceu o apóio da subcomissão.

A intenção do autor da emenda, especificando expressamente as sentenças de divórcio, teve por fim, evidentemente, atribuir ao Supremo Tribunal Federal a homologação das sentenças de divórcio em todo e qualquer caso.

O SR. JOÃO VILASBOAS — O Supremo Tribunal examinará cada caso de per si.

O SR. NEREU RAMOS — As sentenças de divórcio no estrangeiro só podem ser homologadas pelo Supremo Tribunal Federal para os efeitos patrimoniais.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Há vacilação na jurisprudência. São três as correntes dentro do Supremo Tribunal.

O SR. NEREU RAMOS — O que o autor da emenda quer é legalizar dentro do País os divórcios realizados no estrangeiro (*Muito bem*). Esta a finalidade da emenda. Não fôra isto, não haveria de mister essa especificação, porquê no gênero já está incluída a espécie.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu queria assinalar que, no momento, há um verdadeiro *steeple-chase* entre muitas legislações, no empenho de facilitar o divórcio. Todos os advogados do Fôro desta capital estão recebendo circulares de seus colegas de vários países, nas quais se mostra a facilidade que há ali para obter o divórcio. Assim, aceitando a idéia da emenda, seria legalizar todos êsses divórcios. É medida, por consequência, muito mais grave do que fazer uma lei nacional sôbre o divórcio.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não legaliza com referência aos nacionais.

O SR. NEREU RAMOS — O aparte do nobre Deputado Sr. Leví Carneiro esclarece perfeitamente e justifica o procedimento da Comissão, recusando apóio á emenda... (*Muito bem*).

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A emenda favorece o contrabando do divórcio.

O SR. NEREU RAMOS — ...que favorece o contrabando do divórcio, como acentua o nobre Deputado, senhor Fernando Magalhães.

Recusando a emenda, rejeitando-a, o plenário conformará sua decisão com o sentimento generalizado e com os interesses da Nação. (*Muito bem*).

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ferreira de Sousa, para encaminhar a votação.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o assunto já foi suficientemente aclarado pelas orações magnificas do ilustre Deputado Sr. Medeiros Neto e do não menos ilustre Relator da Comissão, Sr. Nereu Ramos.

No entanto, Sr. Presidente, o autor da emenda em votação lembrou á Casa a dúvida ou, melhor, a divergência que há na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, relativamente á homologação de sentenças de divórcio.

Efetivamente, as três correntes, a que se referiu o nobre colega, Deputado por Mato Grosso, Sr. Vilasboas, estão suficientemente caracterizadas naquele alto ramo da Justiça Nacional.

É preciso, entretanto, colocar a questão, agora, no terreno em que, parece, a Assembléa Constituinte vai colocá-la.

A corrente que combate a homologação de qualquer divórcio pelo Supremo Tribunal Federal...

O SR. JOÃO VILASBOAS — É a mais absurda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ...se calca em que o divórcio é um instituto contra a ordem pública nacional...

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ...condenada pelo senso jurídico e pelo senso moral dos brasileiros. De maneira que, dentro destas considerações é que o Supremo Tribunal Federal, pela sua maioria, muito logicamente, muito moralizadamente, tem entendido que as sentenças de divórcio, pronunciadas em países estrangeiros, não podem ter sua validade integral no Brasil.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — De acôrdo com as normas do Código Civil, os tribunais nacionais não podem aplicar preceitos da legislação estrangeira que contrariem a ordem pública.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E agora, Sr. Presidente, que êsse motivo cresce de ponto e aumenta de importância, e que o princípio do Código Civil, a que se refere o aparte gentil do illustre deputado Sr. Maurício Cardoso, vai encontrar sua correspondência dentro da nova Carta Constitucional, que proíbe o divórcio, ainda mais se acentua a feição de ordem pública, do instituto que temos entre nós.

E nós, Sr. Presidente, que, por questão de ordem pública, vamos repudiar o divórcio...

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ...que vamos elevar a indissolubilidade matrimonial ás honras de questão constitucional, em um dos dispositivos da Lei Magna, não podemos abrir as portas a êsse verdadeiro fingimento legal,...

O SR. JOÃO VILASBOAS — Nem para fins patrimoniais V. Ex. aceita?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ...a essa maneira, como muito bem acentuou o nobre Deputado Sr. Fernando Magalhães, de contrabandear com o instituto mais elevado da formação humana, qual seja o da indissolubilidade matrimonial em nossa terra.

É uma questão, por conseguinte, Sr. Presidente, de poder ou não reconhecer o divórcio no Brasil. Não é uma questão propriamente patrimonial; é uma questão de ordem pública. E se a Assembléia coloca esta questão de ordem pública e moral no texto da sua Constituição, não será ela mesma que poderá coerentemente autorizar a homologação, simplesmente porquê processada em países estrangeiros. (*Muito bem*).

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 1.102.

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 28 Srs. Deputados e contra 154; total 182.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.102, foi rejeitada.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque, para ser aprovado, do artigo 100 da emenda n. 1.683, relativa ao poder judiciário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1934. — *Nereu Ramos.*
— *Henrique Bayma.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a parte da emenda n. 1.683, a que se refere o requerimento.

Aprovado, da emenda n. 1.683, o seguinte
Art. 100. O pronunciamento de inconstitucionalidade de leis ou de ato do Governo, terá lugar somente pelo voto expresso da maioria absoluta dos juizes do Tribunal.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeiro o destaque dos seguintes dispositivos:

Emenda n. 977, em referéncia ao artigo 107 do substitutivo da 4^a Comissão Constitucional.

Artigo 105 do projeto 1-A, com a emenda n. 937.

Artigo 106 e parágrafo único do projeto 1-A em referéncia ao artigo 109 do substitutivo da 4^a comissão constitucional (sem prejuizo do parágrafo único dêste artigo).

Emenda n. 931, nas palavras *alistados como eleitores*, em vez de “no exercicio de seus direitos políticos”, no artigo 110 do substitutivo 1-A.

Emenda n. 939, letra *i*, em referéncia á letra *h* do artigo 112, I, do substitutivo.

Emenda n. 939, letra *j* em referéncia á letra *i* do artigo 112, I, do substitutivo.

Emenda n. 939, 2^o, I, *a*, em referéncia ao artigo 112, 2^o, I, *a*, do substitutivo.

Emenda n. 939, II, *a*, em referéncia ao artigo 112, II do substitutivo.

Emenda n. 939, II, *b*, em referéncia ao art. 112, II, *b*, do substitutivo.

Emenda n. 939, II, *e*, em referéncia ao artigo 112, II, *d*, do substitutivo.

Artigo 112, n. 3, do substitutivo as palavras “inclusive os militares”.

Parágrafo único do artigo 2^o da emenda n. 940, em referéncia ao artigo 115 parágrafo único do substitutivo.

Art. 116 do substitutivo, as palavras “no exercicio de seus direitos políticos”.

Art. 1^o, *c*, da emenda n. 940 em referéncia a artigo 117, *c* do substitutivo.

Artigo 1^o, *g*, *in fine*, da emenda n. 940.

Artigo 1^o, *i*, da emenda n. 940 nas palavras “crimes políticos”.

Emenda n. 941, princípio.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques requeridos.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 977

198. Art. 147 — Subst. pelo seguinte, transferindo-se para o atual artigo 122:

§ Os Estados poderão manter o tribunal do Juri definindo-lhe a competência, assegurando sempre o sigilo das

votações, e o recurso para o Tribunal da Relação, nos casos de nulidade de julgamento e de injustiça notória. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo reconhecer que, de modo geral, a emenda sobre o Poder Judiciário, que a Assembléa aprovou, consagra, mais do que o próprio projeto da Comissão dos 26, algumas das normas que eu havia adotado no Ante-projeto que tive a honra de elaborar quando relator desta parte no seio da mesma Comissão.

Há, entretanto, alguns pontos para os quais quero pedir a atenção da Casa.

O primeiro é, Sr. Presidente, em relação á minha emenda n. 977, que se refere á instituição do juri.

A emenda diz:

“É mantida a instituição do juri, com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurados sempre o sigilo das votações e a plenitude da defesa dos réus. Será, porém, de sua competência o julgamento dos crimes de imprensa e dos políticos, excéto os eleitorais.”

Peço a supressão desta última parte, que, aliás, já se acha de algum modo prejudicada, no que concerne á apreciação dos crimes políticos, porquanto suponho que o voto, agora, da Assembléa, enquadrou êsses casos na competência dos juizes seccionais.

Além disso, minha emenda 977 está assim redigida:

“Os Estados poderão manter tribunais de juri, definindo-lhes a competência, assegurando-lhes sempre o sigilo das votações e o recurso para o Tribunal da Relação, nos casos de nulidade de julgamento e de injustiça notória.”

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Com a unidade de processo, não se pôde dizer que os Estados assegurem recurso para o Tribunal ou o sigilo do julgamento que é federal.

O SR. LEVI CARNEIRO — Está claro.

Quero a supressão das palavras finais, segundo periodo do artigo 107, da emenda: “será sempre de sua competência o julgamento dos crimes de imprensa e os políticos, exceto os eleitorais.”

O SR. NEREU RAMOS — Já foi votado.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Votado inteiramente.

O SR. LEVI CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Relator informa que já foi feita a supressão; por consequência, minha emenda está prejudicada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Prejudicada a emenda, vou submeter a votos a emenda n. 937.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 937

160-A — Art. 105 — Em vez de — desta Constituição — diga — peculiares aos judiciários. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Levi Carneiro encaminha a votação.

O Sr. Presidente — A emenda n. 937 está considerada prejudicada pelo seu próprio autor, assim como o terceiro destaque relativo ao artigo 106 e parágrafo único do projeto 1 A.

Vou submeter a votos o outro destaque.

Destaque na emenda n. 931, das palavras “alistados como eleitores”, em vez de “no exercício de seus direitos políticos.”

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Nesta emenda, Sr. Presidente, como em relação ao artigo 112, n. 1, letra *h*, do substitutivo e também ao artigo 116, proponho que se diga, em vez de “brasileiros no exercício de seus direitos políticos”, “alistados como eleitores”.

Neste sentido apresentei emenda, como, aliás, o fez o eminente representante do Rio Grande do Sul, Sr. Maurício Cardoso, mandando que, em lugar de “no exercício dos direitos políticos” ou “no gozo dos direitos políticos, se diga sempre “alistados como eleitores”.

Foi esta a expressão adotada na própria emenda de coordenação, relativamente ao Poder Legislativo.

O Sr. ALCANTARA MACHADO — Nem se compreenderia de outra forma, uma vez que o alistamento é obrigatório.

O Sr. ALFREDO MASCARENHAS — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a referida propositura.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 141 Srs. Deputados e contra 3; total 144.

O Sr. Presidente — A propositura do Sr. Levi Carneiro foi aprovada.

Passa-se ao destaque seguinte:

Da emenda n. 939, letra *i*, em referência á letra *h* do artigo 112, I, do substitutivo.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se de uma pequena omissão que se me

depara no art. 112, I, *h*, do substitutivo, preceito que, aliás, figura na letra *h* do art. 109 da emenda n. 1.683, se me não engano.

Na minha emenda, estabelecia como caso de competência da Côrte Suprema o *habeas-corpus* denegado pelo Supremo Tribunal Militar. Este caso foi omitido na emenda em votação e, no entanto, parece irrecusável. Em tôrno dêle houve grande controvérsia no regime constitucional anterior, porquanto, atribuída ao Supremo Tribunal Militar competência para julgar os *habeas-corpus* de sorteados, questionou-se se da decisão desse tribuna cabia, ou não, recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. NEREU RAMOS — A Comissão está de acôrdo com V. Ex.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para, em nome da subcomissão, declarar que aceitamos a emenda do Sr. Deputado Leví Carneiro, relativamente aos *habeas-corpus* denegados pelo Supremo Tribunal Militar. (*Muito bem.*)

Aprovada a referida propositura do Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Do mesmo autor, vou submeter a votos o destaque da emenda n. 939, letra *j*, em referência á letra *i* do art. 112, I, do substitutivo.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 939, *i*, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovada.

Passa-se á letra *j* da emenda n. 939.

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda aprovada refere-se a “mandato de segurança, contra atos do Presidente da República e Ministros de Estado”. Na minha emenda, havia dito: “mandato de segurança contra atos do Presidente da República e das autoridades imediatamente sujeitas á jurisdição da Côrte”.

Parece-me que esta última expressão é, tecnicamente, mais exata e abrange casos que a preferida pelo voto da Assembléa não compreende, podendo resultar da restrição dos termos adotados, dificuldades consideráveis. A elas pro-

curo prover, insistindo pela fórmula constante da minha emenda. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a propositura do Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 44 Srs. Deputados e contra, 112; total, 156.

O Sr. Presidente — A propositura do Sr. Levi Carneiro foi rejeitada.

É rejeitada a propositura do Sr. Levi Carneira relativo ao destaque da emenda n. 939, 2º, a, em referência ao art. 112, 2º, I, a, do substitutivo.

O Sr. Presidente — Passemos ao outro destaque. da emenda n. 939, II, a, em referência ao art. 112, II do substitutivo.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o projeto da Comissão dos 26 havia, neste ponto, adotado a mesma orientação por mim seguida no Ante-projeto, de sorte que incluiu, entre os casos de recurso extraordinário, um que foi omitido na emenda já aprovada, e vem a ser o seguinte: a requerimento da Fazenda Nacional, quando esta fôr de qualquer forma interessada. Justifica-se esta disposição, porquê adiante, se estabeleceram como da competência da justiça federal as hipóteses em que a Fazenda Nacional tenha interesse principal e direto. Por esse mesmo motivo ainda se determinou, mais adiante, que, quando a Fazenda Nacional tivesse apenas interesse secundário como ao concorrer como credora nos processos de falência a competência continuaria a ser da justiça local.

Se, por consequência, aí não houver recurso extraordinário, a Fazenda Nacional ficará á mercê das justiças estaduais; não terá recurso da decisão da justiça local que lhe seja contrária.

Ora, a emenda consagra dispositivo que ressalva a competência da justiça local nesses casos de interesse secundário da Fazenda. Por isso, logicamente deveria, para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, facultar o recurso extraordinário.

A supressão da letra a do n. 2 da minha emenda dá em resultado a supressão do recurso em circunstancias em que ele é imprescindível. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida propositura do Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Outro destaque requerido pelo senhor Levi Carneiro é da emenda n. 939, II, “b”, em referência ao art. 112, II, “b” do substitutivo.

Rejeitada.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não peço verificação de votação; mas desejaria acentuar o alcance das emendas que apresentei.

O Sr. Presidente — A emenda já está rejeitada. V. Ex. mandará á Mesa a sua declaração de voto por escrito.

Ainda pelo Sr. Levi Carneiro é pedido o destaque da emenda n. 939, II, “e”, em referência ao art. 112, II, “d” do substitutivo.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, fez-se uma supressão incorveniente no dispositivo da minha emenda: em se tratando da diversidade de interpretação de lei federal adotada por vários tribunais, foi admitido, como sugeri, o recurso extraordinário, nos casos de conflito de interpretação entre tribunais federais ou entre tribunal federal e tribunal local, mas havia eu acrescentado outro caso, que me parece, ainda agora, irrecusável: o de ocorrer a divergência entre decisões do mesmo tribunal.

Se se trata de manter a unidade da interpretação da lei federal, e se se admite o recurso extraordinário quando a divergência sobrevém entre dois tribunais, não há razão para que se exclua o recurso quando a divergência ocorre entre decisões do mesmo tribunal.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Podem ser oferecidos embargos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Trata-se, porém, da decisão final e definitiva, depois de esgotados todos os recursos ordinários. A meu ver, até, neste caso, a divergência é, em certo sentido, mais grave do que quando...

O SR. PEDRO ALEIXO — E quando houvesse mudança de jurisprudência dentro de prazo tal que o dispositivo não viesse permitir a reabertura da discussão sobre o assunto?

O SR. LEVI CARNEIRO — O argumento provaria demais. Então, não se poderia admitir, também, o recurso na hipótese de conflito, entre tribunal federal e tribunal estadual. O objetivo é, exatamente, unificar a interpretação da lei. Se se admite o recurso no caso de divergência de interpretação entre o tribunal local e o federal, não há como negar esse mesmo recurso, quando o mesmo tribunal diverge, contemporaneamente, ou não, e tergiversa sobre a sua própria interpretação anterior. Parece-me irrecusável. Não tenho, entretanto, senão o intuito de assinalar a omissão, que me parece injustificável. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, há pouco estava eu de inteiro acôrdo com o Sr. Leví Carneiro e lamentei que sua proposta não tivesse sido aprovada. Agora, entretanto, encontro-me em inteira divergência com o illustre colega. Acho inconveniente, acho perigosa, acho que virá tumultuar os trabalhos do Supremo Tribunal a concessão de recurso extraordinário nos casos em que um tribunal local haja decidido em desconformidade com outra decisão sua anterior.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perdão. Não é isso. Trata-se dos casos em que fôr interpretada diversamente a mesma lei federal.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não é o que está dito na emenda do illustre colega. O que consta da emenda de S. Ex., é, precisamente, o que passo a ler:

“... quando houver diversidade de interpretação definitiva da mesma lei federal entre dois ou mais tribunais da Relação de Estados diferentes, ou entre um desses tribunais e a própria Côte Suprema, ou outro tribunal federal ou entre decisões do mesmo tribunal.”

Tudo o que aí se propõe já esta atendido, menos...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Falta a última parte.

O SR. HENRIQUE BAYMA — ... menos a última parte, que, realmente, não o deve ser.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É um ilogismo.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não, porquê quando ocorra divergência entre decisões de um mesmo tribunal local, deverá caber, como acontece em diversos processos estaduais, o recurso de revisão para o mesmo tribunal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Pelo amor de Deus! Trata-se de garantir a unidade de interpretação da lei federal.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não apoiado, porquê para garantir a aplicação da lei federal já existe outro caso expresso de recurso extraordinário, tornando desnecessário o que V. Ex. neste momento defende.

Assim, Sr. Presidente, os casos de recurso extraordinário que devem ser atendidos, já o estão. O caso de divergência entre decisões de um mesmo tribunal local não é de atender-se. Viria, apenas, atulhar de serviço a Côte Suprema.

Por êsses motivos, data vênia, divirjo da opinião do illustre colega, Dr. Leví Carneiro. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o fim do recurso extraordinário é manter a unidade do direito substantivo e é por isso que se confia ao Supremo Tribunal a última palavra na interpretação da Constituição e das leis federais.

Assim, é de toda procedência a emenda do nobre Deputado Sr. Leví Carneiro, a qual visa precisamente evitar

que o mesmo tribunal dê á mesma lei diversas interpretações.

Se o intuito do recurso extraordinário é manter a uniformidade do direito substantivo, a medida justifica-se plenamente, porquê se torna preciso que o Supremo Tribunal intervenha, com sua decisão, para que a diversidade de interpretação de um mesmo tribunal, a respeito da mesma lei federal, não prevaleça.

É este o pensamento da Subcomissão Constitucional. *(Muito bem.)*

Em seguida, é rejeitada a referida propositura do Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Também o Sr. Leví Carneiro requer o destaque no art. 112, n. 3, do Substitutivo das palavras “inclusive os militares”.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro *(Para encaminhar a votação)* — Na emenda aprovada, como, aliás, no próprio projeto, se exclue, da competência do Supremo Tribunal Militar, a revisão dos crimes militares. Não compreendo que, sendo o Supremo Tribunal Militar, o órgão culminante do foro militar, lhe seja negada tal competência. Elimino, assim, da competência da Corte Suprema a revisão dos crimes militares, cancelando as palavras: “...inclusive os militares”, para que, neste caso, se firme a competência do Supremo Tribunal Militar. *(Muito bem.)*

Em seguida, é rejeitada a propositura do Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Continuando nos destaques requeridos pelo Sr. Leví Carneiro, temos o do parágrafo único do art. 2º da emenda n. 940 em referência ao art. 115, parágrafo único do Substitutivo.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, esta emenda deve ser considerada prejudicada em virtude do voto da Assembléia proferido ontem, com relação ao Tribunal Federal.

O Sr. Presidente — A propositura é considerada prejudicada pelo seu próprio autor.

Do mesmo Sr. Deputado Leví Carneiro, temos o destaque do art. 116 do Substitutivo, as palavras “no exercício de seus direitos políticos”.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, também esta emenda deve considerar-se prejudicada, aliás aprovada, porque é a mesma modificação que a Assembléa há pouco aceitou no sentido de se dizer: "alistados como eleitores", em vez de "exercício de direitos políticos".

O Sr. Presidente — É o próprio autor da propositura, o Sr. Levi Carneiro, que a considera prejudicada.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Parece-me que, em todos os casos semelhantes a este, a questão deve ser afeta á Comissão de Redação, porque a Assembléa se pronunciou inequivocamente no sentido de se preferir a expressão: "estar alistado eleitor", para afastar as dificuldades de controvérsias que se levantam em virtude de expressões menos precisas. Assim, em todos os casos semelhantes, a Comissão de Redação poderá colocar nos lugares adequados a expressão: "estar alistado eleitor". (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Relator Geral tomará na devida nota as ponderações do nobre Deputado por Minas Gerais.

Passemos a outro destaque pedido pelo Sr. Levi Carneiro, o do art. 1º, "c", da emenda n. 940, em referência ao art. 117, "c", do Substitutivo.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Ainda aqui se trata de restabelecer um trecho da minha emenda, que foi omitido no dispositivo, com inconvenientes consideráveis, porque eu havia conferido competência aos juizes seccionais para as causas contra a União ou contra a Fazenda Nacional, (no impresso está "Municipal", o que é erro, evidente) em que esta tenha interêsse imediato e direto.

A emenda aprovada omitiu esta hipótese; de sorte que estabeleceu a competência federal unicamente nas causas propostas contra a União.

Ora, não é somente neste caso em que se verifica a competência federal. Esta há de se dar sempre.

O SR. NEREU RAMOS — A letra a diz:

"As causas propostas pelo Governo da União ou Fazenda Nacional."

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas, além destas, eu quero admitir os casos em que há interêsse direto e imediato da Fazenda Nacional, de acôrdo, aliás, com a orientação que o projeto-emenda adotou no parágrafo único.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Se houver interesse direto e imediato a Fazenda Nacional é parte e, por consequência, está atendida.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O dispositivo não se refere a causa em que a Fazenda seja parte. Diz: “a causa proposta contra a Fazenda”. A Fazenda pode ser interessada e a ação não ser proposta contra ela.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Ela poderá ser a principal interessada, como opoente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente. Logo, este caso escaparia á objeção do nobre Deputado.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Perfeitamente.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Como é que, no caso de opoente ou assistente, o autor saberia se tinha de aparecer o assistente ou o opoente?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Assim, Sr. Presidente, onde se falar em “causa contra a Fazenda” parece-me que se deviam incluir os casos em que a Fazenda tenha interesse direto e imediato. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Bayma, para encaminhar a votação.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Leví Carneiro tem inteira razão, o que afirmo não só por minha opinião desautorizada (*não apoiados*) como também na do nobre relator Sr. Nereu Ramos, com quem acabo de falar a respeito.

O caso é o seguinte. A emenda vencedora, como está redigida, dá aos juizes federais competência para conhecer de todas as causas propostas contra a União ou que a União proponha.

Em um inciso adiante estabelece que poderão ser processadas na justiça local as causas em que a União não seja parte principal, o que equivale dizer as causas em que a União seja simplesmente assistente. Está, portanto, sem ser definido um caso: aquele em que a União seja opoente, hipótese em que a União tem interesse principal e direto, e que não fica regulada.

Atendendo a essa omissão eu me declaro de inteiro acôrdo com a redação sugerida pelo eminente Sr. Leví Carneiro, para o qual pediria a aprovação desta Assembléa. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida proposição do Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — O Sr. Leví Carneiro requer destaque também, do art. 1º, “g”, *in fine*, da emenda n. 940.

O Sr. Presidente — Vou submeter a letra “g” ao voto da Assembléa.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda aprovada apresenta uma outra omissão, quando define a competência federal, falha que me parece inconveniente, porquê, ao indicar as questões de direito marítimo, havia eu dito: "...ou referentes a embarcações de alto mar, ou de navegação interestadual, e a aeronaves".

Este assunto foi muito debatido na jurisprudência do Supremo Tribunal. E chegou-se a entender, ali, que uma vez que a Justiça Federal cabiam todas as questões de Direito Marítimo, também lhe deveria competir toda e qualquer contenda sobre embarcações.

É esta a dúvida que convém dirimir, fixando, expressamente, que a Justiça Federal só cabem questões sobre embarcações de alto mar, ou de navegação interestadual, afim de que não persistam as vacilações observadas na vigência do dispositivo correspondente da Constituição de 91. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida propositura do Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Ainda o Sr. Levi Carneiro pede destaque no art. 1º, "i", da emenda 940 das palavras "crimes políticos".

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — A emenda, Sr. Presidente, está prejudicada, porquê a matéria já foi resolvida pela Assembléia.

O Sr. Presidente — A emenda está prejudicada.

Passa-se á votação da emenda n. 941.

O Sr. Presidente — É o próprio autor da propositura que a julga prejudicada.

Passemos ao último destaque requerido pelo Sr. Levi Carneiro, que é da emenda n. 941, princípio.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, também essa emenda está prejudicada, porquê confere ao Supremo Tribunal Militar competência para as revisões criminais, e a Assembléia já se pronunciou em sentido contrário.

O Sr. Presidente — A emenda n. 941, está prejudicada.

Vai-se passar á votação do capítulo relativo ao Conselho Federal.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a emenda n. 1.949, Título I, Secção I.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Votação da

EMENDA

N. 1.949

Secção I — Do Conselho Federal

Art. O Conselho Federal compor-se-á de dois representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos por oito anos, pelas respectivas Assembléias Legislativas e Conselho Municipal, dentre os cidadãos elegíveis, maiores de 35 anos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros renovar-se-á pela metade, em cada Estado e no Distrito Federal, na mesma época da eleição da Assembléa Nacional.

§ 2º. Os membros do Conselho Federal gozarão das imunidades, estão sujeitos aos impedimentos e terão subsídio idêntico ao dos membros da Assembléa Nacional.

Art. São atribuições privativas do Conselho Federal:

a) aprovar, ou não, as nomeações dos juizes dos Tribunais Federais e dos membros do Tribunal de Contas, do Procurador Geral da República, ressalvado o disposto no artigo ... bem como as designações de chefe de missões diplomáticas no estrangeiro;

b) autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) a iniciativa das leis a que se refere o artigo.....

Art. Compete ao Conselho Federal:

I — Colaborar com a Assembléa Nacional, de acôrdo com os artigos na legislação referente aos seguintes assuntos:

a) estado de sítio;

b) sistema eleitoral e de representação;

c) organização judiciária federal;

d) tributos e tarifas;

e) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;

f) tratados e convenções com as nações estrangeiras;

g) comércio internacional e interestadual;

h) regime de portos, navegação de cabotagem e nos rios e lagos do domínio da União;

i) vias de comunicação interestadual;

j) sistema monetário, de pesos e medidas, e banco de emissões;

k) socorros aos Estados;

l) matéria em que os Estados têm competência legislativa, subsidiária ou complementar, nos termos do artigo.

II — Examinar, em face das respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, suspendendo a execução dos dispositivos ilegais.

III — Propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de atos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou oriundos de abuso do Poder.

IV — Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

V — Organizar o seu Regimento e Secretaria, propondo á Assembléa Nacional a criação e supressão de empregos e os vencimentos respectivos.

Art. O Conselho pleno funcionará durante o mesmo período que a Assembléa Nacional, e será convocado extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pelo Presidente da República, sempre que fôr a Assembléa Nacional, salvo se esta o houver sido para assunto que não exija a sua colaboração.

§ 1º No interregno das sessões ordinárias o Conselho funcionará por metade, com representação igual dos Estados e do Distrito Federal, para o desempenho das seguintes atribuições:

I — Velar pela observancia da Constituição no atinente ás prerrogativas do Poder Legislativo.

II — Exercer as atribuições que os artigos.....
..... lhe conferem em relação ao veto, ao estado de sítio, á licença do Presidente da República e *ad-referendum* da Assembléa, quanto ao processo e prisão de deputados.

III — Criar comissões de inquérito nos casos do artigo 34.

IV — Convocar extraordinariamente a Assembléa Nacional.

Art. Os Ministros de Estado prestarão ao Conselho Federal as informações por êste solicitadas, sôbre assuntos de sua competência.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o sistema das emendas coordenadas, chamadas assim, nesta Assembléa, dividiu a matéria constitucional do primeiro título em cinco capitulos, collocando no último os Poderes de coordenação, a saber: O Conselho Federal, como órgão máximo e de equilibrio da federação, a justiça eleitoral, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e os Conselhos Técnicos.

O Conselho Federal é composto de dois representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos em sufrágio direto, com o mandato de oito anos, renovável por metade.

Como vê V. Ex., todos êsses órgãos, pela natureza de suas funções, estão equidistantes entre aqueles, pelos quais se distribue o exercicio da soberania nacional.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, creio que a Assembléa está, mais ou menos, esclarecida sôbre o plano das emendas coordenadas, e melhor poderá se entregar ao exame da constituição dêsses órgãos e da discriminação de suas funções.

Já votamos, nos capítulos correspondentes, de acôrdo com a distribuição da matéria no projeto, a que dispunha sobre Justiça Eleitoral e sobre Ministério Público, exceção do § 1º da Secção 3ª desta emenda, cujo destaque requeri para ser agora votado.

Teremos, portanto, de nos pronunciar, neste momento, sobre o Conselho Federal, o Tribunal de Contas e os Conselhos Técnicos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está em votação o artigo relativo...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. põe em votação a Secção do Conselho Federal?

O Sr. Presidente — Exclusivamente do Conselho Federal. Há vários destaques requeridos, mas ponho primeiro a votos a Secção, sem prejuizo dos destaques que vierem depois.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Queria fazer brevíssimas considerações exatamente sobre o Capítulo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quero apenas formular brevíssimas considerações sobre o capítulo em geral, porquê o assunto merece atenção “destacada”, para usar de um dos termos mais vulgarizados hoje na nossa gíria parlamentar.

E' nada menos do que o quarto Poder, que surge em nossa organização constitucional. Evidentemente, não o devemos deixar passar despercebido, sem uma homenagem especial.

Esta criação, entretanto, que faz lembrar alguma coisa do poder coordenador de Alberto Tôrres, sem ter, contudo, a magestade e o poderio da do grande sociólogo fluminense, e, também, faz recordar alguma coisa do Juan de controle de Sun Yat Sen da Constituição chinesa, sem obedecer, todavia, á velha tradição secular em que se inspirou o filósofo do Extremo Oriente, encontra-se, talvez, a única contribuição algo original que vamos dar ao direito público contemporaneo. A Assembléia, depois de haver recuado inúmeras vezes para dentro das lindes da Constituição de 91, com uma timidez que a fez desistir de enfrentar os mais sérios problemas da formação da magistratura, desde o da seleção dos magistrados até o do aceleramento dos processos judiciais, vai se desferrar fazendo uma criação inédita e original, porquê esta, sim — realmente, é preciso que a comemoremos — não tem precedentes em toda a publicística contemporanea.

Devo dizer, porém, Sr. Presidente, que, nesses pobres órgãos de coordenação, há uma estranha coincidência nas emendas, por igual denominadas, cuja sorte, temos visto, aqui, no plenário, apenas vence quando contra ela se ergue a autoridade de algum membro do Governo Provisório.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. triunfou algumas vezes.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Em insignificantes detalhes.

Estes órgãos de coordenação vão ter uma singularidade: é que nada coordenarão, porquê se tirou a Justiça Eleitoral

do Capítulo do Poder Judiciário, onde ela deveria, logicamente, figurar, para avultar aqui, para fazer número em meio desses órgãos de coordenação. Tirou-se o Ministério Público, que, também, deveria figurar, onde sempre figurou, como órgão complementar do Poder Judiciário, para fazer também número com esses elementos de coordenação. Atribuiu-se, no entanto, ao Poder Judiciário, a justiça do trabalho, que, por sua orientação, por sua formação, pelos seus pontos de vista, tem de ser um órgão extra-judicial, desstituído dos preconceitos das orientações da índole judiciária.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. devia fazer um requerimento, incluindo esse alvitre.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Fiz uma ponderação. A Justiça do Trabalho poderia figurar aqui, tão merecidamente como todos esses pobres órgãos que nada coordenarão. O Conselho Federal, naturalmente, vai ser alguma coisa, ou tremendamente perturbadora da vida política e administrativa do Brasil, ou uma inutilidade ridícula.

Permito-me apenas destacar, sem repetir tudo que disse em relação á matéria, ocupando, talvez criminosamente, longas páginas do *Diário da Assembléia (Não apoiados gerais)*, permito-me apenas destacar, dentre as atribuições numerosíssimas do Conselho Federal, a de suspender todos e quaisquer dispositivos regulamentares, expedidos pelo Poder Executivo.

Ninguém pode prevêr o que será a administração pública amanhã no Brasil, Sr. Presidente, quando a Assembléia tiver o poder de trazer á sua presença os Ministros, para interpellá-los uma e mais vezes, reiteradamente, seguidamente, todos os dias, sôbre os mesmos assuntos, com a ameaça das penas terríveis do crime de responsabilidade, e quando, ao mesmo tempo, esse órgão, eleito por oito anos, descompassado da orientação política do Presidente da República, puder, caprichosamente, discricionariamente, entrar-lhe todas as iniciativas, suspender-lhe todos e quaisquer regulamentos, sob o pretexto de ilegalidade.

O SR. SAMPAIO CORREIA — Tornar-se-á impossível a administração.

O SR. CLEMENTE MARIANI — É uma razão; não um pretexto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quem julga dessa razão?

O SR. CLEMENTE MARIANI — O Conselho Federal, que tem poderes para isso.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não se compreende órgão de coordenação que não seja superior, de dominação, que possa resolver os conflitos, e esse Conselho é apenas próprio para criar conflitos, sem capacidade para resolvê-los.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Pelo contrário; êle é que poderá resolvê-los.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Vou focalizar um aspecto interessante. Aquí se incluye, entre as atribuições do Conselho, a de suspender os dispositivos julgados inconstitucionais.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre Deputado estar findo o tempo para o encaminhamento da votação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Reservo-me, Sr. Presidente, para dizer algumas palavras sobre o Conselho Federal, quando se tratar da matéria a êle concernente.

Queria, entretanto, que, a respeito, me esclarecessem os nobres autores da proposição, que não devem vêr em minha divergência senão um ato de profunda sinceridade, que chega a vencer todo e qualquer acatamento que lhes devo, mas que não posso calar neste momento, pela convicção de que estamos criando a mais perigosa de todas as oligarquias que o Brasil terá suportado no decorrer de sua vida política. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Assembléa ouviu, com a admiração que lhe merece, a veemente crítica do nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, crítica absolutamente coerente com os princípios que S. Ex. tem sustentado nos debates da matéria constitucional.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quem não está sendo coerente é a Assembléa.

O SR. PRADO KELLY — Nós, entretanto, que dèsde o primeiro momento sustentamos a necessidade de estabelecermos um sistema de efetiva racionalização do poder; nós, que não nos cansamos de elogiar as inovações das constituições europeias, de modo que se substituísse a uma ordem de arbítrio político uma ordem de critério jurídico e de racionalização administrativa, estamos á vontade para realçar as excelências do Conselho Federal, dentre as atribuições que lhe foram cometidas na emenda n. 1.949, com os destaques já requeridos pelo nobre *leader* da maioria.

Ao Conselho Federal se cometem atribuições de especial relevancia, atribuições que tornarão possível a ficção clássica dos três poderes políticos.

Entre essas atribuições, estão, entre outras, a de colaborar com a Assembléa Nacional, de acôrdo com os artigos... na legislação referente aos seguintes assuntos: estado de sítio, sistema eleitoral e de representação, organização judiciária federal, tributos, tarifas, etc.

A tal organização caberá ainda examinar, em face das respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, suspendendo a execução dos dispositivos ilegais. E essa competência, que era considerada um defeito pelo Sr. Deputado Leví Carneiro, aos nossos olhos é uma grande e indisfarçável vantagem...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas anula a mais elementar e mais indiscutível das prerrogativas do Poder Executivo.

O SR. PRADO KELLY — ...porquanto, se a essa organização caberia a coordenação dos poderes políticos e se o Executivo, amanhã, viesse a baixar um regulamento "contra legem" ou "praeter legem", evidentemente se encontraria no aparelho do Govêrno a solução para o conflito criado, solução esta que, até então, se atribuía a outro poder, harmônico e independente com o primeiro, qual o Judiciário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Conflito criado pelo Conselho Federal.

O SR. PRADO KELLY — E o judiciário só resolveia a especie para as partes que lhe fossem bater ás portas, afim de reclamar e impetrar justiça.

Vantajosa também é esta outra atribuição que se confere ao Conselho Federal

“Propôr ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de atos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou oriundos de abuso do Poder.”

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A anulação do Poder Executivo.

O SR. PRADO KELLY — Função fiscalizadora de sabedoria política esta, para a qual não se encontraria succedaneo na vetusta Constituição de 91.

O Judiciário só resolve quando há um direito violado, e a sua decisão só produz efeito para as partes em demanda.

Outra atribuição, ainda, de sabedoria política é a de “suspender a execução no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário”.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Preciso de um esclarecimento de V. Ex. para a posteridade, para os exegetas do futuro. Essa atribuição é automatica ou discricionária? Haverá suspensão? A redação comporta duas interpretações. O Conselho Federal suspende a execução sempre que a lei seja declarada inconstitucional, ou suspende e deixa de suspender a seu critério?

O SR. PRADO KELLY — Na sistemática preferida pelo nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, o Supremo Tribunal decretaria a inconstitucionalidade de uma lei, e os efeitos dessa decisão se limitariam ás partes em litígio. Todos os demais cidadãos, que estivessem na mesma situação da que foi tutelada num processo próprio, estariam ao desamparo da lei. Ocorreria, assim, que a Constituição teria sido defendida na hipotese que permitiu o exame do Judiciário, e esquecida, anulada, postergada em todos os outros casos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — São dois sistemas diversos de pronunciamiento da inconstitucionalidade da lei: um, com efeito absoluto, outro, com efeito relativo.

O SR. PRADO KELLY — Certas Constituições modernas têm criado côrtes jurisdicionais para defesa da Constituição.

Nós continuamos a atribuir á Suprema Côrte a palavra definitiva da defesa e guarda da Constituição da República. Entretanto, permitimos a um órgão de supremacia política estender os efeitos dessa decisão, e estendê-los para o fim de suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando o Poder Judiciário os declara inconstitucionais.

A outra atribuição, Sr. Presidente, era a que mais se enquadrava no plano traçado por Alberto Tôrres, a que se referiu também o Sr. Leví Carneiro: é a que consta da emenda n. 1.848 A, de que sou primeiro signatário.

O artigo D, n. 2, dispõe:

“dispôr com a colaboração do Conselho de Organização competente, sôbre os planos e as questões técnicas relativas aos problemas nacionais”.

Essa tribuição, Sr. Presidente, vai modificar a noção democrático-liberal que até então se fazia do aparelhamento de Governo, para introduzir nela a compreensão de uma necessidade inadiável, qual seja a de estabelecer soluções racionais, gerais, de continuidade administrativa, para os problemas que mais interessem á nacionalidade. (*Muito bem.*)

Estou certo, Sr. Presidente, de que, aprovando a emenda em votação, a Assembléa Nacional terá consagrado um princípio que, longe de ser solução extemporanea para as necessidades reais, vem atender aos reclamos da moderna consciência social do Brasil. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Prado Kelly, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomaz Lobo, 1º Secretário.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para consignar que voto contra a letra b do art. 2º desta Secção Primeira, porquê se refere á autorização para os Estados e Municípios contrairem empréstimos externos.

Já tive oportunidade de me manifestar da tribuna desta Assembléa, mais de uma vez, contra semelhante autorização. Não compreendo possam os Estados e Municípios contrair dívidas dessa natureza, exercendo assim um ato de soberania que não possuem.

Não há, Sr. Presidente, no Brasil, quem ignore que, por ocasião dos pagamentos, os credores vêm se dirigir ao Governo Federal, esquecendo-se dessas entidades que, no momento propicio foram competentes para fazer os empréstimos.

A nossa situação atual não deixa dúvidas, e o Sr. Ministro da Fazenda já teve oportunidade, nesta Casa, de expôr as condições de quasi falência a que foi levada a República em virtude desses atos maus, feitos sem cuidado e sem contróle, e, mais ainda, por autoridades incompetentes, mercê das falhas existentes na Constituição anterior.

Votando, pois, contra o dispositivo, quero fique assinalado que não concorrerei, em hipótese alguma, nem mesmo com autorização de quaisquer tribunais, Conselhos, ou do próprio Congresso Federal, para que essas dívidas aumentem, fazendo crescer também a angústia do Brasil. (*Muito bem.*)

O Sr. Clemente Mariani — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Clemente Mariani.

O Sr. Clemente Mariani (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, em que peze a recente reação verificada na Alemanha, a doutrina da separação dos poderes não merece mais apóio, hoje em dia, nem do ponto de vista jurídico, em que já esgotaram o assunto Jellinek, Labaud,

Mohl, Stein, G. Meyer, Duguit, Moreau, Cahen, d'Eichtal, nem do ponto de vista político, onde Wilson fixou o contraste entre a Constituição inglesa, tendo por princípio escolher uma só autoridade soberana e torná-la boa, e a americana, admitindo várias autoridades soberanas, na esperança de que o número compense a inferioridade.

Montesquieu deixou-se dominar pela idéia da separação. Não percebeu, porém, a necessidade superior, para os titulares dos poderes separados, de coordenar suas respectivas atividades, associando-as e fundindo-as numa ação comum, na frase de Carré de Malberg. Erigiu os poderes contra os outros, se não como rivais, ao menos como vizinhos, destinados a se limitarem e a se contrabalaçarem mutuamente.

As tentativas para atribuir ao princípio de Montesquieu um significado excluindo toda separação datam da época em que se reconheceu a erronia do princípio.

A consideração devida á liberdade pública exige, como demonstrou Montesquieu, que o exercício do poder estatal não dependa exclusivamente da vontade de uma única autoridade. Mas, acima desta necessidade domina um princípio capital, "ponto culminante do sistema estatal moderno: o princípio da unidade do Estado. Esta unidade não pode ser salvaguardada senão sob uma condição: é preciso que, entre a multiplicidade das autoridades e a especialização das competências, a organização do Estado seja combinada de maneira a produzir nele uma vontade unitária: e isto importa em que as vontades e atividades dos órgãos do Estado devem ser ligadas e coordenadas de tal maneira que convirjam para um fim comum e resultados idênticos".

O problema seria resolvido ou pela coordenação, vinda do alto, como se referiu há pouco o ilustre Deputado senhor Leví Carneiro, ou pela coordenação efetuada em outros campos, naqueles a que aludiram Laferrière, Esmein, e o citado Carré de Malberg, nos "pontos de contato", nas "zonas limitrofes", ou "mixtas", entre os poderes por órgãos especiais, cujas atribuições, por sua natureza, participam simultaneamente de dois ou mesmo dos três poderes constitucionais. Foi para esta tendência que se encaminhou a emenda.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Esta inter-penetração de poderes há em todas as cartas políticas, em todas as organizações constitucionais do mundo, inclusive na americana.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Mas nunca se estabeleceu criação como esta dos órgãos coordenadores que V. Ex. elogiou pela sua originalidade.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Reconheço a originalidade, mas originalidade nem sempre é merecimento. E, neste caso, era uma razão para nos aconselhar a ser, pelo menos, prudentes.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Entretanto V. Ex. a louvou. É necessário, porém deixar bem salientado que a emenda não criou um quarto poder, que corresponde ao Poder Coordenador ou de inspeção, como havia sugerido o nosso ilustre colega Sr. Odilon Braga em seu primeiro parecer, mas apenas reuniu num mesmo capítulo os órgãos de coordenação, êstes órgãos que justamente atuam nas zonas limitrofes, nas zonas indecisas, onde se manifesta a atividade dos vários poderes.

Ora, dêste ponto de vista, dispensando-me de me ocupar ainda do Conselho Federal, a cujo respeito já tão brilhantemente se manifestou o nosso distinto colega Sr. Prado Kelly, pediria licença para aludir, exclusivamente, os casos especiais da justiça eleitoral e do Ministério Público.

Quanto á primeira, de acôrdo com a tradição de nosso direito, o reconhecimento de poderes sempre foi considerado ato político, pela razão de ser atribuído exclusivamente á competência do Poder Legislativo, embora o nobre Deputado Sr. Leví Carneiro houvesse sustentado ponto de vista oposto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu, não: Ruy Barbosa e os maiores publicistas.

O SR. CLEMENTE MARIANI — O fato, porém, é que a jurisprudência do Supremo Tribunal se encaminhou naquele sentido...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A própria jurisprudência do Supremo Tribunal admite recurso judiciário nas eleições municipais.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ...tanto assim que o Supremo Tribunal...

O Sr. Presidente — Atenção! Advirto ao nobre Deputado de que está findo o tempo de que dispenha.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Sr. Presidente, apenas duas palavras para terminar.

...tanto assim que o Supremo Tribunal resolveu, por várias vezes, que não era cabível recurso das decisões das juntas de alistamento, por se tratar de órgãos administrativos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A jurisprudência predominante é em sentido contrário.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Não é tanto assim. Estou informado por pessoas da maior autoridade, e posso trazer...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu não estou por outrem, e sim por ciência própria.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ...e posso trazer á Assembléa os acórdãos neste sentido que o Supremo Tribunal proferiu numerosas decisões de conformidade com essa orientação, havendo, ainda, duas decisões, entre as quais uma relativa ao padre Guedelha Mourão, do Maranhão, em que se resolveu que era cabível a ação sumária para anular os atos da Junta, confirmando, assim, o seu caráter de órgão administrativo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aliás, como quer que fosse, V. Ex. sabe que uma das maiores realizações da Revolução foi exatamente reconhecer o caráter eminentemente judiciário desse sistema.

O SR. CLEMENTE MARIANI — A Revolução, no particular, não criou um sistema novo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Criou. A Justiça Eleitoral é a melhor de suas criações.

O SR. CLEMENTE MARIANI — A Revolução aperfeiçoou, porquê as juntas de apuração, já no regime passado, eram compostas de magistrados...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. está argumentando contraditoriamente. Esta sua alegação contradiz a de há pouco.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ...e nem por isso tinham caráter judiciário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tinham.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Eram compostas pelo Procurador Geral do Estado, pelo Juiz Federal e outros órgãos do judiciário, mas nunca tiveram caráter judiciário. Os juizes, então como hoje, exerciam apenas funções nesses órgãos de apuração eleitoral.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. sabe que Rui Barbosa acentuou o caráter judiciário da elegibilidade do Presidente da República. Já fiz esta demonstração exaustivamente.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Sr. Presidente, a orientação do nosso direito foi no sentido de considerar o reconhecimento como questão política, fora da alçada do Poder Judiciário, o qual, de acôrdo com o preambulo do decreto n. 848, não desce jamais a imiscuir-se nas questões políticas. Não há necessidade de trazermos, agora, esta matéria para a competência do Poder Judiciário, sobretudo quando o art. 99 do Projeto aprovado lhe proíbe tomar conhecimento de questões exclusivamente políticas.

Do mesmo modo, resumindo as minhas considerações, relativamente ao Ministério Público não tem razão o illustre Deputado Sr. Leví Carneiro, quando afirma que o Ministério Público foi sempre como que um órgão complementar do Judiciário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Deve ser.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Nunca foi, de acôrdo com o nosso sistema, nem com o sistema americano, onde é um simples departamento do Executivo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas não deve ser assim e não o é, no sistema do projeto.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Deve ser um órgão coordenador...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Coordenador.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ...que tenha, ao mesmo tempo, a função de representante do Executivo, na defesa dos interesses da Fazenda, e de fiscal da lei, dependente da orientação legislativa, quanto á defesa social, além de provocador da manifestação do Poder Judiciário, suprimindo, assim, a sua falta de iniciativa. Foi assim que o encarou a emenda. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Clemente Mariani o Sr. Thomaz Lôbo, 1º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, durante cinco minutos, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, diante da escassez do tempo de que disponho, farei por sintetizar o mais possível o que tenho a dizer. Aliás, não tenho que dizer muito, porque os brilhantes colegas Prado Kelly e Clemente Mariani já fizeram defesa completa da secção que se acha em votação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — As palavras de V. Ex. são sempre ouvidas com especial acatamento.

O SR. ODILON BRAGA — Devo, entretanto, dizer que, neste particular, estou sinceramente penalizado de me separar do meu eminente colega Sr. Leví Carneiro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quem abandonou minha companhia foi V. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — Mais de uma vez tenho acentuado nossa plena concordância de vistas, de sorte que é oportuna a declaração do meu pesar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — Vou, entretanto, mais uma vez, demonstrar que a razão não está com o digno colega.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mais uma vez não está...

O SR. ODILON BRAGA — Estou coerente com a linha geral de conduta que me tracei na defesa do Poder Executivo unipessoal e forte, e não vejo em que tal órgão venha restringir essa autoridade, quando legítima.

Efetivamente, o Conselho Federal, conforme está criado, é apenas uma ampliação, imposta pelas necessidades da chamada realidade brasileira, do antigo Senado. Assemelha-se ao Senado Americano...

O SR. FÁBIO SODRÉ — Nesta parte do Legislativo é uma restrição.

O SR. ODILON BRAGA — ... que foi instituído precisamente para êstes cinco objetivos, que Brice resume do "Federalista": 1º, o de conciliar o espirito de independência dos Estados e igualar a sua representação em um dos ramos do Poder Legislativo; 2º, o de estabelecer um conselho qualificado que, pela moderação e experiência de seus membros, assistisse e contivesse o Presidente no exercício do poder de nomear e concluir tratados; 3º, o de temperar os ímpetos e as ousadias da camara popular e as mutações inconsideradas da própria opinião pública; 4º, o de dar estabilidade e continuidade á política e á ação do governo; 5º, e finalmente o de servir de tribunal de julgamento do *impeachment* e de remédio indispensável como prevenção contra o abuso de poder.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tudo está muito certo, mas não é só isso o que vai fazer o Conselho Federal.

O SR. ODILON BRAGA — Isso e mais, a que nos cumpre atender. Entre nós, pelo menos, a um grande abuso assistíamos frequentemente, qual o do Poder Executivo burlar as intenções do Legislativo ao regulamentar as leis, (*apoiados*), sobretudo as leis fiscais, que se transformavam em substancia ao passar para os regulamentos.

Havia, portanto, necessidade, de uma revisão de regulamentos, destinada a expungí-los de suas demasias.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A Comissão dos 26 havia procurado atender a essas necessidades, instituindo um órgão

consultivo que emitisse parecer sobre os projetos de regulamentos.

O SR. PEDRO ALEIXO — Será o Conselho Federal esse órgão consultivo.

O SR. ODILON BRAGA — O órgão consultivo não seria bastante. Assim, a providência que mais alarma o eminente Sr. Leví Carneiro...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é a que mais alarma, é uma das que mais alarmam.

O SR. ODILON BRAGA — ... é uma das que mais reclamam a criação do Conselho. O texto que S. Ex. não leu, talvez por antipatia irresistível a esse órgão, dispõe: — “Examinar, em face das respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, suspendendo a execução dos dispositivos ilegais.”

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quer dizer: que ele considera ilegais.

O SR. ODILON BRAGA — É a uma necessidade que estamos provendo.

Outro ponto a que se referiu o nobre Deputado Sr. Leví Carneiro é o que se contém no n. IV:

“Suspender a execução, no todo ou em aparte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.”

Estamos em face de duas hipóteses. A primeira é aquela em que a inconstitucionalidade é evidente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O Judiciário só declara a inconstitucionalidade quando é evidente. A doutrina é de que, em dúvida, não se decreta a inconstitucionalidade.

O SR. ODILON BRAGA — Mas o próprio Judiciário vacila; hesita na sua jurisprudência.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quer dizer que será feita a revisão das decisões judiciárias. É contra isso que me insurjo.

O SR. ODILON BRAGA — Não se fará tal.

Quando a fundamentação da inconstitucionalidade, desde logo convence o Conselho, este, para evitar aos cidadãos o incômodo de repetir apêlos ao Judiciário, antecipa-se na prática da atribuição que lhe conferimos, e suspende a lei ou ato inconstitucional. Quando, porém, os fundamentos não são suficientes; quando o próprio Conselho não reconhece a liquidez dessa inconstitucionalidade, aguarda que outros cidadãos renovem a arguição perante o Poder Judiciário, para que se firme a jurisprudência.

O SR. PEDRO ALEIXO — Não impede que o Judiciário conheça desses atos, no tocante a outros cidadãos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Logo, não resolve o conflito.

O SR. ODILON BRAGA — Não resolve enquanto a inconstitucionalidade se não firme. Firmada pela jurisprudência, suspende a lei. Ora depois da suspensão desta, ninguém mais recorrerá, porque não haveria necessidade do recurso. Assim, com esse esclarecimento, a Assembléa,

desde logo, está percebendo que o nobre e eminente opositor do Conselho Federal não teve, talvez, oportunidade de analisar o dispositivo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Lí e rell.

O SR. ODILON BRAGA — S. Ex., apenas tendo dele colhido uma impressão ligeira, agita dúvida inquietante...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. está cometendo uma grave injustiça. Eu não discutiria a questão sem a ter ponderado devidamente.

O SR. ODILON BRAGA — ... perante a Assembléia. A Casa, porém, pode, tranquilamente, aprovar o texto...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Na fé dos padrinhos, que são, realmente, bons.

O SR. ODILON BRAGA — ... na fé que lhe vem de sua própria e lúcida compreensão do assunto, assim fazendo obra acertada, original...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Original.

O SR. ODILON BRAGA — ... e aí é que está o seu maior elogio, elogio que ficamos devendo ás palavras calorosas do eminente Deputado Sr. Leví Carneiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovado, salvo os destaques, o referido título I da secção I da emenda número 1.949.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro sejam destacadas as palavras — “*pelas respectivas Assembléias Legislativas e Conselho Municipal*” — no art. 2º, e o n. 1 do § 1º do art. 5º.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Submetido a votos é aprovado o destaque das palavras “*pelas respectivas Assembléias Legislativas e Conselho Municipal*”, no art. 2º, e o n. 1 do § 1º do art. 5º.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a letra “a” da emenda número 1.848-A, á pág. 178, supressas as palavras — “e com os poderes homólogos estaduais”.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. *Medeiros Netto*.

Votação, salvo o destaque requerido, da emenda n. 1.848-A, do seguinte

Art. Ao Conselho Federal incumbe promover a coordenação dos poderes federais entre si e com os poderes homólogos estaduais, manter a continuidade administrativa e velar pela Constituição; colaborará na feitura das leis e praticará os demais atos de sua competência.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, serei breve. Quero apenas assinalar que o Conselho Federal não pode coordenar quaisquer poderes. Ao contrário, ele vai criar conflitos. Há pouco, consideravamos o caso das decisões judiciárias. O Poder Judiciário declara a inconstitucionalidade de certa lei ou de certo ato do Governo. Já vimos exposto aqui, pelos mais notáveis e autorizados exegetas da emenda, que, nestes casos, o Conselho Federal tem a faculdade de propor ou não a revogação da lei. Quer dizer que ele revê a decisão judiciária.

O SR. ODILON BRAGA — Não revê, absolutamente.

O SR. LEVI CARNEIRO — Ele vai considerar se o Judiciário acertou ou não; interpõe, assim, a sua decisão, porque examina e diz, realmente; não, não há motivo para suspender essa lei.

O SR. PEDRO ALEIXO — Nesse caso não revoga a decisão.

O SR. LEVI CARNEIRO — Ele vai continuar aquela situação de conflito entre o Legislativo e o Judiciário, porque, se este pronuncia a inconstitucionalidade de uma lei, abre conflito com aquele.

O SR. ODILON BRAGA — Não há conflito porque não declara a nulidade da lei, apenas lhe negando a aplicação.

O SR. LEVI CARNEIRO — Na técnica constitucional, sabemos como se considera conflito com o Executivo a declaração de inconstitucionalidade de ato governamental do Presidente da República.

Ora, nesta situação, que faz o Conselho Federal? Apprecia a decisão judiciária e, se considera irrelevantes os fundamentos dela, não reclama ou se pronuncia pela manutenção da lei ou do ato governamental.

Ora, pergunto: assim se resolve o conflito suscitado pelo Poder Judiciário? Não.

O SR. PEDRO ALEIXO — E se não houvesse o Conselho?

O SR. LEVI CARNEIRO — Pelo contrário, agrava-se a situação, porque nesse conflito estabelecido entre dois poderes se intromete outro poder, complicando e sem dar solução.

Quero, entretanto, chamar a atenção da Assembléa para as atribuições do Conselho Federal, que não são apenas as da emenda n. 1.949, pois várias outras lhe estão sendo cometidas.

Eu me permito destacar, e peço a atenção dos nobres colegas para a atribuição que a Assembléa já deu ao Conselho Federal da iniciativa das leis sobre a intervenção federal e das que interessam a um ou mais Estados, discriminadamente. Também se confere ao Conselho Federal a faculdade de rever os Códigos que devam ser aprovados englobadamente, e, o que é mais, há uma emenda, precisamente a do meu eminentíssimo colega e presado amigo, senhor Odilon Braga, que investe o Conselho Federal de uma

atribuição eminentemente executiva, e, até, administrativa, qual a de decidir sobre a concentração de força federal nos Estados. De sorte, Sr. Presidente, que esse Conselho Federal, não fazendo parte do Poder Legislativo, intervem na elaboração de quasi todas as leis, tem a iniciativa exclusiva de muitas delas, não a prioridade da discussão e votação, como davamos muito justificadamente á Camara dos Estados, no projeto da Comissão dos 26, mas até aquela iniciativa. Quer dizer que o Executivo não pode ter a iniciativa das leis que interessam a um ou mais Estados; não pode ter a iniciativa da intervenção federal; não pode concentrar forças militares; e não pode submeter á apreciação da Assembléa Nacional um Código, qualquer que seja, sem a revisão do Conselho Federal!

Este Conselho, múltiplo, absorvente, tornar-se-á um órgão de compressão do Presidente, que, ou vai comprar a sua tolerancia e a sua condescendência pelas concessões que macularam a nossa vida política, ou vai encontrar nêle um obstáculo, que acabará removendo, como em todas as partes do mundo a história contemporanea ensina, mediante um golpe de Estado que fecha as portas das assembléas perturbadoras e inexpressivas. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Sr. Presidente, não nos arreceiemos de qualquer golpe de força, quando a Assembléa Nacional Constituinte acaba de sancionar uma verdadeira aspiração nacional.

O que está em votação é o art. A, da emenda n. 1.848-A, transcrita a fls. 178 do impresso. Entretanto, todas as considerações do eminente Deputado, Sr. Levi Carneiro, versam sobre as atribuições já votadas pela Assembléa, isto é, têm por objectivo matéria vencida.

Pelo art. A se define o Conselho Federal, com a generalidade exigida pelo espirito sintético da redação do dispositivo: "Ao Conselho Federal incumbe promover a coordenação dos poderes federais entre si e com os poderes homólogos estaduais, manter a continuidade administrativa e velar pela Constituição; colaborará na feitura das leis e praticará os demais atos de sua competência".

Aquí estão, Sr. Presidente, em súpula, as atribuições mais relevantes do novo órgão, quais sejam: as de manter a continuidade administrativa contra o arbitrio dos governos passageiros, a de velar pela Constituição, que deve ser a suprema lei e a suprema vontade nacional e a de colaborar na feitura das leis, substituindo um Senado anacrônico e praticando os demais atos de sua competência já definidos por essa fórmula geral.

Não vejo desta discussão nenhum argumento novo.

Quanto á própria dúvida levantada em referência á subemenda da subcomissão ao 3º art. da Secção 1ª da emenda n. 1.949, mandando acrescentar:

"Suspender, exceto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados,

quando as necessidades de ordem pública não a justifiquem”.

o que se proclama com esse princípio é uma função primordial do Conselho Federal: a de velar pela ordem federativa, pela harmonia dos Estados e pelo próprio sistema que instituímos. (*Muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, o texto tão rudemente impugnado pelo eminente Sr. Levi Carneiro, deve figurar entre aqueles que mais recomendarão o Conselho Federal á estima nacional.

Com efeito, Sr. Presidente, depois que a Assembléia Constituinte regulamentou, por maneira tão rigorosa, a intervenção federal nos Estados, era necessário se adoptassem algumas providências que impedissem as intervenções chamadas brancas, as intervenções dissimuladas através de concentração de forças federais nos Estados. Todos sabemos — e o passado brasileiro depõe no sentido da minha afirmação...

O Sr. ASCANIO TUBINO — Muito bem.

O SR. ODILON BRAGA ... que as intervenções mais frequentes não eram as intervenções francas, mas as intervenções mascaradas. O drama da intervenção federal, via de regra, começava pela concentração de forças federais nas capitais dos Estados.

O Sr. BIAS FORTES — Começava pelas demissões.

O SR. ODILON BRAGA — Se o governo estadual resistia a essa ameaça, ia-se além; se o governo estadual continuava a resistir, então ia-se á medida extrema da intervenção decretada.

Ora, o nobre Deputado Sr. Fábio Sodré — aliás, dentro de pensamento já constante do substitutivo que a propósito apresentei na Comissão Constitucional — nessa segunda discussão ofereceu emenda sugerindo que ficasse o Conselho Federal armado da prerrogativa de ser previamente ouvido sobre a concentração de força federal nos Estados. Porquê nos parecesse excessivamente limitativa da autoridade do Presidente da República esse dever de audiência prévia do Conselho Federal, achamos mais consentâneo com o nosso regime e com as finalidades do órgão que criávamos ficasse êle autorizado a suspender, em determinados casos, a remessa de forças para os Estados, quando reconhecida a evidente intenção defraudadora da Lei Magna.

O SR. LEVI CARNEIRO — É um governo colegiado o que se faz. Então, preferível fôra aceitarmos a emenda do Senhor Arruda Falcão, estabelecendo, desde logo, o regime colegiado.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Congratulo-me com a Assembléia Constituinte por se ter aproximado do colegiado que propôs para refrear os poderes ilimitados do Presidente da República e dos governadores dos Estados.

O SR. ODILON BRAGA — Não há governo colegiado, porquê entre as atribuições do Conselho não se incluem as de propulsão administrativa. Exerce apenas uma função de coordenação taxada e de contenção das atividades ilegítimas do Poder Executivo.

Atua, na hipótese em apreço, como legítimo órgão da Federação, porquê a autonomia dos Estados é, sem dúvida, aquilo que mais interessa á Federação.

Pois, bem, como órgão de equilíbrio da Federação, como expressão mais alta dêsse regime que é um imperativo da realidade brasileira, o Conselho fica armado dessa relevante atribuição, que em nada pode prejudicar a prática regular do governo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não é atribuição do Senado americano.

O SR. ODILON BRAGA — Não é atribuição do Senado americano, porquê a realidade política, naquela grande República, não a sugeriu, jámais.

Acredito, porém, que, se na América do Norte se assistisse áquele espetáculo tristíssimo das intervenções dissimuladas nos Estados, tão ilustrativas da história da República velha, o Senado iria muito além, porquê iria até a decretação imediata do *impeachment* do Presidente da República.

No Brasil, entretanto, a realidade impõe essa providência, á qual, estou certo, a Assembléia dará pleno assentimento. (*Muito bem*).

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço licença para explicar á Assembléia um ligeiro equívoco do meu ilustre colega, honrado preopinante, Sr. Deputado Odilon Braga.

Com efeito, tive ocasião de apresentar emenda determinando que ao Conselho Federal coubesse autorizar a mobilização de tropas de um ponto para outro do território nacional.

Justifiquei-a — como acabou de acentuar, brilhantemente, o Sr. Deputado Odilon Braga — com a realidade brasileira na primeira República, quando as intervenções eram, por assim dizer, “brancas”: efetivava-se a concentração de tropas até que o Estado cedesse. Geralmente, cedia...

Parece-me, entretanto, que a medida adotada pela Comissão não satisfaz, absolutamente, ás intenções que a ditaram.

Dar ao Conselho Federal o poder de suspender a concentração de tropas ordenada pelo Presidente da República é conceder-lhe atribuição de alta gravidade, atribuição de censurar o Poder Executivo, atribuição equivalente, quasi, ao *impeachment*.

O SR. ODILON BRAGA — Não é, em absoluto, isso.

O SR. FÁBIO SODRÉ — No dia em que o Conselho Federal decidir que o Presidente da República suspenda

uma concentração de tropas por este julgada útil, necessária, em determinado Estado...

O SR. ODILON BRAGA — Se achar que o Presidente age criminosamente, o Conselho estará no dever de assim decidir.

O SR. FABIO SODRÉ — ... terá declarado que esse Presidente está errado, cometeu um ato máu, concentrando indevidamente tropas em certo território.

Ora, Sr. Presidente, a medida que propús, parecendo á primeira vista, como assinala o ilustre Deputado por Minas Gerais, restringir demasiadamente as atribuições do Poder Executivo, era, entretanto, muito mais benigna: eu determinava que o Poder Executivo, toda a vez que tivesse de mobilizar tropas de um ponto para outro do território nacional, obtivesse autorização do Conselho Federal.

Sem dúvida, uma vez que a mobilização fosse perfeitamente justificável, a autorização constituiria méra formalidade a ser preenchida por parte do Conselho Federal.

Representaria sempre, contudo, um impecilho nos casos de abuso de poder. Na verdade, só o fato de ter de pedir aquela autorização seria suficiente para impedir que o Presidente da República lançasse mão de medida abusivamente, para fins políticos; a sua ação ficaria, evidentemente, controlada.

Estou seguro de que o Conselho Federal em nenhum caso iria negar a autorização por isso mesmo que, em tais condições, o Presidente da República só a solicitaria em casos justos; por outro lado, a autorização não envolveria diminuição alguma para o Presidente da República, desde que figurasse expressamente na Constituição.

Assim, Sr. Presidente, creio que se protegeria muito mais eficientemente a autoridade do Chefe do Executivo do que cometendo ao Conselho Federal a função de suspender um ato do Presidente da República e fazê-lo voltar atrás.

De que forma, aliás se desempenhará o Conselho de tal incumbência? Ordenando — caso sejam quatro os batalhões concentrados no Estado — voivam dois ou três deles ás suas sedes?

O SR. ODILON BRAGA — Quando se iniciar a concentração, os interessados, protestarão perante o Conselho.

O SR. FABIO SODRÉ — É manifesta dificuldade.

Sr. Presidente, a meu vêr, o texto proposto, ou constituirá letra morta, inaplicável, e, portanto, não resolverá a grave questão levantada pelo eminente Deputado por Minas Gerais, ou poderá dar origem a graves conflitos entre o Conselho Federal e o Presidente da República. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a letra D, n. II da emenda n. 1.848-A.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a parte destacada.

Aprovado, da letra D, o seguinte

II — Dispôr com a colaboração do Conselho de Organização competente, sôbre os planos e as questões técnicas relativas aos problemas nacionais.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do § 1º do art. 1º da Secção III da emenda n. 1.949, para ser aprovado.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*,

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque requerido.

Aprovado, do art. 1º da Secção III, o seguinte

§ 1.º O Chefe do Ministério Público Federal nos juízos comuns, é o Procurador Geral da República, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, aprovado pelo Conselho Federal, com os mesmos requisitos dos Ministros da Côrte Suprema e iguais vencimentos.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a Secção IV da emenda número 1.949.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*,
Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a Secção IV da emenda n. 1.949, que se refere ao Tribunal de Contas.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, vamos votar uma das questões mais importantes trazidas á deliberação da Assembléia. Vamos, pode-se dizer, estabelecer os rumos da revolução, no tocante a uma das matérias mais delicadas no regime democrático; será, talvez, a pedra de toque desse regime; vamos saber, na encruzilhada em que estamos, qual o caminho que a Revolução vai tomar quanto á questão relevantíssima da prestação de contas.

O Governô Provisório, nesta matéria, não merece meus louvores, porquanto começou, pelo decreto n. 19.398, de 14 de Maio de 1931, no artigo 4º, suprimindo as delegações do Tribunal de Contas nos Estados...

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Que eram uma necessidade.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... isto é, acabou com a fiscalização.

O SR. NERO DE MACEDO — Não cumpriam o principal para que foram criadas — a tomada de contas dos exatores.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Se essas delegações não cumpriam seus deveres, o que era necessário é que fossem a isso compelidas, mas não que fossem suprimidas, de modo a não haver, nos Estados, a indispensável tomada de contas.

Depois, pelo decreto n. 20.393, de Setembro de 1931, foi abolido o registro prévio das despesas.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Função precipuz do Tribunal de Contas.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O SR. NERO DE MACEDO — Não há resultado em absoluto.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O resultado desses atos preparatórios foi o que aconteceu, e que foi levado ao conhecimento do Chefe do Governo Provisório pelo Presidente do Tribunal de Contas, no ofício n. 148, de 23 de Fevereiro do ano passado, em que, numa despesa — peço a atenção da Assembléia para estes algarismos — uma despesa de mais de dois milhões de contos, só foram levados ao conhecimento do Tribunal menos de 45 mil contos!

Eis aí o que são as finanças da Revolução!...

O SR. NERO DE MACEDO — E V. Ex. trouxe os dados dos períodos anteriores?

O SR. DANIEL DE CARVALHO — V. Ex., se quiser, que traga os dos períodos anteriores, dos Governos com os quais V. Ex. foi inteiramente solidário, empregado que era do fisco federal.

O SR. NERO DE MACEDO — Por isso mesmo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Então traga os documentos e faça a comparação.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. é quem está fazendo a comparação.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Não fiz comparação alguma. Estou fazendo citação, de dados oficiais, para mostrar como vão as finanças do País nesta fase de Governo discricionário.

O SR. NERO DE MACEDO — O Banco do Brasil sempre pagou despesas da União. V. Ex. não ignora isso.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — É justamente este um dos pontos onde quero chegar. O Ante-projeto constitucional, organizado no Itamarati, com a colaboração da figura austera de Agenor de Roure...

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Grande autoridade em finanças. (*Muito bem.*)

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... consubstanciou as medidas necessárias para dar vida ao Tribunal de Contas, afim de que ele pudesse exercer a sua função de delegado do Poder Legislativo e desempenhar suas atribuições de fiscal de execução do orçamento. Desta maneira o Minis-

tério da Fazenda poderia ser aquilo que deve ser — um vidro de cristal, através do qual ao povo seria dado conhecer verdadeiramente as finanças públicas. Para tal seria mister o registro prévio, não só das ordens de pagamentos diretamente efetuados pelo Tesouro, mas também aquelas realizadas pelos bancos, por conta do Tesouro.

Eis aí satisfeito o desejo do nobre aparteante, Sr. Nero de Macedo. Quero que sejam mantidos os dispositivos do Ante-projeto, elaborados pelo Sr. Ministro Agenor de Roure e que, aliás, foram mantidos no substitutivo...

O SR. HORÁCIO LAFER — E melhorados na emenda número 1.949.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... e também pela subcomissão constitucional.

Absolutamente, não posso admitir que uma revolução, feita em nome de princípios regeneradores, que hasteou o pendão da ordem nas finanças e do escrúpulo na aplicação dos dinheiros públicos, continue a dar o triste exemplo de subtrair ao conhecimento do aparelho criado para a fiscalização das despesas públicas, que é o Tribunal de Contas, a maior parte dos dispêndios. (*Não apoiados.*)

Não quero, de modo algum, acoirar de deshonesto o Governo; não quero aceitar o *diz-que-diz*, os boatos que correm sobre as finanças do Governo; acho, porém, exatamente porquê zelo pelo nome da administração pública do meu País, que o Governo deve ter todo interesse em dissipar esses rumores, dando o exemplo de apresentar ao Tribunal de Contas todos os elementos necessários para o julgamento das suas contas afim de que não parem dúvidas sobre as finanças da Revolução.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Horácio Lafer — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Atenção! Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Horácio Lafer, vou corrigir um equívoco em que a Mesa incorreu no decurso da votação.

Ainda há várias emendas a votar sobre o Conselho Federal. Após esta votação, anunciarei de novo a da secção relativa ao Tribunal de Contas. As emendas a que aludo se acham à pagina 18 do avulso.

Aprovada a seguinte

SUBEMENDA DE SUBCOMISSÃO

O voto será secreto nas eleições, hem como sobre vetos e contas do Presidente da República e sobre nomeações.

Rejeitada a seguinte

SUBEMENDA DE SUBCOMISSÃO

Ao artigo 3º, n. I, alínea b da emenda n. 1.949, acrescentar: "inclusive professional".

Aprovadas, sucessivamente, as seguintes

SUBEMENDAS DE SUBCOMISSÃO

Ao 3º artigo da Secção I, da emenda n. 1.949, acrescenta-se:

— “Suspender, exceto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem pública não a justifiquem.”

Ao n. II, do 5º artigo da emenda n. 1.949:

Onde se diz: “a licença do Presidente da República”, diga-se: “á licença do Presidente da República”.

Ao último artigo da Secção I, da emenda n. 1.949, incluam-se, entre “prestarão” e “ao Conselho Federal”, as palavras — “pessoalmente ou por escrito”.

Ao penúltimo artigo da Secção I, da emenda n. 1.949, acrescentar:

“§. Terão direito ao subsídio os membros do Conselho que se mantiverem no exercício de suas funções.”

Suprima-se, no último artigo da Secção I, da emenda n. 1.949, o final — “sobre assuntos de sua competência”.

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde convier:

“Art. Terminará com a primeira legislatura o mandato do conselheiro menos votado.”

O Sr. Presidente — Vamos passar á votação da secção referente ao Tribunal de Contas, que já anunciei.

Voltamos novamente á votação da parte relativa ao Tribunal de Contas, que fôra interrompida.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Eu havia pedido um destaque...

O Sr. Presidente — Acabamos de verificar que o seu pedido de destaque tem melhor cabimento num outro capítulo mais diante. É matéria de defesa nacional.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Peço licença para ponderar que se trata de dois destaques, relativos ás emendas ns. 1.226 e 1.225, que se referem ao Conselho Federal.

O Sr. Presidente — Vou, então, ouvir a Assembléa primeiramente sobre a emenda n. 1.225, respeitando, assim, a ordem numérica.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro os destaques das emendas ns. 1.226 e 1.225. Sala das Sessões, 13 de maio de 1934. — *Fábio Sodré*.

Vou submeter a votos as emendas.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.225

Título II — Do Poder Legislativo.

Ao art. 43 — Acrescente-se:

c) autorizar o Presidente da República, quando solicitado, a mobilizar tropas federais de um ponto para outro do território nacional;

d) organizar o seu regimento interno e a sua Secretaria.
— *Fabio Sodré*.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, coloquei as emendas sob os números 1.226 e 1.225, atendendo á ordem dos artigos dos capítulos a que se referiam. Em todo o caso, como V. Ex. pôs em votação a de n. 1.225, a ela me reportarei.

Por essa emenda, propunha a modificação do artigo relativo ás atribuições privativas do Conselho Federal, estabelecendo que dèste Conselho dependesse a autorização para mobilização de tropas de um ponto para outro do território nacional.

Há pouco, tive oportunidade de sustentar essa emenda. Parece-me que, ao contrário do que ouço dizer, ela não colide com o aprovado. Ao contrário, ela vem completar o que a Assembléa aprovou, o que foi, aqui, brilhantemente sustentado pelo ilustre representante de Minas Gerais, Sr. Odilon Braga. Votou a Assembléa que cabia ao Conselho Federal mandar que se desfizesse a concentração de tropas num determinado ponto do território nacional, ordenado pelo Presidente da República.

A emenda que proponho manda que dependa de autorização do Conselho Federal essa mobilização de tropas.

Ora, Sr. Presidente, desde que a Assembléa aceitasse que a mobilização de tropas dependesse de autorização do Conselho Federal, seria perfeitamente justo e razoável fôsse mantida a subemenda da Comissão que acabamos de aprovar, isto é, feita uma determinada mobilização, com autorização do Conselho Federal, competiria a êste mesmo que a desfizesse. Aliás, Sr. Presidente, com muito maior vantagem, pois, nesse caso, não haveria o grave inconveniente que venho de apontar, qual o do Conselho Federal reformar uma ordem do Presidente da República.

Nesse caso, êle reformaria a sua própria decisão. Com sua autorização que teria sido feita a mobilização e, depois reconhecida a sua desnecessidade. Isso já não seria tão grave.

Insisto com a Assembléa pela aprovação desta emenda, por entender que é freio que se põe na mobilização política. Quanto á mobilização normal — a mudança de tropa de um ponto para outro do território nacional — excepcional, rara, é sempre bem justificada. Seria, portanto, méra formalidade o fato de ter de pedí-la.

A aceitação da medida, repito, seria um grande freio oposto para impedir aos Presidentes da República, as mobilizações meramente políticas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda número 1.225.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a outra emenda.
Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.226

Título II — Do Poder Legislativo.

Aos arts. 44 e 45. Substituam-se pelo seguinte:

Art. 44. Compete ao Senado Federal deliberar sobre as leis votadas pela Câmara dos Deputados, remetendo-as, quando aprovadas, ao exame do Presidente da República e devolvendo-as à Câmara, quando rejeitadas.

Parágrafo. O voto do Senado será conclusivo, com forças de voto irrevogável, nos projetos sobre intervenção federal e prorrogação do estado de sítio. — *Fábio Sodré.*

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, refere-se a emenda n. 1.226 ao artigo que determina a colaboração legislativa do Conselho Federal.

Por esse artigo, vemos que ficou o Conselho Federal com a colaboração legislativa restrita, determinada para diversas espécies de lei.

Em várias letras especificou a emenda aprovada quais as leis sobre as quais deveria pronunciar-se o Conselho Federal.

Parece-me, Sr. Presidente, que, realmente, há um erro de técnica no especificar essas leis, porquanto não se determina no projeto qual o órgão, qual a autoridade que vai determinar as leis que devem ir ao Conselho Federal e as que não devem ir.

Ora, Sr. Presidente, entre as letras estipuladas, verifica-se que de muitas delas podem surgir e surgirão, inevitavelmente, dúvidas sobre a competência do Conselho Federal.

Não é possível deixar-se à Assembléia Legislativa, á Mesa da Assembléia, o critério de dizer quais as leis que devam ser remetidas ao Senado, e quais as enviadas diretamente ao Presidente da República, para a sanção ou veto.

Não se dirá que o Senado ficará com a incumbência de reclamar as leis que devam ser de sua competência, porquanto vamos criar uma situação que nos levará, certamente, a sérios conflitos.

Ora, ponderando sobre a maneira de regular a matéria, confesso que não encontrei fórmula alguma perfeitamente sábia que satisfizesse inteiramente ao problema.

Parece-me que melhor seria, desde que vamos restringir a ação legislativa da Camara Alta, da Segunda Camara, ao invés de limitar a competência legislativa, para determinadas leis, fizéssemos essa limitação no voto conclusivo, que ela poderia ter.

Em emenda apresentada ao Ante-projeto e agora repetida quanto ao substitutivo, propús, Sr. Presidente, fossem todas as leis ter ao Conselho Federal, ou Senado, como entendi chamar-lhe, o qual não teria, entretanto, voto conclusivo senão em duas espécies de leis, bem determinadas: as de intervenção federal e de estado de sítio. Apenas nesses dois casos seria conclusivo o voto do Senado.

Nos demais casos, verificado que a lei fosse mantida pela Camara, com o voto da sua simples maioria, seria ela enviada ao Presidente da República.

Teríamos, assim, a colaboração da Camara Alta mais estável em todas as leis; apenas não seria conclusiva, isto é, não haveria necessidade do pronunciamento favorável de dois terços dessa Segunda Camara.

Seria, pois, uma méra colaboração, e, parece-me, dessa forma restringiríamos, como é do sentimento geral, a função legislativa da Camara Alta, sem criar situações que, a meu ver, hão de ser embaraçosas, quasi as de determinar a competência dessa Segunda Camara para estas ou aquelas leis.

O Sr. Presidente — Está findo o tempo de que dispunha o nobre Deputado.

O SR. FABIO SODRÉ — Já tive, Sr. Presidente, o prazer de concluir. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 1.226.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do n. 41, da emenda n. 439.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

É aprovado o destaque requerido.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a Secção IV da emenda n. 1.949, do Tribunal de Contas, ressalvados os destaques.

Votação da seguinte

Secção IV — Do Tribunal de Contas

Art. É mantido o Tribunal de Contas, que, directamente, ou por delegações organizadas de acôrdo com a lei, acompanhará, dia a dia, a execução orçamentária e julgará as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos.

Art. Os membros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação da Camara dos Estados e terão as mesmas garantias dos Ministros do Supremo Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento Interno e de sua Secretaria, as mesmas atribuições dos tribunais judiciários.

Art. Os contratos que, por qualquer forma, interessarem imediatamente á Despesa ou á Receita, não serão definitivos, antes do registro pelo Tribunal de Contas.

§ 1.º Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas qualquer ato de administração pública, de que resulte pagamento a ser feito pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste.

§ 2.º Em caso de exploração de serviços industriais pelo Estado, o registro prévio será feito em vista da especificação de despesas, podendo a mesma especificação ser motivadamente e sempre por decreto, alterada no decurso do exercício financeiro, procedendo-se, então a novo registro e á publicação dos atos expedidos.

§ 3.º Em todos os casos, a recusa do registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, tem caráter proibitivo; quando a recusa tenha outra fundamentação, a despesa poderá efetuar-se por despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso de officio para a Assembléa Nacional.

Art. O Tribunal de Contas dará parecer, no prazo de 30 dias, sobre a prestação anual de contas do Presidente da República, a ser efetuada perante a Assembléa Nacional. Se não lhe forem enviadas as contas a tempo de se desempenhar dessa incumbência, comunicará o fato á Assembléa, para que proceda de direito, apresentando-lhe, num ou noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro terminado.

O Sr. Horácio Lafer — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Horácio Lafer.

O Sr. Horácio Lafer (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, venho simplesmente pedir a aprovação da Assembléa para a emenda n. 1.949, que consagra todos os princípios saltares sobre o Tribunal de Contas, e que, uma vez adotada, impedirá os abusos que o Sr. Deputado Daniel de Carvalho apontou, por mim também discriminados em discurso anterior.

Não sou daqueles que culpam o Tribunal de Contas pela sua ineficiência. Nem o poderia fazer, quando se verifica que esse Tribunal já se opôs a dezenas de contratos lesivos ao interesse público e recusou registro a mais de 180 mil contos de despesas ilegais.

Aprovando essa emenda, teremos adotado todos os princípios jurídicos capazes de dar ao Brasil um Tribunal de Contas com a competência necessária para a fiscalização mais completa do emprêgo dos dinheiros públicos.

É o que eu queria dizer, Sr. Presidente, para pedir á Casa a aprovação entusiástica da referida emenda n. 1.949. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lastimo profundamente não poder subcrever o que acaba de dizer o meu nobre e ilustre colega, Sr. Horácio Lafer.

A organização dada ao Tribunal de Contas pelo Anteprojeto e pelo que estamos agora votando não satisfaz, absolutamente, e não dá a esse instituto poderes para impedir os pagamentos ilegais, como aqui tem sido dito.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Terá até o voto proibitivo.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente. Não está aqui explicado que haja o voto impeditivo.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Veja o art. 3º: a fiscalização de qualquer ato de que resultar pagamento.

O SR. NERO DE MACEDO — A função preecipua desse instituto, além da de fiscalizar a receita e a despesa, é a de tomada de contas.

Estou certo de que muito poucos dos representantes da nação não têm uma pessoa conhecida, um parente, quem quer que seja, que não tenha naquele instituto, preso por dezenas de anos, processo de tomada de contas.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. está redondamente enganado: não há processos atrasados no Tribunal de Contas.

O SR. NERO DE MACEDO — Posso assegurar que há.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O argumento, aliás, não é decisivo; demonstra apenas defeito de organização.

O SR. NERO DE MACEDO — Esse instituto seria melhor aparelhado com a liberdade que a Assembléia tivesse para oportunamente criar todas as exigências. Pouco importa que tenha o nome de Tribunal de Contas ou qualquer outro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas, não sendo órgão constitucional, não poderá controlar as iniciativas do governo.

O SR. NERO DE MACEDO — O órgão pode ser perfeitamente constitucional e haver recurso para o Conselho Federal dos atos que não forem julgados regulares pelos conselhos técnicos ou por outra qualquer repartição que o Congresso Nacional resolver criar, mas não este instituto, Sr. Presidente, e por tal forma.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não exerce fiscalização financeira.

O SR. NERO DE MACEDO — Há recurso para o Conselho Federal, que vai ficar com autoridade também de tribunal administrativo. É, Sr. Presidente, instituto — como vulgarmente se diz — “pesado”.

Ninguém ignora que o Tribunal de Contas não tem feito mais do que remeter para aqui simples relatórios, em que o Congresso não tem encontrado elementos para tomar contas ao governo.

Não há, na história republicana, em 44 anos, um só ato de responsabilidade por medida apontada pelo Tribunal de Contas.

O SR. HORÁCIO LAFER — Disso não é culpado o Tribunal, mas, sim, o seu aparelhamento deficiente. O remédio está na emenda 1.949.

O SR. NERO DE MACEDO — Nunca se apontou, precisamente, uma falha para ser corrigida. E se a Assembléa anterior não pôde cumprir seu dever, por esse mesmo motivo, a de agora poderá cumprir o seu com êsses simples elementos?

A Contadoria da República poderia perfeitamente fornecer á Assembléa os dados indispensáveis á fiscalização rigorosa das despesas.

O SR. MÁRIO DE PAIVA — Sem o registro prévio, essa fiscalização não é eficiente. Cumpre, portanto, restabelecê-lo.

O SR. NERO DE MACEDO — Não procede o aparte do meu nobre colega, Sr. Mário de Paiva, porque o registro prévio vai conduzir a duas fiscalizações pelo mesmo tribunal: o registro prévio e a tomada de contas.

E, passado muito tempo, como é hábito até agora — e V. Ex. não pode demonstrar o contrário — não é possível tomar contas aos tesoureiros e exatores. Ninguém pode negar esse fato, porque é conhecido de todo o País.

Êsse instituto não deveria ser organizado pela forma por que está; devia-se ter deixado o instituto dentro das normas indicadas, para que houvesse verdadeira eficiência, e, mais ainda, que os responsáveis pelos dinheiros públicos não ficassem eternamente sem receber sua quitação.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. está avançando demais. O Supremo Tribunal também tem causas atrasadas e nem por isso deve ser suprimido.

O SR. NERO DE MACEDO — Não cogito agora do Supremo Tribunal. Dêle já trataram os doutos na matéria, que discutiram o assunto amplamente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A Assembléa já votou, entre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, o não emprégo legal dos dinheiros públicos e a transgressão das boas normas da administração. Não se compreende que estas normas não tivessem sanção e eficiência num órgão de controle especial.

O SR. NERO DE MACEDO — Há um controle: o recurso imediato para o Conselho Federal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Ora! O Conselho Federal!...

O SR. NERO DE MACEDO — Será a cúpula...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A cúpula...

O SR. NERO DE MACEDO — ...onde irão esbarrar todos os defeitos, para serem corrigidos imediatamente. Para isto é que foi criado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não dará conta do recado.

O SR. NERO DE MACEDO — Ao finalizar, peço a V. Ex., Sr. Presidente, para submeter á Casa a emenda 437, para a qual pedí destaque, conforme requerimento que enviei á Mesa. (*Muito bem.*)

O Sr. Nogueira Penido — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nogueira Penido.

O Sr. Nogueira Penido (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o Tribunal de Contas, — cuja criação foi pleiteada por notáveis estadistas do Império, como o Marquês de Abrantes, Manuel Alves Branco, Gaspar Silveira Martins e o Visconde de Ouro Preto, — foi, afinal, instituído em 1892, em cumprimento á disposição expressa da Carta de 24 de fevereiro, art. 89, e, desde então, malgrado algumas reformas infelizes, vem cumprindo satisfatoriamente a sua missão, qual a de fiscalizar os atos do Governo no tocante á administração financeira do País. Para êste efeito determinado, como função precípua dêsse Instituto, o registro prévio das despesas, e criadas as delegações junto aos agentes fiscais nos Estados, em virtude de projeto de V. Ex., Sr. Presidente...

O Sr. LUIZ SUCUPIRA — Que declarou que, sem elas, o Tribunal não poderia absolutamente subsistir.

O Sr. NOGUEIRA PENIDO — ... para que os atos dêsses agentes em matéria de execução orçamentária sofressem idêntica contrasteação á que estavam sujeitos os praticados pelos ordenadores principais na Capital da República, — conseguiu o Tribunal de Contas, em período não muito dilatado, impedir a realização de despesas, num montante superior a 180.000 contos, mediante recusas de registro.

Bastaria êsse fato para justificar a manutenção de semelhante Instituto, fato que vem confirmar a previsão feita pelo autor da criação do Tribunal, o grande Rui Barbosa, quando escreveu, no relatório da Fazenda, de 1891, de acôrdo com o conceito de financistas italianos, que: — *“vale infinitamente mais prevenir pagamentos ilegais e arbitrários do que censurá-los depois de efetuados”*.

O Sr. LUIZ SUCUPIRA — Maximé no Brasil, onde o fato consumado é mais forte que a lei. Mesmo a Revolução não pôde com êle.

O Sr. NOGUEIRA PENIDO — Sr. Presidente, mutiladas as atribuições do Tribunal de Contas, conforme já salientou o nobre Deputado, Sr. Daniel de Carvalho, com a supressão do registro prévio e a extinção das delegações nas repartições pagadoras desta capital e dos Estados, a fiscalização dos gastos públicos se tornou precária, ineficaz e destituída de inteira verdade, porquê as despesas efetuadas ficaram fora do *controle* do Tribunal de Contas. Não pôde, assim, êsse Instituto exercer a severa e completa fiscalização que lhe cabe sôbre as despesas. Daí as faltas e os abusos apontados.

Vêem, pois, os Srs. Constituintes que não assiste razão ao ilustre Deputado Sr. Nero de Macedo no rude ataque feito ao Tribunal de Contas.

Ao contrário do que afirma S. Ex., a organização que vai ser dada a êsse Instituto no projeto constitucional que estamos elaborando, satisfaz plenamente, permitindo-lhe o exato desempenho das altas funções para que foi criado, isto é, de, como fiscal da Administração, acompanhar a execução dos orçamentos e, como tribunal de Justiça, processar, julgar e rever as contas de todos os responsáveis por dinheiros, valores e bens de qualquer espécie pertencentes á União.

Essa organização, Sr. Presidente, se acha formulada na emenda n. 1.949, a qual contém uma série de medidas no

sentido de restituir ao Tribunal de Contas o aparelhamento necessário a que faça, de modo eficiente, a fiscalização da administração financeira.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O projeto da Comissão dos 26 isso já consignava.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — O projeto da Comissão dos 26, como acaba de dizer o ilustrado colega Sr. Leví Carneiro, assim providenciava, de acôrdo com disposições incluídas no projeto do Itamarati, mediante sugestões sábias, apresentadas pelo egrégio Ministro Agenor de Roure, Presidente do Tribunal de Contas, e, por conseguinte, com a autoridade e experiência bastante para opinar a respeito.

Será, portanto, ato acertado aprovar a referida emenda n. 1.949, subscrita em primeiro lugar pelo preclaro *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, afim de que seja conservado esse valioso órgão de coordenação e fiscalização das atividades governamentais, que é o Tribunal de Contas, para que se torne efetiva a responsabilidade dos ordenadores das despesas públicas, sejam Ministros ou agentes inferiores. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a secção IV da emenda n. 1.949, referente a Tribunal de Contas, ressalvados os destaques.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Tribunal de Contas

Requeiro destaque das palavras — “*dia a dia*” no artigo 1º e o do § 2º do art. 3º.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Aprovado o destaque das palavras *dia a dia* do primeiro artigo da secção IV da emenda número 1.949.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque do § 2º do art. 3º.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque do § 2º do art. 3º para ser substituído pela emenda 1.070, que se acha á página 162 do avulso referente a “Organização Federal”, emenda essa de autoria do Sr. Deputado Oscar Weinschenck.

De acôrdo com o parágrafo cujo destaque solicitei, as explorações industriais, realizadas pelo Estado, ainda quando lhes fosse concedida a autonomia, ficariam sujeitas ao mesmo processo de fiscalização dos demais serviços públicos, o que importava na impossibilidade daquela autonomia.

Julguei melhor avisado adotar a emenda 1.070 do senhor Deputado Oscar Weinschenck, que estabelece o seguinte:

“A fiscalização financeira dos serviços autônomos será feita pela forma que fôr prevista nas leis que os estabelecerem.”

Penso que, destarte, Sr. Presidente, daremos mais liberdade, mais elasticidade á organização d'esses serviços, sem prejuizo da fiscalização que o Estado deve exercer.

O SR. EUVALDO LODI — Quer dizer que, na votação, ficará esclarecido, para o efeito de redação final, que o dispositivo se refere á fiscalização financeira dos serviços autônomos, quando explorados diretamente pela União.

O SR. MEDEIROS NETO — Perfeitamente. Se não ficarem compreendidas as hipóteses das concessões. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Tribunal de Contas

Requeiro destaque da emenda n. 1.070, á página 162, do 1º avulso, para ser aprovada, menos a palavra *público*.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Daniel de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho,

O Sr. Daniel de Carvalho — *Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, só posso aplaudir o que acaba de dizer o Sr. Deputado Medeiros Neto, em relação á autonomia dos serviços industriais e á fiscalização financeira especial que devem ter êsses serviços.

Sou justamente o autor de uma emenda idêntica á do Sr. Oscar Weinsckenck, salvo a redação, e que coincide quasi completamente com outra do Sr. Deputado Ascanio Tubino, ilustre representante do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que tive justamente a honra de iniciar, no Brasil, em Minas Gerais, os serviços autônomos, procurando, em 1922, ao organizar a Rêde Sul Mineira, dar a maior autonomia possível, criar, dentro dos elementos de que dispunha, uma entidade independente. E, depois, viajando no Uruguai e, mais tarde, na Itália, tive ocasião de verificar o funcionamento d'esses entes autônomos, de modo completo.

Assim, como Presidente da Comissão incumbida de elaborar o Regulamento Federal da Organização das Estradas de Rodagem, defendi, perante ela, o regime da autonomia para êsses serviços e tive o prazer de ver que todos os seus membros concordaram com semelhante alvitre. Assim, apresentámos um projeto no sentido da completa autonomia d'esse ente denominado na Itália "para-estatal", porquê participa, ao mesmo tempo, do serviço público, a certos respeitois, e goza das vantagens do serviço particular.

Na justificação da emenda, apresentei diversos serviços públicos que, a meu ver, deviam constituir entes autônomos — as estradas de ferro, as de rodagem, os portos, as obras contra as sêcas do nordeste — os quais deviam ter uma administração com certa liberdade de movimentos, como é próprio das associações particulares, de maneira que

pudessem também receber outros auxílios, como heranças, legados, donativos, e constituir um fundo, movimentando-o para a realização dos seus fins.

Assim, só posso dar o meu aplauso ao destaque daquela parte da emenda, para ser substituída pela emenda do senhor Deputado Oscar Weinschenk. (*Muito bem*).

Em seguida, é aprovada a propositura do senhor Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 1.232.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Fabio Sodré*.

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.232

Título III — Do Poder Executivo.

Suprima-se o Capitulo VI — Dos Conselhos Técnicos. — *Fabio Sodré*.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, proponho, pela emenda n. 1.232, a supressão completa da secção V, que trata dos conselhos técnicos.

Não haverá quem possa contestar que, mesmo no regime presidencial, não há, praticamente, uma separação completa de poderes. Assim sendo, verificamos que das funções dos Ministros de Estado, uma das mais importantes, para a qual têm completa iniciativa, ampla liberdade, é, precisamente, a de orientar o Poder Legislativo, o que fazem, quasi sempre, através do *leader* da maioria, que é o *leader* do Governo, ou através do Relator geral do respectivo orçamento. Esta função dos Ministros de Estado, que nem é oficial, que não será constitucional, ficará, sempre, á margem da apreciação dos Conselhos Técnicos. É, entretanto, por essa função que os Ministros exercem, realmente, o papel de conselheiros técnicos perante as Assembléias Legislativas. Afora esta tarefa de colaboração, tem eles, apenas, a missão de fazer executar as leis e regulamentos. para cuja confecção colaboram com o Presidente da República.

Não vejo, Sr. Presidente, onde possa intervir o Conselho Técnico do Ministério, senão na feitura dos regulamentos dêsses mesmos Ministérios. Isto significará que o regulamento, ato do Presidente da República e não do Ministro, ficará subordinado ao Conselho Técnico.

Definida, assim, a função que vai ter êste Conselho ministerial, devo ponderar á Assembléa o grave inconveniente que encerra a medida, porquanto vai abolir a responsabilidade dos Ministros de Estado, dêsses mesmos ministros que, pela aprovação do capítulo respectivo, tornamos responsáveis, toda vez que atenderem ou deixarem de atender a êsses órgãos. Somos, realmente de parecer que um Ministro de Estado não deve, hoje, dispensar o conselho técnico, isto é, o conselho dos técnicos, indo buscá-los, porém, entre os especialistas de sua repartição, de seu conhecimento, de sua confiança. O Ministro deve ser, entretanto, responsável pela aceitação ou recusa dos conselhos que lhe forem dados. Não poderá êle, sem grave perturbação de suas funções, executar apenas aquilo que os conselhos técnicos officiaes lhe aconselharam. Toda vez que recusar um *veredictum* dado pelo Conselho Técnico, assumirá uma responsabilidade excepcional; toda vez que acolher êsse conselho, desaparecerá a sua responsabilidade.

Ora, Sr. Presidente, com as atribuições dadas ao Conselho Federal, atribuições de controle sôbre o Poder Executivo, acho que será excessivo impor ao Ministro a obrigação de ouvir os Conselhos Técnicos do seu Ministério.

Nessas condições, pediria a Assembléa que resolvesse definitivamente a questão, suprimindo da nossa Constituição êsses Conselhos, absolutamente inúteis e certamente perturbadores da administração. (*Muito bem.*)

O Sr. Generoso Ponce (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, se é verdadeiro o conceito de Henry Jouvenel, de que o “problema do governo dos povos é um problema de direção técnica”, é incontestável que esta Assembléa dá um passo no sentido do progresso com a introdução, em nosso pacto fundamental, dos Conselhos Técnicos.

Todos clamamos sempre, em nosso País, pela falta de colaboração da competência técnica, quer nos atos do Executivo, quer na elaboração do Poder Legislativo. Essa falta não era, entretanto, sentida apenas em nosso País, mas em todos os demais. Após a guerra mundial, em quasi todas as nações da Europa, bem como na América do Norte, iniciou-se a criação de conselhos congêneres a êsse que vamos introduzir.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Não apoiado.

O SR. ALDE SAMPAIO — Foram tentados e logo desfeitos.

O SR. GENEROSO PONCE — Nos Estados Unidos, temos os *advisory councils*. E, de acôrdo com essas tendências gerais, o projeto da Comissão Constitucional manteve os conselhos técnicos. A maioria das correntes ponderáveis desta Assembléa, através de brilhantes emendas assinadas por conspícuos representantes do País, manteve-os, e a Subcomissão Constitucional, da qual fui obscuro relator (*Não apoiados*), estudando a emenda supressiva dêsses conselhos, assinada pelo Sr. Deputado Fábio Sodré, não ponde atender ás razões apresentadas por S. Ex. contra a existência dos mesmos, porquê êsses motivos se resumiam, em *última ratio*, a um só, que não justificaria, absolutamente, privar o nosso País dêssa instituição salutar. Quando muito, autorizaria de sua parte a divergência quanto ao poder impeditivo que tivessem os pareceres unânimes dêsses Conselhos Técnicos, em relação ás

deliberações ministeriais. Aliás, Sr. Presidente, é o próprio Sr. Deputado Fábio Sodré quem diz:

“O conselho técnico, com letra minúscula, é indispensável a todo administrador cônico de suas responsabilidades, que o vai buscar nas fontes que maior confiança lhe inspiram. O gabinete inglês, por exemplo, não delibera sobre assunto algum de importancia técnica, sem um relatório prévio de técnicos autorizados. Mas, em toda a parte, quem assume a responsabilidade do ato governamental não é o conselheiro técnico, mas o próprio governo que lhe adotou os conselhos.”

O SR. FÁBIO SODRÉ — Essa é uma questão fundamental.

O SR. GENEROSO PONCE — Portanto, Sr. Presidente, a razão principal apresentada pelo Sr. Fábio Sodré, quando muito, justificaria S. Ex. a ser contrário a esse poder impeditivo do parecer unanime dos Conselhos Técnicos e nunca o combater a criação salutar de tais Conselhos.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Não apoiado.

O SR. GENEROSO PONCE — Ora, Sr. Presidente, o Conselho Técnico não se resume absolutamente nessa faculdade do voto impeditivo. Os órgãos que a Constituinte vai estabelecer serão evidentemente órgãos consultivos da Assembléa Nacional e do Conselho Federal, órgãos de ligação entre a administração pública e as classes interessadas na elaboração das leis.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. GENEROSO PONCE — Sr. Presidente diante disto, como relator, tenho apenas que sugerir á Casa que rejeite a emenda do Sr. Deputado Fábio Sodré supressiva do capítulo dos Conselhos Técnicos. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a emenda n. 1.232.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa um pedido de destaque para a emenda n. 437, do Sr. Nero de Macedo.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 437

Título II — Do Poder Legislativo

Capítulo I — Disposições Gerais

Art. 27. São elegíveis para o Poder Legislativo somente brasileiros natos alistados como eleitores.

(Alterada a palavra — alistáveis — por alistados).

Capítulo II — Da Camara dos Representantes

Art. 37, § 1.º Qualquer que seja o número de habitantes do Estado, Território ou Distrito, o aumento de represen-

tantes só se verificará depois que o número de eleitores atingir ao mínimo de 16.000.

Parágrafo único. Passa para constituir o § 2º.

Art. 43. Letra *b*, suprima-se esse dispositivo — que dá autorização aos Estados e Municípios contrair empréstimos externos.

Arts. 60 a 64 — Suprimam-se esses dispositivos — As obrigações contidas nos arts. 62 a 64 são conferidas á Comissão Permanente, Conselho Nacional e Conselho Técnico.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) —
— Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para registrar a aprovação de emenda anterior, de autoria do nosso eminente colega Sr. Oscar Weinchenck e mais, ainda, para assinalar a defesa feita pelo ilustre Deputado por Minas Gerais, o meu prezado amigo Sr. Daniel de Carvalho, porque essa emenda constitue uma exceção, no sentido de certas facilidades nas administrações ali citadas e, assim, não sujeitas as suas despesas ao registro prévio do Tribunal de Contas.

Destarte, Sr. Presidente, os que mais defenderam o Tribunal de Contas, defenderam, igualmente, esta extensão, que foi aceita e já votada pela Assembléia.

Foi só para consignar esse fato que solicitei a palavra em encaminhamento da votação. (*Muito bem*).

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 437.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Tribunal de Contas

Emenda n. 563

Requeremos destaque para a emenda n. 563.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *A. Covello*.
— *Medeiros Neto*.

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 563

Ao art. 62 — Redija-se do seguinte modo

Art. 62. Os contratos que, por qualquer modo, interessarem imediatamente á Receita ou á Despesa, só se reputarão perfeitos e acabados, uma vez registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contrato até o pronunciamento do Poder Legislativo. — *Antonio Covello*.

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covelo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda que vai ser submetida á consideração da Casa é simples. Refere-se ao artigo 62 do substitutivo.

A emenda está redigida nos seguintes termos:

“Art. 62 — Os contratos que, por qualquer modo, interessarem imediatamente á Receita ou á Despesa, só se reputarão perfeitos e acabados, uma vez registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contrato até o pronunciamento do Poder Legislativo.”

O Ante-projecto constitucional declarava o seguinte, no art. 71, § 5º da Secção referente ao orçamento e á administração financeira:

“Os contratos que, por qualquer forma, digam respeito á receita ou á despesa, não serão definitivos, sem o prévio registro do Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contrato, até o pronunciamento da Assembléia.”

O Substitutivo cancelou a última parte da primitiva disposição aceita pelo Ante-projecto.

A minha emenda versa sôbre dois pontos: o primeiro é no sentido de substituir as palavras “contratos efetivos” pelo seguinte: “só se reputarão perfeitos e acabados os contratos, uma vez registrados pelo Tribunal de Contas”.

A emenda n. 1.949, no artigo cuja numeração não foi feita mantinha a expressão “definitivos”.

Ora, Sr. Presidente, não existem contratos definitivos ou provisórios. Há, simplesmente, contratos perfeitos e acabados e para isso é preciso que estejam submetidos ao registro do Tribunal de Contas.

A segunda parte da emenda refere-se á recusa de registro; por esta emenda a recusa suspende a execução do contrato até pronunciamento do Poder Legislativo.

Afirma-se que o parágrafo 3º da emenda 1.949 contém o mesmo dispositivo. Se contem o mesmo pensamento e reproduz o dispositivo, a matéria se reduz a uma questão de redação. Entretanto, a aprovação da emenda estabeleceria, de uma forma clara a linguagem técnica, inerente ao registro dos contratos, que só passarão a ser perfeitos e acabados depois do registro, e dissipadas as dúvidas quanto á situação dos contratos cujo registro não fosse operado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 563.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Fiscalização financeira

Requeiro o destaque do § 5º do art. 48 da emenda número 1.948.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Raul Leitão de Cunha*.

Vou submeter a votos o requerido.

Votação da emenda n. 1.948, do art. 48 o seguinte

§ 5º. O produto dos impostos, ou taxa ou quaisquer tributo criados para fins determinados, não poderá ter na sua aplicação destino diferente. Os saldos que apresentarem anualmente, serão incorporados á respectiva receita, no ano seguinte, ficando, desde logo, extinto o imposto, uma vez alcançado o fim pretendido.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, deve estar lembrada a Assembléia de que na sessão de 14 do corrente, por ocasião de ser votada a emenda n. 1.948, foi solicitada, pelo eminente *leader* desta Casa, a preferência para emenda n. 1.920. Na dúvida sobre se a adoção da emenda n. 1.920 prejudicava o parágrafo 5º do artigo 48, da emenda n. 1.948, solicitei destaque desse parágrafo.

Estabeleceu-se, a propósito, controvérsia sobre se tal parágrafo havia ou não sido prejudicado, falando a respeito os Srs. Odilon Braga, Luiz Sucupira e Moraes Andrade. Julgavam todos, a exceção do Sr. Luiz Sucupira, que não fôra prejudicado o parágrafo.

O SR. ODILON BRAGA — E até o momento, estou ainda nessa convicção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Á vista disso, a Mesa deixou de considerar o assunto...

O SR. MEDEIROS NETO — É igualmente a minha convicção. V. Ex. tem toda a razão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — ... e, no entanto, o parágrafo não foi incluído na redação final. Levando a minha reclamação á Mesa, fui gentilmente atendido e, então, ficou combinado que eu solicitaria, a propósito da discussão do capítulo relativo ao Tribunal de Contas, o destaque do referido parágrafo.

O SR. ODILON BRAGA — Não haverá mal em que a Assembléia confirme esta interpretação por um voto seu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — A simples leitura do parágrafo dispensa maiores comentários, e mostra a importância que assume o seu conteúdo.

É medida altamente moralizadora e impedirá que, de futuro, os fundos especialmente organizados tenham destino diverso, ou, o que é igualmente grave, que, uma vez extinta a razão da formação desses fundos, os impostos especiais continuem a ser cobrados.

A redação do parágrafo 5º do artigo 48 é a seguinte:

“O produto dos impostos, das taxas ou de quaisquer tributos criados para fim determinado, não poderá ter a sua aplicação em destino diferente. Os

saldos, que apresentarem anualmente, serão incorporados á respectiva receita, no ano seguinte, ficando desde logo extinto o imposto, uma vez alcançado o fim pretendido.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a propositura do Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Passemos á votação do Capítulo VI do Substitutivo apresentado pela Subcomissão e que se lê á pág. 91 do impresso relativo ao Poder Executivo, sem prejuizo dos destaques.

Aprovado o seguinte

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos Técnicos

Art. Cada Ministério será assistido por um ou mais Conselhos Técnicos, coordenados, pela natureza de suas funções, em Conselhos Gerais, órgãos consultivos da Assembléia Nacional e do Conselho Federal.

§ 1º. A lei ordinária regulará a composição e o funcionamento dos Conselhos Técnicos e Gerais.

§ 2º. Metade, pelo menos, de cada Conselho será formada por pessoas extranhas aos quadros normais do funcionalismo, do respectivo Ministério e igualmente especializadas nas matérias atribuídas ao mesmo Conselho.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Técnicos não perceberão vencimentos pelo exercício dessas funções, podendo, porém, fazer jus a uma diária pelas sessões a que compareceram.

§ 4º. É vedado a qualquer ministro tomar deliberação contra o parecer unânime do respectivo conselho, em assunto que haja sido atribuído á competência deste.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da secção V dos Conselhos Técnicos, da emenda n. 1.949, para ser substituída pela emenda número 608, da minha autoria e assim redigida:

Art. Os serviços que constituem o domínio industrial do Estado, a instrução superior, secundária e primária, a assistência e a higiene públicas, serão administrados por Conselhos Autônomos.

Art. A lei ordinária regulará a constituição e o funcionamento dos Conselhos Autônomos da União, dos Estados e dos Municípios, assegurada sempre a autonomia financeira e administrativa de tais entidades.

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Ascanio Tubino.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a propositura do Sr. Ascanio Tubino.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — A idéia principal, Sr. Presidente, da emenda do nobre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Ascanio Tubino, já foi devidamente apreciada pela Assembléia, quando votou a do Sr. Oscar Weinschenk. A diferença substancial que existe entre as emendas de S. Ex., a minha e a do Sr. Ascanio Tubino reside no fato de que esta torna obrigatória a constituição dos entes autônomos, determinando, desde logo, quais os serviços que lhes devem competir, ao passo que a que a Assembléia, com toda razão, já aprovou, abre a possibilidade da criação de tais entes, deixando que se verifique, com a prática do primeiro, se a organização se adapta bem no País, para depois ir estendendo a outros serviços que estejam nas mesmas condições.

Parece-me, assim, Sr. Presidente, que a emenda já está prejudgada e prejudicada com a do Sr. Weinschenk. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a propositura do Sr. Ascanio Tubino.

O Sr. Presidente — Estando finda a hora da Sessão, vou levantá-la, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1 B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.

149ª Sessão, em 19 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Tomaz Lôbo, 1º Secretário

As 14 horas comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Tavora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gayoso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarnhas, Leônicio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manoel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenk, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jacques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Montei-

do de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Marros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouvêa, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antonio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Henrique Bayma, José Honorato, Domingues Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasbas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebelo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Victor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Gilberto Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, João Pinheiro, Horácio Laffer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (241).

Deixam de comparecer os Srs. :

Jeová Mota, Herectiano Zenaide, João Alberto, Lauro Santos, José Alkimin, Celso Machado, Guaraci Silveira, Morais Leme, Ferreira Neto, Augusto Corsino, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Pinheiro Lima (13).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 241 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º *Secretário*, *servindo de 2º*), procede á leitura da ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que têm qualquer retificação a fazer sôbre a Ata que acaba de ser lida queiram enviá-la, por escrito, á Mesa.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

A página n. 3.886, do *Diário da Assembléa*, de 19 do corrente, respondendo a um aparte do Deputado Euvaldo Lodi, por ocasião de ser encaminhada a votação da emenda n. 1.070, deve ler-se:

“*Não ficarão compreendidas...*”, ao invés de — “*se não ficarem compreendidas...*”

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Exmo .Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

Autor da emenda n. 1.901, e tendo sido a mesma publicada com incorreções, requeiro a V. Ex. mandar publi-

ca-la de novo, com as devidas correções, conforme aqui vai escrita.

EMENDA N. 1.901

Substitua-se o art. 6º pelo seguinte:

Art. 6º A bandeira nacional, considerada símbolo da pátria, e de acôrdo com a sua tradição, fica assim constituída:

a) um retangulo verde (sinopla) e nêle inscrito um losango amarelo (ouro), como recordação da bandeira imperial instituída em 1822;

b) ao centro do losango um círculo azul, como emblema da bandeira republicana de 1889;

c) ao centro do círculo azul, a Cruz da Ordem de Cristo, em vermelho (goles), comemorando o descobrimento do Brasil em 1500;

d) sôbre a Cruz de Cristo a esfera armilar de ouro (amarelo), recordando o principado do Brasil depois de 1647.

A largura da bandeira terá dois terços do seu cumprimento; o diametro do círculo será de dois terços daquela largura e cinco terços do diametro da esfera, que terá quatro arcos meridianas e cinco paralelas equidistantes, com a largura de um quinze avos do diametro da esfera; a Cruz terá quatro terços do diametro da esfera e os seus ramos iguais, terminados em triangulo, terão a largura correspondente a um sexto do seu cumprimento.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934.—*F. Solano da Cunha.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente:

A requerimento do Sr. *leader* da maioria foram destacadas, ontem, algumas palavras da emenda n. 434, por mim redigida, e unanimemente aceita pela Assembléia. A título de esclarecimento, e para que conste da Ata e do *Diário da Assembléia Nacional*, desejo pôr em relevo o pensamento que me moveu, ao redigir aquela emenda.

A minha preocupação principal era a de que os juizes temporários não ficassem sem garantias explicitas na Constituição, como acentecia com os juizes vitalícios e com todos os funcionários administrativos.

Se a minha emenda não tivesse sido aceita e se tivesse adotado a linguagem da Sub-Comissão, ter-se-ia cometido aquella injustiça, de que só se poderia escapar, forçando o sentido das palavras, — para se considerarem magistrados tanto os ministros da Côrte Suprema como os juizes de paz e os juizes municipais.

Mas, por outro lado, Sr. Presidente, quando adotei a expressão "juiz temporário" só me quis referir aos juizes preparadores, e não aos juizes que julgam causas em última instancia.

Atinha-me, para tanto, á organização judiciária do Rio Grande do Sul, onde só os juizes de comarca e os desembar-

gadores têm atribuição para proferir decisões definitivas, com a força de coisa julgada. Os juizes temporários, portanto, a que eu aludia, eram só os juizes distritais ou municipais que, no meu Estado, não proferem sentença de última instancia.

Peço, pois, Sr. Presidente, que esta explicação seja encaminhada, oportunamente, á Comissão de Redação, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934.— *Pedro Vergara.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conselho Federal

Declaro ter votado contra o Tít. I, Cap. IV, artigo, letra "a" da emenda n. 1.949 na parte em que se refere á instituição do Conselho Federal, em toda sua extensão e atribuições.

Sábiamente, o Partido Libertador prescreveu, em suas deliberações, a supressão do Senado. É êle unicameral. Admite a criação de um Conselho de Estado, cuja estrutura deveria proficuaemente acudir ao propósito que, antes de mais nada, o próprio título está a indicar. O aparelho ora criado não passa de um simulacro de Senado e não atende aos fins visados. Buscando origem, na mesma fonte da Assembléia popular, ou seja, no voto direto do eleitorado, a não ser no número, em nada difere, quanto á sua procedência, da representação que pretende contrâpesar.

Colocado que seja na zona neutra, de que fala um dos seus autores, será órgão apático e inócuo. Chamado a deliberar, pela multiplicidade e concomitancia das suas atribuições, será órgão de agressão contra os outros poderes e, em lugar de solver, criará conflitos.

Pela sua organização dual não passará de um Senado, um pouco diminuído, mas, sempre á feição do que existia, e tão malsinado foi. Servirá, apenas, para mutilar uma das mais belas e sábias conquistas do que já se deliberou, quanto á nova Constituição, prescrevendo-lhe como princípio organico o sistema da representação proporcional. Dual como é, nunca dará, por isso, representação á minoria ou opposição.

A originalidade da instituição, sem similar em qualquer outra democracia, não dará glória alguma aos seus audaciosos autores, pois se se trata de originalidade, como organismo literalmente novo, quanto á sua prescrição legal, quanto ao fato, em sua palpável realidade, reedita um instituto típica e "carcomidamente" nosso conhecido. Em futuro, não remoto, há de se verificar que o suposto novo organismo não passará de prêmio aos profissionais da política, recolhidos a essa espécie de estufa do comodismo, onde, pela inércia e passividade dos seus membros, se irá forrar o arbítrio e a prepotência do Executivo.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934.— *Mirauano de Moura.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por motivo de força maior, que é do conhecimento do Sr. Presidente, não estive presente quando á Assembléia

tomou em consideração e votou, aceitando-a, a emenda número 1.070, relativa á fiscalização financeira dos serviços autônomos da União. No entanto, eu tomára o compromisso de encaminhar a votação, pondo em fóco a relevancia da disposição proposta e sua aplicação, exclusivamente, aos serviços públicos diretamente a cargo da União, isto é, por ela diretamente explorados. A-pesar-de não encontrar, na redação da referida emenda, a possibilidade de interpretação diferente, era meu propósito, ao encaminhar a votação, pedir ao Sr. Presidente que transmitisse á Comissão de Redação, como sugestão do próprio autor da disposição em apreço, a seguinte nova redação, que põe em indiscutível evidencia aquele objetivo visado.

“A fiscalização financeira dos serviços públicos diretamente explorados pela União, aos quais seja concedida autonomia administrativa, será exercida pela forma que fôr estabelecida nas leis que concederem essa autonomia.”

É o meu voto, que venho declarar, fazendo agora por este meio, a solicitação que pretendia dirigir ao Sr. Presidente.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *O. Weinschenck.*

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ainda a propósito da emenda n. 1.017, ontem aprovada, quero mandar á Mesa uma declaração, que consta de carta que recebi do eminente juiz criminal desta cidade, Sr. José Duarte.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará á Mesa a carta.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

“Sómente depois da sessão de ontem, tomei conhecimento da carta que, a propósito da assistência judiciária aos pobres, me dirigiu o ilustre Dr. José Duarte, honrado juiz criminal desta capital, dando-me o seu valiosissimo testemunho em justificativa da necessidade da criação de órgãos que se incumbam daquele importante serviço.

Como do meu dever, dou ciência da mesma carta, que dispensa quaisquer comentários a esta augusta assembléia, a qual, aliás, já resolveu tão sabiamente o assunto.

Eis a carta:

“Rio, 18-5-34 — Ilustre Deputado Dr. Pacheco de Oliveira. Respeitosas saudações.

Quero trazer-lhe o meu depoimento, assás decisivo da discussão que se trava sôbre a assistência judiciária. Se não ficar estabelecido que o Governo criará os órgãos incumbidos de ministrar essa assistência aos pobres e necessitados, será illusória, romantica, qualquer outra providência. Aquí no Distrito Federal, nós Juizes Criminaes, processamos e julgamos, anualmente, mais de um milhar de

indivíduos, acusados pelo aparelho organizado pelo Estado, sem que se faça ouvir uma voz em favor desses infelizes que, muita vez, um erro poderá arrastar á barra do tribunal. Sómente têm advogado os réus que dispõem de recursos e, evidentemente, sómente a estes as leis favorecem.

Não é tudo. Quando o réu é menor, em observancia do que dispõe a lei, nomeamos um curador que lhe fará a defesa. Pois bem: porque isso é um *osso*, o advogado que recebe essa nomeação procura por todos os meios subtrair-se aos deveres que lhe incumbem, e, muita vez, abandona o processo, sendo de mistér dar-lhe substituto. Agora mesmo, tenho dois processos nessas condições, sendo de notar que um dos curadores, que se esquivaram a essa missão, não comparecendo ao sumário, é um advogado da terra de V. Ex.

Quando succede um réu processado pelo crime de defloramento, e preso preventivamente, manifestar o desejo de casar-se com a ofendida, para evitar a imposição da pena, é uma verdadeira *via crucis* o preparo do processo de habilitação... Já tenho tido na minha Vara casos de ficar um réu na cadeia mais de um mês, aguardando a formalidade do processo de habilitação! Se acontece haver qualquer opposição da parte do pai da menor, fazendo-se necessário o suprimento de consentimento, ainda maior é a procrastinação... E tudo isto por quê? Primeiro, porquê é o próprio réu, simplório, analfabeto, inexperiente, pobre, quem vai tratar dos papeis, encontrando toda a sorte de dificuldades, dês que *tudo será gratuito*. Segundo, porquê a formalística ainda mais complica a solução do caso, quando se deveria facultar ao juiz criminal requisitar, com urgência, a celebração do casamento, para evitar a violência de manter-se na prisão o réu. Sómente quem está lidando com o problema lhe alcança as aréas...

O Estado deve manter, obrigatoriamente, os funcionários que sejam os advogados dos pobres e necessitados *ad instar*, do que ocorre no exército, onde existem os advogados da justiça militar.

Isso de assistência, apenas, em letra de fôrma é coisa fantástica. A legislação individualista em nada beneficia, ampara ou protege o direito, o interêsse, a situação dos necessitados.

Louvamos, pois, nós os juizes criminaes, a attitudo nobre e patriótica de V. Ex.

Poderá fazer da presente o uso que lhe convier e dos casos concretos, em qualquer tempo, poderei fornecer certidões, se forem opostas *contraditas honestas*.

Queira V. Ex. relevar-me a liberdade que me permitt, dirigindo-lhe estas linhas e creia-me — De V. Ex., Attº. Admr. e patricio Obrº. — *José Duarte*, juiz criminal."

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Pacheco de Oliveira*.

Em seguida, é aprovada a ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Thomaz Lôbo (1.º Secretário) declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

N. 1

Requeiro se insira em ata um voto de congratulações pelo êxito da Conferência Colombo-Peruana, reunida no Rio de Janeiro, dando-se ciência desse voto, ao Dr. Afranio de Melo Franco, por uma comissão de Deputados.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Henrique Dodsworth.*

N. 2

Em homenagem ao grande acontecimento internacional, representado pelo acôrdo Colombo-Peruano, em que o Brasil teve tão expressiva participação, proponho:

a) sejam enviadas as mais efusivas felicitações da Assembléa Constituinte aos Povos e aos Governos do Perú, da Colombia e do Brasil pelo admirável ato de fraternidade concluído na cidade do Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1934.

b) seja nomeada uma comissão encarregada de visitar os Srs. Roberto Urdaneta Abelarluy, Victor Maurtua e Afranio de Melo Franco, testemunhando aos eminentes cidadãos da América Meridional, o regozijo dos representantes do Povo brasileiro pela terminação do litígio de Letícia.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Fernando Magalhães.*

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quero justificar a moção que passo a lêr:

“Em homenagem ao grande acontecimento internacional, representado pelo acôrdo Colombo-Peruano, em que o Brasil teve tão expressiva participação, proponho:

a) — Sejam enviadas as mais efusivas felicitações da Assembléa Nacional Constituinte aos Povos e governos do Perú, da Colômbia e do Brasil pelo admirável ato de fraternidade concluído na cidade do Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1934.

b) — Seja nomeada uma comissão encarregada de visitar os Srs. Roberto Urdaneta Arbelaez, Victor Maurtua e Afranio de Melo Franco, testemunhando aos eminentes cidadãos da América Meridional o regozijo dos representantes do Povo Brasileiro, pela terminação do litígio de Letícia”.

Sr. Presidente, um conflito de fronteiras ameaçou, durante muito tempo, a paz sulamericana, não obstante o tratado de 22, assinado entre o Perú e a Colômbia, tratado Salomon-Lozano, que não chegou á execução imediata, conquanto traçasse os limites pelas águas movediças dos rios tranquilos e fertilizantes, partindo da bacia do rio Cunhambé para cima, cortando o São Miguel, descendo o *thalweg* do Putmaio, e confluindo no Jaguas, para romper até o Itaquarf e chegar ao Amazonas.

Esses rios estavam provando aos homens a lição pacífica da Natureza, e, ao mesmo tempo, congratavam três povos em torno da cidade de Letícia, a cidade da Alegria, cujo nome vaticinava prosperidade e paz.

Cumprе salientar, Sr. Presidente, o desprendimento e o desinteresse do Brasil, resguardando as terras que ficavam a oriente da linha do Tabatinga até o Apoporí, numa hora em que a desconfiança cercava os terrenos em litígio, quando não se pretendia concordar com a repartição das terras realizada pelo tratado de 22; é preciso compreender esse desinteresse do Brasil, garantido, desde o Tratado peruano de 1851, mas, ao mesmo tempo, atendendo ao grave momento diplomático e ás situações especiais que podiam surgir inesperadamente.

Quando, ao cabo de seis anos, em 1928, se chegou, após longas e demoradas discussões e controvérsias nos dois países litigantes, a estabelecer definitivamente e a homologar o tratado, começaram os interesses de ordem regional, mais ou menos trabalhados pelas agitações de caráter político, a fazer surgir, nas terras antigamente disputadas, bandos irregulares e armados, bandos esses que tornaram de novo complicada a questão entre os dois povos, até que o Brasil, oferecendo sua mediação, conseguiu firmar os três pontos capitais do seu zelo internacional. Esses pontos eram o Perú, entregando á guarda do Brasil os terrenos em litígio; o Brasil conservando, pelo menor tempo possível, a guarda dessas terras, até a entrega á Colômbia; a Colômbia, por sua vez, reconhecendo a necessidade de uma conferência internacional na cidade do Rio de Janeiro, conferência que iria dirimir, definitivamente a questão.

O eminente chanceler brasileiro, Sr. Afranio de Melo Franco, sentiu, em dado momento, em 1932, que a intervenção armada perturbava a orientação pacífica das negociações; sentiu que a paz sulamericana estava, talvez, grave e definitivamente perturbada. Pelo Amazonas subia uma flotilha colombiana: o Brasil tomava medidas militares, e, para poder sustentar seus princípios pacifistas, entendeu que deveria levar o fato ao conhecimento da Sociedade das Nações, afim de que ela decidisse, aceitando, naturalmente, como aceitou, a orientação brasileira e cometesse a administração das terras em litígio a um cidadão norteamericano, um espanhol e um brasileiro.

Em Fevereiro de 1934, porém, justamente na região de Tapará, reapareciam as hostilidades. Não foram poucas as dificuldades e pareciam sacrificadas as boas intenções. Foi então que a Liga das Nações aceitou as sugestões apresentadas pelo Brasil, entre as quais se encontrava a da memorável Conferência que se reuniu, em Janeiro de 34, na cidade do Rio de Janeiro, encerrada ontem, com o acórdo internacional entre o Perú e a Colômbia. Nela teve o Brasil a mais expressiva e digna atuação. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, justificando essa proposta, preciso é que a Assembléia Nacional Constituinte guarde bem nítida a recordação desses homens, que se colocando nas cumiadas do internacionalismo souberam defender a paz na América do Sul. (*Muito bem.*) S. Ex. o Exmo. Sr. Chanceler colombiano, que se acha, presentemente, entre nós, Sr. Roberto Urdaneta Arbelaez, homem da mais alta representação americana, com seu grande prestígio político, acompanhou o pensamento pacifista de sua terra até as plagas brasileiras;

Luiz Cano, notável jornalista, Senador da República, homem de larga atuação e descortino; e, com elle esse grande poeta, herdeiro dos pensadores andinos e condoreiros, Guilherme Valência, todos ornando a delegação da Colômbia.

Por outro lado: S. Ex. o Sr. Vitor Maurtua, nosso velho amigo, companheiro de longos anos, conviva de nossa sociedade e de nossa gente, por ellas admirado e querido, tendo a seu lado o eminente jornalista peruano, Sr. Alberto Uloa e a impressionante figura de orador e polemista, Sr. Vitor Belanude, homem de coração e de espirito, compuseram essa falange acompanhando a orientação do Brasil, na pessoa do Sr. Afranio de Melo Franco, nosso eminente patriocio, que teve a oportunidade feliz de, talvez, trazer o primeiro desmentido a esta desalentada convicção que se propala por toda parte: "no Brasil os homens não têm prestigio, os cargos é que o têm". Mas, Afranio de Melo Franco, despido das honrarias, tendo provado a sabedoria da sua renúncia, no momento duvidoso em que se não acreditava em tal virtude, Afranio de Melo Franco foi, nessa contenda, não o representante do Brasil, mas o próprio Brasil falando e agindo pela concordia universal! (*Muito bem. Apoiados.*)

Elle era só, dirigindo essa composição de homens notáveis: brasileiro dos mais illustres, nobre figura representativa de sua terra, com aquella provida sabedoria e com aquella meditação mineira criadoras da Inconfidência que, para libertar o Brasil, quis ser muito mais poética e sentimental do que guerreira. (*Muito bem.*)

Foi para este homem, foi para este eminente patriocio, envolto melancolicamente na sua vitória diplomática, a vitória da sua pessoa fidalga e culta, da sua pessoa excepcional, chegada ás cumiadas politicas do País — foi a esse vulto que o delegado colombiano Sr. Luiz Cano enviou em telegrama que é modêlo de simplicidade e de sentimento (*muito bem*), estas palavras: um tríplice abraço, de condolências, de gratidão e de felicitações ao eminente brasileiro que, em meio da sua dôr infinita, fez a paz na América!

E este telegrama, Sr. Presidente, e este notável ato internacional apareceram coincidentemente na hora em que se apagava em tórno do Chanceler Afranio de Melo Franco a luz interior mais completa e mais consoladora que elle teve em toda sua vida trabalhosa, podemos, nesse instante, fazer surgir de uma saudade o consôlo de uma esperança para tantas vidas! Foi nessa hora solene que o Sr. Afranio de Melo Franco representou o Brasil hospitaleiro, o Brasil generoso! (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, bem merece S. Ex. a manifestação desta Assembléia. Deve-se a elle, talvez, um dos atos mais memoráveis na vida do mundo contemporaneo (*apoiados*). Elle foi o mediador, o concertador, o diretor quotidiano e cuidadoso; foi o inspirador dessa grande gente. Deu ao Brasil um realce inesperado e deu ao mundo exemplo talvez sêm igual!

Sr. Presidente, esses homens — da Comissão Colombiana, da Comissão Peruana e o nosso Chanceler — representando excepcionalmente os povos e os governos da Colômbia, Perú e do Brasil, deram uma superior demonstração pacifica, provaram que o patriotismo é um profundo amor, e só a maldade é que o pode tornar um grande ódio! Só a maldade humana, Sr. Presidente, essa maldade que

vive cercada pelos confins, que se destrói e se dilacera entre questões aduaneiras e contendas limítrofes, só essa maldade humana é que não compreende que a Natureza não restringe, que a Natureza não divide, porque as águas brasileiras fertilizam os pampas argentinos e as cratêras dos Andes incensam o céu continental! (*Apoiados. Muito bem.*)

Esses homens da América souberam praticar um ato da maior espiritualidade, souberam vêr que efêmeros são os orgulhos, que efêmeros são os dissídios, que efêmeros são os interesses, que efêmeras são as lutas inferiores! Eterna, duradoura e permanente, só a divindade em sua obra misteriosa! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia os requerimentos dos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Henrique Dodsworth.

Os Srs. que aprovam êsses requerimentos, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foram aprovados.

À vista da aprovação do requerimento do Sr. Fernando Magalhães, nomeio, para levar as congratulações da Assembléia aos representantes do Perú, da Colômbia e ao Sr. Melo Franco, a comissão seguinte: Srs. Fernando Magalhães, Henrique Dodsworth, José Carlos Macedo Soares, Simões Lopes e Pereira Lira.

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar á Mesa, afim de ser publicado, outro protesto escrito contra novas violências praticadas na Baía, entre as quais a da suspensão, por tempo indeterminado, do jornal *A Tarde*, que ali se publica.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Ao veemente protesto que ontem fizemos inserir em ata, contra a deportação, para destino ignorado, de um assistente da Faculdade de Medicina e de um acadêmico, por expressa determinação da Interventoria Federal na Baía, vimos hoje juntar, com as expressões de nossa revolta por tamanhas arbitrariedades, a notícia de novas violências e novas ameaças com que o Sr. Interventor Jurací Magalhães presume sufocar a opinião livre de nossa terra, castigando-lhe a altivez.

Das novas violências, dá-nos conta êste telegrama, em que o jornalista Ranulfo Oliveira comunica a suspensão, por tempo indeterminado, do brilhante jornal baiano "*A Tarde*", de que é redator-chefe:

"De Baía, 18 (Pela Western) — Delegacia Auxiliar acaba comunicar ordem interventoria suspensão "*A Tarde*", tempo indeterminado, alegando mesma empregar linguagem subversiva. "*A Tarde*" vinha criticando atos administração artigos serenos. Ontem

registrados acontecimentos revoltaram classe acadêmica, população, publicando, entre outras notas, vibrante protesto *Ação Acadêmica Autonomista* contra prisão deportação assistente Faculdade Medicina doutor Emílio Diniz Gonçalves e estudante Euvaldo Pires Albuquerque, e no qual estavam alusões positivas campanha Lampeão, direção Viação São Francisco. Ato Interventor, sobre representar armadilha tramada à sombra declaração do mesmo haver dado plena liberdade imprensa, significa mais uma ofensa tradições liberais Baía, ainda sob castigo imposto Ditadura. Saudações.— *Ranulpho Oliveira*, redator chefe "A Tarde".

Vale, realmente, acentuar os motivos alegados para essa violência: depois de exercer durante longo tempo, sobre os jornais baianos independentes, uma rigorosa e draconiana censura prévia, que impossibilitava qualquer apreciação, mesmo em forma de noticiário, a atos administrativos ou atitudes políticas do situacionismo local, censura que se manteve até pelo período de propaganda eleitoral, mutilando e desvirtuando entrevistas e artigos de recomendação dos candidatos oposicionistas, — a interventoria baiana, cerca de dois meses atrás, suspendeu, por completo, essa censura, frisando, em nota largamente divulgada na Baía e aqui, que assim o fazia para que os seus adversários saíssem do anonimato, e pudessem, á luz da publicidade ampla, criticar a orientação política e administrativa do governo, e receberem, de logo, a resposta e a defesa cabais.

Fiada nessa palavra do Sr. Interventor Juraci Magalhães, "A Tarde" vinha fazendo comentários e críticas, notáveis pela serenidade, pela verdade e pela segurança de que se revestiam, concordes, aliás, com o seu feitio de jornal em cujas colunas se reflete o pensamento conservador da Baía, e do que decorrem o seu incontrastável prestígio e inabalável popularidade. Mas essas apreciações, ainda que serenas, eram irrespondíveis. A pretexto de haver noticiado um incidente ocorrido na véspera, e de que já demos conhecimento á Assembléia, incidente em que o governo se mudou em vítima, foi "A Tarde" surpreendida com a brutalidade dessa suspensão, fato absolutamente inédito nos seus 22 anos de constante atividade, dos quais os dez primeiros vividos na agitação de fortes campanhas oposicionistas, sem que a manifestação do seu pensamento sofresse, então e até aqui, qualquer solução de continuidade.

Não fica nisso, porém, o árbitro da interventoria baiana. Telegramas daquela capital, transmitidos ontem, anunciavam, mais, as prisões, sem nenhum motivo, do Dr. Otávio Barreto, jornalista e advogado, e dos diretores da *Ação Acadêmica Autonomista* e a ameaça de deportação do Prof. Prado Valadares, da Faculdade de Medicina, e do jornalista e advogado Dr. Venceslau Galo, o mesmo que há pouco tempo, em pleno dia, e á saída de sua residência, foi revisitado e corrido por um investigador policial, a mando do Sr. Chefe de Polícia.

Tais fatos podem espantar o Brasil, principalmente por ocorrerem ás vésperas de promulgada a Constituição, em que tão sinceramente estamos todos aqui empenhados, no propósito de restituir ao Brasil a ordem e a tranquilidade.

êles não são novidade, entretanto, na Baía, e ali se re-produzem com uma precisão rítmica de crises.

Dêles, ainda agora, para quem apelar? Para a Bafa mesma. Para que ela recolha do seu sofrimento, que não acaba, as forças com que vencer dos seus opressores.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Aloisio Filho.* — *J. J. Seabra.*

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEN DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — A primeira votação é do primeiro artigo e seu parágrafo único do capítulo IV — *Da coordenação dos poderes.*

Votação do primeiro artigo e seu parágrafo único.

Art. São órgãos de coordenação das atividades governamentais:

- a) o Conselho Federal,
- b) a Justiça Eleitoral,
- c) o Ministério Público,
- d) o Tribunal de Contas;
- e) os Conselhos Técnicos.

Parágrafo único. O cidadão investido nas funções de um destes órgãos não poderá exercer as de outro, ou as de qualquer dos Poderes governamentais, salvo as exceções previstas neste título.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vamos passar, agora, ao Capítulo V. do título VI — *Da Defesa Nacional.*

Há sobre á Mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Defesa Nacional

Requeiro preferência para a emenda substitutiva da Comissão com os seguintes destaques: “declaração d” “ou do estado de sítio em iminência de guerra”, no parágrafo único do art. 181; o art. 183; o parágrafo único do art. 184.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o substitutivo da Comissão relativo ao único capítulo atinente ao assunto, ressalvados os destaques.

Votação do substitutivo da Comissão (*Segurança Nacional*).

Art. 180. Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Supe-

rior de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender ás necessidades da mobilização nacional.

§ 1.º O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da República e dele farão parte os Ministros de Estado, o Chefe do Estado-Maior do Exército e o Chefe do Estado-Maior da Armada.

§ 2.º A organização, o funcionamento e a competência do Conselho Superior serão regulados em lei.

Art. 181. Incumbirá ao Presidente da República a direção política da Guerra, sendo as operações militares da competência e responsabilidade do Comandante ou Comandantes em Chefe do Exército ou dos Exércitos em campanha e dos das Forças Navais.

Parágrafo unico. A declaração do estado de guerra, ou do estado de sítio em iminência de guerra, implicará a suspensão das garantias constitucionais que possam prejudicar, direta ou indiretamente, a segurança nacional.

Art. 182. As forças armadas são instituições nacionais permanentes e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos. Destinam-se a defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei.

Art. 183. Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria; e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior.

§ 1.º Todo o brasileiro será obrigado ao juramento á bandeira nacional, na forma e sob as penas da lei.

§ 2.º Nenhum brasileiro poderá exercer direitos políticos, ou função pública, uma vez provado que não está quite com as obrigações estatuídas em lei para com a segurança nacional.

Art. 184. Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço ativo das forças armadas, exercer qualquer outra profissão, ou aceitar qualquer cargo público permanente, estranho á sua carreira, salvo a exceção constante do § 1º do artigo 91.

Parágrafo unico. O oficial em serviço ativo das forças armadas, que aceitar cargo público temporário, de nomeação ou eleição, e não privativo da qualidade de militar, será agregado ao respectivo quadro, sem percepção de vencimentos, contando, porém, tempo de serviço, inclusive antiguidade de posto, nos termos do art. 31, § 3º, mas podendo ter apenas uma promoção por antiguidade, se ao ser eleito já tiver quatro anos de serviço, sem interrupção, no posto respectivo. Aquele que permanecer em tal situação por mais de oito anos contínuos, ou doze não contínuos, será transferido para a reserva.

Art. 185. As patentes e os postos são garantidos em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva, oriundos do Exército ativo e da Armada, ou reformados na forma da lei.

§ 1.º Os oficiais das forças armadas só perderão seus postos e patentes por condenação superior a dois anos, passada em julgado, ou quando, por tribunais militares competentes, e de caráter permanente, forem, nos casos especificados em lei, declarados indignos do oficialato ou com êle incompatíveis. No primeiro caso, poderá o Tribunal competente, atendendo á natureza, ás circunstancias do delicto

e aos serviços do oficial, decidir que seja reformado com as vantagens de sua patente.

§ 2.º O acesso na hierarquia militar obedecerá a condições estabelecidas em lei, fixando-se o valor mínimo a realizar para o exercício das funções relativas a cada grau ou posto e as preferências de caráter profissional para promoção.

§ 3.º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar em atividade, da reserva ou reformado, ressalvadas as concessões honoríficas efetuadas em ato anterior a esta Constituição.

Art. 186. Até cem quilômetros para dentro das linhas das fronteiras, nenhuma concessão de terras, ou de vias de comunicação ou a abertura destas terá lugar sem audiência do Conselho Superior da Segurança Nacional, assegurando este o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais, bem como as ligações interiores necessárias á segurança das zonas servidas pelas estradas de penetração.

§ 1.º Do mesmo modo se procederá em relação ao estabelecimento, nessa faixa, de indústrias, inclusive de transportes, que interessem á segurança nacional.

§ 2.º O Conselho Superior da Segurança Nacional relacionará, e comunicará aos governos locais interessados, as indústrias acima referidas, que revistam esse caráter, podendo, em todo o tempo, rever e modificar a mesma relação.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques das palavras "declaração do" e "ou do estado de sítio em iminência de guerra" no parágrafo único do art. 181 do substitutivo (*Segurança Nacional.*)

São aprovadas, sucessivamente, as proposituras do Sr. Medeiros Neto, referentes ao parágrafo único do art. 181.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o art. 183, do substitutivo (*Segurança Nacional.*)

Votação do art. 183.

Art. 183. Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria; e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior.

A Sra. Carlota de Queiroz — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, a Sra. Deputada Carlota de Queiroz.

A Sra. Carlota de Queiroz (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relatora desta emenda, compete-me encaminhar a sua votação. Vou me repetir, mas VV. EEx. não de me perdoar a insistência.

Nos dous discursos que proferí desta tribuna, defendi o juramento á bandeira, para jovens de ambos os sexos, pretendendo com essa medida nivelar homens e mulheres nas

suas primeiras obrigações para com a Pátria. Vejo nesse ato cívico, de alto valor educativo e de grandes possibilidades para a nacionalização do Brasil, um meio simples de incorporar a mulher, desobrigando-a dos seus deveres de cidadã, sem exigir dela atribuições de caráter militar e que não sejam compatíveis com as suas condições fisiológicas. Praticado simultaneamente pelas moças e pelos rapazes, terá ainda a vantagem de combater as teorias individualistas e de despertar neles um espírito de solidariedade inicial, proporcionando-lhes um ponto de partida comum. Do juramento á bandeira faremos depender a capacidade eleitoral do brasileiro e da brasileira. Posteriormente, o sorteio, entre os homens, virá organizar as forças armadas.

Um equívoco, porém, formou-se em torno dessa emenda, Sr. Presidente, e chegou agora o momento de desfazê-lo desta tribuna. Nunca foi idéia nossa militarizar a mulher e o substitutivo, mencionando a exclusão, assim parece ter interpretado o nosso pensamento. Desde o meu primeiro discurso já tive ocasião de afirmar que, "como medica, bem sei que a mulher não póde transpor os limites que a natureza lhe impoz". (*Sussurros nas tribunas de senhoras.*)

O Sr. Presidente — Atenção! E' vedado ás galerias e tribunas qualquer pronunciamento sobre os assuntos em debate na Assembléia.

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ — E, para justificar-me perante a mulher brasileira, peço a VV. EEx., meus nobres collegas, que também a representam porque foram por elas igualmente eleitos, que sejam junto de suas co-estaduanas os interpretes do meu pensamento.

O ante-projeto da Constituição, submetido á apreciação desta Casa, foi apontado como exigindo da mulher o serviço militar. Não entro na apreciação desse fato, por falta de tempo. Mas, devo declarar que, estudando, conjuntamente com a bancada da "Chapa Única", o assunto em questão, procurei redigir uma emenda que afastasse por completo essa possível interpretação. Foi a emenda 690, de 1ª discussão, assinada por quasi a totalidade da bancada a que pertenco, e cuja justificação bastaria para dissipar qualquer dúvida nesse sentido. Nella pedíamos que o serviço militar obrigatório fosse regido por lei ordinária e declaravamos julgar desnecessário deixar expressa a exclusão das mulheres, porquê por convenções internacionais elas já o haviam sido.

O Sr. MORAIS ANDRADE — Perfeitamente.

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ — Com a exclusão ou sem ella, o fato é que somos todos pela isenção da mulher do serviço militar. E o ilustre Deputado João Beraldo, signatário de uma emenda nesse sentido, em 1ª discussão, fez-me justiça quando me collocou entre os que pleiteavam a exclusão das mulheres do serviço militar. Achamos, apenas, desnecessária a citação, que viria dar um cunho de originalidade á futura Constituição Brasileira.

A Convenção de Genebra de 1864 e os tratados de Haia de que o Brasil participou, e que regulamentaram a grande guerra européa, já o afirmavam. Deu-nos disso testemunho o nosso prezado colega Siciliano Junior, que, grande estudioso do assunto, o havia examinado no Museu de Paz e Guerra de Lucerna.

Foi aí que lembrámos o juramento á bandeira como uma medida de conciliação, perfeitamente compatível com as condições da mulher e que daria a um e outro sexo oportuni-

dade de afirmar o espírito de nacionalidade, reconhecendo as suas qualidades eleitorais.

O substitutivo, porém, achou necessário afirmar categoricamente que as mulheres ficam excluídas do serviço militar. Mas, afirmando-o, deixa-lhes a obrigação de servir ás instituições e de outros encargos necessários á defesa da Pátria, que a emenda da "Chapa Única", Sr. Presidente, havia suprimido, conservando apenas a eventualidade de serem aproveitadas em casos de mobilização, com restrições que a própria lei determinaria.

Atentem, meus nobres colegas, no enunciado do art. 183, do ante-projeto. A emenda da "Chapa Única", aproveitada pela Sub-Comissão, suprimindo a palavra "instituições" e não mencionando especialmente a exclusão das mulheres do serviço militar, procede como todas as Constituições do mundo, em que nunca se cogitou de militarizá-las. Se movimentos reacionários começam a surgir hoje, em dous ou três paizes, elles nada mais representam do que o fruto de uma evolução que o Brasil não póde temer ainda.

Mas, o substitutivo, aproveitando a idéa do juramento á bandeira, marcou, para sua realização, a idade do serviço militar. Ora, Sr. Presidente, desde que consideramos dêle isentas as mulheres, não podíamos aceitar essa determinação, e, retirando-a, fizemos passar esse § 2º a 1º, porquê dêle fazíamos depender para ambos os sexos as obrigações estatuidas em lei para com a defesa nacional.

Donde se vê, Sr. Presidente, que houve realmente equívoco em torno da emenda da bancada da "Chapa Única" e da Sub-Comissão, porquê, na realidade, ella é muito mais radical do que o texto do substitutivo que, mencionando a exclusão das mulheres do serviço militar, lhes conserva a obrigação de servir em instituições e de outros encargos necessários á defesa da Pátria, mesmo no tempo de paz. A nosso ver, não devíamos exigir desde já da mulher brasileira tais obrigações, embora elas já sejam de uso corrente em muitos paizes, como eu mesma tive occasião de citar no meu discurso inicial. E fomos nós que o dissemos: — "Estamos legislando para o Brasil, onde a condição da mulher ainda varia muito com as oportunidades de educação que se lhe dá. Os preconceitos que não podem deixar de existir entre nós, nesse sentido, são altamente respeitáveis. Estamos fazendo uma experiência e não podemos ser intransigentes desde a primeira tentativa."

Vamos iniciar uma época nova com a incorporação da mulher como cidadã. E, coerente com o nosso ponto de vista, continuamos a pensar que bastaria exigir dela o juramento á bandeira, para lhe dar a consciência cívica do seu voto.

A Sub-Comissão que deu parecer sôbre as emendas ao substitutivo, interpretando o pensamento da bancada da "Chapa Única", adotou o nosso ponto de vista.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — V. Ex. falou admiravelmente. (Apoiados.)

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ — Eis a razão, Sr. Presidente, e meus nobres colegas, pela qual eu insisto na nova fórmula do parecer ou na emenda 1.011, de que sou relatora. (Muito bem; muito bem. Palmas. A oradora é cumprimentada.)

O Sr. Góis Monteiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Góis Monteiro.

O Sr. Góis Monteiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tendo apresentado emenda sôbre o mesmo assunto, venho colaborar com a eminente Deputada, Sra. Carlota de Queiroz, com o meu modesto apóio, nesta parte relevante do capítulo da Defesa Nacional.

A nobre Deputada Sra. Carlota de Queiroz encarou com verdadeiro patriotismo a questão em aprêço. Nada mais preciso acrescentar. Peço apenas aos distintos colegas que meditem muito e muito sôbre ela, que, de certo, deve ser colocada nos seus termos, e não como se quer resolvê-la aqui — sob o aspecto do sentimentalismo exagerado. Não é possível.

Já fiz sentir, em várias oportunidades, que ninguém deseja dar á mulher o serviço pezado do soldado. Visamos apenas o serviço da mulher, conforme as suas aptidões, em caso de mobilização.

Não será mais fácil, mais justo, mais lógico, mais patriótico apresentar um certificado, ou diploma (de enfermeira, Cost., telef., dent., farm.), a uma Circunscrição de Recrutamento do que o trabalho insano que dá a obtenção de um título de eleitor?

Não queiramos obscurecer o passado histórico da mulher brasileira. Acho que ela não se esquivará de cumprir o seu dever perante a Pátria.

Condenar a emenda da Sra. Deputada Carlota de Queiroz é, positivamente, entrarmos em decadência no tocante ao patriotismo.

O Sr. GENEROSO PONCE — A mulher brasileira tem sempre cumprido os seus deveres cívicos, independentemente de dispositivos de lei.

O Sr. GÓIS MONTEIRO — Permitto-me felicitar á bancada paulista pelas emendas apresentadas ao capítulo da Defesa Nacional e, em nome do General Ministro da Guerra, transmito as mais calorosas felicitações á Sra. Deputada Carlota de Queiroz, pelo seu gesto inconfundível e pela sua atitude profundamente patriótica.

Nessas condições, Sr. Presidente, peço que a Assembléia aprove a emenda oferecida pela digna colega Sra. Carlota de Queiroz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. José Carlos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a diferença entre o que já foi aprovado por esta Casa — art. 183 do Substitutivo ao Ante-projeto da Constituição — e o que propõe o parecer da digna Sub-Comissão que tratou do capítulo da Defesa Nacional consiste apenas no último período, que diz o seguinte: “As mulheres ficam exceptuadas do serviço militar.”

Na reunião dos *leaders*, resolveram,...

O Sr. GÓIS MONTEIRO — Não por unanimidade. Votei contra e diversos outros colegas também.

O SR. JOSÉ CARLOS — ... por significativa maioria, manter o art. 183 do substitutivo, e andaram acertadamente, visto como esse dispositivo distingue claramente o serviço militar e outros encargos necessários á defesa da Pátria.

Diz o artigo:

“Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria.”

Se não estabelecermos expressamente que as mulheres estão excetuadas do serviço militar, poderemos amanhã ter no Brasil uma lei qualquer, extravagante, obrigando nossas mulheres e nossas filhas a prestar nos quartéis o serviço militar.

A defesa da minha distinta colega de bancada, e do douto representante de Alagoas, Deputado Góis Monteiro, é no sentido de que ninguém cogita, nesta Casa, de obrigar as mulheres ao serviço militar.

O SR. MORAIS ANDRADE — E as convenções internacionais as eximem disso.

O SR. JOSÉ CARLOS — Essas convenções podem ser anuladas. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente — Peço a atenção dos Srs. Deputados, porquê é sobremaneira importante o assunto em debate.

O SR. JOSÉ CARLOS — A verdade é que existem já dois países que obrigam as mulheres a fazer esse serviço na caserna — a Polónia e a Rússia.

O SR. MORAIS ANDRADE — Em circumstancias excepcionais.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não: em execução de um programa.

O SR. MORAIS ANDRADE — Há, porém, convenções internacionais que o Brasil assinou e tem de respeitar.

O SR. JOSÉ CARLOS — O § 1º declara o seguinte:

“Todo brasileiro será obrigado ao juramento da bandeira.”

Quer a nobre Dra. Carlota de Queiroz, quer o ilustre Sr. Góis Monteiro, entendem que “todo brasileiro”, neste caso, se refere a homens e mulheres.

Ora, o art. 183 manda que todo brasileiro faça serviço militar e fique sujeito a outros encargos necessários á defesa nacional.

O SR. GENEROSO PONCE — Logo, impõe-se a exceção clara e expressa da mulher.

O SR. JOSÉ CARLOS — Ora, “brasileiros” são todos os nascidos no Brasil, homens ou mulheres. Dêste modo, dar-se-ia o caso de uma reserva mental que não podemos admitir na Constituição.

O SR. MORAIS ANDRADE — A interpretação tem de ser dada de acôrdo com os princípios internacionais.

O SR. GENEROSO PONCE — A despeito dessa interpretação, a mulher não podia votar no Brasil, e a Constituição de 91 não o vedava expressamente.

O SR. PEDRO VERGARA — Se podemos estabelecer disposição clara, por que começar valendo-nos de interpretações?

O SR. JOSÉ CARLOS — De duas uma, Sr. Presidente: ou as mulheres são obrigadas ao serviço militar ou, a ele fugindo, irão perder os seus direitos políticos. Nisso não podemos consentir. Essa a única interpretação que se pode dar aos desejos do Sr. Deputado Góis Monteiro.

Assim, Sr. Presidente, chamo a atenção da Assembléia para o dispositivo do art. 183 do substitutivo, que é, incontestavelmente, claro, preciso e deve ser aprovado pela Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque da emenda n. 720, de acôrdo com o voto vencido no *comité* de que fiz parte.

O SR. GÓIS MONTEIRO — V. Ex. prometeu votar favoravelmente, com a Comissão.

O SR. NERO DE MACEDO — Não seria possível que o tivesse prometido, até porquê o *comité* não se reuniu, previamente, para coordenar a matéria. Aliás, no momento de me ser entregue o trabalho para assiná-lo, declarei que o fazia com restrições.

O SR. GÓIS MONTEIRO — V. Ex. disse que estava de acôrdo com toda a Comissão.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possível; não havíamos trabalhado juntos. Coordenaríamos na ocasião — para o que, entretanto, não houve oportunidade. O fato é que, conforme acentuei, não se reuniu a Comissão, afim de tratar de tão grave assunto. No desejo, todavia, de me manifestar com conhecimento exato do assunto, levei o trabalho para a minha casa e, af, estudando-o detidamente, verifiquei que a emenda 720 era a que convinha às nossas famílias, á mulher brasileira! (*Muito bem.*)

O SR. ARÃO REBÉLO — As nossas famílias convém a retirada da mulher de qualquer competição.

O SR. NERO DE MACEDO — Assim, o meu voto vencido está perfeitamente esclarecido. Ouvido por um representante de brilhante vespertino desta Capital, declarei que o cidadão brasileiro não precisava das mulheres para defender a Pátria e seus lares. (*Muito bem.*) Em absoluto, a mulher brasileira jamais faltou, na hora precisa, com o seu precioso concurso. Aliás, sem esse concurso, não é possível chegar ao fim de um combate, ao fim de uma jornada. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — As mulheres de São Paulo demonstraram, exuberantemente, que sabem cumprir seu dever cívico. No movimento de 1932, vimos senhoras das principais famílias paulistas cozinhando, costurando e servindo em todos os lugares em que era necessário o seu auxílio.

O SR. ARÃO REBÉLO — Nunca se negaram essas qualidades ás mulheres.

O SR. NERO DE MACEDO — Agradeço o aparte do illustre representante de São Paulo.

Sr. Presidente, a emenda 720, para a qual requeri destaque em primeiro lugar — e espero que V. Ex., no seu reconhecido liberalismo, não deixe de deferir o pedido — satisfaz, perfeitamente...

O SR. GENEROSO PONCE — Merece a aprovação da Casa.

O SR. NERO DE MACEDO — ... ás aspirações da nacionalidade e, assim, estou certo de que a Assembléa Nacional se manifestará a favor da medida.

Devo, Sr. Presidente, fazer notar que a emenda não é de minha autoria. Falo apenas como relator do *comité*.

A Casa não necessita de qualquer outro esclarecimento, porquanto o assunto já foi devidamente debatido e illustrado pela palavra magnífica do embaixador Macedo Soares.

Espero, pois, o justo pronunciamento da Assembléa Nacional Constituinte. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Lemgruber Filho — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Lemgruber Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o fato de V. Ex., quando pôs em votação a matéria, acentuar que ela era de suma importância, traz-me á tribuna para, em poucas palavras, justificar, perante a Assembléa, a minha atitude, solicitando, como solicitei, dos illustres colegas as suas assinaturas á emenda hoje vitoriosa em virtude do projeto da Comissão dos 26.

Sr. Presidente, a mulher brasileira, em todos os momentos da história pátria, tem dado as mais exuberantes provas de patriotismo...

O SR. GENEROSO PONCE — Sem que quaisquer dispositivos de leis a isso as impelissent.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... quer contribuindo com o sangue generoso dos seus filhos, quer prestando serviços nos próprios campos de batalha, ou ainda quando as epidemias devastam as grandes cidades no seu horrível morticínio.

Por isso mesmo, devem estar isentas do serviço militar. Por outro lado, não se compreende como possam as nossas filhas, as nossas irmãs...

O SR. GÓIS MONTEIRO — É o sentimentalismo mórbido do brasileiro!

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... ir a quartéis, onde nem sempre o ambiente poderia assegurar-lhes o respeito devido.

O SR. ADROALDO COSTA — O que está em jogo é a conservação dos salutaros costumes da família brasileira.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Ainda na Revolução de 1930 assistimos um batalhão, composto das filhas da grande e generosa terra de Minas — terminada a luta fratricida — visitar a Capital da República, vindo demonstrar ao Distrito

Federal que elas não eram, em absoluto, estranhas á luta que o Brasil empreendia na defesa de sua Constituição.

O SR. PEDRO VERGARA — E não precisavam de leis para prestar serviços ao país.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Sr. Presidente, em 1932, no Estado de São Paulo, houve também aquele espetáculo grandioso, em que as mulheres bandeirantes se despiam das joias, das suas economias, em favor da luta que lhes parecia de justa reivindicação, afim de auxiliar seus irmãos na defesa dos princípios por que se batiam.

O SR. PEDRO VERGARA — Cite V. Ex. exemplo idêntico do Rio Grande do Sul, em 1930.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Realmente, em 1930, o Rio Grande do Sul repetiu a mesma epopéia.

O SR. PEDRO VERGARA — E em 1923, também.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Não sei, por conseguinte, por que, excluindo a mulher da obrigatoriedade do serviço militar, possamos ter receio de que um dia ela também não venha pegar em armas para defender o Brasil, quando êle necessitar da sua colaboração.

Sr. Presidente, a emenda do ilustre Deputado, Sr. Nero de Macedo, representa bem o pensamento do País, na hora que atravessamos; e é em favor da medida que reço o voto da Assembléa Nacional Constituinte. (*Muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Acúrcio Tórres, para encaminhar a votação.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou, em princípio, contra o serviço militar obrigatório, como se pratica no Brasil; sou contra êle, até porque só tem trazido prejuízos á economia nacional. Na verdade, retira-se o braço útil á lavoura, ás atividades produtoras do País...

O SR. AMARAL PEIXOTO — O serviço militar tem contribuído enormemente para diminuir a percentagem de analfabetos.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — ... para jogá-lo nas fileiras, por um ano, findo o qual...

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — Êle se torna um verdadeiro cidadão, apto a defender a Pátria.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — ... se torna, não raro, um individuo que já não oferece á Nação aquella mesma utilidade de que era capaz, antes de sorteado.

No caso em aprêço, Sr. Presidente acho que deveriamos deixar que a lei ordinária estabelecesse o serviço militar — já que a grande maioria da Assembléa é pela obrigatoriedade — para que cada qual o prestasse na conformidade de suas condições.

Pleitear, porém, a obrigatoriedade do serviço militar para a mulher, quando as bancadas coordenadas e os *leaders* das diversas correntes da Casa dêle isentam o padre, seria não adotar providência justa, providência equanime, mas fazer obra facciosa.

O SR. GÓIS MONTEIRO — Votei contra isso.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Afasta-se, como acentuei, o padre do serviço militar, porquê aqui dentro existe maioria quasi absoluta de católicos, ao passo que a êle se quer obri-gar a mulher, afastando-a de outros mistêres, distraindo-a do lar, onde ela pode prestar, na educação, na preparação dos futuros homens da Pátria, maiores serviços ao Brasil.

Sr. Presidente, se a Assembléia quisesse, de fato, que o serviço militar atingisse a todos os brasileiros aptos, então, sim, possuiria autoridade bastante para exigí-lo da mulher. Excluir, porém, — repito — o padre e mandar que a mulher preste tal serviço é, repito, obra que não se pôde esperar da cultura e da educação dos homens que o povo mandou á Assembléia Nacional Constituinte. (*Muito bem.*)

O Sr. João Beraldo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. João Beraldo.

O Sr. João Beraldo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a medida de que se trata visa excetuar, expressamente, a mulher do serviço militar obrigatório. A Assembléia — estou convencido — irá votá-la favoravelmente.

A afirmação — alhures feita — de que o serviço militar exigido á mulher fica relegado á legislação ordinária, não resolve a questão, antes a desloca e a contorna, porquê a deixa suspensa, de par com o receio de ser de novo ventilado o assunto.

Pelo Substitutivo ao Ante-projeto, e pelo vencido no seio da subcomissão, estaria a mulher implicitamente subordinada a essa obrigatoriedade, como parte, que é, da comunhão brasileira.

A emenda cuja votação se anuncia espanca, de um golpe só, a dúvida, não permitindo interpretação diversa. Além disso, Sr. Presidente, a rejeição dessa matéria importaria em deixar, nos *Anais* da Assembléia — malogradas que sejam as reiteradas tentativas no sentido da exclusão pretendida — um indiscutível elemento de interpretação histórica favorável á obrigatoriedade desse serviço. E, se essa matéria fôsse vitoriosa no seio da Assembléia, não tenhamos dúvida, dentro de poucos meses, haveríamos de assistir ao desfile marcial dos batalhões femininos pelas ruas das nossas cidades, ou nos exercícios de campo, ou nas manobras periódicas. E, então, como consequência, estaríamos presenciando êste quadro sombrio: de um lado, mães e filhas, irmãs e esposas vestidas á militar, manejando o fuzil e a baioneta; do outro lado, o lar — que é, por assim dizer, o fundamento nuclear da sociedade, — despenhando-se para o abismo.

Não devemos, como já tive oportunidade de deixar bem claro em diversos discursos que pronunciei nesta Assembléia, imitar grosseiramente o exemplo da Rússia e da China. (*Muito bem.*)

Estou certo, como certa estará a Assembléia, de que a mulher brasileira, no caso de guerra com o estrangeiro, seguindo as gloriosas tradições da nossa história, cheia de tantos exemplos cívicos de inúmeras patrícias nossas, que tombaram no campo da luta nimbadas de glórias, de heroísmo e de sacrificio — estou certo de que a mulher brasileira, nessa hipótese, não recuará, antes, acorrerá, voluntariamente, ao apêlo da Pátria, prestando-lhe todos e quaisquer serviços compatíveis com as suas condições e com o seu sexo.

Srs. Constituintes, para evitarmos o quadro sombrio a que acabo de me referir, só há uma solução: votar pela exceção articulada na emenda, isto é, votar pela aprovação da emenda n. 720. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a discussão se prolonga e eu resumirei, tanto quanto possível, as minhas considerações.

Sinto não poder dar o meu voto á emenda do Sr. Deputado Nero de Macedo, entusiasticamente e com o maior calor defendida pelo autor e pelo nobre representante de Minas Gerais, que acaba de falar, o Sr. João Beraldo. Poucos textos constitucionais são tão claros, expressos, e completos como o art. 183, que, não deixa a menor dúvida sobre o assunto e marca, de modo preciso, os limites da ação da mulher na conjuntura difícil e dolorosa de uma guerra.

De fato, diz esse artigo: “Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e outros encargos necessários á defesa da Pátria.”

E, encerrando o texto, há este dispositivo: “As mulheres ficam excetuadas do serviço militar.”

Sr. Presidente, nesses dois dispositivos, repito, a matéria está compendiada da maneira mais translúcida. Eles não nos desdobram aos olhos, apenas, aquela visão eloquentemente pintada pela palavra do ilustre Deputado por Minas Gerais — do desfile de batalhões femininos: mais do que isso, o que eles consagram é o dever — diria melhor o direito — da mulher brasileira dar á Pátria, na sombria contingência de uma guerra, o tributo da sua dedicação, do seu sacrificio, do seu amor, em mistéres que lhe sejam próprios: como costureira, como telegrafista, etc. E enquanto isso, nos lares, as mães, as esposas, os filhos, as irmãs, as noivas, para as quais não haja esse enjejo da benemérita prestação de serviços, elevarão o pensamento, comum e único, pela vitória do Brasil. Assim, quer pela ação direta, quer pela ascendência moral, a mulher brasileira estará cooperando na defesa do País, integrada na alma nacional, identificada com os destinos da sua Pátria, nas horas trágicas da guerra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, os autores do dispositivo que determina a obrigatoriedade do serviço militar ás mulheres, parece-me, não estavam muito convencidos dessa necessidade, tanto assim que não julgaram indispensável esclarecer, no Substitutivo, quais os encargos necessários á defesa da Pátria que podiam ser considerados como a prestação do serviço militar.

O Sr. Góis Monteiro — Dá um aparte.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O próprio esclarecimento, que acaba de ser dado pelo Deputado Góis Mon-

teiro, corrobora as minhas afirmações, porquanto a redação do substitutivo é imprecisa quanto á prestação do serviço militar pelas mulheres. E, nestas condições, não vejo como pudesse a Assembléa Constituinte homologar, com o seu voto, aquilo que lhe é oferecido no substitutivo.

O SR. ABELARDO MARINHO — A lei é que vai estabelecer quais são êsses encargos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Se a lei vai estabelecer é exatamente porque o dispositivo, ora em apreço, é impreciso, quando o substitutivo podia, desde já, ter cuidado da matéria, esclarecendo êsses diversos pontos.

O SR. ABELARDO MARINHO — É matéria de lei ordinária. Se o substitutivo cuidasse, surgiria a alegação de que devíamos deixar para a lei ordinária.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Dada, por conseguinte, Sr. Presidente, a imprecisão dos termos do substitutivo, eu me vejo na contingência de votar contra a obrigatoriedade do serviço muito embora favorável eu fosse a que diversos encargos se considerassem como a prestação desse serviço. Em tal sentido, tive mesmo oportunidade de encaminhar uma série de sugestões á illustre Deputada, Sra. Carlota Pereira de Queiroz.

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ — Que foram tomadas na devida consideração.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Ora, Sr. Presidente, nenhum mal advirá, para o País, da supressão deste dispositivo porquê, nos momentos mais graves da vida nacional, o patriotismo das mulheres tem sido posto em jogo, e temos exemplo recente no belo e justificado movimento revolucionário de São Paulo, em que as mulheres brasileiras deram espontaneamente sua colaboração, sem que a isso estivessem obrigadas.

O SR. ARÃO REBÊLO — Dentro de seus afazeres domésticos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Eram, Sr. Presidente, os fundamentos do meu voto. (*Muito bem.*)

O Sr. Lino Machado — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Lino Machado.

O Sr. Lino Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a esta altura da discussão, apenas duas ou três palavras para justificar meu voto e os da bancada do Partido Republicano do Maranhão.

Devo dizer a V. Ex., que desejo prestar uma homenagem integral á mulher brasileira, excluindo-a do serviço militar e de qualquer juramento, mesmo do juramento á bandeira.

A cada instante vêm sendo citados aqui exemplos de patriotismo das mulheres compatriças.

Ainda há pouco, recordou um illustre constituinte o exemplo dignificante da mulher brasileira na luta de 30 no Rio Grande do Sul; depois foi rememorada a abnegação da mulher, em São Paulo, na luta de 32. Quero também

lembrar, por minha vez, o apóio da mulher maranhense, a todas as campanhas cívicas nacionais.

Assim, Sr. Presidente, como homenagem integral, tributada á mulher brasileira, voto, com todos os membros de minha bancada, pela aprovação da emenda n. 720. (*Muito bem.*)

O Sr. Arão Rebêlo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Arão Rebêlo.

O Sr. Arão Rebêlo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: coerente com as idéias de que me fiz portador nesta Casa, no sentido da exclusão absoluta das mulheres de quaisquer competições cívico-políticas, fóra do ambiente do lar, eu me sinto muito a gosto para, neste momento, votar contra a inclusão das mulheres no serviço militar.

A mulher, para cumprir seus altos pendores patrióticos, para externar seus sentimentos cívicos, tem o recesso do lar, educando, preparando as gerações futuras.

Assim, Sr. Presidente, repito que me encontro muito a gosto para votar pela emenda que exclue a mulher do serviço militar. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, duas correntes se formaram, nesta Casa, a respeito do assunto em votação: uma, que deseja isentar do serviço militar as mulheres; outra, que quer sua colaboração.

Desejo, Sr. Presidente, trazer o meu pensamento pessoal em tórno desse debate. Tenho, como militar, que, na guerra, para a vitória é necessária a colaboração de toda a Nação; mas, essa colaboração deve ser espontanea e sinceramente patriótica (*Muito bem*), visando e tendo como único ideal a integridade nacional.

Na paz, o problema é outro; na paz, a Nação tem os seus órgãos técnicos de preparo de elementos para, o primeiro embate, incumbidos de organizar as primeiras reservas, que irão, aos poucos, com a mobilização, oferecer resistência ao inimigo.

Ora, Sr. Presidente, durante êsse período de paz, que deve ser de trabalho fecundo, não se admite a possibilidade da mulher abandonar as suas preocupações caseiras, na luta quotidiana, não só no lar, mas também, como hoje se verifica, fóra dêle, em busca de sua subsistência, afim de servir nas casernas e a bordo dos navios no preparo para a guerra.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não há emenda alguma, não há orientação alguma, não há bancada alguma que queira da mulher a prestação do serviço militar em tempo de paz. (*Muito bem.*) Não se pede isso.

O SR. GÓIS MONTEIRO — É uma fantasia.

O SR. AMARAL PEIXOTO — A emenda, como está redigida, exige da mulher, segundo suas aptidões, a colaboração militar, mesmo em tempo de paz.

O SR. MORAIS ANDRADE — Sómente em caso de mobilização.

O SR. GÓIS MONTEIRO — Só nêsse caso. E a lei regulará.

O SR. AMARAL PEIXOTO — No caso de mobilização, é desnecessário pedir á mulher brasileira sua colaboração com os militares. (*Muito bem.*)

Aceito o aparte do nobre Deputado por São Paulo, Sr. Moraes Andrade e declaro que não há necessidade de estabelecemos, na Constituição, a obrigatoriedade do serviço militar para a mulher (*Muito bem*), porquê ella é bastante patriôta para, na contingência da guerra, vir espontaneamente cooperar conosco, os homens, visando a vitória e a grandeza do Brasil. E disso tem dado, em todos os momentos, as melhores provas, como há muito pouco tempo, na terra do nobre aparteante. (*Muito bem*).

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Carlos Reis — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, era excusado que, nesta ocasião, me pronunciasse na Assembléia, de vez que o ilustre *leader* de minha bancada já se havia manifestado. Mas, em uma evocação que S. Ex. aquí fez, não só á mulher gaúcha, á mulher paulista, á mulher do sul e do centro, também inclufu a mulher nortista. E esta mulher nortista — em um feio vício que tenho de escrever diariamente para o público — eu a ouví no meu Estado natal, quando se cogitava do sufrágio feminino, em *enquête* que reduzi a volume e que tem por título — “O Sufrágio Feminino”.

O SR. LINO MACHADO — Trabalho, aliás, brilhantíssimo.

O SR. CARLOS REIS — As mulheres do norte manifestaram-se pelo dever cívico que lhes competia, ante o verdadeiro altar da Pátria.

O SR. ZOROASTRO DE GOUVELA — Peço ao nobre orador não confundir o altar da Pátria com o altar da Igreja.

O SR. CARLOS REIS — Não podia fazer essa confusão, porquê falei em dever cívico e não em dever religioso.

Mas, Sr. Presidente, não é preciso ficar consignado, absolutamente, em lei, a obrigação da mulher brasileira prestar os seus serviços. No momento oportuno ella saberá correr aos campos de batalha em defesa de sua Pátria, como diversas vezes o tem feito. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILASBOAS — Veja-se o exemplo da Retirada da Laguna.

O SR. CARLOS REIS — Os exemplos estão aí. A história mostra, de modo eloquente, o quanto o espirito espartano da mulher brasileira se tem revelado nos instantes

mais decisivos e mais dignos, nos trespasses mais culminantes da vida nacional.

Não precisa, pois, constar do texto constitucional essa obrigação. Dou, portanto, o meu apoio á exclusão integral da mulher ao serviço militar, aliás, ficaria melhor e mais técnico que o substitutivo usasse da expressão — Sorteio Militar — porquê o quê existe entre nós é a lei do *Sorteio Militar* e dessa obrigação para os homens é que se devem isentar as mulheres.

A arma principal de que a mulher necessita usar, neste momento, é a arma do seu espírito, da sua vontade, da sua coragem cívica, do seu amor á Pátria.

Tenho dito. (*Muito bem*).

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — O tema, Sr. Presidente, que ora se debate é de enorme poder de sedução, contudo do ponto de vista literário já está esgotado. Desejo apenas...

O SR. LINO MACHADO — V. Ex. falará como emérito constitucionalista que é.

O SR. ODILON BRAGA — ... considerá-lo do ponto de visto prático da votação a encaminhar.

Estamos, Sr. Presidente, em face de três alvitres a adotar pela Assembléa: primeiro, o de manter o projeto; outro, o de manter o parecer da Comissão, que atende ao objetivo fixado pela nossa distintíssima colega, Dra. Carlota de Queiroz; e, o terceiro, de votar a favor da emenda apresentada pelos Srs. Deputados Nero de Macedo e João Beirão.

Desses alvitres, a meu ver, aquele que a Assembléa deve preferir é o de manter o projeto. (*Apoiados e não apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO — A Assembléa não fará essa injustiça á mulher brasileira.

O SR. ODILON BRAGA — No projeto figuram-se duas hipóteses: a do serviço militar e a da prestação de outros encargos reclamados pela defesa nacional.

O SR. GENEROSO PONCE—A emenda Nero de Macedo exclue por completo, não sómente do serviço militar como os demais encargos.

O SR. ODILON BRAGA — O projeto exclue as mulheres, apenas, da obrigação de prestar o serviço militar, não, porém, de colaborar com os homens na defesa nacional, conforme deseja a nossa distintíssima colega, Dra. Carlota de Queiroz.

De sorte que, o mais acertado será adotar-se o texto que isenta a mulher do serviço militar sem sacrificio de seu direito de voto, e que a obriga ao juramento da bandeira, como aos demais cidadãos, mas que não a exime da coopeção, a que aludí há pouco, imposta pelo imperativo da defesa nacional.

Essa é a verdadeira atitude, a atitude digna que a nossa ilustre colega recomenda á Assembléa e a qual, estou certo, terá a preferência de todas as brasileiras que possuem a flama do legítimo patriotismo. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Odilon Braga, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira

da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomaz Lobo, 1º Secretário.

O Sr. Antônio Covello — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tenho apenas o intento de enunciar o meu voto a respeito do palpitante assunto que vai ser submetido á votação.

A própria agitação que lavra pelo recinto traduz, de forma expressiva e eloquente, o sentimento que predomina no espirito dos que interpretam aqui a consciência nacional.

Debate-se, neste instante, e deve ser decidida, a questão relativa á prestação dos serviços militares pela mulher brasileira.

É principio dominante e vitorioso conferir-lhe os direitos políticos. Mas esses direitos políticos não devem estar subordinados á condição de prestar o serviço militar, obrigatoriamente, como se pretende instituir na futura Carta Constitucional. (*Muito bem.*)

Não é necessária a consignação desse preceito — digo-o lealmente — porquê não reputo senão vexatória para a dignidade da mulher a estipulação de um encargo cívico de que ela, nos momentos graves e difíceis...

Um Sr. DEPUTADO — Fará expontaneamente.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — ... se tem sabido desempenhar e desempenhar com a activés e devotamento que lhe são peculiares. (*Apoiados.*)

Compreendo perfeitamente o objetivo daqueles que pugnam pela instituição da obrigatoriedade para a mulher dos serviços militares relativos; compreendo esse pensamento como digno, elevado e nobre, mas forçoso é convir que a mulher brasileira não tem necessidade dessa impositão constitucional (*Muito bem*), para que sua alma se erga, vibrante e fremente, á altura do apêlo que a Pátria lhe dirigir nos momentos em que sua segurança e paz periclitarem.

Sr. Presidente, a nossa história é fértil de exemplos reveladores da coragem, do stoicismo, da abnegação da mulher brasileira.

Em todos os países ela tem sabido colocar-se á altura de sua missão, quando o espirito da nacionalidade fala forte dentro de seu coração. E, entre nós, se precisássemos de exemplos, além daquele de Anita Garibaldi, que se sentiu dominada pelos ideais de liberdade, entregando-se de corpo e alma á luta em prol das grandes aspirações que lhe fervilhavam na mente, eu citaria o heroismo da mulher paulista, lutando pela reconstitucionalização do País, pondo-se ao lado daqueles que, movidos por alto patriotismo, se integraram com o espirito vívido de nossa nacionalidade, para dotá-la da Carta Constitucional e repô-la na ordem e na paz jurídica.

Os exemplos numerosos, expressivos e eloquentes que ela nos proporciona, mostram-nos que a inscrição desse

preceito seria, de nossa parte, duvidar de seu patriotismo, de seu civismo, e esta dúvida importaria numa verdadeira ofensa á dignidade da mulher brasileira.

Estou certo de que ela saberá, por sua iniciativa, por sua coragem, por seu espírito nacionalista, por sua solidariedade absoluta com os próprios destinos de nossa terra, nos momentos em que for necessário, surgir a campo, constituir-se falange indestrutível, para trazer não só o consólio de seu suave apóio moral, como ainda o esforço de seu trabalho e sua dedicação pela vitória dos nobres anelos que agitarem a alma da Pátria.

Assim, Sr. Presidente, meu voto é para que se aprove o dispositivo que permite á mulher brasileira o exercício dos direitos políticos independentemente de qualquer condição, porquê o seu juramento é prestado no momento em que as primeiras notas do patriotismo alarmado nos advertem da necessidade da immediata união geral para a defesa da Pátria, de cuja dignidade ela tem sabido constituir-se, também, a máxima defensora. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

Durante o discurso do Sr. Antônio Covello, o Sr. Tomaz Lôbo, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt (*Para encaminhar a votação*) — Desejo apenas declarar a orientação da bancada liberal do Rio Grande do Sul a respeito do assunto ora em debate. Di-lo-ei em poucas palavras, mais para que fique bem clara a opinião de minha bancada a êsse propósito do que para esclarecer a Casa, suficientemente já senhora do assunto.

Opinamos e votaremos pelo art. 183 do projeto da Comissão Constitucional, apenas com o destaque, já requerido, da frase: “e das instituições”, porquê entendemos que êste artigo não só exclue a mulher brasileira da obrigação militar, no sentido bélico, combativo, armado...

O Sr. ALOÍSIO FILHO — E êste é que é o sentido.

O SR. RAUL BITTENCOURT — ... como também indica, o que não é demais, porquê já está, antes de tudo, na consciência nacional e, sobretudo, no próprio coração feminino, a possibilidade da mulher concorrer, por outra forma que não a armada na hora de convulsão nacional, em defesa da própria soberania, isto é, de prestar seu concurso, sua colaboração no sentido da vitória, sem que, com isso, se obrigue á luta armada. (*Muito bem.*) E faço esta afirmação porquê o artigo declara que todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar — primeira obrigação; e — segunda — a outros encargos necessários á defesa da Pátria, etc., excluindo afinal as mulheres do serviço militar.

O Sr. ALOÍSIO FILHO — Essa exclusão é que deve ser expressa.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Exclusão expressa e que convém estar presente para dirimir, evidentemente, qualquer dúvida.

A Constituição pretende dar novas normas ao Brasil; não pretende trazer novas discussões, que de discussões a Nação anda repleta.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, votamos em favor desse dispositivo do projeto, art. 183, acreditando bem que, acima da Constituição, moralmente, a mulher brasileira, na hora da guerra, colaborará pelo seu esforço, espiritual e material, fora do combate, dando, antes de tudo, a todos nós animo para a luta, mas que, na paz, conforme sua tradição desde as Sabinas, haverá de assumir a atitude evidentemente própria da mentalidade feminina e do sentido eterno que encarna, qual seja o da conciliação, o da harmonia, o de guardiã da paz. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que estamos numa lamentabilíssima confusão, visto a orientação que o debate tomou neste plenário.

Ninguém, dentro desta Casa, até agora, jamais teve a ousadia de pretender, de longe sequer, pensar que a mulher pudesse vir a ficar sujeita ao serviço militar, no sentido estrito da palavra, isto é, serviço militar significando o serviço sob as armas, o serviço da caserna, o serviço das trincheiras, o serviço das fortalezas, ou o serviço dos vasos de guerra.

Quando se fala no serviço militar, Sr. Presidente, não se quer dizer, exclusivamente, serviço de armas, de combate, de guerra,...

O SR. NERO DE MACEDO — O dispositivo não exclue.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... mas todos os serviços auxiliares, todos os serviços complementares, todos os serviços que, durante os nossos movimentos militares, quer de 30, quer de 32, quer antes desses, no decorrer da História do Brasil, a mulher brasileira pôde prestar, e prestou, com eficiência admirável, indicando aos seus companheiros o caminho da luta e da glória.

Sr. Presidente, o que a bancada paulista pretendeu quando apresentou a emenda 1.011, da autoria da nossa eminente colega, lustro desta Assembléia, Dra. Carlota Pereira de Queiroz (*Muito bem*), o que a bancada paulista pretendeu...

O SR. JOSÉ CARLOS — A bancada paulista, não apoiado. Alguns de seus membros.

O SR. MORAIS ANDRADE — A bancada paulista que, depois de se haver reunido na sua secretaria e de ter discutido, livremente, o assunto, resolveu oferecer a emenda que a Dra. Carlota de Queiroz redigiu e que a grande maioria, a quasi totalidade de seus membros, subscreveu.

O SR. JOSÉ CARLOS — Permita um aparte. A bancada paulista votou na Comissão dos *leaders* pelo art. 183 do substitutivo.

O SR. MORAIS ANDRADE — A única resolução oficial da bancada paulista foi a tomada na sua secretaria, depois de discussão ampla de todos os seus membros e depois de ter assinado a emenda que a ilustre colega redigiu.

O que a bancada paulista pretendeu, Sr. Presidente,...

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. fala em seu nome individual e não no da bancada.

O SR. MORAIS ANDRADE — ...foi, única e exclusivamente, não deixar que na futura Constituição brasileira figurasse a expressão ridícula que isenta, taxativamente, a mulher do serviço militar, no sentido estrito da palavra (*Não apoiados*); foi excluir da futura Carta Magna essa singularidade, com relação às demais Constituições e que, como excrescência, como superfetação na legislação constitucional, tornar-nos-ia objeto de risotas das nações civilizadas. (*Não apoiados*.)

Não há necessidade, Sr. Presidente, de semelhante expressão, dêsse período meramente expletivo, disto que as convenções internacionais, de que o Brasil é signatário, citadas pela eminente colega Dra. Carlota de Queiroz no seu discurso de há pouco, excluem a mulher do serviço militar no seu sentido estrito; e nenhum exegeta da Constituição que estamos votando poderá supor, por um momento sequer, tivéssemos aprovado uma Constituição desrespeitando os tratados internacionais de que fomos signatários.

Em todo o caso, vença ou não a pretensão dos ilustres e prezados adversários; venha ou não, na futura Constituição, o período que combatemos, uma coisa, é certa: a mulher brasileira não poderá, nunca, ser obrigada ao serviço militar das armas, ao serviço militar a que SS. EEx supõem que, alguma vez, tivéssemos pretendido sujeitá-la.

O que precisa ficar claro, expressamente firmado neste plenário, é que, nem a bancada paulista, nem a Dra. Carlota Pereira de Queiroz, nem a subcomissão que adotou a orientação da nossa emenda, ninguém teve em vista submeter a mulher a esse serviço militar, conforme o significado que se quer emprestar á medida.

Não quisemos, não queremos, não quereremos impôr á mulher o serviço das armas. É preciso desfazer-se a intriga e a sofística que a esse respeito se levantou. É contra isso que eu protesto, fazendo a afirmação solene de que eu e os meus colegas nunca pretendemos semelhante tolice. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna para encaminhar a votação, não pelo desejo de fazer um discurso, senão para que me possa fazer ouvir por toda a Assembléia.

Sr. Presidente, é sempre com grande constrangimento que tenho de divergir da opinião de qualquer dos colegas desta Casa.

Avaliará V. Ex. quanto maior é o meu desgosto neste instante, ao ter de divergir da Daputada Dra. Carlota de

Queiroz, que pede para a sua emenda as preferências do voto da Assembléia.

Não poderia dissentir, sem dar os motivos dêsse meu gesto, a meu vêr fundado, não em simples sentimentalismo, mas em razões de ordem jurídica, que peço licença para expender.

Sou, Sr. Presidente, pela manutenção do art. 183 do projeto, com a eliminação das palavras "e das instituições", porquê êsse artigo atende ás necessidades nacionais e deixa, expressamente, regulada a matéria.

Diz êle:

"Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e aos outros encargos necessários á defesa da pátria; e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas fôrças armadas, quer nas organizações do interior."

"As mulheres ficam excetuadas do serviço militar" (*Palmas nas galerias*).

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o dispositivo distingue entre serviço militar e outros encargos necessários á defesa nacional, em caso de mobilização para a guerra.

Quando, no final, o dispositivo excetua a mulher do serviço militar, que, no período acima, o dispositivo distinguu de outros encargos, é só, consequentemente, quanto ao serviço das armas, deixando, no entanto, o aproveitamento de suas aptidões, para a defesa da pátria, em outros misteres auxiliares, quais sejam o trabalho dos escritórios, o trabalho das comunicações telefônicas e telegráficas, e, finalmente, na substituição das atividades dos homens, que marcham para as fronteiras.

Êste é que é e será, conforme o texto, cuja aprovação peço, o serviço, a contribuição da mulher na defesa da Pátria, nos momentos extremos. (*Muito bem.*)

Diz-se, Sr. Presidente, que não havia necessidade de ser excetuada a mulher do serviço militar, porquê esta exceção já é feita nos tratados e convenções internacionais. Mas se temos, no capítulo que vamos votar, adiante, *Da declaração dos direitos e deveres*, um dispositivo que determina que as convenções e os tratados internacionais não podem prevalecer contra as disposições da Constituição, lógico que não poderemos deixar de regular o assunto, sob a alegação de que êle está sujeito ás regras do direito internacional. (*Muito bem.*)

Parece-me, Sr. Presidente, felizmente, para mim, que há perfeito acôrdo entre as idéias que defendo, contidas neste dispositivo, e a emenda propugnada pela Dra. Carlota de Queiroz, porquê, lembra-me bem, quando S. Ex., com o brilho costumado, pronunciou, aqui, o seu discurso em defesa de sua emenda, disse que êsses serviços das armas estavam excetuados, por uma reserva mental imanente... Mas, Sr. Presidente, verá V. Ex., nesta afirmativa mesma, a necessidade de deixar regulado o assunto, porquê não se pôde legislar com reservas mentais. (*Apoiados.*)

Para provar a impossibilidade em que me encontro, dentro destas idéias, de aceitar a emenda patrocinada pela nossa ilustre colega, passo a analisá-la, em atenção á sua digna autora.

Diz a emenda, que o brasileiro que não cumprir os seus deveres militares perde, automaticamente, os direitos de cidadania.

Até então, não havia necessidade de que a Constituição declarasse, expressamente, excetuada a mulher do serviço militar, porquê ela, entre nós, não tinha direitos políticos; mas no momento em que nós equiparamos ao homem a mulher, quanto ás conquistas políticas, precisamos declarar, expressamente, que ela está excetuada do serviço militar...

O SR. CARLOS REIS — Aliás, quando falamos em serviço militar, há um erro de técnica. A mulher está excetuada é do sorteio militar.

O SR. MEDEIROS NETO — ...sob pena de serem elas colhidas, com a cassação dos direitos políticos, quando não provarem ter feito serviço militar.

Assim o § 2º diz:

“Nenhum brasileiro poderá exercer direitos políticos ou funções públicas, sem provar que está quite com essa primeira obrigação, estatuída em lei, para com a defesa nacional.”

Ainda aqui, Sr. Presidente, a emenda não consulta á melhor determinação legal.

O texto do projeto, que peço seja aprovado, declara que o brasileiro, compreendendo o homem e a mulher, perde os direitos políticos desde quando se prove não haja êle cumprido seus deveres para com a Pátria. Aqui, Sr. Presidente, ao contrario, se exige que êle prove que exerceu esse direito para com a Pátria, para que possa ter direitos políticos. A diferença é grande, é enorme. Neste vasto país, onde com tanta deficiência se cumprem todos os regulamentos, mormente os atinentes ao alistamento militar, seria um perigo. Até aqui tem-se usado esse ~~alistamento~~ como arma para perseguir o adversário político. Dora em diante, se prevalecesse essa emenda, ir-se-ia sonegar o adversário político do alistamento, justamente para que êle ficasse privado do exercício do seu direito político. Depois, Sr. Presidente, V. Ex., que é jurista e advogado, sabe quão difficil é a prova negativa. Cada eleitor, por mais distante que estivesse das sédes das regiões militares, onde estão todos os arquivos do alistamento militar, seria obrigado a ir lá buscar as certidões de que estava quite com o serviço militar, afim de poder se alistar eleitor. Ora, Sr. Presidente, ainda quando êsse serviço fosse regularmente feito, seria uma prova difficil, um grande onus a embaraçar a todos os cidadãos brasileiros, no exercício dos seus direitos políticos, que a nossa Constituição lhes vai impôr como dever primacial.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo.

O SR. MEDEIROS NETO — Vou concluir.

Com referência á emenda n. 720, do Sr. Deputado Nero de Macedo, que parece propugnar os mesmos interesses, não acontece tal, porquê êste artigo isenta a mulher não so do serviço das armas militares como de outros quaisquer serviços. Não quero, Sr. Presidente, e estou certo qua a mulher brasileira não quererá, porquê independente da inscrição desse dever na Constituição — ela o saberá cumprir, fiel-

mente, para com a Pátria, que a mulher fique isenta de servir nos hospitais, de servir em todos aqueles outros departamentos a que aludí de incio, quando defendi o artigo 183. Também essa emenda peca porquê cae no mesmo grave êrro da outra emenda da Deputada Dra. Carlota de Queiroz, quando exige, para o exercício do direito politico, a prova de quitação para com os deveres militares. Os Senhores Deputados, que são políticos, que conhecem...

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. novamente que o tempo está esgotado.

O SR. MEDEIROS NETO — ... as várias irregularidades na execução dêsse regulamento, sabem quanto isto seria nefasto.

Era o que tinha a dizer, encaminhando a votação.

O artigo 183 do projeto, com a eliminação das palavras: "e as instituições" visa o seguinte: os brasileiros, em geral, só estarão obrigados a atender aos chamados quando se tratar de guerra com o estrangeiro, mas estarão isentos de atender á convocação para as lutas civis, para que não sejam obrigados, a como soldados, defender idéias que não estejam na sua consciência.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O requerimento para o qual a Assembléa concedeu perferência alude ao destaque do artigo 183 do substitutivo da "Segurança Nacional" e não do substitutivo da "Defesa Nacional". Uma vez a Asembléa votando contra êsse artigo, que assim desaparecerá, oportunamente se deverá pronunciar sôbre o mesmo assunto.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sr. Presidente, a Assembléa parece manter-se em dúvida.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que tenham o impresso em mão. O Sr. Deputado Medeiros Neto pediu o destaque do art. 183 do substitutivo da "Segurança Nacional". Esse artigo, *mutatis mutandis*, é o art. 183 do substitutivo da "Defesa Nacional", com a modificação importantíssima: êste último tem as palavras finais "as mulheres ficam excetuadas do serviço militar". Não se trata dêsse artigo e sim da supressão do artigo do substitutivo da "Segurança Nacional" que tem a mesma numeração, mas onde não se lê êsse final.

O Sr. Medeiros Neto pediu preferéncia para o substitutivo da "Segurança Nacional" e requereu a rejeição dêsse artigo para, oportunamente, a Assembléa se manifestar sôbre o outro.

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt (*Pela ordem*) — Creio que a hesitação da Assembléa depende da palavra equivocada "substitutivo"...

O Sr. Presidente — O Presidente só pode usar dessa palavra.

O SR. RAUL BITTENCOURT — ... visto que a primeira coluna do impresso corresponde ao projeto da Comissão dos 26. Este projeto, ás vezes é chamado "substitutivo", em face do Ante-projeto; de modo que, quando se pronuncia a palavra "substitutivo", há certa dúvida se se quer referir ao projeto da Comissão Constitucional ou se ao substitutivo da Subcomissão.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados terão em mão o impresso que tenho e que se intitula "Substitutivo da Defesa Nacional". O outro tem por título "Substitutivo com as emendas acceitas da Segurança Nacional". Estamos votando a esta hora a supressão do art. 183, página 2, 2ª coluna, correspondente ao substitutivo que entende "com as emendas acceitas da Segurança Nacional".

Os Srs. Deputados que aprovam a supressão desse artigo 183, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitado o artigo.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a dúvida em que vemos estar a Assembléia desaparecerá diante do seguinte: os que são favoráveis á isenção do serviço militar para as mulheres, devem votar a supressão do art. 183, que V. Ex. acaba de anunciar.

O Sr. Presidente — Declarei rejeitado o art. 183, á vista da manifestação do recinto. Se algum Sr. Deputado quer requerer verificação de votação, que o faça. De outro modo, considero rejeitado esse artigo.

Dado como rejeitado o art. 183 do substitutivo. (*Segurança Nacional*).

O Sr. Góis Monteiro (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 36 Srs. Deputados e contra, 170; total, 206.

O Sr. Presidente — O art. 183 do substitutivo (*Segurança Nacional*) foi rejeitado.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Defesa Nacional

Requeiro, para serem aprovados, o destaque dos seguintes dispositivos, art. 183, 184 e o § 2º do art. 184, sendo que naquele com o destaque das palavras "e das instituições".

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Há, também, sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 720, ao art. 183, Capitulo V, da Segurança Nacional, para preferência de votação sobre o parecer da Subcomissão, em que fui voto vencido.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Nero de Macedo.*

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto propôs que, em substituição ao artigo 183 do substitutivo da Segurança Nacional, fosse aceito, com a supressão das palavras “e das instituições”, o artigo 183 do substitutivo da Comissão. Acontece, porém, que o Sr. Deputado Nero de Macedo pediu preferência para votação de sua emenda n. 720. Cumpre-me ouvir a Assembléia, em primeiro lugar, sobre a preferência requerida pelo Sr. Deputado Nero de Macedo.

Os Srs. Deputados que concedem a preferência, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o requerimento do Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 85 Srs. Deputados e contra 112; total 197.

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Nero de Macedo foi rejeitado.

Vou submeter a votos o artigo 183 do projeto (Defesa Nacional), excetuadas as palavras “e das instituições”.

Votação do artigo 183 do projeto (Defesa Nacional) excetuadas as palavras “e das instituições.”

Art. 183. Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam excetuadas do serviço militar.

Em seguida, é dado como aprovado.

O Sr. Alde Sampaio (*Pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 165 Srs. Deputados e contra 17; total 182.

O Sr. Presidente — O art. 183 do projeto (Defesa Nacional) excetuadas as palavras “e das instituições”, foi aprovado.

Vêm á Mesa as seguintes :

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos haver votado contra a manutenção, na Carta Constitucional, da obrigatoriedade do serviço militar, de vez que o julgamos, pelo modo porquê vem sendo praticado entre nós, inexequível, contrário ás liberdades do cidadão, como aos interesses do País, pelas suas consequências desorganizadoras do trabalho nacional.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Alípio Costalat.* — *Cesar Tinoco.* — *Acurcio Torres.* — *Zoroastro Gouveia.*

Votei contra o artigo 183 do substitutivo da comissão constitucional e também contra o artigo do mesmo número do projeto aprovado em primeira discussão. Contrário á inclusão, na lei básica, da obrigatoriedade do serviço militar, e tendo de manifestar-me sôbre as proposições submetidas á deliberação da Assembléia, dei meu voto ao requerimento de preferência do Sr. Deputado Nero de Macedo em favor da emenda n. 720. E assim votei por ser esta, entre as fórmulas sôbre as quais tinha que se pronunciar o plenário, a que explicita e iniludivelmente excluiu as mulheres, não só do serviço propriamente militar, como também de quaisquer dos encargos a êle correlatos, mencionados na matéria em votação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Osório Borba.*

Votação do artigo 184 do projeto (Defesa Nacional).

Art. 184. O militar em serviço ativo das forças armadas não poderá exercer profissão a elas estranha; se aceitar cargo público permanente, a elas estranho, será transferido para a reserva.

Aprovado.

Votação do § 2º do artigo 184 do projeto (Defesa Nacional).

§ 2.º O militar no desempenho do mandato eletivo, terá direito, nos intervalos das sessões legislativas, á percepção das vantagens correspondentes á sua condição.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o parágrafo único do artigo 184 do substitutivo da Comissão (*Segurança Nacional*), cujo destaque foi requerido pelo Sr. Medeiros Neto no seu primeiro requerimento apresentado na sessão de hoje, e já aprovado pela Assembléia.

É rejeitado o parágrafo único do artigo 184 do substitutivo da Comissão (*Segurança Nacional*).

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Defesa Nacional

Requeiro destaque para ser aprovada a emenda n. 771, á pág. 112.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Votação da emenda

N. 771

Ao Capítulo V, título VI, do Substitutivo.

Acrescente-se ao art. 183, o seguinte:

Parágrafo. O serviço militar dos eclesiásticos será prestado sob a forma de assistência espiritual e hospitalar às forças armadas.

Aprovada.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Defesa Nacional

Requeiro destaque, para ser aprovada, da emenda número 1.257, á pág. 139.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Votação da emenda

N. 1.257

Título VI — Capítulo V — Art. 184, § 1º, redija-se:

O oficial, em serviço ativo das forças armadas, que aceitar cargo público temporário, de nomeação ou eleição, não privativo de qualidade de militar, será agregado ao respectivo quadro, sem percepção de vencimentos militares, contando, porém, tempo de serviço e antiguidade de posto, mas só podendo, enquanto permanecer em tal situação, ser promovido por antiguidade. Será transferido para a reserva aquele que, por mais de oito anos contínuos ou doze não contínuos, conservar-se afastado da atividade militar”.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, leio, na emenda 1.257, o seguinte:

“O oficial, em serviço ativo nas forças armadas, que aceitar cargo público temporário, de nomeação ou eleição, não privativo de qualidade militar, será agregado ao respectivo quadro, sem percepção de vencimentos militares, contando, porém, tempo de serviço e antiguidade de posto.”

Sr. Presidente, quer me parecer que a emenda cria prerrogativas especiais para os oficiais das nossas forças armadas, visto como o cargo eletivo, para os civis, importa a perda do tempo de serviço, para todos os efeitos.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — V. Ex. está equivocado.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Os civis também contam esse tempo, para efeito de aposentadoria.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não contam, Sr. Presidente, esse tempo de serviço, por exemplo, em relação ás gratificações adicionais.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Isso é caso muito diferente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mesmo, todavia, que aceitasse a argumentação que acaba de ser sustentada pelos nobres colegas, diferença ainda existiria, visto como a emenda não é explícita, quanto ao efeito da contagem desse tempo.

Nestas condições, Sr. Presidente, seria de desejar que o eminente *leader* da maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto, que acaba de solicitar a aprovação da Assembléa para a emenda, diligenciasse no sentido de que a militares e a civis fossem assegurados os mesmos direitos, o que não me parece se vá colimar com a adoção da emenda, cuja votação V. Ex. acaba de anunciar. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é natural a dúvida levantada pelo meu eminente colega, Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

Não era possível, entretanto, Sr. Presidente, se regulamentasse o assunto sem uma distinção entre militares e civis. A razão é a seguinte: de acôrdo com o que votámos, quando se tratou, se me não engano, do capítulo do Poder Legislativo, permitiu-se que o Deputado, nas férias parlamentares, reassumissem as suas funções.

Ora, Sr. Presidente, de acôrdo com o plano vitorioso nesta Casa, foi relegado o subsídio anual, aliás em conformidade com o que domina em todos os parlamentos e em todas as legislações do mundo. Para respeitar, entretanto, a nossa tradição, estabelecemos o subsídio apenas durante os trabalhos parlamentares e, por isso, permitimos que o funcionário público, eleito Deputado, durante as férias pudesse retomar as suas funções, para ter, então, os vencimentos do seu cargo.

Com relação, porém, aos militares, colocámo-nos diante da seguinte situação: nas férias parlamentares, eles não terão subsídio. De que viverão, então?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É outro assunto o que V. Ex. está discutindo.

O SR. MEDEIROS NETO — Terão eles, Sr. Presidente, para a percepção de vencimentos durante esse período, de reassumir as suas funções.

Convirá, porém, á Assembléa e á Constituição exigir que os militares Deputados se incorporem, voltem ás tropas durante as férias parlamentares?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A questão gira em tôrno da contagem de tempo.

O SR. MEDEIROS NETO — Não seria prejudicial á disciplina o introduzirem-se nas fileiras militares com imunidades parlamentares ?

Claro que sim.

Poderia, Sr. Presidente, o militar abrir mão dessas prerrogativas ?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não, porquê são inerentes ao mandato.

O SR. MEDEIROS NETO — Isso não é possível, porquê são elas inerentes ao mandato, á dignidade da Assembléa e do próprio Poder Legislativo.

Se não pode o militar reassumir as suas funções, não será justo se lhe neguem os vencimentos que tem na sua classe, independentemente de voltar á tropa.

Há, na realidade, tratamento diverso, mas estou certo de que meu prezado colega, Sr. Henrique Dodsworth, concordará em que não seria possível deixar de assim estabelecer.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não me refiro ao que V. Ex. está discutindo, mas á questão da contagem de tempo.

O SR. MEDEIROS NETO — De referência, Sr. Presidente, á contagem de tempo, estabelecemos...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A regra deveria ser igual para civis a militares.

O SR. MEDEIROS NETO — E é.

De referência, Sr. Presidente, á contagem de tempo, tenho a dizer que, não só quanto aos civis, mas também quanto aos militares, a Constituição que aqui votamos manda contar o tempo, porquê, realmente, estão a serviço público.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Neste caso, estaria satisfeita a minha indagação.

O SR. MEDEIROS NETO — Foi por isso que principiei dizendo que V. Ex. tinha razão, de vez que não estava esclarecido a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente, Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Fernando de Abreu — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não há como render-me a esta exigencia da acústica do recinto da Casa e falar da tribuna para que a Assembléa me ouça com a indulgência de sua generosidade, afim de que elucide convenientemente sôbre a matéria em votação.

Sabe V. Ex. que o Ante-projeto, chamado do Itamarati, havia, como o substitutivo da Comissão dos 25, cominado a forma anual do subsidio a ser pago aos Srs. Deputados.

O SR. IDALIO SARDENBERG — Não se está tratando dessa questão ainda. O que se acha em votação é a emenda número 1.257.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Há de perdoar V. Ex.: o assunto está perfeitamente enquadrado nas circunstancias

que o ditaram e as considerações que faço se destinam á elucidar convenientemente meu propósito.

Depois, tendo surgido as chamadas emendas de coordenação, esse subsídio deixou de ser anual para ser pago mensalmente, durante as legislaturas.

Quando a matéria era encarada sob a suposição de que o subsídio seria anual, apresentei várias emendas tendentes a corrigir a situação especial em que se encontrariam os funcionários civis e militares que, eleitos deputados, ficariam, pelo disposto no projeto, acumulando as vantagens de seus cargos e as do subsídio respectivo.

Na altura, porém, em que chegamos, a questão se reveste de um aspecto meramente de ordem, porquê, na verdade, o assunto já foi resolvido quando se tratou do Poder Legislativo.

E é para esse ponto de vista que chamo a atenção da Assembléa: é matéria já deliberada e seria reabrir a questão se a reconsiderássemos.

Ao tratarmos do Poder Legislativo, ficou assentado pela Assembléa que somente os funcionários civis e militares fariam jus aos vencimentos dos seus cargos se revertissem á atividade. Sei bem que, em relação aos militares, se quer fazer agora distinção, que a matéria votada não admite mais, e é que a imunidade resultante de mandato eletivo não poderia sujeitar-se á hierarquia militar.

Evidentemente, é um critério que não atende á equidade, que trata diferentemente o funcionário civil do militar, porquê esta hierarquia existe, igualmente, em relação ao funcionário público civil. Este, obrigado pela deliberação já adotada pela Assembléa, aliás simultaneamente para funcionários civis e militares, uma vez eleito Deputado ficaria, do mesmo modo, sujeito á hierarquia burocrática e, consequentemente, ás censuras e ás penas, e, a ser verdadeiro o alegado, suas imunidades e obrigações deveriam encontrar-se em colisão com as suas imunidades.

Na verdade, porém, a questão já não é mais deliberativa, é meramente uma questão de ordem, que deixo entregue á sabedoria do egrégio Presidente da Assembléa. (*Muito bem.*)

Em seguida é aprovada a emenda n. 1.257.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Defesa Nacional

Requeiro preferência para a emenda n. 639, que deverá ser votada com a seguinte redação:

“As polícias militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a êste atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Parágrafo. A lei ordinária federal regulará a sua organização, instrução e garantias.”

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. *Medeiros Netto.*

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, signatário de uma das emendas em benefício das polícias dos Estados e do Distrito Federal, devo declarar a V. Ex. que, apesar da imensa boa vontade da Sub-Comissão, essa emenda, que outra não é senão a fusão das emendas 456, 467 e 639, não satisfaz os objetivos das polícias.

Bem conhece V. Ex., Sr. Presidente, os serviços importantes que as polícias dos Estados prestam, não só no policiamento, como, igualmente, na garantia da autonomia estadual e na repressão aos crimes, tanto nas capitais como nos sertões. São uns estoicos no cumprimento do dever. São uns eternos sofredores. (*Muito bem.*)

Esta classe de honrados e laboriosos servidores, cujos ordenados são os mais exíguos — digo-o de ciência própria, porquê, na maioria dos Estados do Norte, os vencimentos que percebem não dão sequer para viver modestamente com suas famílias — esta classe deve merecer a atenção dos Srs. Constituintes.

Quando surge qualquer movimento armado; quando estala qualquer ato de rebeldia, são logo chamadas a formar na primeira linha. Desconhecem o conforto.

As garantias constitucionais que, pela tendência desta douta Assembléa, têm sido asseguradas ás outras classes, não são de molde a corresponder, absolutamente, ás garantias que se devem ás polícias dos Estados. Nos momentos de luta, mal se esboça a peleja, são imediatamente chamadas para, com o seu sangue, defender o interesse dos governos dos Estados e da União. A medida consubstanciada na emenda 639 e que representa o máximo dos nossos esforços, fundida nela o pensamento dos três signatários, — nada representa. As gloriosas forças policiais parecem fadadas ao desamparo. Instituições seculares, o seu passado é uma página de heroísmo. No meu Estado, o número dos que têm perecido em defesa da lei e no desempenho de missões espinhosas é enorme, sendo de notar que as famílias dêesses heróis mortos no campo da luta atravessam uma vida de misérias.

Não se compreenderia, Sr. Presidente, que os membros dessa classe, que são chamados ao sacrifício de vida a todo o instante, não tivessem as garantias necessárias, precisas, não só de referência á estabilidade, como a vencimentos, reformas, pensões e outras.

Assim, deixo aqui consignado o meu protesto veemente contra o fato de sómente terem elas obtido da Assembléa o mínimo das mínimas garantias. (*Muito bem.*)

O Sr. Campos do Amaral — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Campos do Amaral (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, deixando de comparecer á reunião dos *leaders*, para a qual fui convidado, por não ter recebido em tempo o convite, não pude discutir com os mesmos a matéria que interessa ás polícias militares. Tomei conhecimento, nesta Casa, entretanto, do que ficou deliberado, na referida reunião, efetuada de manhã, e verifiquei que algumas aspirações das polícias foram atendidas, não sucedendo o mesmo com uma, que consideramos a mais importante, a da garantia da justiça. Embora muitos dos colegas estejam con-

vencidos de que na palavra *garantias* está envolvida a idéia de justiça, eu pediria aos Srs. Constituintes tomassem nota dessa aspiração das polícias militares, no sentido de terem a justiça garantida em todos os casos. Desejaria, também, que as polícias militares, consideradas reservas do Exército, ou forças auxiliares, tivessem o recurso de fôro especial para, nos casos de necessidade, ficarem tranquilas quanto aos seus direitos.

Não fosse a premência do tempo, eu poderia expor á Assembléia a situação excepcionalmente deprimente das polícias militares dos Estados, que ficam sujeitas ao julgamento, em última instancia, do Chefe do Poder Executivo. Basta citar um fato concreto: o oficial de Polícia estadual é chamado, pelo govêrno, para desempenhar, digamos, missão de caráter político; se êle se recusar a cumprir a ordem, pelo fato de considerá-la ilegal, será preso, em quartel, e submetido a conselho de julgamento constituído de oficiais. Esse conselho, porém, terá de recorrer, obrigatoriamente, para o Presidente do Estado, que julgará em última instancia, confirmando ou reformando a sentença.

Quer dizer, em resumo, que o oficial ficará na mão da-quele que deu a ordem julgada ilegal, e que êle não cumpriu, a bem de sua dignidade e de acôrdo com a sua consciência.

Eis porquê, Sr. Presidente, reitero meu pedido ao *leader* da maioria e aos Srs. Constituintes, no sentido de atenderem a essa aspiração de ordem moral das polícias militares, incluindo, na emenda a ser votada, a disposição que garante o fôro especial.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando requeri o destaque das palavras finais — “estabilidade e justiça”, no parágrafo único da emenda em votação, foi porquê julgei supérfluas essas palavras, eis que os conceitos se incluíram na expressão geral “*garantias*”.

Parece-me que a redação ficaria melhor:

“A lei ordinária federal regulará a sua organização, instrução e garantias.”

Pensei que era uma demasia acrescentar “estabilidade e justiça”. Não há garantia sem justiça. Em todo caso, Sr. Presidente, diante das observações do Sr. Deputado Campos do Amaral, não tenho dúvida em deixar expressa essa garantia no futuro texto da Constituição e, daí, reduzir o meu pedido de destaque á palavra “estabilidade”, ficando, então, o texto, salvo redação melhor:

“A lei ordinária federal regulará a sua organização, instrução, garantias e justiça”.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, mandei a V. Ex. um requerimento de destaque da palavra “organização” contida no parágrafo da emenda n. 639. Consulto a V. Ex. se poderei, já, encaminhar a votação ou se deverei fazê-lo depois.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque da palavra “organização” do parágrafo único da emenda n. 639.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1934. — *Cardoso de Melo Neto*. — *Henrique Bayma*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda n. 639, de acôrdo com o requerimento do Sr. Medeiros Neto, salvo o destaque requerido pelo Sr. Henrique Bayma.

Em seguida é aprovada a emenda n. 639, nos termos do requerimento do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a supressão da palavra “organização” do parágrafo único da emenda número 639.

O Sr. Henrique Bayma — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apraz-me acreditar que minha divergência com o ilustre “leader” não seja essencial. A essência do que todos queremos é que as Polícias Militares estaduais integrem suas forças ao serviço do Exército e da Nação, sempre que necessário.

Para que assim possam fazer é indispensável recebam uma instrução adequada e, portanto, regras uniformes de instrução devem ser traçadas. Não é necessário, entretanto, que a organização delas seja regulada por uma lei federal.

O SR. RAUL FERNANDES — Porquê varia de Estado para Estado.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Mesmo porquê, como acentúa o eminente colega, a organização variará de Estado para Estado, conforme as necessidades a que elas normalmente tenham de atender.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — O regime, hoje, em dia em vigôr, é o da União regular a organização das forças policiais que forem reservas do Exército, baixando uma lei para cada Estado.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O aparte do ilustre Deputado Sr. Idálio Sardemberg, parece-me que vem em apôio da minha ordem de considerações, porquê S. Ex. me traz

esta valiosa explicação: de que hoje se considera, discriminadamente, em lei especial a situação de cada polícia, que se constitui em reserva do Exército.

Penso, portanto, não estar em desacôrdo com o nobre "leader", quando proponho a supressão da palavra "organização" na emenda que estamos considerando.

Pedirei aos ilustres constituintes a sua atenção, afim de que realizemos satisfatoriamente e até de maneira melhor, o objetivo que todos temos em vista. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive ensejo de salientar á Casa os males do armamentismo estadual, em que vi, sempre, um dos exa-geros condenáveis do nosso federalismo que, em têrmos razoáveis, inspirado no interêsse nacional, sempre defendi apaixonadamente.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Permita V. Ex. um aparte. V. Ex., neste ponto de sua observação, na qual haverá uma parte de justiça, não está em desacôrdo comigo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Estou em desacôrdo é com a stuação atual, em que os Estados estão dispendendo mais de 15% das rendas com as respectivas polícias, as quais faltam á sua missão precípua: a prevenção e repressão da criminalidade que, ao contrário, grassa com a maior intensidade em todo o território nacional.

O SR. ODON BEZERRA — As polícias estaduais têm preenchido sua finalidade. Cito o exemplo do meu Estado. Si não fosse a polícia, embora deficiente e sem recursos, não poderia a Paraíba ter resistido quando do levante de Princesa.

O SR. LEVI CARNEIRO—V. Ex. se refere a uma situação anormal, para a qual admitirei todas as soluções extra-constitucionais na defesa e salvaguarda da autonomia dos Estado. Não quero, entretanto, que esses remédios, que poderei admitir por caso de salvação pública, semelhante áquele em que se viu envolvido o Govêrno da Paraíba, sejam previstos para uma situação constitucional, normal, permanente.

Devo dizer, aliás, que aceitei a emenda n. 634, precisamente porquê a palavra "organização", que nela se encerra, correspondia a tudo que estava discriminado na letra "q" n. 10 do art. 7 do projeto da Comissão de 26. Se, porém, se retirasse essa palavra característica, o que ficaria para a lei ordinária federal seria tão pouca cousa que melhor fôra não fazer a lei federal e deixar inteiramente á discreção dos Estados continuarem na competição armamentista em que se lançaram.

Salientarei, a propósito, que essa competição, no ponto de vista da política internacional, coloca o Brasil, nas conferências de desarmamento a que tem comparecido, em situação tal que não poderá assumir certos compromissos, cercado, como fica, pela suspeição justificada de todas as nações, as quais não desconhecem que o nosso País, a par do Exército Federal ordinário, possui forças estaduais ca-

pazes de competir e talvez dominar e sobrepujar as próprias forças federais.

Voto, pois, contra a supressão da palavra "organização", porquanto ela encerra, precisamente, o pensamento entre nós, dominante. (*Muito bem.*)

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Barcelos, para encaminhar a votação.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o assunto foi suficientemente debatido na reunião dos *leaders* desta Casa e dos interessados, no que diz respeito ás garantias das forças públicas.

Tenho a lamentar que, depois de esgotada a matéria, num debate amplo, sereno...

O Sr. EUVALDO LODI — E demorado.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — ... e demorado, como ainda acrescenta o ilustre Deputado Euvaldo Lodi, aqui ainda se venha desvirtuar, em parte, o pensamento daqueles que encontraram a solução conveniente numa emenda que, parece-me, atende aos anseios de todas as forças públicas estaduais e dos que aqui defendem as suas garantias.

Fui eu, Sr. Presidente, que dei a denominação ás forças públicas, de forças auxiliares do Exército, fazendo, assim, justiça ao seu espírito de combatividade, á sua coragem e aos seus elementos, mesmo para a guerra internacional. Se consegui ver o meu ponto de visto vitorioso, classificando as forças públicas como reserva do Exército Nacional, devo bater-me com o maior ardor, neste momento, para que todo o esforço não redunde inútil, ante a proposta do ilustre Deputado por São Paulo, meu digno amigo, Sr. Henrique Bayma.

Sr. Presidente, afirmo de que as polícias estaduais constituam, de fato, uma reserva do Exército Nacional, precisamos cuidar, antes de tudo, de sua organização...

O Sr. ARRUDA CAMARA — O que é fundamental.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — ... o que é fundamental, pois dela decorrem todas as outras condições suscetíveis de permitir a instrução necessária.

Não entro em detalhes. Tomando, para exemplo, o caso de determinados Estados que desejassem repelir a organização ternária, pergunto: como os instrutores do Exército não se haveriam de sentir tomados de dificuldades para lecionar os preceitos táticos na força pública, quando a sua organização é muito diferente?

Creio que, neste ponto, os meus ilustres colegas por São Paulo não insistirão no propósito de que vingue o desaparecimento da palavra "organização".

O Sr. ALCANTARA MACHADO — Na organização que V. Ex. quer compreende-se a fixação do número.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Realmente, há fixação quanto ao máximo. Dentro do máximo, os efetivos das forças públicas estaduais oscilarão de acôrdo com as necessidades e as possibilidades orçamentárias.

O SR. LEVI CARNEIRO — Assim entendi eu e, só por isso, aceitei a emenda.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Pois bem, passando a outro assunto, porquê o tempo está a escoar-se, também estranho que o ilustre *leader*, meu particular amigo, Sr. Me-deiros Neto, depois de ter concordado, na reunião dos *leaders*, em suprimir a palavra “justiça”, queira restabelecê-la agora.

O SR. LINO MACHADO — Descoordenando, portanto...

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Devo dizer que reconheço a necessidade de se estabelecerem regras gerais para que os oficiais das forças públicas tenham seu fóro, como ocorre em Minas Gerais.

O SR. ALCANTARA MACHADO — E em São Paulo, também.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — O único ponto em que divirjo do Sr. Deputado Campos do Amaral, é aquele que atribue a sanção ao Poder Executivo. Isto, porém, não obsta a que as assembléias estaduais desloquem o poder de sanção, êsse recurso que atualmente se acha nas mãos do governo estadual, para o Superior Tribunal do Estado, o Tribunal de Relação, afim de que julguem em grau de recurso, todos os processos que passam por fóro especial e em que figuram os oficiais e praças da força pública.

Aceito êste parágrafo: “A lei ordinária federal regulará a sua organização, instrução e garantias”, certo de que, em lei ordinária, procuraremos, de acôrdo com o regime federativo, sem cercear a autonomia dos Estados, estabelecer diretivas gerais sôbre organização e instrução. Será isto, em todo o caso, questão para o estado maior.

O Sr. Presidente — Está findo o tempo de V. Ex.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Obedeço a V. Ex., Sr. Presidente, e encerro aqui minhas considerações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o problema das polícias militares estaduais muito me tem preocupado o espírito, convencido como estou de que, se continuarem aumentando êsses verdadeiros exércitos estaduais, chegaremos ao ponto inevitável da guerra civil, capaz de ameaçar a própria integridade nacional.

Norteado por êsse pensamento, logo após a Revolução de 30, tive ensejo de elaborar projeto de lei regulando a federalização das polícias militares.

Infelizmente, por motivo que não convém agora referir, êsse projeto morreu, como sucedeu a tantos outros, que vi-riam impedir o enfraquecimento da obra revolucionária.

Já que não é possível chegar á federação das polícias estaduais, devemos, ao menos, procurar imprimir á organização dessas forças um cunho nitidamente nacional, para que amanhã possam colaborar com o Exército, na defesa da Pátria, e sem que constituam a ameaça que paira e há de pairar sôbre o País, enquanto estiverem entregues ás políticas regionais.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Aliás tem colaborado sempre com o Exército na segurança interna da Pátria.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Essa política, a que V. Ex. se refere, origina-se na necessidade da defesa dos Estados contra a prepotência do Governo Federal.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Para responder ao aparte do nobre leader de São Paulo, poderia citar um exemplo: o do Rio Grande do Sul, por ocasião da revolução de 1923, quando o governo do Sr. Artur Bernardes, disfarçadamente, apoiando a revolução...

O SR. LENGROBER FILHO — Disfarçadamente, não: claramente.

O SR. AMARAL PEIXOTO — ... tornando, portanto, a força pública do governo estadual impotente para debelar o movimento.

Justo será, pois, estabelecer na Constituição que, uma vez declarada a guerra civil, haja imediata intervenção, para se pôr termo á situação anormal.

O que, porém, não é possível, Sr. Presidente, é voltarmos ao passado, no qual o governo federal assistia, impassível, á luta entre irmãos durante longos oito meses, luta que esfacelava a economia do Estado, como se deu naquela unidade da Federação.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O mal era da política.

O SR. AMARAL PEIXOTO — De acôrdo com V. Ex.

Quanto, porém, á colaboração a que aquí se aludiu, devo declarar que a que tem sido prestada pelas polícias estaduais aos movimentos subersivos é ineficiente, á vista do muito mais que poderiam fazer.

É que há, Sr. Presidente, visível falta de instrução militar nessas polícias.

Eu mesmo — e o digo sem receio de que me possam contestar — ia, por êsse motivo, com a minha força, na columna de marinha, quando comandava o setor Parati-Cunha, no último movimento revolucionário ia sendo vítima de uma polícia a que, a-pesar-do valor de cada um dos seus elementos, do mérito individual da própria officialidade, faltava a técnica dos quadros, essa organização imprescindível á eficiência da tropa. E o resultado foi ver a minha força ameaçada de envolvimento, de rendição, e até de morte, porque o flanco direito estava inteiramente aberto á invasão das tropas paulistas.

O que peço, portanto, Sr. Presidente, é que não se retire essa organização da legislação federal, porque ao Governo Federal, ao Estado-Maior do Exército, deve caber a competência de orientar a instrução técnica...

O SR. CAMPOS DO AMARAL — De pleno acôrdo com V. Ex.

O SR. AMARAL PEIXOTO — ... a qual virá tornar as forças públicas estaduais ótimas colaboradoras do Exército Nacional.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Odon Bezerra — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odon Bezerra.

O Sr. Odon Bezerra (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a palavra respeitável do digníssimo Deputado General Cristóvão Barcelos, quando hoje, nos preparativos da Comissão, se estudava o assunto ora em debate, não foi senão o reflexo da história do Brasil, relativamente ao valor do soldado de polícia, que tem sido no Brasil, numa instituição centenária, elemento de ordem, disciplinado e forte, sempre pronto á defesa das instituições e da Pátria, mau grado a política, mau grado homens mal intencionados, que, ás vezes, têm orientado essas instituições no sentido do desprestígio da lei.

Está, porém, Sr. Presidente, criada uma situação de fato com as polícias militares que, obedientes, respeitadas ás leis e ás autoridades, não podem ser desprezadas. Reconhecê-las é obra de justiça da Constituinte de 1934. E as polícias militares tanto proclamam, tanto dizem, tanto querem isso que se apresentam, na voz de alguns representantes do Povo brasileiro, a esta Assembléa, pedindo sua organização, sua instrução, seu reconhecimento como instituição legal, como instituição constitucional, para que sejam constitucionalmente auxiliar, reserva do exército nacional, ao qual têm prestado tão inestimáveis, tão valiosos serviços.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não se pôde censurar as polícias militares pelo mau uso que a política tem feito delas, desvirtuando-lhes os fins.

O SR. ODON BEZERRA — Assim, Sr. Presidente, reconhecendo o que se pede a favor das polícias militares, a Assembléa não fará mais do que obra de soberana, de decisiva justiça. (*Muito bem*).

O Sr. Rui Santiago — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Rui Santiago.

O Sr. Rui Santiago (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sinto-me no dever de bordar algumas declarações, de referência ao assunto em votação. Acho-me muito á vontade para isso, porquê fui durante nove anos instrutor de uma polícia militar.

Ouvindo a argumentação de alguns de meus nobres colegas, que desejam atribuir a essas corporações os resultados dos movimentos políticos, eu não poderia deixar de lançar meu sincero protesto, visto haver sido, naquele período, testemunha pessoal de que as fôrças policiais se têm sempre mantido dentro da ordem, da disciplina e do respeito á lei. Se erros houve, êsses partiram dos políticos e não das organizações policiais.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por que não dizer: dos Governos?

O SR. RUI SANTIAGO — Meu pensamento, na questão, é o de que o Governo Federal ampare as polícias militares, dando-lhes instrução mais elevada, mais nacional, afim de que melhorem e possam cumprir seus deveres na manutenção da tranquilidade e da segurança públicas. (*Muito bem*).

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, já tive oportunidade, mais de uma vez, de falar nesta Casa sobre a organização das forças públicas dos Estados. A-pesar, entretanto, do plenário estar suficientemente esclarecido, quero apenas consignar que o assunto foi hoje considerado, sob a influência e exato conhecimento da matéria, por parte do Sr. Deputado General Cristóvão Barcelos.

As emendas oferecidas foram estudadas detidamente e, aproveitado o que de conveniente nelas se continha, ficou o Sr. Deputado Medeiros Neto, digno *leader* da maioria, habilitado a apresentar seu requerimento de preferência.

Assim, Sr. Presidente, parece-me nada mais ser preciso focalizar, pois os entendidos no assunto já se manifestaram e a matéria foi coordenada adequadamente, tendo sido perfeitamente atendidas as emendas ns. 436, 465, 467 e 639, na parte relativa ás polícias militares, cujos preceitos convivham no momento aos interesses da União e dos Estados. (*Muito bem.*)

Em seguida é dada como rejeitada a supressão.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 53 Srs. Deputados e contra, 98; total, 151.

O Sr. Presidente — Foi rejeitada a supressão da palavra “organização” do parágrafo único do artigo da emenda n. 639.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Requeiro destaque da emenda n. 1.392, referente ao assunto “Segurança Nacional”, para ser submetida á discussão.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Campos do Amaral.*

O SR. CAMPOS DO AMARAL — Sr. Presidente. Retiro o pedido de destaque da emenda n. 1.392, de minha autoria.

O Sr. Presidente. Defiro o pedido do nobre Deputado.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque das palavras “direitos políticos ou”, no § 2º, do art. 183.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *J. Ferreira de Sousa.* — *Soares Filho.* — *Medeiros Neto.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerido.

O Sr. Ferreira de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo do parágrafo em votação estabelece que a nenhum brasileiro é dado exercer direitos políticos ou função pública desde que se prove não estar ele quite com o serviço militar.

Esse dispositivo, na parte referente ao exercício de direitos políticos, é inteiramente inadaptável á situação da nossa vida no interior.

Precisamos, Sr. Presidente, educar civicamente o povo brasileiro e fazê-lo interessar-se pelas lutas políticas e pela escolha de seus representantes e governantes. Não é estabelecendo restrições dessa ordem, que entendam com a quitação do serviço militar, que conseguiremos o fim colimado.

De qualquer sorte, Sr. Presidente, no interior do Brasil, o povo comumente se desinteressa, quer pelo alistamento militar, quer pelo alistamento eleitoral.

Se estabelecermos, como condição do alistamento eleitoral, o alistamento militar, teremos chegado á situação de não termos mais alistamento eleitoral.

Num país que se organiza democraticamente, num país cuja Constituição se quer calcada no fundamento do voto universal, não se pode restringir, diminuir, limitar, por qualquer fórma, o próprio exercício do direito de voto.

O SR. SOARES FILHO — Aliás, o Governô Provisório, reconhecendo a inexequibilidade da exigência, acaba de, numa lei de consolidação do alistamento eleitoral, dispensar definitivamente a prova de quitação do serviço militar para tal alistamento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O aparte do nobre collega, Sr. Deputado Soares Filho veio antecipar a argumentação que ia usar. Já, no Código Eleitoral, se quis estabelecer a obrigatoriedade do serviço militar para o exercício do direito político do voto, e o próprio Governô Provisório sentiu a profunda dificuldade, a impossibilidade mesmo, de tal exigência.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que se acha esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Nestas condições, Sr. Presidente, concluiu, fazendo um apêlo á Casa para que concorde na supressão das palavras "direitos políticos", de modo a que a exigência do serviço militar se restrinja apenas ao exercício de funções públicas. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque das palavras "*direitos políticos ou*", no § 2º do art. 183.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeri o destaque das palavras "ordenar a mobilização: a permitir a passagem de forças estrangeiras pelo ter-

ritório nacional”, da alínea *b* do art. 37 da emenda n. 1.948, com parecer favorável da Subcomissão do Poder Legislativo. Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Cristóvão Barcelos*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerido.

É aprovado o destaque das palavras “ordenar a mobilização: a permitir a passagem das forças estrangeiras pelo território nacional”, da alínea *b* do art. 37 da emenda n. 1.948.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque das palavras “ou Comandantes”, do art. 181 do Cap. Segurança Nacional. Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Amaral Peixoto*. Peixoto.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerido.

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, este pedido de destaque, que fiz á Mesa, visa evitar que a Constituição estabeleça a doutrina da multiplicidade de comandos, condenada por todas as grandes potências, principalmente após a guerra européia.

Como entendo deve ficar redigido, o art. 181 estabelecerá uma unidade de comando para as forças de terra, assim como um só comando para as forças de mar.

Devo declarar, Sr. Presidente, que o ponto de vista por mim defendido é endossado pelo ilustre Sr. Ministro da Guerra, Sr. General Góis Monteiro, que acha razoável o meu pedido de destaque. Ainda mais, essa orientação apoiada, também, pela nossa Escola Naval de Guerra, que é a escola do alto comando da Marinha, a qual, em officio a mim dirigido, pediu tomasse a iniciativa que estou tendo, afim de que a Constituição não estabelecesse doutrina condenada na arte moderna de guerra. (*Muito bem.*)

Em seguida é aprovado o destaque das palavras “ou Comandantes” do art. 181 do capítulo — Da Segurança Nacional.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda de nossa autoria sob n. 719, que se vê á página 97 do impresso relativo á Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *T. Monteiro de Barros Filho*. — *C. de Moraes Andrade*. — *Oscar Ro-*

*drigues Alves. — Carlota P. de Queiroz. — Almeida Ca-
margo. — Alcantara Machado.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

N. 719

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 182:

§ 1.º Fica abolido o engajamento de mercenários nas forças armadas, salvo no que diz respeito ás funções especializadas, técnicas e administrativas.

§ 2.º A conscrição dos elementos das forças armadas nacionais será feita por sorteio proporcional á população do Distrito Federal e de cada Estado ou Território.

O Sr. Teotônio Monteiro de Barros — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Teotônio Monteiro de Barros.

O Sr. Teotônio Monteiro de Barros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 719 encerra dous princípios que desejaríamos ver consignados na Carta Constitucional.

O primeiro refere-se á proibição do engajamento de mercenários nas forças armadas nacionais.

Não se concebe, Sr. Presidente, no estado atual da nossa civilização e da técnica militar, seja permitido, ou que a lei pelo seu silêncio torne possível, o engajamento de militares a não ser com a ressalva das funções especializadas, técnicas ou administrativas, expressamente feita na emenda.

O Sr. IDÁLIO SARDENBERG — Se o regime hoje em dia adotado no nosso Exército não fosse o que a emenda visa alcançar, daria todo o apóio á iniciativa do nobre Deputado. Devo, porém, esclarecer que não há, atualmente, no Exército brasileiro, o engajamento de mercenários. Mas, a emenda diz: fica extinto. Visa, portanto, abolir instituição inexistente.

O SR. TEOTÔNIO MONTEIRO DE BARROS — A conscrição por sorteio é o segundo princípio que se pretende consignar pela emenda, por isso que vem completada e corroborada pela proporcionalidade dêsse sorteio ás populações do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios.

Se o serviço militar é, ao mesmo tempo, um dever e um onus, parece justo e razoável que haja no sorteio, por intermédio do qual se faz a conscrição para preenchimento dos quadros, proporcionalidade em relação á população dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

É medida profundamente salutar, porquê reparte, distribue este onus e, ao mesmo tempo, não deixa margem a que haja, da parte de quem quer que seja, de qualquer das entidades federadas, queixa ou reclamação relativa ao maior número de engajados fornecidos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Pelo mesmo motivo que ha pouco me manifestei contra os exércitos estaduais, apóio calorosamente esta sugestão de V. Ex., que é, exatamente, um corretivo contra qualquer mal que possa resultar da outra.

O SR. TEOTÔNIO MONTEIRO DE BARROS — Consignando expressamente tal situação por esta forma, a emenda encaminha a organização das forças armadas para o verdadeiro ideal que devemos ter em vista: fazer de todo civil um soldado e de cada soldado, ao mesmo tempo, um civil, isto é, estabelecer absoluta, integral, completa identificação entre o elemento civil e o elemento militar. Desaparecerá, d'este modo, todo e qualquer receio, todo e qualquer risco de dominação de casta, de perigo militarista, que possa aterrorizar as mentalidades mais fantasistas.

Damos ao Exército, assim, caráter de instituição erminentemente nacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Clemente Mariani — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Clemente Mariani (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não me parecem razoáveis os objetivos propugnados pela emenda assinada, em primeiro lugar, pelo ilustre Deputado, Sr. Alcantara Machado, e cuja defesa acaba de ser feita.

Nunca houve, de fato, mercenários no Exército brasileiro, a não ser na fase de organização do Império. Mercenário é aquele que presta serviço militar em troca, apenas, de estipêndio. Muito diferente disto é o conceito do voluntário, que, tendo vocação para a carreira militar, engaja-se, reengaja-se, subindo, através d'esses engajamentos sucessivos, aos postos da hierarquia militar que lhe são acessíveis, numa especialização da maior utilidade. Voluntários, eles estão manifestando, com sua atitude, sentimento patriótico e amor á vida militar. Eles é que defenderam a Pátria em todas as situações difíceis e têm constituído, por dilatado tempo, a base do Exército nacional.

Quanto ao segundo objetivo, Sr. Presidente, embora leigo no assunto, apenas curioso dêle e acompanhando o que ultimamente se tem feito nos países onde a técnica militar é mais adiantada, lembrarei que a base da defesa militar, na França, hoje em dia, é fundada em princípios exatamente opostos áqueles que pretende consignar a emenda ora em votação. De fato, a técnica de defesa do exército francês, de acôrdo com a exposição feita, sobretudo, pelo Coronel Grasset, baseia-se no aproveitamento rápido do elemento territorial na defesa da região invadida. Fornecendo-lhes posições fortificadas, de que é exemplo a estupenda "linha Maginot", aproveita assim o acréscimo de valor combativo, decorrente do sentimento, no soldado, de estar defendendo a sua propriedade, o seu lar, a sua família.

Ora, temos aqui fronteiras expostas, em cujas regiões limítrofes habitam populações justamente conceituadas pelo seu espírito bélico e tendência natural para a carreira das armas; devido á deficiência de efetivo do Exército, nessas fronteiras, exatamente, está concentrado o maior número das suas unidades.

Por outro lado, em Estados de população densa, como, por exemplo, o meu, as forças estacionadas no Exército fe-

deral são reduzidíssimas. É de toda conveniência que estas populações das fronteiras, onde estão concentradas as mais numerosas unidades do Exército, recebam uma instrução militar mais intensiva, de modo que, num caso de choque repentino, elas possam ser as primeiras reservas que acorram áquelas unidades, completando os seus quadros, constituindo, assim, um elemento de defesa necessário para revidar á agressão, imprescindível mesmo, tendo em vista que, sem esquadra que nos garanta o domínio do mar e sem comunicações internas, não podemos contar com as reservas das regiões afastadas.

O SR. ABELARDO MARINHO — O orador está expondo o assunto como verdadeiro técnico. (*Apoiados.*)

O SR. CLEMENTE MARIANI—Por esses motivos, é evidente que o sorteio não deve ser proporcional ás populações dos Estados; ao contrario, o ideal seria que o fosse ao efectivo das guarnições neles estacionadas. Mas, as diferenças de população não permitindo, sem desequilíbrio da vida económica das regiões de maiores guarnições e privilégios injustificáveis ás outras, essa rigorosa proporção, corrige-se o sistema pelo deslocamento dos sorteados num Estado para aqueles outros cujas guarnições são mais numerosas.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Quer dizer que V. Ex. não está em divergência com § 2º. Trata, apenas, de uma questão de forma.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Estou em divergência, porquê o § 2º manda fazer o sorteio proporcional á população dos Estados, quando o natural seria a proporção relativa ás guarnições, com a correção a que me referi.

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. quer mais que o parágrafo.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Quero mais, talvez, no objetivo visado pela emenda, mas que não foi traduzido nela.

Sr. Presidente, esta matéria deve ser regulada pelas leis de organização militar, de acôrdo com dados técnicos e não apenas por motivos políticos, por mais nobres que sejam. Não devemos estabelecer principios rígidos na Constituição e que depois irão dificultar, na prática, a realização dos objetivos, que devem ser superiores, dos órgãos encarregados da defesa nacional e de todos nós que aqui visamos salvaguardá-la e fortalecê-la. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ao que me parece, da discussão travada a propósito da emenda para cujo destaque fui um dos signatários do requerimento, as opiniões todas se ajustariam se votássemos, separadamente, um e outro dos dous parágrafos.

Peço, portanto, a V. Ex., como medida de ordem, submeta á deliberação da Casa, destacadamente, e sucessivamente, o § 1º e o § 2º da referida emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Cristóvão Barcelos — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, bem avisado andei cedendo o meu lugar á palavra sempre clara do ilustre Deputado, Sr. Clemente Mariani, que já ontem, em uma das nossas reuniões, fôra aclamado

general honorário, pela segurança e valor com que discute assuntos militares.

S. Ex. versou a matéria em debate, de tal forma, que eu, apenas, teria de reproduzir, não com tanta eloquência, é certo, os seus argumentos.

Direi, entretanto, que o que se verifica atualmente é engajamento de praças especializadas, praças essas que, com o andar do tempo, vão adquirindo a necessária experiência e prática do serviço atinente á profissão das armas.

Daf, Sr. Presidente, julgar desnecessário esse § 1º. Quanto ao § 2º, da mesma maneira, não vejo vantagens na sua aprovação, tanto mais quanto está a ser entregue ao Sr. Ministro da Guerra um estudo completo da nossa organização do serviço militar, e, como bem descreveu o Sr. Deputado Clemente Mariani, a conscrição dos sorteados e dos alistados é relativamente aos efetivos, e, quanto a estes, quando ainda há falhas, vem de outros Estados; de maneira que é quasi uma conscrição regional, de fôrma a não desviar de outros Estados os braços necessários á sua atividade.

Assim, eu me permitiria, Sr. Presidente, pedir á Assembléia para rejeitar, por desnecessária, a emenda do meu illustre colega, Deputado Teotônio Monteiro de Barros. (*Muito bem.*)

O Sr. Góis Monteiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Góis Monteiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não pretendia tomar parte mais nas discussões que dizem respeito ao capítulo da Defesa Nacional.

Mas como, na qualidade de relator, tive de opinar sobre a emenda do illustre Deputado, Sr. Teotônio Monteiro de Barros, desejava lêr esse mesmo parecer, para que a Assembléia ficasse inteirada do assunto.

Ei-lo:

“A matéria constante do § 2º da emenda merece toda atenção. Em princípio, é salutar e corresponde ao caráter eminentemente nacional que devem ter as forças armadas. Entretanto, adotada tal qual é proposta essa medida, trará graves inconvenientes de ordem prática na situação atual do Brasil.

Considera-se que a repartição das forças pelo território é subordinada á idéia objetiva das necessidades de emprégo em caso de guerra, que conduz

a acumulá-las, em virtude das necessidades da cobertura, em certas regiões do país próximas ás fronteiras militarmente interessantes em proporções determinadas pela técnica militar.

Essa circumstancia pode variar e varia, como nestes últimos anos aqui mesmo temos observado, com a situação internacional. Nossas regiões de fronteiras são as menos povoadas do país, exceto o Rio Grande do Sul.

Aplicado o dispositivo constitucional, teríamos, não querendo desprezar a técnica militar, um movimento de conscritos e de desincorporados anual, de uns Estados para outros, muitíssimo caro para o país e gravemente perturbador, sem nenhuma vantagem prática, para dotar de efetivos as unidades do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso.

Vejamos. No Rio Grande do Sul, estacionam: uma Divisão de Infantaria, três Divisões de Cavalaria, além de outras tropas, isto é, quasi toda cavalaria brasileira e $1\frac{1}{5}$ de sua infantaria e artilharia (não incluindo a de defesa permanente da costa), para uma população de 2.500.000 habitantes em algarismos redondos ou seja cerca de $1\frac{1}{20}$ (para facilitar) da população total.

Quer isto dizer que outros Estados (dos quais Rio e Distrito Federal — 3.500.000, São Paulo 7.000.000, Minas 8.000.000 — cuja soma dá cerca de $1\frac{1}{2}$ da população do Brasil) deveriam fornecer cerca de $1\frac{1}{4}$ dos efetivos de sua infantaria e artilharia e a quasi totalidade da cavalaria.

Em consequência, o Estado faria séria despesa com esse movimento migratório, provocado pelo serviço militar, porquê seria preciso levar os conscritos ao Rio Grande e depois restitui-los aos seus lares, após prestado o serviço.

Além disso, a mobilização, chamada dos reservistas para completar os efetivos do Exército em pé de guerra, seria tremendamente difficil, morosa e quicá mesmo impossivel, dada a grande extensão territorial do Brasil e as precárias comunicações entre ás diferentes regiões do país. Para obstar tal inconveniente, pode-se argumentar que o recurso seria repartir em tempo de paz as fôrças pelo território proporcionalmente ás populações dos Estados. Nesse caso, o serviço militar e a mobilização seriam facilitados evidentemente. Mas, a segurança nacional seria gravemente comprometida. A concentração dos Exércitos nos teatros de operações fronteiras seria infundável. Aclaremos. O Exército tem cerca de 60 batalhões de infantaria; 20 regimentos de cavalaria (dados bastantes para o nosso aciocórnio dos quais estacionam no Rio Grande do Sul:

12 batalhões de infantaria, 13 regimentos de cavalaria; no Paraná e Santa Catarina (5ª região militar): 6 batalhões de infantaria e 1 regimento de cavalaria; em Mato Grosso: 3 batalhões de infantaria e 2 regimentos de cavalaria.

Ora, adotado o critério indicado, o Rio Grande do Sul, tendo cerca de $1\frac{1}{20}$ da população do Brasil,

não teria mais de: 3 batalhões de infantaria e 1 regimento de cavalaria.

O Paraná e Santa Catarina, tendo cerca de 1|30 não teria mais de dois batalhões de infantaria e de uma fração do Regimento de Cavalaria.

O Estado de Mato Grosso, que tem cerca de 1|150 da população total do Brasil, não teria, nem mesmo talvez, a guarnição do Forte de Coimbra, queremos dizer, disporia apenas de 1|4 de batalhão de infantaria e de 1|10 de Regimento de Cavalaria.

Parece desnecessário, diante do exposto, aprofundar ainda mais a demonstração e cerrar de mais perto a questão.

Cumprе, não obstante, observar que o próprio mecanismo da organização do serviço militar, das necessidades da mobilização, leva as autoridades militares a procurar tanto quanto possível repartir a tropa, de acôrdo com as populações, e a suprir as deficiências de certos Estados com as disponibilidades de outros,, sem cair no desprezo da finalidade principal das forças armadas, que é a guerra e não a paz.

Não deve, portanto, ser aceito êsse parágrafo 2º, proposto para o artigo 182, salvo se se lhe opuzer, a explicativa "em princípio", como que para assinalar aos organizadores do serviço militar e de nossa segurança nacional, uma direção e uma tendência a observar."

São as palavras que tinha a dizer, como relator da parte atinente á defesa nacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi com toda atenção e acatamento os esclarecimentos dados pelos eminentes Srs. Deputados Góis Monteiro e General Cristóvão Barcelos, a respeito da matéria sobre a qual a Assembléia está deliberando.

Dous são os dispositivos e com complementos diversos: um diz respeito á proibição de mercenários na tropa nacional; outro é referente á conscrição.

O mercenário, evidentemente, está excluído da formação das forças armadas brasileiras, porquê estas têm como fundamento o sorteio militar. É certo que existe, ao lado dêste, o voluntariado que, claro, não se pode confundir com o exercício da profissão mercenária do militar. Assim, o voluntariado deverá, sempre, ser tomado em consideração, ao se organizarem as diferentes unidades do Exército e da Marinha nacionais.

Sabemos que o pendor, as tendências militares são absolutamente diversas nas diferentes zonas da Federação Brasileira. Se, no Rio Grande do Sul, a vida militar tem atrativos que a enquadram á índole daquela gente, talvez

não aconteça outro tanto, pelo menos em igual proporção, com as populações pacíficas e agrícolas do centro do Brasil.

O SR. PEDRO VERGARA — Mas o povo do Rio Grande do Sul é pacífico.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Estas mesmas qualidades, esta mesma bravura constituem uma auréola do nordestino.

De sorte que, espontaneamente, o voluntariado irá ter a êsses corpos, aquartelados onde mais necessário seja, para suprir a deficiência nos quadros militares.

Quanto ao sorteio militar, propriamente dito, êste deve ser realmente proporcional ás populações de cada Estado. Não se compreende que, nessa divisão de obrigações, seja diverso o critério e seja diversa a equidade em relação aos direitos.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está findo o tempo.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Peço apenas uma leve tolerancia, Sr. Presidente.

Se, em relação aos direitos, somos iguais, também o somos no que diz com as obrigações. Entretanto, represento aquí o Espírito Santo, que paga um largo, um formidável tributo ao sorteio militar, perturbando-lhe a vida econômica.

Se é certo que esta proporcionalidade acarreta despesas em relação ao erário, não é menos verdade que um tratamento desigual pesará de uma forma extraordinária sobre a economia dos Estados, como o do Espírito Santo, que dão um contingente, maior, muito maior do que Estados cuja população é o dobro, e o triplo, ou, talvez, o decuplo do que a que possuam. Assim, Sr. Presidente, considero de toda justiça que a conscrição militar seja proporcional á população de cada Estado.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda n. 719, de acôrdo com o requerido.

São, sucessivamente, rejeitados os artigos 1º e 2º da emenda n. 719.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja destacada, para ser submetida ao voto da Assembléia, a emenda n. 1.184, que assim reza: "O sôido, para os referidos militares, será sempre o da tabela de vencimentos em vigor, cessando o pagamento por tabelas anteriores."

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Lemgruber Filho.*

É dada como aprovada.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 34 Srs. Deputados e contra 76; total: 110.

O Sr. Presidente — Não há número. Deixo de mandar proceder á chamada por se encontrar esgotada a hora da sessão. Vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, 21 de Maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão, ás 18 horas e 10 minutos.

150ª Sessão, em 20 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Fernandes Távora, 2º Secretário

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Álvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gayoso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamemnon Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negrinhos Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenbergh, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dods-worth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tórres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodrê, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jacques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros

Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbittel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fania Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Fereira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Piaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Váiter Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva e Nogueira Penido (243).

Deixam de comparecer os Srs. :

Jeová Mota, Solano da Cunha, José de Sá, Lauro Santos, Ribeiro Junqueira, Aleixo Paraguassú, Guaraci Silveira, Hippólito do Rêgo, Carlota de Queiroz, Alberto Surek e Rocha Faria (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 243 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º *Secretário*, *servindo de 2º*), procede á leitura da ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados, tem reificação a fazer á ata que acaba de ser lida, queira reme-tê-la, por escrito, á Mesa.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Na redação final da votação do capítulo referente ao Poder Legislativo, procedida no dia 14 de Maio e distribuída em cópias mimeografadas, são necessárias as seguintes correções:

Substituição do art. 22, de acôrdo com a votação procedida; acréscimo, no § 1º do mesmo artigo das palavras “e do Distrito Federal”, depois das palavras “de cada Estado”, e *in fine* — “o Território do Acre elegerá dois representantes”; transposição do § 4º para o último lugar, passando assim a ser o § 9º, corrigida a numeração.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — Odilon Braga.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

No avulso mimeografado sôbre o Poder Judiciário são necessárias as seguintes retificações:

Supressão do parágrafo único do art. 109, supressão da letra *g* do art. 111, que deve passar para depois do número 2 do mesmo artigo, onde deve figurar com o n. I, corrigidas as letras e números do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Nereu Ramos*. — *Alberto Sureck*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o parágrafo único do artigo proposto na emenda n. 639, que regula a matéria relativa ás polícias estaduais, e especialmente pela supressão, no texto, da palavra “*organização*”.

Conquanto tenha ficado claro, nos debates, que os poderes gerais atribuídos pelo texto á União, para “*organização*” dessas polícias, não abrangem a fixação dos respectivos efetivos, — ainda assim não concebemos a necessidade ou a conveniência do dispositivo, visto como nos parece que a matéria é inerente á autonomia dos Estados, já assegurada por outros dispositivos da lei básica.

Atribuir tal competência á União, será deixar ás unidades federadas, neste particular, á mercê dos caprichos de uma camara legislativa federal, — camara sempre política, que se poderia prestar á opressão de qualquer dos Estados, por motivos múltiplos.

De resto, as forças policiais dos Estados, organizadas autonomamente como têm sido, vêm desempenhando na nossa história política uma inegável função de equilíbrio, na vida da Federação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Alcantara Machado*. — *Th. Monteiro de Barros Filho*. — *José Ulpiano*. — *Barros Penteado*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *Ranulpho Pinheiro Lima*. — *C. de Moraes Andrade*. — *Oscar Rodrigues Alves*. — *Roberto Simonsen*. — *Lino de Moraes Leme*. — *Abelardo Vergueiro Cesar*. — *Horacio Lafer*. — *Cardoso de Mello Netto*. — *Cincinato Braga*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *A. Siciliano*. — *Abreu Sodré*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos contra a supressão das palavras “*direitos políticos*” do § 2º do art. 183 do Capítulo “*Segurança Nacional*”, proposta pelo ilustre *leader* Medeiros Neto e outros, por entendermos que dita supressão não consulta aos altos interesses da defesa nacional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Sampaio Costa*. — *Valente de Lima*. — *Izidro de Vasconcellos*. — *Antonio Machado*. — *Agenor Monte*. — *Guedes Nogueira*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o parágrafo que estabelece o Serviço Militar dos eclesiásticos, porquê no parecer por mim emitido á emenda n. 763 declarei o seguinte:

“Rejeita-se por não haver, oficialmente, organizado serviço religioso nas forças armadas. O Estado pode admitir este serviço, de um modo facultativo, sem privilégio ou preferência por qualquer credo e sem reunir encargos ou quaisquer ônus. Não pode ser aceita a *prestação de um serviço que não existe.*”

Acresce que a Pátria não é incompatível com a religião. O religioso de qualquer seita pode e deve ser patriota. Será a medida aceita uma exceção injustificável, desde quando se exige o serviço até para as mulheres.

Felizmente na nossa Pátria o sacerdote, também tem dado provas do seu amor á terra brasileira.

Já na nossa lei anterior estabelece que, com a alegação de crença religiosa ninguém se deve eximir dêsse elevado serviço; e aquele que se exime dêsse serviço, alegando aquela crença, sofre as consequências do seu impatriotismo, perdendo a cidadania.

Assim, justifico o meu voto.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Góis Monteiro.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente — Votei contra a emenda n. 1.949, e quero dar as razões dessa atitude.

O Conselho Federal, sóbre que versa a emenda, — encarado como camara legislativa, — é uma verdadeira inutilidade, e não passa de um órgão meramente consultivo. É que, segundo o art. ... quando houver divergência entre o *Conselho Federal* e a *Camara dos Representantes*, — é sempre o voto desta que tem de prevalecer. Nessas condições, — o objetivo principal que levou á criação dêsse Conselho, e que é a representação e a defesa dos Estados — resultará de todo em todo especioso; basta que a Camara dos representantes se obstine, irredutível, num ponto de vista, — para que a ação do Conselho seja impotente. Para compensar, porém, essas atribuições legislativas, conferidas ao Conselho, — a emenda lhe delegou, com prodigalidade e excesso, os poderes de um Conselho de Estado, de tipo francês, e lhe deu, para tanto, uma soma de atribuições controladoras, contra o Executivo, que não se vêm consignadas em nenhuma constituição moderna. O Conselho Federal se converte, dêsse modo, num poder judiciário, *sui-generis*, que reduz a quasi nada as funções da Côte Suprema, no que respeita á defesa da Constituição. Parece que o nosso legislador constituinte, inspirando-se na Constituição francesa, não teve em conta a profunda diferença de regime político, que corresponde aos dois países. A centralização

administrativa da França, que dá aos prefeitos e aos *maires*, atribuições de mais alta relevancia e complexidade, tanto de natureza executiva como, contenciosa, estava exigindo a criação de um órgão supremo de controle central; é essa a origem e a causa do Conselho de Estado naquele País; e é por isso que a sua competência é soberana sobre todos os recursos em matéria contenciosa, administrativa, e sobre as ações de anulação, por excesso de poder, propostas contra os atos das diversas autoridades administrativas. (V. G. Demombynes, *Les Constitutions européennes*, vol. II, pág. 164.)

No sistema presidencial, em que o princípio dominante é a separação teórica dos poderes, a criação de um terceiro poder político, isto é — de origem eletiva, com a força de paralisar os movimentos e desviar a trajetória de outro poder de igual procedência, — é, sem dúvida, uma flagrante desnaturação da estrutura Constitucional, adotada. Não temos a menor ilusão sobre os resultados práticos desse órgão: ou ele se anulará, desmoralizando-se, submisso ao poder pessoal do presidente, — e nesse caso não terá outro fim do que a desmoralização do novo presidencialismo; ou então, será o verdadeiro poder Executivo da República, anulando a presidência e o ministério; ou na impossibilidade desse predomínio e com a resistência do presidente, fará estalar os mais sérios conflitos, as mais aceras controvérsias, no seio do governo.

Se houver no seio do Conselho um homem de grande prestígio que empolgue a situação, e consiga maioria, o que será fatal, dada a nossa tendência incoercível para o personalismo, — a luta há de ser inevitável, acoroçoada pelo inciso III, do art. que dá ao Conselho atribuição para “*propôr* ao poder executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de atos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou oriundos de abuso do poder”. Só o fato de ser a iniciativa do Conselho, a esse respeito, uma simples *proposição*, o que vale dizer — uma *sugestão*, — será uma linha de menor resistência, para não obedecer, de que há de lançar mão sem dúvida, o Executivo; e só a referência a *abusos de poder*, praticados pelo próprio Executivo, será o bastante para que este nunca aceite a proposição do Conselho, afim de não confessar o abuso praticado. O inciso IV do citado artigo confere também ao novo órgão a estranha atribuição de suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo poder judiciário. Aí é que culmina a hipertrofia do Conselho; de uma parte — se apodera de uma atribuição legislativa, pois a tanto equivale o poder de suspender a execução, isto é, a validade de uma lei; de outra parte, usurpa a mais valiosa função do judiciário que é esta — de firmar a sua jurisprudência.

Até aqui, de fato, a jurisprudência dos tribunais só se considerou firmada, quando existiram, pelo menos, três decisões uniformes, do mesmo tribunal, sobre a mesma matéria; nos termos, porém, da emenda, basta uma simples decisão, sobre uma única espécie, — para que o Conselho suspenda a lei e a considere inconstitucional, embora o mesmo tribunal, julgando casos anteriores a essa suspensão, possa voltar atrás, sobre o critério, que deu margem á deliberação do Conselho.

Eis aí estão as razões pelas quais votei contra a emenda n. 1.949.

Muito mais adequada á índole do sistema e á sua prática, me pareceu a emenda n. 1.925 da bancada riograndense.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Pedro Vergara.*

Vém á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Autor que fui de uma emenda aprovada pela Assembléa na parte organica da Justiça Eleitoral, cumpre-me fazer uma declaração, que peço seja encaminhada a Comissão de Redacção para as devidas providências:

O capítulo da Justiça Eleitoral foi incluído no Título do Poder Judiciário. Assim foi votado e aprovado pela Assembléa (D. A. N. de 17-5-1934 — pags. 3799 e 3802) Entre outras atribuições dadas a Justiça Eleitoral estava a que se refere o art. 98 (Competência dos Tribunais Federais). — pag. quatro do avulso da subcomissão e pag. 3799, cit.

Posteriormente, votando o Título "Coordenação de Poderes", nelle foi mandado incorporar a Justiça Eleitoral.

Ao fazer-se, pois, essa transferencia no texto é indispensável, uma remissão do art. 98, citado, mandando aplicar a Justiça Eleitoral, quando foi votado o título do Poder Judiciário. Desnecessário seria se, como foi votado e aprovado, o capítulo da Justiça Eleitoral continuasse subordinado ao Título. "Do Poder Judiciário", como vinha figurando desde o Ante-projeto elaborado no Itamarati e para aqui encaminhado com mensagem do Góvêrno Provisório, no dia immediato ao da instalação da Assembléa Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1934. — *Nero de Macedo.*

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

✓ Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (*1º Secretário*) declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Antero Botelho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Antero Botelho (*Pela ordem*) — Comunico a Ex. Sr. Presidente, que o Sr. Deputado Ribeiro Junqueira tem deixado de comparecer por motivo de moléstia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Pereira Lira (*Discurso escrito, enviado á Mesa*) — "Sr. Presidente, Srs. Representantes: no curso dos trabalhos desta soberana Assembléa, tive a iniciativa de propôr ao julgamento dos meus pares a idéia de dar á União a com-

petência privativa para preparar o resgate da dívida nacional para com os nossos esquecidos selvícolas.

No plano de constitucionalização imediata, que tive a honra de apresentar no seio da Comissão dos 26, insisti por que realizássemos a velha aspiração que o patriarca José Bonifácio prestigiara no plenário da Constituinte de 1824.

No meu discurso de 19 de Abril, tratei amplamente da emenda que já anteriormente justificara por escrito e que tem o número 1.417, pela qual se daria competência exclusiva á União para legislar sobre a incorporação do selvícola á comunhão nacional, fixando-o ao solo, alfabetizando-o e prestando-lhe a necessária assistência.

Tal emenda mereceu a melhor acolhida dos meus dignos mestres e companheiros da 1ª Subcomissão Constitucional — Drs. Cincinato Braga e Sampaio Correia.

No curso das votações, tive oportunidade de requerer destaque para o nosso substitutivo, afim de salvar o inciso que constitucionalizava a feitura do Estatuto do Selvícola Brasileiro.

O voto desta Casa sustentou o nosso trabalho que começa a receber aplausos das élites brasileiras.

Dentre as cartas que tenho recebido quero destacar, Sr. Presidente, a do general Candido Rondon que, além dos seus altos títulos intelectuais e morais e da sua honrosíssima fé de officio profissional, — é sem favôr aquele que mais de perto tem lidado com o assunto, conhecendo-o *de visu* e do trato diário, no coração das nossas selvas.

São estas as palavras do eminente brasileiro:

“Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1934 — Sr. Deputado Pereira Lira — Camara dos Representantes — Antes que seja tarde permitireis que vos manifeste os meus aplausos e calorosos cumprimentos cívicos pela vossa patriótica attitude perante a Assembléa dos senhores Representantes, levantando do esquecimento a causa que há 110 anos constituiu objeto de fervorosa defesa ante a primeira Constituinte Brasileira por parte do glorioso Patriarca da nossa Independência política.

Consignar na Carta Magna a declaração terminante de que é de competência privativa da União o legislar sôbre a incorporação do selvícola á comunhão nacional, já é vencer, presentemente, boa parte do caminho a transpôr para se colocar a Grande Causa a salvo dos assaltos de que se encontra ameaçada na confusão política actual, por parte das pretensões clericallistas deste momento brasileiro. Incorporar o Índio á Sociedade é problema complexo e de lenta solução.

Só a ação directa do Govêrno Federal conseguirá alcançar.

Basta atentar para os quatro séculos em que esteve empenhada a Igreja Católica na catequese dos Índios dentro do nosso território. para se dar conta de tal dificuldade. O Estado resolverá o problema, como já foi iniciado em 1910, pela criação do Serviço Republicano de Protecção aos Índios, independente da catequese, que é um problema puramente espiritual, e, portanto, de solução unicamente religiosa. Os dois problemas, da protecção e da catequese, são aparentemente convergentes. Entretanto, o que visa a Igreja

presentemente é dar occupação aos padres expulsos da Europa, a pretexto de propaganda da Fé católica. Não podem, contudo, se confundir numa só solução como aspira o Vaticano, uma vez que a Constituinte em elaboração, mantem a separação da Igreja do Estado, sem a subordinação do Poder espiritual ao Temporal. A República aboliu o Regalismo.

E se o suprimiu seria absurdo, e até crime de lesa república admitir a possibilidade das concordatas do Vaticano com o Catete no sentido de attribuir ás Congregações religiosas autónomas, a solução do magno problema que a Constituinte outorga á União, privativamente, segundo os métodos republicanos de sua exclusiva competência. O Estado protege, educa e civiliza o Índio, instruindo-o, segundo o ensino leigo que lhe compete dar nas escolas públicas.

A Igreja ministra, por sua conta própria, sem nenhuma relação de dependência com o Estado, o ensino religioso de sua exclusiva autoridade pelo método que julgar conveniente, de acôrdo com a liberdade que a Constituição lhe garante.

O Estado administra e mantem a ordem. A Igreja faz propaganda da sua Doutrina, apoiada exclusivamente na liberdade de culto que a Lei Magna lhe permite, sem lhe ser dado por isso o direito de solicitar do Estado por essa propaganda o menor auxilio material, a pretexto de educação do Índio.

Pensando que assim encarastes o problema da redenção dos restos da população primitiva do Brasil, trago-vos, por este meio, os meus mais vivos protestos de solidariedade republicana no momento em que a vossa voz na Constituinte defende e orienta a solução dos magnos problemas sociais de vital interesse do Brasil e da República.

Vosso concidadão e servo na Humanidade. — *Candido M. Rondon*. 26 de César de 80/146. Rua Domingos Ferreira n. 187, Copacabana."

Tal documento, vasado em um sincero e respeitável sentido patriótico, — pertence menos a mim do que a esta douta Assembléa que sabidamente não subscreve integralmente os conceitos expostos.

É obrigação nossa, porém, testificar os movimentos e as reações da opinião pública a respeito da nossa tarefa, para esclarecimento e orientação daqueles que houverem de reconstruir as circunstancias e o ambiente do presente momento brasileiro, para fixá-lo em face da História.

Fica assim feito o registro nos *Anais* da 3ª Constituinte Brasileira.

O Sr. Xavier de Oliveira (*Discurso escrito, enviado á Mesa*) — "Sr. Presidente, o ilustre *leader* da bancada paraense, o nobre Deputado Sr. Abel Chermont, e os egrégios representantes do Amazonas a esta Assembléa protestaram contra alguns conceitos que julgaram menos generosos para com seus respectivos Estados, contidos numa *vária* do *Jornal do Comercio*, que fiz incluir em meu último discurso escrito enviado á Mesa e publicado no *Diário da Assembléa* de 18 do corrente.

Voltei a lêr e a reler a *vária* em aprêço, e confesso não-haver nela descoberto nenhuma expressão menos favorável

às atuais administrações daqueles Estados, sinão apenas duras verdades que, visivelmente, atingem governos anteriores *ex-vi* de indevidas concessões de terras feitas de molde a, no pensar do grande órgão da imprensa brasileira, não consultarem os verdadeiros interesses do Brasil. Tenho razões para acreditar que assim também pensa o honrado Interventor no Pará, S. Ex. o Sr. Magalhães Barata, o qual, em seu governo de exceção, já fez reverter para o seu grande e nobre Estado cerca de seis milhões de hectares de terras, daquelas mesmas concessões que mereceram o reparo indignado do "Jornal do Comércio". Faço consignar este fato em nossos Anais como o mais alto título de benemerência que reconheço no egrégio administrador paraense, patrióta sincero e nacionalista convicto, que neste particular, acredito estar com o velho órgão carioca e não com o nobre *leader* da representação paraense á Assembléa Nacional Constituinte. Ainda não conheço, neste sentido, a orientação, do Sr. Interventor Nelson Melo, que eu sei ser um revolucionário sincero, e que vai sendo um renovador pertinaz dos processos administrativos do grande Estado do Septentrião. Mas, se é que S. Ex. ainda não chegou a êsse ponto nevrálgico de sua honesta administração, aproveito esta oportunidade para daqui lhe dirigir um veemente apêlo, com vistas ás tais concessões de terras a que aludiu o "Jornal do Comércio" com a sua grande autoridade e com o seu elevado e sadio patriotismo.

Seria e será, certamente, mais um relevante serviço que S. Ex. prestaria ao Brasil, e, especialmente, ao Estado que tão dignamente governa.

Quanto ao meu pequeno discurso, propriamente, tão injustamente malsinado pelos nobres representantes dos dois grandes Estados acima nomeados, nenhuma alusão, próxima ou remota, clara ou velada contém de referência, nem áquelles, nem a nenhum outro Estado da Federação.

Esta afirmativa desafia qualquer contestação."

O Sr. Presidente — Consulto á Casa sôbre se aprova o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que na ata dos trabalhos da Assembléa Nacional seja inserido um voto de profundo pesar pelo falecimento do Coronel José Bernardes de Faria, que durante três legislaturas representou o Estado de Minas Gerais na Camara Federal, depois de haver prestado ao Senado e á Camara Estadual de Minas o concurso de sua inteligência e de seu patriotismo.

O venerando mineiro, que foi presidente da Camara Municipal de Formiga, prestou a êste importante município do Estado de Minas os mais relevantes serviços, ligando seu nome ilustre a grandes melhoramentos locais, o que lhe valeu sempre a estima, o apreço e a veneração dos seus concunícipes.

Êste voto de sentido pesar é expressão sincera da má-gua que causou o desaparecimento do honrado mineiro, que, com tanta dignidade, serviu á causa pública dentro e fóra do seu Estado.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1934. — *Celso Machado*. — *Valdomiro Magalhães*. — *Delfim Moreira*. — *Bueno*

Brandão Filho. — *Adelio Maciel.* — *João Beraldo.* — *Raul Sá.* — *Carneiro de Rezende.* — *Furtado de Menezes.* — *Levindo Coelho.* — *Antero Botelho.* — *Ribeiro Junqueira.* — *P. Matta Machado.* — *Augusto Viegas.* — *Clemente Medrado.* — *Pedro Alcizo.* — *Simão da Cunha.* — *Vieira Marques.*

Aprovado.

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa e vou ouvir a Assembléa sobre o seguinte

REQUERIMENTO

Havendo falecido, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o ex-Deputado Federal Dr. Julio Pereira Leite — requiro á Mesa que consulte a Assembléa Nacional para se consignar na ata um voto de pesar, communicando-se á sua Exma. viúva, D. Cassilda Werneck Pereira Leite, a resolução respectiva.

O Dr. Júlio Pereira Leite, nascido no Estado da Baía, formado em medicina pela Faculdade da sua terra, desde logo domiciliou-se no Estado do Espírito Santo, onde, além de militar na imprensa periódica, recebeu a investidura de vários mandatos eleivos municipais e estaduais, tendo presidido quer a Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim como o Congresso Legislativo.

Sala das Sessões, 18 do Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.* — *Carlos Lindenberg.* — *Godofredo Menezes.*

Aprovado.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos seja consignado na ata dos trabalhos de hoje da Assembléa Nacional um voto de sincero pesar pelo falecimento ocorrido no dia 10, na cidade de Belo Horizonte, do Desembargador Manuel de Oliveira Andrade, grande juiz e grande cidadão, honra da magistratura e da sociedade mineiras.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Cristiano M. Machado.* — *Bias Fortes.* — *Pedro Rache.* — *Vieira Marques.* — *Olegario Marianno.* — *Carneiro de Rezende.* — *Furtado de Menezes.* — *Levindo Coelho.* — *Delfim Moreira.* — *Antero Botelho.* — *Martins Soares.* — *José Alkmim.* — *Celso Machado.* — *Gabriel de R. Passos.* — *João Jacques Montandon.* — *Augusto Viegas.* — *P. Matta Machado.* — *Odilon Braga.* — *Pedro Alcizo.* — *Valdomiro Magalhães.* — *Polycarpo Viotti.*

Aprovado.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Vou submeter á consideração da Assembléa os últimos requerimentos de destaque relativos ao Capitulo da "Defesa Nacional".

Na última sessão interrompemos a votação, por falta de número, a propósito da emenda n. 1.184, destacada a requerimento do Sr. Deputado Lemgruber Filho. Vou, portanto, ouvir a Casa sobre essa emenda.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo declarar que solicitei fosse verificada a votação porquê, momentaneamente, logo depois de posto em votação êsse dispositivo, verifiquei que êle consignava grave injustiça, uma vez não haviam sido incluídos os funcionários civis, que, quando aposentados, deviam também gozar das vantagens que iam receber os demais serventuários das classes armadas, quando reformados.

Por outro lado, não ficára completamente esclarecido qual o onus que essa medida viria trazer á Fazenda Nacional, e sem o conhecimento dêsse particular eu achava que a Assembléia Nacional Constituinte não deveria deferir o pedido.

Foi para êsse fim, Sr. Presidente, que pedi a palavra pela ordem. (*Muito bem.*)

O Sr. Lemgruber Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, autor da emenda em votação, sinto-me no dever de prestar alguns esclarecimentos á Assembléia.

O espírito que presidiu á apresentação da emenda, foi o de fazer justiça aos servidores da Nação que desempenham, junto ás classes armadas, as suas funções. É verdade que, eu supunha tivesse sido apresentada outra emenda, dando as mesmas garantias aos funcionários civis.

Devo dizer, entretanto, que refletindo melhor, e concordando mesmo com as razões pelas quais a Comissão, em seu parecer, se manifestou contra a emenda, por não se tratar de matéria puramente constitucional, e em virtude da deficiência no que diz respeito aos funcionários civis...

O SR. NERO MACEDO — Muito bem.

O SR. LEMBRUBER FILHO — ... não tenho dúvida, Sr. Presidente, em aguardar que a Assembléia, oportunamente, reunindo militares e civis numa só lei, numa única, disposição, venha fazer justiça a êsses servidores do Estado

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. deve pedir a retirada da emenda, para fazer-se uma lei equitativa.

O SR. LEMBRUBER FILHO — Assim sendo, Sr. Presidente, reconhecendo a justiça da medida que pleiteia nossa emenda, mas reconhecendo também a sua inoportunidade, mesmo porquê, de futuro, poderiam dizer que a Assembléia Constituinte só cuidou dos militares, esquecendo-se dos civis, quero salientar que a minha atitude é, sobretudo, lógica solicitando a V. Ex. submeta á Casa o requerimento, que que ora faço, de desistência do destaque por mim formulado. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Foi destacado, para ser considerado quando se trata de assunto, relativo á Defesa Nacional, o n. V, do art. 4º, da emenda n. 1.945.

O mesmo ocorreu com o n. 9, do art. 72, — (atribuições do Presidente da República).

Vou submeter a votos, agora, a matéria.

Aprovo o n. V, do art. 4º, da emenda número 1.945.

Aprovado o n. V. do art. 4º, da emenda número 1.945.

O Sr. Presidente — Vamos passar ao Capítulo imediato “Dos Direitos e Deveres”.

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. deve ter sobre a mesa um requerimento meu, de destaque do § 2º do art. 184. Este parágrafo encerra matéria sobre a qual a Assembléa já deliberou.

Peço permissão para ler o dispositivo já aprovado:

“No intervalo das sessões, o Deputado poderá reassumir suas funções, civis ou militares, cabendo-lhe, então, as vantagens correspondentes á sua condição.”

O parágrafo a que me reporto é o seguinte:

“O militar, no desempenho de mandato eletivo, terá direito, nos intervalos das sessões legislativas, á percepção das vantagens correspondentes á sua condição.”

Há de me permitir V. Ex. que apele para sua autoridade, no sentido de considerar o destaque por mim requerido e, ainda, diante da evidência do que acabo de alegar, julgar prejudicado aquele parágrafo.

O Sr. Presidente — Considerarei prejudicado o requerimento, á vista de já ter sido aprovada a matéria sobre o assunto.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Sr. Presidente, V. Ex. não pôs em discussão o art. 184. De mais a mais, se o critério de V. Ex. é verdadeiro, peço preferência para o disposto na parte do Poder Legislativo, votado desde dias atrás.

O Sr. Presidente — Pediria a V. Ex. esclarecesse melhor á Mesa sobre o requerimento.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Tendo a Assembléa deliberado sobre matéria semelhante, no Poder Legislativo, meu requerimento é para que se considere agora prejudicado o respectivo § 2º do art. 184, porquê, do contrário, iríamos estabelecer precedente perigoso, não permitido, além do mais, pelo próprio Regimento.

Se é verdade que o Regimento da Assembléa não desprezou este comezinho princípio dos parlamentos, de que as questões vencidas não devem e não podem ser reabertas, tem V. Ex., todavia, no art. 104, autoridade bastante para, recorrendo á antiga lei interna da Camara, resolver o caso, conforme de direito. Espero que V. Ex. o faça com a devida justiça. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou resolver a questão de ordem suscitada pelo Sr. Deputado Fernando de Abreu.

Em vista da Assembléa ter aprovado, no tocante ao Poder Legislativo, o dispositivo pelo qual, no intervalo das sessões, o Deputado poderá reassumir suas funções, civis ou militares, cabendo-lhe, então, as vantagens correspondentes á sua condição, fica prejudicado o art. 184, § 2º, do capítulo relativo á defesa nacional.

Vou submeter a voto o capítulo “Dos Direitos e Deveres”, salvo os destaques requeridos.

Aprovados, sucessivamente, salvo os destaques, os seguintes

TIT. II

Dos direitos e deveres

CAP. I

DOS DIREITOS E DEVERES POLÍTICOS

Art. São brasileiros :

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo éste a serviço do Governo do seu país:

b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos no estrangeiro, estando seus pais a serviço do Brasil, e, fora desse caso, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que já adquiriram a nacionalidade brasileira em virtude do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. Perde-se a nacionalidade :

a) pela naturalização em país estrangeiro;

b) pela aceitação, sem licença do Presidente da República, de pensão, emprégo ou comissão remunerada, de governo estrangeiro;

c) pelo cancelamento da naturalização, provando-se, em processo administrativo, com todas as garantias de defesa, que a atividade social ou política do naturalizado é nociva ao interesse nacional.

Art. São eleitores os brasileiros, de um ou de outro sexo, maiores, alunos, de mais de 18 anos, das escolas superiores, ou emancipados, regularmente alistados.

§ 1º. São cidadãos brasileiros os alistáveis como eleitores.

§ 2º. Não podem ser alistados:

a) os que não saibam ler e escrever;

b) as praças de pré, salvo os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes ao oficialato;

c) os mendigos;

d) os que estiverem com a cidadania suspensa ou a tiverem perdido.

Art. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens, e para as mulheres que exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvo as exceções que a lei determinar.

§ único. A lei providenciará para que o eleitor, possa votar, quando fóra do país ou em viagem no território nacional.

Art. Suspende-se a cidadania:

- a) pela incapacidade física ou moral;
- b) pela condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. Perde-se a cidadania:

- a) nos casos do art.
- b) pela isenção de onus ou serviço que a lei imponha aos brasileiros, quando obtida por motivos de convicção religiosa, filosófica ou política;
- c) pela aceitação de título nobiliárquico ou condecoração, que importe em restrição de direitos ou deveres para com a República.

§ 1º. A perda da cidadania acarretará, de pleno direito para o individuo, a do cargo público por éle occupado.

§ 2º. A lei estabelecerá as condições de reaquisição da cidadania.

Art. São inelegíveis:

1) Em todo o território da União: a) o Presidente da República, os Governadores, os Interventores dos Estados nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções; b) os chefes do Ministério Público, os membros do Poder Judiciário, inclusive das Justiças Eleitoral e Militar, os membros do Tribunal de Contas, e os chefes e sub-chefes do Estado Maior do Exército e da Armada; c) os parentes, até o 3º gráu, inclusive os afins, do Presidente da República, até um ano depois de haver éste definitivamente deixado as suas funções, salvo, para a Assembléa Nacional se houverem sido deputados anteriormente á eleição daquele ou o forem quando esta se realizar; d) os que não estiverem alistados eleitores.

2) Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios: a) os secretários de Estado e os chefes de Polícia, até um ano após cessação definitiva das respectivas funções; b) os comandantes de forças do Exército, da Armada ou das Polícias ali existentes; c) os parentes, até 3º gráu, inclusive os afins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, quanto ás Assembléas Legislativas, ou á Nacional, a exceção da letra c) do n. 1.

3) Nos Municípios: a) os Prefeitos; b) as autoridades policiais; c) os funcionários do Fisco; d) os parentes, até o 3º gráu, inclusive os afins, dos Prefeitos, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, relativamente ás Camaras Municipais e ás Assembléas Legislativas, ou á Nacional, a exceção da letra c) do n. 1.

§ único. Os dispositivos d'este artigo se applicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS

Art. A República assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistência, á segurança individual, á propriedade, nos têrmos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não se admitem privilégios nem distinções por motivo de nascimento, sexo, raça, classe social, crenças religiosas ou idéias políticas.

2) Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

3) O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada são invioláveis.

4) Por motivo de convicções filosóficas, políticas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos.

5) É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem pública e aos bons costumes.

As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos têrmos da lei civil, ficando subordinadas, no seu governo e disciplina, ás regras fundamentais da confissão a que pertençam.

6) Sempre que se faça necessário ou seja solicitado, será permitida, nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias ou em outros estabelecimentos oficiais, a assistência religiosa, sem constrangimento ou coação, e sem onus para os cofres públicos.

7) Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas poderão manter cemitérios particulares, sujeitos, porém, á fiscalização das autoridades competentes e proibida a recusa de sepultura onde não houver cemitério secular.

8) É inviolável o sigilo da correspondência.

9) É livre a manifestação do pensamento, independente de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, permitida propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

10) É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.

11) A todos é lícito reunirem-se, sem armas, não podendo a polícia intervir senão para assegurar ou restabelecer a ordem pública.

12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida, senão por sentença judicial.

13) É assegurado o livre exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público.

14) Em tempo de paz, salvo as exigências de passaporte quanto a ingresso de estrangeiros, e as restrições da lei ordinária, qualquer pessoa poderá entrar no território nacional, néle fixar residência ou dele sair.

15) A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses do país.

16) A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém aí podendo penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescritos em lei.

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública, far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito á indenização ulterior.

18) Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, a quem a lei garantirá privilégio temporário ou concederá prêmio razoável, quando haja na respectiva vulgarização conveniência para a coletividade.

19) É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio e do nome comercial.

20) Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas é assegurado o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por outro qualquer processo. Esse direito se transmitirá aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

21) Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se a mesma não fôr legal, promovendo, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade respectiva.

22) Ninguém ficará preso, se prestar fiança idônea, nos casos por lei estatuídos.

23) Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer, em sua liberdade, violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder.

24) Aos acusados se assegurará ampla defesa, com os meios e recursos a ela essenciais.

25) Não haverá fôro privilegiado nem tribunais de exceção; admitem-se, porém, juízos especiais em razão da natureza das causas.

26) Ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao fato, e na forma por ela declarada.

27) A lei penal só retroagirá para benefício do acusado.

28) Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

29) Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo. Ficam ressalvadas quanto á pena de morte as disposições da legislação militar, em tempo de guerra com o estrangeiro.

30) Não haverá prisão por dívidas, multas administrativas nem custas, ressalvados os casos de conversão penal.

31) Não será concedida a Estado estrangeiro extradição por crimes de opinião ou políticos.

32) Não será concedida extradição de brasileiro.

33) A lei assegurará aos necessitados assistência judiciária gratuita, sendo-lhe conferida a faculdade de quaisquer diligências e atos de processo, cabíveis á espécie, independente de emolumentos e custas.

34) Dar-se-á mandado de segurança, antes, ou no decurso da ação principal e sem prejuízo dela, para defesa de direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato

manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas-corpus*, devendo ser sempre ouvida a autoridade respectiva.

§ único. O caso julgado sobre inconstitucionalidade de lei ou ilegalidade de ato do Poder Executivo constituirá fundamento para a expedição de mandado de segurança em favor de quantos se achem na mesma situação jurídica.

35) A todos cabe o direito de prover á propria subsistência, e de sua familia, mediante trabalho honesto. O Poder Público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência.

36) A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, a comunicação, aos interessados, dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se referirem, e a expedição das certidões requeridas para defesa de direitos individuais, ou esclarecimento dos cidadãos sobre os negócios públicos, ressalvados os respectivos arquivos secretos.

37) Nenhum imposto gravará diretamente a profissão de escritor, jornalista ou professor.

38) Os tributos somente por lei especial serão instituídos ou majorados; as multas poderão ser estabelecidas nos regulamentos quando a lei as autorize e lhes determine os limites. A exigibilidade dos tributos não será possível antes de três meses da publicação da lei respectiva.

39) Nenhum juiz poderá negar proteção ao direito de alguém por motivo de omissão ou inexistência de lei, devendo, na ocorrência, decidir por analogia, pelos princípios gerais de direito, por equidade, segundo o direito costumeiro ou como se fôra legislador.

40) Somente os brasileiros natos poderão exercer com responsabilidade principal e de orientação, a imprensa noticiosa ou política. A empresa jornalística política e noticiosa não revestirá a forma de sociedade anônima de ações ao portador, nem será propriedade de pessoa jurídica, dirigida por estrangeiros, que não poderão ser acionistas nem interessados em sociedade organizada para exploração daquela.

41) Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou a anulação dos atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. A República impõe aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País os deveres seguintes:

a) de trabalharem ou exercerem atividade honesta, res-
b) de prestarem, em benefício coletivo, os serviços contribuições por lei exigidos;

c) de manterem e cumprirem esta Constituição e as leis do país, resistindo ás ordens evidentemente ilegais e denunciando os abusos de que tiverem conhecimento;

d) de não exercerem abusivamente qualquer dos direitos que lhes são assegurados, jámais dos mesmos se utilizando contra o interesse coletivo ou social.

Art. A especificação dos direitos, garantias e deveres expressos nesta Constituição não exclúe outros resultantes do regime e dos princípios que ela adota.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos a favor do disposto no n. 40 do primeiro artigo do capítulo referente á Direitos e Deveres. É que tal dispositivo só se refere a exigência de brasi-

leiro nato para a responsabilidade principal e de orientação, na imprensa noticiosa ou política (cargos de diretor ou de redator-chefe).

Assim ficou préviamente explicado e é o que se depreende, desde logo, pela redação do aludido inciso. Se outra fosse a intenção do legislador, o meu voto seria contrário, por considerar um perfeito absurdo a exigência de ser "brasileiro nato" para exercer qualquer função comercial, mesmo de direção administrativa, em jornal.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Nero de Macedo*. — *E. Pereira Carneiro*.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Dos Direitos e Deveres

Requeiro no capítulo 1º os seguintes destaques: o artigo 3º votando-se em seu lugar o art. 138 do Projeto com eliminação da letra *d* e das palavras finais da letra *a*: "como a legislação eleitoral exigir"; do parágrafo único do art. 4º, da letra *a* do art. 5º, votando-se em seu lugar a letra *a* do art. 140 do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputados Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque do art. 3º da subemenda da Comissão, para ser substituído pelo art. 138 do projeto.

Na letra *a*, que dizia: — "Não podem ser alistados: "os que não saibam ler e escrever, como a legislação eleitoral exigir", — pedi destaque das palavras finais, "como a legislação eleitoral exigir"...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Só se saberia ler e escrever de uma forma...

O SR. MEDEIROS NETO — ...porquê, conforme acaba de acentuar o nobre colega, Sr. Deputado Henrique Dodsworth, somente se sabe ler e escrever de uma forma...

Pedi supressão da letra *d*, que proíbe o voto aos "religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediência, regra ou estatuto que implique renúncia da liberdade individual.

Com essas modificações ao projeto aqui aprovado em primeira discussão, peço que o dispositivo do art. 138 e seu parágrafo sejam votados em lugar do art. 3º da subemenda da Comissão.

Era o que desejava explicar. (*Muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Marques dos Reis (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda da Subcomissão, procurando conciliar as diver-

sas opiniões que se manifestaram sob forma de emendas do plenário, elaborou, no particular, o seguinte dispositivo: "Não podem ser alistados: a) os que não saibam ler e escrever; (eliminando, desde logo, a parte final: "conforme a legislação eleitoral o exigir"); b) as praças de pré, salvo os alunos das escolas militares, de ensino superior e os aspirantes ao oficialato; c) os mendigos; d) os que estiverem com a cidadania suspensa ou a tiverem perdido."

Parece que a divergência, portanto, no particular, é tão somente no que se refere áquela ressalva da letra b: "salvo os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes ao oficialato".

A letra d estava supressa pela subemenda da Comissão; já havia, sido, pois, atendida a espécie.

Relativamente ao art. 3º, que se enunciava no substitutivo: "são eleitores os brasileiros, de um e de outro sexo...", a Comissão preferiu a forma: "...de um ou de outro sexo, maiores ou emancipados, regularmente alistados".

Houve divergência no seio da Subcomissão. Meu voto foi por que se mantivesse esse preceito, tal como estava no substitutivo da Comissão dos 26. Os meus dois ilustres companheiros de Subcomissão, entretanto, dissentiram, formando, assim, maioria e determinando a redação aqui estabelecida, e para a qual peço apenas a seguinte retificação: "São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores ou emancipados, e os alunos de mais de 18 anos das escolas superiores, regularmente alistados".

Era a explicação que tinha a dar á Assembléia. Oportunamente, se for solicitado para tanto, exporei os motivos pelos quais fiquei em desacôrdo com os dois nobres colegas. (*Muito bem.*)

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, entre o art. 3º e o § 1º do art. 138, cuja preferência pediu o honrado "leader" da maioria, há diferença que, a nosso ver, é capital. Enquanto o art. 3º da subcomissão constitucional dá o direito de voto aos estudantes, aos universitários, maiores de 18 anos...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Dá mercidamente.

O SR. ABELARDO MARINHO — ... o art. 138 silencia a respeito.

Ora, Sr. Presidente, estaria muito longe de acreditar, que, num país em que o eleitorado é precário em quantidade e qualidade, houvesse quem pretendesse excluir desse eleitorado a mocidade acadêmica, evidentemente possuidora de maior cultura do que a generalidade dos eleitores maiores de 21 anos, que, muita vez, apenas sabem assinar o nome ou, precisamente, ler e escrever na acepção literal da expressão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mocidade que precisa intervir nos prélios eleitorais.

O SR. ABELARDO MARINHO — As razões que têm sido apresentadas contra a outorga do voto a essa mocidade não me convenceram de que os nossos antagonistas estivessem com a boa causa.

Diz-se que a mocidade é generosa, que delibera pelos impulsos do coração e que a política deve ser feita com o cérebro. Preconiza-se o cálculo e se condena a generosidade!...

Não me cabe, Sr. Presidente, no instante, fazer a crítica dêsse estranho postulado. Preferiria somente dizer que êle dá ensejo para congratulações com aqueles que assim se manifestam, porquê, até há bem pouco tempo, a política, entre nós, se fazia principalmente com o estômago...

Alega-se ainda, todavia, que a mocidade de alguns centros cultos do País está trabalhada por professores prosélitos do comunismo.

Triste país, Sr. Presidente, seria o Brasil, se a vitória do comunismo dependesse apenas do retardo, por três anos, da outorga do direito de voto aos nossos generosos universitários.

Sustenta-se, também, que algumas situações estaduais, no momento, têm contra si a mocidade estudiosa.

O SR. BIAS FORTES — Isto não é argumento. (*Muito bem.*)

O SR. ABELARDO MARINHO — Êsses que tal alegam esquecem da generosidade da mocidade, que se acaso hoje se acha contra certas situações políticas, amanhã estará possivelmente a favor. A mocidade guia-se pelo coração, diz-se, conforme já referi. Êste não é o instante, igualmente, de discutir os fatores fisiológicos da emoção, cuja principal expressão é sempre um ato psíquico, mas é preciso não olvidar que o coração comanda todos os fenômenos fisiológicos de vaso-motricidade.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não há argumentos ponderáveis contra o voto aos universitários.

O SR. ABERLARDO MARINHO — Quero chamar a atenção para o fato de entre as emendas que dão o voto aos universitários, encontrar-se uma subscrita pela grande maioria da bancada paulista.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. pode antecipar o voto favorável da Assembléa.

O SR. ABELARDO MARINHO — No momento me recordo dos motivos pelos quais se deu, em 1891, direito de voto aos alunos das escolas militares. Queria-se, apenas, prestar homenagem aos que contribuíram para a proclamação da República.

A bancada da Chapa Única de São Paulo, pela sua grande maioria, subscrevendo emenda no sentido que acabo de referir, decerto tinha bem presente no seu espírito o sacrifício da mocidade que marchou para as trincheiras e para o sacrifício, defendendo evidentemente um ideal com que, talvez, muita gente, a seu lado, não comungasse sinceramente. (*Muito bem.*)

Por isso, Sr. Presidente, faço um apêlo á Assembléa para que mantenha o art. 3º do parecer da subcomissão constitucional, como homenagem á mocidade brasileira, e afim de que o eleitorado nacional melhorado no tocante á qualidade não dê oportunidade a que se diga que, ño Brasil, se despreza a cultura em favor do número.

Diz-se, ainda, que não se torna preciso conceder o direito de voto aos universitários maiores de 18 anos, porquê, no próprio artigo se conferindo tal direito aos emancipados, os que quiserem ser eleitores, poderão se emancipar.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás, a Assembléa fará injustiça não estendendo a medida a todos os de 18 anos. Não sei por que conferir êsse direito a uns e não a outros.

O SR. ABELARDO MARINHO — Tomarei em consideração o aparte de V. Ex.

Dizia eu: os emancipados têm o direito de voto e por isso não é preciso dá-lo expressamente aos universitários maiores de 18 anos. Quer isso dizer que a política fará a larga emancipação e que, em vez de atribuírmos o voto aos universitários maiores de 18 anos, daremos o direito de voto a todo o filho de eleitor, por êsse Brasil afora, onde os chefes políticos exijam, para aumentar suas hostes, que se emancipe massa ainda inculta, em condições muito diferentes dos universitários.

Era o que tinha a dizer, esperando que a Assembléa mantenha, neste particular, o parecer da subcomissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Pergunto, senhor Presidente, se a aprovação da preferência requerida pelo nobre *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, implica prejuízo dos demais requerimentos de destaque formulados por outros Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Respondo negativamente á questão de ordem.

O Sr. Almeida Camargo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Almeida Camargo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente: desde a Comissão do Itamarati até esta Assembléa, tem-se evidenciado o desejo de aumentar o nosso corpo eleitoral, estendendo o direito de voto a menores de 21 anos, contrariamente ao que dispunha a Constituição de 91.

Assim, appareceu o Ante-projeto com o mínimo de 18 anos, sem outras condições senão a de saber ler e escrever; assim appareram, nesta Casa, várias emendas no mesmo sentido, entre as quais lembro a dos meus nobres colegas e amigos Deputados Negreiros Falcão, Abelardo Marinho e Aloisio Filho. Também eu tive a honra de apresentar uma, defendendo-a desta tribuna, emenda não da Chapa Única, mas subscrita pela grande maioria dos seus membros.

Com a exiguidade do tempo de que disponho, não repetirei aqui toda a série de argumentos que militam em favor da idéa e que expendi da tribuna, ouvidos sem a menor objeção do plenário e que mereceram a acolhida, mesmo, da pequena comissão, como se poderá verificar do avulso.

Lembro, apenas, que meu único intuito, assim como a dos demais propositores de emendas semelhantes, foi o de melhorar o corpo eleitoral do Brasil, já de si tão precário, quer qualitativa, quer quantitativamente. Demonstrei á luz das estatísticas, que, entre 40 milhões de habitantes, apenas 1.000.000 têm, como o afirmou Gilberto

Amado, uma noção, embora sumária, das coisas. Pois foi para aumentar este número, melhorando-o, também em quantidade, pois os estudantes, embora com menos de 21 anos valem (falo em vantagem eleitoral) infinitamente mais que os cidadãos que sabem, apenas, ler e escrever, que apresentamos a nossa emenda. Queremos eleitores. Não queremos, apenas, votantes.

Argumentei ainda mais, Sr. Presidente, naquela ocasião, que, aceitando a emenda, nada mais faria o plenário que acompanhar a tendência das democracias de post-guerra no sentido do alargamento do seu corpo eleitoral, fazendo intervir na escolha dos homens públicos, o maior número de cidadãos, tendência essa que se revela, uniformemente, em três orientações gerais: a extensão do direito de voto á mulher; a diminuição dos requisitos exigíveis para a obtenção do título de eleitor; e o abaixamento do limite de idade.

E ainda mais, Sr. Presidente, mostrei o profundo erro e a profunda injustiça da rejeição da emenda: erro que afasta das urnas exatamente os mais moços, aqueles que como o demonstra a história têm nos períodos de revolução, por isso mesmo que não se amargaram nas pseudo-derrotas nem se embriagaram com as falsas vitórias, o verdadeiro sentido revolucionário...

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás não são apenas os acadêmicos: todos aqueles que, na mocidade, estão prontos a defender-nos.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — ... injustiça que despede das urnas aqueles mesmos que sempre foram os pioneiros de todas as nossas campanhas cívicas...

O SR. IRÊNEO JOFFELY — Quanto á Paraíba dou meu testemunho disso, em 1930.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — ... aqueles que vamos buscar para nos acompanharem nas propagandas eleitorais, aqueles que aplaudimos, quando, de armas na mão, vão reivindicar assim as nossas convicções políticas.

Que se argumenta de mais forte contra a idéia? Que os estudantes são mais livres, que não estão presos, como nós (o que é inevitável na vida pública) a compromissos ou a amizades? Tanto melhor, Sr. Presidente.

O SR. ABREU SODRÉ — Aliás, isso nêles é qualidade.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Que a sua interferência na política vai prejudicá-los nos estudos? Mas todos os estudantes fazem política, tenham ou não tenham o direito de voto. Fazem a nossa política, em nosso benefício, e fazem a política dos partidos acadêmicos, ás vezes mais violenta, mais apaixonada, mais pessoal.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sempre mais desinteressada.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Que os estudantes pedem mais para as idéias extremistas? Mas será o voto a arma das idéias extremistas?

Não compreendo, Sr. Presidente, como se possa rejeitar o artigo da pequena Comissão, baseado em nossas emendas. Confio no alto critério e na sabedoria da Assembléia. Não compreendo, também, Sr. Presidente, que a adoção pleiteada pelos ilustres *leaders* das chamadas bancadas de coordenação corresponda a uma verdadeira coordenação, pois entre as tendências extremadas da Assembléia ela opta por um

extremo e, portanto, não coordena. As nossas emendas, Sr. Presidente, equidistantes dos que querem o limite mínimo de 21 anos, como se dispunha na Constituição de 91 e dos numerosos Srs. Deputados que o abaixam para 18, é que constituem, na nossa opinião e com a devida licença do nobre *leader* da maioria, as verdadeiras emendas de coordenação. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, dou meu voto favorável, neste momento, desde que não fica prejudicado o destaque igualmente requerido para a letra *b* do art. 3º do parecer da Comissão, que concede aos universitários maiores de 18 anos o direito de voto.

Não posso compreender, Sr. Presidente, como a Assembléa Nacional Constituinte pudesse negar o direito de voto aos universitários, que ainda neste instante estão dando um belo exemplo de colaboração com os poderes públicos, defendendo os princípios que regem a unanimidade espiritual do país, em face de emendas apresentadas e que quebra os moldes segundo os quais se vinha processando o ensino público no Brasil.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Chamo a atenção de V. Ex. para o fato da letra *b* do art. 3º do substitutivo não incluir os universitários.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Exatamente porque o art. 3º do substitutivo, cujo destaque foi requerido, exclúe os universitários, declarei de início que o meu voto favorável não prejudica o destaque pedido para a letra *b* do art. 3º, que faculta aos estudantes brasileiros maiores de 18 anos a intervenção prática e ativa nos pleitos eleitorais do País.

O Sr. Presidente — Qual o número da emenda para a qual V. Ex. pediu destaque?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Para a letra *b* do art. 3º do substitutivo. Aliás, V. Ex. tem em mãos vários pedidos de destaque já feitos nesse sentido e apoiados pela Assembléa, inclusive o do Sr. Negreiros Falcão. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, encontramos em face de inovação que só poderia ser negada se não se tratasse de uma Assembléa culta e nobre, como a Constituinte.

Não há quem ignore — mesmo os pouco versados em assuntos de pedagogia — distinguem-se as idades conforme o desenvolvimento ontogênico da pessoa em jôgo. Sabemos que a psicologia divide os indivíduos em retardados, normais e precoces.

Consequentemente, pode um indivíduo ter 21 anos, astromicamente considerados, e ser, todavia, um infantil, com cérebro de criança. Pode também dar-se o caso de um jovem de 15 ou 18 anos ter desenvolvimento bem maior do que a mediania dos homens de 21 anos.

O SR. JOÃO BERALDO — A malícia supre a idade.

O SR. FERNANDO DE ABREU — E a cultura igualmente. Muito embora sáiba eu que a malícia possa se exercitar na cultura, a presunção, todavia, é que a cultura se faça no bom sentido.

Nessa conformidade, se a idade do indivíduo pode sofrer essa ampliação ou restrição em consequência do seu desenvolvimento ou atrofiamento cerebral, como iremos, Senhores, quando criamos franquia eleitoral para todos, recusá-la áqueles que, de modo inequívoco e incontrastável, têm a cerebração normal dos que atingiram os 21 anos e mesmo dos que excederam essa idade?

Tal é a situação dos universitários: a sua cultura, a sua instrução, o seu desenvolvimento cerebral criam-lhes, incontestavelmente, uma maioridade intelectual, pela qual fazem jús, da maneira mais completa e perfeita, ao exercício do voto.

Srs. Deputados, conheceis tão bem quanto eu o que seja o corpo eleitoral do Brasil. Em sua maioria, é composto de indivíduos que não dispõem da cultura necessária para resolver, em boa e sã consciência, a respeito dos problemas nacionais.

Sei muito bem que a objecção que se faz, nesta outorga, aos universitários, é precisamente por esse estado de consciência que eles têm. Ora, Sr. Presidente, com a plena consciência de sua atividade social e política, muito embora sob o impulso dos ardores juvenis — mas, incontestavelmente, com a sinceridade necessária, — servirão eles, da maneira a mais desejável e conveniente, aos interesses do País.

De mim para mim, eu tornaria extensiva essa franquia a todos quantos se encontrassem no mesmo nível cerebral, na mesma ampliação das faculdades de consciência, na certeza de que a cultura dá para bem compreender os transcendentales problemas sociais de nossos dias.

Tendo, porém, encontrado no seio da Comissão resistências com que quis transigir, num terreno de cordialidade, fiquei adstrito á outorga dessa franquia aos universitários, certo de que a Assembléa Legislativa não negará a esses moços o direito de participar da nossa vida política.

Sabeis que em toda parte do mundo a mocidade é pioneira, quer se lhe tenha dado o direito de voto, quer não. E também não ignorais que ela desce até o holocausto, para bem servir, não só o direito e a justiça, como os idéais da pátria e da humanidade. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é um ato inútil e injusto esse que pode advir da recusa do voto aos estudantes universitários maiores de 18 anos. (*Muito bem.*)

Em 1710, foram os estudantes de Amaral Gurgel que repeliram os franceses de Duclerc, invadindo a cidade do Rio de Janeiro; em 1786, foi um estudante que se mediu com Jefferson para pleitear o auxílio norteamericano á independência do Brasil; nas lutas da independência, no norte, aos 17 anos, José Candido, publicista e jornalista no Maranhão, enfrentou a reação portuguesa daquela época; conheceu-se o suplício de José Peregrino, valente e audaz, morto aos 19 anos. Os cadetes de 1840 escoltaram os corifeus da maioridade.

Toda a mocidade de 1865 foi o viveiro dos libertadores quando Teófilo Otoni destruiu o prestígio do Ministério dos velhos.

Concomitantemente no norte a poesia nova de Castro Alves repetia o espetáculo tropical da natureza perdulária em plena manifestação da sua juventude. (*Muito bem.*) E toda a epopéa desenrolada no Paraguai simbolisa-se no corpo do jovem envolto na bandeira nacional na hora de morrer pela sua pátria. E a mocidade academica, que na Ponta da Armação defendeu a República.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Não foi sómente a mocidade academica, foi toda a mocidade dos dezoito anos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — E a mocidade brilhante de São Paulo, que soube, nas pugnas de 32, mostrar ao Brasil, comovido e orgulhoso, como se extingue “num sopro de coragem a vida dos heróis”.

O SR. RENATO BARBOSA — V. Ex. não esqueça a mocidade de 30.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não esqueça os estudantes na campanha abolicionista.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Foi a mocidade que serviu de guarda de honra nas campanhas da Abolição e da República.

O SR. LEMGRUBER FILHO — A mocidade brasileira, aliás.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Permita o nobre orador outro aparte. Nabuco, no seu livro “Um Estadista do Império”, diz que no Brasil as primeiras manifestações de civismo, os primeiros atos de levantamento do espírito público, os primeiros pendores novos da nacionalidade partiram de entre os estudantes.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Foram êles, senhor Presidente, que serviram de inspiração aos grandes patriotas do momento; são êles que nos dão, a nós que com êles convivemos, a segurança do consolo, nas horas de nossas amarguras, com a mais viva manifestação de sua alegria e de sua justiça.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não olvide V. Ex. de dizer a esta Assembléa que a Revolução tem uma dívida enorme com os estudantes. Foram êles que, em Recife, formaram as primeiras hostes revolucionárias e que deram as primeiras gotas de sangue na propaganda da Revolução de outubro.

O SR. GABRIEL PASSOS — Assim também os estudantes de Minas Gerais.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — São êles, Sr. Presidente, os donos do Brasil. Não esqueça esta Assembléa que estamos no limiar dos espectros.

O SR. RENATO CAMPELO — São os herdeiros presuntivos da corôa.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Amanhã, não seremos mais nada; apenas teremos contra nós o grande pecado de não haveremos preparado a geração que nos sucedeu e não sabermos compreender para onde vai essa geração.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não sendo dignos dela.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — São eles que nos assistem com a sua alegria e nos amparam com a sua justiça.

Naquela conhecida canção universitária "*Gaudeamus igitur*" está dito: *nos habebit humus — humus* — a terra que nos terá e nos aguarda — *post Jucundam juventundem, post molestam senectudem* — depois da mocidade alegre e depois da velhice doente.

Não é possível que essa velhice doente se insurja contra o advento da mocidade vitoriosa. O que vale querer levantar contra a gente moça uma opinião frágil que se abala aos primeiros arrancos? Nós não somos os donos do Brasil; eles, os jovens, é que o são, e o são com grande superioridade, porquê essa gente moça, meus senhores, essa gente nova não tem a vida para negócio (*muito bem*), e, infelizmente, os homens cujos cabelos branqueiam chegam talvez a supôr a vida um negócio, sem atentarem que o negócio nunca dará certo porquê na hora da liquidação ninguém escapa ao prejuízo. (*Muito bem; palmas.*)

O Sr. Lino Machado — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Lino Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: acaba de deixar a tribuna a mocidade radiosa de Fernando Magalhães, que, a-pesar-de sua cabeleira branca, é um dos mais jovens espíritos desta Casa. (*Apoiados.*)

Venho apenas declarar á Assembléia que hoje, como ontem, continuarei ao lado da mocidade...

O SR. BIAS FORTES — Quer dizer que V. Ex. continuará ao lado de si próprio...

O SR. LINO MACHADO — ...porquê, nos momentos de ostracismo e de vitória da minha curta, mas já agitada vida política, tenho tido sempre ao meu lado a mocidade de minha terra. E, assim, neste instante, devo dar apóio integral a êsse eleitorado que será certamente de élite, a êsse eleitorado universitário — ao eleitorado do Brasil novo.

Dou, pois, Sr. Presidente, interpretando os sentimentos do Maranhão, inteiro, completo apóio á emenda que concede o direito de voto á mocidade universitária, á mocidade brasileira. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Martins Veras — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Martins Veras (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nada justificaria que eu silenciasse neste instante, quando se pleiteia, justissimamente, o direito de voto aos universitários.

Eu, que na vida acadêmica, sentí as emoções mais sadias do entusiasmo, do ardor e idealismo que guiaram a ala invicta da Faculdade de Direito de Recife, empenhada várias vezes, em memoráveis peiejas, na praça pública e nas barricadas libertárias em prol de um Brasil melhor, não podia, de modo algum, deixar de dar o meu apóio, toda a minha solidariedade a essa idéia lidimamente nacional e que fala profundamente á alma moça do Brasil. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, em toda a nossa vida política, sempre esteve a mocidade integralizada nos destinos do Brasil, batalhando denodada e decisivamente. Não só em Pernambuco, como em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, na Baía, no Rio Grande, por todos os recantos do Brasil, é a mocidade que se levanta para vanguardear os movimentos de liberdade, genuinamente nacionais.

Não se pode, de maneira alguma, negar o voto aos universitários, de vez que, Senhores, éle irá traduzir uma manifestação independente conciente, muito mais conciente do daqueles que apenas sabem assinar o nome...

O Sr. DEMÉTRIO XAVIER — Desenhar o nome.

O SR. MARTINS VERA — ...votando como manda o delegado de polícia, prefeito ou o inspetor de quartirão. Não vejo, portanto, razão para se restringir o voto dos moços para quem não há força de conveniência que consiga demover os seus impulsos de sadio idealismo e de bellíssima rebeldia. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. César Tinoco — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado César Tinoco.

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedí a V. Ex. destaque e preferência para a emenda 1.875, porquê nesta emenda mando que se faça a supressão das palavras "maiores ou emancipados" substituindo-as para "maiores de 18 anos", e suprimir a letra b do § 1º do ex-artigo 138, porquê alí se estabelece exatamente a restrição mais forte, mais injusta e mais iníqua de se bitolar os homens, não pela sua capacidade, mas pelos dias que contem de vida. E porquê apenas um processo caro de emancipação há de fazer a diferença de direitos entre homens da mesma idade?

Há uma injustiça mais clamorosa. É a seguinte: enquanto se exige da mocidade do Brasil o trabalho militar, em que se joga a liberdade e a vida aos 18 anos de idade; enquanto se exige de todos e se queria até da mulher o serviço da caserna, enquanto se exige e se aceita em concursos para quaisquer cargos públicos, sejam quais forem as responsabilidades dèsses cargos, quem possua 18 anos de idade; como negar áquele, a quem se dá todas as regalias e todos os direitos de cidadão e de homem pela sua capacidade, exatamente, pela idade, o mais comesinho talvez de todos os direitos dos cidadãos, que é o da escolha livre de quem possa governar, de quem possa legislar, de quem possa fazer a vida oficial do Brasil.

É por isso que eu não limito a minha defesa exclusivamente á mocidade das escolas e aos sargentos. Eu quero vibrando todos os moços, sejam das escolas ou estejam prestando serviços militares, seja oficial ou praça de pré. O soldado do Brasil não é um mercenário, é um sorteado tirado do nosso meio, do seio das nossas famílias; das academias e escolas; e quando for sorteado depois dos 18 anos, quando já tenha completado os 21 anos, quando já esteja, pela sua capacidade civil, no exercício do direito de eleitor, como a lei há de cercear-lhe o cumprimento de um direito que já possui pelo título de eleitor que tem em seu poder legalmente conquistado e concedido? Seria uma diminuição e uma humilhação para o soldado do Brasil, que é um cidadão como nós outros, que tem a mesma consciência e que pode escapar a qualquer pressão do comandante, porquê ele tem o voto secreto para que deixe falar a sua consciência contra qualquer opressão.

Peço a atenção da Casa para a emenda que apresentei, que dá, de fato, a todos os que tenham mais de 18 anos e a capacidade que a lei exige, sem cogitar do seu meio de vida, qualquer que seja a sua profissão, mas de sua capacidade, o direito de ser eleitor no Brasil, para que a Pátria possa ter liberdade, ser livre, conciente e organizada com a colaboração dos que, pela mocidade, vivem a vida na hora em que se vive realmente e que se sabe viver. (*Muito bem. Palmas*).

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado, Acúrcio Torres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, discutindo matéria tão relevante, preciso se torna que eu exponha á Assembléia qual o ponto de vista em que me coloco nessa questão.

Acompanho, Sr. Presidente, o Deputado Henrique Dods-worth na declaração que acabou de fazer, votando o requerimento de destaque do nobre "leader" da maioria, tão só por ter declarado V. Ex. á Casa que esse destaque prejudizo nenhum trará para que conheçamos, logo após, das emendas cujos destaques também foram solicitados.

A melhor de todas as emendas, a meu vêr, é a do senhor Aloísio Filho, a qual, assim mesmo, não atinge o assunto em sua essência, porquê acho que devemos dar o direito de voto a todos os brasileiros alfabetizados, maiores de 18 anos, sem indagação das suas condições, de vez que não se pode negar o voto á própria praça de pré, quando se permite que a mulher da praça de pré vote.

A melhor de todas as emendas, a meu vêr, — repito — é a do Sr. Deputado Aloísio Filho, que estabelece, de modo claro, que são eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, alistados na forma e sob as condições da lei.

Não sei, Sr. Presidente, se foi feliz a douta Comissão ao restringir o voto até ás próprias praças de pré, que prestam efetivos serviços á Nação, ao mesmo passo em que o dá aos religiosos congregados, talvez sob o fundamento de que aquela está por demais adstrita á obediência aos seus superiores hierárquicos.

Quanto ao voto aos universitários, nenhuma palavra se precisa dizer a seu favor, em se tratando das escolas superiores, civis ou militares, porque não se pode acreditar que nesta Assembléa, — constituída de homens de todos os rincões do Brasil, conhecendo a alma e o patriotismo dos nossos estudantes, os quais têm estado, sempre, á frente de todas as arrancadas em prol da República — haja um só representante que já não esteja convencido de que nesta altura de nossa vida republicana precisamos, efetivamente, dar o direito de voto aos universitários.

Mas, se damos o voto aos estudantes, se o damos ás mulheres, se o damos aos religiosos, devemos dá-lo, também, aos inferiores das nossas forças armadas, a ésses inferiores que prestam relevantes serviços, talqualmente os officiaes do Exército e da Marinha. No momento em que procuramos estabelecer o voto para quem possa dele usar concientemente, não podemos fazer essas restrições, atidos ás condições pessoais de cada um dos nossos concidadãos.

Sendo assim, Sr. Presidente — repito — acho que a emenda que mais consulta aos interesses do assunto em debate, embora não atendendo, a meu vêr, ao interesse geral, é a de n. 1.398, do Sr. Deputado Aloísio Filho, pela qual votarei, sem restrição.

Darei, igualmente, apoio ao requerimento de destaque formulado pelo nobre *leader* da maioria, tão só porque este destaque, segundo afirmou V. Ex., Sr. Presidente, não prejudicará o exame, por parte da Assembléa, da matéria em votação, versada em outras emendas. (*Muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, para que ainda neste particular, e de uma por todas as vezes, fique inteiramente sentida e compreendida a intenção que ditou o substitutivo, preciso acentuar, neste momento, que ninguém terá o direito de atribuir-lhe, como motivos que tenham porventura orientado essa determinação, o pensamento de retirar á mocidade brasileira todas aquelas virtudes que ninguém lhe pode deixar de reconhecer (*muito bem*), principalmente a sinceridade, a vibração, o desinteresse, o despreendimento, o devotamento ás causas que abraça. É, entretanto, exatamente o objetivo de resguardar essa mocidade, de lhe respeitar a pureza dos sentimentos, o impoluido da alma, que faz queiramos a defesa da família brasileira...

O Sr. TOMAZ LÔBO — Dando o voto á mulher.

O SR. MARQUES DOS REIS — ...neste último reduto que lhe foi reservado, mantendo-se o espirito de autoridade dentro do círculo do lar.

Não se retira ao estudante brasileiro, pela só qualidade de estudante, o direito de voto. Ele ainda não o tem. Quer se instituir esse direito para o estudante, para o universitário que tenha atingido a idade de 18 anos. Isso, entretanto, se fará como exceção ao principio geral da capacidade e se abstrairá por completo da personalidade do pai, do tutor, do curador, do representante, em suma, dêsse menor púbere.

O Sr. TOMAZ LÔBO — Mas que pode ser emancipado, de acôrdo com a legislação civil. É exato que a emancipação particular se verifica em matéria civil. Em matéria política, não há motivo para que se negue ao acadêmico, maior de 18 anos, o direito de voto, maximé quando se quer dar

êsse direito ao congregado religioso, submetido ao voto de renúncia individual.

O SR. MARQUES DOS REIS — Conforme acentua o nobre Deputado Tomaz Lôbo, na idade de 18 anos — e, aliás, isso é um lugar comum de direito — pode o menor púbere emancipar-se.

Essa é, exatamente, a porta que se deixou aberta aos universitários.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Não satisfaz.

O SR. LEMGRUBER FILHO — O serviço eleitoral é gratuito. Como vamos obrigar um rapaz a fazer despesas com a emancipação prévia?

O SR. MARQUES DOS REIS — O Código Eleitoral pode prever o assunto.

O SR. TOMAZ LÔBO — Esse direito de voto não satisfaz; irá custar dinheiro.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — No ambiente político em que vivemos, vamos ter um grande número de emancipados, o que é perigoso. (*Há novos apartes*).

O Sr. Presidente — Atenção. Está com a palavra o Sr. Deputado Marques dos Reis, que dispõe apenas de poucos minutos.

O SR. MARQUES DOS REIS — Sr. Presidente, pareceria que a política em nosso País é a indústria mais próspera e mais explorada... (*Não apoiados*.)

O SR. LEMGRUBER FILHO — O espírito de justiça é que é assás generalizado.

O SR. MARQUES DOS REIS — ...segundo ressalta — creio eu — dos argumentos que querem forçar o estudante, aos 18 anos, a ingressar na carreira política militante — de claro que haveria muito maior coerência na adoção da emenda n. 1.398, do deputado Aloísio Filho (*muito bem*), que estende então o voto a todos aqueles que atingirem a idade de 18 anos.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Ela diz: nos termos que a lei determinar.

O SR. MARQUES DOS REIS — Perfeitamente.

Assim, a idade de 18 anos, preenchidas as condições impostas pela lei ordinária, seria o ponto inicial que determinaria a capacidade eleitoral da Nação. Por uma questão de consciência e de sinceridade, dou o meu voto ao projeto da Comissão Constitucional, lançando aqui o meu protesto perante a posteridade. Não exploro a mocidade...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Ninguém a explora. (*Apoiados*.)

O SR. MARQUES DOS REIS — ... respeito-a e lhe quero imenso bem.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Não lhe fazemos essa injustiça.

O SR. MARQUES DOS REIS — Consequentemente, no desejo de conciliar os interesses d apolítica com os da família...

O SR. TOMAZ LÔBO — V. Ex. não conciliou; do contrário não devia dar o direito de voto á mulher.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Direito de voto a uma mulher que não tem o direito de livrar-se da influência do marido pelo divórcio.

O SR. MARQUES DOS REIS — Declaro ao nobre apartante que o seu aparte foi uma espécie de *aberratio ictus*, porquê a mulher casada para ser eleitora precisa de ter 21 anos e o que se discute aqui é exatamente a idade.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Perdão; com 16 anos, um homem pode casar-se. Como não pode exercer o direito de voto aos 18?

O SR. MARQUES DOS REIS — Ninguém discute o assunto, até porquê o que estamos deliberando é sobre o voto aos universitários, a exceção que se estabelece para eles, excluindo-se todos aqueles que poderiam, atingindo essa idade, ter o mesmo direito.

Assim, Sr. Presidente, justificando o meu voto, declaro com toda a lealdade: se já chegou o momento de oficialmente ser declarada, na Assembléa Nacional Constituinte a abolição, a extinção do princípio da autoridade no seio da família, que se dê o voto aos brasileiros de 18 anos, sem a menor interferência do pai, declarando se está ou não de acôrdo em ser concedida essa emancipação; se se entende que o resguardo da fam'lia ainda merece alguma coisa de nós, que se faça essa restrição e se mantenha o substitutivo, exigindo que o candidato a eleitor seja maior ou emancipado. (*Muito bem.*)

O Sr. J. J. Seabra (*Para encaminhar a votação*) (*Palmas*) — Sr. Presidente, eu me tenho abtido de tomar parte no encaminhamento das votações, não só porquê não desejo pense alguém que pretendo retardar, um minuto sequer, os trabalhos de constitucionalização do país, como porquê sei que esta questão já vem encaminhada desde a reunião da manhã.

Não me posso, porém, conter diante do fato de se pretender negar, numa Assembléa liberal, democrática como esta, o direito do voto á mocidade universitária. A democracia se funda no sufrágio universal, e que sufrágio universal é êsse do qual vão ficar excetuados os universitários brasileiros? Não são eles que tantas vezes têm inflamado a alma nacional? Nos grandes momentos da vida política não se vai buscar, no coração dos moços, a flama do seu civismo? Não vejo, pois, por que negar o direito de voto á mocidade das escolas, impedindo-a de tomar parte, por intermédio dos representantes que vêm a esta Casa, nas deliberações das Assembléas nacionais.

Sr. Presidente, não me pude conter, repito, diante dêsse crime que se quer praticar, crime intolerável em Assembléa que está votando uma Constituição democrática, em que inclúe o sufrágio universal, qual seja a recusa do voto áqueles que a êle têm incontestável direito pelo trabalho, pelo esforço empregado em prol das grandes conquistas liberais do país. Êsse atentado, Sr. Presidente, importa em restringir a manifestação da consciência do cidadão e ninguém mais do que os moços sente no peito pulsar o amor pela pátria.

Eram as palavras que queria dizer á Assembléa. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento. Os senhores que aprovam a substituição do art. 3º

pelo art. 138 do projeto, com a eliminação da letra *d* e das palavras finais da letra *a*, mas sem prejuízo das emendas relativas ao voto dos estudantes e dos sargentos, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passa-se ás emendas destacadas, sôbre o voto dos estudantes e dos sargentos.

O primeiro requerimento é do Deputado Negreiros Falcão. Aliás, o requerimento dêste Deputado não faz senão pedir que a Assembléa considere a emenda do Sr. Almeida Camargo.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apresentando as emendas ns. 3 e 4, referentes ao direito de voto, não só a todos os brasileiros de um e de outro sexos, maiores de 18 anos, alistados na forma da lei; como igualmente estendendo esse direito aos alunos das Escolas Militares, aos sargentos do Exército, da Armada e das forças auxiliares do Exército, e ainda aos alunos das escolas superiores, tive a felicidade de ver comprovado, neste momento, que a minha idéia, a primeira lançada ao começarem os trabalhos desta Casa, mereceu a acolhida de vários dos ilustres Srs. Deputados, que, com carinho, dela cuidaram em emendas posteriores. Entre outras, — e justamente para a qual peço preferência — está a emenda do meu querido amigo, o honrado Deputado da gloriosa bancada paulista, Sr. Almeida Camargo, que, tratando do assunto, estendeu êsse direito, de uma maneira mais geral, não só aos alunos das escolas de ensino superior, como eu pleiteava, como também aos alunos de ensino secundário que houvessem terminado o curso.

A emenda é justa e sua aprovação se impõe. Peço, portanto, que o destaque por mim requerido seja votado com a emenda que acabo de declinar. Não foi feliz o substitutivo no art. 138. É evidente a preocupação de subordinar o direito de voto á capacidade civil, divergindo, assim, do espírito liberal e penetrante do Ante-projeto, que, forçoso é confessar, corresponde a uma aspiração da mocidade brasileira, dessa juventude que nas nossas academias foi em todos os tempos a força propulsora e incentivante de todas as grandes causas nacionais, desde a memorável campanha abolicionista.

Habitado ao “regime dos 21 anos”, não me foi possível lobrigar a justiça e oportunidade da feliz inovação introduzida no Ante-projeto, nesta parte impregnado das idéas, das aspirações e das necessidades da hora presente que reclamam normas de finalidade adaptativa e nunca regras arbitrárias oriundas de meros preconceitos desmentidos a cada passo pela ciência e pelos fatos da vida real. A emenda é justa. Impõe-se a sua aprovação, tanto mais quanto é certo que ela vai outorgar á gloriosa mocidade, aos futuros dirigentes da Nação e do Exército e Armada, o direito de intervir pelo voto na vida política do País.

É por isso que, como diz um dos luminosos elaboradores do Ante-projeto, se pretende excluir a parte mais vibratil e entusiasta das nossas faculdades e do nosso comércio, os que a Pátria chama em primeiro lugar para morrer nos dias terribéis da guerra.

Sr. Presidente, não há recear como se comporte nossa mocidade munida desse direito, pois nossa história política registra — e ninguém contestará — não ter havido até hoje grande causa verdadeiramente nacional em que não apparecesse inflamado o espírito de nossa mocidade, como veículo e força propulsora, entregando-se, de corpo e alma, através de todos os sacrifícios.

Por outro lado, os exemplos são muitos, e aí estão vibrando de patriotismo, a refulgir na nossa história e a redourar o nosso passado.

Essa emenda tem ainda o mérito de contribuir poderosamente para a educação dos moços na escola de civismo, despertando o senso da responsabilidade, no exercício dos direitos políticos. Merece, pois, ser aprovada, não havendo razão política, jurídica ou social que a isso se oponha.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas do recinto e das galerias. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, estou certo de que só foi concedida preferência para o artigo do projeto constitucional referente a esta matéria, porque V. Ex. esclareceu ao plenário que não ficavam prejudicadas as demais emendas e os respectivos requerimentos de destaque.

Aprovarei, com todo prazer a emenda do nobre representante de São Paulo, Deputado Almeida Camargo, que estende os efeitos da primitiva disposição do substitutivo da Subcomissão Constitucional aos próprios estudantes que tenham concluído o curso de ensino secundário.

Aceitaria, ainda, Sr. Presidente, pela latitude de princípios, a emenda do nobre Deputado pela Baía, Sr. Aloísio Filho, segundo a qual são eleitores os brasileiros de um e outro sexo, maiores de 18 anos, alistados sob a forma e condições que a lei determinar.

Sabemos quão arbitrária é a fixação da idade nos estatutos políticos, e devo recordar que, contra a tradição dos 21 anos, no momento em que a cultura tem um célebre e rápido desenvolvimento, a Constituição da Rússia Soviética fixa em 18 anos o mínimo da idade para aquisição da cidadania.

Também, Sr. Presidente, adotado o princípio do sufrágio universal, não se compreendem as limitações postas ao exercício desse mesmo sufrágio e, nessa conformidade, tendo em vista a colaboração da mocidade do Brasil nas grandes campanhas liberais do regime, estamos certos de que a Segunda República vai resgatar a dívida que a primeira não soube pagar: o voto á mocidade das escolas, que colaborou na abolição e tornou possível, pela propaganda das idéias, o advento da própria República. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia a emenda n. 4, do Sr. Deputado Negreiros Falcão, coincidente com a do Sr. Deputado Almeida Camargo.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda n. 4 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Os Srs. Prado Kelly e Negreiros Falcão (*Pela ordem*) —
Requeiro verificação da votação.

O Sr. Almeida Camargo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Almeida Camargo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente,
pediria a V. Ex. pusesse em votação a emenda n. 1.491,
á página 14 do impresso, e que foi destacada.

O Sr. Presidente — Não faço dúvida em ouvir a Assem-
bléia, satisfazendo o requerimento do Sr. Deputado Al-
meida Camargo, até porquê o Sr. Negreiros Falcão, no seu
requerimento, pede a votação conjunta das duas

Em seguida, é aprovada a seguinte

EMENDA

N. 1.491

Ao art. 138 do substitutivo:

Substitua-se por:

Art. São eleitores:

a) os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores ou
emancipados, na forma da lei civil, regularmente alistados;

b) os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores de 18
anos, que possuam o curso de ensino secundário, regular-
mente alistados.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — Almeida Ca-
margo. — Carlota P. de Queiroz. — Th. Monteiro de Bar-
ros Filho. — Cincinato Braga. — Plínio Corrêa de Olivei-
ra. — Mario Whately. — M. Hyppolito do Rego. — A. Si-
ciliano. — Ranulpho Pinheiro Lima. — Oscar Rodrigues
Alves. — Barros Penteado. — A. C. Pacheco e Silva. —
Roberto Simonsen. — Abelardo Vergueiro Cesar. — Car-
doso de Mello Netto. — José Ulpiano. — Abreu Sodré.

O Sr. Presidente — Sobre êsse mesmo assunto, há um
requerimento do Sr. Deputado Negreiros Falcão, de des-
taque da letra b, art. 138.

O Sr. Lemgruber Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lemgruber
Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente,
há uma emenda, cujo destaque foi requerido pelo Sr. Depu-
tado Aloísio Filho, referente á concessão de voto aos maio-
res de 18 anos.

Peço preferência, afim de que seja submetida á As-
sembléia essa emenda, para solucionarmos de vez o assunto,
antes de tratarmos do direito de voto aos sargentos.

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente,
estou de pleno acôrdo com o que pede o illustre colega se-
nhor Lemgruber Filho, pois que se trata da mesma emen-
da n. 3.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a referida emenda n. 3.

O Sr. Lemgruber Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Lemgruber Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 3 está á página 20, Capitulo "Direitos e Deveres" e é da autoria do Sr. Aloísio Filho.

A Assembléia acaba de conceder aos alunos das escolas superiores e dos cursos secundários o direito de voto, desde que tenham 18 anos de idade.

Seria medida injusta, desigualdade aberrante, se a Assembléia não estendesse esse direito a todos os brasileiros de mais de 18 anos que estivessem em condições de ser eleitores, isto é, sabendo lêr e escrever, assim como aos naturalizados.

Não compreendo, Sr. Presidente, porque seja negado o direito de voto aos empregados do comércio que, em todos os momentos de agitação da vida do Brasil, têm formado ao lado dos estudantes, defendendo as mesmas causas e com o mesmo pensamento na grandeza do País.

Não compreendo também, Sr. Presidente, como se negue o direito de voto aos empregados nos bancos, nas companhias, nos Correios e Telégrafos, onde podem ingressar com menos de 21 anos e mais de 18, e se faça exceção tão sómente quanto áqueles que cursam as escolas superiores ou têm curso secundário.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Os que são funcionários públicos têm, por isso mesmo, a emancipação.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Não é, porém, o que se passa com relação aos empregados no comércio.

O SR. DEMÉTRIO XAVIER — Logo, trata-se de privilégio que deve acabar.

O SR. LEMGRUBER FILHO — A emancipação, sabe-o o nobre colega pelo Rio Grande do Norte, é processo custoso.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — O direito de voto deve caber a todos os brasileiros maiores de 18 anos, sem distinção.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Tendo, Sr. Presidente, o regime eleitoral prescrito a gratuidade de todos os documentos necessários á instrução do processo de alistamento, não é possível obrigar aquêles que queiram possuir o título eleitoral para cumprir um dever cívico a gastar somas e somas com o fim de se emanciparem.

Assim, Sr. Presidente, a Assembléia praticará obra de justiça igualando todos os brasileiros de 18 anos de idade (*muito bem*), sejam estudantes ou exerçam qualquer profissão.

O Sr. Presidente — Está terminado o tempo de que V. Ex. dispunha.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Todos são brasileiros, Sr. Presidente, e estou convencido de que a Assembléia, de acôrdo com o pensamento do nobre Deputado Sr. Marques

dos Reis, uma vez abriu exceção para os académicos, há de extendê-la a todos os cidadãos maiores de 18 anos. (*Muito bem*).

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Pergunto ao nobre Deputado qual a votação que vai S. Ex. encaminhar, de vez que S. Ex. falou ha pouco para êsse fim.

O Sr. Negreiros Falcão — Desejo, Sr. Presidente, encaminhar a votação da emenda n. 3, de que sou o primeiro signatário.

O Sr. Presidente — Desde que V. Ex. é o primeiro signatário da emenda, vou dar-lhe a palavra. Devo, porém, avisar a Assembléa de que daqui por diante serei rigoroso no aplicar o Regimento, que só permite encaminhar a votação ao primeiro signatário de emenda que estiver sendo considerada. Precisamos caminhar mais depressa. Tem a palavra o Sr. Deputado Negreiros Falcão, para encaminhar a votação.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, além dos argumentos indestructiveis, formulados pelo illustre colega, Sr. Lemgruber Filho, devo ponderar a V. Ex. que, para ser funcionario público, dos Correios e Telégrafos ou de outras quaisquer repartições, se exige a idade mínima de 18 anos; nesta idade a lei assegura o direito de contraír casamento. O discernimento, nesta fase, é, virtualmente, completo.

Ora, Sr. Presidente, se essa medida geral que pleiteamos não fosse decretada, a maior parte do funcionalismo público ficaria privada do sagrado direito de votar, bem como os auxiliares do comércio que precisam, também, ter ingerência na escolha dos nossos governantes. Eis a razão, Sr. Presidente, por que apelo para esta douta Constituinte, no sentido de — uma vez aprovada, como foi, a emenda que garante o direito de voto aos academicos das escolas superiores e aos alunos do curso secundario, que tenham 18 anos, bem como aos sargentos brasileiros e aos alunos das escolas militares — pedir se estenda esta medida a todos os auxiliares do comércio e ao proletariado, como, aliás, é de estrita justiça. (*Muito bem. Palmas no recinto, tribunas e galerias.*)

O Sr. Aloísio Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Assembléa vai, agora, decidir sôbre a concessão do direito de voto aos maiores de 18 anos, em geral, depois de haver feito essa concessão aos que possuem o curso secundário, nos termos da emenda do illustre Deputado, Sr. Almeida Camargo.

O espírito da minha emenda, ora em votação, Sr. Presidente, é o de estender êsse direito a todos os brasileiros maiores de 18 anos, porquê, num País em que se vive tão pouco, em que são tão penosas as condições de existência, e em que, desde o Império, todas as campanhas politicas, todos os grandes movimentos cívicos encontraram sempre o apóio, o aplauso, a colaboração e, até, o sacrificio de sangue dos moços, não é justo se negue a tais brasileiros o direito de voto, que em verdade lhes assiste..

Lembro-me bem que em outubro de 1930, os que batalhavam de armas na mão pela vitória dos postulados da Aliança Liberal, desceram do norte, sobre a minha terra, a Baía, vinha á frente deles um batalhão que Pernambuco mandava, composto, em sua absoluta maioria, de ginásianos e acadêmicos. Eram moços que expunham a vida, que ofereciam o seu sangue, pelo que então lhes parecia, o sonho da redenção da Pátria.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não se tratava de vitória da Aliança Liberal, mas da vitória da revolução brasileira, iniciada em 22.

O SR. ALOÍSIO FILHO — A distinção não importa, ao episódio que estou referindo. Depois, ainda encontramos os moços na revolução constitucionalista de 32, e com a mesma energia, dentro do maior desinteresse, e do maior idealismo.

Os universitários brasileiros, portanto, bem merecem o direito de voto. E como eles, os moços maiores de 18 anos, que não tenham orientado a sua atividade para os cursos superiores, que não possuam, mesmo, o curso secundário, mas que empreguem o seu esforço em repartições públicas, ou na atividade comercial e industrial, e que não raro com sacrificio da saúde e dificuldades de toda ordem sustentam, até os seus, como homens feitos, que fossem.

Cumpra ainda notar que, neste País, analfabetos têm votado, contanto que soubessem desenhar o nome, e não estaremos livres de que votem amanhã.

Assim, êstes rapazes, vivem integrados no movimento cultural, intelectual e político do País; e, se marcham na vanguarda de todas as campanhas, por que lhes não damos o direito de voto?

Requeiro, portanto, que da emenda seja destacada a expressão "sob as condições", e que, firmado como já está o princípio de concessão do voto aos maiores de 18 anos que tenham o curso secundário, possa agora ser concedido igual direito aos maiores de 18 anos em geral desde que alistados na forma da lei.

Confio, assim, será aprovada a minha emenda, sob número 1.398, feito o destaque requerido. (*Muito bem*).

Em seguida, é dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 3

Substitua-se o art. 138 pelo seguinte: Art. 138: São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, alistados na forma da lei.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1934. — *Negreiros Falcão*. — *Gileno Amado*. — *Lino Machado*. — *Amaral Peixoto*. — *Edgard Sanches*. — *Odon Bezerra Cavalcanti*. — *Herectiano Zenaide*. — *Guaracy Silveira*. — *Nogueira Penido*. — *Irenéo Joffily*. — *Lacerda Werneck*. — *Attila Amaral*. — *Zoroastro Gouveia*. — *Leandro Maciel*. — *Arruda Falcão*. — *Paulo Filho*. — *A. Konder*. — *Vasco de Toledo*. — *Moraes Paiva*. — *Soares Filho*. — *Lemgruber Filho*. — *Leandro Pinheiro*.

Os Srs. Acurcio Tórres e Lemgruber Filho (*Pela ordem*)
Requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 96 Srs. Deputados e contra 94; total, 190.

O Sr. Presidente — A emenda n. 3 foi aprovada. (*Palmas no recinto e nas tribunas e galerias.*)

Vou submeter a votos a emenda n. 4.

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava dizer algumas palavras sôbre a classe dos sargentos, que é a que pleiteia a medida constante da emenda. Falarei somente durante poucos minutos.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá falar, embora o precedente seja muito mau.

O Sr. Negreiros Falcão — Agradeço a V. Ex. êsse espirito liberal de sempre.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, vimos a Assembléa conceder o direito de voto a todos os funcionários públicos, a todos os universitários e mesmo áqueles que tenham, apenas, o curso secundário. Representa isso verdadeira conquista democrática, cuja idéia eu tive a honra de trazer a êste recinto, apresentando a primeira emenda sôbre o assunto.

Pleiteamos, entretanto, nesta emenda, idêntico direito para os sargentos do Exército, da Armada e das fôrças auxiliares do Exército.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma classe de dignos e honrados servidores. (*Muito bem.*) O ponto de disciplina militar, que era o que podia ter alguma influência no caso, já foi, por mim, amplamente, discutido desta tribuna.

A disciplina militar é igual para todos. A ela estão sujeitos os sargentos, do mesmo modo que os tenentes, capitães, generais. Assim, outorgar o direito de voto aos oficiais e negá-lo aos sargentos é um absurdo...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Uma incoerência.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — ...sobretudo quando se sabe que as mulheres dos sargentos têm êsse direito. (*Apoiad-os.*)

Os sargentos são homens para os quais se requer um curso de cêrca de dous anos.

Há poucos dias, ouvindo um honrado opositôr ás idéias constantes da minha emenda, que restaurava o direito de voto aos briosos alunos das escolas militares e o concedia aos sargentos brasileiros, mais se arraigou em meu espírito a convicção de que, permitindo-se êsse direito aos oficiais, como é de justiça, dever-se-ia concedê-lo até aos soldados e marinheiros, uma vez que soubessem lêr e escrever. Não o pleiteei para os últimos, para ficar no meio termo, dada a tendência da Assembléa, contrária ao sufrágio universal.

Afirmar, porém, que o indivíduo, pelo simples fato de ser soldado, se torna incapaz de exercer êsse sagrado dever, mesmo no regime como o nosso de voto secreto e, portanto, de pensar por si mesmo, de confiar á urna a sua vontade, é na verdade um crime, um atentado á dignidade do sargento. E, para justificar essa incoerência, recorre-se á disciplina. É a velha noção de disciplina no regime medieval. O soldado, por ser soldado, não perde o caráter de sêr humano. É um

cidadão como outro qualquer. Membro da comunhão social, cabe-lhe o direito de cooperar, pelo voto, na escolha dos governantes da Pátria. Dizer que votar é escolher e que para escolher é preciso comparar, criticar e julgar, e que isso contraria o espírito de disciplina, é não dizer nada, pois todos os atos da vida humana demandam análise, comparação, crítica e julgamento.

Assim, o soldado reponta como um medular, cuja cerebralidade sonolenta se revela sob a excitação dos acasos da guerra, o que não exprime a verdade. O sargento moderno é um cerebral. A disciplina, no conceito hodierno, é de uma educação completa, específica e prolongada, como a única capaz de fornecer uma coesão psíquica e conciente, de fôrma a estabelecer uma consciência difusa, que leva, por sua vez, á formação daquela disciplina organica, que faz de cada elemento individual um centro de vida, um elemento propulsor e ao mesmo tempo receptor da vitalidade, um fôco de ação. Por outro lado, a mulher do soldado vota, a mulher do sargento vota, a sua cozinheira também vota, e o sargento, humilhado, ficará em casa, cuidando dos filhos e da cozinha!... Não há antagonismo entre a disciplina militar, no seu verdadeiro conceito, e as conquistas da democracia moderna, tanto mais quanto é certo que a disciplina, como todo fenômeno social, não depende da vontade do legislador nem do Governo. Negar esse direito aos sargentos é uma afronta irrogada á face de uma corporação ordeira e laboriosa que está a reclamar tratamento merecido. É humilhá-los, é reduzi-los á expressão mais triste.

Demos-lhes o a que elles têm direito para evitar que um dia, como apostolára Alberto Tórres, não sintam a necessidade de arrancar á fôrça o que os governos lhes poderiam dar dentro da ordem e sem prejuizo de terceiros.

Ainda hoje o Sr. almirante Protógenes Guimarães declarou que o exercicio do direito de voto aos sargentos não ofendia á disciplina militar; por isso era partidário da concessão desse direito aos sargentos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas do recinto e das galerias. O orador é cumprimentado.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a seguinte

EMENDA N. 4

Substitúa-se o § 1º, letra *b*, do art. 138, pelo seguinte:

“As praças de pré, salvo os sargentos do Exército, da Armada e das fôrças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares e de ensino superior.”

Sala das Sessões, 14 de Março de 1934. — *Negreiros Falcão*. — *Irenéo Joffily*. — *Lacerda Werneck*. — *Átila Amaral*. — *Zoroastro Gouveia*, com restricção, pois sou favorável á ampliação do direito de voto ás praças de pré. — *V. de Toledo*. — *A. Konder*. — *Arruda Falcão*. — *Paulo Filho*. — *Amaral Peixoto*. — *Edgard Sanchez*. — *Herectiano Zenaide*. — *João Marques dos Reis*. — *Odon Bezerra*. — *Lino Machado*. — *Abelardo Marinho*. — *Guaraci Silveira*. — *Gileno Amado*. — *Soares Filho*. — *Lemgruber Filho*. — *Arruda Camara*. — *Acúrcio Tórres*. — *Simões Lopes*. — *Mário Domingues*. — *Leandro Pinheiro*. — *Barreto Campêlo*, com restricções a certos argumentos da justificação.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 86; total, 177.

O Sr. Presidente — A emenda n. 4 foi aprovada. (*Palmas no recinto, nas tribunas e galerias.*)

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos pela concessão do direito de voto:

- a) aos universitários maiores de 18 anos, de ambos os sexos;
- b) aos sargentos das fôrças armadas;
- c) aos aspirantes do Exército e da Armada;
- d) ás congregações religiosas.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Carlos Humberto Reis*. — *Leandro Pinheiro*.

Em tempo: Estenderia também o meu voto a todas as praças de *pret*, porquê se ás congregações religiosas, ligadas a um poder superior por um voto de obediência, concedemos tal prerrogativa, nada há que possa, como argumento, prevalecer contra a extensão dêsse direito aos soldados em geral.

Data supra. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos outro destaque do Sr. Medeiros Neto que é o “do parágrafo único do art. 4º”.

Aprovado o destaque requerido.

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tendo sido aprovada a emenda n. 4, requero o destaque, na emenda do Sr. Deputado Maurício Cardoso, das palavras “aspirante a oficial”, porquanto a citada emenda n. 4 não estabelece a omissão dos “aspirantes a oficiais”.

Eles não são alunos da Escola, nem oficiais: são ainda praças de *pret*. Assim, seria uma incoerência a Assembléa permitir o direito de voto aos alunos e não o conceder áqueles que concluíram o curso, mas que ainda não são oficiais. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Maurício Cardoso pediu destaque para a votação da sua própria emenda?

O Sr. MAURÍCIO CARDOSO — Acompanho o Sr. Deputado Amaral Peixoto em seu pedido.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a última parte do requerimento do Sr. Medeiros Neto, pedindo o destaque da letra “a”, do art. 5, votando-se em seu lugar a letra “a” do art. 140 do Projeto.

O Sr. Pedro Aleixo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Aleixo.

O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão que venho sugerir é, efetivamente, uma questão de ordem. No dispositivo do artigo já aprovado sobre perda da nacionalidade diz-se:

“Pelo cancelamento da naturalização, provando-se em processo administrativo”, etc.

Ainda há dias a Assembléa aprovou a substituição das expressões “em processo administrativo” pelas expressões “em processo judiciário”; e, segundo me parece, quando tomou essa deliberação, resolveu que, todas as vezes que sobre o mesmo assunto se tratasse de processo administrativo, ficasse estabelecido que se cogitava de processo judiciário.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu desejava vêr resolvida pela Mesa essa questão.

O Sr. Presidente — Parece-me que a questão suscitada pelo nobre Deputado é mais de redação. Deverá ser apresentada ao relator geral, que a considerará oportunamente.

O SR. PEDRO ALEIXO — Formulei minha questão porquê se a Mesa não estivesse de acôrdo com êste pensamento, na conformidade da emenda apresentada por mim, ia requerer o destaque, de maneira que fosse substituído “processo administrativo” por “processo judiciário”.

O Sr. Presidente — V. Ex. queira mandar seu requerimento de destaque, para ser submetido á consideração da Assembléa.

O SR. PEDRO ALEIXO — Atendo a V. Ex.

Em seguida, é aprovada a propositura do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Dos direitos e deveres

Requeiro o destaque, para ser aprovado, do n. 113 da emenda n. 739 (pag. 132 do avulso Organização Federal).

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque.

Aprovado, da emenda n. 739, do Sr. Maurício Cardoso e outros o seguinte

N. 113 — Art. 142 — Inclua-se.

Nenhum convênio ou tratado internacional terá validade contra os direitos individuais ou sociais assegurados nesta Constituição.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Direitos e deveres

Capítulo II

Requeiro os seguintes destaques: do n. 3 do art. 1º para ser substituído pelo n. 6 do art. 142 do Projeto, eliminadas as palavras “o ato administrativo”;

— das palavras “se faça necessário ou” no n. 6 do artigo 1º;

— do n. 21 do art. 1º, para ser substituído pelo n. XXII do art. 142 da emenda n. 1.950;

— das palavras “antes ou no decurso da ação principal e sem prejuízo dela” no n. 34 do art. 1º;

— das palavras “A empresa jornalística política” etc. no final do n. 40 do art. 1º;

— o segundo artigo e suas letras.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques requeridos.

É aprovado o destaque do n. 3 do art. 1º para ser substituído pelo n. 6 do art. 142, do Projeto, eliminadas as palavras: “o ato administrativo”.

É aprovado o destaque das palavras: “se faça necessário ou” no n. 6 do art. 1º.

É aprovado o destaque do n. 21 do art. 1º para ser substituído pelo n. XXII do art. 142 da emenda n. 1.950.

É aprovado o destaque das palavras: “antes ou no decurso da ação principal e sem prejuízo dela” no n. 34 do art. 1º.

É aprovado o destaque das palavras: “A empresa jornalística política” etc. no final do número 40 do art. 1º.

É aprovado o destaque do segundo artigo e suas letras.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Direitos e deveres

Capítulo II

Requeiro destaque para a subemenda da Comissão com o acréscimo ao n. 1 do art. 1º das palavras “profissões dos pais” e “riqueza” contidas no n. 1 do art. 142 da emenda n. 1950, e do período final da emenda 144 (página 10, emendas coordenadas) para ser acrescido ao n. 11.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Vou submeter a votos o destaque requerido.

É aprovada a propositura do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 779 (98), palavras: “e os aspirantes a oficiais”.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Maurício Cardoso.* — *Amaral Peixoto.*

É dado como rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Amaral Peixoto (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Cristóvão Barcelos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Cristóvão Barcelos.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, respeitando embora a deliberação desta Assembléa, em sua alta sabedoria, depois do deplorável resultado da votação da emenda do Deputado pela Baía, não vejo porque fazer exceção dos aspirantes a oficial, o que se não justifica, conforme a Assembléa já viu pelas razões expostas pelo Sr. Deputado Amaral Peixoto. (*Muito bem.*)

Peço, portanto, a aprovação desta emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vai se proceder á verificação da votação. Os senhores que aprovam a emenda queiram levantar-se, conservando-se de pé, para a devida contagem. (*Pausa.*)

Não há necessidade de dar o resultado da verificação, porquanto toda a Assembléa se levantou. (*Palmas.*)

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Direitos e deveres

Á pag. 4, n. 17 do impresso, fiquem destacadas, para serem rejeitadas, as palavras: “*necessidade ou*”. — *Carlos Maximiliano.*

O Sr. Carlos Maximiliano — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Carlos Maximiliano (*Para encaminhar a votação*) — Releve a Assembléa que eu quebre o propósito de me manter silencioso durante as votações, afim de não diminuir, pela crítica, o prestígio das deliberações articuladas, utilísimas para o exito da nossa tarefa. Mais alto de que a minha vontade fala o dever de patriotismo: cumpre evitar que um preceito resulte um monstro horaciano, absurdo, contraditório. Já explanei bastante a tése relativa á desapropriação. Por isso, agora me limitarei a apontar a incongruência entre

a primeira e a segunda parte do dispositivo referente ao direito de propriedade, e refutar o último argumento em prol das expressões — “desapropriação por necessidade e por utilidade pública”. Consiste este na conveniência de se manter a tradição.

Justamente em tal matéria a tradição não merece respeito; porquê é o passado o atrazo, a vetustade; e ninguém melhor compreende isto do que o brilhante Relator da matéria. A nossa tradição, concretizada nas Constituições de 1824 e 1891, consistia em tornar a propriedade garantida — “em toda a sua plenitude”. O Relator abandonou este preceito; substituiu por outro., bebido em fonte alemã. Isto resumbrá do contexto e, sobretudo, de um discurso erudito, por meio do qual êle pulverizou certas críticas da côr e valimento de chocolate sem leite, como o respectivo autor.

O SR. MARQUES DOS REIS — Responderei a V. Ex.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — O texto adotado pelo Relator competente foi o seguinte:

“É garantido o direito de propriedade, *que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo.*”

Este preceito enfrenta e derroca o individualismo tradicional e facilita, em extremo, as desapropriações. Para que, portanto, manter a dupla exigência — necessidade e utilidade? Esta é mais ampla e abrange aquela; tanto que todos os escritores estrangeiros, sem excetuar Orlando, citado *ex adverso*, inscrevem só a última, na epigrafe dos capítulos referentes á matéria ora em apreço.

Mestre de verdade, não só pela função, mas principalmente pela cultura...

O SR. MARQUES DOS REIS — Obrigado a V. Ex.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — ...esquadrinhando apoio no Direito Comparado, não encontrou senão em países como Honduras e Guatemala. Logo a ciência universal adotou uma fórmula única — *desapropriação por utilidade pública*.

O mesmo fiseram Lafayette, o príncipe dos nossos juristas, quanto á precisão da linguagem, e a torrente dos escritores brasileiros que versaram o Direito Administrativo.

Os estatutos fundamentais que se não referem á utilidade, ou só exigem que a desapropriação seja autorizada por lei, como o da Austria; ou apenas aludem ao *bem público* (Wohl), expressão muito mais ampla do que utilidade e necessidade.

Enfim, a primeira parte do dispositivo é ultra adiantada; a segunda, sem dificultar nem facilitar, em nada, as desapropriações, apenas se revela atrazadíssima, anticientífica, retrógrada. O inciso se nos antolha como um ente disforme: o busto flamante de uma beldade loura do norte da Europa, cheia de graça e beleza; as pernas descarnadas e tortas, os pés grandes e chatos, de dedos afastados, de uma velha zulu; a parte superior atira-se para a frente, para o futuro; a inferior fica imobilizada no passado, carcomido, absurdo; na cabeça fulguram, como um diadema de perolas, as idéias avançadas da democracia social; nos tornozéios, engrossados pela vetustade, se enrosca uma enfiada de dentes, indicadores de fetichismo antropófago.

Não tenhamos o capricho de manter uma velharia, que nos cobriria de vergonha ante a cultura universal.

Uma vez que o eixo do debate entronca nos ensinamentos tudescos, não será demais que, pela segunda vez em as-

sembléa política, eu recorde a emoção com que, entre alemães, eu ouço, não só em festas patrióticas, mas até em solenidades de clubes e reuniões familiares, entoarem em coro, velhos e moços, matronas e donzelas, *Deutschland, Deutschland über alles, über alles in der Welt* — “a Alemanha acima de tudo, acima de tudo em toda a superfície da terra”.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não acima do Brasil!

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Ungido de igual civismo, eu exóro a Assembléa que aprove a eliminação por mim proposta, expunja da sua obra benemerita qualquer signo de retrocesso, afim de que as gerações vindouras, ao recordarem o nosso esforço e estudarem o código supremo, cantem, com o mais patriótico orgulho: “o Brasil culto, o Brasil opulento, o Brasil heróico, iluminado e livre, eternamente livre; o Brasil acima de tudo, acima de tudo, em toda a superfície da terra! (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Marques dos Reis.

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não mais do que um pretexto, mas pretexto nobre, altissonante, elevado, trouxe á tribuna o notável constitucionalista e não menos notável patrióta, meu prezado mestre Sr. Carlos Maximiliano. Foi positivamente um pretexto, para que, mais uma vez, S. Ex. extravasasse das purezas e dos recessos da alma o hino do seu patriotismo e a exaltação das glórias brasileiras.

Quero, porém, acentuar, de princípio, que não é bem o momento de exaltação de glórias regionalistas, até porquê eu, que possuo o sentimento patriótico tão acendrado, como quem mais o tenha, não alimento preocupação de que fique o Brasil acima de todos. Quero-o ao lado dos que mais avançados estejam, na altura, no patriotismo, nas grandezas terrenas e nas aspirações ás glórias imorredouras. Acima de todos não o quero. Não aspiro a essa supremacia. Ele não a poderia jamais atingir.

Existem as supremacias dos povos nos hinos patrióticos; mas, evidentemente, aquilo para que devem tender, acima de tudo, é a grande obra da solidariedade universal.

No particular do dissídio, desejo, apenas, frisar que meu eminente mestre, especialista nos campos do Direito Constitucional e autoridade em qualquer dos departamentos do Direito, não está com a razão, quando supõe que é uma simples velharia aquillo que se quer mantido.

O que invoquei, Sr. Presidente, foi a tradição do Direito brasileiro. E tradição do Direito não significa velharia. Tradição é continuidade, tradição é respeito pelo que deve ser conservado, tradição é testemunho da evolução jurídica de um povo.

Bato-me, sim, para que se mantenha, em primeiro lugar, a coerência lógica das expressões dos vocábulos.

Ninguém discutirá, no terreno da lógica, no terreno da simples linguística, que “necessidade” e “utilidade” sejam porventura sinônimos. (*Muito bem.*) “Necessidade” abrange muito mais do que “utilidade”. O necessario é sempre útil, o útil nem sempre é necessário.

Foi exatamente esse lado perigoso que acentuei no meu discurso: Amanhã, os intérpretes da Constituição brasileira poderão afirmar que não é exigível e assegurada a indenização prévia, quando houver um motivo de *necessidade* pública; ela só será indispensável quando fôr a *utilidade* pública o que ditar a expropriação.

No particular de velharia, quero lembrar ao meu eminente mestre que não foi a lei de 1845 a invocada, mas sim uma lei mais recente, que foi apontada como monumento legislativo aos povos cultos: o decreto, de janeiro de 1916, com que se promulgou o Código Civil Brasileiro, o qual teve uma elaboração quasi secular.

Desejo assinalar que foi exatamente esse Código que ainda manteve a distinção entre “necessidade” e “utilidade” públicas e, além de a manter, especificou os respectivos casos, dizendo que é o que se entende por “utilidade” e que é que o que se considera “necessidade” pública.

Trouxe, entre outros, o testemunho de Clóvis Bevilacqua e de Virgílio de Sá Pereira, acentuando a necessidade de se conservar a distinção. Lembra-me, ainda, haver recordado que a “necessidade” é até uma categoria lógica de Kant. Entretanto, nem sempre a obra é ditada por interesses vitais essenciais á própria existência, e, sim, pelo conforto, pela comodidade, pelo embelezamento, por simples questão de estética.

O eminente Deputado por São Paulo, Sr. Cardoso de Melo Neto, catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito daquele grande Estado, trouxe em seu apóio — o que, aliás, era desnecessário — a opinião de Bielsa, afim de mostrar que não se podia dizer que havia uma *communis opinio* estabelecida entre todos os autores, no campo do próprio direito administrativo.

Se Oviedo, Sabattini e outros, julgam que não se faz mistér distinguir entre “necessidade” e “utilidade”, a escola de Orlando acentua essa conveniência e mantém a distinção.

S. Ex., o Sr. Deputado Carlos Maximiliano, invocou ainda o Direito Alemão e é dentro dêsse direito mesmo que quero mostrar não ser possível, absolutamente, pensar que, dizendo “utilidade”, se tenham compreendido todos os casos de expropriação. O Direito Alemão — Direito Administrativo, porquê a expropriação faz parte do Direito Administrativo, e irradiando-se em particularidades para a esfera do Direito Civil e do Direito Constitucional — no campo do Direito Administrativo alemão — e invoco a autoridade de *Fleiner* — se estabelece, não a expressão — “utilidade pública”, mas, sim, “interesse social”.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Com um sentido, portanto, mais amplo.

O SR. MARQUES DOS REIS — Perfeitamente, e é porquê a expressão “interesse social” abrange a “necessidade” e a “utilidade” públicas.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — A palavra alemã significa “bem público”.

O SR. MARQUES DOS REIS — No “bem público” estão incluídas a “necessidade” e a “utilidade”, mas, na simples “utilidade”, não está implícita a “necessidade”. Figuremos: amanhã, por motivo de “necessidade”, que está definida em nosso Código Civil, se promoveria uma desapropriação. Nessa hipótese, pergunto: Poderia o proprietário exigir, com

apóio na Constituição, que lhe fosse assegurada a indenização prévia? Não poderia a autoridade declarar que se tratava de “necessidade” e não de “utilidade”?

O SR. PEREIRA LIRA — O Código Civil deve ser posto em consonância com a Constituição.

O Sr. Presidente — Está terminado o tempo de que dispunha o nobre orador.

O SR. MARQUES DOS REIS — Peço permissão para completar as minhas considerações, num minuto apenas.

Não me parece exata a figuração do mostrengo tal como a fez o nobre Deputado.

Monstrengo seria, positivamente, a Constituição brasileira, se quisesse, com um golpe, cortar a tradição do Direito Brasileiro naquilo que êle tem de inteiramente respeitável, naquilo que deve ser absolutamente mantido.

“Necessidade” e “utilidade” não são sinónimos. É necessário que se mantenha a distinção, de acôrdo com legislação recente, porquê o Código Civil Brasileiro — insisto — é obra, é monumento legislativo de 1916. É preciso, pois, que se mantenha a referência á “necessidade” e á “utilidade” públicas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Cardoso de Melo Neto.

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Sr. Presidente, não era meu intuito prender a atenção da Casa a respeito desse assunto, se não me sentisse na obrigação de rememorar o que disse a propósito dêle por ocasião da divergência que tive com o eminente colega e amigo, cujo nome declino com o maior respeito, Sr. Carlos Maximiliano.

É preciso, Sr. Presidente, fique em nossa Constituição a desapropriação por “necessidade ou utilidade pública”. Essa distinção é nítida e inconfundível, segundo a escola de Orlando, que é ainda a que domina em todo o Direito Administrativo. Essa opinião é também a de Bielsa, a maior autoridade em Direito Administrativo nos tempos modernos.

O SR. PEREIRA LIRA — Que se inspirou na legislação argentina, a qual, por sua vez, se baseou em Teixeira de Freitas.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — A necessidade é a atividade jurídica do Estado; a utilidade é a atividade social do Estado. Quando o Estado, por motivo de segurança pública, por motivo de ordem pública, precisa desapropriar determinado bem, êle o desapropria por *necessidade pública*: quando o faz no uso de sua atividade social, isto é, no fomento do progresso, para aumento da segurança do Estado, o desapropria por *utilidade pública*. Um exemplo: quando o Estado desapropria um terreno para nêle edificar uma fortaleza, usa de uma atividade jurídica e desapropria por *necessidade pública*; quando o Estado, usando da sua atividade social, quer fazer, para embelezamento de uma cidade, uma avenida, êle desapropria por utilidade pública. A distinção é nítida e inconfundível, repito; não é simplesmente

académica e não o pode ser, porquê vai refletir-se e deve refletir-se no processo de desapropriação. Isso é que é essencial.

Deve-se, Sr. Presidente, no processo de desapropriação, estabelecer a distinção entre a necessidade e utilidade públicas. Para os casos de necessidade pública, deve-se criar um processo mais rápido, mais expedito, exatamente porquê se trata de assunto que pode exigir urgência e que entende com a defesa do próprio Estado. Não estão assim em relação aos casos de utilidade pública, áqueles que importam apenas no exercício da atividade social do Estado.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Para os casos de defesa nacional, há o remédio das requisições.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Assim, pois, desejamos somente que permaneça a tradição do Brasil, que é a melhor possível.

Levanto agora um argumento *ad hominem*. Se há dúvida a respeito do assunto, se as escolas divergem, se as doutrinas são controvertidas, porquê não manter entre nós a tradição? Porquê mudar?

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Não há controversia, a respeito, em país algum do mundo.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não é preferível ficarmos com as tradições quando são boas e quando dão os melhores resultados?

É para isso que chamo a atenção da Assembléa, afim de que se conserve no texto da nova Carta a distinção entre necessidade e utilidade públicas. (*Muito bem*).

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Carlos Maximiliano (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favôr 78 Srs. Deputados e contra 109; total: 187.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo senhor Carlos Maximiliano foi rejeitado.

Tenho sôbre a mesa um requerimento do senhor Leitão da Cunha pedindo destaque das emendas ns. 1.361, 1.365, 1.753 e 87.

Vou submeter a votos a primeira emenda.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, essas emendas se referem á educação, e parece-me seria mais razoável aguardar a votação do assunto a elas concernentes para que se pronunciasse a Assembléa.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque, das palavras “e sob as condições”, da emenda n. 1.398.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1934. — *Aloysio Filho*.

O Sr. Aloisio Filho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Aloisio Filho (*Pela ordem*) — Desejaria que V. Ex. me esclarecesse: êsse requerimento de destaque é em referência á emenda n. 1.398?

O Sr. Presidente — Acabo de ler o requerimento, mas vou repetir:

“Requeiro destaque das palavras “sob condições” da emenda n. 1.398”.

Está assinado: Aloisio Filho.

O SR. ALOÍSIO FILHO— Esta matéria já foi votada.

Quando V. Ex. anunciou a votação dessa emenda número 1.398, com a de n. 3, V. Ex. a eliminou.

O Sr. Presidente — Há outro requerimento do senhor Deputado Pedro Aleixo, de destaque das expressões “em processo administrativo”, da letra c, do art... (não numerado).

Há sôbre á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque das expressões “em processo administrativo” da letra “c” do artigo para ser votada em substituição a emenda n. 542, de minha autoria, quando se diz “por via judiciária”.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Pedro Aleixo*. Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Pedro Aleixo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Pedro Aleixo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 542, que apresentei, visava exatamente estabelecer, para êste caso, a mesma solução já admitida pela Assembléia em casos semelhantes.

Quando se referia á questão de apuração de responsabilidades na intervenção em pleitos eleitorais, entendeu a Assembléia que mais assegurados estavam os direitos, uma vez que se estabelecesse o processo por via judiciária, em lugar da administrativa.

A matéria, aliás, já foi largamente debatida nesta Casa, e, na hipótese, devemos ainda acentuar que o cancelamento da naturalização, por provas obtidas em processo adminis-

trativo, quando já não fosse o caso de naturalização, mas a circunstancia de casar-se com mulher brasileira, de ter filhos brasileiros e imóveis no Brasil, iria, muitas vezes, ofender não os direitos daqueles cuja naturalização se cassasse, mas, principalmente, os direitos de brasileiros, que se veriam assim privados da direção e proteção do chefe da família. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a propositura do Sr. Pedro Aleixo.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Dos Direitos e Deveres:

Na emenda da subcomissão relatora do capítulo — Direitos e Deveres — requero destaque das palavras: “ficando subordinadas, no seu governo e disciplina, ás regras fundamentais da confissão a que pertençam”, que se lêem no número 5 do artigo.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.*

Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Fernando de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Fernando de Abreu (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, por certo não seria a mim que competiria, agora, tratar de assunto de tamanha importancia, pois que sou o primeiro a reconhecer que estou bem abaixo do seu relêvo; mas há necessidade de torná-lo bastante claro e conhecido da Assembléa, afim de não ser praticado um dos mais inomináveis atentados contra aquilo que é, realmente, a soberania nacional.

Se ainda há pouco, por expressiva maioria, a Assembléa recusou homologar as sentenças de divórcio concedidas por poderes soberanos exóticos, como havemos de estabelecer agora essa dupla jurisdição em matéria de tal relêvo e de tal importancia?

O SR. BARRETO CAMPELO — Não há duplicidade de jurisdição, em absoluto.

O SR. FERNANDO ABREU — Não deixe a Assembléa de considerar bem o perigo que seria inscrever-se na legislação constitucional um dispositivo que desse lugar a dúvida, já digo sobre a possibilidade de prevalência, como aqui se dispõe, mas sequer a respeito da dupla jurisdição.

Ainda não há muito, vimos no Brasil levantar-se clamor apenas pela presunção de que a ditadura fascista admitia a hipótese de aquém de nossas fronteiras ainda subsistir a soberania italiana, para dispor em relação áqueles italianos que se houvessem incorporado á vida nacional brasileira.

De mais a mais, por que havemos nós de estabelecer um inciso dessa natureza se êle é, apenas, a afirmação clara, o

reconhecimento categórico de que, naquilo que fôr propriamente de ordem espiritual, ficarão as confissões religiosas de todo independentes de nossa legislação?

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não há tal.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Senhores, para isso não é necessário, encartar semelhante inciso num texto constitucional, porquê no mesmo está disposto, desde logo, ser inviolável a liberdade de consciência e de crenças, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem pública e aos bons costumes.

Consequentemente, se o objetivo foi pôr as associações religiosas a coberto de qualquer intromissão naquilo que constitue realmente a esfera da autoridade espiritual, não vejo como justificar-se essa superfetação, essa afirmação ambígua e duvidosa, que põe, evidentemente, face a face a legislação nacional e a das comunidades religiosas, das igrejas e dos diferentes dogmas.

Pediria, pois, a atenção dos Srs. Deputados para que, votando êsse postulado universal da liberdade de consciência, não queiram inscrever em nossa Carta Constitucional uma subordinação da legislação brasileira a quaisquer outras, por mais nobres e extraordinárias que sejam. Acima de tudo está o espírito de brasilidade, êsse nacionalismo sadio que é a defesa do nosso patrimônio geográfico e social.

Faço, portanto, um apêlo aos Srs. Constituintes para que examinem convenientemente o assunto e votem inspirados nesse ideal, nesse sentimento sagrado que é o sentimento de patriotismo, o sentimento de brasilidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Soares Filho — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Soares Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na reunião de membros desta Assembléa que estão coordenando a materia a ser votada no plenário, tive oportunidade de sustentar que entendia ser esse dispositivo constitucional um possível elemento de fomentação de lutas que, de ha muito, estão afastadas do scenario brasileiro.

Nessa ocasião foi affirmado justamente o contrario: que o dispositivo vinha terminar definitivamente com essas lutas. Alegou-se tambem que no caso se tratava de uma questão de soberania e, portanto, no exame da questão foram invocados os principios de direito internacional publico.

Sr. Presidente, as exigencias da lei civil para aquisição de personalidade não impedem o registro das associações religiosas, tendo nos seus compromissos, ou nos seus estatutos, a obrigação de subordinarem o seu governo, a sua direcção e a sua disciplina ás regras fundamentaes da confissão a que pertençam, nem que essas sociedades, em cujos estatutos conste tal dispositivo, possam, adquirir legalmente sua personalidade civil.

O SR. BARRETO CAMPELO — E como V. Ex. regulariza as sociedades de facto?

O SR. SOARES FILHO — Assim, para attender a essa necessidade de cunho religioso, bastavam os dispositivos da

lei anterior, que não impediam obediencia, no tocante á direcção e disciplina, ás confissões a que pertencessem. Se não votarmos esse dispositivo, ou se elle fôr rejeitado, os membros dessas associações, quando, porventura, as autoridades ecclesiasticas intervierem nas questões de sua direcção, de seu governo, de sua disciplina, poderão reclamar junto aos juizes ou tribunais brasileiros, a reparação dos erros porventura commettidos e dos damnos ou violencias que tenham sido praticadas. Mas se encaixarmos o dispositivo na Constituição, teremos excluído a solução desses conflictos da jurisdicção dos nossos tribunaes. E, quando fôr violado o direito desses associados, por interferencia de uma autoridades ecclesiastica qualquer, só terão a faculdade de reclamar aos tribunaes das confissões a que pertençam.

O SR. MORAES ANDRADE — Não é o que diz o dispositivo.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Apoiado.

O SR. SOARES FILHO — É o que significa a adopção desse principio.

O SR. MORAES ANDRADE — Perdão. Governo e disciplina não constituem jurisdicção. Jurisdicção é outra coisa.

O SR. SOARES FILHO — V. Ex. affirma uma cousa que o orador é o primeiro a comprehender e a saber:

O SR. MORAES ANDRADE — Pois não.

O SR. SOARES FILHO — O que digo é que a interferencia da autoridade ecclesiastica, no tocante ao governo e á disciplina das associações religiosas, quando é violadora dos proprios dispositivos e compromisso dessas sociedades, quando essa intervenção é, portanto, illegal e indebita, mesmo de acôrdo com o direito canonico, os membros dessas sociedades não terão o recurso de bater ás portas dos tribunaes brasileiros, para que possam pedir reparação contra a violencia.

O SR. MORAES ANDRADE — Têm esse recurso. O nobre orador está enganado.

O SR. IRENÊO JOFFILY — A jurisprudencia é pacifica, nesse sentido.

O SR. SOARES FILHO — A jurisprudencia é actualmente pacifica, porque não temos em nossa legislação um dispositivo como esse que vamos votar. Se o approvarmos teremos creado uma fonte permanente de conflictos e sobretudo cerceado a acção dos nossos tribunaes.

É o ponto principal da questão que focalizo e para o qual chamo a attenção da Assembléa.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Focaliza mal. O texto constitucional apenas reconhece os direitos das instituções com a hierarchia que o Estado estabelece.

O SR. SOARES FILHO — Ainda hoje neste recinto ouvi sobre o assumpto a opinião competente e autorizada dos Srs. Deputados Raul Fernandes e Carlos Maximiliano. (*Muito bem.*)

Pois bem, esses eminentes membros da *commissão constitucional* dão ao dispositivo em questão a interpretação que estou sustentando neste instante da tribuna.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Muito bem.

O SR. SOARES FILHO — Assim, collocado o caso neste ponto, com o qual, creio, todos estão de acôrdo, porquê ninguém pôde desejar subtrair á jurisdicção dos nossos tribunaes o exame dessas questões...

O SR. ARRUDA CAMARA — Ninguém pretende isso.

O SR. SOARES FILHO — ... não havendo emenda que possa attender a essa unanimidade de opiniões; e, de outro lado, suscitando o dispositivo em discussão, taes duvidas e taes interpretações, julgo que o mesmo dispositivo não póde e não deve ser approvedo pela Assembléa, que evitará assim uma fonte de conflictos e de lutas inglorias. (*Muito bem. Muito bem; apoiados e não apoiados.*)

Durante o discurso do Sr. Soares Filho, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º secretário.

O Sr. Arruda Camara — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado, Arruda Camara.

O Sr. Arruda Camara (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: o que o n. V do artigo em aprêço sanciona não é uma novidade.

Basta que examinemos toda a jurisprudência brasileira, basta que lancemos um olhar sôbre as decisões da Suprema Côrte da América do Norte, para verificarmos que se trata de uma questão de fato, de uma questão líquida, aquella que o artigo traz á consideração da Assembléa.

Não se procura, absolutamente, subtrair as associações ao julgamento dos tribunais. A sua capacidade será de acôrdo com a lei civil; e, apenas sendo elas associações religiosas, precisam, na sua disciplina, no seu govêrno, ficar subordinadas áquele direito, no qual vão haurir a própria existência. E fóra daquele direito, onde vão encontrar a sua existência, não é possível qualquer operação.

O SR. EDGARD SANCHES — Os bens dessa associação religiosa ficam subordinados a que regime, ao Direito brasileiro ou ao Direito Canônico?

O SR. ARRUDA CAMARA — Ao Direito Civil brasileiro.

O SR. EDGARD SANCHES — Ao Direito Civil brasileiro! Quería, apenas, uma interpretação autêntica.

O SR. ARRUDA CAMARA — Elas adquirem personalidade jurídica nos têrmos da lei civil.

Peço licença para dizer á Assembléa e ao Brasil inteiro que ou estas associações são religiosas, ou são civis. Meramente civis, elas ficariam, exclusivamente, sujeitas á autoridade civil; religiosas, adquirem a sua capacidade, de acôrdo com a lei civil; mas, no seu regime, no seu govêrno, conforme a existência que alcançam no direito religioso, nas regras da confissão a que pertencem, é preciso que fiquem subordinadas áquele direito, no qual vão encontrar justamente a sua existência.

Sendo sociedades religiosas, não têm razão de existência fóra do direito religioso, isto é, fóra das regras da confissão a que pertencem. E subtraí-las a êste fato, que já é perfeitamente confirmado em nossa jurisprudência, equivale a tirar-lhes a religiosidade e afastá-las de seu direito de origem, a torná-las meramente civis — o que é inadmissível.

Apêlo, portanto, para a Assembléa, no sentido de confirmar em direito o que foi sempre reconhecido de fato pelos

nossos tribunais, pela nossa mais Alta Córte de Justiça e pela Córte Suprema de Justiça da América do Norte — isto é, que tais sociedades religiosas adquirem a sua capacidade de acórdo com a lei civil, mas no seu govérno, na sua disciplina, no seu regime interno, ficam sujeitas ás regras da confissão a que pertencem, sob pena de perderem sua existência, porquê, fóra das regras de sua confissão, não têm razão de existência.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Henrique Bayma — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Bayma, para encaminhar a votação.

O Sr. Henrique Bayma (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, por mim e por alguns companheiros de-bancada, venho dizer ao plenário que a matéria não é constitucional e apenas deve caber na órbita do Direito Civil.

O Sr. ARRUDA CAMARA — V. Ex. está equivocado.

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. me permitirá expôr meu ponto de vista até o fim, porquê meu tempo é muito limitado.

Damos, portanto, nosso inteiro apoio á supressão das palavras cujo destaque foi pedido.

Peço aos meus amigos da corrente religiosa da Assembléia que não me condenem, desde já, ás delícias do fogo eterno, sem primeiramente ouvir-me.

Não nego ás autoridades eclesiásticas o direito de fiscalizar, admoestar e, até, dissolver as irmandades ou confrarias organizadas dentro da Igreja Católica, visto que o Direito Canônico, o Direito interno da Igreja vigora nas associações católicas, como regras internas, por força dos estatutos.

O Sr. ARRUDA CAMARA — Fóra do qual não têm razão de existência.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não tendo, por desgraça minha, o conforto da fé nesta terra, nem tão pouco doces miragens para o Além, falo imparcialmente e reconhecendo o que me parece ser um direito incontestável.

Entendo, entretanto, como já disse, que a matéria não é constitucional e deve ficar excluída da Constituição. Se assim, porém, não fôr resolvido, penso que será indispensável modificar os términos em que o preceito está projetado.

Insurjo-me, desde já, contra a palavra “govérno”, que af está incluída.

O Sr. IRENÊO JOFFILY — V. Ex. permite um aparte?

O SR. HENRIQUE BAYMA — Peço aos nobres colegas que me sintam prosseguir, pois meu tempo é pouco.

A redação que se propõe vai muito além do que deseje a Igreja Católica, desrespeita a autoridade que deve ter a legislação civil. (*Não apoiados e apoiados.*) Em vez de um Direito Civil, passaremos mesmo a ter, nesta determinada parte, um mosaico de legislações. Ignoro quantas religiões existem no mundo, mas sei que, em virtude do dispositivo em questão, todas elas, vindas de onde fôr, poderão criar associações no Brasil, e essas associações se isentarão da autoridade da lei civil brasileira, alegando que a Constituição da República estabeleceu que sua disciplina e seu govérno, — notemos bem — mesmo o seu govérno”, devem ser regidos por leis re-

ligiosas, a que a Constituição terá assegurado supremacia sobre o Direito Civil pátrio.

Se cidadãos estrangeiros quiserem conluir-se contra nós, brasileiros, o melhor que terão a fazer será fantasiarem associações religiosas, para se eximirem aos preceitos de nossas leis. Não me refiro á Igreja Católica, á qual presto as minhas homenagens e o meu maior respeito; refiro-me ás mil ou mais religiões desconhecidas que existem e que ficarão, em nosso País, superiores á lei civil. (*Não apoiados.*)

Direi, respondendo a VV. EEx., que essas associações ficarão acima da lei porquê a Constituição terá arvorado em leis os seus canones, com prevalência especial sôbre o direito comum. De fato, os preceitos religiosos é que virão regular, não só a disciplina interna das associações, como seu próprio govêrno, isto é, toda a sua administração; aqueles preceitos passarão, muitas vezes, a vigorar e prevalecer em relações externas, agindo, portanto, além do círculo interno das associações. Eu exemplifico. Se o legislador brasileiro julgar necessaria a publicação dos nomes de todos os membros de associações, para prevenir que associações “camoufladas” queiram atentar contra a Pátria Brasileira, todas as associações obedecerão, mas as falsas associações religiosas não farão.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — A consequência apontada por V. Ex. não é legitima.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Se uma lei brasileira, em defesa de nossa terra, julgar necessário que remessas de fundos de associações não sejam feitas para o estrangeiro, as associações poderão desobedecer, porquê o respectivo govêrno estará regulado pelos seus estatutos e não pela lei brasileira. (*Não apoiados e apoiados.*)

VV. EEx., para se defenderem, contestam a verdade do meu exemplo, o que prova ser elle procedente. VV. EEx., em todo caso, subirão á tribuna e demonstrarão que êle não tem cabimento.

Sr. Presidente, a matéria compete só ao direito civil; se fosse incluída na Constituição, aconteceria que os regulamentos religiosos, que devem vigorar por força de estatutos a que se considerem incorporados, ficariam igualedos em auctoridade á lei civil, ou, melhor, a excederiam em auctoridade e sôbre ela viriam a prevalecer.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Terminarei em um minuto, se V. Ex. consentir.

O Sr. Presidente — E' quanto falta, mais ou menos.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O professor Marques dos Reis, nome insuspeito, e que acaba, hoje, de dar, nesta Casa, nova demonstração de seu alto talento, elaborou um dispositivo de maneira satisfatória, quando o redigiu por si mesmo. Depois, funcionando como coordenador, perdô-me o illustre Deputado Arruda Camara — aceitou a redação menos feliz da emenda subscrita por aquele nobre colega de Pernambuco, emenda em que se prejudica aquillo que S. Ex. deseja, e com que eu concordo, por aquillo que, segundo me parece, S. Ex. não pretende, e nos ameaça.

O SR. ARRUDA CAMARA — Não ameaça.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O que me ameaça é o que está escrito na redação do dispositivo que examino. O professor Marques dos Reis havia dito que as associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil. Até aqui, o assunto é pacífico. Agora, passa S. Ex. a dizer e muito bem: “e ficam subordinadas, em suas relações internas e para com os seus superiores, ás leis fundamentais das confissões a que pertencerem”. O pensamento aí contido, a meu ver, é o certo. Subordina-se a disciplina interna dessas associações ás regras das respectivas confissões religiosas, mas não se atingem as relações externas. Nestas, as leis civis brasileiras precisam ser obedecidas. (*Apoiados e não apoiados. Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Henrique Bayma, o Sr. Fernandes Távora, 2º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. **Morais Andrade** — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. **Morais Andrade** (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. constituintes, parece-me que estamos diante de lamentável confusão, confusão que determinou toda a celeuma levantada no plenário, ao votarmos a matéria em aprêço.

O preceito combatido pelos prezados colegas que me antecederam na tribuna outra coisa não faz, entretanto, do que reconhecer, em primeiro lugar, a situação de fato, em que estão todas as associações religiosas com personalidade jurídica e, depois, a situação jurídica, firme, indiscutida e quasi unanimemente reconhecida pela jurisprudência dos nossos tribunais.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Estou de acôrdo com a jurisprudência e com V. Ex. Não posso, porém, concordar com o que se acha aqui escrito e não é, nem pôde ser, o que V. Ex. quer.

O SR. **MORAIS ANDRADE** — É, meu prezado colega. No afogamento do seu entusiasmo, não se dignou de pensar calmamente, seguramente, juridicamente, de acôrdo com o belo e culto espirito de S. Ex. (*apoiados*) sobre o dispositivo ora em votação.

Srs. Constituintes, peço atentem, por um minuto que seja, nas palavras claras, expressas, categóricas, da disposição em exame: segunda parte do n. 5, do art. 143 — “As associações religiosas adquirem personalidade jurídica, nos termos da lei civil, e ficam subordinadas, no seu govêrno e disciplina, ás regras fundamentais da confissão a que pertencam.”

Dizia eu, Srs. Constituintes, que o texto reconhece, pura e simplesmente, antes de mais nada, uma situação de fato: a de que as associações religiosas se subordinam, no seu govêrno e disciplina, ás leis das religiões a que pertençam.

Na verdade, como admitir a existência de associação religiosa que se não subordine ás regras da confissão a que pertença? Ou são religiosas, e, neste caso, estão sujeitas ás regras da respectiva confissão, ou não se sujeitam a essas

regras e, então, não são religiosas. Pretender sejam religiosas e se eximam ás regras da sua confissão é absurdo; representa o mesmo despropósito de afirmar que uma coisa é branca, achar deva ficar isenta das regras físicas que incidem sobre o branco e agir, em relação a ela, como se fôra preta!

É esse o absurdo que não querem ver os doutos opositores aos términos tão claros e tão simples do texto em votação.

Ademais, meus prezados colegas, há uma situação de direito, há uma jurisprudência firmada pelos nossos tribunais, em acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo, de Minas, e, se me não engano, da Baía, confirmados pelo Supremo Tribunal Federal, afirmando, unanimemente, indiscutivelmente, estarem as associações religiosas sujeitas, no seu govêrno e na sua disciplina, ás regras da confissão a que pertençam.

Disse um prezado colega, creio que o Sr. Deputado Soares Filho, que o dispositivo, a ser incluído na Constituição, se tornaria fonte permanente de lutas religiosas.

Pois bem, Srs. Constituintes, afirmo — de acôrdo com os ensinamentos da história — que a adoção do dispositivo importará, ao contrário, o afastamento de toda e qualquer luta religiosa. (*Muito bem*).

Compulsando a História, veremos que foi sempre a luta entre a investidura religiosa e a civil que determinou, em todos os tempos, o embate das duas autoridades. Desde a guerra das investiduras, do Império Romano-Alemão e do reinado francês de Felipe, o Belo, foi sempre a concorrência das duas legislações, no domínio das associações religiosas, que produziu os choques, as dissensões e a morte. Bem perto de nós, no fim do segundo reinado, foi ainda a divergência da legislação canônica — de um lado — e da legislação regalista do Reino de Portugal, herdada pelo Império do Brasil — do outro — que causou a célebre questão religiosa, a ponto de conduzir eminentíssimos Srs. Bispos do Pará e de Pernambuco á Fortaleza de Santa Cruz.

Se incluírmos, clara e terminantemente, na Constituição Brasileira, a salutar disposição, nunca mais haverá luta religiosa, porquanto a associação que se não quiser subordinar ás regras de seu culto, no seu govêrno e disciplina, não ostentará o diploma, não terá o título, não afixará o nome de associação religiosa.

Srs. Constituintes: ninguém quer se sujeitem as associações de caridade e de beneficência a esta ou aquela regra, a êste ou áquele direito especial. Desejamos, porém, que, quando se disserem religiosas, quando usarem o nome de um credo qualquer — católico, protestante, judeu, budista, sintoísta, etc. — sejam integralmente religiosas e subordinadas, no seu govêrno e disciplina, ás regras e confissões a que pertençam.

Ao terminar, darei rápida resposta ao nobre colega da bancada "por São Paulo unido", Sr. Henrique Bayma, quando S. Ex. sustentou ficar a associação religiosa que não quiser publicar os nomes de seus associados isenta da jurisdição dos tribunais brasileiros — resposta extensiva ao eminente colega pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Deputado Soares Filho.

Quando afirmamos que a disciplina e o govêrno das associações religiosas estão sujeitos ás regras da confissão a que pertencem, não nos referimos á jurisdição. A ação da

justiça brasileira continua, perfeita e completa, a se verificar nos atos de administração daquelas associações.

A justiça, entretanto — como o têm feito os tribunais de S. Paulo, de Minas, da Bahia, e o Supremo Tribunal Federal — para o julgamento das ações em que se contender sobre governo e disciplina de tais associações, utilizará, como subsidiário, o direito canônico, segundo succede no julgamento de todas as associações estrangeiras, embora nacionalizadas.

Senhores, o direito canônico é, hoje, direito decorrente de uma soberania universalmente reconhecida; vigora por força da soberania internacional da Santa Sé, que o Brasil e todas as nações do consórcio universal reconhecem hoje em dia, maximé depois do Tratado de Latrão.

Ora, as associações religiosas católicas — unilateralizando minha argumentação — que se organizarem no Brasil, quanto á sua formação, como as demais associações, estarão sujeitas ao direito brasileiro; quanto á sua capacidade, ao seu governo e á sua disciplina, estarão sujeitas ao direito canônico, como todas as associações que buscam, em direitos alheios, uma personalidade, uma finalidade, um objeto e uma origem soberana de existência.

Essa disposição, portanto, Srs. Constituintes, não pode deixar de ser aceita, não pode deixar de figurar em nossa Carta Magna, e constituirá, sem dúvida alguma, uma solução para toda e qualquer controvérsia religiosa no Brasil. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, penso que a interpretação que vou dar, para efeito de redação do final do número 5, como autor da emenda, reunirá em tôrno dela o voto da Assembléia. A sua fonte está no parágrafo único do art. 4º da emenda baiana n. 1.036, assim concebida: "*As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil e ficam subordinadas, nas suas relações internas e para com os seus superiores, ás leis fundamentais das confissões a que pertencem.*"

Aproveito o ensejo para declarar que essa emenda não visa alterar o direito existente. Ela visa, apenas, deixar expressa, na Constituição, a regra de *jure constituto* de que as pessoas jurídicas adquirem personalidade na forma da legislação brasileira, tendo, porém, a sua capacidade civil regulada pela legislação de sua origem.

Reflitam os Senhores Constituintes, que se opõem a ésta dispositivo, sobre a situação de uma sociedade americana, alemã, ou francesa, que venha operar no Brasil. Para adquirir personalidade, terá ela de fazê-lo segundo a legislação brasileira. Entretanto, adquirida essa personalidade, continuará a ter a sua capacidade regida pela legislação de sua origem.

Dir-se-á: Se assim é, não há necessidade de se firmar essa regra especial para as pessoas jurídicas de direito eclesiástico na nossa Constituição.

O Sr. Odilon Braga — Esse princípio também se applica ás sociedades de fins não econômicos?

O SR. MEDEIROS NETO — A todas as sociedades.

O SR. TEOTÔNIO MONTEIRO DE BARROS — A própria pessoa física, em certos casos.

O SR. MEDEIROS NETO — No caso da pessoa física, como no da pessoa jurídica, é a lei nacional que regula a capacidade civil, isto é, o estatuto pessoal.

O SR. ODILON BRAGA — Mas a lei nacional das sociedades religiosas brasileiras é a lei brasileira.

O SR. MEDEIROS NETO — Peço aos meus colegas que me ouçam. Não tenho a pretensão de convencê-los.

O SR. ODILON BRAGA — Desejamos ser esclarecidos pela competência de V. Ex.

O SR. MEDEIROS NETO — Quero, contudo, e tenho a obrigação de declarar meu pensamento, como autor da emenda.

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. se refere á emenda baiana? Tem o meu aplauso.

O SR. MEDEIROS NETO — De referência ás associações eclesiásticas, por isso que a Igreja é uma pessoa de Direito Internacional — como diz Bonfils de natureza *sui-generis* — se estabelecesse a confusão. Equivocamente equiparam as suas pessoas jurídicas ás nacionais. Entretanto, a Igreja Católica tem soberania, tanto que junto ao Vaticano temos representação diplomática. Como corolário dessa soberania devemos reconhecer o direito de legislação e de nessa traçar o estatuto pessoal das suas pessoas jurídicas. Seria um contrasenso que as irmandades, as ordens terceiras, as associações religiosas, enfim, criações exóticas á legislação do nosso Estado leigo, nesta fossem encontrar as fontes de sua criação e funcionamento.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não apoiado. Na legislação canônica não há esse estatuto pessoal.

O SR. MEDEIROS NETO — Fixa a emenda este princípio: as pessoas jurídicas de Direito Eclesiástico adquirem a personalidade, segundo a legislação brasileira; têm, porém, a sua capacidade regulada pelas leis canônicas.

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. permita um aparte: desejo consignar, uma vez que estamos tratando do assunto, que concordo com a emenda, mas, *data vênia*, divirjo, fundamentalmente, dos conceitos que V. Ex. expoz, a respeito do Direito da organização da Igreja, dentro do Brasil. Digo isso apenas como ressalva, pedindo a V. Ex. me desculpe a interrupção.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. tem toda autoridade para divergir.

O SR. HENRIQUE BAYMA — É bondade de V. Ex.

O SR. MEDEIROS NETO — Mas, Sr. Presidente, nota-se o receio de que a nossa soberania seja ferida pela soberania da Igreja, supondo-se, erroneamente, — permitam que assim o diga, sem importar em desrespeito á opinião dos que me são contrários — que é possível haver uma Igreja católica brasileira, para, então, deduzir a existência de pessoas jurídicas brasileiras de Direito Eclesiástico... As pessoas jurídicas de Direito Eclesiástico são tão somente eclesiásticas, porquê, fora do ambiente da Igreja não há lugar

para elas. Ela se destina apenas ao culto e toda a sua atividade a isso se resume.

Como se há de pretender que a legislação civil de um Estado, divorciado da Igreja...

O SR. PEDRO VERGARA — Esse argumento é capital.

O SR. MEDEIROS NETO — ... como se há de pretender que num Estado leigo a legislação civil se intrometa na disciplina dessas associações.

O SR. PEDRO VERGARA — É argumento decisivo.

O SR. MEDEIROS NETO — Determina, por exemplo, o Código Canônico, que as pessoas jurídicas de Direito Eclesiástico são pessoas relativamente incapazes, e, como tais, só podem praticar determinados atos com a assistência dos Ordinários da Igreja. A legislação brasileira não poderá determinar o contrário e emancipá-los dessa tutela, sob pena de ferir a soberania reconhecida da Igreja. Entretanto, essa regra, que é pacífica de referência às pessoas jurídicas de outras nações, sofre a cada passo embates por parte de críticos apressados, inclusive pelos leigos do direito sempre prontos a opinar desde que aí encontre meios de ferir a Igreja.

Felizmente, nesse sentido domina a jurisprudência.

Como advogado, sustentei essa doutrina nos tribunais da Baía e sempre a vi vitoriosa repetidamente.

Não diverge a jurisprudência do Supremo Tribunal, sendo que ali se encontra um aresto luminoso de autoria do saudoso jurista, do inolvidável jurista Pedro Lessa.

Neste sentido, Sr. Presidente, é a jurisprudência americana. Ali com e exiguidade deste preceito constitucional: "O Congresso não decretará lei relativa ao estabelecimento de religião ou proibindo o seu livre exercício", — com a exiguidade desse material, escritores e tribunais construíram um monumento da liberalismo, consubstanciado no princípio que a emenda pretende fixar.

Há mistér que, como medida de ordem, fique isso estabelecido na Constituição? Há. É que, Sr. Presidente, o que vemos todos os dias é a infiltração nessas pessoas jurídicas de direito eclesiástico, de indivíduos que sem fervor religioso, aí penetram animados de interesses outros, que não os puros da fé para estabelecer a desarmonia e desviarem essas associações dos seus pios destinos. Indo á administração, rebelam-se contra as autoridades eclesiásticas, contra os canones da Igreja a que elles pertencem.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sempre por interesses inconfessáveis.

O SR. MEDEIROS NETO — Os tribuais sempre tiveram, têm e terão, competência para dizer sôbre esses conflitos. Convém, porém, evitá-los, tão nocivos são elles á ordem, tão nefastos são, por vezes, á boa harmonia entre o poder temporal e o espiritual. Uma Constituição que promete assegurar a liberdade de todos os cultos tem o dever de fixar normas dentro nas quais não se animem ou prestigiem os órgãos de sua propagação.

Preparemos uma constituição que assegure todas as liberdades, afastando, quanto possível, as possibilidades de conflito. E nenhuma liberdade é mais cara ao homem que a de crença.

Mandarei, Sr. Presidente, á Mesa o meu requerimento de fins redacionais.

A Assembléia, votará agora o destaque requerido perfeitamente inteirada do conteúdo do projeto que, espero, será mantido.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer. (*Palmas; muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do parágrafo único do art. 4º da emenda n. 1.036 que diz:

“As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil e ficam subordinadas, nas suas relações internas e para com os seus superiores, ás leis fundamentais das confissões a que pertencam.”

Para que assim fique redigido o período final do número 5 do art. 1º, Capítulo II, da subemenda.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

O Sr. Barreto Campelo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Barreto Campelo.

O Sr. Barreto Campelo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não sei porquê se há de abandonar a feliz redação do substitutivo, para aceitar outra, que, realmente, satisfaz, mas que não é precisa, nem, a meu vêr, — e com a devida vênia o digo — atinge a finalidade desse dispositivo constitucional.

Primeiro que tudo, Sr. Presidente, é preciso considerar que a redação do substitutivo não traz ao direito brasileiro, ou, pelo menos, ao direito consuetudinário, ao direito constituído pela jurisprudência, ao direito que se pratica no nosso País, a mínima inovação.

O texto do substitutivo, ao contrário do que disse o ilustre Deputado por São Paulo, Sr. Henrique Bayma, é apenas uma cópia perfeita, fiel, uma súmula da jurisprudência generalizada não só nos tribunais estaduais, como no próprio Supremo Tribunal Federal.

Nessa matéria, Sr. Presidente, é preciso ter em vista que uma associação religiosa não pode deixar de ser uma associação religiosa. Esta é, a meu vêr, a única dificuldade na questão. Uma associação religiosa não pode ser entidade meramente civil. A sua própria denominação e, a sua finalidade implícita ou explícita o estão dizendo: é uma organização religiosa.

O governo e a disciplina interna dessas associações têm de ser eminente e exclusivamente religiosos. Seus interesses patrimoniais cáem na vala comum do direito civil.

A organização interna, porém, a disciplina e o governo da associação se acham subordinados á confissão a que ela pertence.

O SR. GILENO AMADO — Poderia V. Ex. dizer que o dispositivo de lei comporta que as regras da sociedade façam parte dos próprios estatutos. Desde que a sociedade se filia a uma confissão, tacitamente aceita os seus estatutos.

O SR. BARRETO CAMPELO — Um terror injustificável, Sr. Presidente, se levantou contra o substitutivo.

O SR. GILENO AMADO — A meu ver, a confusão se resume no fato da palavra “governo” poder ser interpretada em sentido mais amplo negando-se a essa expressão o sentido de administração patrimonial.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não é exato. A palavra “governo” aí quer dizer direção da sociedade, o qual tem de ser conforme os estatutos da confissão a que pertence.

O SR. GILENO AMADO — Não inclui a administração patrimonial.

O SR. BARRETO CAMPELO — Imaginem os nobres colegas o chefe de uma sinagoga judia, que se converta ao catolicismo. Esse chefe não poderia mais dirigir a sinagoga judia. Figure-se, agora, o caso de associação religiosa cujo presidente se converta ao judaísmo. Evidentemente, não poderá continuar á frente da associação.

O SR. GILENO AMADO — A palavra “governo”, abrange, ou não, a administração patrimonial?

O SR. BARRETO CAMPELO — A meu ver — e faço esta declaração de voto com a mais completa e respeitosa vênia ao Sr. *leader* da maioria, que com tanto brilhantismo expôs a questão ao plenário — a meu ver a palavra “governo” é imprescindível para encerrar o conflito existente entre certas associações religiosas que desgarram de seus paradigmas e não querem se sujeitar á disciplina de seus preladados.

Outro ponto que quero tornar absolutamente claro: não há motivo para que, nessa matéria de associações religiosas, se invoque o estatuto pessoal.

A expressão “estatuto pessoal” pressupõe, no seu conteúdo, duas únicas hipóteses: o nacional fora do território e o estrangeiro no nacional.

Pela doutrina da igreja católica, as associações religiosas de todos os países do mundo são eminentemente nacionais: são pessoas que estão absolutamente incorporadas ás nacionalidades. Essas pessoas jurídicas são tão pessoas nacionais quanto — os católicos — as pessoas físicas dessas mesmas pessoas.

Para evitar, de futuro, qualquer interpretação menos própria, aceito a doutrina do substitutivo, de preferência; concedo em aceitar, talvez, a redação proposta pelo senhor *leader* da maioria, mas que fique definitivamente claro que a teoria católica é exclusivamente neste sentido: não se invoque o estatuto pessoal. As associações católicas brasileiras são brasileiríssimas, são pessoas morais eminentemente brasileiras, nacionais como nós, católicas, individualmente. Pessoas físicas também somos nacionais brasileiros.

Assim, pedindo, com a devida vênia, a preferência do plenário para o Substitutivo da Comissão dos 3, que é, a meu ver, a única fórmula que encerra o conflito existente entre certas associações religiosas e a autoridade eclesiástica, nada mais solicito do que o transunto, na Constituição da República, de toda a jurisprudência brasileira a respeito, e de toda a jurisprudência norte-americana, que também é exclusivamente no sentido de considerar os princípios fundamentais da confissão, a que as associações religiosas se reportem, como direito supletivo, como pressuposto, como um todo corporativo indispensável á caracteri-

zação, á capacidade e á existência dessas mesmas sociedades.

Por consequência, pedindo — no meu modo de ver todo individual, como pessoalmente encaro o assunto — a preferência para o substitutivo, faço, ao menos, questão expressa de que certos motivos, com que o Sr. *leader* da maioria tão brilhantemente justificou essa emenda, não prevaleçam de futuro, porquê, em nossa doutrina, as associações católicas brasileiras são eminentemente brasileiras, tanto quanto as pessoas físicas, os homens católicos brasileiros são cidadãos brasileiros. (*Muito bem*).

O Sr. Pereira Lira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, queria um esclarecimento de V. Ex.: o que vai ser pôsto em votação é o destaque requerido primitivamente pelo eminente *leader*, Sr. Medeiros Neto, no trabalho da Subcomissão, ou é a preferência que acaba de ser pedida para a emenda da bancada baiana?

O Sr. Presidente — Sem prejuizo do destaque pedido pelo Sr. Deputado Pedro Aleixo, eu me permito — porquê me parcee, naturalmente, preferencial — submeter á consideração da Casa o seguinte requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto:

“Requeiro destaque do parágrafo único do art. 4º da emenda 1.036, que diz: — *As associações religiosas...*”

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo declarar que aqueles que zelam pela soberania das nossas leis não podem transigir em relação ao requerimento do ilustre *leader* da maioria, senhor Medeiros Neto, pois que evidentemente equivale o novo dispositivo ao anteriormente discutido.

Tive ocasião de ouvir, com todo o acatamento, os que se manifestaram contra o meu requerimento, vendo que todos baseavam as suas razões no fato de garantir a jurisprudência pacífica e contínua a respeito do assunto, ás associações religiosas, plena e absoluta liberdade naquilo que fôr peculiar á sua organização.

Admitindo, pois, no texto constitucional, esta cauda, teríamos cometido, pelo menos, um grave erro contra a técnica da lei, que deve ser estritamente vinculada á clareza e síntese absolutas e nunca permitir um gesto como êste, a serem procedentes as razões alegadas, gesto que constitue uma cortesia á igreja católica ou a qualquer outra que porventura quisesse gozar das prerrogativas, das regalias tão categoricamente declaradas na Constituição que estamos elaborando.

Consequentemente, devemos ainda agora recusar aprovação ao requerimento, para que defendamos não só a sobe-

rania de nossas leis como também a elegancia intelectual dos Srs. Deputados. (*Muito bem.*)

O Sr. João Vilasboas — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo apenas solicitar uma informação a V. Ex. A emenda cujo destaque foi pedido pelo Sr. Medeiros Neto...

O Sr. Presidente — Não houve pedido de destaque.

O SR. JOÃO VILASBOAS — V. Ex. o anunciou.

O Sr. Presidente — O requerimento não é de destaque.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Quizera, então, ouvir os termos do requerimento.

O Sr. Presidente — O intuito do Sr. Deputado Medeiros Neto é que a Assembléa, invocando o pensamento constante da emenda, fixe a redação definitiva que deve ser dada ao dispositivo.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Nesse caso, tratar-se-ia de uma emenda introduzida neste momento, o que não seria possível.

O Sr. Presidente — V. Ex. quer dizer que é uma emenda em primeira discussão.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Ou isso, o que também não pode ser admitido.

O Sr. Presidente — O requerimento sôbre o qual a Assembléa terá de resolver pretende que, na redação definitiva do artigo, se tenha em vista o pensamento constante da emenda.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Trata-se, então, de emenda de redação, apresentada neste instante. Precisávamos, antes, votar o dispositivo. Se aprovado, votar-se-ia o destaque requerido. No caso de ser rejeitado, seria dada a redação definitiva, oportunamente, pela Comissão disso encarregada, e não agora, o que importaria em se dar nova redação para o artigo, antes da Assembléa, se pronunciar sôbre o ponto principal.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado está suscitando uma questão de ordem. A propósito dela, a Assembléa terá ainda de ouvir outros oradores. A hora da sessão, entretanto, acaba de soar. Vou, por isso, encerrar os trabalhos de hoje, designando para amanhã, 22, terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

151ª Sessão, em 21 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Fernandes Távora, 2º Secretário

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irene Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luis Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio

Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteadó, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fania Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Eivaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido (243).

Deixam de comparecer os Srs.:

Pires Gayoso, Pontes Vieira, Jeová Mota, Lauro Santos, Melo Franco, Aleixo Paraguassú, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Carlota de Queiroz, Armando Laydner, Rocha Faria. (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 243 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem retificação a fazer á Ata que acaba de ser lida, queira enviá-la, por escrito, á Mesa.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO Á ATA

Peço ao Sr. Presidente que faça constar da ata que, a emenda n. 3, ao capítulo "Direitos e Deveres", ontem aprovado, é de minha autoria — seu primeiro signatário que sou — e não como foi publicada no *Diário* de hoje.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Negreiros Falcão*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro não ter estado presente á Sessão do dia 19 do corrente, em que foi votada a emenda n. 1.011. Entretanto,

se estivesse presente, teria acompanhado a grande maioria da Bancada Paulista votando a favor da emenda subscrita em primeiro lugar pela ilustre representante de São Paulo, a Exma. Sra. Dra. Carlota Pereira de Queiroz.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *A. C. Pacheco e Silva.*

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

Tendo havido omissões, na emenda n. 1.901 no *Diário da Assembléa Nacional* de 20 do corrente, requeiro a V. Ex. mandar publicá-la de novo com as devidas correções conforme aquí vai escrita.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que, mantendo o preceito proibitivo da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, votamos contra a emenda n. 767, adotada pela subcomissão constitucional, que concede o direito de voto aos religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

Procedemos desse modo por julgar que o voto político tem como fundamento a liberdade individual; e, assim sendo, conceder o direito de voto a indivíduos sabidamente privados dessa liberdade é conferi-lo, praticamente, ao superior da comunidade, de ordinário um estrangeiro, que, de agora por diante, irá influir com voto multi-plural, — o de todos os congregados da sua ordem, — para a constituição dos órgãos políticos da soberania nacional.

É de considerar, também, que o referido preceito proibitivo foi adotado pela Constituição do Império em seu art. 92, § 4º, apesar da mesma Carta Política reconhecer a religião católica apostólica romana como religião do Estado.

Votámos, assim, contra a emenda em apreço por considerá-la contrária á democracia e á tradição do nosso direito constitucional.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Thomaz Lobo.*
— *Osorio Borba.* — *Humberto S. Moura.* — *Lacerda Werneck.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto dos Militares

Declaro ter votado contra a emenda n. 4, dando direito de voto aos sargentos. Não se trata de exceção aberta contra esses dignos e leais servidores do País. Assim agindo interpretei apenas a ideologia do Partido Libertador prescrevendo na plataforma, aprovada em seu último congresso, que os militares não reformados, não poderão votar, nem ser

votados para nenhum cargo ou função eletiva. Somos, por tal modo, contrários ao voto ativo ou passivo do militar, e sem exceção alguma abrangemos nessa regra, desde a praça de pré até o mais graduado marechal. Para que ingresse na política ativa partidária, exigimos que o militar abandone a tropa. Queremô-lo no papel de grande mudo que, em bela exemplificação, tem êle na França. Queremô-lo sujeito á disciplina militar, que deve ser mantida firmemente por uma administração, que exclua totalmente da política o Exército e a Marinha, encerrando-o unicamente no círculo natural da sua vocação, reduzindo-o enfim ao seu legítimo papel de órgão defensivo do País, contra o estrangeiro, e sustentador das instituições constitucionais. Temos como certo, e através dos doutos e especialistas na matéria, que a ordem e a honra são duas imprescindíveis necessidades das forças armadas, e, que sem a obediência passiva que tanto as enobrece, não há forças instruídas na paz e nem vitórias possíveis na guerra.

“No mundo civilizado não há duas opiniões sôbre a imoralidade clamorosa do militarismo político. Poderíamos fazer cem citações de trechos, em que os escritores militares dos Países cultos ensinam o que já está em todas as consciências, isto é, que o dever de obediência incondicional e a missão natural do Exército vedam ao cidadão armado pela Nação, toda a intervenção na política. Educado na escola da lealdade, com valor e pela abnegação, somente cabe ao soldado o caminho do sacrifício e da glória.”

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Minuano de Moura.*

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (*1º Secretário*) declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para suscitar uma questão de ordem.

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar á Mesa, afim de que conste do *Diário da Assembléa*, a moção, vigorosa e altamente patriótica, que a ilustrada Congregação do glorioso Colégio Pedro II dirigiu á opinião culta do País.

É um documento que merece ser lido por todos os membros desta Casa, no momento justamente em que vai entrar em discussão a emenda n. 1.845, que visa transferir para a Prefeitura o ensino secundário no Distrito Federal e, consequentemente, o tradicional Colégio Pedro II, deixando aos Estados a tarefa de organizar, administrar e custear êste ramo de ensino.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado levante a questão de ordem, para a qual pediu a palavra.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — S. Ex. vai suscitá-la, afinal.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Como se vê, Sr. Presidente, trata-se de um documento que honra sobremaneira os seus ilustres signatários, figuras brilhantes, inconfundíveis no escol do magistério brasileiro. É um protesto e uma judiciosa advertência, inspirada em sadios princípios de patriotismo, a essa onda iconoclasta e inovadora que, na ansia de tudo renovar, — movida, aliás, pelas melhores intenções, não vê, entretanto, o outro lado do problema de complexidade assás delicada, cuja solução não há de consistir, por certo, na transferência do Colégio Pedro II do domínio da União para o da Prefeitura. Não será essa a medida heróica que há de resolver o problema do Ensino no Distrito Federal e muito menos no Brasil.

Colégio de gloriosas tradições, onde se contam verdadeiros apóstolos do Ensino, certo o melhor critério a adotar em prol da melhoria do ensino secundário no País, seria aparelhar convenientemente o glorioso estabelecimento nacional, para o completo desempenho de sua missão histórica, de modo a torná-lo sob a direção do Governo Federal, o colégio modelo no Brasil — foco de irradiação para todo o País, traçando, em questões de Ensino Secundário, a norma a ser observada por todos os colégios.

Isso é o que se impõe num País de grande extensão territorial, onde se sente, a cada passo, imperiosa necessidade de apertar, cada vez mais, os laços de federação, em prol da unidade da Pátria. E, para essa unidade, a educação e o ensino são fatores altamente preponderantes.

Na verdade, Sr. Presidente, o Colégio Pedro II é um patrimônio da Nação. Não é lícito aliená-lo e muito menos destruí-lo.

Conservêmo-lo com o seu caráter de instituto nacional, caráter que os nossos maiores lhe deram e que se consolidou definitivamente ao cabo de um século de profícuo e honesto labor.

Do contrário, seria permitir á Prefeitura organizar e administrar o ensino secundário e superior no Distrito Federal, o que não lhe compete fazer.

O SR. PRADO KELLY — Pela emenda n. 1.845, não desejamos nem pleiteamos que o Colégio Pedro II passe para a Municipalidade. O que há, no caso, é uma incompreensão dos agitadores da questão, fóra do recinto. V. Ex. tem o meu testemunho. Repito que não pleiteamos que o Colégio Pedro II passe da União para a Municipalidade do Distrito Federal.

O SR. PEDRO VERGARA — Não é preciso mais nada, diante dessa declaração do ilustre Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre orador envie á Mesa a moção a cuja leitura está procedendo ou levante a questão de ordem, para a qual solicitou a palavra.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Diante da declaração clara e precisa do meu presado colega Sr. Prado Kelly de que nem de leve se pretende passar para a Prefeitura a competência para organizar e administrar o ensino do Colégio Pedro II, parece-me estão de parabens os ilustrados autores do protesto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO NEGREIROS FALCÃO

“Congregação do Colégio Pedro II:

Moção dirigida á opinião culta do Brasil (*Aprovada por unanimidade de votos em sessão de 19 de Maio de 1934*).

“Nós, professores do Colégio Pedro II, cientes de que foi apresentada á Assembléa Nacional Constituinte uma emenda ao projeto da Constituição, a qual, se for aceita pela Assembléa, determinará a transferencia do mesmo Colégio para a jurisdição da Municipalidade do Distrito Federal, vimos apresentar á opinião culta do nosso País, um veemente protesto contra essa medida que, a nosso vêr, equivale a um golpe funesto ás prerrogativas, á tradição, aos direitos que o Instituto onde exercemos nossa atividade logrou conquistar após quasi um século de grandes serviços prestados á cultura de humanidades no Brasil.

Não nos induzem a formular êste protesto quaisquer cogitações atinentes aos interesses de ordem política regional que terão inspirado os autores e propugnadores da emenda de que se trata. Porquê desejamos o progresso, a eficácia, a seriedade do ensino no País, e porquê conhecemos o estado precário em que funcionam — salvo raras exceções — os estabelecimentos estaduais, apesar da vigência da lei federal e da inspeção a que ora se acham sujeitos, deploramos o que se irá passar quando for lei constitucional da República essa providência, que deixa á mercê do regionalismo todo um ramo de educação que tamanha influência devesse ter na formação cívica e cultural do Povo Brasileiro.

Bem sabemos que semelhante medida poderá importar o surto immediato de novas correntes regionalistas e, como natural consequência, o enfraquecimento do espírito de nacionalidade, um dos fatores essenciais da coesão do Povo Brasileiro.

Estamos certos de que a sabedoria e o patriotismo dos futuros brasileiros saberão evitar em tempo a realização desses penosos vaticínios, revogando a medida ora proposta — se lei vier a ser — antes que produza o mal de que é capaz. Entretanto, movidos pelo amor que consagramos ao Colégio Pedro II, e secundando o clamor que já irrompeu do entusiasmo da mocidade, protestamos contra a ameaça que paira sobre o tradicional instituto, que se pretende, na melhor hipótese, reduzir á condição de simples dependência no complexo mecanismo do ensino municipal dêste Distrito.

Não se veja neste gesto uma deselegancia de nossa parte para com a Municipalidade do Distrito Federal. O principal instituto de ensino secundário mantido pelos poderes locais tem merecido destes um tratamento carinhoso e acha-se dotado de condições materiais primorosas. Há entre os professores do Pedro II, alguns que o são também de estabelecimentos municipais, com o que muito honrados se sentem. Mas isso não impede que ergamos o nosso protesto; porquê não nos parece justo privar o Colégio Pedro II de seu caráter de instituto nacional, caráter que os nossos maiores lhe deram e que se consolidou definitivamente ao cabo de um século de proffico e honesto labor.

O Colégio Pedro II é um patrimônio da Nação; patrimônio jurídico, patrimônio moral, patrimônio cultural e cívico. Não é lícito aliená-lo. Não é lícito destruí-lo. E, para evitar que qualquer medida, embora bem intencionada, venha ferir esse padrão da nossa cultura, nós apelamos para a consciência de todos os brasileiros cultos.

Sala da Congregação do Colégio Pedro II, em 19 de Maio de 1934. — *Raja Gabaglia*. — *Euclides Roxo*. — *Escragnolle Doria*. — *Almeida Lisboa*. — *J. Accioli*. — *Eduardo Badaró*. — *Agliberto Xavier*. — *Oliveira de Menezes*. — *Lafayette R. Pereira*. — *Honorio Silvestre*. — *Antenor Nascentes*. — *Cecil Thiré*. — *Pedro do Coutto*. — *José Oiticica*. — *Waldemiro Potsch*. — *Othelo Reis*. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Hahnemann Guimarães*. — *Quintino do Valle*. — *J. B. Mello e Souza*. — *Jonathas Serrano*. — *George Sumner*. — *Adrien Delpech*. — *Benedicto Raymundo*. — *Enoch da Rocha Lima*. — *J. de Sá Roriz*. — *Alcino J. Chavantes Junior*. — *Octacilio A. Pereira*, secretário da Congregação, e *Philadelpho Azevedo*, pela conclusão, relativamente ao Colégio Pedro II.”

O Sr. Antônio Covello — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Covello (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sou avêso ao emprêgo do tempo precioso de que a Assembléia dispõe para o exame das questões submetidas á votação. O ponto que pretendo levar ao conhecimento da Mesa, entretanto, afigura-se-me de suma importancia para a interpretação da matéria que está sendo decidida.

Na sessão de ontem foi votado, globalmente, o capítulo referente aos direitos e deveres individuais. No n. XV desse capítulo está incluído o seguinte dispositivo:

“A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses do País.”

Na votação da matéria oferecida a esta egrégia Assembléia, no dia 9 do corrente, e no capítulo que diz respeito á organização dos Poderes — art. 4º, n. XX, letra *g*, foi também aprovado um dispositivo assim redigido:

“Compete privativamente á União:

.....
“legislar sôbre naturalizações, entrada e “expulsão de estrangeiros”, extradição, emigração e imigração, que deverá ser regulada e orientada e poderá ser proibida, no todo ou quanto á procedência.”

Assim, pela matéria aprovada e contida no art. 4º da futura Constituição, a União, tem, privativamente, atribuição de legislar sôbre a expulsão de estrangeiros.

Nessas condições, entendo que o direito de expulsão, conferido ao Poder Público, fica subordinado á legislação prévia, de acôrdo com a atribuição dada á União pelo poder competente.

O SR. NEREU RAMOS — Outro não pode ser o pensamento da Assembléia.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — Pelo n. XV, do Capítulo dos Direitos e Deveres, ontem aprovado globalmente, entretanto, o direito de expulsão seria conferido ao Poder Público, pura e simplesmente.

O dispositivo diz:

“A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses do País.”

Isso significa que de fato é conferido á União o poder irrestrito de promover a expulsão de estrangeiros, parece-me que, agora, independentemente de qualquer legislação prévia que regularize o assunto.

Tratando-se, entretanto, do exercício de uma faculdade importantíssima, delicada, é natural que não deixemos a matéria envolvida em dúvidas, porquê, se é verdade que existe uma doutrina mediante a qual se sustenta que ao poder público é conferido o direito discricionário, fruto do “jus imperium”, de expulsar, sumariamente, o estrangeiro reputado indesejável, há, no entanto, outra corrente — e corrente liberal — que estabelece a necessidade de subordinar o exercício desse poder a condições restritivas, previamente determinadas por uma legislação especial.

O SR. NEREU RAMOS — Outro não pode ser o pensamento da Assembléia, visto que já votou o disposto no art. 4º.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — Em nosso País, esse problema assume gravidade especialíssima, porquê temos de regular a matéria atendendo á situação dos estrangeiros que aqui se localizam, aqui constituem família, aqui adquirem propriedades, aqui têm interesses radicados, que os tornam membros integrantes da coletividade brasileira. E como é preciso impedir que o exercício do direito legítimo da defesa social não se confunda com a prática de um abuso, que pode chegar ao extremo de se transformar em atentados contra os direitos estrangeiros aqui domiciliados, seria de conveniência firmassemos a interpretação verdadeira, o sentido real do dispositivo que há de ficar consignado no futuro pacto constitucional, de modo a não permitir que, com as dúvidas futuras, se pratiquem violências odiosas contra os direitos individuais. (*Muito bem.*)

Como o Regimento determina que a aprovação de um dispositivo importa na rejeição automática das emendas ou dos dispositivos contrários, a mim se me afigura que, com a aprovação da matéria contida no art. 4º da futura Constituição, estatuindo as atribuições exclusivas da União, ficou prejudicado o dispositivo a que me acabo de referir, ontem aprovado globalmente com o capítulo concernente aos Direitos e Deveres.

Nestas condições e para que fique bem preciso que sou pela legislação prévia da matéria, pois entendo que o exercício do poder de expulsão deve estar subordinado, cingido a uma legislação cuidadosamente feita,...

O SR. EDWALD POSSOLO — É a orientação da maioria da Assembléia.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — ... levanto esta questão de ordem, Sr. Presidente, para que V. Ex., com a sábia prudência que o caracteriza, possa decidí-la, pondo á Assembléia na necessidade de se definir sôbre o assunto, afim de que a matéria não permaneça em terreno incerto e duvidoso, o que poderá ocasionar, no futuro, graves e profundas complicações, além de danos incalculáveis para os partculares. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra, pela ordem. Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o senhor Deputado Acúrcio Tórres.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pelas palavras que acaba de proferir o nobre Deputado por São Paulo, Sr. Antônio Covello, parece que a Assembléia, votando esses dois dispositivos, deixou o texto constitucional em contradição. No dispositivo aprovado na sessão de 9, autoriza a expulsão, por parte da União, submetidos os casos, entretanto, á legislação prévia; pelo dispositivo aceito ontem, não há referência a essa legislação ordinária, á União se atribuindo o poder de expulsão pura e simples. Julgo, assim, que o remédio não será o da simples redação, e creio que V. Ex. não poderia entregá-lo á Comissão de Redação, que, pelo Regimento, tem autoridade para fazer sanar as incongruências por acaso constantes das matérias votadas.

Parece-me, repito, que o caso não é de simples redação, mas seria êle resolvido — acredito — satisfatoriamente, uma vez que a Assembléia ainda não entrou propriamente na votação do capítulo seguinte, com o pedido, que ora envio á Mesa, de destaque do n. 15 (pag. 4 do avulso, *in principio*) do capítulo "Direitos e Deveres Individuais". A Assembléia, assim, poderá, melhor sopesando as ponderações do nobre representante paulista, decidir com acêrto sôbre a matéria que o levou a suscitar a questão de ordem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O requerimento de destaque formulado pelo Sr. Deputado Acúrcio Tórres, e que defiro, afeta o caso ao pronunciamento da Assembléia, a qual oportunamente se manifestará sôbre a medida objeto do mesmo destaque.

Passa-se, na forma do Regimento, á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — A votação última, de ontem, foi a relativa ao destaque requerida pelo Sr. Fernando de Abreu, da parte final do n. 5, do art. 1º do Capítulo II, "Direitos

e Deveres". Sobre o mesmo dispositivo existe, mais, o seguinte

REQUERIMENTO

Direitos e Deveres

Capítulo II art. 1º

Requiro o destaque das seguintes palavras do Art. número 5 (final) "ficando subordinadas, no seu governo e disciplina, às regras fundamentais da confissão a que pertençam."

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Soares Filho*.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na última hora da nossa última Sessão, foi suscitada uma questão de ordem por causa do requerimento que formulei a propósito da matéria em votação.

Não pretendi reviver uma emenda de primeira discussão, nem nesse sentido é o requerimento que, felizmente, por escrito entreguei á Mesa, conforme V. Ex. confirmou aos que levantaram a dita questão de ordem.

Devo, porém, assegurar, mais uma vez, o meu pensamento, que é o seguinte: voto contra o destaque requerido; e como, entre muitos dos Srs. Deputados que se pronunciaram contra o destaque há receio quanto ao sentido da redação da matéria em votação, tive ensejo de explicar que a origem dessa matéria estava numa emenda baiana. Lí, então, essa emenda e requeri que a Assembléa, aprovando, com a rejeição do destaque, a matéria em votação, tivesse em mente que o fazia de acôrdo com o sentido da sua origem, muito bem consubstanciada naquela redação. Esse fim será atingido, estou certo, com o encaminhamento, após a votação do destaque, do meu requerimento á comissão de redação, para que ela proceda de acôrdo com o seu alto entendimento. Adotando aquela redação, ela terá interpretado muito bem o voto da Assembléa, se êle fór neste sentido.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou encaminhar o requerimento ao relator geral.

O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Pedro Aleixo, que a pediu em primeiro lugar.

O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, senhores Constituintes, estamos debatendo uma questão de ordem. A Assembléa, ontem, pode presenciar um conflito de opiniões, um choque de pareceres, mesmo entre aqueles que se manifestavam sob uma orientação comum.

Trata-se, agora, de saber qual o verdadeiro sentido das expressões consignadas no inciso V, em discussão, relativo ás associações religiosas. Acredito que os defensores desse inciso tenham em vista assegurar o direito associativo e a liberdade da manifestação pública dos cultos, pela aquisição de personalidade jurídica por parte dessas associações. Este, segundo me parece, é o pensamento dos próprios signatários da emenda, porquanto, ainda ontem, quando se debateu o assunto, foi afirmado que não havia intuito de excluir as corporações religiosas da jurisdição comum, nem impedir que os conflitos que dentro delas se verificassem pudessem ser conhecidos pelos tribunais civis.

O SR. ARRUDA CAMARA — Podem e devem.

O SR. MARTINS VERAS — Mas não está assim na emenda.

O SR. PEDRO ALEIXO — Pois bem; o que desejo acentuar neste momento é que, em se tratando da redação proposta á Assembléia, imprescindível se torna ficar bem manifesto o pensamento da Casa e não nos esquecermos de que, na República, as corporações religiosas, segundo ainda ontem se argumentou, tiveram os seus direitos garantidos pelos tribunais. Esqueçamos-nos, sim de que, sob a Monarquia, eram permanentes, eram continuos os conflitos entre as corporações religiosas e o poder civil. É que, na Monarquia, o recurso á Corôa abria o caminho ao poder civil para a intervenção na vida das instituições religiosas. Promulgada a Constituição Republicana, no art. 72, § 3º, como melhor do que eu sabe a Assembléia, com o alto objetivo de assegurar a liberdade e a publicidade dos cultos, com o alto objetivo de assegurar o exercício dos cultos por parte de todas as confissões religiosas, garantiu-se o direito de associação e o direito de aquisição de bens por parte dessas entidades religiosas. Assim, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, podemos vêr, na história da jurisprudência sobre o assunto, durante a República, que ninguém mais pôs em dúvida o direito de constituírem os indivíduos associações religiosas para que estas tivessem personalidade jurídica. Isto mesmo foi reconhecido no decreto relativo á matéria, em 1928, reproduzindo, aliás, textos e dispositivos do decreto promulgado pelo antigo Governo Provisório.

É, portanto, necessário que se acentue o seguinte: não creio, em primeiro lugar, que haja, dentro da Assembléia Nacional Constituinte, um Deputado sequer que deseje negar aos indivíduos e ás confissões religiosas o direito de associação.

Mais ainda, nenhum Deputado — creio eu — pretende impedir que elas se organizem, fixando nos seus estatutos, nos seus compromissos, deveres para com a autoridade eclesiástica.

O pensamento de todos nós é exatamente este: queremos que fique assegurado o direito de associação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — É disso que trata a emenda.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O dispositivo pretende, precisamente, proibir que haja dissidência na Igreja Católica. Quer-se a sanção civil do Estado democrático, para evitar a possível dissidência, o cisma na Igreja Católica.

O SR. PEDRO ALEIXO — O prezado colega, que me honra com seu aparte, há-de permitir que eu conclua o

meu pensamento. Quando quaisquer indivíduos ou confissões religiosas quizerem, reunir-se, congregar-se, associar-se, nossa lei não irá impedir que o façam, nem negará o direito de fixarem nos seus estatutos obediência e subordinação á autoridade eclesiástica. Ao contrário disso, a lei vai assegurar o direito de associação, o direito de se firmarem compromissos e, mais, que esses compromissos assumidos pelos associados, se rompidos e violados, possam ser restaurados pelos tribunais do Brasil. (*Muito bem.*)

Este, Senhores, o nosso pensamento.

O SR. CUNHA MELO — É a supremacia da lei civil.

Não desejamos evitar a associação, nem obstar que ela se subordine, se sujeite á autoridade eclesiástica, mas, sim, que esse direito de associação fique plena e perfeitamente garantido.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. deve dar seu voto á emenda...

O SR. PEDRO ALEIXO — Votando neste sentido, por um dispositivo assim redigido, acredito — pois seria uma injúria admitir o contrário — que todos os Deputados do Brasil estão elaborando uma Constituição, com o pensamento no Brasil e sem reconhecer, nem proclamar, de qualquer maneira, o prestígio, a preponderancia, o predomínio, a supremacia de qualquer outra lei, em relação á que deve emanar da soberania nacional. (*Muito bem.*)

Este, Sr. Presidente, o obojetivo que me traz á tribuna — o de fixar nitidamente o meu pensamento, de modo que, na redação do inciso, se evidencie que não desejamos possa resultar dessa redação, amanhã, interpretação que implique em restrição á soberania nacional. (*Muito bem.*)

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas não há tal.

O SR. PEDRO ALEIXO — Com esse pensamento, Senhores, é que devemos votar o assunto e cuidar da matéria.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Aliás, o *leader* da maioria já expôs, claramente, a situação.

O SR. PEDRO ALEIXO — Parecia-nos que, resguardada a aquisição da personalidade jurídica por parte das corporações religiosas, não estavamos obstando que elas se organizassem, nem que se sujeitassem ou se subordinassem á autoridade eclesiástica, com o pleitear a supressão dos têrmos finais. Asseveram-se que as expressões finais, cuja supressão pleiteámos, visam evitar possíveis conflitos dentro das associações religiosas, conflitos vexatórios para o culto e para a majestade da Igreja. A isso responderia, como respondemos agora, que a lei não pode evitar o conflito e pode impor sanções; que a lei não pode impedir o assassínio, mas sómente punir o assassino; que a lei não pode evitar o furto, mas apenas punir o ladrão.

Assim, Senhores, não acreditavamos, como não acreditamos, que uma redação visando proibir tais conflitos possa evitá-los uma vez que nascem e emergem das próprias relações dos cidadãos em litígio.

Por isso, e com este pensamento, foi que havíamos afirmado que o destaque, e a supressão do inciso implicariam, apenas no desejo, que é o anseio geral de todos nós, de impedir e evitar lutas e dissídios entre os próprios católicos, cuja manifestação de fé a Republica promete respeitar e há de respeitar. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Raul Fernandes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Raul Fernandes.

O Sr. Raul Fernandes (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o meu nome foi ontem citado, a propósito do texto que está, agora, em votação. Tendo opinião manifestada no seio da Comissão Constitucional, a respeito, não desejo que a Assembléia passe ao voto sobre a matéria, sem antes dar-lhe explicação sincera, leal e franca quanto aos pontos de vista que expendi naquela Comissão.

O regime monárquico, quando a Igreja Católica era a igreja oficial do Brasil, o regime feito ás associações religiosas, que eram consideradas *mixtas*, por terem um cunho acentuadamente confessional ou religioso e uma atividade temporal desenvolvida, era o seguinte: em matéria espiritual, a autoridade eclesiástica era soberana e, nos assuntos temporais, o Estado se reservava o direito de intervir, quer pela sua legislação, quer pela ação dos seus tribunais, quer, ainda, pela ação de S. M. o Imperador, pelo famoso recurso á Corôa. E assim que, em matéria de administração de bens, de eleição de diretorias ou mesas administrativas, de prestação de contas, de leal aplicação dos legados e doações feitos áquelas associações, já para fins de culto, já para os de assistência social, o Juízo da Provedoria era o competente para tomar conhecimento das questões emergentes e solvê-las. Nas questões da esfera propriamente eclesiástica, onde algum abuso ou erro poderia ser imputado ao *ordinário*, quer dizer ao diocesano, ainda havia um recurso extraordinário, — o recurso á Corôa, tão justamente malsinado por canonistas e teólogos como aberrante das funções do Estado.

Sob esse regime bipartido, a autoridade religiosa, de um lado, e a civil, do outro, cada qual na sua esfera, vivemos até á proclamação da República, com a qual se separou a Igreja do Estado e este passou a ser agnóstico. A questão das relações entre as associações religiosas e os superiores hierárquicos na escala eclesiástica ficou no ar, sem solução, engendrando questões, solvidas ás vezes pelo Tribunais e ás vezes pelo poder eclesiástico, nem sempre de maneira uniforme. Originou-se, assim, um verdadeiro caos. Algumas associações religiosas, prevalecendo-se das regalias do Estado jurídico organizado com acesso franco ao Poder Judiciário, insurgiram-se mesmo contra a ação e fiscalização dos bispos assegurada ora nos estatutos, ora nos canones, aos quais se reportavam. Ocorreram, desse modo, conflitos quasi escandalosos. Outras vezes, não foram as associações que procuraram o Judiciário; foram os próprios bispos, para chamá-las á obediência, e tudo isso indica que, realmente, é necessário um estatuto jurídico, definindo as competências e delimitando as esferas de ação.

Creio, porém, que o processo escolhido pelos nobres Deputados signatários de uma emenda convertida em texto, agora sujeito á nossa votação, não foi o melhor, nem o mais

feliz, porquê resolve o conflito antigo criando ou deixando latente outro conflito, não entre as associações e superiores eclesiásticos, mas entre os próprios órgãos da igreja e o Estado. A Igreja Católica é altamente prudente e sábia; nem os bispos, nem a Sé Apostólica encaminharam esta questão para a subordinação absoluta das associações católicas religiosas aos canones, os quais não só definem direitos, mas, ainda, estabelecem jurisdições. A Igreja compreende que no fundo, no *substractum*, no último resíduo da questão, jáz latente um conflito de soberania. Ela não quis enfrentar nêsse terreno a luta que lhe poderia ser funesta e preferiu deixar que pelos meios suasórios, pacíficos e de persuasão, as questões emergentes se solvessem pela melhor maneira. E, aliás, se solvem quasi sempre a seu favor porquê, mesmo quando decide sôbre matéria de ordem temporal, daquelas que as associações querem reservar para o poder civil, ainda resta á Igreja uma arma irresistível; — essa arma é o interdito. Lançado o interdito, que impede o culto, os officios divinos e a administração dos sacramentos, fecham-se os templos, capelas e igrejas, e são os próprios fiéis privados da assistência religiosa que exercem pressão sôbre as irmandades ou associações, e forçam as acomodações necessárias, em que os bispos fazem valer, a justo título, a sua autoridade.

Sou, menos do que ninguém, infenso á intromissão dos bispos na vida das associações religiosas. Creio bem que só podem exercê-la em beneficio geral e para honesto desempenho dos encargos sociais ou religiosos que incumbem a tais associações. Mas, a realidade, é que o Direito Canônico que endossamos, sem reservas, pela emenda em votação, confere em primeira linha ao *ordinário* e, em segunda linha, em gráu de recurso, depois de esgotadas as jurisdições eclesiásticas internas, á Sede Apostólica, atribuições de ordem temporal que podem trazer á Igreja conflitos, dos quais posso enumerar alguns exemplos.

O SR. ARRUDA CAMARA — O Direito Canônico entra apenas como direito subsidiário no julgamento dos juizes e tribunais.

O SR. RAUL FERNANDES — As associações têm os seus estatutos, e se subordinam ás regras da confissão religiosa a que pertencam.

O SR. ARRUDA CAMARA — Nem podem deixar de se subordinar ás regras fudamentais das confissões religiosas, uma vez que são religiosas.

O SR. RAUL FERNANDES — As associações se subordinam nem podem deixar de se subordinar ás leis da confissão a que pertencem. Elas estão dentro da Igreja. Trata-se de associações católicas que aceitam em bloco as regras da Igreja, de modo que os tribunais mesmo ordinários, de direito comum, podem, applicando os canones á vida íntima das associações, não fazer mais do que applicar aquele direito, por assim dizer, convencional que elas aceitaram.

Não considero o Direito Canônico como Direito Internacional Público, nem Privado, como aquí se disse, nem como Direito Privado, mas como lei interna da Igreja, como estatutos largos de uma associação universal, nos quais se entrósam e filiam os estatutos particulares das irmandades, associações, confrarias, etc.

O SR. BARRETO CAMPELO — O texto diz, apenas: subordinação às regras fundamentais.

O SR. RAUL FERNANDES — Entre as regras fundamentais do Direito Canônico enumero as seguintes, em matéria de hierarquia: Os Bispos têm direito de tomar contas às associações, e de dissolvê-las quando, a seu juízo, desvirtuem os seus fins, ou dêles se afastem. No caso de dissolução, prescrevem os Canones que os Bispos velarão para que os encargos ordinários das associações sejam satisfeitos e o resíduo devolvido, de pleno direito, á entidade hierarquicamente superior, quer dizer, á mitra diocesana. Eis aí, pois, Sr. Presidente, o que prescreve o Direito Canônico.

Ora bem, em matéria de contas, se, tomando-as, um Bispo verifica a existência de alcance ou de malversação, e conclue exigindo da Mesa Administrativa ou do seu provedor, ou juiz, que entre com a diferença, essa sentença eclesiástica não pôde ser simplesmente recebida pelos tribunais ordinários, para ter a chancela e a competente execução. O individuo tem direito pessoal em causa e pôde defender-se, alegando erro e afirmando não haver cometido desfalque. Nêsse caso, ou o poder ordinário tem competência para examinar o mérito da questão e absolver o condenado, ou não tem. Em caso afirmativo, trava-se conflito com a justiça ordinária, porquê a questão não passa á jurisdição ordinária, apenas para receber a assistência do braço secular. Em caso contrário, dizemos uma inverdade quando declaramos que as associações se subordinam, sem restrições, ás regras fundamentais das confissões a que pertencem. Em matéria de dissolução, diz o Código Civil que, dissolvidas as sociedades, não prevendo os estatutos o destino dos bens respectivos, serão êstes entregues a associações congeneres, da União, do Estado ou do Município, ao passo que o Direito Canônico estatue que passarão á Mitra Diocesana. Há, portanto, conflito entre o Direito Civil e o Canônico.

O SR. PRESIDENTE — Teria muito desejo de ouvir longamente o nobre orador, mas sou obrigado a cumprir o regimento. Peço ao nobre Deputado que encerre as suas considerações, visto já estar excedido o tempo de que dispunha.

O SR. RAUL FERNANDES — V. Ex. tem razão, senhor Presidente.

Vou concluir. Votámos uma série de disposições que significam bem a propensão desta Assembléa, correspondendo a do Brasil, para reconhecer a Religião Católica como religião nacional. Preferiria eu que a reconhecessemos francamente como religião do Estado, e, dentro desse regime, ou fóra dêle, porquê estas coisas não são incompatíveis, fizéssemos uma concordata com a Santa Sé, no sentido de regular esta questão espinhosa, que não pôde ser resolvida com o texto rígido que nos está proposto. Na maioria dos países tem sido o caso resolvido em leis ordinárias. Não ousaria eu ditar á Igreja normas elaboradas pelo legislador. Preferiria que o Estado tratasse de potência a potência, dentro dos termos de uma concordata, atribuindo ás autoridades eclesiásticas a inspeção, a vigilancia, o controle que devem ter sôbre as associações filiadas á Igreja, mas respeitandose o Estado naquilo em que a sua competência precisa ser respeitada. A concordata seria, pois, a solução lógica. O texto é uma fonte de conflitos, a menos que se resolvam êsses casos, fazendo a Igreja um Estado no Estado, o que não lhe seria proveitoso e seguramente não está na sua intenção.

(*Muito bem; muito bem! O orador é vivamente cumprimentado*).

O Sr. Valdemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi, com o maior prazer, a palavra sempre encantadora do nosso eminente colega, Sr. Deputado Raul Fernandes.

Peço licença, entretanto, para discrepar da conclusão final de S. Ex., porquê tenho a convicção de que a medida consubstanciada na emenda visa apenas inscrever na Constituição garantia que já estava implicitamente contida em decisões da nossa jurisprudência.

Quero recordar ainda que, em 1893, se discutiu no Congresso Nacional um projeto de lei que dava ao poder civil o direito de legislar, de maneira decisiva, sobre as associações religiosas.

Levantou-se então a voz insuspeita e autorizada do apostolado positivista do Brasil, em uma pastoral famosa, firmada pelos vultos notabilíssimos de Miguel Lemos e Teixeira Mendes, e em que esses dois grandes espíritos liberais fixavam o sentido da liberdade de associação religiosa e conclamavam a Nação para que se não conspirasse o direito, que deviam ter às irmandades e associações religiosas, de se regerem em sua disciplina interna, em sua administração doméstica, pelos princípios basilares da confissão religiosa a que pertencessem.

Trouxe aqui, Sr. Presidente, para ler á Assembléa, trechos dessa pastoral que não é emanção de nenhuma autoridade da Igreja Católica, de nenhuma outra autoridade eclesiástica, fundada na crença do sobrenatural, mas que dimana do espirito de dois homens que foram, inegavelmente, no Brasil, os luminares do Positivismo.

Diziam eles em um memorial dirigido á Camara dos Deputados Federais de 93:

“Pende de vossa deliberação um projeto no qual se intenta regulamentar a propriedade material, quando ela estiver a cargo de pessoas coletivas que não possuirem um caráter industrial.

Semelhante projeto fere, explicitamente, a Constituição Federal, não só porque restringe a liberdade geral de associação, mas também porquê viola especialmente a liberdade religiosa.”

E, mais adiante, corporificando a hipótese no caso das associações religiosas, acrescentavam:

“Demais, é fácil de reconhecer que, si as associações religiosas particulares, como as irmandades, etc., podem ter estatuto que as assimilem a sociedades industriais, as igrejas, propriamente, não podem estar em tal caso. Nenhuma igreja pôde funcionar sem um certo número de objetos materiais. Quanto mais ela se desenvolve, mais a quantidade e valor desses objetos crescem. Pois bem: esses objetos não

pertencem a ninguém, isto é, não são suscetíveis de apropriação individual; pertencem a Deus, se se está no ponto de vista teológico; ou a humanidade, se se está no ponto de vista positivo. Ora, o representante de Deus ou o representante da humanidade, não varia com a fé dos crentes”.

E diziam mais:

“A igreja é uma associação espiritual; os seus meios de disciplina, quer dos chefes, quer dos subordinados, não podem e não devem, pois, ser senão espirituais. De outra forma, não há moralidade nem dignidade para a função teórica, nem esta comporta profunda eficácia social.”

Estão aqui, Sr. Presidente, as palavras desapassionadas, imunes de qualquer suspeição, porquê vêm de homens que não aceitavam a crença católica, mas eram sinceramente liberais nos seus propósitos e que postulavam as regras elementares do regime republicano.

A bancada gaúcha, firmando a emenda que consigna essa regra...

O SR. GASPAS SALDANHA — A bancada gaúcha, não apoiado. Pertença a ela e não estou de acôrdo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... manteve, apenas, a lição luminosa de Júlio de Castilhos, aquele princípio de amor á liberdade e ao regime republicano, que consagrou no passado, e que felizmente ainda consagra no presente, as tradições brilhantes do Rio Grande do Sul.

O SR. GASPAS SALDANHA — Esta é a tradição republicana do Brasil: a separação da Igreja do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo está a terminar.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, vou concluir, dizendo á Assembléa que o pensamento católico não deseja furtar a irmandades á soberania nacional, mas apenas, fixar, de maneira insofismável, o princípio da liberdade espiritual, que seria ameaçado, se se não reconhecesse o direito das autoridades eclesiásticas regerem aquelas instituições que são, por essência, destinadas a fins sobrenaturais. (*Muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, convém, preliminarmente, dissipar um engano de todos os oradores que estiveram na tribuna.

A emenda não visa sómente as associações católicas, mas, sim, toda e qualquer associação religiosa. E, no seu pensamento, não há de suscitar conflitos entre o poder temporal e o espiritual; ao contrário, deve evitar essas questões.

A exposição que o eminente Sr. Raul Fernandes aqui fez foi, até certo ponto, magistral; mas, depois S. Ex. entendeu que a medida consubstanciada na emenda ia, em vez de acabar com os conflitos de jurisdição, levantar questões

muito sérias. E entre as mais importantes delas, citou o caso da dissolução das associações religiosas.

Na hipótese, porém, Sr. Presidente, não há intervenção da autoridades eclesiástica, por não ser caso de disciplina dessas irmandades ou dessas associações. Aplica-se, sim, a lei civil, que está bem ressalvada na emenda. O objetivo da emenda, portanto, precisa ser esclarecido. Não se pretende aplicar o direito canônico a todos os casos emergentes dessas associações, mas nos casos de disciplina interna, ou de sua vida doméstica, quando as associações e irmandades fogem aos deveres e ás finalidades de sua criação.

As associações se formam — e isso está bem expresso — de acôrdo com a lei civil. A sua dissolução também tem de realizar-se de acôrdo com a lei civil. Tem-se apenas em vista colocar na lei básica já aceita uma medida já jurisprudência dos nossos tribunos e que se pôde vêr admiravelmente exposta em uma sentença do Dr. Saboia Lima, que lembra todos os antecedentes sôbre a matéria e prova que os tribunais civis não podem deixar de reconhecer a autoridade eclesiástica e declarar-se incompetentes nos dissídios decorrentes no seio das corporações religiosas.

Há também um acórdão do ministro Pedro Lessa, em que êle firma o princípio, segundo o qual, no regime da separação, ao poder civil não é facultado furtar-se á necessidade moral de reconhecer e respeitar a hierarquia eclesiástica. O que se está pretendendo, agora, não é, pois, nenhuma novidade no direito brasileiro; é, pelo contrário, a melhor lição dos nossos mais acatados juristas. Deseja-se tirar toda e qualquer dúvida, evitando futuramente novos conflitos, novos dissídios, na esperança de que venha a variar a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal nesta matéria.

Não quero, porquê o meu tempo é diminuto, lêr, mas recomendo á Assembléa a leitura dessa sentença do doutor Saboia Lima, porquê ela traz o histórico da questão e não deixa dúvida sôbre a necessidade de ser a vida interna dessas associações regulada pela lei subsidiária, que, no caso das associações católicas, será o direito canônico e, no de outras associações não católicas, o direito estatutório das respectivas confissões religiosas.

Penso ter esclarecido as dúvidas suscitadas pelos oradores que me precederam. A primeira delas procede da suposição que a medida visa exclusivamente as associações católicas. Ora, trata-se de medida inteiramente liberal; visa as associações de quaisquer confissões religiosas. A segunda é que essa emenda constitue novidade perigosa. Ora, deixei manifesto que não queremos sinão que se mantenham a jurisprudência do Supremo Tribunal e a lição dos nossos melhores juristas. Finalmente, em vez de suscitar questões, virá, ao contrário, evitá-las, mantendo a ordem, a disciplina e a hierarquia no seio das corporações religiosas.

Por todos êsses motivos, e bem explicado o pensamento da emenda, espero que não só os católicos, mas os que pugnam pela liberdade religiosa, pela liberdade das associações religiosas, votem a favor da emenda. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelos Srs. Fernando de Abreu e Soares Filho.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 100 Srs. Deputados e contra 98; total, 198.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelos senhores Fernando de Abreu e Soares Filho foi aprovado.

Continua a votação.

Há sobre a mesa, com referência ao mesmo assunto, os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro o destaque da *alínea 3ª da emenda 455* (título VI — Dos direitos e deveres. Página 48 do respectivo fascículo):

Art. 143 — Substitua-se pelo seguinte:

“É assegurada a assistência religiosa facultativa ás classes armadas, hospitais, penitenciárias e outros estabelecimentos públicos congêneres.”

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Frederico João Wolfenbuttel*.

Peço destaque da matéria contida no n. 6 do artigo do capítulo II, do título II, onde se trata dos “Direitos e deveres individuais” — para ser votada em seu lugar a emenda n. 455, art. 143, — que figura á pág. 48 do avulso.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Pedro Vergara*.

O Sr. Pedro Vergara — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Pedro Vergara (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O artigo do parecer da Subcomissão, cujo destaque requeri, dispõe que “sempre que se faça necessário *ou seja solicitado*, será permitida, nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias ou noutros estabelecimentos oficiais, a assistência religiosa, sem constrangimento ou coação, e sem onus para os cofres públicos”.

A expressão do texto “*sempre que se faça necessário*” colide, a meu ver, Sr. Presidente, com o pensamento da neutralidade religiosa do Estado, que orienta a elaboração constitucional, a que estamos procedendo. Se a assistência religiosa é facultativa, se ela não se pode realizar por meio de constrangimento e coação, como diz o texto, não se compreende como venha a tornar-se necessária essa mesma assistência.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Muito bem. Nesse sentido ofereci também emenda.

O SR. PEDRO VERGARA — Necessidade, em sentido técnico-legislativo, quer dizer *inevitável, forçoso, obrigatório*. Ora, jamais poderá assumir este caráter, nos termos da lei que estamos votando, a assistência religiosa ás classes armadas.

Demais, Sr. Presidente, a quem incumbe o julgamento dessa necessidade a que se refere o texto ?

Será ao comandante da Fôrça Armada ? ou será ao próprio sacerdote ?

A atribuição desta interpretação no comando da fôrça pode tornar a assistência religiosa impossível; bastará, para isto, que o comandante decida que a necessidade não existe; imagine-se que esse comandante fosse um homem sectário, por exemplo — positivista; para êle, a necessidade de assistência religiosa nunca havia de existir. Se admitirmos que o critério de necessidade incumbe ao padre ou ao clérigo, é evidente que esta necessidade existirá sempre e então é positivo que o sacerdote nunca sairia dos quartéis e exigiria dos soldados um culto de todos os dias ou de todas as horas, visto que a todo momento existem almas para redimir e guiar, dentro ou fóra dos quartéis.

Se se quer, porém, que a necessidade seja apreciada pelo próprio soldado — isto é — pela exigência que êle fizesse de tal assistência religiosa, bem precária havia de ser essa necessidade, em face dos imperativos da subordinação militar, especialmente quando o espírito religioso do soldado contrariasse as predileções do seu superior hierárquico. Também não me parece, Sr. Presidente, que o texto do parecer corresponda ao espírito da maior parte das emendas, quando permite a assistência religiosa nas “expedições militares”. Não acho bastante compreensiva essa frase para abranger os exercícios, manobras e destacamentos das fôrças de terra e mar, que, positivamente, não são expedições.

A emenda n. 455, da bancada rio-grandense, me parece muito mais perfeita e adequada á índole das novas instituições. O seu texto é o seguinte:

“É assegurada a assistência religiosa facultativa ás classes armadas, hospitais, penitenciárias e outros estabelecimentos públicos congêneres.”

Aí, como se vê, em lugar do critério da necessidade, se cria uma faculdade *ad libitum* dos próprios interessados. Aí, também, em vez de *expedições militares*”, expressão assás restrita, se diz “*fôrças armadas*”, para compreender tanto as expedições como as manobras, exercícios, destacamentos e quartéis.

E por achar melhor essa emenda, quer do ponto de vista da sua redação, como ainda e, sobretudo, do seu espírito, foi que pedi a V. Ex., Sr. Presidente, o destaque do artigo a que aludí e solicitei, como solicito para a emenda rio-grandense, a atenção e os votos da Assembléia. (*Muito bem.*)

O Sr. Frederico Wolfenbittel — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Frederico Wolfenbittel.

O Sr. Frederico Wolfenbittel (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque da alínea 3ª da emenda n. 455, que diz: “É assegurada a assistência religiosa facultativa ás classes armadas, hospitais, penitenciárias e outros estabelecimentos públicos congêneres.”

Comparando o artigo que é assunto de destaque ao artigo 143 do projeto 1-A:

“Sempre que se tornar necessária, nas expedições militares, hospitalares, penitenciárias ou outros estabelecimentos oficiais, será permitida a assistência religiosa, sem coação ou constrangimento, nem onus para os cofres públicos”, vemos que as diferenças, entre ambos existentes, consistem:

1º, na substituição dos dizeres: *“sem coação ou constrangimento”* pela palavra *“facultativa”*; 2º na eliminação dos dispositivos: *“sempre que se tornar necessária”* e *“sem onus para os cofres públicos”*.

1º, A substituição dos dizeres *“sem coação ou constrangimento”* pela palavra *“facultativa”*, não implica mudança essencial. Será uma mera questão de redação. Pugnamos por ela, porquê achamos mais simples e mais sintético dizer *“facultativa”* do que *“sem coação ou constrangimento”*.

2º Vejamos o dispositivo: *“sempre que se tornar necessária a assistência religiosa”*.

Sr. Presidente, a necessidade da assistência religiosa é uma questão que está quotidianamente, constantemente, ininterruptamente, na consciência de qualquer crente, impondo-se em todos os momentos da vida. Torna-se, porém, indubitavelmente, mais eloquente, mais premente nas grandes vicissitudes da vida: na doença, na prisão e na guerra. Nestes estados, ela se impõe forte e imperiosa. Seria, evidentemente, uma crueldade negar ao doente, no fundo do seu leito de dôr num estabelecimento nosocomial, o lenitivo da assistência religiosa eficiente, e aos moribundos as últimas consolações da fé. Quanto às prisões, o Estado não pode e não deve privar os sequestrados do convívio social de um dos meios e recursos mais propícios e eficazes á regeneração moral, que é a religião.

Vejamos, finalmente, o dispositivo *“sem onus para os cofres públicos”*. Muito se fala, hoje, em racionalização do serviço militar, segundo o aproveitamento de cada qual no posto em que possa ser mais útil á sua própria e última finalidade e á eficiência da vida social, de acôrdo, aliás, com o art. 78 do Ante-projeto, incluído no substitutivo sob o número 183: *“Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e outros encargos necessários á defesa da Pátria e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior.”*

De acôrdo com estas premissas, já aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte, em caso de mobilização, se organizarão, fatalmente, equipes médicas para, ao lado do serviço sanitário regular do Exército, tratar dos soldados nas trincheiras, nos postos, nos lazaretos e nos hospitais, — se incorporarão ao corpo de engenharia militar técnicos civis para auxiliá-los em todos os serviços profissionais que a guerra cria e impõe e, — não só de acôrdo com o princípio vitorioso do aproveitamento conforme as aptidões, mas, também, de conformidade com o artigo, já aprovado pelo plenário, de que o serviço militar dos eclesiásticos será prestado sob a forma de assistência espiritual e hospitalar ás forças armadas, — a direção superior da organização das forças mobilizadas atenderá ás necessidades espirituais dos combatentes, aproveitando os ministros religiosos conscritos no serviço que lhes é inerente, arriscando a vida, ombro a

ombro com os combatentes ativos, com os que pelem pela Pátria com as armas na mão, dando-lhes força, imprimindo bravura, estimulando heroísmo, infundindo resignação e propinando a bálsamo consolador da religião, nos casos de sacrificio supremo pela Pátria.

A sua ação se exercerá, pois, nas organizações do interior, nos hospitais, nos lazaretos, nos postos avançados, nas trincheiras e até entre elas, em casos especiais.

Os onus oriundos de um serviço, garantido pelo artigo constitucional já aprovado, oficialmente organizado pela direção suprema da organização das forças mobilizadas, não podem deixar de recair, evidentemente, sobre os cofres públicos.

Impõe-se, assim, a supressão das palavras "*sem onus para os cofres públicos*" para não assistirmos a incongruência da Assembléa Nacional Constituinte estabelecer a obrigatoriedade de uma instituição ao mesmo tempo que impossibilita a sua execução negando, constitucionalmente também, os meios indispensáveis á sua viabilidade.

Assim, pleiteamos que seja assegurada pela Constituição a assistência religiosa facultativa, deixando tudo o mais para as leis ordinárias regulamentar. (*Muito bem.*)

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Marques dos Reis.

O Sr. Marques dos Reis (*Pela oraem*) — Sr. Presidente, como um dos relatores da Comissão, peço a V. Ex. licença para ponderar o seguinte: essas emendas, a meu ver, estão prejudicadas pela votação procedida ontem. O número 6 foi ontem votado, com um pedido de destaque do Sr. Deputado Medeiros Neto, e, exatamente, para a expressão "se faça necessário ou".

Consequentemente, não há mais razão para o destaque ora requerido.

O Sr. LEVI CARNEIRO — Um destaque não prejudica outro.

O SR. MARQUES DOS REIS — O requerimento ontem aprovado dizia respeito ás palavras "se faça necessário, ou".

O Sr. Presidente — Qual o destaque a que se refere V. Ex.?

O SR. MARQUES DOS REIS — Refiro-me, precisamente, ao do n. 6.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. A emenda está prejudicada.

É considerado prejudicado o destaque requerido.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa um requerimento de destaque da emenda n. 1.397, á página 196 do avulso.

A emenda está assim redigida:

"As multas fiscaes..."

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) — Requerí, senhor Presidente, destaque de outra emenda que prefere a essa que V. Ex. acaba de anunciar.

O Sr. Presidente — Ainda não acabei de ler a emenda...

O SR. JOÃO VILASBOAS — Devo ponderar, entretanto a V. Ex. que solicitei destaque para a emenda n. 706, á página 95 do impresso.

O Sr. Presidente — O requerimento está sob sua assinatura?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Perfeitamente. Requeri destaque da parte primeira do parágrafo único dessa emenda.

O Sr. Presidente — A emenda a que V. Ex. se refere, nada tem a ver com aquella que acabo de anunciar á votação da Assembléa.

O SR. JOÃO VILASBOAS — É sôbre o inciso 6º, que está em votação.

O Sr. Presidente — Tinha posto em votação o requerimento de destaque dos Srs. Deputados Pedro Vergara e Frederico Wolfenbuttel sôbre a assistência religiosa, tendo, em seguida, considerado prejudicada a emenda.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Como a emenda a que aludo versa sôbre assistência religiosa, pedí destaque, apenas, da primeira parte do parágrafo único.

O Sr. Presidente — Está bem. Vou submeter a destaque ao voto da Assembléa.

O Sr. Deputado João Vilasboas, ainda no tocante á assistência religiosa, pede a aprovação do seguinte dispositivo:

“Nas expedições militares, a assistência religiosa só poderá ser admitida a sacerdotes que sejam brasileiros natos e não tenham voto de obediência.”

O SR. JOÃO VILASBOAS — Pedí, justamente, a supressão da parte final da emenda, que ficará assim redigida:

“Nas expedições militares, a assistência religiosa só poderá ser admitida a sacerdotes que sejam brasileiros natos.”

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre o assunto.

É o seguinte o

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 706, á página 95 do impresso, apenas quanto ao § único — “*Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser permitida a sacerdotes que sejam brasileiros natos*”.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — João Vilasboas.

Vou submeter a votos a matéria cujo destaque foi requerido.

O Sr. João Vilasboas — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Vilasboas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou contrário, em princípio, á inclusão no texto da Carta Constitucional brasileira, de dispositivo referente á assistência religiosa nos hospitais, penitenciárias e expedições militares. Sou mesmo contrário a que tal preceito figure em qualquer lei ordinária de nosso País.

Julgo que essa assistência, quer nos hospitais, quer nas penitenciárias, quer nas expedições militares, deveria ficar subordinada, exclusivamente, ao critério dos diretores daqueles estabelecimentos e dos chefes dessas expedições.

Vivemos, Sr. Presidente, durante 40 anos sob o regime da Constituição de 91; vivemos durante 40 anos no regime da mais absoluta separação da Igreja do Estado, e jamais foi recusada a assistência religiosa nos hospitais, nas penitenciárias e nas expedições militares.

O Sr. PLÍNIO CORREIA DE OLIVEIRA — Perdão, V. Ex., nesse ponto, está equivocado. Diversas autoridades têm interpretado êsse princípio, abusivamente, negando a assistência religiosa solicitada.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Mas, Sr. Presidente, tendo sido vitoriosa, dentro da Assembléa, a introdução dêste dispositivo em nossa Carta Constitucional, venho pedir o destaque para essa parte de minha emenda, que visa simplesmente um princípio de defesa nacional, qual seja o de não consentir que nas expedições militares se admita a assistência de religiosos que não sejam brasileiros natos.

Acarretaria, Sr. Presidente, a admissão do estrangeiro dentro das expedições militares, um perigo constante para o Brasil, perigo constante para a vitória de qualquer expedição, dessa natureza, podendo ocorrer mesmo a espionagem, uma vez que o religioso, seja de que confissão fôr, estaria em contato direto com a tropa e, assim, a par de todos os seus movimentos.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado estar esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Vou concluir.

Apelo, portanto, Sr. Presidente, para os Srs. Deputados, afim de que examinem a questão com cuidado, apelo para os representantes das classes armadas nesta Assembléa, para os civis que não tem a consciência jungida á obediência religiosa...

O Sr. PLÍNIO CORREIA DE OLIVEIRA — Nesse ponto, protesto! V. Ex. não póde entender que os Deputados católicos possuam sentimentos patrióticos menos intensos que os dos seus demais colegas.

O SR. JOÃO VILASBOAS — ... no sentido de não permitirem fique aberta essa porta em nossa Constituinte, pela qual poderá o estrangeiro exercer francamente a espionagem junto ás missões militares. (*Muito bem*).

Em seguida, é dado como aprovado o destaque requerido pelo Sr. João Vilasboas.

O Sr. Arruda Camara (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, as palavras destacadas são somente estas: “ nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser permitida a sacerdotes que sejam brasileiros natos”.

A parte final foi eliminada. É nêsse sentido o meu voto.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, a requerimento do Sr. Arruda Camara, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 90; total 181.

O Sr. Presidente — O destaque que foi requerido pelo Sr. João Vilasboas foi aprovado.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do n. 38, do art. 1º do capítulo II — Direitos e deveres individuais:

“Os tributos, somente por lei especial, etc.”.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o substitutivo elaborado pela douta Comissão Constitucional representa obra notável, pelo alto espírito de colaboração com que foi realizado.

Pôde-se considerar verdadeiramente modelar o empenho com que a projecta Comissão melhorou o projeto da Comissão dos 26, em muitos de seus pontos, aproveitando as emendas que lhe foram apresentadas.

O SR. MARQUES DOS REIS — Muito agradecido pelo testemunho de V. Ex.

O SR. LEVI CARNEIRO — Na parte ora focalizada se encontra um desses dispositivos que merecem o apôio da Assembléia e não sei, com franqueza, por que se pretenda excluf-lo. Nêsse dispositivo se corrige uma omissão praticada em outro, já aprovado, e êle só poderia ser considerado redundante se, não envolvesse, como envolve, a correção de êrro cometido em votação anterior, porquê é certo que

já se votou o preceito estabelecendo que nenhum imposto será cobrado senão em virtude de lei.

Houve, porém, na emenda aprovada, a omissão do adjetivo "especial", que figura no projeto, de tal sorte que vamos, ter, exatamente, aquilo que se procurava evitar: a criação de impostos em leis de orçamento.

Tal dispositivo, e só êle, evitará o grande mal que o projeto visava coibir. Na parte final, êle encerra outra garantia não menos preciosa, porquanto todos conhecemos os males decorrentes do regime de instabilidade tributária a que estivemos sempre sujeitos.

O SR. MARQUES DOS REIS — E de surpresas fiscais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente.

Todos sabemos que houve impostos de grande vulto que entraram em vigor no dia seguinte ao de sua decretação...

O SR. MARQUES DOS REIS — Verdadeiras ciladas à economia particular.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ...acarretando surpresas penosas para o contribuinte. A lei da Receita, muitas vezes, foi promulgada no último dia do anno, para entrar em execução no dia imediato.

Poder-se-ia dizer que o prazo aqui estipulado é curto, mas, pelo menos, constitue garantia valiosa, da qual não se deve abrir mão.

Por consequencia, Sr. Presidente, meu voto é no sentido de manter o dispositivo, no qual se contém as mais acertadas providências em matéria tributária, que é da maior relevancia. (*Muito bem*).

O Sr. Alcantara Machado — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Alcantara Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que não tem razão, neste ponto, o ilustre Deputado Sr. Leví Carneiro, de cuja collaboraçãõ efficiente tanto nos temos aproveitade nos trabalhos constitucionais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não apoiado. V. Ex. está me dando consolação que não mereço.

O SR. ALCANTARA MACHADO — O dispositivo cuja manutenção o meu eminente colega pleiteou, com o brilho habitual, desdobra-se em duas proposições: pela primeira, declara-se que os tributos somente por lei especial serão instituidos ou majorados e as multas poderão ser estabelecidas no regulamento quando a lei as autorize e lhes determine os limites.

Em sua parte essencial, êsse dispositivo já está atendido...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perdão!

O SR. ALCANTARA MACHADO — ...no capítulo da Organização Federal, em que se declara que á União e aos Estados é vedado cobrar tributos que não tenham sido decretados por lei especial.

O SR. LEVI CARNEIRO — Ai é que está o engano de V. Ex. O adjetivo “especial”, que era uma garantia, foi omitido.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Seria o caso, não de duplicar essa disposição, mas de esclarecer a questão mediante emenda de redação.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas a duplicação vale por um esclarecimento.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Isso vai ser atendido oportunamente, na redação final.

O SR. LEVI CARNEIRO — Estou de accôrdo com V. Ex. em que não há necessidade de repetir, mas precisamos aprovar esse dispositivo para que oportunamente se faça a fusão e seja dêle aproveitada na redação final.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Neste caso, será suprimido nesta parte.

O SR. LEVI CARNEIRO — Será suprimido na parte demasiada, na parte que é redundante.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Em relação á segunda parte, creio também que o nosso eminente “leader” espiritual ainda nesse ponto não tem razão inteira, permita S. Ex. dizê-lo, com a devida vênia e reverência que devo a tão grande autoridade.

O SR. LEVI CARNEIRO — É bondade de V. Ex.

O SR. ALCANTARA MACHADO — O dispositivo estabelece:

“A exigibilidade dos tributos não será possível antes de três meses da publicação da lei respectiva.”

S. Ex. procura sustentar esse dispositivo, com a seguinte consideração: é preciso defender o contribuinte contra a surpresa das legislações fiscais.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perfeitamente.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Mas não devemos ter apenas em vista os interesses do contribuinte, e, sim, os altos interesses da União, dos Estados e dos Municípios.

O SR. LEVI CARNEIRO — Por isso se fixou prazo moderado.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Por isso é que existe lei geral estabelecendo prazo para entrada e execução das leis federais, estaduais e municipais.

O SR. LEVI CARNEIRO — Prazo de três dias apenas.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Casos existem, Senhor Presidente, em que, redigido como está o dispositivo, seria completamente frustrada a intenção do legislador, permitindo que o contribuinte desviasse bens sujeitos a esse tributo.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. está justificando a tributação inopinada.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não estou. Acho demasiado o prazo que V. Ex. estabelece...

O SR. LEVI CARNEIRO — Acho curto.

O SR. ALCANTARA MACHADO — ... tanto para a União, como para o Estado e, especialmente, para o Município. Isso vai dificultar, enormemente, a organização fiscal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não o creio.

O SR. ALCANTARA MACHADO — E foi essa a opinião que ainda hoje, na reunião dos *leaders* e de alguns membros do Governo, externaram dois ilustres ministros.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tive ocasião de dizer que precisavamos pensar no contribuinte. A Assembléia ainda nada fez a favor dêle.

O SR. ROBERTO SIMONSEN — A prevalecer êsse dispositivo, não seria possível a defesa contra os *dumpings*.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Venho em meu auxílio o aparte do ilustre Deputado por São Paulo. A permanecer o dispositivo, não seria possível a defesa do contribuinte, e de todo Povo brasileiro, contra o *dumping*.

Assim, Sr. Presidente, com essas rápidas considerações penso ter defendido o requerimento, que, aliás, não é de minha autoria, e, sim do ilustre *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, de acôrdo com o combinado na reunião de hoje. (*Muito bem*).

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro destaque da emenda n. 1.397, á página n. 196 do avulso — Da Organização Federal — para ser votada ao lado do inciso n. 38, do art. 1° relativo aos Deveres e direitos individuais, á página 3° do avulso referente ao Título VI.

Essa emenda está assim redigida: "As multas fiscaes por falta de pagamento de impostos e taxas em tempo hábil, não poderão exceder de dez por cento sôbre a importancia em débito."

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Barros Penteado*.

Vou submeter a votos a matéria destacada.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 1.397

Acrescente-se ao § 1° do art. 13° As multas fiscaes por falta de pagamento de impostos ou taxas em tempo hábil, não poderão exceder de dez por cento sôbre a importancia em débito.

Sala das Sessões. — *Barros Penteado*.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do primeiro período do n. 35, do artigo que constitue o Capítulo II, do título em votação, mantido texto a começar de "O Poder Público, etc."

Sala das Sessões, 21 de maio de 1934. — *Odilon Braga.*

Vou submeter a votos o destaque requerido.

O Sr. Odilon Braga — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a parte do texto em votação, cujo destaque requerí, é a seguinte:

"A todos cabe o direito de prover a própria subsistência e a da sua família mediante trabalho honesto."

Parece-me, Sr. Presidente, que a afirmação é inócua. Ninguém jámais poderá negar êsse direito a quem quer que seja: o direito de prover a subsistência e da própria família mediante trabalho honesto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Veja V. Ex. a parte final.

O SR. ODILON BRAGA — Esta eu mantenho.

Se a Constituição quisesse, em vez de manter um direito, impor um dever, eu admitiria. Seria uma inovação, que estaria de acôrdo com o pensamento moderno. Não compreendo, entretanto, que se pense em manter êsse direito por via constitucional.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Seria inovação no direito constitucional brasileiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO — A finalidade, ao se fixar êsse direito de prover á subsistência e a da própria família, é dar ao Estado o dever de amparar áqueles que necessitam. A segunda parte fala sómente em indigência.

O SR. ODILON BRAGA — Então, o intuito dos que redigiram o preceito não foi atingido, porquê não está expresso no texto em debate. O que se vê aqui é apenas uma afirmação que todo mundo reconhece, isto é, que a todos cabe o direito de prover a própria subsistência.

Á vista disso, requerí o destaque, por me parecer desnecessário manter-se êsse direito. Repúto, entretanto, essencial conservar-se a segunda parte:

"O poder público deve amparar, na fórmula da lei, os que estejam em indigência."

Este, sim, é um dispositivo necessário.
Era o que tinha adizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo provém do projecto e nêle se consorciavam um direito e um dever correlatos.

O eminente representante de Minas Gerais, Sr. Odilon Braga, acaba de impugnar a expressão do direito contida na primeira parte do dispositivo, admitindo apenas que subsista o dever exarado na segunda. S. Ex. conhece melhor do que eu a lição de Leon Duguit, que mostra que todos os direitos são, hoje, na sociedade moderna, deveres. Não há direitos, dizia êle, há deveres.

O direito á subsistência é um dever do Estado. O direito do cidadão corresponde a um dever do Estado.

Não vejo como omitir uma das partes do dispositivo. Ao contrário, o mais acertado seria, como há pouco aventava aquí o nobre representante do Paraná, Sr. Lacerda Pinto, conjugarem-se as duas partes por uma copulativa, acentuando-se bem a correlação dos dois preceitos.

Assim, voto pela manutenção do dispositivo. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, pediria a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, também sou favorável a que se mantenha o § 35, tal como foi redigido pela subcomissão relatora, porquanto esta regra — a todos cabe o direito de prover a própria subsistência e a da sua família mediante trabalho honesto — não é uma demasia no texto constitucional, se nós a articularmos não só com o dever correlato do Estado, que tanto importa dizer: o poder público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência — como, ainda, com o artigo inicial que rege todo o texto: “A República assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistência, á segurança individual, e á propriedade, nos têrmos seguintes:”

Ora, Sr. Presidente, desde que, inicialmente, se diz que cabe á República o dever de assegurar aos brasileiros o direito á subsistência, certo é que se não poderia compreender deixasse de ser regulamentada, em dispositivo especial, a parte referente a êsse mesmo direito.

O SR. ALCANTARA MACHADO — A primeira alínea está contemplada em o n. 3, onde se diz: “É assegurado o livre exercício de qualquer profissão.”

O SR. PRADO KELLY — O de que se trata é garantir o direito á subsistência, e êsse é assegurado, em têrmos gerais, no início do dispositivo e regulado, de forma especial, no inciso n. 35.

Diante dêsses argumentos, entendi que seria incoerência deixarmos de regular, de modo especial, o direito á subsistência, quando, especialmente, em outros incisos, regulamos o direito á liberdade, á segurança individual e á propriedade conforme vem a definir, e de forma particulari-

zada, a mesma emenda substitutiva da comissão relatora. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Odilon Braga, no sentido de se suprimirem, do dispositivo constitucional as palavras: “A todos cabe o direito de prover a própria subsistência, e a de sua família, mediante trabalho honesto”, queiram levantar-se.

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Odilon Braga.

O Sr. Acúrcio Tôrres (Pela ordem) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á verificação da votação, requerida pelo Sr. Acúrcio Tôrres. (*Pausa.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres (Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto do requerimento que fiz, porquê, devo confessar a V. Ex. lealmente, houve de minha parte, neste momento, confusão, pois pensei que o resultado anunciado por V. Ex. fosse contrário ao que V. Ex. de fato havia declarado.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Acúrcio Tôrres retira o seu requerimento de verificação de votação.

O Sr. Odilon Braga (Pela ordem) — Então, Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se, terem votado a favor 78 Srs. Deputados e contra 87; total, 165.

O Sr. Presidente — O destaque foi rejeitado.

Vou submeter a votos a matéria contida no seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do n. 39, do artigo que constitue o capítulo II, para que em seu lugar prevaleça o n. 17, do art. 142 do projeto.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Odilon Braga.*

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o n. 39, cujo destaque requeri, contém um dispositivo inspirado no Código Civil Suíço. Não contesto, Sr. Presidente, que se trate de preceito ultra-moderno. Desejo, entretanto, relembrar á Assembléia que, por ocasião da votação do nosso Código Civil, já era essa medida conhecida, tanto assim que o nosso codificador a ela se referiu de modo

expresso para preferir a redação constante do nosso código, que é a seguinte:

“Aplicam-se, nos casos omissos, as disposições concernentes aos casos análogos e, não as havendo, os princípios gerais de direito.”

Comentando êsse texto, o eminente Sr. Clóvis Beviláqua disse expressamente:

“O dispositivo do Código Civil Brasileiro não se refere á tradição nem á doutrina, como o helvético; porém, uma e outra se entendem nos princípios gerais de direito, expressão mais ampla e mais feliz do que a fórmula usada pelo codificador suíço, que não alude á analogia e põe em relêvo uma faculdade supletiva de legislar e abre entrada franca ao arbítrio, quando é para a ciência do direito e para as idéias fundamentais da civilização que deve o juiz volver o espírito no momento em que a sociedade lhe confia a função, sobretudo augusta, de preencher as lacunas da lei, de suprir as deficiências do legislador, depois de esgotados os processos lógicos, tendentes a dar maior elasticidade aos dispositivos do direito escrito.”

Ora, como está vendo a Assembléia, o assunto foi bem considerado pelo nosso codificador.

Não nego — e, nesse ponto, estou de acôrdo com o eminente relator, o nosso colega, Sr. Marques dos Reis — não nego que o preceito tem muito que nos seduz; mas, por outro lado, não devemos perder de vista que há um certo perigo em abrir-se definitivamente para os nossos juizes essa possibilidade de se fazerem legisladores.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Muito bem; há mais um argumento: é que, em matéria penal, não se admite a analogia, e êste dispositivo é genérico, de maneira a tornar possível a interpretação analógica, o que é grande perigo.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não procede o aparte do nobre Deputado porquê há dispositivo anterior, dizendo que ninguém poderá ser processado nem punido, senão em virtude de lei.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É exato, mas não exclue a analogia.

O SR. ODILON BRAGA — Sendo assim, Sr. Presidente, desde que a Assembléia aprove meu requerimento, prevalecerá a redação do projeto já aprovado, redação que consulta os objetivos dos autores do texto, sem as demasias que me parecem inconvenientes. (*Muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Marques do Reis.

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, preliminarmente, mais uma vez, venho assegurar á Assembléia que não estou aqui para montar guarda á subemenda do Comité Constitucional, de que fiz parte.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Nem isso se coadunaria com a elevação intelectual de V. Ex.

O SR. MARQUES DOS REIS — Delegado da Assembléa, limitei-me a fazer, tanto quanto possível, o ajustamento das emendas e sugestões apresentadas ao pensar da Casa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — E o fez com a maior felicidade.

O SR. MARQUES DOS REIS — Se, entretanto, de um lado me tenho mantido em atitude de quasi indiferentismo pela sorte do parecer submetido á Assembléa, não posso, por outro, calar meu protesto de jurista, ante a estagnação em que se quer o direito brasileiro, impedindo que êle seja vivificado, que sôbre êle incidam as luzes e os ares excellentes de outros climas e de outros povos, que já representam um verdadeiro legado, um patrimônio da cultura jurídica universal.

E' a palavra de Eugen Huber que, no particular, eu poderia invocar á Assembléa, mas invoco, antes, o depoimento de Georges Cornil, que, em livro precioso apresentado por Edouard Lambert, fez aquele apelo aos juristas de idade madura, advertindo-lhes que desgraçados serão os que queiram ficar aferrados, como prisioneiros, ás idéias de sua mocidade. Aquí não é possível parar na evolução.

O SR. ODILON BRAGA — A lei marcha mais depressa do que a jurisprudência.

O SR. MARQUES DOS REIS — O artigo 1º do Código Civil Suisso é de beleza incomparável e, até hoje...

O SR. ODILON BRAGA — Acredito que fôsse apenas uma razão de ordem estética que houvesse convencido V. Ex.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não apoiado; a palavra de Eugen Huber, no livro "O Direito e a sua realização", acentua quais foram os motivos pelos quais êle, autor do Código Civil Suíço, introduziu o artigo 1º no monumento jurídico de seu povo. Estabeleceu, em primeiro lugar, o domínio da lei; depois, o domínio da equidade, da analogia, dos princípios gerais do Direito, e, em terceiro lugar, o juiz emancipado, funcionando como legislador suplente.

E' a essa evolução que precisamos de atingir; a essa evolução é que não temos o direito de reduzir na sua marcha, no seu caminho, para aproveitarmos apenas parte dela, e não nos deixarmos iluminar da parte substancial que a completa esplendidamente. Aliás, no dispositivo instituído na "Declaração dos Direitos", se estabelece que o juiz julgará, na inexistência de lei, e na impossibilidade de recurso aos outros meios, pelos princípios gerais do Direito, pela equidade, pela analogia, e, sendo necessário, como se legislador fôra.

O SR. ODILON BRAGA — Admito que os homens de doutrina assim pensem. Mas não me parece natural que uma Assembléa Legislativa o declare.

O SR. MARQUES DOS REIS — O Código Federal Suíço — obra, como disse, de Eugen Huber — foi aceito pelo Parlamento helvético, Assembléa Legislativa que, parece-me, não estaria abaixo da nossa em cultura, e eminentes pensadores, de referência a êsse princípio, só o têm apontado como alguma coisa que deve dominar o direito e a legislação de todos os povos cultos.

Ainda quanto a êsse ponto, quero salientar não haver aí a possibilidade, temida pelo eminente *leader* de São Paulo,

de fazer o juiz leis para a punição de criminosos, porquanto da mesma "Declaração de Direitos" consta dispositivo, segundo o qual "ninguém poderá ser processado nem punido senão em virtude de lei anterior", e ainda outro determinando que a lei penal só retroagirá em benefício do delinquente. Nunca, pois, seria possível entender-se o juiz autorizado a fazer leis para punir alguém por crime que não estivesse especificado.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Pediria um esclarecimento ao meu nobre colega. Como está redigida a disposição. "o juiz não poderá negar amparo ao direito de alguém por motivo de omissão ou inexistência de lei, devendo, na ocorrência, decidir por analogia, pelos princípios gerais de direito, por equidade, segundo o direito costumeiro ou como se fôra legislador", quer dizer que, no caso de inexistência de lei, o juiz pode decidir como se fôra legislador, não decidindo por analogia, nem aplicando os princípios gerais de direito, nem a equidade, nem o direito costumeiro, mas sobrepondo-se a tudo isso, fazendo-se legislador!

O SR. JOÃO VILASBOAS — O perigo está na parte final.

O SR. MARQUES DOS REIS — Essa é a redação do Código Civil Suíço e por êste o juiz agirá, na inexistência de lei, como se fôra legislador.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Então, sou absolutamente contra. Em tal caso, o juiz se torna legislador supletivo.

O SR. MARQUES DOS REIS — O juiz é hoje salutarmente considerado legislador suplente, na hipótese de haver lacunas ou omissões na lei; ressalvado o campo da legislação punitiva.

O Sr. Presidente — Atenção! O orador só dispõe, para o encaminhamento, de cinco minutos, que estão esgotados.

O SR. MARQUES DOS REIS — Permita V. Ex., Sr. Presidente, complete meu pensamento, o que não me foi possível fazer diante das interrupções que não seria capaz de impedir.

Desejo dizer a V. Ex. e á Assembléia que o pensamento dominante é o seguinte: nunca deve ser possível, no seio de um povo culto, a confissão de que um juiz deixa de decidir uma espécie que lhe foi submetida, pela inexistência de lei, porquê não encontra a fórmula ajustável como solução, como remédio, para liquidar o assunto. Ai está o remédio.

Se por qualquer circunstancia...

O SR. ODILON BRAGA — O remédio já existe no Código Civil.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não é bastante, porquê haveria hipótese em que, nem por equidade, o juiz pudesse resolver.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Nêsse caso, é legislador supletivo.

O SR. MARQUES DOS REIS — Nessa hipótese, tem até a jurisprudência admitido, ás vezes, ser na legislação dos povos cultos que se irá buscar o princípio, como uma espécie de adminículo, fazendo o juiz obra de verdadeiro legislador.

O SR. PRESIDENTE — Advirto o nobre Deputado, ainda uma vez, de estar findo o tempo.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não é possível, Sr. Presidente, rematar o meu pensamento, porquê, como V. Ex. verifica, nas breves palavras que estou aqui pronunciando, há uma infinidade de considerações extranhas a que não posso deixar de dar ingresso.

Limite-me, conseguintemente, a declarar a V. Ex. que não foi ato inconciente aquele com que se estabeleceu no substitutivo o preceito.

E' em suma, uma aspiração a que o Direito Brasileiro melhora, vá adiante, não fique estagnado, da mesma maneira que ainda agora não poderia dar meu voto para que a Constituição do Brasil de 1934 recusasse guarida ao direito de subsistência, pois não poderia, de forma alguma, concordar em que fosse mutilado o projeto nesta parte. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a primeira parte do destaque.

Aprovada.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o n. 17, do artigo 142 do Projeto, constante da segunda parte do requerimento do Sr. Odilon Braga.

Aprovada.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da expressão “administrativa” e das expressões “ressalvados os casos de concessão penal”, do inciso 30 do artigo, do Capitulo dos “Direitos e Deveres Individuais”.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Pedro Aleixo.*

O Sr. Presidente — O Sr. Pedro Aleixo requer que no artigo 30, que diz o seguinte: “Não haverá prisão por dívida, multa administrativa ou custas, ressalvados os casos de conversão penal”, sejam suprimidas as palavras “multa e custas”.

O Sr. Pedro Aleixo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pedro Aleixo.

O Sr. Pedro Aleixo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo redigido como acaba de ser lido por V. Ex. é o restabelecimento do texto do projeto do Itamarati, e firma o bom principio constitucional de que não haverá prisão por dívida, multa administrativa, nem custas, isto é, vem assegurar a igualdade de todos os brasileiros, na conformidade do preceito, já votado, não admitindo privilégio por motivos de nascimento, de riqueza, etc.

Pedindo destaque destas palavras para que sejam rejeitadas, Sr. Presidente, desejo declarar que não se estabelece desigualdade em favor dos pobres e contra os ricos, uma vez que não se proíbe sejam as multas impostas aos pobres ou necessitados convertidas em trabalho, mas se veda terminantemente a conversão da multa em prisão.

Assim, Sr. Presidente, tratando-se de assunto já bastante discutido nesta Casa, dispenso-me de qualquer outro

comentário, visto que o simples enunciado da questão demonstra perfeitamente que, com o pleitear a aprovação do dispositivo, nos termos da redação lida por V. Ex., defendo, apenas, a integral e cabal aplicação do princípio que inscrevemos na Constituição, a saber — a igualdade de todos perante a lei. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a propositura do Sr. Pedro Aleixo.

O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 112 Srs. Deputados e contra 43; total 155.

O Sr. Presidente — A propositura do Sr. Pedro Aleixo foi aprovada.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque do período final do n. 9 do art. 1º do Capítulo II dos “Direitos e Deveres Individuais” á pagina 3, do mesmo fasciculo, o qual é o seguinte:

“Não será, porém, permitida propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.”

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — V. de Toledo.
— Waldemar Reikdal. — João Vitaca.

Sôbre o mesmo assunto tenho também o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do n. 9, desde — “ou processos violentos para subverter a ordem pública ou social”.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — Zoroastro Gouveia.

O Sr. Presidente — Vou submeter á consideração da Casa o aludido requerimento.

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o que está contido no período final da alinea n. 9 do artigo 1º, do Capítulo “Direitos e Deveres” é daqueles incisos que, aprovados na organização de uma Carta Constitucional — talvez por inadvertência dos Srs. Deputados — constituem, não ha negar, uma verdadeira arapuca, armada contra tudo que se possa conceber em matéria de liberdade de consciência.

O SR. JOSÉ CARLOS — Arapuca que a Suíça adota.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Não estamos na Suíça, mas no Brasil.

O SR. JOSÉ CARLOS — A Suíça é o país da liberdade.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Sr. Presidente, o que está dito neste inciso, sobre ser, na realidade, uma contra-venção aos princípios de liberdade, constitue verdadeira aberração, qual a de se querer negar ao povo do Brasil o direito de pensar.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não é o direito de pensar, mas o de fazer violências, que se quer negar.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Ainda mais, Sr. Presidente, o dispositivo constitue legítimo paradoxo, de vez que já estatuímos, no texto constitucional, ser livre a manifestação do pensamento, assim como a publicação de livros e periódicos, independentemente de licença dos poderes públicos.

Ora, Srs. Deputados, ou temos liberdade ampla de pensamento, ou não a temos; e, se vamos preferir uma das duas formulas, sejamos honestos, digamos, na Constituição Brasileira. “Não é permitida a liberdade de pensamento”.

O SR. PEDRO VERGARA — Aliás, os socialistas todos são contra a guerra.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Aprovado como está portanto, este inciso, há um grande perigo, e chamo a atenção mui principalmente dos senhores da imprensa, essa avalanche de denodados que, como verdadeiros heróis, na sua banca de trabalho, investem bravamente contra todos aqueles que tentam, abusando do poder, restringir esse direito que não se pode negar a homem algum.

Não pode ser outra, Sr. Presidente, a interpretação do inciso. Ele, ninguém poderá negar, dará margem ás mais capciosas interpretações. A menor divergência que tenha um jornalista desassombrado contra determinado governo desabusado, como quantos temos tido, é o suficiente para que seu jornal seja fechado e ele transportado aos presidios de Fernando de Noronha, Ilha dos Porcos e quejandas.

Além do mais, Sr. Presidente, nos tempos que correm, quando o sentimento socialista está latente na alma de todos os povos, o inciso prevê subrepticamente a proibiçào de que essa filosofia seja difundida nos recantos do Brasil. E nós, que aqui estamos em boa hora reconstitucionalizando o país, nós que temos sobre os hombros essa imensa responsabilidade, não podemos e não devemos admitir que o Brasil de amanhã venha a nos taxar, mais do que de ultra reacionários, de criminosos. Não podemos e não devemos, em absoluto, dêsse modo, coagir a liberdade que todos os cidadãos devem ter, especialmente no que concerne á sua maneira de pensar.

Esta Assembléa, que se há manifestado, sobretudo nos ultimos dias desta semana, com verdadeiro espirito de liberdade; esta Assembléa, que acaba de reconhecer o direito de voto a todos os brasileiros maiores de 18 anos, nas condições que a lei determinar; esta Assembléa, que, na sua soberania, assegurou aos sargentos o direito de voto; esta Assembléa não pode, sob pena de retroceder, sob pena de trazer para si pécha que não deve querer, consentir em que esse inciso permaneça, como está, em nossa Constituição.

Dirijo este apelo á Assembléa Nacional Constituinte, na certeza de que ela há de cumprir seu dever, fazendo que se consigne na Carta Magna do Brasil a liberdade ampla e absoluta de pensamento. (*Muito bem.*)

O Sr. Horácio Lafer — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Horácio Lafer (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, estamos aqui criando um regime constitucional de paz e de ordem. O que o preceito em votação proíbe é a propaganda de processos violentos, a propaganda da subversão da ordem.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Que entende V. Ex. por subversão da ordem?

O SR. HORÁCIO LAFER — Não é proibida a propaganda de ideologias que sejam compatíveis com a lei e com a ordem. E a ordem deve ser a base da Constituição que estamos votando.

O Sr. ACIR MEDEIROS — Se alguém tiver ideologia, contrária ao modo de ver do Governo, é logo acoimado de perturbador da ordem. A opinião nacional só pode repelir essa medida.

O SR. HORÁCIO LAFER — É em nome da paz e da ordem que peço, Sr. Presidente, a aprovação desse preceito.

O SR. ALOÍSO FILHO — Com a doutrina de V. Ex., nunca haveria uma renovação social ou política. Não se poderá dar a propaganda das ideologias.

O SR. HORÁCIO LAFER — Dentro da lei, a propaganda é possível. Não devemos é permitir propaganda por processos violentos, propaganda que procure impor idéias pela força. A isso temos de opor-nos em bem da ordem, da disciplina e da paz e da Constituição que estamos fazendo e precisamos dar ao povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. César Tinoco — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o mal da discussão de agora é o mesmo que se tem dado em outros artigos e capítulos do projeto constitucional: o de desejarmos descer a regulamentações, o de querermos fazer regulamentos, em vez de nos cingirmos á simples elaboração da Constituição para o Brasil.

O SR. PEDRO VERGARA — Não é o caso desse dispositivo.

O SR. CÉSAR TINOCO — A hipótese da subversão, por meio de propaganda ou pela força, cai no Código Penal; (*muito bem*) é o caso de ordem pública já previsto pela lei. Só se permite propaganda dentro da lei. Não pode ela ser consentida fora da lei, ou pela desordem, pelo assalto, pela revolução.

Se estamos com lei firmada para, dentro dela e pelos processos pacíficos, ser feita a propaganda, não podemos, num dispositivo duvidoso, ir proibir aquilo que já está proibido.

Voto pelo destaque e contra esse artigo, pela razão de serem casos de polícia ou de subversão da ordem pública. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Carlos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou jornalista, e, como tal, não viria pleitear perante a Assembléa a irresponsabilidade para a classe a que me orgulho de pertencer.

Quero o jornalismo com toda a responsabilidade. No inciso em discussão, e que vai ser submetido á votação, entretanto, existe, em comêço, a garantia absoluta da liberdade de pensamento, mas, depois, usa-se desta expressão: "processos violentos".

É inegável que o nosso conspicuo colega e distinto brasileiro, o Sr. José Carlos de Macedo Soares, ainda há pouco dizia que na própria Suíça, país da liberdade...

O SR. JOSÉ CARLOS — Na Itália e na Inglaterra, sobretudo, o país clássico da liberdade.

O SR. CARLOS REIS — ...existiam, de fato, disposições que cerceavam, muita vez, a liberdade do pensamento, quando manifestado fora da lei.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sobretudo quanto a processos violentos dos comunistas.

O SR. CARLOS REIS — Mas, pelo muito que me mereça a opinião do ilustrado colega, devemos refletir que estamos legislando para o Brasil, e, aqui, senhores, os abusos dos governos vêm se sucedendo por toda a parte. Assim, basta um govêrno violento, para que considere todo e qualquer processo da imprensa uma violênciã. Isso pode dar lugar, como bem disse o nobre Deputado Sr. César Tinoco, á interpretação de que não está previsto o caso na legislação penal. E, portanto, pode ser considerado como havendo incorrido no crime de pensamento, pode ser tido, por uma ligeira alusão, sem a mínima ofensa á dignidade de quem quer que seja, como violento escritor, porquê pregou doutrinas contrárias aos apetites dos que enfeixam o poder nas mãos.

Muitas vezes o jornalista está dentro da mais rígida ética profissional; entretanto, os govêrnos desabusados entendem que as críticas, os argumentos de propaganda das ideias são meios subversivos, violentos apenas porquê o seu autor não empregou o lugar comum, porquê teve a virtude de pensar fóra da órbita vulgar.

O SR. PEDRO VERGARA — O Govêrno só poderá aplicar êsse dispositivo de acôrdo com o Código Penal.

O SR. CARLOS REIS — Estamos falando da realidade brasileira. Aí estão os processos que têm sofrido os escritores, os jornalistas. A coação á liberdade em todas as manifestações do espírito em nosso País é um fato de ampla notoriedade. É a censura a todos os instantes. Os operários de pensamento merecem que seja eliminada essa porta aberta á violências futuras por parte dos govêrnos arbitrários e prepotentes. Dou, portanto, meu apóio á eliminação das expressões "processos violentos", porquê quem legisla deve sobretudo ser previdente. (*Muito bem.*)

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Aloísio Filho.

O Sr. Aloísio Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não me agrada a ressalva final do dispositivo em apreço, porque essa ressalva importa, por dizê-lo, na anulação completa do mesmo dispositivo. Aí está perfeitamente garantida a liberdade de pensamento e perfeitamente munido o Governo de todos os meios e recursos para restringir essa liberdade, quando licenciosa, ou quando abusiva, de forma a manter a ordem pública, ou defender a ordem política ou social. Todas as ideologias, Sr. Presidente, podem ser propagadas, e não é com a violência que elas são derrubadas. O fantasma do comunismo, de que se falou, há pouco, nós o devemos encarar nos seus devidos termos capacitando-nos de que não é com a violência que o podemos vencer, senão com a propaganda contra a sua doutrina. (*Muito bem.*) É a lição da história.

Assim, essa ressalva representa, nas mãos de governos menos zelosos do cumprimento exato da lei, ou menos respeitadores da opinião individual ou da opinião coletiva, representa uma arma perigosa, com que ficará praticamente anulado o dispositivo em si da liberdade de pensamento, e que não pode figurar, portanto, numa Constituição que, a esta altura, o Brasil está fazendo, com os melhores propósitos de assegurar a liberdade individual, a garantia de todos os direitos, a liberdade ampla de pensamento. (*Muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques dos Reis.

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, isso que aqui está não é uma obra de insinceridade ou de hipocrisia. No capítulo dos Direitos e Deveres individuais se assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País, a mais plena, a mais completa liberdade de pensamento e de consciência. Todos os cultos, todas as crenças, todos os modos de pensar são, aqui, assegurados e podem ter o livre curso que se lhes permite nos lugares onde a ordem pública é a preocupação suprema e se concilia com os sagrados direitos individuais.

Não é possível, no entanto, que num País civilizado se permita a quem quer que seja o direito de, claramente, vir dizer que tem a intenção de propagar a guerra e de se utilizar de processos violentos para a modificação do regime político ou social.

Basta verificar que, sob o primeiro aspecto, nós nos estamos mantendo fiéis ao espírito brasileiro, por isso que o brasileiro é pacifista, é contrário á guerra e á sua propaganda. O Brasil não cultua o ódio e a guerra; de outro lado, o Brasil quer viver em paz, quer instituições perfeitamente delineadas e esclarecidas, e assegurar os direitos que verdadeiramente se podem assegurar aos homens.

Não há, aqui, preocupações individualistas.

Aquí não se proíbe, de nenhum modo, a quem quer que seja ter suas idéias, suas crenças para mudar, alterar profundamente o regime político-social. Nada impede que alguém seja, por exemplo, comunista, sectário desta ou daquela doutrina política, e que a sua doutrina seja até subversiva da ordem pública. O que não poderá fazer, entretanto, é lançar mão de processos violentos. Nesta expressão está implícita a idéia de um começo de ação.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Mas o dispositivo não fala em lançar mão de processos violentos; fala em propaganda de processos. Então dissesse: "Propaganda por processos violentos".

O SR. CLEMENTE MARIANI — É crime capitulado no Código Penal.

O Sr. Presidente — Atenção. Lembro ao nobre orador que está terminado o tempo.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não sou eu quem tem estado a falar, Sr. Presidente: é a Assembléa. Apenas tenho podido dar alguns apartes.

Devo dizer, para resumir o meu pensamento, que aqui não está estabelecido mais do que se encontra no Código Penal. Dir-se-á: não havia necessidade. Há; porquê é exactamente necessário tratar diferentemente os desiguais.

Esta Constituição não assegura incondicionalmente direitos a quem quer que seja; ela estabelece que assegura a brasileiros e a estrangeiros, residentes no país, tais e quais direitos, nos termos seguintes...

Sabemos que o próprio Direito Internacional tem hoje ingresso muito poderoso para restringir o poder constituinte dos Estados componentes da *Magna Civitas*. E é nos convênios internacionais, nas delegações, nos tratados e nos dispositivos — que considero como verdadeiros códigos internacionais, que muitos desses preceitos estão assinalados. Quer isso dizer: o Brasil, como país civilizado, não podia deixar de inscrever, na sua Carta Constitucional, êsses preceitos, porquê a sua própria soberania, o seu direito de estabelecer e firmar o seu Pacto Constitucional, estão restringidos pelos preceitos do Direito Internacional, na unidade que hoje se estabelece para o Direito Público. (*Muito bem*).

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, permita-me abusar por alguns instantes da atenção de Egrégia Assembléa, (*não apoiado*) mas, em se tratando de materia que se relaciona intimamente com o princípio da liberdade de pensamento, não me sentiria em paz com a minha consciência se não manifestasse o meu claro modo de ver a questão.

O dispositivo em debate estabelece uma serie de medidas reguladoras do exercicio da liberdade de pensamento.

"É livre a manifestação do pensamento, independente de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, permitida propaganda de

guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.”

Acham-se fixados na primeira parte do preceito constitucional todos os elementos essenciais que se destinam a impedir o abuso da liberdade de pensamento. A controversia surge quando se trata de estabelecer a significação das expressões “processos violentos”, incluídos na última parte do dispositivo:

“Não será, porém, permitida propaganda de guerra ou de “processos violentos”, para subverter a ordem pública e social”.

Cumprir-se, de modo preciso, o exato sentido das expressões “processos violentos”. Se por *processo violento* se entende veemência da linguagem escrita ou falada, a limitação contida na parte final do dispositivo é evidentemente atentatória do princípio de liberdade de pensamento; se o que se tem em vista é o desabrimento da linguagem, o seu excesso reprovável ou criminoso, encontrarão essas demasias perigosas uma limitação conveniente nas normas comuns de uma salutar lei de imprensa.

Se, entretanto, por *processo violento* se deve entender a propaganda pela prática do fato subversivo, pela execução de atos criminosos, isto é, que violam a lei penal, tem a União atribuição privativa de legislar sobre o direito penal, conforme consta do artigo quarto, já aprovado, e poderá, consequentemente, por meio da legislação ordinária, organizar o sistema completo das medidas repressivas contra os perigosos perturbadores da ordem pública.

Nessas condições, permitindo a Constituição que, pelos meios reguladores e ordinários, o Poder Público dê combate aos abusos criminosos da propaganda pelos processos violentos, quer se trate de propaganda pela linguagem, quer se trate de propaganda pelos atos, reputo desnecessárias as expressões tais como se acham na última parte do presente dispositivo. E, como o nosso objetivo é não só impedir o abuso dos subversores da ordem, na prática de atos condenáveis e criminosos, como também restringir a possibilidade do arbitrio e violências inúteis ou prejudiciais, da parte dos governantes, facultando-se-lhes uma interpretação capciosa, sou de parecer que aquelas expressões devem ser suprimidas, porque, com isto, não ficaremos privados dos necessários elementos legais de repressão, quer contra a violência de linguagem criminoso, quer contra a violência da propaganda pelo fato. (*Muito bem.*)

Assim, Sr. Presidente, recolocada a questão no seu verdadeiro terreno jurídico; não havendo para o poder público perigo algum na eliminação das expressões referidas e acautelada como fica, por semelhante supressão, a liberdade de pensamento, tal como a consagra o dispositivo em apreço, acho que as palavras destacadas devem ser rejeitadas, porque com isso integralmente respeitado o princípio da livre manifestação do pensamento, sem que firamos as garantias indispensáveis á asseguuração da ordem pública e da tranquilidade do País.

Sou, como todos, adversario do nocivo sistema que faz da liberdade de pensamento uma perigosa arma de destruição da ordem legal; mas sou igualmente intransigente adversario dos metodos de que, sob pretexto de defesa dessa ordem, os manejadores do arbitrio se socorrem para comprimir o pensamento e impedir o livre exame dos seus crimes. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Antônio Covello, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Para encaminhar a votação*) — Vários Deputados, é certo, Sr. Presidente, já se manifestaram sobre o destaque ora em votação. E se ainda venho tomar alguns instantes aos meus dignos colegas, debatendo a matéria em apreço, faço-o tão somente porquê nem posso aceitar o dispositivo tal qual o aconselha a douta Comissão, nem votar também o destaque como foi requerido pelo nobre Deputado Sr. Vasco de Toledo, pois outro destaque terei de requerer a V. Ex., para que o submeta ao voto da Assembléia, logo após a decisão daquele já solicitado.

Não posso votar o dispositivo tal como a Comissão o redigiu, porquê o reputo atentatório á liberdade de pensamento, uma vez que, garantindo a livre manifestação do pensamento, em princípio, vai, na sua parte final, restringí-la, deixando aos governos, aos máus governos, a interpretação do que seja a propaganda para a mudança da ordem política ou social por processo violento.

Sr. Presidente, houve um governo no Brasil — se me não engano o do eminente republicano Sr. Epitácio Pessoa...

O SR. ABELARDO MARINHO — O primeiro da série dos déspotas que ocuparam a presidência da República.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ... durante o qual o Congresso votou uma lei de repressão ao anarquismo.

O SR. ABELARDO MARINHO — E ao lenocínio.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Nessa lei, não se dizia mais, nem se dizia menos, do que isto: era votada como espantallo aquilo que chamavam, e ainda chamam hoje, — eles, os plutocratas, com licença do Sr. Zoroastro Gouveia...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Toda a liberdade a Vossa Excelência.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ... o comunismo.

O SR. ABELARDO MARINHO — Nessa época, não havia comunismo. O anarquismo é que serviu de pretêxto.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Essa lei, feita para combater o anarquismo, — fantasma em que toda essa gente via um perigo—teve a primeira aplicação contra o Clube Militar, (*muito bem*), pois o Chefe do Governo de então, abusando da sua autoridade e baseando-se nessa lei — que não fôra feita e não o poderia ser para proibir as reuniões dos brios oficiais das nossas classes armadas de terra e mar — o Chefe do Governo de então dela se valeu para mandar fechar o Clube Militar. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, votar-se uma Constituição, mantendo a livre manifestação do pensamento, e depois deixar ao arbítrio do Governo a interpretação do que seja propaganda por meios violentos, é não querer, Sr. Presidente, fazer obra patriótica, obra lisa, obra escoreita, obra completa; é não querer a Assembléia, de uma vez por todas, mostrar ao Bra-

sil que seu maior pensamento, em sua reunião do ano de 1934, é garantir a todos os brasileiros, civis ou militares, ricos ou pobres, grandes ou pequenos, a mais ampla, a mais irrestrita liberdade de pensar.

Não votando o dispositivo, nem o destaque, porquê esse envolve também tirar-se do artigo a propaganda da guerra, peço a V. Ex. que, após ouvir a Assembléia sôbre o destaque já requerido, a ouça também sôbre aquele que ora solicito, apenas para as palavras "ou de processos violentos para subverter a ordem política e social"...

O SR. PRESIDENTE — Esse destaque já está requerido pelo Sr. Deputado Zoroastro Gouveia.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ... porquê desejo manter, no artigo, a proibição para a propaganda da guerra. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Acúrcio Tôrres, o Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sinto que há uma demasia no dispositivo, cuja alta inspiração, entretanto, reconheço.

Em verdade, não é possível vedar, em absoluto, a propaganda mesmo de processos violentos para subverter a ordem política. Quanto à ordem social, porém, estou de acôrdo em que se reprima a propaganda dos processos violentos, porquê a lição velha de Louis Proil, há mais de dez anos, era a de que, no anarquismo, se não se pune a propaganda, nada mais se pune.

Eu recearia, contudo, Sr. Presidente, que á vista da amplitude desse dispositivo se pudesse considerar como propaganda por meios violentos até a divulgação de autores que tôdos estamos lendo — Lenine, Staline, Karl Marx, etc.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — É o que também receiamos...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quero acentuar que a propaganda, que se há de punir, não é a das idéias, mas a propaganda tendenciosa, com os característicos que a lei assinala.

E, principalmente, não posso admitir a punição quanto á ordem política, porquê, na vigência deste dispositivo, Rui Barbosa estaria na cadeia...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Assim como os homens da Revolução de 30...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... e V. Ex. mesmo, Senhor Presidente, não teria escapado dela.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Nem os burguezes escapariam.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quereria, por consequência, que, oportunamente, a Comissão de Redação acentuasse o

exato alcance da palavra "propaganda" e desejaria que, desde já, excluísse do texto a palavra "política", para ficar apenas a referência á "ordem social".

Será neste sentido o meu voto. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — V. Ex. deverá mandar por escrito á Mesa o seu requerimento.

Vai-se proceder á votação.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, existem dois requerimentos de destaque. Num se pede a eliminação do último trecho do artigo e noutro se manda suprimir as palavras "propaganda contra a guerra".

Pediria a V. Ex. submetesse á votação em primeiro lugar, o requerimento do Sr. Zoroastro Gouveia. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Embora considere indiferente o caso, defiro o requerimento do Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Vasco de Toledo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em face do requerimento do Sr. Deputado Zoroastro Gouveia, retiro o destaque que solicitei por envolver assunto identico.

O Sr. Zoroastro Gouveia — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Zoroastro Gouveia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nosso distinto e brilhante colega, Sr. Marques dos Reis, disse que, neste passe, ao se inscrever — "não será, porém, permitida a propaganda da guerra ou de processos violentos" — o que se tinha em vista era a proibição da aplicação da ação direta dos processos violentos na luta política e social no país. Evidentemente, não é isto que diz a redação, porquanto, quer gramatical, quer logicamente, temos de entender "propaganda de guerra ou de processos violentos" como uma simples indicação de que, em qualquer fase do desenvolvimento da ação política, possam vir os homens a aplicar meios violentos para garantir uma nova ordem de coisas.

Como perfeitamente deixou estabelecido o Deputado Leví Carneiro, isto seria a condenação dos próprios chefes do movimento de 1930, se já a êsse tempo vigorasse o princípio.

Quanto á objeção levantada pelo nosso ilustre e nobre colega, Deputado Leví Carneiro, ponderando que a propaganda contra o anarquismo, especialmente, se impõe, permito-me lembrar a S. Ex. e á Assembléia em conjunto que a condenação desses meios violentos já se acha feita pelo Código Penal brasileiro e nada impede que, de novo, numa reforma desse Código, possamos, até, agravar as penalidades. Não poderemos, porém, de forma alguma, deixar em

nossa carta política um instrumento de compressão eleitoral (*muito bem*), um aparelho de manutenção indefinido de possíveis oligarquias que se formem porquê, amanhã, sob o pretexto de que uma nova "Aliança Liberal" se desencadeia no país, nenhum de nós — e nem mesmo V. Ex. que já agora tem seus elegantes lábios um pouco tortos pelo cachimbo revolucionário — nenhum de nós poderia escapar á punição.

Confio plenamente na clarividência da Casa e nos próprios interesses da burguezia, certo de que, conservando a proibição contra a propaganda da guerra, o que evidentemente representará uma homenagem nossa ao espírito de pacifismo com que o Brasil quer concorrer, nos certamens das nações civilizadas, para o direito e para a felicidade de todos os homens, a Assembléa suprimirá, *definitivamente*, a parte final, porquê ela não passa de uma ameaça ás liberdades políticas do Povo Brasileiro! (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O dispositivo constante do Projeto Constitucional diz o seguinte:

"Não será permitida, porém, a propaganda da guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política e social."

Há um requerimento de destaque dêsse artigo; desaparecem, assim, da Constituição as palavras: "ou de processos violentos para subverter a ordem política e social", sem prejuizo do destaque requerido pelo nobre Deputado senhor Leví Carneiro, que propõe a supressão, apenas, da palavra "política".

Vou ouvir a Assembléa sôbre o assunto.

Os Srs. Deputados que concordam com o destaque das palavras finais "ou de processos violentos para subverter a ordem política e social" queiram levantar-se.

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 48 Srs. Deputados e contra 124; total, 169.

O Sr. Presidente — Foi rejeitado o requerimento de supressão, continuando, assim, as referidas palavras a figurar no texto constitucional.

Vou ouvir a Assembléa sôbre a supressão da palavra "política", conforme réquerimento de destaque do Sr. Leví Carneiro.

Os Srs. Deputados que aprovam essa supressão, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

O Sr. Aloisio Filho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 87 Srs. Deputados e contra, 89; total, 176.

O Sr. Presidente — O destaque foi rejeitado.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeiro a V. Ex. destaque para a emenda n. 1.603, estampada no impresso n. 1-B-1934 — Título VI dos Direitos e Deveres, pagina n. 77. — *Acyr Medeiros*.

Vou submitter a votos a emenda.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1.603

Onde couber:

Não constitue crime a propaganda de qualquer espécie de ideologia.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *Acyr Medeiros*.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque, no título VI, capítulo II n. 34, onde se trata do mandado de segurança das seguintes palavras: "*antes, ou no decurso da ação principal e sem prejuizo dela*", para o fim de serem eliminadas do mesmo dispositivo.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Luiz Cedro*.

O Sr. Luiz Cedro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Cedro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acabo de ser informado pelo nobre *leader* da maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto, que o dispositivo n. 34 foi ontem aprovado com o destaque dessas palavras, para as quais, precisamente, requeri destaque, afim de eliminá-las.

Nestas condições, estará prejudicado meu requerimento, pelo que peço retirada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A requerimento do Sr. Deputado Luiz Cedro, fica considerado prejudicado o seu pedido de destaque.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque e preferência para a emenda número 1.875, de minha autoria. — *César Tinoco*.

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.875

No art. 138, onde se diz “maiores ou emancipados” diga-se “maiores de 18 anos”.

Suprima-se a letra *b* do § 1º do art. 138. — Cesar Tinoco.

O Sr. Marques dos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Marques dos Reis (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que é assunto já liquidado pela Casa e renovo a V. Ex. o meu pedido de exclusão das emendas prejudicadas pela votação de ontem.

O Sr. César Tinoco — Essa parte não foi decidida. A emenda tem duas partes.

O SR. MARQUES DOS REIS — É o que solicito a V. Ex., Sr. Presidente.

O Sr. César Tinoco — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a dúvida suscitada é porquê a emenda manda — e esta parte foi resolvida ontem — que os maiores de 18 anos possam ser eleitores, e a segunda parte da emenda, que é a que está em votação, se refere á supressão da letra *b* do § 1º, do art. 138, que diz:

“§ 1.º São cidadãos os alistáveis como eleitores, não podendo ser alistados:

.....
b) as praças de *pret*, salvo os alunos das Escolas Militares de ensino”.

Quando o Exército tinha apenas contratados, ou mercenários, era explicável que houvesse, com receio da coação dos quartéis, o cerceamento da liberdade da praça de *pret* votar. Praça de *pret* é também o aluno da Escola Militar; praça de *pret* é todo militar que não tem galões de oficiais. Não se admite, pois, que, hoje, seja mantida na lei básica do Brasil, quando se exige o serviço de todos os brasileiros, e que varia na idade, já podendo ser chamados ao sorteio depois de eleitores, a proibição de um direito que já é de todos que vão servir á Pátria, atendendo ao chamamento para as fileiras.

É uma questão de igualdade e de justiça. O soldado do Brasil é hoje o acadêmico, o moço, o empregado do comércio; não são os contratados, de outrora, que exclusiva-

mente faziam do serviço militar uma profissão, despreocupados da liberdade de pensar, pela falta de cultura e pela incapacidade cívica, os que constituem as nossas forças armadas. Hoje, o soldado é cidadão, sem distinção de classes, e eu não vejo impedimento a que se lhe dê, uma vez que tem capacidade civil, o direito a exercer o voto, o direito de conservar aquela faculdade que já possui antes de assentar praça, quando é ele que dá o seu sangue, a sua vida na defesa da Pátria.

Senhores, queria exatamente chamar a atenção da Assembléia para a equidade de minha emenda. Cercear ao soldado do Brasil o direito de voto, é aniquilar a sua liberdade de pensar, é colocar o pensamento abaixo da matéria e a vida abaixo de todos os sentimentos nobres, aqueles que entendem a Pátria como um desdobramento do lar e da família.

Queria que os Srs. Constituintes refletissem bem, sobre a matéria, porquê o ser soldado não é humilhação, — é, antes, um posto que engrandece cívica e moralmente o cidadão, fazendo, como há pouco disse, do Exército um desdobramento da família e não um punhado de homens cuja liberdade de consciência é tolhida, como proscritos dentro da própria Pátria. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sobre o destaque requerido pelo Sr. Deputado César Tinoco, prejudicado na primeira parte. Na segunda parte, o Sr. César Tinoco deseja dar também o direito de voto ás praças de *pref.*

Os Srs. que aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Direitos e deveres:

Requeiro o destaque do:

Art. 2º, n. 11 do Substitutivo da Comissão;

Art. 140, § 2º, *b*, do Projeto n. 1 A;

Art. 142, n. 26 do Projeto n. 1 A;

Art. 142, n. 10 do Projeto n. 1 A;

As palavras — 24 horas — em vez de — imediatamente;

Art. 142, n. 14 do Projeto n. 1 A;

N. 32, do artigo do substitutivo;

N. 34 do artigo do substitutivo da Comissão, as palavras — e incontestável;

Art. 146 do Projeto n. 1 A, com a emenda n. 976, incluídos também os ns. 11 e 40 do substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a matéria a que se refere o requerimento.

Votação do destaque do art. 2º, n. 11 do Substitutivo da Comissão.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, o projeto da Comissão dos 26 estabelecia o direito de reunião, sem armas, em logradouros públicos, privativamente para os brasileiros. A emenda da douta Comissão ampliou esse direito a todos os residentes no Brasil.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que o direito de reunião não é dos zelosamente garantidos nas cartas constitucionais. Algumas nem a ele se referem. E todas, ou quasi todas as Constituições contemporaneas, limitando-se a definir os direitos dos seus próprios cidadãos, incluíram, entre elles, o da reunião. De sorte que esse direito não cabe aos estrangeiros.

Das Constituições de data recente, a da Alemanha, a de Dantzig, a da Estônia, a da Finlândia, a da Grécia, a da Irlanda, a da Lituania, a da Polônia, a da Rumania, — todas conferem o direito de reunião unicamente aos cidadãos do País.

Sei que se formulou contra o dispositivo do projeto uma objecção, que me não parece relevante. Articulou-se, em verdade, que, se o direito de reunião fosse privativo dos cidadãos brasileiros, facil seria á Polícia burlar a efetividade desse direito, introduzindo, em meio dos cidadãos reunidos nas praças públicas, alguns estrangeiros e, mediante esse artifício, dispersar a reunião, fraudando o exercício do aludido direito para os próprios cidadãos.

Em observação não me parece procedente, provaria demais.

Em consequência, se se néga a exigência da cidadania brasileira aos que se reúnem na praça pública pelo receio de que, a coberto dessa exigência, possa a polícia frustrar o exercício do direito de reunião, tambem não se pode consagrar no texto constitucional, como se consagrou, a exigência de que as pessoas reunidas se achem desarmadas, porque a verificação de um requisito, como a do outro, comporta os mesmos excessos da polícia.

Há, entretanto, outro aspecto que deve sobrelevar aos nossos olhos: somos País de imigração. Avultam em nosso seio coletividades estrangeiras numerosissimas. Em vários países, as formações politico-partidárias estão hoje assumindo a feição de milicias mais ou menos aguerridas, e já repercute entre nós a preocupação dessas formações.

O SR. TEOTÔNIO MONTEIRO DE BARROS — Já há centros fascistas em São Paulo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Amanhã teremos essas milicias partidárias agremiadas em nossas praças públicas, cometendo excessos, praticando a desordem, a pretexto do exercício da reunião.

Todos os publicistas contemporaneos, quando assinalam a necessidade de restringir aos nacionais o direito de reunião nas praças públicas, chamam a atenção para o embaraço que sofre a ação policial em face do uso das linguas estrangeiras. Não há contróle possível. Voltámos, ainda agora, a proibição de propaganda subversiva da ordem social e politica; e, no entanto, se essa propaganda fica vedada aos nacionais, vedada não estará aos estrangeiros que, por força da própria lingua, podem escapar á ação das autoridades policiais.

O SR. MARQUES DOS REIS — Toda a polícia digna dösse nome possui, hoje, os seus intérpretes.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Essa advertência não é minha, é dos publicistas de todos os países.

O SR. MARQUES DOS REIS — Mais ou menos teóricos, o V. Ex. é, acima de tudo, um espírito prático.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estamos nos defrontando com as realidades. E V. Ex. sabe que existem, em nosso País, agremiações estrangeiras de caráter político-partidárias e quasi militarizadas, que podem desenvolver atividades perigosas na praça pública.

Este é um direito, Sr. Presidente, que deve ser privativo dos brasileiros, quando exercido nos logradouros públicos. Assim votarei. (*Muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no assunto em debate, há a opinião minha e a da Assembléia. Efetivamente, em discurso que pronunciei da tribuna, mostrei-me contrário a êsse preceito do substitutivo da Comissão dos 26, por força do qual se estabelecia, como um privilégio do brasileiro, o direito de reunião. Aliás, ficava alguma coisa imprecisa, porque se dizia apenas "brasileiro". De modo que o brasileiro naturalizado estava também incluído e, nestas condições, nem todos os males que se temiam ficavam inteiramente afastados. De outro lado, a Casa se manifestou pelas emendas no sentido de ser absolutamente supressa essa diminuição das regalias, que se oferecem ao estrangeiro quando residente no País.

Entre outras emendas estão, se me não engano, a do Sr. Pedro Aleixo e a da Frente Única riograndense, além de diversas que foram aqui oferecidas pelo plenário. Entendo que não é por êste motivo alegado e rebatido pelo ilustre Deputado Leví Carneiro que nos devemos guiar, no sentido de não estabelecer a restrição. Não foi apenas êste o motivo que ditou o indesejável da restrição. Ao lado desta, também se acentuaram muitas outras razões de ordem político-social, de grande relêvo para o Brasil. Não posso equiparar a situação do Brasil á da Alemanha, por exemplo. Esse País, no momento, como sabemos, se excede, talvez, em zelos de nacionalismo. Lá se repelem os estrangeiros.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Compare V. Ex. a nossa situação com a da Finlândia, ou com a da Lituânia, ao menos.

O SR. MARQUES DOS REIS — Já isto constitue chapa batida de toda a hora: somos um País de imigração e não há necessidade, portanto, de procurar conciliar aquilo que seria impossível de conciliação. O se permitirem, como uma grande oferta, regalias e direitos ao estrangeiro...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não de índole política.

O SR. MARQUES DOS REIS — ... o se proibir que êle se manifeste em suas reuniões sem armas...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Nós estamos restringindo os direitos políticos mesmo aos naturalizados; a Assembléia tem

negado tudo aos naturalizados. Como vamos permitir aos estrangeiros, incondicionalmente, esses direitos eminentemente políticos?

O SR. MARQUES DOS REIS — ... parece-me iníquo para a coletividade. O perigo apontado pelo nobre Deputado Leví Carneiro, da dificuldade de entendimento, facilmente será obviado.

O SR. ODILON BRAGA — É um direito que não se exerce só na praça pública, mas até em clubs fechados.

O SR. MARQUES DOS REIS — Perfeitamente, até em clubs fechados.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O projeto referia-se somente a logradouros públicos.

O SR. MARQUES DOS REIS — Entendo que, pesadas bem as circunstancias, tudo milita em favor da conservação do preceito, nesse particular sadiamente liberal, da Constituição de 1891. Não tivemos de que nos arrepender. Em 1891, isso foi estabelecido, e não constituiu nenhum motivo de pesar para o Brasil, no concerto dos povos civilizados. *(Muito bem; muito bem.)*

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido.
Votação do destaque do art. 140, § 2º, b do projeto 1-A.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, noto, no projeto, certa condescendência com os títulos nobiliárquicos. Não só no capítulo da Declaração de Direitos foram omitidas as expressões que vedavam a criação e o reconhecimento de tais títulos — o que, aliás, acredito não envolva o intuito de derogar esse preceito; antes, suponho que obedeça ao entendimento de que eles estão excluídos pela disposição da igualdade de todos perante a lei — como ainda, no capítulo precedente, vejo que se amplia extraordinária, exagerada, perigosamente, a aceitação de títulos nobiliárquicos ou condecorações estrangeiras.

O projeto havia fixado regra que se me afigura inteiramente acertada e salutar, porquanto permitia a aceitação de títulos nobiliárquicos, ordens honoríficas ou condecorações que envolvessem distinção conferida como reconhecimento ou prêmio de serviços á ciência ou á humanidade, ou em guerra com o estrangeiro.

Parece que são, realmente, estas as hipóteses em que se pode admitir a aceitação.

A emenda da douta Comissão, porém, vai muito mais longe e só impede a aceitação dessas honrarias — impondo, nesses casos, a perda da cidadania — quando dela resulte restrição de direito ou deveres para com a República.

Difícilmente imagino os casos em que se possa aplicar semelhante cláusula. Não sei bem si não fica, de modo

absoluto, permitida sempre a aceitação de títulos nobiliárquicos estrangeiros. E será de lamentar que em nossa República, onde já pululam tantos condecorados, tenhamos, em breve, reconhecidos e consagrados, os nobres estrangeiros, ao lado dos quais se irão desfigurar os nossos próprios cidadãos.

Voto, por consequência, pelo restabelecimento do dispositivo do Projeto a que aludo, substituindo o da emenda da ilústrada Comissão. (*Muito bem.*)

Em seguida é rejeitado o destaque requerido.
Votação do destaque do art. 142 n. 26 do projeto 1-A.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se do direito de propriedade.

O dispositivo do projeto admitia, cautelosamente, as restrições ao seu exercício, impostas pela lei, no interesse coletivo.

A emenda é mais ampla e estabelece que o direito de propriedade não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo. Quer dizer que as restrições ao direito de propriedade vão independender de lei. Não é necessário que a lei defina as que tenha de sofrer o exercício do direito. Este não poderá ser, em caso algum, utilizado contra o interesse social ou coletivo.

Aliás, o dispositivo consta reiteiramente da emenda. No penúltimo artigo, letra *d*, ainda se diz, repetidamente, que jamais os direitos assegurados aos brasileiros e estrangeiros serão utilizados contra o interesse coletivo ou social.

Noto ainda, Sr. Presidente, outra omissão — a de uma restrição que o projeto continha, afim de evitar abusos notórios em materia de desapropriação; e, portanto, prefiro restabelecer o dispositivo do n. 17 do projeto, na parte relativa á “Declaração de Direitos”. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido.
Rejeitado o destaque do art. 142, n. 10, do projeto 1 A — as palavras — 24 horas — em vez de imediatamente.

Rejeitado o destaque ao art. 142 n. 14 do projeto 1 A.

Votação do destaque do n. 32 do artigo do substitutivo.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda faz ressurgir o dispositivo do Ante-projeto que veda a extradição de brasileiros.

Trata-se de medida anacrônica, contrária á tradição de nosso direito e inspirada num falso nacionalismo, porquê a tradição do direito pátrio é — pode-se mesmo dizer — a do direito americano, no sentido de admitir a extradição dos nacionais. Assim deliberaram o Instituto de Direito Internacional, na reunião de Oxford, em 1880, o Congresso de Montevidéu, de 1889, o Congresso Hispano-Americano, reunido em Madrid, de 1900, o Congresso Penitenciário de Bruxelas, também de 1900, a Conferência Internacional Americana, de 1901, a Conferência Internacional de Jurisconsultos, do Rio de Janeiro, de 1912, o Instituto Americano de Direito Internacional em 1927 e o próprio Tratado de Versalhes.

A nossa lei n. 2.416 admite a extradição de nacionais, sob a condição de reciprocidade. Vários tratados nossos, como o da Bolívia, o do Perú, o do Paraguai....

O SR. EDGARD SANCHES — V. Ex. dá licença para um aparte? Consta de tratados, mas queremos reformar isso na Constituição,

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Exatamente.

O SR. EDGARD SANCHES — Pelo fato de constar de tratados, não é vedado á Constituição cuidar da matéria.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não digo isso. O que quero é que seja mantida a tradição de nosso direito.

Entre êsses tratados avultam dois, celebrados pelo próprio Governo Provisório, com a Itália e a Suíça, e nos quais firmamos, justamente, o princípio da extradição dos nacionais, de acôrdo, aliás, com a luminosa exposição de motivos que o então Ministro das Relações Exteriores, Sr. Afranio de Melo Franco, apresentou ao Governo.

Também, ao lado do ponto de vista que sustento, se encontram juristas da nomeada dos Srs. Epitácio Pessoa, Clóvis Bevilacqua, João Vieira, Estevão Lôbo, Sá Pereira, Galdino de Siqueira, Pires e Albuquerque, Muniz Barreto, Rodrigo Otávio, Mendes Pimentel e Haroldo Valadão.

O SR. MARQUES DOS REIS — A reciprocidade, em alguns casos, não seria possível, até porquê não poderíamos matar o estrangeiro: não temos pena de morte; e não nos seria possível, assim, estabelecer a reciprocidade...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O argumento do nobre collega não procede. S. Ex. sabe que a primeira cláusula de todo tratado de extradição é a de que a nação a que se concede a medida, não aplique pena não admitida na legislação brasileira. Não poderíamos conceder a extradição de alguém para ser morto.

A supressão do dispositivo do texto constitucional não equivaleria á admissão da extradição de nacionais, mas possibilitaria a realização de tratados nesse sentido, como os que já temos realizado.

Há, porém, uma circunstancia que nos interessa, porquê a verdade é esta: como o brasileiro raramente emigra, como são poucos os crimes cometidos pelos brasileiros no estrangeiro, o que acontece é que nos privamos, assim, de obter a extradição de estrangeiros que cometam crimes no Brasil, a par da desistência da extradição dos nossos nacionais, que raramente se daria.

O SR. MARQUES DOS REIS — O exemplo da Constituição Alemã servia para demonstrar que o Brasil não estava isolado nessa providência, mesmo porquê o pensamento não era o de impunidade, mas o de ser punido o criminoso de acôrdo com a legislação brasileira.

O SR. LEVI CARNEIRO — É exatamente este exemplo da Constituição do Weimar que está influindo em nosso espirito, para encartarmos aquele dispositivo.

Nossos interesses, entretanto, são diversos. O nobre collega pela Baía sabe que há exemplos como o dos Estados Unidos — e é caso citado em todos os repertórios do Direito Internacional — que concederam a extradição de um nacional seu á Itália, embora esta a houvesse negado, em relação a um cidadão daquele país.

Tal, entretanto, não é a prática internacional corrente, porquê esta se funda no princípio da reciprocidade; e, se negarmos a extradição dos nossos nacionais, não obteremos a dos estrangeiros que aqui cometerem crimes e se evadirem para seus países.

Demais, trata-se de princípio que, em termos absolutos, é repellido pela melhor moral jurídica dos nossos dias.

O SR. EDGARD SANCHES — Ai, discordo de V. Ex.

O SR. LEVI CARNEIRO — Precisamos, como a Argentina e o próprio Código Bustamante, negando a extradição dos nacionais, estabelecer, todavia, a punição deles no seu país de origem.

Ora, não poderíamos aplicar também esta cláusula, porquê o nosso Código Penal determina que só será aplicável aos crimes cometidos no Brasil, e porquê iríamos garantir, assim, a impunidade.

O SR. EDGARD SANCHES — Absolutamente.

O SR. CARLOS REIS — Aliás, Weiss, grande escritor alemão, lembra a idéia da criação do Direito Internacional Criminal.

O SR. LEVI CARNEIRO — Já está criado, como criado está, igualmente, o dever de assistência jurídica internacional, a que os povos civilizados não faltam.

Considero, por consequência, o dispositivo contrário á evolução do nosso Direito e, até, aos verdadeiros interesses nacionais.

O SR. EDGARD SANCHES — O dispositivo inspira-se nos mais profundos sentimentos de justiça.

O SR. LEVI CARNEIRO — Era o que tinha a dizer, senhor Presidente, justificando o meu voto. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Abelardo Marinho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 33 Srs. Deputados e contra 74; total, 107.

O Sr. Presidente — Não há número.

Como está a findar a hora da sessão, deixo de mandar proceder á chamada.

Fica adiada a votação do destaque requerida pelo senhor Levi Carneiro.

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.

152ª Sessão, em 23 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Fernandes Távora, 2º Secretário

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Freire de Andrade, Luiz Supcupira, Valdemar Falcão, José Borha, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenéo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cédro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borha, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenber, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dods-worth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tórreres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viagas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Leviando Coelho, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotó-

nio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Juraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodrê, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Laffer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, David Meinicke, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido (247.)

Deixam de comparecer os Srs. :

Pires Gaioso, Lauro Santos, Aleixo Paraguassú, Carlota de Queiroz, Cunha Vasconcelos, Guilherme Plaster Rocha Faria (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 247 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Clementino Lisboa (3° *Secretário, servindo de 2°*), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1° *Secretário*) declara que não há expediente a ser lido.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor do destaque, requerido pelo Deputado Vasco de Toledo, referente á supressão no art. 1° — item 9 — do capítulo "Direitos e Deveres", das palavras "*ou de processos violentos para subverter a ordem política e social*" — de perfeito acôrdo com os argumentos expedidos, por ocasião de encaminhar a votação, pelos Deputados Antônio Covello, Zoroastro Gouveia e outros.

Consignar no dispositivo essa restrição, desnecessária, em face da segurança definida na própria Constituição, se me afigura um excesso de zêlo que mal encobre a manifesta intenção de amordaçar a opinião pública.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Lacerda Werneck.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaração de votos dos representantes do Partido Republicano Mineiro.

Declaramos que votámos a favor do dispositivo que reconhece a subordinação das associações religiosas, na sua disciplina e governo interno, ás autoridades eclesiásticas bem como do que permite sejam capelães das forças armadas não só brasileiros natos, mas também padres que, nascidos em outras terras, sejam brasileiros naturalizados.

No primeiro caso, estamos, como o demonstrou na tribuna um dos signatários desta declaração, com a melhor doutrina e com a jurisprudência dos nossos tribunais que soe consagrar a jurisdição da intervenção dos bispos e mais autoridades eclesiásticas na disciplina das associações e irmandades.

O dispositivo não cria regime de privilégio ou de exceção. Aclara um ponto duvidoso, impedindo que surjam novos litígios oriundos da insubordinação contra a exigência do cumprimento dos estatutos ou dos canones que regem as associações religiosas.

Estancada esta fonte de dissídios, não há razão para que se venha a criar, ou deixar latente, outro conflito entre os órgãos da Igreja e os do Estado, de vez que ficam perfeitamente delimitadas as esferas de ação de cada um. A supremacia da lei civil brasileira fica perfeitamente assegurada, de vez que, no caso das associações católicas, o direito canônico será apenas subsidiário, isto é, só se aplicará em falta de disposição expressa do Código Civil.

Quanto á assistência espiritual ás forças armadas por capelães que não tenham nascido no Brasil, parece-nos também medida que encontra justificativa em fatos bem conhecidos da nossa história, e nos grandes e beneméritos serviços prestados sobretudo pelos religiosos estrangeiros que no Brasil se dedicam ao seu santo ministério com zelo e devotamento inescandíveis, quer na educação de nossa juventude, quer no paróquiato, quer nas missões e na catequese dos nossos selvícolas.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Carneiro de Rezende*. — *Furtado de Menezes*. — *Christiano M. Machado*. — *Levindo Coelho*. — *Polycarpo Viotti*. — *Daniel de Carvalho*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado contra os destaques requeridos á disposição do art. 8º n. 9 do substitutivo da Subcomissão Constitucional, porisso que entendemos não se poder constitucionalizar “a propaganda dos processos violentos para subverter a ordem política ou social”, nem mesmo restringindo essa propaganda apenas contra “a ordem política”. Seria legalizar a propaganda das revoluções, pois outra coisa não é “processo violento para subverter a ordem”, quer política, quer social seja esta.

A revolução é um direito natural, imprescritível, inalienável; mas não poderá jámais ser de direito positivo. Ela é um direito super-legal, mas não pode ser inclusa na lei. Nosso voto, portanto, não significa o repúdio dessa suprema

remediação dos povos oprimidos; significa, sim, o reconhecimento de que essa remediação é extra-legal.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Alcantara Machado*. — *Morais Andrade*. — *Henrique Bayma*. — *Abreu Sodrê*. — *Cardoso de Mello Netto*. — *Ranulpho Pinheiro Lima*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *T. H. Monteiro de Barros Filho*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *M. Hippolyto do Rego*. — *Abelardo Vergueiro Cesar*.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Solicitei a palavra, Sr. Presidente, para comunicar a V. Ex. que a comissão encarregada de apresentar as homenagens da Assembléa Nacional Constituinte aos ilustres representantes do Perú e da Colômbia, e ao eminente Sr. Afranio de Melo Franco, ontem, á noite, se desincumbiu do mandato que lhe foi conferido.

Uma vez que me encontro na tribuna, peço permissão a V. Ex. para solicitar a inserção, no *Diário da Assembléa*, do luminoso voto do Conselho Nacional de Educação, sobre a questão educativa, que atualmente está em foco, voto baseado em parecer do Sr. Dr. Reynaldo Porchat e que foi unanimemente aprovado por aquele Conselho. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que se inscreva, na ata de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do pro-
veto professor, Dr. Carlos Góis, ontem ocorrido. Filólogo emérito, consumado conhecedor de nossa língua, inúmeras gerações se aproveitaram de suas luminosas preleções no Ginásio Mineiro, de Belo Horizonte, cuja cátedra de gramática histórica ocupou durante mais de vinte anos, e muitas outras ainda delas se aproveitarão através das obras impressas de valor, que nos deixou.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Gabriel de Rezende Passos*. — *Luiz Martins Soares*. — *José Maria de Alkmin*. — *Raul Sá*. — *Bias Fortes*. — *Vieira Marques*. — *Simão da Cunha*. — *João Beraldo*. — *Augusto Viegas*. — *Olegario Marianno*. — *Furtado de Menezes*. — *Levindo Coelho*. — *Daniel de Carvalho*. — *Polycarpo Viotti*. — *Christiano Machado*. — *Valdomiro Magalhães*. — *Pedro Aleizo*. — *P. Matta Machado*. — *Antero Botelho*. — *João Jacques Montandon*. — *Carneiro de Rezende*.

O Sr. Frederico Wolfenbutell — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Frederico Wolfenbuttel.

O Sr. Frederico Wolfenbutell (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, discutiu-se, ontem, nesta Casa a alínea terceira da

emenda n. 455 da bancada gaúcha. Como primeiro signatário e como autor de um requerimento de destaque, participei da discussão.

A certa altura dos debates, V. Ex. houve por bem retirar da discussão a emenda, a requerimento verbal do nobre deputado Marques dos Reis, digníssimo relator, declarando-a prejudicada, em face da aprovação de um destaque pedido pelo deputado Medeiros Neto, preclaro líder da maioria.

A feita ocasional de documentação necessária, inibiu o meu protesto imediato. De posse da mesma, o lavro e fundamento agora.

O destaque requerido por S. Ex., o deputado Medeiros Neto, e aprovado pela Assembléia foi o das palavras — “*se faça necessário, ou*” — verificável a fls. 3.936 do *Diário da Assembléia* e da própria declaração do ilustrado relator — veja página 3.952 do mesmo *Diário da Assembléia*; o destaque por mim requerido, da alínea 3ª da emenda n. 455, como consta a página 3.951 do *Diário da Assembléia*, substitue os dizeres “*sem constrangimento ou coação*” pela palavra “*facultativa*” e propõe a eliminação dos dizeres “*sempre que se faça necessário ou seja solicitado*” e “*e sem onus para os cofres públicos*”.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento V. Ex. deverá mandar por escrito a sua declaração.

O SR. FREDERICO WOLFENBUTTEL — Não é declaração de voto, Sr. Presidente, estou falando pela ordem.

No meu fraco entender, Sr. Presidente, o destaque requerido por S. Ex., o deputado Medeiros Neto, não prejudicou o destaque da alínea 3ª da emenda n. 455, nem a sua aprovação pela Assembléia o prejudgou.

S. Ex., o deputado Medeiros Neto, propôs, tão somente, a eliminação dos dizeres “*se faça necessário, ou*”, eu proponho a eliminação desses mesmos dizeres e mais os de “*ou seja solicitado*” e “*sem onus para os cofres públicos*” e, ainda, a substituição dos dizeres “*sem constrangimento ou coação*” pela palavra “*facultativa*”.

Pergunto eu, Sr. Prsidente, a V. Ex. em que a aprovação da emenda do nobre líder prejudicou a minha, muito mais ampla e explicita?

Quer me parecer que a razão estava com S. Ex., o deputado Levi Carneiro, quando declarava, em aparte muito judicioso, que um destaque não prejudicava o outro (*Diário da Assembléia*, página 3.952).

Assim, entretanto, não entendeu V. Ex., Sr. Presidente, considerando prejudicado o destaque requerido e só me resta pedir vênia para discordar da solução dada, aberrante, em absoluto, do já proverbial espírito de equidade e justiça que costuma presidir os julgamentos de todas as questões submetidas ao alto critério de V. Ex. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B. de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque requerido pelo Sr. Levi Carneiro, de N. 32 do Substitutivo, e que teve a votação interrompida, na sessão de ontem, por

falta de número. Ouvirei ainda a Assembléia sôbre os demais destaques constantes do mesmo requerimento.

O Sr. Ferreira de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Vou pedir aos nobres Deputados o obséquio de me permitirem uma execução mais rigorosa do Regimento no tocante aos encaminhamentos de votação.

Só podem falar, para êsse fim, os primeiros signatários de emendas, os relatores parciais e o relator geral. Nesta altura dos nossos trabalhos, precisamos andar depressa.

V. Ex. é signatário de alguma emenda sôbre o assunto?

O Sr. FERREIRA DE SOUSA — Sou signatário de diversas emendas sôbre a Declaração de Direitos, inclusive do dispositivo em votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a matéria em votação exige da Casa pensamento seguro e muita meditação.

Trata-se do dispositivo que veda ao Brasil conceder a extradição de brasileiros.

Como está no Substitutivo, certo, traduz êle uma tendência louvável — vamos dizer assim — do nosso nacionalismo. Mas, não atende aos imperativos da justiça internacional, que o Brasil tem sempre observado, que a nossa terra tem feito questão de guardar com o mais absoluto e perfeito cuidado.

A proibição de extradição de brasileiros é um erro, desses que pecam contra a nossa mentalidade e a nossa história no conceito das nações.

A consagração das normas permissivas da extradição de filhos do próprio país, consoante já demonstrou o saudoso mestre brasileiro Sá Viana, é ponto assente, incontestante, do direito internacional americano. Em toda a nossa prática diplomática, em toda a nossa vida jurídica e internacional, nunca, até hoje, uma assembléia de brasileiros deixou de satisfazer êsse verdadeiro ditame de moral internacional, sempre aquí respeitado e a que não podemos fugir.

O dispositivo em votação pleiteia, por assim dizer, a impunidade do brasileiro, toda a vez que praticar crime em território estrangeiro.

Ora, o crime não tem conceito local, regional; o crime é um atentado contra os princípios de moralidade média e de piedade de todo o mundo, de toda a sociedade humana, sem distinção de barreiras geográficas ou de raças.

Pelo simples fato de um brasileiro tê-lo praticado em território de outro povo, não se pode admitir venha a escapar á punição por parte da nação onde se deu o delito.

Essa, Sr. Presidente, a lição da história brasileira. Ainda depois da Revolução, quando o nosso brilhante chanceler, Sr. Afranio de Melo Franco, firmou com diversos países tratados de extradição — é de notar, e a Assembléia deve saber — em todos êles se prevê e se permite a entrega de brasileiros sempre que o país requerente nos conceda, neste particular, reciprocidade de tratamento.

O SR. MINUANO DE MOURA — Ressalvados os crimes políticos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sujeitar o julgamento de um criminoso aos juizes do país em que éle nasceu, quando o crime praticado atentou contra uma outra sociedade, é insuflar êsse patriotismo barato das multidões, naturalmente propensas a ver nesse individuo uma vítima, um perseguido do ódio alienígena.

Não nos é lícito desmentir o nosso passado. A Assembléia não pode anular, de uma vez, toda essa página gloriosa da nossa vida internacional, da vida de um país que jamais negou a extradição do seu filho mau, criminoso, uma vez garantida a reciprocidade.

A nacionalidade não é, absolutamente, uma clamide contra a justa punição criminal. E o individuo, por ter nascido no Brasil e conseguido evitar a prisão pela autoridade do país em que cometeu o fato delituoso, passando para sua pátria, não pode ficar impune, não pode ficar alheio ás cominações legais. Sujeitá-lo ao julgamento na sua própria terra, pela sua gente, pela sua sociedade, quando essa gente, essa sociedade não lhe sentiu imediatamente os efeitos do crime praticado, é, vamos confessá-lo, a mesma cousa que consentir na própria impunidade.

Pense V. Ex., Sr. Presidente, pense a Assembléia toda o que isso ocasionará nas zonas fronteiriças. Qualquer estrangeiro, argentino, paraguaio, uruguaio, boliviano ou colombiano, ou de outra nação que seja, que, vindo ao território brasileiro, aquí pratique um crime, crime dêsses que revoltam toda a sociedade, se se conseguir furtar á prisão pelas nossas autoridades, e foragir-se na própria pátria terá, tambem, nesse dispositivo brasileiro, razão sufficiente para que o seu país de origem lhe negue a extradição, de modo a não responder aquí pelo crime que haja perpetrado.

O SR. RENATO BARBOZA — Convém ressaltar os supostos crimes de natureza política, como quer o Sr. Deputado Minuano de Moura.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Os crimes políticos estão ressalvados.

Por êsses motivos é que queria fazer um apêlo á Assembléia do Brasil, do Brasil que produziu Sá Viana, que possui internacionalistas do valor de Rodrigo Otávio, do Brasil que tem firmado tratados baseados todos no principio da moral internacional — queria fazer um apêlo á Casa, que representa o Brasil, para que não consagre, em absoluto, na sua Carta Constitucional, o dispositivo do artigo em votação, o qual, se aprovado, redundaria na determinação da impunidade sob a proteção da própria lei. (*Muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Marques dos Reis.

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, antes de mais nada quero desagrar a cultura jurídica desta Assembléia e a Justiça brasileira.

Não era possível, absolutamente, que passasse, sem o meu protesto, o atribuir-se a esta Casa o pensamento de in-

introduzir na Constituição um preceito que implicasse a impunidade de um criminoso pelo fato do mesmo ser brasileiro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Permita V. Ex. dizer que não atribuí esse pensamento; mas é o efeito do dispositivo.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não posso também admitir, sem o meu protesto, que se atribua á Justiça brasileira a pieguice, de não saber julgar um criminoso brasileiro.

É indispensável cercear por completo a possibilidade de um desvio, ou má interpretação, dos intuitos que ditaram o preceito por força do qual não se admitiria, promulgada a Constituição brasileira, na hipótese de não ficar apenas em projeto, neste particular, a extradição de brasileiro, o pensamento que não fôsse perfeitamente consentâneo com o sentimento de justiça e com a própria tradição brasileira. Em primeiro lugar, quero salientar que a tradição do nosso direito não está na reciprocidade. Absolutamente.

Contrário ao direito francês, que estabelece que ao estrangeiro na França só se concedam os direitos que são respeitados e concedidos ao francês no país de origem desse estrangeiro, o direito brasileiro tradicionalmente equiparou os estrangeiros aos brasileiros, para o uso e gozo dos direitos civis.

Relativamente, pois, ao direito individual, que é, por excelência, o da liberdade, não é possível que coarctemos aquilo que constitue a verdadeira e respeitável tradição do direito brasileiro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Nessa matéria, temos a lei 2.416, que admite a extradição mediante a reciprocidade.

O SR. MARQUES DOS REIS — Mas, o princípio brasileiro não é o da reciprocidade. Isso foi estipulado em virtude de tratados e de lei recente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Há a lei de extradição, 2.416, bem como vários tratados.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Basta lêr a demonstração do Ministro Melo Franco, feita o ano passado.

O SR. MARQUES DOS REIS — Foi em virtude de tratados que ficou introduzido esse preceito. Este mal é que procuro remediar. Não quero que fique firmada a reciprocidade que, insisto, não é a tradição do direito brasileiro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É a lei.

O SR. MARQUES DOS REIS — É contra a reciprocidade que me insurjo, para que não fique sendo o fundamento da punição de um brasileiro, entregue pelo Brasil ao julgamento estrangeiro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. é pela negação da extradição do brasileiro que cometeu crime no estrangeiro.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não é possível que, por uma superstição de respeito a tratados, que nem sempre são respeitados pelas potências verdadeiramente fortes, nós, no Brasil, deixemos de acompanhar essa orientação.

O SR. ADROALDO COSTA — Então, não assinemos tratados.

O SR. MARQUES DOS REIS — Quero estipular constitucionalmente que, em tratados brasileiros, não devamos estabelecer esse princípio.

O SR. EDGARD SANCHES — O argumento do tratado não tem valor algum.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Vou demonstrar que nossa política é esta.

O SR. MARQUES DOS REIS — Aí estará a prova de que o Brasil não pôde deixar de estipular, dentro da sua própria vigente legislação, a reciprocidade, se é que a legislação não veio por imposição da reciprocidade. Devemos acompanhar, dizem, a maioria. Contra essa maioria está, por exemplo, a Alemanha, pelo art. 112 e, pelo seu art. 76, a Constituição de Dantzig. Quanto á Alemanha, a única exceção que se estabelece é a imposta pelos ns. 178 e 228, se me não falha a memória, do Tratado de Versailles, para os criminosos de guerra.

Sr. Presidente, aceitando uma emenda da Frente Única do Rio Grande do Sul, assinada, em primeiro lugar, pelo eminente Constituinte, Sr. Maurício Cardoso, incluímos, na declaração de direitos e deveres, um preceito por força do qual nenhum tratado poderá ser assinado, pelo Brasil, com desrespeito aos direitos assegurados.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Contra isso nos levantamos.

O SR. MARQUES DOS REIS — A partir da vigência desse preceito, terá de ajustar-se ao mesmo todo e qualquer tratado em que o Brasil seja parte. Não estou estabelecendo cilada. Trata-se de um trabalho honesto, proibido, acompanhando a evolução do direito, porque, neste particular, não parece razoável que nos desapeguemos desse mixto de justiça e piedade, desse sentimento de fraternidade, por força do qual um brasileiro não possa ser entregue para ser morto no lugar do delito onde haja pena de morte.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não pode haver extradição para país que tenha a pena de morte.

O SR. MARQUES DOS REIS — Este princípio de reciprocidade imporia á Nação estrangeira a obrigação de só obrigar o brasileiro á pena máxima existente em nosso país.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. MARQUES DOS REIS — Sr. Presidente, não esgotei meu tempo: esgotaram-no.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos Srs. Deputados que não interrompam o orador.

O SR. MARQUES DOS REIS — Sr. Presidente, é exatamente a esse ponto da reciprocidade que quero chegar, no remate final das minhas considerações.

Admita-se por qualquer circunstancia que a Alemanha, por exemplo, tenha um criminoso, ou alguém apontado como criminoso — porque o indivíduo, cuja extradição se pede, nem sempre é criminoso; o julgamento final é que vai decidir, porque ele pode ser vítima de um erro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Aquí, a Corte Suprema também julgará o caso.

O SR. MARQUES DOS REIS — Desejo acentuar, com precisão, os vocábulos que estou empregando. Nem sempre o extraditando é um criminoso; é apenas um perseguido pela Justiça, pela polícia, envolvido em processo de epílogo ainda ignorado.

A Alemanha não fará entrega do alemão que, porventura, haja praticado um crime ou esteja sendo processado no Brasil, e consiga galgar a fronteira alemã, porquê a sua Constituição lho proibe. Quer isso dizer que, em tal emergência, o Brasil não poderá valer-se do princípio da reciprocidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não pode, com a Alemanha.

O SR. MARQUES DOS REIS — Ainda agora o nobre colega, Sr. Ferreira de Sousa, se referiu á questão do crime, dizendo que o conceito do crime é hoje universal, embora tenha escapado a S. Ex. a outra parte do preceito, por força da qual o crime não é apenas ofensa ao sentimento de moralidade, e sim, ao sentimento médio de piedade ou de probidade.

Não é possível, de modo algum, esquecermos que a pena não é universalmente fixada com um *standard*, seguindo uma medida exata.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perfeitamente.

O SR. MARQUES DOS REIS — Varia de povo a povo, de lugar a lugar. Admita-se, por exemplo, a hipótese de um país com o qual tenha o Brasil assinado tratado e que não entregue o seu súdito, ou se recuse a aplicar a pena máxima adotada em nossa legislação e queira, por qualquer circunstancia, por um abuso de sua soberania, aplicar ao brasileiro a pena de morte. Qual solução nos restará? Ou ficar com a afronta á nossa dignidade de país soberano, sujeito da comunidade internacional, membro da *magna civitas*, ou, então, uma declaração de guerra, uma rutura de relações diplomaticas.

Se aí há nacionalismo, será um nacionalismo são, não é o nacionalismo extravasado no exagero. Modifique-se a sistemática da nossa legislação penal. Queremos a soberania brasileira aplicada com a jurisdição dos seus tribunais a todos os filhos do Brasil, que porventura voltem ao nosso grémio. Não pretendemos fixar a impunidade de nenhum criminoso.

Foi esse o pensamento que nos inspirou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Edgard Sanches — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Edgard Sanches, como primeiro signatário de emenda.

O Sr. Edgard Sanches (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a questão que no momento se debate versa sobre a emenda por mim apresentada, em que se diz que o Governo não poderá conceder a extradição de nenhum brasileiro para ser processado ou punido no estrangeiro.

Em primeiro lugar, toda a Assembléia está de acôrdo em que, a sua soberania, não pode sofrer limite algum, por virtude de tratados ou convenções internacionais.

O argumento, portanto, que invoca tais tratados e convenções, não tem valor.

Segundo argumento: invocam-se autoridades de juristas e juristas. Contra essas autoridades se levantam outras.

Não se trata, por conseguinte, de um erro de direito. Se não é um erro de direito, e se não está privada a Assembléa de resolver contra os tratados e as convenções, vamos ver a natureza, o valor, a utilidade da medida.

Não é erro de direito, nem a Assembléa está subordinada, neste assunto, e em nenhum outro, a convenções ou tratados.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Ninguém disse que está subordinada a convenções e tratados; dissemos que a nossa tradição internacional não é essa.

O SR. EDGARD SANCHES — O argumento da tradição não tem valor em ciência. Esse argumento podia levantar os senhores contra a lei da emancipação dos escravos, porque a lei da escravidão estava em nossas tradições. É outro argumento que não tem procedência alguma. A tradição é que tem perpetuado todos os erros.

A escravidão era tradicional e, contra essa tradição, se fez a lei da emancipação. Devemos, pois, verificar apenas o valor da medida.

Não me posso demorar na tribuna. Quero apenas salientar que, do meu ponto de vista, consideraria madraستا uma pátria que, depois de ter em seu seio um filho perseguido pela Justiça, justa ou injusta, muitas vezes, de outro país fosse entregá-lo novamente, para lá ser processado e punido. Que seja processado e punido no Brasil. Eu equiparo essa atitude a de um pai que entregasse o filho á polícia, porque a polícia é a segurança da ordem social. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 76 Srs. Deputados e contra 87; total, 163.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro foi rejeitado.

Vou submeter a votos outro destaque do mesmo Sr. Deputado.

Votação do destaque do n. 34 do artigo do substitutivo da Comissão ás palavras — “e incontestável”.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no n. 34 do art. 1º do capítulo 2º da emenda, trata-se do mandado de segurança. Visa-se, pois, atender a um alto reclamo de todos os juristas brasileiros.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, desde que prevaleceu a doutrina restritiva do *habeas-corporis*, começaram todos os jurisconsultos patrícos a reclamar a criação de um novo instituto garantidor dos direitos que o *habeas-corporis* deixára de proteger. Com êsse intuito, longo debate se travou, notadamente, em tôrno do projeto do illustre mineiro, cuja ausência desta Casa tanto lamento — o eminente Sr. Gudesteu Pires.

Por fim, orientou-se o projeto constitucional no sentido de instituir o mandado de segurança. Quanto a mim, preferiria que, a par do *habeas-corporis*, destinado a garantir a liberdade pessoal, se instituisse alguma coisa, como os interditos possessórios, para proteção de todos os direitos patrimoniais.

Vencido, no entanto, e vendo que prevalece a fórmula constante do projeto da Comissão dos 26, ditado aliás pelo preclaro presidente da Comissão Constitucional, Sr. Carlos Maximiliano, no sentido de adotar-se um instituto similar do próprio *habeas-corporis*, eu desejaria acentuar que o dispositivo da douda Comissão Constitucional não parece plenamente satisfatório.

Com efeito, noto, em primeiro lugar, que ficam paralelamente os dois institutos — o mandado de segurança e o *habeas-corporis* — sem se discriminar a aplicação de um e a de outro, porquê todo e qualquer direito pode ser protegido pelo mandado de segurança e, por consequência, haverá a mesma vacilação, que sempre houve, sôbre os casos em que coincide com o exercício da liberdade pessoal, o exercício de outros direitos também pessoais.

Mas, o peor para mim, é que se condiciona a concessão do mandado de segurança á existência de um direito certo e incontestável.

Sr. Presidente, sabe V. Ex. que, quando se applicava, com toda a amplitude, o *habeas-corporis* á proteção de direitos, firmou-se a nossa jurisprudência no sentido de admitir a concessão da ordem desde que se tratasse de direito "líquido e certo". Na jurisprudência muito se controverteu sôbre o alcance dêsse qualificativo e, aqueles que resistiam á ampliação do instituto argumentavam sempre com a inexistência de liquidez e de certeza dos direitos.

Ora, Sr. Presidente, vamos criar situação muito mais grave. Vamos frustrar plenamente a aplicação do novo instituto, uma vez que o condicionamos á existência de um direito certo e incontestável, porquê não só, em determinado sentido, todos os direitos se podem considerar contestáveis ou incontestáveis, como, principalmente, porquê o direito que está sendo violado é um direito, não só contestável, mas um direito que está sendo efetivamente contestado. Por conseguinte, como se exigir, da parte que vem reclamar a proteção judiciária, tenha um direito incontestável, se se sabe que êsse direito, naquela mesma emergência — e até por êsse motivo se reclama a proteção judiciária — está sofrendo, não só uma contestação, mas até mais do que isso: uma ameaça ou violação?

Assim, também, Sr. Presidente, por essa razão, eu preferiria que se suprimisse a palavra, ou se dissésse, de acôrdo com a nossa tradição, "direito líquido e certo".

Finalmente, eu suprimiria o último período em que se estabelece que o processo será o mesmo do *habeas-corporis*, o que, na prática, pode acarretar embaraços e é, já hoje, des-

necessário, uma vez que adotamos a regra da unidade processual. A lei federal regulará a matéria e instituirá o rito processual mais conveniente, sempre sumariíssimo, de modo a permitir o pleno esclarecimento da questão e a audiência da autoridade competente.

Será, neste sentido, o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Marques dos Reis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Marques dos Reis.

O Sr. Marques dos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as luminosas contestações do eminente Sr. Deputado Leví Carneiro se podem talvez resumir nestes dois pontos: em primeiro lugar, naquilo que S. Ex. entende uma restrição ao conceito do *habeas-corpus* quando limitado, apenas, á defesa da liberdade; em segundo lugar, no que diz respeito ao mandado de segurança; que S. Ex. julga não dever ser instituído para o dirieto certo e incontestável, e, sim, para o direito líquido e certo.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Quanto ao primeiro ponto, há um equívoco; não pretendo que se amplie o *habeas-corpus*; queria somente que se caracterizassem melhor os direitos, que terão a proteção do mandado de segurança.

O SR. MARQUES DOS REIS — Está estabelecido; pelos preceitos da subemenda o direito de liberdade está protegido pelo *habeas-corpus*; qualquer direito, certo e incontestável, que não o de liberdade, terá o apóio e proteção do mandado.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Logo não é todo e qualquer direito.

O SR. MARQUES DOS REIS — Todos, menos o de liberdade, porquê o *habeas-corpus* está instituído precisamente para a defesa dêsse direito de liberdade, e o mandado de segurança é estabelecido para todos os demais direitos; por consequência, com exclusão do de liberdade.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Conclue-se assim, mas não está dito.

O SR. MARQUES DOS REIS — Não é possível outra interpretação e foi V. Ex. mesmo quem declarou que há dois preceitos — um que se refere á liberdade e outro a todo direito certo e incontestável. Ora, já se sabe que a liberdade é protegida pelo *habeas-corpus*, *ipso facto*, no outro preceito não foi incluída a liberdade e todos os demais direitos, revestindo o duplo caráter de certeza e incontestabilidade, estão amparados pelo mandado de segurança.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. sabe que, admitido com essa amplitude o mandado de segurança para garantia de todos os direitos — e como entre nós houve sempre uma jurisprudência no sentido de não aplicar o *habeas-corpus* desde que houvesse outro meio de proteção — poder-se-ia chegar a restringir a aplicação do *habeas-corpus*.

O SR. MARQUES DOS REIS — Parece-me, nessas condições, não procedem os reparos do eminente Sr. Leví Carneiro.

Ainda no particular, entendo que a circunstancia do direito incontestável não significa, porventura, que seja um

direito incontestado. Pode estar sendo contestado, mas investido de todas as qualidades e condições que lhe assegurem a virtude da incontestabilidade.

O SR. NEREU RAMOS — Mesmo que fosse líquido, prestar-se-ia á mesma discussão.

O SR. MARQUES DOS REIS — Nada mais respeitável do que a Assembléa Nacional Constituinte. Entretanto, já tem havido tentativas de desrespeito á mesma.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perdõe, mas o simile não se applica.

O SR. MARQUES DOS REIS — Naturalmente, até nesse ponto poderíamos discutir o conceito da relatividade. Sabe-se que o direito é incontestável, certamente aos olhos daquele que recorre, mas não basta isso. Sob a ação da justiça é que se vai verificar se existe ou não o caráter da incontestabilidade.

É exatamente o direito certo e incontestável, e não pode deixar de ser assim declarado o preceito, por força do qual se institue no Brasil, de agora por diante, o mandado de segurança, que não revoga a processualística brasileira. Todos os outros remédios judiciários ficam mantidos, de maneira que todo o direito, que não fôr certo e incontestável, não pode ser garantido por mandado de segurança.

A sua criação não significa que possam ser garantidos pelo mandado de segurança todos os direitos.

Diante destas considerações, Sr. Presidente, que acredito expressarem o pensamento da Assembléa, por aquí me cerro, esperando o seu pronunciamento sôbre a matéria. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido do n. 34 do artigo do substitutivo da Comissão, as palavras — “e incontestável.”

Votação do destaque do art. 146 do Projeto n. 1-A, com a emenda n. 976, incluídos também os ns. 11 e 40 do substitutivo da Comissão.

EMENDA

N. 976

197. — Art. 146 — *b*) acresc.: “e qualquer profissão liberal, ressaltados os que já o façam legitimamente, e os casos de reciprocidade internacional admitidos por lei;”

d) em vez de — “ou para prevenir que seja perturbada” — diga-se — “ou para garantir o transitó publico.

e) suprima-se;

Acresc.; “*f*) de promover, quando não tenha interêsse patrimonial immediato, ação judicial para anular atos administrativos atinentes á receita ou á despesa pública, a bens públicos, ou quaisquer outros contrários a esta Constituição ou ás leis applicáveis, obtida a licença especial do artigo.” — *Leví Carneiro.*

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o artigo 146 do projeto definiu os direitos assegurados especialmente aos brasileiros.

Pareceu, á Comissão elaboradora do projeto, que não deveria figurar, no artigo referente aos direitos assegurados a brasileiros e estrangeiros residentes no país, aqueles que competem exclusivamente aos primeiros.

A emenda da Comissão não obedeceu a essa técnica, e incluiu entre os direitos assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, alguns que a própria emenda só conferira áqueles. Tal, por exemplo, o que consta dos números 40 e 41.

Não me quero deter na justificação da necessidade de restabelecer o artigo 146. Desejo, porém, focalizar, especialmente, a questão que havia suscitado em minha emenda 976, que se liga ao dispositivo do n. 41 da emenda da Comissão, e do n. 10, parte final.

Aí, se envolve uma questão, que me permito considerar da maior relevancia, sabendo, embora, que alguns maliciosos já se surpreendem de estar eu a descobrir na Constituição tantas questões relevantes. Mas, a verdade é que, na Constituição, todas as questões são importantes e muitas delas da maior relevancia.

O SR. MARQUES DOS REIS — Aliás, V. Ex. não traz questões de somenos para a Assembléia.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Devo dizer que me preocupei profundamente com a necessidade de facilitar a provocação judiciária, sobre a ilegalidade ou inconstitucionalidade de atos do Governo ou do Legislativo, ou, sobre atos lesivos do patrimônio nacional, por parte de todos os cidadãos.

No seio do pequeno *Comité*, a que a Comissão dos 26 delegou parte dos seus poderes...

O SR. MARQUES DOS REIS — Em muito boa hora.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... nesse pequeno *Comité* dos Três, hoje, de memória execrada (*não apoiados gerais* nos detivemos longamente em torno dessa questão. E foi ante as observações do eminente colega, Sr. Raul Fernandes, que me tive de render, porquê o nosso preclaro companheiro ponderou que a facilitação das ações judiciárias desta natureza a todo e qualquer cidadão, sob a sua aparência de grande concessão liberal, envolvia perigos consideráveis, dado que todos os atos da administração poderiam ser continuamente postos em cheque e, por vezes, maliciosamente, desde que, em nossos próprios anais judiciários, temos precedentes de questões intentadas em juízo, tendenciosamente, por homens de palha, visando uma decisão judiciária que favoreça á situação aparentemente atacada.

O SR. MARQUES DOS REIS — Ai a perda da ação seria para o indivíduo; o que se preceitúa no dispositivo é a possibilidade de defesa do erário público pela ação de qualquer cidadão. A decisão do juiz não implicaria em firmar o preceito, porquê o homem de palha nunca é o erário público.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas, o homem de palha proporia a ação.

O SR. MARQUES DOS REIS — E a perderia.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A jurisprudência, entretanto, seria firmada.

Ponderando essa situação, Sr. Presidente, e no desejo de facultar aos cidadãos essa ação, removendo-se êsses riscos formulei sugestão no sentido de áquele Conselho Nacional do projecto, êsse, sim...

O SR. MARQUES DOS REIS — De saudosíssima memória.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... de execrada memória, órgão meramente consultivo, de formação técnica, não de formação eletiva, não oriundo do voto político popular, conferir-se o exame principal da questão. A ação judiciária só seria admitida em juízo após o reconhecimento da procedência relativa da questão.

Ora, Sr. Presidente, vejo ressurgir, na emenda, a admissão da lide popular, sem freios, sem restrições, sem ressalvas, para responsabilizar os administradores...

O SR. MARQUES DOS REIS — Com os freios que a justiça lhe dá.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... por isso que qualquer cidadão será — diz a emenda — parte legítima para pleitear a anulação do ato lesivo ao patrimônio da União, do Estado ou do Município.

Encontro-me, pois, Sr. Presidente, na situação difficilima de, aplaudindo a idéia inicial, ter de recusar apóio á forma por que ora se apresenta, pois acredito que, com a eternização das demandas em nosso fôro, com o retraimento que provoca qualquer lide judiciária, vamos criar uma série de dificuldades para a realização de muitos empreendimentos. Nenhum concessionário de serviço público, por exemplo, sôbre o qual paire a mais leve ameaça da mais vaga, infundada e aventureira ação de nulidade, se atreverá a promover a execução do seu contrato, com risco de ver subvertidas todas as cláusulas estipuladas e declarada a ilegalidade do contrato.

Por isso, não desejando ver suprimida essa garantia, que pelo menos se condicionasse o seu exercício. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 1.096, referente ao n. 26, do art. 142 do projeto n. 1-A. de 1934, Direitos e Deveres a qual não consta do respectivo avulso com o parecer sôbre emendas, constando, entretanto, do *Diário da Assembléa*.

Essa emenda é a seguinte:

N. 1.096 — Substitua-se o n. 26 do art. 142 pelos seguintes:

26) A propriedade poderá ser explorada, por utilidade pública ou interêsse social, mediante prévia e justa indenização paga em dinheiro, ou por outra forma estabelecida

em lei especial aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembléa.

27) A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultado ao poder público explorar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador ou de os explorar sob forma cooperativa.”

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1934. — *Augusto Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.096

Substitua-se o n. 26 do art. 142 pelos seguintes:

26) A propriedade poderá ser explorada, por utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização paga em dinheiro, ou por outra forma estabelecida em lei especial, aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembléa.

27) A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultado ao poder público explorar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador ou de os explorar sob forma cooperativa.

Sala das Sessões, 6 de Abril de 1934. — *Augusto Cavalcanti*. — *Oscorio Borba*. — *Mario Domingues*. — *Humberto Moura*. — *Ferreira Néto*. — *Ruy Santiago*. — *João Beraldo*. — *Olegario Marianno*. — *José de Sá*. — *Rodrigues Doria*. — *Pedro Vergara*. — *Francisco de Moura*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Gilbert Gabeira*. — *Luiz Cedro*. — *Guilherme Plaster*. — *Eugenio Monteiro de Barros*. — *Antônio Pennafort*. — *Jehovah Motta*. — *Martins Soares*.

O Sr. Augusto Cavalcanti — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Augusto Cavalcanti.

O Sr. Augusto Cavalcanti — Sr. Presidente, com o fim de encaminhar a votação, de acôrdo com as normas regimentais, necessito reproduzir verbalmente a emenda n. 1.096, por mim apresentada ao substitutivo da Comissão Constitucional.

É a seguinte:

“Substitua-se o n. 26, do art. 142 pelos seguintes:

N. 26 — A propriedade poderá ser expropriada, por utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização paga em dinheiro ou por outra forma estabelecida em lei especial aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembléa.

N. 27 — A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultado ao Poder Público expropriar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador ou de os explorar sob forma cooperativa.”

Eis a justificação:

“A emenda é cópia fiel do Ante-projecto de Constituição elaborado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Governo Provisório. Atende, de modo cauteloso, ás solicitações da evolução social moderna, sem os excessos onde já se acham alguns povos, excessos que devemos evitar. O fracionamento da propriedade, traçado nos dispositivos acima, dentro das linhas gerais cujos detalhes ficam ao arbítrio da legislação posterior, trará ao Brasil uma nova era de paz e de prosperidade. Nem mesmo as índoles mais tímidas e conservadoras poderão se arreceiar dos dispositivos acima, uma vez que não há nêles nenhuma determinação compulsória, mas apenas uma faculdade para o legislador futuro, que somente a usará em caso de conveniência ou de interesse público.”

Está assinada pelos Srs. Augusto Cavalcanti, Osório Borba, Mário Domingues, Humberto de Moura, Ferreira Néto, Rui Santiago, João Beraldo, Olegario Mariano, José de Sá, Rodrigues Doria, Pedro Vergara, Francisco de Moura, Agamemnon de Magalhães, Gilbert Gabeira, Luiz Cedro, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Antônio Pennafort, Jeová Mota e Martins Soares.

Como vêm, os Srs. Deputados, peço apenas seja permitido á futura Camara legislar sobre a matéria, regulando-a de acôrdo com as conveniências do país. Esta emenda, Srs. Deputados, está publicada no *Diário da Assembléia*.

Em um dos fascículos distribuidos, por ordem da Mesa, da Assembléia, para facilitar os trabalhos, das comissões parciais, encontrei-a á página 5; entretanto, no folheto que veio da Comissão parcial ela não mereceu sequer a honra de uma referência, ainda mesmo que fosse para tentar a sua condenação perante a opinião nacional, aquí representada pela maioria dos Srs. Deputados. A Comissão parcial julgou prudente, em proveito da vitória do seu pensamento, lançar mão do processo eliminatório, em vez do processo lógico, que consistiria em investigar, por meio de argumentos e por um estudo racional e sincero de sentimento coletivo aqui predominante, qual o caminho a seguir. Em seu trabalho apresentado á deliberação desta Casa, a Comissão parcial mantém integralmente o direito de propriedade e a ligeira referência feita pelo “interesse social e coletivo”, não é senão um meio solerte de desviar a opinião pública.

Em meu discurso anterior, mostrei, á Assembléia que a emenda por mim defendida em nada contraria o sentimento dos católicos.

O que a Igreja de Roma condena é a erradicação completa da propriedade particular, não o retalhamento dos latifúndios, operado pelo Poder Público, arrancando enormes extensões territoriais do domínio de um só, com a devida indenização, para distribuí-las entre grande número de famílias, ou indivíduos, que desejam cultivá-las de modo intensivo ou explorá-las sobre a forma cooperativa.

Pio XI, em sua encíclica sobre a “Restauração da Ordem Social”, põe em evidência o espírito do socialismo hodierno que, embora não repudie a abolição da propriedade particular, abraçada com atenuações e medidas, de modo que, a guerra declarada á propriedade particular vae cada vez mais se apaziguando e restringindo, a ponto de não ficar

mais combatido o direito de propriedade, mas somente a hegemonia social que esta mesma propriedade contra todo o direito a si atribuiu e usurpou.

“Assim sendo, continúa o eminente pontífice, é possível chegar insensivelmente ao ponto de, as máximas do socialismo, não mais discordarem das aspirações e reivindicações daqueles que, baseados em princípios cristãos, envidem esforços para reformar a sociedade humana”.

Em última instancia, apelo para os verdadeiros representantes do povo brasileiro, que constituem esta Casa, entre os quais eu diviso os Deputados classistas, cuja eliminação, Sr. Presidente, tem sido pleiteada por um pequeno número de reacionários, com o fim manifesto de afastar para épocas longínquas as reivindicações sociais. Estes, os reacionários, desejam manter, a todo o custo, o individualismo obsoleto e iníquo de “priscas éras que bem longe vão”, esquecendo que, qualquer tentativa de reforma da nossa Carta Constitucional, que não despreze o feitiço individualístico, deve ser considerada inútil e infecunda.

Considerando em meu apêlo extremo, e imitando os gestos de um dos grandes oradores da humanidade, eu só diviso neste augusto recinto a saída central. As demais estão todas obstruídas por pesados blócos de granito.

No limiar, coloco, ereta, em sentinela, uma figura de mulher — barrete frígio sôbre a coma, corpo envôlto na bandeira nacional.

É a imagem da República.

Em seu olhar, um mixto de austeridade e de afeto. De penetrante visão, ela não percebe somente as formas externas do corpo humano, vai além: perscruta a alma dos senhores Deputados.

A imagem quer desdobrar, sôbre o vasto território da Pátria, o manto do socialismo, onde se acham inscritos os sábios ditames da solidariedade e da fraternidade humanas.

A sua figura sugestiva estigmatizará os réprobos os traidores da Pátria, aqueles que, no Congresso, antepuzeram as conveniências pessoais ao bem coletivo, á prosperidade nacional, e esta depende, principalmente, do regime agrário a ser adotado.

A emenda, cuja aprovação eu solicito, Srs. Deputados, visa o povoamento rural, visa promover, com intensidade, a nossa riqueza.

Aquela imagem, Srs. Deputados, não está sozinha. Ela tem a defendê-la a grande massa popular, atenta aos seus gestos e cheia de esperança no futuro do Brasil. (*Muito bem; muito bem*)

Em seguida, é dada, como rejeitada a emenda n. 1.096.

O Sr. João Vitaca (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 60 Srs. Deputados e contra 108; total 168.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.096 foi rejeitada.

Há sôbre o mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque do dispositivo constante do número 15 (página 4, princípio do avulso “Direito e Deveres Individuais”).

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Acurcio Torres.*
— *Antonio Covello.*

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, poucas são as palavras que desejo proferir quanto ao assunto, que penso ter deixado satisfatoriamente esclarecido ao levantar a questão de ordem, na Sessão anterior.

O caso é simples. O direito de expulsão, segundo o projeto, estava contido, no art. 7º, n. X, letra “f”, entre as atribuições conferidas á União, pois ai se estabelece, de modo expresso, que compete, privativamente, á União “legislar sobre a entrada e expulsão de estrangeiros”.

Este preceito, já aprovado, passou a figurar na futura Carta Constitucional e consta do art. 4º, n. XX, letra “g”.

De acordo com o meu modo de ver, o direito de expulsão está integralmente compreendido na atribuição privativa que, por esse dispositivo, é dada á União. No mesmo projeto, entretanto, no art. 148, reproduzia-se a materia, mediante o seguinte dispositivo, que também foi ontem aprovado:

“A União poderá expulsar do territorio nacional os estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses do País”.

Em havendo dois dispositivos sobre a mesma materia, o primeiro dos quais resulta da faculdade conferida á União de legislar a respeito, e o segundo, que versa sobre o poder que a ela é conferido de promover a expulsão dos estrangeiros é óbvio que as interpretações futuras podem arrastar a orientação jurídica dos tribunais para este ou para aquele rumo, de um lado, preceituando-se que o direito de expulsão cabe discricionariamente aos agentes do Poder Executivo, independentemente de restrições estabelecidas por uma prévia legislação, o que determinaria, como consequencia, a inadmissibilidade de recursos contra as decisões proferidas em materia de expulsão; de outro lado, estabelecendo que o exercicio desse direito fica subordinado aos preceitos de uma legislação comum, previamente estabelecida.

A meu ver, Sr. Presidente, a aprovação do dispositivo contido no art. 4º, n. XX, letra “g”, da emenda apresentada pelas grandes bancadas, resolve o assunto:

Compete privativamente á União legislar sobre:

g) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros.”

Ficou, deste modo, prevalecente a doutrina de que o direito de expulsão só será exercitado de acordo com a lei que sobre o assunto vier a ser elaborada. Não regressaram ao re-

gime do absolutismo, incompatível com a nossa índole substancialmente liberal e jurídica. Está, assim, afastado o perigo dos abusos inomináveis contra estrangeiros, aqui domiciliados, que constituem família, adquirem propriedades, vivem honestamente e integram-se na comunhão brasileira.

Nestas condições, o destaque requerido pelo nobre Deputado Sr. Acúrcio Torres, em consequência da questão de ordem por mim suscitada, tem um resultado: o de esclarecer a matéria, fixando-se a sua interpretação, afim de evitar, futuramente, dúvidas perniciosas quanto ao exercício do delicado direito de expulsão.

Pouco importa que o dispositivo do capítulo: “Dos Direitos e Deveres” seja, igualmente, mantido desde que a Assembléa afirme que não colide com a norma do art. 4º, n. XX, letra “g”. Desaparecerá a suposição de qualquer discordância ou antagonismo entre os dois preceitos.

Nestas condições, Sr. Presidente, o destaque que vai ser submetido á votação da Assembléa definirá o assunto. Mantendo o artigo que sobre o assunto também figura no capítulo: “Dos Direitos e Deveres”, ontem aprovado globalmente, ficará assentado que os preceitos citados se completam e não se chocam e que o exercício do direito de expulsão será previamente regulado pela legislação comum, como aliás, foi declarado pelos elaboradores das emendas coordenadas e pelo nobre relator do parecer em discussão.

O meu intuito era a elucidação do importante assunto.
(Muito bem; muito bem)

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Acúrcio Torres.

O Sr. Acúrcio Torres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 60 Srs. Deputados e contra 106; total 166.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo Sr. Acúrcio Torres foi rejeitado.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque e preferência para a emenda n. 521 — ao Título VI — art. 148.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Lacerda Werneck.*

Vou submeter a votos a matéria.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 521

TÍTULO VI

CAPÍTULO II

Ao art. 148.

Intercale-se entre as palavras “poderá” e “expulsar” o seguinte: “emenda processo regular”. — *Lacerda Werneck.*

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a cláusula final: “Nas transgressões disciplinares não terá cabimento o *habeas-corpus*”, do art. 142, n. 33 do Projeto Constitucional, afim de ser transferido para o capítulo da “Segurança Nacional”. — *Christovão Barcellos*. — *Medeiros Netto*.

Vou submeter a votos o destaque.

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Cristóvão Barcelos.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, creio que os ilustres colegas reconhecem os meus sentimentos liberais.

Nestas condições se estou de acôrdo com a medida restritiva, é porquê a considero de grande alcance para o Exército.

A Assembléa, votando por essa restrição, resguardará, mais uma vez, os altos interésses do Exército Nacional. (*Muito bem*).

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelos Srs. Cristóvão Barcelos e Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.895.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *J. Ferreira de Souza*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.895

Ao art. 142 n. 26:

“A desapropriação por utilidade pública ou interésses social far-se-á...”

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *J. Ferreira de Souza*. — *Alberto Roselli*.

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pediria á Assembléa a bondade de prestar atenção á matéria da emenda 1895, infelizmente não constante dos avulsos e que não foi submetida á apreciação da Subcomissão Constitucional.

Esta emenda está no “Diário da Assembléa”, de 14 de Abril, pagina 75, e estabelece que a desapropriação se po-

derá dar, não sómente por necessidade ou por utilidade pública, como a Casa já deliberou, mas ainda pelo interesse social.

O dispositivo da emenda alarga, destarte, a noção do *jus imperii*, pendente sobre a propriedade particular. E assim, consagra um imperativo da justiça social, atendendo á função moderna da mesma propriedade.

Certo, não estamos mais nos tempos romanos, em que o direito dominial era o de usar, gozar e abusar da coisa. Hoje, a propriedade se não é função social, tem função social. O proprietário não é titular de um direito individualista, duro, inamogável, absoluto, se não uma espécie de depositário de um direito social.

Aliás, a norma do Substitutivo já votado estabelece que essa prerogativa individual não poderá ser utilizada contra o interesse social ou coletivo.

Para complemento dessa votação, entretanto, para melhor tradução do seu sentido, é preciso que também possibilitemos a desapropriação, quando esse interesse social o exigir. Como sabemos, as regras da desapropriação por utilidade ou necessidade pública, são velhos preceitos do direito individualista, firmado entre nós, sob a Constituição de 91, e suficientemente definidos no art. 590 do Código Civil.

Não podemos, porém, estancar a capacidade de desapropriar nas linhas fixadas em tal fórmula clássica, se não também corre-nos o dever de estabelecer, toda vez que o interesse social o exigir, a possibilidade de se tornar o bem ao seu titular, mediante as indenizações legais. É o caso, tão conhecido entre nós, das propriedades incultas, do grande capitalismo que mantém tratos e mais tratos de terra inúteis, quer nas zonas rurais, quer nas urbanas, sem lhes dar finalidade econômica, e negando á coletividade a sua utilização e a consagração dessa finalidade. São os aproveitadores da prosperidade coletiva que esperam as valorizações, que aguardam, sem trabalho, sem preocupações, o aumento da própria fortuna, por força dos empreendimentos alheios e do trabalho coletivo.

Sabemos, Sr. Presidente, que as valorizações resultam do progresso e este não é obra de um, mas de toda a coletividade.

Ora, não é permitido, por conseguinte, a um indivíduo, acastelado no seu direito de propriedade, prejudicar o corpo social, no uso dessa faculdade, na exploração desse vínculo jurídico.

Se ela deve ser utilizada e se encontra parada, não é curial que a administração pública, o governo, permitam ao indivíduo o seu gozo, as vantagens das valorizações, as garantias que a justiça e a polícia lhe dão, sem que daí advenha a menor partícula em favor do interesse coletivo.

Temos, Sr. Presidente, inúmeros casos desta ordem, e não poderemos deixar, que, na época moderna, quando o conceito do domínio e o do próprio capital, já não digo se socializa, porquê é errôneo, mas se cristianiza no sentido de estar condicionada á norma superior do bem comum; não podemos consentir, nesta época, que o proprietário venha a ser, dentro do seu direito sobre a terra, um indivíduo absoluto, senhor sem controle e dono de um aumento de valor, para que não concorreu, que não é obra sua, de seu esforço, mas que se processa a-pesar-da sua preguiça, da sua inatividade, da sua inércia.

O dispositivo da emenda, Sr. Presidente, é de ordem pública e satisfaz inteiramente ás necessidades coletivas, do mesmo passo que explica e torna mais real e positivo o próprio sentido do que já foi aquí votado, o sentido de que a propriedade particular nunca poderá ser exercida contra o interesse social e coletivo.

Dentro dessa razão, espero que a Casa, meditando bem, a aprovará, certo de que, assim fazendo, corresponderá ao ideal moderno e á tendência atual de todo o direito em relação á propriedade particular. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque da emenda 1.895.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro destaque da letra *e* do art. 146 do projeto 1-A de 1934 (pgs. 37).

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Henrique Dodsworth.*

Requeremos destaque do art. 146, letra *e* do projeto de Constituição.

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Henrique Dodsworth.*
— *Prado Kelly.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — (*Tem a palavra pela ordem,*) o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no requerimento, que tive oportunidade de enviar a V. Ex., solicito a gentileza de acrescentar o destaque, igualmente, da letra *b* do mesmo artigo, visto como se trata de assegurar exclusivamente ao brasileiro o exercício dos profissões liberaris.

É necessário, entretanto, que se faça a ressalva contida na letra *b*, que está assim redigida:

“Somente aos brasileiros se assegurará o direito de exercer funções públicas, salvo as de natureza técnica, para as quais poderão ser contratados estrangeiros.”

Se a Assembléia, Sr. Presidente, votasse exclusivamente o destaque da letra *e*, ficariam prejudicados os estrangeiros, de cujos serviços o país necessita em funções de caráter técnico.

O SR. ALCANTARA MACHADO — A hipótese foi prevista no capítulo relativo aos funcionários públicos, no qual se autoriza o contrato de estrangeiros para o desempenho de funções técnicas.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Dado o esclarecimento, Sr. Presidente, que acaba de me prestar o nobre Deputado, Sr. Alcantara Machado, de que o destaque da letra *b* é desnecessário, porquê já foi considerado anteriormente o assunto no capítulo relativo aos funcionários pú-

blicos, mantenho o meu requerimento, tal como o enviei á Mesa. (*Muito bem.*)

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Abelardo Marinho.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o projeto da Comissão Constitucional, no seu art. 146, assegurava aos brasileiros os seguintes direitos:

“votar e ser votado para o provimento de cargos públicos eletivos;

exercer funções públicas, salvo de natureza técnica, para as quais poderão ser contratados estrangeiros;

exercer, com responsabilidade principal e de orientação, a imprensa noticiosa ou política;

reunirem-se, sem armas, em logradouros públicos, não podendo a polícia intervir senão para assegurar ou restabelecer a ordem ou para prevenir que seja perturbada;

exercerem profissões ditas liberais.”

A matéria contida nas cinco alíneas dêsse artigo, em grande parte, foi distribuída, em diferentes dispositivos do projeto da Subcomissão, excetuada exatamente a última, relativa á alínea e, que assegurava aos brasileiros o direito de exercerem as profissões ditas liberais.

Ora, Sr. Presidente, nota-se na Assembléia forte corrente social-nacionalista, que tem pugnado no sentido de tornarmos obrigatório o ensino primário em língua brasileira.

Muitas outras medidas têm sido tomadas afim de assegurar prioridade ou preferência dos brasileiros em diversos misteres. Exatamente as profissões liberais, e principalmente a profissão médica que se ressentia da concorrência de estrangeiros — em geral chegados ao nosso país porque não puderam vencer nos lugares do seu nascimento...

O SR. LENGUBER FILHO — Naturalmente, não vencerão, do mesmo modo, aquí.

O SR. ABELARDO MARINHO — ...exatamente as profissões liberais, dizia eu, e especialmente a classe médica, precisam da proteção das leis brasileiras.

O SR. HORÁCIO LAFER — Fui delegado, do Brasil, na Conferência da Liga das Nações onde se tratou dêste assunto; e, em nome do Brasil, dei o nosso voto contra essa limitação.

O SR. ABELARDO MARINHO — Em que ano foi isso?

O SR. HORÁCIO LAFER — Em 1929.

O SR. ABELARDO MARINHO — Já estamos muito longe. Mudamos de regime. O Governo pode hoje ter outra orientação.

O SR. HORÁCIO LAFER — Não acho que o nosso liberalismo deva ser modificado.

O SR. ABELARDO MARINHO — Por outro lado, Sr. Presidente, o Governo brasileiro tem limitado as matrículas nas faculdades, pelo menos na de Medicina, o que im-

plica numa restrição aos próprios brasileiros, em seu preparo á aquisição de títulos, ou diplomas, para o exercício das funções liberais.

Não se póde compreender se continue a permitir a estrangeiros a possibilidade de competirem com os liberais brasileiros, num momento em que essas profissões são dificultadas aos próprios nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, peço á Assembléia a aprovação do destaque, que o Sr. Deputado Prado Kelly e eu tivemos a honra de requerer. (*Muito bem.*)

Em seguida, são dados como rejeitados os requerimentos de destaque dos Srs. Henrique Dodsworth, Abelardo Marinho e outro.

O Sr. Abelardo Marinho (*Pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 69 Srs. Deputados e contra 95; total 164.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelos nobres Deputados foi rejeitado.

Vamos passar á votação do Capítulo relativo á “Ordem Econômia e Social”.

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quando se votou o Capítulo do “Poder Judiciario”, foi esquecida a emenda que se encontra á pag. 14, e que é a seguinte:

“Os atuais ministros do Supremo Tribunal Federal passarão exercer, na Côrte Suprema, as funções que lhes competem”.

Esta emenda foi proposta para ser depois incorporada ás Disposições Transitórias e, como não foi votada, requeiro a V. Ex. submetê-la á consideração da Casa, uma vez que ela visa garantir os atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação da Assembléia a emenda a que acaba de referir-se o Sr. Deputado Nereu Ramos.

Em seguida, é aprovada a seguinte

EMENDA DE COMISSÃO

Os atuais ministros do Supremo Tribunal Federal passarão a exercer, na Côrte Suprema, as funções que lhes competem.

O Sr. Presidente — Passa-se ao Capítulo “Da Ordem Econômica e Social”.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para o Substitutivo da Comissão, com os seguintes destaques: do § 4º do art. 2º, para ser substituído pelo § 4º do art. 2º, da emenda 1.951; do artigo 4º para ser substituído pelo art. 4º da emenda número 1.951 com destaque da palavra “ou” da penúltima linha; da palavra inicial “Aquele” no art. 8º para ser substituída pelas palavras — “Todo o brasileiro” — do art. 153 da emenda n. 1.933 (pag. 163).

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Vou submeter a votos o requerimento de preferência.

Aprovado o requerimento de preferência.

O Sr. Vieira Marques — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vieira Marques.

O Sr. Vieira Marques (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para dizer a V. Ex. que, tendo apresentado emenda sobre a matéria ora em debate, isto é, a “Ordem Econômica e Social”, sob n. 1.265, publicada no *Diário da Assembléia*, de 14 de Abril último, não a encontrei, entretanto, incluída em nenhum dos avulsos da Comissão dos 26.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará, então, requerimento de destaque para essa emenda.

O SR. VIEIRA MARQUES — Mandarei, Sr. Presidente, em tempo oportuno, requerimento de preferência para o artigo 162, quando fôr o momento da votação.

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, fui um dos relatores da Subcomissão Constitucional incumbida de dar parecer sobre o capítulo “Da Ordem Econômica e Social”.

No momento em que a Assembléia vai votar esse parecer, salvo os destaques requeridos pelo nobre líder da maioria, tenho o dever, ao encaminhar a votação, de esclarecer alguns pontos, para que a Casa vote no pleno conhecimento do intuito e da significação de alguns incisos, de modo a que o Sr. Relator Geral os possa tomar na devida consideração.

Antes de mais nada, para ressaltar as nossas responsabilidades pessoais, devo declarar á Assembléia Nacional Constituinte que a Subcomissão Constitucional abriu mão, como era de seu dever, dos seus pontos de vista individuais, que foram defendidos no substitutivo de primeira discussão, para coordenar as tendências do plenário, afim de que o parecer se aproximasse, tanto quanto possível, da opinião do-

minante sobre as diversas matérias constantes do mesmo capítulo.

Em primeiro lugar, devo esclarecer, em relação ao artigo 2º, § 3º, que trata de estabelecer, como competência da lei ordinária, as condições mediante as quais passarão aos Estados as atribuições que a Constituição vai conferir à União, para o aproveitamento industrial das minas e quedas d'água, que o pensamento da Subcomissão, ao declarar que "a União transferirá aos Estados, mediante as condições estipuladas em lei, e depois de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, as atribuições constantes do art. 2º, dentro de seus respectivos territórios", não foi o de que os Estados deveriam satisfazer, somente depois de "possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos". Outras condições que viessem a ser estipuladas; aquilo que quisemos estipular foi que, entre as condições da lei, figurasse também a dos Estados possuírem os serviços.

Assim, o pensamento ficaria mais claramente interpretado se o relator geral desse a seguinte redação a esse parágrafo:

"Uma vez satisfeitas as condições estipuladas em lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer as atribuições constantes do art. 2º, dentro de seus respectivos territórios."

Em relação, Sr. Presidente, ao § 6º do mesmo artigo, onde está escrito:

"A União auxiliará aos Estados, tendo em vista o interesse da coletividade, no sentido do conveniente estudo e aparelhamento das estancias mínero-medicinais e termais, nos casos previstos em lei",

peço ao relator geral corrija a redação, para ficar mais clara: em vez "estancias mínero-medicinais e termais", diga-se "estancias mínero ou termo-medicinais".

Mais adiante, Sr. Presidente, em relação ao art. 11, § 1º, letra a, está escrito:

"Proibição de diferença de salário, para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo ou estado civil."

Esta expressão "para um mesmo trabalho" não quer dizer o exercício da mesma atividade. "Trabalho", segundo o sentido que quisemos imprimir ao texto, significa "rendimento de trabalho" ou "produção".

No mesmo art. 11, § 3º, onde se lê:

"A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas em locais apropriados, para onde serão encaminhados os sem-trabalho ou habitantes de zonas precárias que o desejarem",

afim de evitar erro de interpretação no futuro, peço ao Sr. relator geral seja invertida a citação final:

“...para onde serão encaminhados os habitantes de zonas precárias que o desejarem e os sem-trabalho.”

No art. 12, que trata da organização de empresa jornalística político-noticiosa e, por fim, estipula que a lei orgânica de imprensa estabelecerá regras relativas ao trabalho dos redatores, operários e demais empregados, proporcionando estabilidade, férias e aposentadorias, está, entre os dois períodos, intercalado outro que diz: “Somente os brasileiros natos poderão exercer a sua orientação ou direção, intelectual ou administrativa”.

Esse período intercalado deve ser suprimido, porque a matéria já foi votada no n. 40 da “Declaração dos direitos individuais”.

O Sr. Presidente — O tempo está findo.

O SR. EUVALDO LODI — Para o efeito da redação final, são essas, Sr. Presidente, as observações que entendi do meu dever transmitir, para que a Assembléia vote no pleno conhecimento do assunto. (*Muito bem.*)

O Sr. Alde Sampaio — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Alde Sampaio.

O Sr. Alde Sampaio (*Pela ordem*) — Queria que V. Ex., Sr. Presidente, me prestasse uma informação com respeito ao art. 164 do projeto, que havendo sido inscrito na “Ordem Econômica e Social”, foi remetido á Comissão que tratava da divisão tributária.

Ora, sucede que êsse artigo teve parecer favorável da primeira Comissão e do *comité* organizado para os segundos estudos. No entanto, não foi aproveitado na redação da parte tributária, sendo remetido pelo Sr. Relator para esta secção.

Não constando, pois, dos substitutivos, nem na parte tributária, nem na parte da ordem econômica e social, e estando nós no capítulo da “Ordem Econômica e Social”, queria saber se êsse dispositivo está relegado, se há mistér fazer destaque dêle, ou se, *ipso facto*, está aprovado pela aceitação em globo do projeto.

O Sr. Presidente — Conviria que o nobre Deputado mandasse á Mesa requerimento de destaque, afim de poder ser considerada a matéria.

O SR. ALDE SAMPAIO — É o que farei. (*Muito bem.*)

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o Capítulo requerido, salvo os destaques.

Aprovado, sem prejuízo dos destaques requeridos o seguinte

CAPÍTULO

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 1.º A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida

nacional, visando proporcionar a todos uma existência digna. Dentro desses limites é garantida a liberdade econômica. (Substitutivo.)

Parágrafo único. Os poderes públicos verificarão, periodicamente, o padrão de vida nas várias regiões do País. (Emenda n. 1.951.)

Art. 2.º O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, (em terrenos do domínio público ou privado), depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei ordinária. (Emenda n. 429.)

§ 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas, exclusivamente, a brasileiros e a empresas organizadas no Brasil, ressalvadas, ao proprietário respectivo, preferência na exploração ou coparticipação nos resultados. (Emendas números 429 e 1.951.)

§ 2.º O aproveitamento de energia hidráulica, de potência reduzida e para uso exclusivo do respectivo proprietário, independe de autorização ou concessão. (Emenda n. 429.)

§ 3.º A União transferirá aos Estados, mediante as condições estipuladas em lei, e depois de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, as atribuições constantes do art. 2.º, dentro de seus respectivos territórios. (Emendas ns. 429 e 1.849.)

§ 4.º As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, constituem propriedades distintas das do solo. (Emenda número 429.)

§ 5.º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água, ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais á defesa econômica ou militar da Nação. (Substitutivo.)

§ 6.º A União auxiliará aos Estados, tendo em vista o interesse da coletividade, no sentido do conveniente estudo e aparelhamento das estancias minero-medicinais e termais, nos casos previstos em lei. (Emenda n. 1.951.)

Art. 3.º (Para incluir nas "Disposições Transitórias") — Não se aplica ás minas, ora efetivamente em exploração, a exigência de autorização pública para o seu aproveitamento industrial.

Art. 4.º A União poderá assumir, em lei especial, por motivo de interesse público, o monopólio de determinada indústria ou atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas, conforme o art.... (Emenda n. 1.779.)

§ 1.º São proibidos os *trusts* e os monopólios de iniciativa privada, que serão punidos pela lei. (Emenda número 1.885.)

§ 2.º A lei federal regulará a fiscalização, e a revisão periódica, das tarifas de concessionários de serviços públicos, para que os lucros, por estes obtidos, não excedam á justa retribuição do capital. (Emendas ns. 1.075 e 1.951.)

Art. 5.º Aquele que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até (10) dez hectares de superfície, tornando-o produtivo por seu trabalho, e aí tiver a sua morada, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória, devidamente transcrita. (Emendas ns. 1.749, 1.809 e 1.951.)

Art. 6.º A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito. (Emenda n. 1.951.)

Parágrafo único. É proibida a usura, que será punida na forma da lei. (Emendas ns. 498 e 980.)

Art. 7.º A lei isentará de penhora, salvo em executivo hipotecário ou na execução de sentenças em ações de alimentos, a casa de pequeno valor que sirva de habitação ao devedor insolvente e á sua família, assim como a propriedade rural, também de pequeno valor, de que o devedor insolvente tire os seus meios de subsistência. (Emenda número 1.951.)

Art. 8.º Ficam sujeitos, a imposto progressivo de transmissão, os legados ou heranças, a partir de trinta contos de réis. (Emendas 1.039 e 1.758.)

§ 1.º São isentos de imposto de transmissão:

a) Os espólios de valor não excedente de trinta contos de réis, quanto aos herdeiros menores ou incapazes. (Emenda n. 1.370);

b) Os legados ou doações para fins de educação pública. (Emenda n. 761.)

§ 2.º São reduzidos de cincoenta por cento os impostos que recaíam sobre imóvel rural, de valor até dez contos de réis, instituído em bem de família. (Emenda n. 981.)

Art. 9.º É garantido a cada indivíduo, e a todos que exerçam a mesma profissão, a liberdade de união e de re-união, na forma da lei, para a defesa das condições do trabalho e da vida econômica e cultural, bem como zelar pela ética profissional. (Emendas ns. 1.197 e 1.496.)

§ 1.º As associações de classe e os sindicatos profissionais, bem como as convenções coletivas de trabalho, que celebrarem, serão reconhecidos para os devidos efeitos, de conformidade com a lei. (Emenda n. 589.)

§ 2.º Nenhuma associação profissional será dissolvida independente de deliberação própria, a não ser por sentença judicial. (Substitutivo.)

Art. 10. Prozada a valorização do imóvel por motivo de obras públicas, a administração que as tiver efetuado poderá cobrar, dos beneficiados, contribuição de melhoria. (Emendas ns. 1.782 e 1.951.)

Parágrafo único. Será regulado em lei ordinária o direito que assiste ao locatário para a renovação dos arrendamentos de imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais. (Emenda n. 217.)

Art. 11. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país. (Substitutivo.)

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outras medidas que visem melhorar as condições do trabalhador: (Emenda n. 1.951-e.)

a) proibição de diferença de salário, para um mesmo trabalho, por motivo de idade sexo ou estado civil;

b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador;

c) trabalho diário não excedente de oito horas redutíveis e só prorrogáveis nos casos previstos em lei;

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16; e, em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e mulheres;

e) férias anuais remuneradas, de 15 dias por ano de trabalho, a todo trabalhador que tenha mais de um ano de serviço efetivo para um mesmo empregador;

f) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa, proporcional ao tempo de serviço;

g) assistência ao trabalhador enfermo e á gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprêgo, e instituição de previdência, tendo ambas por base o seguro social, mediante contribuição igualitária da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da morte, do desemprego, da maternidade e de acidentes no trabalho;

h) direito de resistência pacífica, nas condições da lei;

i) regulamentação dos deveres profissionais.

§ 2.º A legislação agrária terá como objetivo a fixação do homem ao campo e sua educação rural, assegurando preferência ao trabalhador nacional na colonização e aproveitamento das terras públicas. (Emenda n. 1.481.)

§ 3.º A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas em locais apropriados, para onde serão encaminhados os sem-trabalho ou habitantes de zonas precárias que o desejarem. (Emenda número 1.689.)

§ 4.º A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias á garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, devendo a lei vedar as concentrações e podendo determinar percentagens ás correntes imigratórias. (Emenda n. 1.619.)

Art. 12. A empresa jornalística político-noticiosa não poderá revestir a forma de sociedade anônima de ações a portador, nem ser propriedade de estrangeiros; éstes e as pessoas jurídicas não poderão ser acionistas quando as ações forem nominativas. Sómente os brasileiros natos poderão exercer a sua orientação ou direção, intelectual ou administrativa. A lei organica da imprensa estabelecerá regras relativas ao trabalho dos redatores, operários e demais empregados, proporcionando a estabilidade, férias e aposentadoria. (Emendas ns. 1.027 e 339.)

Art. 13. A assistência social incumbe á União, aos Estados e aos Municípios, de acôrdo com a lei federal, com os seguintes objetivos:

a) velar pela saúde pública, promovendo o amparo aos desvalidos, criando os necessários serviços técnicos, bem como estimulando os serviços sociais existentes e coordenando as suas finalidades;

b) incentivar a educação eugênica;

c) amparar a maternidade e a infancia, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento (1 %) de suas respectivas rendas tributárias;

d) socorrer as famílias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;

f) adotar medida no sentido de restringir a mortalidade e a morbididade infantil;

g) adotar medidas de higiene social, visando impedir a propagação de moléstias, especialmente fundando leprosários e sanatórios;

h) incentivar a luta contra o uso dos tóxicos e dos entorpecentes;

i) criar colônias correcionais modelo;

j) tornar obrigatória a internação de indigentes em estabelecimentos criados ou subvencionados pelo poder público.

Parágrafo único. O estudo, a coordenação e a aplicação de todas as medidas de assistência social incumbem à Instituição de Amparo Social, na qual tomam parte a União, o Estado, o Município e o particular, com ação e organização desenvolvidas em todo o território do País. (Emenda n. 573.)

Art. 14. Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, com a existência, entre as mesmas e seus filhos, de pelo menos dez analfabetos, será obrigada a proporcionar ensino primário gratuito. (Emenda n. 1.369.)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques requeridos pelo Sr. Deputado Medeiros Neto.

Votação do seguinte

Destaque do § 4º do art. 2º, para ser substituído pelo seguinte § 4º do art. 2º da emenda 1.951.

§ 4º As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas de água, constituem propriedade distinta, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Esta votação já importa na aprovação da medida constante do destaque?

O Sr. Presidente — O Capítulo já foi aprovado sem prejuízo dos destaques.

O Sr. DANIEL DE CARVALHO — Quería saber se o que estamos votando agora é o requerimento de destaque ou, imediatamente, a substituição do artigo.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem alguma dúvida a opôr á votação do destaque?

O Sr. DANIEL DE CARVALHO — Do destaque, não. Mas, quando se tiver de votar separadamente, é preciso saber o que se vai votar.

O Sr. Presidente — Mas V. Ex. não tem um impresso á mão?

O Sr. DANIEL DE CARVALHO — Se é imediatamente votado, não há tempo de lêr.

O Sr. Presidente — Vou satisfazer a V. Ex.

O requerimento é o seguinte: destaque do § 4º do artigo 2º, para ser substituído pelo § 4º do art. 2º da emenda n. 1.951, isto é, destaque da palavra "ou", na penúltima linha.

Esse é o requerimento.

O Sr. DANIEL DE CARVALHO — Agradecido pela informação. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o destaque pedido teve como objetivo, segundo estou informado, esclarecer que as minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Esse final explicativo, a Subcomissão o tinha omitido, a-pesar-de traduzir êle o seu intuito. Assim, o destaque está inteiramente de acôrdo com o que a Subcomissão propôs. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que há um pequeno engano de impressão no artigo 4º da emenda n. 1.951, que visa substituir o artigo 4º do substitutivo da Comissão.

Esse artigo 4º reproduz o artigo 152 da Comissão dos 26, que, no seu projecto, refere-se a serviços "municipalizados".

Na emenda n. 1.951, entretanto, está impresso "serviços monopolizados", o que não faz sentido e deve ser um erro a corrigir.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o primeiro destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

Em seguida, é aprovado o destaque, nos termos do requerimento.

Aprovados, nos termos do requerimento, o seguinte destaque:

do art. 4º para ser substituído pelo artigo 4º da emenda n. 1.951, com destaque da palavra "ou" da penúltima linha, que é o seguinte:

Art. 4.º Por motivo de interesse público, e autorizada em lei especial, a União poderá assumir o monopólio de determinada indústria ou atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas, conforme os arts. ... e ressalvados os serviços monopolizados, ou da competência dos poderes locais.

Aprovado, nos termos do requerimento, o seguinte destaque: "da palavra inicial "Aquele" no artigo 5º para ser substituída pelas palavras — "Todo o brasileiro". — do art. 153 da emenda n. 1.933.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda n. 549 (Ordem Econômica e Social) — D. A. N. de 23 do corrente, página 3.963, 1ª coluna.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.
— *Antonio Covello*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 549

Acrescente-se ao capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, observada a competente nomenclatura, o seguinte dispositivo:

Art. São equiparados aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e benefícios da legislação social, os representantes das profissões liberais”.

O Sr. Euvaldo Lodi — Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a matéria anunciada por V. Ex., trata de estender aos intelectuais as garantias que o art. 11 pretende estabelecer para os trabalhadores em geral.

Como ainda não chegamos á votação dêsse art. 11, julgo que seria oportuno adiarmos o pronunciamento sobre a emenda 1.549.

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covello — Sr. Presidente, requeri o destaque para a emenda e êle tem toda procedência, porque a matéria foi aprovada globalmente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem toda razão.

O Sr. Euvaldo Lodi — Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não tenho empenho no adiamento da matéria. Levantei apenas uma questão de ordem e de método.

Devo declarar que a emenda, em aprêço, não chegou ás minhas mãos por um extravio lamentável, mas dela tomei conhecimento, através á publicação do “Diário da Assem-

bléia". Dest'arte, posso opinar favoravelmente, declarando apenas que o relator geral atenda, *no que fôr applicável*, porquê não é possível estender todos os dispositivos sobre leis trabalhistas, como salários mínimos, condições e diferença de salário, horas de trabalho, etc., ao trabalhador intelectual.

Assim sendo, estou inteiramente de acôrdo com a emenda, com a seguinte ressalva. *no que fôr applicável*. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covello, para encaminhar a votação. pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Vitor Russomano — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Vitor Russomano (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, entendo que a matéria contida no requerimento do nobre representante por São Paulo, Deputado Antonio Covello, é das mais relevantes, no momento em que estamos organizando o Brasil, debaixo de um critério social, digno da época em que vivemos. Não ha porquê lançar diferenciação profunda entre as duas classes — os proletários manuais ou braçais e os proletários intellectuais — pois ambas concorrem para o progresso da própria pátria. O proletário intelectual, aquele que precisa também de todo o amparo da lei para ter direito á subsistência e, no funcionamento normal das suas atividades, dos órgãos, produzir, para que a Pátria e a Humanidade se engrandecam, esse proletário intelectual precisa ter as mesmas garantias legais conferidas ao operário braçal.

Direi mais, até que, enquanto a produção do operário braçal vai se diluindo, nas diversas fases por que passa, a obra do trabalhador intelectual fica definitivamente incorporada ao patrimônio da nacionalidade, e ao da própria Humanidade.

A obra do inventor, do cientista, do experimentador, do literato, do jornalista, enfim, de todos aqueles que concorrem com o produto do trabalho cerebral, não a podemos ter perfeita, se não provier de organismo perfeito, são, garantido nas suas manifestações fisiológicas e nas manifestações da atividade social.

Penso, portanto, que a Assembléia será digna de si mesma e da hora que passa, aprovando tal requerimento, que contém um trabalho de harmonia social e não de separação de classes, que só poderá trazer a afirmação lamentável do princípio darvinista da luta, outróra individual, depois, entre as espécies e que, neste momento, se caracteriza, cada vez mais, pelo aspecto da luta, entre as classes sociais. (*Muito bem.*)

O Sr. Zoroastro Gouveia — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Zoroastro Gouveia (*Para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, desde que, levado por convicção ardente, me pús, sem restrição alguma, a serviço dos ideais socialistas no país, tenho a noção perfeita de que, se há um taumaturgo, se há um milagreiro, um demiurgo na sociedade, evidentemente êsse taumaturgo, êsse demiurgo, êsse santo milagreiro não pode deixar de ser burguês, o manipulador por excelência de surpresas malabaristas...

O Sr. VÍTOR RUSSOMANO — É V. Ex. também um milagreiro.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — A êle tudo é permitido na defesa dos seus interesses. Permite-se-lhe mesmo, Sr. Presidente, a êsse exclusivista da propriedade, que ceife em seara alheia e, neste momento, a emenda que temos em vista não é mais que manobra militar realizada por um cultor, brilhante aliás, do jurismo burguês. Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, daquela manobra militar, hoje tão conhecida sob o nome de infiltração: quando não é possível, por um ataque frontal ou por manobra envolvente, obrigar o adversário a deixar o campo de batalha, que se faz? Por meio de aproximações sucessivas, aproveitando-se as dobras e elevações do terreno, os pequenos bosques, os acidentes geomórficos, lançam-se grupos que se instalam dentro mesmo das linhas de organização adversária. E, de repente, estas se sentem parcialmente atacadas de flanco, ás vezes pela retaguarda, graças ao processo, aliás inteligentíssimo, da infiltração.

O Sr. VÍTOR RUSSOMANO — V. Ex. empresta ás classes liberais sentido que elas não têm.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — A emenda de autoria do brilhante parlamentar, deputado Antônio Covello, determinará uma manobra dessas contra as linhas proletárias. Ainda, o conceito de classes, Sr. Presidente, não tem a rigidez, sou o primeiro a reconhecer, que fôra de desejar; mas, evidentemente, dentro da sua própria relatividade, o conceito de classe, firmado, sobretudo, pela contribuição científica dos socialistas, no dizer do grande sociólogo alemão Von Wiese, repele que se considerem os intelectuais, os advogados, os engenheiros, médicos, como parte integrante do proletariado, porquê o que define o proletariado, o que o constitui...

O Sr. VÍTOR RUSSOMANO — V. Ex. esquece do aspecto biológico.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — ... é justamente o fato da venda diuturna do trabalho, ou antes, como dizia Marx, da fôrça do trabalho "*die arbeitskraft*", quer dizer, êle não se pode confundir com o intelectual que vive prestando livremente a contribuição do seu saber ou da sua atividade, sem ser forçado naturalmente, por definição e por organização da sociedade em que vive, a por-se ao serviço do capitalista para produzir a favor dêste, aquilo que constitui o elemento único de seu enriquecimento, isto é, o valor a mais arrancado á capacidade transformadora do braço. Mesologia profissional, estalão econômico, dependência do mercado de braços constituem os critérios de diferenciação da classe proletária.

Deixemos, porém, de parte, Sr. Presidente, estas divagações puramente doutrinárias. Eu, temendo o poder milagreiro dos burgueses, subo a esta tribuna apenas para cum-

prir o meu dever, porquê sei que as maiorias pesadas e, sobretudo disciplinadas dos parlamentos nossos, votarão de acôrdo com os senhores do dia, de acôrdo com os detentores do poder político, visto que deles são comparsas (*protestos*) na exploração industrial do trabalho e na exploração industrial da política. (*Apoiados e não apoiados*).

Apelo, portanto, Sr. Presidente, apenas se me é licito, para a dignidade pessoal dos representantes da burguezia nesta Casa.

É impossível que consideremos o bacharel, o médico, o engenheiro, com os mesmos direitos e as mesmas regalias do proletariado...

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Sim, perante a biologia.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — ... eles que já possuem regalias e direitos, que os colocam acima dos jornalheiros. Equipará-los ao proletariado seria organizarmos, legalmente, a sabotagem das reivindicações proletárias, porque os interesses do homem que vive do seu esforço braçal, não é o mesmo dos advogados, das chamadas classes liberais.

Valendo-se, entretanto, do dispositivo da emenda, essas classes formarão sindicatos de caráter proletário, terão deputados de caráter proletário, quando pelos seus interesses e pela sua atividade não são, dentro das fileiras do trabalho, sinão postos avançados a serviço do capitalismo. (*Protestos*). E havia de ser engraçado um prestigioso advogado como o Dr. Covello, submetido ao salário mínimo e ao seguro por desemprego. (*Riso*).

Há outros meios para organização dessas classes, que já estão perfeitamente garantidas politicamente na Constituição, porquanto, na representação aqui, vêm figurar como representação profissional, das profissões liberais. Terão tais classes seus sindicatos próprios, mas não terão a mesma força para falar em nome do proletariado, o que aconteceria se admittissemos esta emenda. Dia de 8 horas, férias remuneradas, salário mínimo, direito de greve, indenização por dispensa injusta para médicos, advogados, engenheiros? Chega a ser gaiato... é de uma incoerência que só se explica pelo intento de infiltração sabotadora na vida sindical do proletariado, intento, aliás, que não pode ser o do nobre e digno deputado Sr. Antônio Covello.

Além do mais, como fica indicado, é inexequível a aplicação da legislação social, nos termos do capítulo em debate, ás classes liberais. Estas devem ser amparadas por outros meios; não por uma legislação sesquipedal por inexequível e que apenas serviria de torná-las suspeitas ao proletariado. Enfim, tudo é permitido ao burguês, até mesmo perder tempo a editar leis irrealizáveis e contraproducentes. (*Muito bem. Palmas*).

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Sr. Zoroastro Gouveia, criticando a emenda do ilustre representante de São Paulo, Sr. Antônio Covello, incorreu em equívoco.

Não se trata, no momento, de direitos políticos para as profissões liberais e, sim, de reivindicações econômicas, apenas.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — E biológicas.

O SR. ABELARDO MARINHO — Pelo dispositivo, con-
tido na emenda do Sr. Antônio Covello, não se pode abso-
lutamente concluir que as profissões liberais vão concor-
rer com os operários propriamente ditos, na representaçõ-
política.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Ficam completamente
equiparadas para a reivindicação de seus direitos e ga-
rantias.

O SR. ABELARDO MARINHO — É esse o equívoco de
S. Ex., que peço licença para assinalar.

Cogita-se, agora, de direitos, de garantias relativamente
á economia e — aceitando o aparte do nobre colega, Sr. Ví-
tor Russomano — á biologia.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — É esse exatamente o pro-
blema essencial do proletário. Já os alemães disseram: *Die
Sociale Frage ist eine Magen Frage* — A questão social é
uma questão de estômago.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. levou a ques-
tão para o terreno da representação política das classes, o
que, evidentemente, não cabe ser discutido no momento.

Sou autor da emenda, reeditada na primeira discussão
do projeto constitucional, referente ao art. 659, e agora com
o n. 11, emenda que peço licença para ler:

“Para os efeitos do presente artigo” — o que
estabelece as garantias do trabalho operário e as re-
lações entre o capital e o trabalho — “não há distin-
ção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual
ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.”

A emenda Covello não fala em trabalho intelec-
tual e está assim redigida:

“São equiparados aos trabalhadores, para todos
os efeitos das garantias e benefícios da legislação
social, os representantes das profissões liberais.”

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — É a penetração na vida sin-
dical dos operários.

O SR. ABELARDO MARINHO — Nas profissões liberais
há trabalhadores intelectuais, mas nem todas as profissões
liberais têm trabalhadores intelectuais.

Na emenda Covello falta a referência aos trabalhadores
técnicos...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — São educados pelos bur-
gueses.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. está dando
apartes deslocados da minha argumentação

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Não vejo por que.

O SR. ABELARDO MARINHO — Criticando a emenda do
Sr. Deputado Antônio Covello, digo que, no momento, ela
se refere apenas ás profissões liberais, incluindo, natural-
mente, os trabalhadores intelectuais. Entretanto, há os téc-
nicos, e a êsses S. Ex. não faz alusão alguma, como acentu-
tuei há pouco

Nessas condições, Sr. Presidente, achando-se sôbre a mesa um requerimento por mim formulado, de destaque para a minha emenda, pediria a V. Ex. — por ser mais ampla do que a oferecida pelo Sr. Deputado Antonio Covello — a submetesse em primeiro lugar ao voto da Assembléia. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 549, para a qual foi requerido o destaque.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda n. 1.497, do Sr. Abelardo Marinho que teve destaque requerido pelo autor.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.497

Ao art. 159.

Acrescentar:

Parágrafo: Para efeito do presente artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, peia ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado, Sr. Abelardo Marinho, é quasi uma repetição da matéria que acaba de ser aprovada.

Nessas condições, a subcomissão não vê inconveniente em que seja ela aprovada para, juntamente com a anterior, ter redação final acomodando o principio geral. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 1.497.

Os Srs. Abelardo Marinho, Armando Laydner e Zoroastro Gouveia (*Pela ordem*) requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 99 Srs. Deputados e contra 62; total 161.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.497 foi aprovada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Económica e Social

Requeiro destaque do parágrafo único do n. 6 da emenda 574 (pag. 57) para ser aprovado, com o destaque das palavras “nova”. “ou venda” e “a estrangeiros”.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Requeiro destaque do § 1º do art. 4º da subemenda da Comissão.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação, com os destaques requeridos, da seguinte:

EMENDA

N. 574

N. 6

Artigo — A lei estabelecerá, mediante prévia indenização, a desapropriação para todos os casos em que, individual ou coletivamente, qualquer estrangeiro ou pessoa jurídica composta de estrangeiros, detenha, como proprietário, por mais de dez anos, concessão de terras não cultivadas superior a 10 mil hectares.

Parágrafo único. Nenhuma nova concessão ou venda de terras, de extensão superior a 10 mil hectares, poderá ser feita a estrangeiros, sem que, para cada caso, preceda autorização da Assembléa Nacional.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Relator Sr. Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda, no momento, objeto da atenção da Assembléa, declara, respeitados os destaques requeridos:

“Nenhuma concessão de terras de extensão superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que para cada caso preceda autorização da Assembléa Nacional.”

Por ocasião de ser apresentada a emenda, entendia-se por “Assembléa Nacional” a reunião da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados.

Hoje, “Assembléa Nacional”, segundo o voto verificado sobre o capítulo do “Poder Legislativo” é, apenas, a Camara dos Representantes.

Assim, Sr. Presidente, tratando-se de concessão de terras, é natural que a atribuição aqui dada á Assembléa Nacional se entenda como conferida ao Conselho Federal, que é onde se fará a chamada representação dos Estados.

Não é alteração que estou propondo, mas apenas retificação, afim de que seja atendida na redação final e, nestas condições, declaramo-nos de acôrdo com a emenda submetida á votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Xavier de Oliveira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Xavier de Oliveira.

O Sr. Xavier de Oliveira (*Para encaminhar a votação*) — Realmente, quando formulei a emenda, presumia que a Assembléa Nacional viesse a ser composta de Camara dos Estados e Camara dos Representantes.

Faço, pois, minhas as palavras do nobre Deputado Sr. Euvaldo Lodi, quanto á atribuição ao Conselho Federal da função que deveria caber á Assembléa Nacional.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Receio que o dispositivo seja anódino, passando-se a fazer concessões de nove mil hectares...

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda n. 574 com os destaques pedidos e do § 1º do art. 4º da subemenda da Comissão, conjuntamente.

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Econômica e Social

Requeiro destaque do art. 1º da emenda n. 432 (página 170) para ser aprovado, salvo redação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 432

Título I — Capítulo VI.

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei federal determinará que todas as entidades ou agências estrangeiras, que operem em quaisquer modalidades de seguros, devam se constituir em sociedades anônimas, de acôrdo com a lei brasileira, com capital e respectivas reservas técnicas no país, e, na sua diretoria, sempre pelo menos, um diretor brasileiro nato.

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se da emenda n. 432, á página n. 170, de autoria do ilustre Sr. Deputado Mário Ramos, meu colega de bancada e meu nobre amigo. O art. 1º, para o qual foi requerido destaque, trata, em princípio, de exigir a nacionalização das sociedades de seguros.

É neste sentido que vamos votar.

Minha observação tem o único objetivo, desde que o plenário não entenda de modo diverso, de pedir ao ilustre Sr. relator geral que assim considere a matéria ora em apreço. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 432, de acôrdo com o requerimento de destaque.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Econômica e Social

Requiro os seguintes destaques: das palavras — “a partir de trinta contos de réis” no art. 8º e dos seus parágrafos 1º e 2º; do art. 9º e seu § único 2º; do § único do artigo 10 e da letra *h* do § 1º do art. 11.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Vou submeter a votos a matéria.

Aprovado o destaque das palavras: “a partir de trinta contos de réis, no art. 8º e dos seus parágrafos 1º e 2º.

Aprovado o destaque do art. 9º e seu parágrafo 2º.

Aprovado o destaque do parágrafo único do art. 10.

Votação do destaque da letra “*h*” do parágrafo 1º do art. 11.

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o que está inscrito na letra *h* do art 11 — matéria, aliás, sobejamente debatida em nossas reuniões da manhã — é um direito que a Assembléia não poderá deixar de reconhecer ao trabalhador brasileiro.

Como V. Ex. sabe, com referência ao direito de greve, que primeiramente se pediu no projeto 1-A, aprovado em primeiro turno, tive de transigir na sua modificação quando, na Subcomissão dos Três, meus colegas propuseram a retirada, da medida.

Sr. Presidente, o que se consagra na letra *h* é um direito real, líquido, que em absoluto não se pôde negar a quem trabalha, sob pena de, mais uma vez, cometermos injustiça, cujas consequências não estamos em condições de prever.

É mais do que honesta a nossa pretensão. Quando pedimos á Assembléia Nacional Constituinte se consigne na Carta Política do Brasil o direito da resistência pacífica, nas condições da lei, outro objetivo não temos senão o de regular esse direito, para que, assim, melhor fiquemos. nós os trabalhadores, assegurados no seu exercício, e, bem assim, os poderes públicos, na certeza de que, quando a resistência se verificar, será porquê nenhuma fórmula conciliatória foi possível encontrar para dirimir questões, que surgem diariamente entre operários e empregadores.

Sr. Presidente, o direito de resistência pacífica é reconhecido universalmente, regulado, como se acha, nas legislações das nações mais cultas.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — É o corolário lógico do direito de associação. Negar o direito de greve é negar o direito de associação. É o que diz Kefer, que não é socialista; é o que diz Martín-Granizo, que também não é socialista: é empregado do Ministério do Trabalho, da Espanha.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Se fôrmos negar esse direito incidiremos num grave erro, uma vez que êle subsiste, uma vez que é uma verdade incontestada, desde que é um fato.

Pergunto á Assembléa Nacional Constituinte o que preferirão os governos: uma medida regulada em lei ordinária, capaz de proporcionar-lhes orientação segura, quando ocorrem casos de tal natureza, ou o estado atual em que, surgindo tais questões, muitas vezes, se encontram na impossibilidade de resolvê-las?

V. Ex., Sr. Presidente, como homem, público que é, não ignora quantas e quantas vezes tem o poder público se deparado com situações difíceis de solucionar, porquê nenhum dispositivo de lei regula esse direito. Adotado, entretanto, a providência, por certo se resolverão êsses impasses, quasi sempre gravíssimos e que podem trazer perturbações das mais sérias para a ordem e o bem estar público.

Não pleiteiamos absurdo; apenas pedimos que se regule esse direito, que já existe e não se nos pôde negar; e o fazemos pela maneira mais honesta, porquê queremos nos subordinar ás regras que a lei forçosamente terá de estipular para sua concessão.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O tempo de que o orador dispõe está a esgotar-se.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Vou terminar, Sr. Presidente, declarando á Assembléa Nacional Constituinte que lastimo profundamente não tivesse ela, como alguns de nós, ouvido a defesa brilhante, em dissertações que a poderia empolgar e convencer, feita na reunião da manhã de ontem por S. Ex. o Sr. Osvaldo Aranha, Ministro da Fazenda. Personalidade destacada nos meios revolucionário de 1930 e figura da maior evidência do Governo Provisório, é rigorosamente insuspeito para emitir conceitos da natureza dos que emitiu, defendendo ardorosamente o direito da resistência, pacífica, direito esse que nos assiste.

Assim, espero que a Assembléa, confirmando os seus princípios de democracia e liberdade, venha a aprovar, tal como está, o dispositivo. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Horácio Lafer — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Horácio Lafer.

O Sr. Horácio Lafer (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tendo sido criada a Justiça do Trabalho — vou colocar a questão em poucas palavras — ou a resistência se estabelece antes da intervenção da mesma justiça, e, neste caso, um dos fundamentos mais fortes que levaram os Deputados a votar por aquela providência está invalidado, porquanto o que se visava era evitar os dissídios, ou

se vai operar depois da sentença da Justiça, e, nestas condições, a inutiliza.

Sejamos lógicos: ou reconhecemos o direito de greve, de resistência e acabamos com a Justiça do Trabalho, ou criamos essa Justiça e suprimimos o direito á resistência. *(Muito bem.)*

Durante o discurso do Sr. Horácio Lafer o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º secretário.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly *(Para encaminhar a votação)* — Manifestou-se, de fôrma clara e precisa, um dos membros da Subcomissão relatora do capítulo, o meu prezado colega Sr. Vasco de Toledo.

Tenho, realmente, prazer em acompanhá-lo em sua argumentação. Votarei, igualmente, contra o destaque da letra "h" do art. 11 da emenda substitutiva, que reza o seguinte:

"Direito de resistência pacífica, nas condições da lei."

Ora, Sr. Presidente, no regime clássico da democracia liberal não se punha em dúvida a liberdade do trabalho e, em consequência, um dos seus efeitos, que vinha a ser o da renúncia ao cumprimento forçoso das obrigações contraídas.

Era esse o regime instaurado, por assim dizer, na República, com a primeira Constituição, a de 24 de Fevereiro de 1891.

Diz-se, agora, que foi instituída a Justiça do Trabalho e, com esta simples providência, não se torna necessário consagrar o direito á resistência pacífica, nas condições da lei.

Mas, distingamos: não está em causa, propriamente, o instituto da greve e, sim, o da resistência pacífica, nas condições da lei. Deve lembrar-se a Assembléa que na Carta Magna, que a revolução de 1789 outorgou á França, se estabelecia o princípio constitucional por excelência, nas democracias — o da resistência á opressão. *(Apoiados. Muito bem.)*

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Mas assim que o proletário se levantou, a Revolução francesa negou-lhe o direito de greve.

O SR. PRADO KELLY — Em todo o conjunto das normas jurídicas esse direito transuda-se da esfera individual para ser uma conquista legítima dos povos.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — O direito de greve — e a brilhante inteligência de V. Ex. não poderá contestar — é uma consequência do direito de associação.

O SR. PRADO KELLY — Quanto á fôrma por que foi redigido o inciso — direito de resistência pacífica nas con-

dições da lei — eu, como signatário de uma das emendas, em virtude da qual foi instituída a Justiça do Trabalho, não tenho dúvida em opôr meu testemunho ao nobre Deputado Sr. Horácio Lafer.

Em primeiro lugar, institue-se apenas, de fôrma declaratória, essa justiça, mas não regulamos os efeitos coercitivos das suas decisões. Em segundo lugar, dada a hipótese de que um Comissão de Conciliação reconheça um direito líquido certo e incontestável do operariado e não cumprido o mandamento da própria justiça pela outra parte interessada, teremos de admitir, para os proletários atingidos nos seus interesses e direitos êsse outro direito, que é o da resistência a ordens ilegítimas, a violências prolongadas, mesmo com a existência de um órgão especial para evitar esses atentados. (*Muito bem.*)

Só posso, Sr. Presidente, apelar para a Assembléa no sentido de que recuse o destaque requerido, mesmo porquê a alinea "h" do citado art. 11, parágrafo 1º já foi uma transigência das classes trabalhistas desta Casa (*muito bem*), transigência devida às palavras de bom conselho que êsses representantes ouviram de uma grande figura revolucionária, o eminente Sr. ministro da Agricultura. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Prado Kelly, o Sr. Fernandes Távora, 2º secretário, deixa a presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Armando Laydner — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Armando Laydner.

O Sr. Armando Laydner (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, testemunha, nesta Casa, da mentalidade predominante, bem longe de atender às reivindicações dos trabalhadores, não esperava, contudo, ter necessidade de subir à tribuna para defender um direito, mais, talvez, que um direito, uma reivindicação mínima do proletariado, cuja legitimidade já não se discute em País algum do mundo.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. vai falar com muita autoridade, doutor em grêves, como deve ser.

O SR. LINO MACHADO — Naturalmente a Assembléa estará ao lado do operariado.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Sr. Presidente, quando me expreso desta maneira é porquê do substitutivo constitucional já consta, tacita e expressamente, o direito de grêve pacífica aos trabalhadores. Mais adiante, admitindo a transigência dos trabalhadores, a subcomissão emite parecer sôbre resistência pacífica, nos termos da lei; mais adiante, ainda, esta mentalidade predominante, nas suas aprovações prévias no plenário da manhã...

O SR. VITOR RUSSOMANO — V. Ex. está prejudicando

O SR. ARMANDO LAYDNER — ... já articulou ou já pretendeu articular suas fôrças, na matéria correlata.

O SR. LINO MACHADO — V. Ex. não pode julgar da mentalidade da Assembléa pelo que se passou durante a manhã.

O SR. ARMANDO LAYDNER — A coordenação foi feita pelo *leader* e o voto da Assembléa deve ser uma consequência do que se resolveu no plenário da manhã.

O SR. VITOR RUSSOMANO — Tem havido exceções.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Espero que se abra também exceção, justíssima, para os trabalhadores.

Sr. Presidente, o direito de greve, constituindo uma reivindicação mínima dos trabalhadores, não pode ser objeto de supressão na Carta Constitucional, sob pretexto de que a justiça do trabalho o possa anular.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. permite um aparte? Na Espanha, onde a justiça do trabalho está melhor e definitivamente organizada, reconhece-se expressamente o direito de greve.

O SR. RODRIGUES DE SOUSA — E se legisla sobre o direito de greve.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Sr. Presidente, ninguém pode prever a justiça do trabalho e os seus efeitos dentro desta Assembléa. (*Muito bem*). A justiça do trabalho pode evitar as greves, mas nunca negar esse direito ao trabalhador. (*Apoiados*).

A própria legislação trabalhista do Governo Provisório, após o advento da Revolução de 30, firmou o seu ponto de vista no tocante à relação entre patrões e operários, por intermédio de um decreto que outorgou o direito de sindicalização.

O SR. LINO MACHADO — Permita-me um aparte. Não seria mais lógico, então, colocar nos "direitos e deveres" este dispositivo pelo qual todo cidadão teria direito de resistência pacífica?

O SR. ARMANDO LAYDNER — Chegarei lá.

Sr. Presidente, o direito de constituir sindicatos legalizou, de forma tácita, expressamente, o direito dos operários dissentirem dos patrões, individual ou coletivamente.

O que se pretende, dentro desta Assembléa — o que se pretendeu no plenário da manhã — pedindo-se destaque desta alínea *h*, é legalizar um fato que serviu para a afirmação da opinião pública brasileira, antes da Revolução de 30 e que, infelizmente, ainda persiste por todo o território nacional, de que o caso dos operários, dos trabalhadores era, apenas, um caso de polícia. (*Apoiados*).

Quem fala, neste momento, já presenciou, este ano mesmo, dentro de São Paulo, cuja polícia é a mais policial, talvez, de todas (*muito bem*), o negar-se este direito nunca desmentido universalmente, a ponto de colocar os operários, a baioneta, nos seus serviços. Quem presenciou estes fatos, quem já sentiu esta pressão policial, não pode admitir outra coisa, nesta Casa, senão que, com a justiça do trabalho, bem problemática para os interesses dos trabalhadores (*muito bem*), se possa tirar dela um direito que constitue uma reivindicação mínima, que o operariado disputará, e conquistará quer a Assembléa o negue, quer não.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Conquistará de cabeça erguida.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Sr. Presidente, por ocasião da greve dos gráficos em São Paulo, ante a sanha policial de violências, e a remessa de operários para a Ilha dos Porcos, já o Procurador Saboia de Medeiros, teve ocasião de declarar em parecer a propósito do direito de greve, que não há lei que possa obrigar o operário, considerado individual ou coletivamente, a trabalhar em condições inadequadas e incompatíveis ao padrão ou ao teor de vida de que são eles os únicos juizes.

Sr. Presidente, é por isso que dirijo á Assembléa um apêlo no sentido de não considerar a greve objeto de repulsa, a menos que, através de um ato impensado, injustificado, ou mesmo ingênuo, pretenda tirar um direito universalmente reconhecido e que constitue uma reivindicação mínima do proletariado. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Valdemar Reikdal — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Valdemar Reikdal (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lastimo mais uma vez o não poder esposar plenamente o princípio que alguns colegas estão neste momento defendendo. Penso, Srs. Constituintes, que regular uma rebeldia do povo é praticar uma asneira, porquê o proletariado, que vai emancipar-se brevemente, não esperará pelas leis que lhe possam permitir um direito que já tem.

UM SR. DEPUTADO — Então, não há necessidade de aprovação.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Tenha ou não tenha o proletariado brasileiro reconhecido o direito á greve, dêle se utilizará da mesma forma, porquê não são as disposições de uma lei que lhe cercearão êsse direito. Portanto, deixo de fazer apêlo para que os Srs. Constituintes permitam a greve ou não. É desnecessário.

Votarei pelo direito á greve, porquê sou proletário.

Quero a greve, porquê é a única arma de que dispõem os proletários.

Dêsse direito não abdicarão, mesmo que os constituintes lh'o neguem. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Rodrigues de Sousa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Rodrigues de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para trazer ao conhecimento da Casa que não é possível admitir-se que uma Assembléa de constituintes, verdadeiramente conciente do seus atos, onde há pouco se pleiteou a aprovação de um dispositivo estabelecendo a igualdade de condições entre operários — deixe de reconhecer ao proletariado brasileiro, bom de índole, verdadeiramente magnânimo e ordeiro como tem sido, êsse direito universalmente aceito, e estatuido, se me não falha a memória, no art. 389, do Tratado de Versalhes.

Sr. Presidente, não quero acreditar que os Srs. Constituintes, aquí reunidos, pretendam dar um passo á retroguarda, diante de outras nações do mundo, deixando de reconhecer êsse direito.

Devo ponderar: que será, amanhã, desta Assembléa, perante as de outras nações, se deixar agora de aprovar um inciso desta ordem, que vem trazer a segurança do direito mínimo das reivindicações que o proletariado pede?

Estou certo, Sr. Presidente, que o Brasil não quererá ter de curvar-se diante das outras nações. Mandando, todos os anos, um representante á Conferência Internacional de Genebra, não há de querer, por intermédio desta Assembléa, desfazer o pacto que assinou com os governos de outros povos. Se tal acontecesse, seria motivo de tristeza.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — O companheiro ainda tem ilusões com relação a essa organização de Genebra?! É uma agremiação de burgueses, que lá está para *tapear*.

O SR. RODRIGUES DE SOUSA — Em resposta ao aparte do ilustre Deputado devo dizer que, não só não tenho ilusões a esse respeito, como ainda não acredito nas juntas de conciliação; tão pouco nesta justiça do trabalho, aqui há pouco votada.

Quero adiantar, Sr. Presidente, para esclarecer o meu raciocínio, que a justiça do trabalho será um corolário á consequência dessas juntas de conciliação e arbitramento.

Concluindo, Sr. Presidente: trago o meu apêlo a esta Assembléa, para que ela, por uma sábia resolução, aprove esta letra que contém uma das reivindicações mínimas do proletariado, para felicidade e tranquilidade do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Tenho para mim, Sr. Presidente, que há um grande equívoco por parte dos ilustres colegas, representantes dos trabalhadores nesta Casa.

O SR. RODRIGUES DE SOUSA — Na opinião de V. Ex.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Na minha modesta opinião.

Segundo o meu modo de entender, o direito de greve está absolutamente garantido pela disposição que votamos no capítulo dos "Direitos e Deveres".

O direito de greve não é fundamental. É corolário, é decorrente dos direitos fundamentais da liberdade de trabalho, da liberdade de locomoção, da liberdade de associação. Dêses direitos decorre o de greve, o direito de não trabalhar, o de propagar as idéias nesse sentido, propugando, por meios pacíficos, dentro da ordem, pelo não trabalho.

Ora, Sr. Presidente, a letra *h*, que tanto se está incriminando ou sustentando, restringe o direito de greve, porquanto o condiciona á lei ordinária. Haverá o direito de greve nas condições das leis ordinárias, quer dizer, haverá uma restrição ao direito de greve, que, sem a letra *h*, seria irrestrito.

O SR. ARMANDO LAYDNER — A restrição só existe nas mãos da Polícia. Nós queremos a legal.

O SR. FÁBIO SODRÉ — A restrição vai existir, se permanecer a letra *h*.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Se permanecer a letra *h*, teremos a legalização dêsse direito.

O SR. FABIO SODRÉ — Haverá as restrições que a lei estabelecer.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Que não fique ao arbítrio da Polícia.

O SR. FABIO SODRÉ — Se a Polícia age nesse sentido, o faz abusivamente.

O SR. JOÃO VITACA — Abusivamente ou não, tem agido sempre.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Age, porque esse direito não está regulamentado.

O SR. FABIO SODRÉ — Não há regulamentação possível. Eu, pelo menos, entendo assim. Julgo que o direito de trabalhar ou de não trabalhar é um direito natural. Ninguém pode ser obrigado a trabalhar, mesmo que exista um contrato de trabalho, porquanto, se este existir e não fôr cumprido, pode-se, apenas, por isso, propor uma ação de perdas e danos. Logo, o direito de greve existe. Precisa ser reconhecido, não na legislação, porque nessa já está consagrado, mas nos costumes, impedindo-se os abusos. Não em uma lei constitucional, em dispositivo referente a direitos e deveres.

O SR. ACIR MEDEIROS — Quando estiver na Constituição, já a autoridade não abusará.

O SR. FABIO SODRÉ — Se tirarmos a letra *h*, a lei ordinária não poderá restringir o direito de greve, ao passo que, se o mantivermos, a lei ordinária poderá restringir, ninguém sabe até que limites.

O SR. AMARAL PEIXOTO — O que já votamos nos “Direitos e Deveres” é muito diferente dessa resistência pacífica.

O SR. FABIO SODRÉ — Voto, pois, Sr. Presidente, neste sentido, contra a letra *h*, porque sou inteiramente favorável ao direito de greve. Eu o quero integral, absoluto e não restringido pela legislação ordinária. (*Muito bem.*)

O Sr. Zoroastro Gouveia — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Zoroastro Gouveia.

O Sr. Zoroastro Gouveia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Albert Thomas, na sua obra “A história anedótica do trabalho”, relata que três greves históricas podemos lobrigar antes daquelas que, na Europa, irromperam graças ao movimento socialista. A primeira delas é a chamada “Guerra dos escravos”, em Roma, a luta entre os escravos que, sob o comando de Spartaco tentaram organizar uma cidade livre para os trabalhadores e os dominadores do mundo. A última, Sr. Presidente, a dos gráficos de Lion. Desconhecida a greve entre os romanos, o primeiro movimento, custou rios de sangue. Entrando o governo real da França a conhecer das reivindicações de Lion, esta greve se resolveu pacificamente...

Mas, justamente, em 1789, logo depois da Revolução Francesa — e neste momento respondo diretamente á argumentação do nobre Deputado Sr. Fábio Sodré — em que se havia estabelecido, por um texto expresso, o direito de associação e o direito de reunião, estalando uma greve de ca-

ráter econômico, logo após foi negado o direito de greve, negado expressamente e, nas discussões havidas, se esclareceu que não estava o direito de greve implícito na declaração do de reunião, na "Declaração dos Direitos do Homem."

Hoje em dia, não há dúvida alguma. Sr. Presidente, de que, dentro do direito comum se estabeleceu um ramo de especialização jurídica, denominado Direito Industrial, Direito Social, Direito do Trabalho.

E toda legislação social, quando se incorpora a um determinado corpo de leis, maximé quando se incorpora a uma Constituição, deve declarar categoricamente os princípios básicos que nortearão seu desenvolvimento e aplicação.

Não tem razão o meu nobre colega, Sr. Fábio Sodré, quando afirma que, para se manter com toda sua eficiência o direito de greve, devemos repelir a letra *h* do artigo que consagra o direito de resistência pacífica.

Mesmo nós, socialistas, mesmo os proletários não negam, nem podem negar — porquê seria absurdo — que, dentro da ordem atual das coisas, é indispensável que a própria greve seja regulamentada. Que seja, porém, regulamentado dentro do critério de justiça especializado, critério que já, hoje em dia, não é desconhecido para os que possuem uma mediana cultura jurídica.

Posso indicar, aos que, entre outros, no Brasil e mesmo neste Parlamento, brilhante e abundantemente, debateram o assunto, o livro *sobre legislação social*, contendo os discursos magníficos do Dr. Carvalho Netto, que, neste ponto, esgotou admiravelmente a matéria, apresentando a súmula das diretivas básicas da legislação e do direito industrial e social modernos.

Kenfer declara que o direito de greve, o direito de resistência dos proletários a certas condições opressivas do trabalho, é um corolário do direito de associação, mas não do direito que se estabelece nas declarações dos direitos do homem e, sim, da associação proletária, da associação dos trabalhadores, pois todos sabemos que, mesmo depois de declarado o direito de associação e o direito de reunião nas nações civilizadas, como a França, Inglaterra e Estados Unidos, foi negado, entretanto, o direito de greve.

É, portanto, por uma razão histórica, e ainda por uma razão jurídica de construção, que se impõe fique declaradamente estabelecido na Constituição o direito de resistência pacífica, embora com a possibilidade, por consequência, do Estado, posteriormente, como fez a Espanha, regulamentar as condições da greve, exigindo até, como naquele País se exige, a notificação prévia de que a greve estalará, feita perante o Ministério do Trabalho, afim de que o Estado possa tomar medidas preventivas imparciais. Isto será preferível a vêrmos, amanhã, graças á omissão de agora, o Código Penal punir, com especial rigor, o ato da greve.

O Sr. Presidente — O tempo está findo. Peço ao nobre orador resuma suas considerações.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Omitindo-se, agora, evidentemente, dentro de razões jurídicas e dentro de razões históricas, ao invés do que supõe o Sr. Deputado Fábio Sodré, sacrificaremos a indiscutibilidade desse direito, que é visceral e seria até imprudência repelir, visto que, por

outro lado — muito ao arrepio do que afirma o Sr. Deputado Moraes Andrade — a greve não é um fato, devendo ficar fora da órbita do direito, porque o direito decorre sempre de um fato — *ex facto jus oritur* —; a greve é, sim, um fato consequencial, um fato organico da vida do proletariado moderno, tem de ser contemplado pelo Direito, como a posse o é pelo Código Civil, embora a maioria dos tratadistas sustentem a respeito dela o seu característico de um fato apenas. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O Sr. Acir Medeiros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Acir Medeiros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, no preambulo da Constituição que estamos votando se estabelece, no inciso 5º, que, pondo a nossa fé em Deus, organizamos o Estatuto máximo que rege os destinos do Brasil.

Por isso é que venho fazer uma advertência á consciência católica dos Srs. Deputados á Assembléa Nacional Constituinte, afim de que SS. EEx. não incidam em incoerência quanto a esse principio estatuído no preambulo constitucional, visto que, no Perú, na cidade de Lima, o Bispo Diocesano em represália a um direito que éle julgava liquido e insofismável, decretou a greve no sentido de reivindicar direitos para a consciência católica do país.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Isso determinou a ida de muita gente para o Inferno, e que morreu naquelas vinte e quatro horas. (*Hilaridade.*)

O SR. ACIR MEDEIROS — Os nobres Deputados que põem a sua fé em Deus, não podem, a nós outros, que buscamos pela greve reivindicar um direito que julgamos bustergado, negar, sob pena de cair em flagrante contradição, de sua própria fé, esse direito aos trabalhadores, porquanto o direito de greve só se exercita quando se obriga o proletariado a cumprir determinações muitas vezes draconianas e deshumanas.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Agora mesmo estamos vendendo nos lugares onde o Governo se mantém com neutralidade como ultimamente no Estado do Rio de Janeiro, que as greves se processam com ordem, pacificamente; nos lugares, porém, onde a policia intervém, como em S. Paulo, elas se processam com violência e é natural o fato, por causa da exacerbação de animos que as repressões injustas determinam.

O SR. ACIR MEDEIROS — E isso, Sr. Presidente, para que sejam resguardados os interesses da ordem economica burguesa. É o direito entre duas forças que se digladiam: uma querendo, muita vez, prejudicar a outra e esta querendo reivindicar o pão e a assistência para os seus entes queridos. Assim, se me expresso dessa fórma, não é porque tenha fé em Deus, mas, sim, porque desejo despertar a consciência de todos os colegas católicos para que não caiam em flagrante contradição dentro da própria fé.

Além disso, Sr. Presidente, faz-se mistér que estabeleçamos e digamos a verdade com toda a sua rudeza, com toda a sua materialização brutal. Se nós, ao legislarmos, não permitirmos o direito de greve, só por isso ela não deixará de

existir. O mais que se fará será colocar o operariado fóra da lei burguesa.

O SR. BIAS FORTES — Com a colaboração de V. Ex.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Desgraçadamente. Não sabemos onde iríamos cair...

O SR. ACIR MEDEIROS — E' preciso saibam todos que nós — proletários — não queremos estar fóra da lei, pois visamos, tranquilamente, pugnar pelos nossos direitos. Não dobraremos, entretanto, os nossos joelhos para pedir, para mendigar. Queremos, na hora precisa, reivindicar o nosso direito, seja por que maneira fôr.

Assim, apelamos para os Srs. Constituintes que põem a sua confiança em Deus, afin de que não nos atirem a uma luta fratricida que procuramos evitar. Não desejamos assumir a responsabilidade de ficar fóra da lei, mas, com ela ou sem ela, repito, a greve se fará fatalmente, desassombadamente, contra a organização burguesa que aí está. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não procede a argumentação daqueles que vêem, na adoção da Justiça do Trabalho, incompatibilidade com a aprovação ora em aprêço. (*Muito bem.*)

Possuímos, Sr. Presidente, no momento, alguma coisa semelhante á Justiça do Trabalho, tendo por cúpula o Conselho Nacional do Trabalho.

Não desejo ater-me a considerações de ordem doutrinária, para as quais me faltam conhecimentos.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. é dos mais versados no assunto.

O SR. ABELARDO MARINHO — Quero, Sr. Presidente, referir-me a fatos reais, para mostrar a insuficiência do aparelhamento dessa Justiça.

Há seguramente três anos que a Companhia Light & Power, para inutilizar a força crescente do sindicato dos seus operários e empregados, resolveu organizar um que agisse á sua semelhança e imagem, e ordenou, direta e indiretamente, que os membros do antigo sindicato passassem ao novo, que seria manobrado pela Diretoria daquela empresa.

Os primeiros operários e empregados, que se recusaram a executar essa manobra da poderosa companhia canadense, foram demitidos incontinenti.

Apelando para o Conselho Nacional do Trabalho, tiveram eles ganho de causa, em sentença que ordenou á Light & Power os readmitisse.

Pois bem; a Companhia não os readmitiu, preferindo pagar as multas a dar o pão a que os operários e empregados tinham direito.

O SR. ODILON BRAGA — Mas não existe ainda a justiça do trabalho.

O SR. ABELARDO MARINHO — Havia o Conselho Nacional do Trabalho, que é semelhante á Justiça do Trabalho.

Pergunto, Sr. Presidente, aos antagonistas do dispositivo em aprêço: qual a sanção para o caso, se porventura se repetir?

Dizem êles que aquí se quer criar o direito de greve, quando, na verdade, o que está nesta alínea é a restrição a êsse direito, isto é, a resistência pacífica, *nas condições da lei*.

O direito de greve não poderá ser limitado em qualquer Constituição, como não poderá ser abolido da vida humana. A greve existirá sempre, quer queiram, quer não queiram os donos do mundo neste momento.

A greve, que agora se pleiteia, Sr. Presidente, é a resistência pacífica nas condições da lei. A Assembléa não poderá deixar de conceder êsse direito, preferindo a resistência dentro da lei á greve violenta, de consequências anti-sociais.

Assim, Sr. Presidente, estou certo de que a Assembléa aprovará o dispositivo em aprêço.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requerí o destaque em aprêço, porquê me pareceu uma exerescência, na Constituição que estamos a votar, dispositivo permitindo a greve ou o *lock out*, desde quando estabelecemos a justiça do trabalho.

Afigurou-se-me, Sr. Presidente, que, instituída essa justiça, todas as dissensões entre operários e patrões, ou entre êstes e aqueles, deviam ser levadas aos tribunais, cujas sentenças deveriam ser acatadas.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — V. Ex. permite um aparte?

O SR. MEDEIROS NETO — Quero dar somente as razões por que requerí o destaque e o mantenho.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Acho que devia ser uma justiça mais rápida.

O SR. MEDEIROS NETO — É rápida. É rapidíssima.

Mas, Sr. Presidente, estabelecido o preceito, não suponham os operários que são êles que ficam, apenas, com o direito de resistência pacífica. O mesmo direito terão os patrões com o *lock-out*. Neste caso, não teríamos dado passo algum, estabelecendo mais um aparelho dispendioso na administração pública. Estaríamos naquele período em que, na impossibilidade de invocarem a autoridade, que inexistia êles impunham o reconhecimento da justiça pela resistência.

Se, por acaso, criássemos — como alguns querem — o direito de resistência pacífica após o recurso a todos os meios legais, teríamos determinado a falência dêsses tribunais, negando poder coercitivo ás suas sentenças.

Não posso, Sr. Presidente, ser incoerente com minhas convicções.

É a razão por que, a despeito do alvoroço das honradas classes trabalhistas nesta Assembléa, mantenho meu requerimento de destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Pennafort — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Antônio Pennafort (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente e Srs. Constituintes, depois dos oradores que me antecederam na tribuna, quasi que era desnecessário fosse minha voz ouvida nesta augusta Assembléia.

Diante, porém, do destaque requerido pelo nobre *leader* da maioria, acho de meu dever declarar que não convém aos trabalhadores êsse direito de resistência pacífica, nas condições da lei, porquê esta lei, futuramente, só poderá prejudicar a liberdade do proletariado.

Por conseguinte, ou se mantém a letra *h* do art. 159, parágrafo único, que consagra o direito de greve pacífica, ou, então, que desapareçam ambos os dispositivos. Do contrário, ficaremos com os nossos direitos ameaçados, só nos restando, como sinal de protesto, paralizar o trabalho, porquê, desarmados como nos encontramos, nada mais poderemos fazer.

Não somos derrotistas, somos trabalhadores ordeiros; devemos ter o direito de greve pacífica, porquê os capitalistas e industriais também fazem a greve, quando acumulam os *stocks*, para cada vez mais aumentar o preço dos artigos prejudicando a vida econômica do trabalhador. Se êles têm êsse direito, por que não dar igual direito ao proletariado?

É uma incoerência, é uma falta de humanidade.

Espero, no momento em que estamos elaborando, uma Carta democrática e liberal, igualdade e justiça para todos.
(*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o destaque da letra "h" do art. 11.

Os Srs. Armando Laydner e Zoroastro Gouveia (*Pela ordem*) requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, de votação, reconhece-se terem votado a favor 99 Srs. Deputados e contra 82; total, 181.

O Sr. Presidente — O destaque da letra "h" do art. 11, foi aprovado.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o destaque da letra "h" do art. 11 do Substitutivo da Subcomissão constitucional, pois que, sob pena de um evidente retrocesso, não é possível deixar de reconhecer aos operários o direito de resistência pacífica, nas condições da lei. Êsse direito, universalmente reconhecido desde a revolução francesa, apenas sofre restrição nos países onde imperam os governos de tipo reacionário.

Nas democracias liberais representa um contrassenso negar um direito tão elementar a que aliás o Brasil deu o seu *placet*, nas convenções trabalhistas

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Luiz Cedro.*

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Económica e Social

Requeiro preferência para a emenda n. 217 (pág. 160).
Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 217

Acrescente-se no Capitulo — *Ordem Económica e Social*.
Art. Será regulado, por lei ordinária, o direito de preferência que assiste ao locatário para a renovação dos arrendamentos de imóveis ocupados por estabelecimentos comercial ou industrial.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1934. — *Milton Carvalho*. — *Francisco Moura*. — *V. de Toledo*. — *João Vitaca*. — *Pedro Rache*. — *Moraes Paiva*. — *Nero de Macedo*. — *Mario Caiado*. — *José Honorato*. — *Rodrigues Moreira*. — *Euvaldo Lodi*. — *David Meinicke*. — *Arlindo Leoni*. — *Alberto Surek*. — *Guilherme Plaster*. — *Antonio Pennafort*. — *Eugenio Monteiro de Barros*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *Edwald Possolo*. — *Jeovah Motta*. — *Nogueira Penido*. — *Silva Leal*. — *Martins e Silva*. — *Rocha Faria*. — *Francisco Villanova*. — *Carlos Lindenberg*. — *Mario Manhães*. — *Magalhães de Almeida*. — *Abelardo Marinho*. — *Acyr Medeiros*. — *Waldemar Reikdal*. — *Ferreira Neto*. — *Gilbert Gabeira*. — *Pontes Vieira*. — *Fernandes Favors*. — *Xavier de Oliveira*. — *Leão Sampaio*. — *Mario Chermont*. — *Deodato Maia*. — *Veiga Cabral*. — *Abel Chermont*. — *Joaquim Magalhães*. — *E. Teixeira Leite*. — *Souto Filho*. — *E. Pereira Carneiro*. — *Generoso Ponce Filho*. — *Lino Machado*. — *Carlos Reis*. — *Leandro Pinheiro*. — *Godofredo Vianna*. — *João Pinheiro Filho*. — *Oliveira Passos*. — *Godofredo Menezes*. — *Adolpho Soares*. — *João Alberto*. — *José de Borba*. — *Alberto Diniz*. — *Cesar Tinoco*. — *Jones Rocha*. — *Amaral Peixoto*. — *Martins Veras*. — *Luiz Sucupira*. — *Costa Fernandes*. — *João Guimarães*. — *Carneiro de Rezende*. — *Antonio Rodriguez*. — *José Braz*. — *Alfredo da Matta*. — *Edgard Sanches*. — *Christovão Barcellos*. — *Ruy Santiago*. — *Moura Carvalho*. — *Arruda Camara*. — *Augusto Corsino*. — *Christiano M. Machado*. — *Bias Fortes*. — *Acurcio Torres*. — *Raul Sá*. — *Martins Soares*. — *Delfim Moreira*. — *Daniel de Carvalho*. — *Arruda Falcão*. — *Antonio Jorge Machado Lima*. — *Agenor Monte*. — *Antonio Machado*. — *Izidro Vasconcellos*. — *Valente de Lima*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Asdrubal Gwyer de Azevedo*. — *Domingos Vellasco*. — *Arnaldo Bastes*. — *Humberto Moura*. — *Augusto Cavalcanti*. — *Horacio Lafer*. — *Fernando Magalhães*. — *Francisco Rocha*. — *Alexandre*

Siciliano Junior. — Marques dos Reis. — Gileno Amado. — Homero Pires. — Negrão de Lima. — Vieira Marques. — Thomaz Lobo. — Augusto de Lima. — Herectiano Zenaide. — Lemgruber Filho. — Clementino Lisboa. — Luiz Tirellá. — Paulo Filho. — Lacerda Werneck. — Attila Amaral. — Odon Bezerra. — A. Mascarenhas. — Zoroastro Gouveia. — Alvaro Maia. — Mario Domingues. — Martins Soares. — Simões Barbosa. — Freire de Andrade. — Pires Gayoso. — Guaracy Silveira. — Waldemar Motta. — Augusto Simões Lopes. — Vitor Russomano. — Demetrio M. Xavier, aumentando-se: e rural. — De acôrdo com a ampliação do Deputado Demetrio Xavier, Pedro Vergara. — Frederico João Wolfenbutell. — Barreto Campello. — João Simplicio. — Lauro Passos. — Leoncio Galvão. — Cunha Vasconcellos.

O Sr. Milton Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Milton Carvalho.

O Sr. Milton Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o princípio fundamental, que o dispositivo em discussão consagra, é hoje ponto pacífico. Não há mais quem, mesmo como voz discrepante e isolada, possa impugnar o acêrto da providência consubstanciada na emenda n. 217 ora em votação.

Na verdade, Sr. Presidente, promulgado e já em vigor, há um mês, o decreto que regula em seus detalhes a matéria da proteção á propriedade comercial, e o direito incontestado do locatário de prédio de uso comercial ou industrial á preferência para a renovação da respectiva locação, não houve uma só opinião divergente quanto á conveniência e necessidade da medida.

As divergências se limitaram a pontos secundários, accessórios, ou de detalhe, sem nenhuma censura á idéia fundamental.

Ora, o preceito que se vai votar confirma, justamente, esse princípio fundamental e básico, que não é objeto de contradita, deixando ampla margem ao legislador ordinário para atender, com a devida flexibilidade, ás alterações de circunstancias que forem surgindo, aos desenvolvimentos que se operarem, no campo doutrinário e jurisprudencial, em tôrno do instituto da propriedade comercial, e aos diversos aspectos, modalidades e minúcias do relevantíssimo assunto.

O decreto do Governô Provisório, em sua brilhante justificativa, declarou expressamente apoiar-se, entre outros fundamentos, na circunstancia de ter sido apresentada, nesta Assembléa Constituinte, a referida emenda n. 217, assinada pela maioria dos seus membros, consagrando o princípio fundamental a que me refiro. Portanto, Sr. Presidente, o eminente Chefe do Governô antecipou seu pleno acôrdo com a emenda em votação, e demonstrou cabal e natural certeza da sua aprovação, tal a justiça da salutar providência que nele se contém.

O pronunciamento da douta Comissão lhe foi completamente favorável, e unanime. Na reunião dos *leaders* das bancadas, foi ela igualmente aprovada.

A imprensa carioca também aplaudiu, toda ela, a abolição do regime das *luvas* extorsivas, que minava, como um cancro, o organismo do nosso comércio.

A relevante matéria mereceu, nesta Assembléa a atenção, entre outros, do talentoso Deputado pela Baía, Sr. Alfredo Mascarenhas, que quis tornar explícita a aplicação do preceito tutelar também aos sublocatários, nas suas relações com os respectivos sublocadores.

Ora, como brilhantemente demonstrou o eminente Relator Deputado Euvaldo Lodi, e concordaram os outros senhores membros da Comissão, "o sublocatário não é mais do que um novo locatário; portanto já está incluído na expressão genérica".

Torna-se apenas necessário, por ocasião da redação final, ter a nossa emenda a forma de um artigo autónomo, por ser a sua matéria independente da do actual artigo 10 do Substitutivo da Comissão.

Concluo, portanto, Sr. Presidente, fazendo um caloroso apêlo á Assembléa para que aprove, sem discrepância, a emenda em votação, de interesse vital para o País, que tem na estabilidade do seu comércio e das suas indústrias uma das mais seguras ancoras da sua prosperidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 217, que tem como signatários Deputados formando a maioria absoluta da Assembléa, mereceu parecer favorável da subcomissão e foi adotada como incluída no art. 10, com uma pequena alteração.

Ao invés de garantir o "direito de preferência que assiste" aos locatários, a subcomissão estabeleceu simplesmente — "o direito que assiste". Verificou, porém, depois que a supressão das palavras "de preferência" vinha trazer uma interpretação dúbia, podendo, em consequência, prejudicar não só ao proprietário como ao locatário. Concordou, assim, em repôr as palavras "de preferência", para que a emenda ficasse aprovada na redação com que fôra apresentada.

Sôbre o assunto, foi apresentada uma emenda do nobre Deputado, Sr. Alfredo Mascarenhas, estendendo êsse direito também aos sublocatários.

A subcomissão, afim de servir de fonte histórica de interpretação do texto constitucional, declara, como parecer, que o sublocatário não é mais do que um novo locatário e, portanto, já está incluído na expressão genérica.

Com êsse esclarecimento, Sr. Presidente, a subcomissão espera que a emenda seja aprovada. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como aprovada a emenda n. 217.

O Sr. Mário Ramos (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favôr 82 Srs. Deputados e contra 50; total: 132.

O Sr. Presidente — A emenda n. 217 foi aprovada.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra a emenda n. 217, porque, antes de tudo, se trata de matéria de lei ordinária; e, além disso, porque não nos parece que se atendam na Constituição a outros interesses que não os da coletividade.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Alcantara Machado*. — *José Ulpiano*. — *Ranulpho Pinheiro Lima*. — *Th. Monteiro de Barros Filho*. — *Cardoso de Mello Netto*. — *Almeida Camargo*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *Abreu Sodré*. — *Henrique Bayma*. — *C. de Moraes Andrade*. — *Mário Whately*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *Oscar Rodrigues Alves*. — *M. Hyppolito do Rêgo*. — *Abelardo Vergueiro Cezar*.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Económica e Social

Requeiro o destaque das seguintes palavras na subemenda da Comissão: “de 15 dias, etc. até final da letra e, do § 1º do art. 11; “proporcional ao tempo de serviço”, na letra f do mesmo dispositivo; “tendo ambas por base o seguro social”, e “do desemprego” da letra g, do mesmo dispositivo; do § 2º do mesmo artigo salvo as referências “educação rural”.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Vou submeter a votos a matéria.

Aprovado o destaque das seguintes palavras na subemenda da Comissão: “de 15 dias”, etc. até final, da letra “e”, do § 1º do art. 11.

Votação do destaque, na subemenda da Comissão das seguintes palavras: “proporcional ao tempo de serviço” na letra “f” do art. 11.

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o destaque requerido constituirá uma grande injustiça se, porventura, a Assembléa, na sua alta sabedoria, entender de aprová-lo.

Como é do conhecimento de todos vos, já está prevista no Código Comercial a indenização ao trabalhador demittido sem justa causa, indenização esta, porém, que foi fixada tão somente em um mês de ordenado; e isso depois do trabalhador ter prestado ao mesmo empregador um ano contínuo de serviços.

Quando procurámos incluir no dispositivo dêsse artigo a letra f, com a redação que apresenta, tivemos em vista cor-

rigir essa grande injustiça, que as mais das vezes se há praticado, de demitir homens que perderam toda a sua mocidade num trabalho profícuo, num esforço altamente produtivo, conseguindo, portanto, para aquele que o remunerava, proventos que formaram ou aumentaram a sua riqueza.

Esses pobres homens, que assim consumiram a existência, no mais estrito cumprimento do seu dever, quasi sempre, como disse, sem causa justificada — por questões pequeninas não raro, são postos á rua sem que para tanto se lhes dê, ao menos, uma indenização capaz de lhes permitir a aquisição de uma choupana onde possam abrigar-se com a sua família. E, assim, passarão a mendigar o pão de cada dia, porquê as condições de idade e de saúde não lhes permitirão mais, por outro modo, procurar meios de subsistência.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. tem tanto mais razão quanto, adotado o principio da indenização, a recusa da proporcionalidade envolve uma injustiça.

A regra da proporcionalidade representa uma garantia para o operário e para o próprio empregador.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Perfeitamente. Quando pedimos, Sr. Presidente, que se dissesse “proporcional ao tempo de serviço”, nada exigimos; apenas solicitamos justiça, apenas pedimos equidade, afim de que aqueles que, havendo trabalhado 10, 15, 20 ou 30 anos consecutivos, tenham uma indenização justa e proporcional, que a lei ordinária irá regular, dêsse tempo perdido em benefício de outrem.

Assim, Sr. Presidente, terminando as minhas considerações, confio, tenho, posso dizer, a certeza de que a Assembléa Constituinte recusará, na sua sabedoria, e na mais dignificante manifestação da justiça, esse requerimento, mantendo como está a letra *f* do art. 11. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o destaque requerido.

O Sr. Acir Medeiros (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 90 Srs. Deputados e contra 55; total: 145.

O Sr. Presidente — O destaque das palavras: “proporcional ao tempo de serviço”, foi aprovado.

Vou submeter a votos outro destaque.

Votação do destaque, na subemenda da Comissão, das seguintes palavras: “tendo ambas por base o seguro social” e “do desemprego” da letra “g” do art. 11.

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não fôra a responsabilidade que me pesa sobre os ombros, não fôra o arraigado sentimento de humanidade que trago desde o berço, muito embora não haja

tido — como succedeu a muitos dos meus colegas proletários desta Casa e tantos outros por aí afora — nascimento numa choupana humilde, tendo como berço muitas vezes uma esteira, possuo, entretanto, e disso me orgulho, um caráter muito bem formado, porquê a essência dos meus princípios, a essência das minhas convicções, eu as bebi no seio maternal de uma mulher, senhora de sentimentos elevados de humanidade, de uma mulher dotada de todas as virtudes que dignificam o ser humano, e cuja memória, Sr. Presidente, cultuo com o fervor e reverência de um crente.

Foi assim, Sr. Presidente, que alicercei a minha consciência e, por isso, estou na Assembléa defendendo, com desassombro, e usando de prerrogativa que me assiste, o direito daqueles que vivem relegados ao esquecimento, daqueles que vivem atirados á mais aviltante de todas as injustiças, na mais ignominiosa de todas as misérias.

Acabo de presenciar, Sr. Presidente, um espetáculo que jámais supús pudesse assistir dentro desta Casa: as injustiças que vêem de ser consignadas na Constituição Brasileira, negando-se os mais comesinhos princípios de humanidade aos humildes cooperadores do nosso progresso. E, se assim não pensasse, eu não os estaria aqui defendendo, depois de haver sido testemunha da injustiça terrível que se acaba de cometer...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Em nome da técnica jurídica...

O SR. VASCO DE TOLEDO —, ... recusando amparo aos homens que trabalham e empregam toda a sua atividade em benefício do enriquecimento de outrem.

Não fôra, repito, Sr. Presidente, a responsabilidade que me cabe, não voltaria eu á tribuna desta Assembléa, para defender êsses direitos postergados, tamanha e tão profunda é minha decepção, assistindo, como vimos de presenciar, que me entristece profundamente, a conspurcação das mais justas e necessárias reivindicações.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Compreendo a cruel situação moral de V. Ex. É a de quem ainda tem um pouco de altruismo.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Talvez, entretanto, Sr. Presidente, tenhamos uma Assembléa Constituinte, em 35, 36 ou 40, dando-lhes, com a amplitude que se faz mistér, os direitos consentaneos com os sentimentos que devem presidir as disposições das consciências de todos nós.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Isto depende da próxima guerra na Europa. Lá é que se vai decidir do direito constitucional brasileiro.

O SR. VASCO DE TOLEDO — No desempenho da minha missão sobremodo espinhosa, apenas direi: Srs., ao menos êsse pouco seja mantido em benefício da massa anônima que labuta, que constrói, dessa leva de desgraçados que nada tem senão a própria vida de misérias, de amarguras e sofrimentos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria pedir a V. Ex. que, no momento de pôr a matéria em votação, fizesse o destaque do requerimento do *leader da maioria*. Assim, se realizaria, primeiro, a votação das palavras “tendo ambas por base o seguro social” e, depois, a das palavras “do desemprego”. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Resolverei a questão de ordem suscitada por V. Ex. amanhã, porque não posso passar da hora regimental, que está finda.

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, quinta-feira, 24, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

(FINAL DO 21º VOLUME)

APPENDICE

Emenda n. 549, que não figurando no Avulso respectivo, também não figura no volume a que devia pertencer. (1).

Accrescente-se ao capitulo "Da Ordem Economica e Social", observada a competente nomenclatura, o seguinte dispositivo:

Art. "São equiparados aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e beneficios da legislação social, os representantes das profissões liberaes".

Justificação

Encerra o projecto diversos preceitos que visam a protecção dos trabalhadores e a garantia de seus interesses e direitos (Art. 7º, n. 10, letra b; art. 14, § 2º; art. 150; arts. 159 e 160, paragrapho unico; art. 162; art. 163; art. 166). Ninguém cogitou, entretanto, de generalizar essas garantias, estendendo-se aos que, embora pertencentes á classe dos que exercem as denominadas profissões liberaes, desempenham a sua actividade como verdadeiros empregados. Cumpre, além disso, considerar que a situação angustiosa de dificuldades, creada pelos efeitos da crise mundial, attinge particularmente os diplomados que, pela natureza especial da profissão que exercem, estão sujeitos a encargos mais pesados, impostos pela necessidade de uma decorosa representação social, pela dignidade dos titulos de habilitação de que são portadores, e pelas proprias responsabilidades das funções de que são investidos. Para enfrentar esses encargos, precisam elles de uma remuneração correspondente que, se nem sempre é facil em tempos normaes de abundancia e de prosperidade, é difficilissima ou impossivel de ser conquistada em tempos de dificuldades e de depressão economica. E' um facto de observação geral, que as primeiras e as mais sacrificadas victimas das crises e calamidades sociaes e economicas são as pessoas pertencentes á classe dos que exercem profissões liberaes. As proprias condições de sua superioridade mental e cultural, os elementos de ordem moral que entram na composição do seu caracter e contribuem para formação de suas qualidades, um complexo de circumstancias que se prendem aos habitos de estudos, ao convivio dos livros, a prohibidade dos principios que disciplinam a sua actividade intellectual, contribuem para esse delicado sentimento de reserva e pudor que lhes não permite aceitar o

jugo da miseria e do infortunio, senão depois de supportados todos os dolorosos e tragicos sacrificios impostos pelo sentimento de honra. Cumpre ainda não esquecer que essas condições afflictivas e, não raro, desesperadoras, attingem não só a pessoa do profissional, como os membros da sua familia, igualmente colhida pela desgraça do seu chefe. Tal é a triste e deploravel condição dos que constituem o proletariado intellectual. São elles, entretanto, os factores mais efficazes da prosperidade alheia pela contribuição technica e scientifica, no campo das actividades humanas que trazem a realização de todos os empreendimentos. No emtanto, a favor do mais obscuro e modesto operario, qualquer que seja o ramo da industria a que pertença, as legislações de todos os paizes estatuem normas de protecção, que os amparam contra os efeitos do desemprego, da invalidez temporaria ou definitiva, da velhice, do excesso do trabalho e de outros riscos, assegurando-lhes todos os meios possiveis de uma existencia digna, que lhe permite o cumprimento dos seus deveres para com a familia e a Patria. Para os intellectuaes ameaçados de miseria, para as suas familias expostas ao desamparo; para o seu trabalho tão nobre como util e necessario á vida das collectividades, o mais lamentavel esquecimento das condições essenciaes de assistencia, que lhe é devida, senão por um pensamento de dever social, ao menos por um principio de solidariedade humana. Que no nosso Paiz se procure attenuar esse grave aspecto do problema social, é o que o dispositivo constante da emenda visa realizar. Ou isto, ou a inclusão da materia nas disposições do art. 159, paragrapho unico.

Sala das Sessões, 5 de Abril de 1934. — Antonio Covello

(1) — Vide pag 214